JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa ..... 4
Camara Municipal de Alto Garças ..... 4
Camara Municipal de Canarana ..... 4
Camara Municipal de Colíder ..... 4
Camara Municipal de Confresa ..... 5
Camara Municipal de Poconé ..... 5
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 5
Camara Municipal de São José do Povo ..... 6
Camara Municipal de Tangará da Serra ..... 6
Camara Municipal de Várzea Grande ..... 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá ..... 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia ..... 7
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia ..... 8
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT ..... 8
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ..... 22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 23
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 24
Prefeitura Municipal de Araguaiana ..... 25
Prefeitura Municipal de Arenápolis ..... 26
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 35
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ..... 38
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 39
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ..... 40
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 40
Prefeitura Municipal de Campinápolis ..... 74
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 74
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 76
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 82
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ..... 93
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 98
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 99
Prefeitura Municipal de Castanheira ..... 101
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 101
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 102
Prefeitura Municipal de Cocalinho ..... 102
Prefeitura Municipal de Colíder ..... 102
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 102
Prefeitura Municipal de Comodoro ..... 107
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 107
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ..... 120
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 121
Prefeitura Municipal de Cuiabá ..... 123
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ..... 124
Prefeitura Municipal de Indiavaí ..... 126
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 130
Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 139
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 147
Prefeitura Municipal de Jangada ..... 148
Prefeitura Municipal de Jauru ..... 149

Prefeitura Municipal de Juara ..... 149
Prefeitura Municipal de Juruena ..... 160
Prefeitura Municipal de Juscimeira ..... 163
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ..... 164
Prefeitura Municipal de Marcelândia ..... 165
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 180
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 204
Prefeitura Municipal de Nobres ..... 205
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... 252
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 289
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ..... 290
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 290
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 294
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ..... 295
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ..... 302
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 305
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 305
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 306
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 307
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 307
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ..... 309
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ..... 310
Prefeitura Municipal de Poconé ..... 310
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ..... 312
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ..... 312
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 312
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ..... 314
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ..... 316
Prefeitura Municipal de Poxoréu ..... 316
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 318
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ..... 321
Prefeitura Municipal de Rio Branco ..... 321
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 325
Prefeitura Municipal de Rondonópolis ..... 326
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ..... 327
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ..... 327
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ..... 327
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 328
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ..... 332
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 333
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ..... 347
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 349
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 359
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 368
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 368
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ..... 369
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 369
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 423
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 423
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ..... 424
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ..... 425
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 427

## APRESENTAÇÃO

**DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023**

**Presidente de Honra**: José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente**: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente**: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Gera**l: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário**: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureir**o: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

**Conselho Fiscal**:

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

**Suplentes Fiscai**s:

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

**Gerente de Comunicação**
Malu Sousa

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo:** n. º 005/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS, FOTOS, NOTÍCIAS, AVISOS, BANNERS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO VIA WEB..

**Fornecedor:** AGUA BOA NEWS COMUNICAÇÃO LTDA - ME

**CNPJ:** 11.097.744/0001-92

**Valor:** R$ 1.167,00 (Hum mil, cento e sessenta e sete reais)

**Fundamento:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Parecer jurídico:** Bruno Simitan Segatto

**Prazo de execução:** 06 (seis) meses

Água Boa-MT, 28 de Junho de 2021.

**Luis César de Lara Pinto Filho**

**Presidente**

## CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PORTARIA Nº 024/2021**

**PORTARIA Nº 024/2021**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA RESPONDER QUESTIONÁRIO DA PLATARFOMA E-PREVENÇÃO - REDE DE CONTROLE DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2021, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 27, inciso II do Regimento Internos, RESOLVEM:

**I – Autorizar o servidor ANDRÉ FORTINI MATEUS, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com matrícula 47, com auxílio do Assessor Jurídico e do Contador da Câmara Municipal, para responder os questionários na plataforma e-Prevenção da Rede de Controle do Governo Federal.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 28 de junho de 2021.

**WILSON PEREIRA DA SILVA**

**Presidente**

**FÁBIO ADRIANO AGULHÃO**

Vice-Presidente

**DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA**

**1º Secretária**

**LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA**

2ª Secretário

## CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

**ATO DO PRESIDENTE Nº 013/2021**

**DE 23 DE JUNHO DE 2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno, resolve:

**Dispõe sobre Funcionamento da Câmara Municipal de Canarana - MT, em época de Recesso Legislativo**.

Art. 1º- No Recesso Legislativo que acontece no período de 1º a 31 de julho, previsto no Art. 135 do Regimento Interno, os servidores da Câmara Municipal, em decorrência da manutenção do prédio, irão trabalhar em regime de sobreaviso, não havendo atendimento ao público neste período.

Art. 2º. Durante o período de Recesso Legislativo será realizada a pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal e a troca do piso nos locais onde se faz necessária a troca.

Art. 3º. Segue em anexo a este ato, a lista para contato dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º- Este ato não se aplica aos Cargos de Serviços Essenciais.

Art. 5º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 23 de junho de 2020.

**Paulo José Gonçalves**

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

| | |
|---|---|
| Adailce G. Silva | (66) 9 9691-8299 |
| Adão Jores S. Josende | (66) 9 8449-9589 |
| Angélica L. Leobet | (66) 9 9624-0971 |
| Cristiane G.L. Finato | (66) 9 9658-2303 |
| Cristian Finato | (66) 9 9997-4312 |
| Elisa L.T. Bianchesi | (66) 9 9695-0039 |
| Eni T. da Silva | (66) 9 9665-4856 |
| Francisco. B.N. Costa | (66) 9 9626-5279 |
| Fernando de Souza | (66) 9 9654-7470 |
| Rosani A. dos Santos | (66) 9 9698-5286 |
| Sandra C. Schmidt | (66) 9 9618-0077 |
| Zelma Moreira | (66) 9 9678-5111 |

## CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 002/2021**

DECRETO Nº 002/2021

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO PRODUTOR RURAL SENHOR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo senhor JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - brasileiro, casado, produtor rural, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral, cívica e cultural, pelo pioneirismo da família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 21 de junho de 2021.

Verª. ANA FLAVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 003/2021**

DECRETO Nº 003/2021

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA ENFERMEIRA MIRIAN ALVES MOREIRA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima senhora MIRIAN ALVES MOREIRA – brasileira, casada, enfermeira lotada no Hospital Regional de Colider. Graduada em Licenciatura Biológica pela UNIC e em Enfermagem pela FACIDER. Neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, pela brilhante atuação profissional, pelo pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 21 de junho de 2021.

Verª. ANA FLAVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA**
**PORTARIA Nº37/2021 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA**

**PORTARIA Nº37/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Concede férias para a servidora, conforme discriminada:

| NOME | PERÍODO | GOZO |
|---|---|---|
| EDNALVA NERES GUEDES | 02/01/2020 à 01/01/2021 | 01/07 à 20/07/2021 |

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 28 de junho de 2021.**

## CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL**
**P O R T A R I A NO 044/2021.**

**P O R T A R I A No 044/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **Márcio Fernandes Nunes Pereira**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a **ZENILDE DA CONCEIÇÃO ARRUDA**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2020/2021, a partir de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Poconé/MT., 24 de junho de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

## CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 028/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 028/2021**

**DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE RETORNO A PEDIDO DE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. DIANA MARTINS CEZARIO."**

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

**Resolve,**

**Art. 1º** A PEDIDO, retorno da servidora do benefício de **LICENÇA MATERNIDADE,** em favor da servidora **DIANA MARTINS CEZARIO**, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, retornando dia 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, revoga-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de junho de 2.021.

**WANDERSON PEREIRA DIAS**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

**Registre-se, Publique-se e afixe-se.**

**Na data supra de 28.06.2021**

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 029/2021 DE 26 DE JUNHO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 029/2021**

**DE 26 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS NORMAIS AO SERVIDOR EDSON LUIS LUDWIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder "férias normais" ao servidor **EDSON LUIS LUDWIG,** portador do RG: 1419594 SSI/SC, inscrito no CPF nº 526.335.789-34, cargo de Controlador, para o mês de Julho/2021, referente ao período aquisitivo 26/04/2020 a 25/04/2021, sendo gozados o período de 05/07/2021 á 04/08/2021.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 28 de junho de 2021.

**Wanderson Pereira Dias**

**Presidente**

**Registre-se, Publique-se e afixe-se**

**Na data supra de 28.06.2021.**

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 030/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 030/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO ARTIGO 13 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR 063/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **Wanderson Pereira Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ao servidor **Cleiton Martinelli Taborda,** portador do RG 16929179 SSP/MT, emitida em 27.02.2003, inscrita no CPF N° 006.811. 921-60,o beneficio de acréscimo de 2% (dois porcento) sobre o vencimento base, conforme prevê o artigo. 13° e seus parágrafos da Lei complementar **063/2014**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 28 de junho de 2021.

**Wanderson Pereira Dias**

**Presidente**

**Registre-se, Publique-se e afixe-se**

**Na data supra de 28.06.2021.**

## CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**CÂMARA MUNICIPAL**
**CONTRATO DE COMPRA Nº. 005/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO e a empresa G15 TELECOM, para prestação de serviços de Internet Fibra Ótica.**

***CONTRATANTE:*** Câmara Municipal de São José do Povo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob. N° 32.9724.440/0001-05, localizado na Rua João Francisco Duarte, nº 715, CEP, 78773000, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº RG: 1099771 SJ/MT e inscrito no CPF: nº. 796.815.811-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA: G15 TELECOM,** cadastrada no CNPJ sob n.º 20.299. 268/0001-03, localizada à Rua Padre Miguel, centro nesta cidade, neste ato representada por **JOSÉ APARECIDO VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 18686060/SSP/MT e inscrito no CPF nº 022.510.921-29, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**02.1** - O presente contrato tem por finalidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA 15 MEGA CORPORATIVO, POR 07 MESES, para a Câmara Municipal de São José do Povo,

**DO VALOR**

**05.1** - O valor total do presente contrato é de **R$ 1.237,60** (**hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).**

**DOS PRAZOS**

**08.1** - O prazo previsto para o presente contrato será de 21/06/2.021 à 31/ 12/2021, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

São José do Povo - MT, 21 de junho de 2.021.

## CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DECRETO Nº 1039 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 06/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 15/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO CADEIRA E/OU POLTRONA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE 249 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE) CADEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**DECRETA**

Art. 1º Fica homologado a Dispensa 06/2021, Processo Licitatório 15/ 2021, tendo como adjudicatário a **ROSIVALDO MENDES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.563.257/0001-66**, com sede na Rua dos Jerivas, s/nº, Quadra 70, Lote 08, no Bairro Jardim São Paulo, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**ELAINE ANTUNES**

**1º Secretário**

## CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**PORTARIA N.º 069/2021**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o sr **JOSÉ WALISON ALVES DE LIMA FILHO**, portador do RG nº 2770458-0, CPF nº 062.431.381-60, Matrícula 3482-1 como **FISCAL DE CONTRATO**, e o sr **SELMO DIAS DE BARROS ROSA**, portador do RG nº 487850, CPF nº 517.720.781-15, Matrícula 34-1, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 017/2019**, firmado com a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP**, CNPJ sob o n°. 07.342.935/0001-03, cuja vigência tem início em 03/05/2021 e término em 03/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir do dia 03/ 05/2021.

**Objeto do Contrato nº 017/2019**: LOTE 2: COMPUTADORESContratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos de Informática (computadores e impressoras), com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, sendo todos novos ou em perfeito estado de con-

servação e funcionamento, exceto papel e mão de obra operacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

**Objeto do Segundo Termo Aditivo:** 0 objeto do presente instrumento é o acréscimo de serviço ao item 01 do Lote correspondendo a aproximadamente 13,65%, referente a locação de mais onze Equipamentos de Informática (computadores), nos termos do SIP dou art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2021.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador: **BRUNO LINS RIOS**

1ª Secretário

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, através da sua Pregoeira, torna público para todos os interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PROCEDIMENTO MEDICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições es- tabelecidas no edital e seus anexos.

**Inicio do acolhimento das propostas**: das 10h00m do dia 29/06/2021 até as 8h:00 horas do dia 09 de julho de 2021. (horário de Brasília)

**Data da Sessão**: 09 de julho de 2021, as 9h00min (horário de Brasília)

**Data do início da disputa**: 09 de julho de 2021 ás 10h00min (horário de Brasília)

**Edital Completo**: Estará disponível na sede do Consorcio na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920 – Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá/MT. No site: www.cisvarc.com.br/, e no site: www.licitanet.com.br.

Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs, através do telefone (65) 2123.1299 ou do e-mail: licitacao@cisvarc.com.br.

Fundamento Legal: Lei Federal 10.520/2002, 11.107/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiada pela Lei 8.666/93 e demais legislações.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2021.

Gracielle Patricia Monteiro da Silva

Pregoeira Oficial

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

### 33º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação direta da empresa: **VERA LUCIA KAEHLER, CNPJ 18.692.013/0001-34** no valor total de **R$ 2.739,25 (DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ELETROLITOS ISELAB, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de maio de 2021.

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**Pregão Presencial nº. 003/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.**

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA/MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Decide: REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, cujo o objeto e "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CARGA DE GAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, GELADEIRA, BEBEDOURO E VENTILADOR DE DIVERSAS MARCAS".** PARA ATENDER O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ARAGUAIA /MT - CISA", CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

pela seguinte motivação:

**1º - CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

**2º - CONSIDERANDO** a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9. 784/99 – Art. 53).

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021.

São Felix do Araguaia – MT, 28 de junho de 2021.

***JANAILZA TAVEIRA LEITE*** *Presidente do CISA*

### RESOLUÇÃO N. 69/2021 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 21 DE JUNHO DE 2021.

Designa Servidor para exercer a função de fiscal do Contratos nºs. 008/2021; 009/2021; 010/2021; 011/2021; 012/2021 013/2021; 014/2021; 015/2021; 016/2021; 017/2021 E 018/2021 e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar a Servidor, o Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos seguintes Contratos nºs. 008/2021; 009/2021; 010/2021; 011/2021; 012/2021 013/2021; 014/2021; 015/2021; 016/2021; 017/2021 E 018/2021, firmados com as empresas:

**1)- CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449 FONE/FAX: 54 3523 2700 – ESTABELECIDA NA BR 480, N° 795 BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000**, Contrato de nº 008/2021;

**2)- EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (868) - CNPJ 23.312.871/0001-46 INC.EST.039/0172910 – ESTABELECIDA NA RUA SERGIPE 955 SALA COMERCIAL BAIRRO: BELA VISTA, E-MAIL: EXEMPLARMED@BOL.COM.BR**; Contrato de nº 009/2021.

**3)- FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.034.906/0001-58 - INS. ESTADUAL: 039/0174041, FONE/FAX. : (54)3712-5888, ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS 1237 BAIRRO BELA VISTA ERECHIM RS - E-MAIL: FLYMEDRS@OUTLOOK. COM – CIDADE DE ERECHIM – RS - CEP: 99704-066**; Contrato de nº 010/2021.

**4)- GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H - CNPJ: 17.472.278/0001-64 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 170/0009050, RUA GOTARDO MAZZAROLO, N 16- CENTRO - BARÃO DE COTEGIPE/RS – CEP: 99.740-000 - FONE/FAX: 54- 3523 2202 - LICITACAO@GOLDENPLUS.NET.BR,**. Contrato de nº 011/2021.

5) **INOVAMED HOSPITALAR LTDA(867)CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I. E.: 039/0157570 - I.M.: 37417 - RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL - ERECHIM – RS - CEP: 99706-250 -TELEFONE: 54 2106 7930 - E-MAIL: GABRIEL.P@INOVAMEDHOSPITALAR.COM.** Contrato de nº 012/2021.

06) **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (869) - CNPJ: 28.418.133/0001-00 - IE: 10.701.507-2 - IM: 3110032303 – SITUADA NA AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06 E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA - FONE: (62) 3416-8300 - CEP: 74.913-122 – CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.** Contrato de nº 013/2021.

07)**MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.030.858/0001-22 E I.E: 258.758.813-RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659 SALA 04 – IMIGRANTES - TURVO – SC - CEP: 88.930-000 FONE: (0XX48) 3525-3498 E-MAIL: MEDICFARMA@DIGIPLUS.COM.BR OU MEDICLICITA@DIGIPLUS.COM.BR,** Contrato de nº 014/2021.

08) **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC - CNPJ: 05.159.591/0001-68 INS. EST.: 10.358.514-1 INS. MUN.: 10.817 - RUA SÃO PAULO, Nº 39 - BAIRRO MEDEIROS - CEP: 75.900-036 – RIO VERDE/GO – FONE: COMPRAS: [64] 3051-4933 OU 3016-0013,** Contrato de nº 015/2021.

**09) RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida AV. ANTONIO FIDELIS, 1158 - QD. 156, LT. 08 - PQ. AMAZÔNIA- município de Goiânia – GO, CEP: 74.840-090 - inscrito no CNPJ: 12.313.826/0001-90; Contrato de nº 016/2021.**

10)**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32. 364.822/0001-48 – IE 039/0182427, SITUADA NA RUA MACHADO DE ASSIS , 1355 BELA VISTA – ERECHIN FONE: (54) 3712-2155 – EMAIL: TERRASULMEDICAMENTOS@GMAIL.COM, Contrato de nº 017/2021.**

11) **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI – INSCRITA NO CNPJ Nº 30.949. 099/0001-33, COM SEDE À RUA DONA HELENA, QD-84, LT-09, SETOR PAUSANES, COND.: BLOCO: APTO: LOTEAMENTO COMPLEMENTO, RIO VERDE, GOIÁS, CEP: 75.904-235, TELEFONES: [64] 9 8438-8793 - [64] 3622-2833 - E-MAIL: LICITACAO@VIAFHARMADOBRASIL.COM. BR, Contrato de nº 018/2021.**

Modalidade de Pregão Eletronico para Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT no Município de São Félix Do Araguaia/MT, para fornecimento de medicamentos de entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, sediado no Município de SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, para atender o CISA no por 12 meses, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Artigo 2º** - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I** – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III** – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV** – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V** – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VI** – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Artigo 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, 21 de junho de 2021.

**OZANA PEREIRA DE ARAÚJO**

Secretaria Executiva

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°008/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°008/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2020. Presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 01/07/2021 a 31/12/2021. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia Contratante e EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, com CNPJ/MF nº 26.804.377/0004-30/Contratado.

## CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

### CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 RATIFICO a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados pela Resolução nº 006/2021, de 04 de Janeiro de 2021, sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021 e **HOMOLOGO** seu objeto às empresas:

**G PILAU DE ABREU SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS**, inscrita no CNPJ nº. 21.998.282/0001-38, com valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

**JOSIANE BATISTA SOARES**, inscrita no CNPJ nº. 41.243.111/0001-06, com valor global de R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais);

**DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº.21. 255.170/0001-00, com valor global de R$ 3.000,00 ( três mil reais);

**MARCUS VINICIUS G.B. CALDAS MESQUITA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.018.067/0001-65, com valor global de R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais);

Totalizando valor Global de R$=150.800,00 (Cento e cinquenta mil e Oitocentos Reais).

Rondonópolis, 28 de Junho de 2021.

_____

**NELSON ANTONIO PAIM**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2021/DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2021**

**EDITAL 006/2021**

**DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a **Homologação Final do Certame Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 .**

Agua Boa/MT, 28 de junho de 2021.

**GILSON BENOVIT**

Presidente Processo Seletivo Público 001/2021

**RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2021/DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME**

**PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2021**

**EDITAL 006/2021**

**DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2021, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n**º 1316/2016,** e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a **Homologação Final do Certame Processo Seletivo Público nº 001/2021 .**

Agua Boa/MT, 28 de junho de 2021.

**GILSON BENOVIT**

Presidente Processo Seletivo Público 001/2021

**RECURSOS HUMANOS**
**DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021**

**PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2021**

**DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2021, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2021.**

Agua Boa/MT, 25 de junho de 2021.

**GILSON BENOVIT**

Presidente Processo Seletivo Público 001/2021

**RECURSOS HUMANOS**
**DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2021**

**DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.**

Agua Boa/MT, 04 de junho de 2021.

**GILSON BENOVIT**

Presidente Processo Seletivo Simplificado 001/2021

**RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2021 DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 A PRE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2021**

**DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.**

Agua Boa/MT, 25 de junho de 2021.

**GILSON BENOVIT**

Presidente Processo Seletivo Simplificado 001/2021

**GERENCIA DE CONVENIOS**
**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 02/ 2021**

**NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA/MT, DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS.**

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, a Recomendação do Ministério Público Federal nº 03/2003; e a **Portaria Municipal nº 01/2004,** Notificamos a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 25/06/2021, no valor de **R$ 1.299.299,99** (Hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove rais e noventa e nove centavos), na conta vinculada ao Termo de Convênio nº. **TC/PAC Nº 0315/2007 (632861-SIAFI)**, tendo o mesmo sido assinado em 31/12/2007; e tendo como concedente a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA** e convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a "**EXECUÇÃO DA AÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - TC/PAC/2007".**

**DATA:**

***Água Boa/MT, 25 de Junho de 2021.***

***Mariano Kolankiewicz Filho***

***Prefeito Municipal***

**GEOOBRAS**
**TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO Nº. 127/2020**

TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 ao Contrato n°. 127/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa CONSTRUTORA REZENDE LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 081/2020.

TOMADA DE PREÇO: 012/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra; Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 25/10/2021

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25/10/2021

DATA: 28/06/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021**

**PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2021**

**DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2021, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Público nº 001/2021.**

Agua Boa/MT, 04 de junho de 2021.

**GILSON BENOVIT**

Presidente Processo Seletivo Público 001/2021

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 043/2021.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 043/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de valor de 25% ao contrato originário.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; fica acrescido o valor de R$ 2.581,25 (Dois mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

| CÓD. ITEM | DESCRICAO | UND FORN | QTD | VALOR UND | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 3963756 | MÁSCARA HOSPITALAR N95 PFF2-S (EPI HOSPITALAR) | UND | 875 | 2,95 | 2.581,25 |

VALOR TOTAL: R$ 2.581,25 (Dois mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Água Boa-MT, 25 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 28 de Junho de 2021.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Constatação e Intimação (ITR)** |
| CENTROPEC AGROPECUARIA CENTRO OESTE S A | 02.511.775/0001-57 | 9191/00039/2021 |
| CENTROPEC AGROPECUARIA CENTRO OESTE S A | 02.511.775/0001-57 | 9191/00040/2021 |

Data de afixação: Data de desafixação:

28/06/2021

13/07/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 001/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA VENDA DE PRODUTOS NA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021,** para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para exposição e comercialização de produtos agrícolas e artesanato do município, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento e na Lei Municipal nº 1193/2019.

**2. OBJETO**

**2.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é o credenciamento de interessados na exposição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, mel, produtos de artesanatos, flores, plantas, doces, laticínios, carnes, lanches, confecções, produtos medicinais e outros produtos em perfeitas condições de consumo, por meio de permissão de uso de espaço público em caráter precário, no âmbito da Feira Municipal de Alto Garças – MT.

**2.2.** A feira livre de agricultura familiar e urbana tem por finalidade ofertar à população produtos agrícolas, agroecológicos e derivados de qualidade, além de divulgar hábitos e costumes Alto-garcenses, por meio da agricultura e do artesanato.

**2.3.** A Feira Municipal realizar-se-á conforme local, dias e horários estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

**2.4.** A abertura deste presente Chamamento Público é um procedimento que visa alcançar maior número de interessados, e assim completando as vagas de boxes vazios existentes, garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento, nos termos da Lei Municipal n.º 1193/2019:

**3.1.1** Para a área **INTERNA** da Feira Municipal (art. 15 da Lei Municipal n.º 1193/2019):

**I –** O Feirante-Produtor, sendo aquele que produz:

**a)** Hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, e congêneres;

**b)** Cereais;

**c)** Carne de suínos, caprinos, ovinos, aves, peixes e demais animais permitidos por lei abatidos e seus derivados de acordo com autorização e inspenção feita através do S.I.M. - Serviço De Inspenção Municipal.

**d)** Flores e plantas;

**e)** Doces e laticínios;

**f)** Raízes e temperos;

**g)** Produtos medicinais;

**h)** Artesanatos produzidos pelo Feirante-Produtor ou seus familiares;

**II -** O Feirante-Mercador, sendo aquele que comercializa os produtos descritos no inciso I, alíneas “a” a “f”, acima descritas.

**III –** O Feirante-Cabeceira-de-Feira, sendo aquele que comercializa os seguintes produtos:

**a)** Produtos artesanais;

**b)** Confecções em consonância com as Leis Federal, Estadual e Municipal;

**c)** Artigos de pequenas Indústrias Caseiras;

**d)** Produtos confeccionados por Instituições de Caridades ou Beneficentes;

**e)** Artefatos de couro e plástico;

**f)** Artigos plásticos e brinquedos.

**3.1.2** Para a área **EXTERNA** da Feira Municipal (art. 19 da Lei Municipal n.º 1193/2019), aqueles que se propuserem a comercializar os seguintes produtos:

**a)** Caldo de cana;

**b)** Sorvete;

**c)** Salgados e doces:

**d)** Espetinho, cachorro quente e derivados;

**e)** Embalagens utilizadas pelos feirantes.

**3.2.** Não poderão participar do credenciamento:

**a)** Menores de 18 anos.

**b)** No caso de produtor rural, o proprietário de área superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares;

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão efetuadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Alto Garças, localizada na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças – MT, através da apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.1** - para Pessoas Físicas:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Comprovante do local de produção atualizado, caso o local não seja o da residência;

c) 02 (duas) fotos 3x4;

d) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de Alto Garças, a ser obtida perante o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

e) Requerimento de Participação preenchido;

f) Para Feirante na categoria Feirante-Produtor, cópia de escritura ou contrato de arrendamento ou parceria de Imóvel Rural.

g) Declaração de que a área de produção não é superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares, caso seja produtor;

**4.1.2** - para Pessoas Jurídicas:

**a)** Carteira de Identidade e CPF do titular da empresa;

**b)** Cópia do Estatuto Social da Empresa, cópia Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e cópia da Inscrição Estadual;

**c)** 02 (duas) fotos 3x4 do titular da empresa;

**d)** Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de Alto Garças, a ser obtida perante o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

**e)** Requerimento de Participação preenchido;

**f)** Para Feirante na categoria Feirante-Produtor, cópia de escritura ou contrato de arrendamento ou parceria de Imóvel Rural.

**g)** Declaração de que a área de produção não é superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares, caso seja produtor;

**4.2. As inscrições acontecerão de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, do dia 01 de Julho de 2021 ao dia 15 de Julho de 2021, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, na rua Lêonidas de Matos, SN, Bairro Mato Grosso, anexo ao prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

**4.3.** O candidato poderá se inscrever em apenas **uma** das categorias estabelecidas nos artigos 15 e 19 da Lei Municipal nº 1193/2019.

**4.4.** A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de Procurador constituído, através de procuração específica para tal finalidade, acompanhada do documento de identidade do expositor e do procurador constituído, desde que observados os critérios contidos neste Edital. Há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

**4.5.** O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

**4.6.** Ao se inscrever, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 1193/2019 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**4.7.** Somente a inscrição não dá ao interessado o direito de expor na Feira Municipal do município de Alto Garças.

**5. DAS VAGAS E CATEGORIAS**

**5.1.** A quantidade de vagas e suas respectivas categorias constam no Anexo II deste Edital.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Considerar-se-á credenciado o interessado que cumprir as exigências constantes nos tópicos n.º 3 e 4 deste Edital.

**7. DO RECURSO**

**7.1.** Publicada a lista de credenciados, caberá recurso por parte dos participantes deste Edital, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos.

**7.2.** O recurso deverá ser protocolado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Alto Garças, localizada na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças – MT, endereçado à Secretária Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural.

**7.3.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação do Prefeito Municipal.

**8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

**8.1.** A distribuição das vagas será feita mediante sorteio entre os interessados credenciados, em quatro lotes: (I) Lote Feirante Produtor; (II) Feirante Mercador; (III) Feirante Cabeceira-de-feira; (IV) Ambulantes.

**8.1.1.** Cada sorteio será antecedido, caso necessário, por outro, para destinação da vaga reservada aos portadores de necessidades especiais.

**8.1.2.**Os lotes Feirante Produtor e Feirante Mercador terão um sublote cada, cuja finalidade será distribuir duas únicas vagas próprias para comercialização de carnes.

**8.1.3** A localização de cada Feirante (Box/ Banca/Barraca) será designado pela própria administração.

**8.2.** Caso o número de inscritos e credenciados seja maior que o número de vagas, o sorteio de que trata o item 8.1., ocorrerá a formação do cadastro de reserva, que poderá ser utilizado para preenchimentos de novas vagas, abertas em razão de desistências, exclusões ou aumento da capacidade.

**8.3. No dia 20 de Julho de 2021, às 14h00min, os interessados credenciados deverão comparecer no prédio da Terceira Idade na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município localizada na Avenida 07 de Setembro, s/n°, Praça Dom Camilo Faresin, Alto Garças – MT para realização do sorteio de que trata o item 8.1. deste Edital, na oportunidade todos deverão estar utilizando mascara de proteção facial, conforme preconiza as normas das Autoridades Sanitárias.**

**8.4 O Sorteio será realizado e transmitido ao vivo via live através da página oficial do Facebook da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.**

**8.5.** O Sorteio de que trata o item 8.1. deste Edital será realizado mediante o número de protocolo que o feirante obtiver no ato de seu credenciamento. **Serão sorteados apenas os números dos feirantes que estiverem presentes no dia estabelecido**.

**8.6.** Caso o interessado credenciado não compareça no dia e horário marcados, entrará automaticamente para o cadastro reserva.

**8.7** Das vagas existentes, 10% das vagas de cada categoria serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência. Caso não haja preenchimento de candidatos portadores de deficiência, as vagas serão distribuídas ao próximo feirante da lista, de acordo com a categoria.

**8.8.** Remanescendo vagas, mesmo após a realização do procedimento mencionado nos itens anteriores, as mesmas poderão ser ocupadas, na ordem de inscrição, por interessados que apresentarem mediante protocolo com a documentação exigida neste Edital.

**8.9.** Preenchidas as vagas, os feirantes deverão requerer sua matrícula à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o sorteio, sob pena de perda da vaga.

**9. DA VACÂNCIA**

**9.1.** Após o início da Feira Livre, havendo vacância, por qualquer motivo, de vagas, poderá ocupá-la o feirante suplente imediatamente posterior conforme classificação obtida no item 8. acima, por deliberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural.

**9.2.** Não havendo suplente para a **categoria** correspondente à vaga na condição de vacância, a vaga poderá ser ocupada por candidato sorteado em outra categoria, obedecido o seguinte critério de escolha, nos moldes do art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1193/2019:

**a)** Cadastro mais antigo junto aos feirantes;

**b)** Residente mais antigo no Município;

**c)** Maior número de dependentes;

**10. DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Será obrigatório o uso de avental, máscara de proteção, crachá de identificação, pelos feirantes e seus auxiliares, e o uso de gorro, para confecção e comercialização de alimentos a serem consumidos direto na feira pela população, durante o período de funcionamento.

**10.2**. A limpeza da feira deverá ser efetuada antes e após o término de cada funcionamento, ficando cada feirante responsável da limpeza da área do seu Box, Barraca ou Banca e nas partes da frente e do fundo. Restando a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural a limpeza dos banheiros e sagão central do barracão da Feira Municipal.

**11. DAS NORMAS SANITÁRIAS**

**11.1.** Todos os feirantes deverão ter em seu Box para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da Administração Municipal, ficando responsável pela retirada e manutenção dos referidos recipientes.

**11.2.** Todos os gêneros passíveis e fáceis de deterioração deverão ser acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, insetos e roedores, bem como de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.

**11.3.** Além da observância da legislação Sanitária e das Normas Específicas a serem baixadas pela Administração Municipal, os feirantes ficam obrigados a manter:

**a)** Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação;

**b)** Os doces do tipo caseiro, vendidos a peso, deverão ser embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhame adequado.

**12. DAS INFRAÇÕES**

**12.1.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não por parte do feirante, na inobservância dos dispositivos abaixo:

**I –** Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;

**II –** Fornecer a terceiros, desautorizadamente, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

**III –** Descarregar mercadorias fora do horário permitido para tal;

**IV –** Colocar ou expor mercadorias fora do limite do espaço preestabelecido;

**V –** Manter a balança empregada para a comercialização das suas mercadorias, fora do local que permita a leitura da pesagem em desacordo com o regulamento do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-INMETRO;

**VI –** Deixar de usar vestimenta adequada no exercício de suas funções;

**VII –** Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas ou desacatar ordens e instruções da Comissão Organizadora.

**VIII –** Resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-lo;

**IX –** Utilizar pilastras, postes ou paredes da feira para a colocação de mostruários qualquer ou outra finalidade.

**X –** Deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

**XI –** Usar para embalagens das mercadorias, jornais impressos, papéis usados ou qualquer outro material que contenha substancias químicas potencialmente prejudiciais à saúde;

**XII –** Prestar declarações ao agente fiscalizador que não corresponda à realidade;

**XIII –** Portar armas ilegalmente;

**XIV –** Deixar de observar a boa postura para com o Público;

**XV –** Exercer a sua atividade na Feira em estado de embriaguez;

**XVI –** Deixar de zelar pela conservação e higiene da área da feira livre;

**XVII –** Expor a venda gêneros falsificados, impróprios para o consumo, condenados pelo serviço de fiscalização sanitária e/ou pela Administração ou ainda com peso ou medida irreal;

**XVIII–** Deixar de exibir, sempre que solicitada, a documentação exigida para o exercício de sua atividade;

**XIX –** Abater animais na área da Feira;

**XX –** Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente;

**XXI –** Ceder para terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente o uso total ou parcial de sua área;

**XXII –** Deixar de proceder à limpeza da feira como determina após o funcionamento;

**XXIII –** Vender ou ter sob sua guarda bebida alcoólica não permitida na área da Feira;

**XXIV –** Utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som bem como execução de músicas ao vivo, na área da feira sem autorização da Administração Municipal.

**XXV –** Deixar de comparecer a feira por 03 (três) vezes consecutivas, ou dez alternadamente, injustificadamente.

**13. DAS PENALIDADES**

**13.1 –** Os feirantes que infringirem as normas estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Pública e/ou comissão organizadora da Feira, após regular notificação e observância do devido processo legal;

**I –** Advertência;

**II –** Multa correspondente a 03 (três) UFAG, caso de primeira advertência por infrações descritas nos incisos I, III, IV, X, XVI, XVII, XIX, XXIII, do artigo 29 desta Lei:

**III –** Suspensão da autorização.

**IV –** Cassação da autorização.

**Parágrafo Único –** A aplicação de qualquer sansão prevista nesse artigo não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada, no prazo estipulado pela norma ou na falta de previsão expressa, pela autoridade competente.

**13.2. –** A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante nos incisos I, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XIV, XVII, XXIII, XXIV, do artigo 29 desta Lei.

**Parágrafo Único –** O feirante que houver sido advertido pela terceira vez, no período de um ano, terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias sem prejuízos do pagamento de multa se for o caso.

**13.3. –**A suspensão da autorização será aplicada ao feirante que infringir os dispositivos constantes nos incisos: II, VIII, XII, XIII, XIV XV, XVIII, e XXI do artigo 29 desta Lei.

**13.4. –**A cassação da autorização será aplicada ao feirante que:

**I –** Tiver sido advertido 04 (quatro) vezes no período de 01 ano;

**II –** Tiver sido suspenso 02 (duas) vezes no período de 01 ano;

**III-** Deixar de comparecer a Feira por 04 (quatro) vezes consecutivas.

**13.4.1** As infrações cometidas pelos feirantes, com exceção das puníveis com cassação da autorização, prescreverão no prazo de 01 (um) ano, contados da data de sua anotação no prontuário respectivo da Administração Pública Municipal.

**13.4.2.**As penalidades previstas nessa Lei serão aplicadas pelos fiscais da Administração Pública Municipal.

**13.4.3.** Ao feirante que for autuado, simultaneamente por mais de uma infração será aplicada a sansão pela infração mais grave, anotando-se, no entanto em seu prontuário todas as infrações cometidas.

**13.5. –** O feirante que tiver sua autorização cassada ficará impedido, por 02 (dois) anos de participar do processo seletivo para a obtenção de espaços em Feiras permanentes no Município de Alto Garças e perderá toda benfeitoria, por ventura executada nas mesmas.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não será permitida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local da feira.

**14.2.** Não será permitido revender produtos adquiridos em feira livre a estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas.

**14.3.** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço e prazo de validade das mercadorias.

**14.4.** Os serviços de transporte, montagem, desmontagem e abastecimento das Bancas, Barracas ou Box, utilizados em feiras, são de exclusiva responsabilidade do Feirante.

**14.5.** Toda a estrutura da feira, como barracas e estandes, será de responsabilidade do feirante.

**14.6.** Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior da feira, exceto com autorização da Administração Municipal.

**14.7.** As Bancas, Barracas serão organizadas de maneira a proporcionarem um ambiente de fácil acesso e limpeza.

**14.8.** Em caso de alimentos que necessitam de refrigeração (dentro das normas da Vigilância Sanitária), a responsabilidade pelo armazenamento para venda será do feirante.

**14.9.** O custo com a utilização de energia elétrica e água nas dependências do local de funcionamento da feira será de responsabilidade da Administração Municipal.

**14.10.** O feirante que faltar 03 (Três) vezes consecutivas à feira será revogada sua permissão, sendo lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

**14.11.** O pagamento de taxa devida para uso e ocupação do solo nas vias e logradouros são as inseridas no Código Tributário Municipal de Alto Garças-MT.

**14.11.1**. O pagamento da taxa devida pela licença para uso dos Box existentes na feira, será no valor de 01 (uma) UFAG mensal para cada Boxes, a ser recolhida até o último dia de cada mês, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.

**14.11.2.** A taxa acima referida também deverá ser recolhida pelos feirantes enquadrados no Comércio Ambulante, no valor de 0,5 (meio) UFAG.

**14.11.3**. O atraso no pagamento da taxa estipulada nos tópicos “14.11.1. ” e “14.11.2.” deste artigo acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de valor correspondente ao índice de correção legal em vigor.

**14.12.** O presente instrumento será válido até a data de 28 de Fevereiro do ano subsequente, com a publicação do respectivo termo de cessão e uso do box no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado em até 03 vezes por igual período, através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**15.1.** As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocoladas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Alto Garças, localizada na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças – MT, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigida à Secretária Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural.

**15.2.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues e locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**15.3.** O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças será enviado ao impugnante por e-mail e será divulgado no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail ambienteag2021-2024@outlook.com / admag2021-2024@outlook.com / licitacaoag2021-2024@outlook.com ou pelo telefone (66) 3471-2248.

**15.5.** Os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos e analisarem a viabilidade de participarem do projeto. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**15.6.** Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta contratação no site www.altogarcas.mt.gov.br/, bem como as eventuais publicações no mesmo, com vista a possíveis alterações e avisos.

**15.7.** Os casos omissos neste edital serão tratados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural, nos moldes da Lei Municipal n.º 1193/2019.

**15.8.** Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I- Tabela de locais, dias e horários de funcionamento das feiras.**

**Anexo II- Tabela de distribuição de vagas e categorias.**

**Anexo III - Ficha de Inscrição.**

**Anexo IV – Permissão de Uso de Espaço Público.**

**Alto Garças, 25 de Junho de 2021.**

**João Rosa Filho**

Presidente da Comissão De Seleção

**Matheus Felipe Coutinho De Andrade**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Desenvolvimento Urbano e Rural

**Carlos Alberto Soares Borges**

Secretário Municipal de Administração

**Claudinei Singolano**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - TABELA DE LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA**

**HORÁRIO DE ORGANIZAÇÃO DA FEIRA**

**CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS**

| Dia da Semana | Hora/Início | Hora/Fim |
|---|---|---|
| **Domingo** | **5h00min** | **06h00min** |

**HORÁRIO DE ABERTURA AO PÚBLICO**

| Dia da Semana | Hora/Início | Hora/Fim |
|---|---|---|
| **Domingo** | **06h00min** | **12h00min** |

**ANEXO II- TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E CATEGORIAS**

| Vagas | Categorias | Definição da comercialização por atividade |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| **6 vagas normais**<br>**20 vagas cadastro reserva**<br>Sendo que **1 VAGA** será reservada para as pessoas portadoras de deficiência – Art. 15, Parágrafo Único, Alínea *d*, da Lei n.º 1.993/2019. | **Feirante-Produtor** | **a)** Hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, e congêneres; **b)** Cereais; **c)** Carne de suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves, peixes e demais animais permitidos por lei abatidos e seus derivados; **d)** Flores e plantas; **e)** Doces e laticínios; **f)** Raízes e temperos; **g)** Produtos medicinais; **h)** Artesanatos produzidos pelo Feirante-Produtor ou seu familiares; |
| **5 vagas normais**<br>**20 vagas cadastro reserva**<br>Terá prioridade a pessoa portadora de deficiência nos termos do Art. 15, Parágrafo Único, Alínea *d*, da Lei n. 1.993/2019 | **Feirante-Mercador** | **a)** Hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, e congêneres; **b)** Cereais; **c)** Carne de suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves, peixes e demais animais permitidos por lei abatidos e seus derivados; **d)** Flores e plantas; **e)** Doces e laticínios; **f)** Raízes e temperos; **g)** Produtos medicinais; **h)** Artesanatos produzidos pelo Feirante-Produtor ou seu familiares; |
| **2 vagas normais**<br>**15 vagas cadastro reserva**<br>Terá prioridade a pessoa portadora de deficiência nos termos do Art. 15, Parágrafo Único, Alínea *d*, da Lei n.º 1.993/2019. | **Feirante-Cabeceira-de-Feira** | **a)** Produtos artesanais; **b)** Confecções em consonância com as Leis Federal, Estadual e Municipal; **c)** Artigos de pequenas Indústrias Caseiras; **d)** Produtos confeccionados por Instituições de Caridades ou Beneficentes; **e)** Artefatos de couro e plástico; **f)** Artigos plásticos e brinquedos. |
| **10 vagas normais**<br>**15 vagas cadastro reserva**<br>Sendo que **1 VAGA** será reservada para as pessoas portadoras de deficiência – Art. 15, parágrafo único, alínea *d*, da Lei n.º 1.993/2019. | **Ambulantes**<br>(Os inscritos nesta categoria serão alocados na parte externa da feira, ou seja, não utilizarão Box para comercializar seus produtos). | **a)** Caldo de cana; **b)** Sorvete; **c)** Salgados e doces: **d)** Espetinho, cachorro quente e derivados; **e)** Embalagens utilizadas pelos feirantes. |

**ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA FEIRA LIVRE DE PRODUTOR RURAL**

Alto Garças, _____ de _____ de 20___

À Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Senhores,

Eu,_____, portador do RG nº _____, CPF/CNPJ n° _____, estado civil _____, profissão _____, residente à _____ nº _____, bairro _____ na cidade de _____ CEP_____, Telefone Celular _____, e-mail _____, venho respeitosamente **solicitar meu credenciamento** no Chamamento Público N° 1/2021 da Feira Municipal de Alto Garças/MT, enquadrando-me na categoria:

( ) I - Feirante-Produtor

( ) II - Feirante-Mercador

( ) III - Feirante-Cabeceira-de-Feira

( ) IV - Ambulante

Com os seguintes produtos: _____

_____

_____

_____

Requerendo a vaga de _____, disposta no anexo II deste Edital.

Desejo concorrer às vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência:

( ) Sim ( ) Não

Firmo estar ciente de todas as normas do Edital de Chamamento Público N° 01/2021

Nestes termos, peço deferimento.

_____

Assinatura do Requerente /

Representante Legal

**ANEXO IV – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, ora CEDENTE, e, por outro lado o(a) Sr.(a). _____, residente na Rua_____, nº_____, Bairro_____ a seguir denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, conforme disposições constantes no Termo de referência do Chamamento Público nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

**1.** Não será permitida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local da feira.

**2.** Não será permitido revender produtos adquiridos em feira livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas.

**3.** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço e prazo de validade das mercadorias.

**4.** Os serviços de transporte, montagem, desmontagem e abastecimento das Bancas, Barracas ou Box, utilizados em feiras, são de exclusiva responsabilidade do Feirante e devem ser realizados nos horários estabelecidos no Anexo I do Edital.

**5.** Toda a estrutura da feira, como barracas e estandes, será de responsabilidade do feirante.

**6.** Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior da feira, após o início de seu funcionamento, exceto com autorização da Administração Municipal.

**7.** As Bancas, Barracas serão organizadas de maneira a proporcionarem um ambiente de fácil acesso e limpeza.

**8.** Em caso de alimentos que necessitam de refrigeração (dentro das normas da Vigilância Sanitária), a responsabilidade pelo armazenamento para venda será do feirante.

**9.** O custo com a utilização de energia elétrica e água nas dependências do local de funcionamento da feira será de responsabilidade da Administração Municipal.

**10.** O feirante que faltar 03 (Três) vezes consecutivas à feira será revogada sua permissão, sendo lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

**11.** Será obrigatório o uso de avental, máscara de proteção, crachá de identificação, pelos feirantes e seus auxiliares, e o uso de gorro, para confecção e comercialização de alimentos a serem consumidos direto na feira pela população, durante o período de funcionamento.

**12**. A limpeza da feira deverá ser efetuada antes e após o término de cada funcionamento, ficando cada feirante responsável da limpeza da área do seu Box, Barraca ou Banca e nas partes da frente e do fundo. Restando a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural a limpeza dos banheiros e sagão central do barracão da Feira Municipal.

**13.** Todos os feirantes deverão ter em seu Box para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da Administração Municipal, ficando responsável pela retirada e manutenção dos referidos recipientes.

**14.** Todos os gêneros passíveis e fáceis de deterioração deverão ser acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, insetos e roedores, bem como de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.

**15.** Além da observância da legislação Sanitária e das Normas Específicas a serem baixadas pela Administração Municipal, os feirantes ficam obrigados a manter:

**a)** Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação, e devidamente inspecionados pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

**b)** Os doces do tipo caseiro, vendidos a peso, deverão ser embrulhados em papel impermeável ou recipientes descartáveis, e protegidos em vasilhame adequado.

**17.** O pagamento de taxa devida para uso e ocupação do solo nas vias e logradouros são as inseridas no Código Tributário Municipal de Alto Garças-MT.

**17.1**. O pagamento da taxa devida pela licença para uso dos Box existentes na feira, será no valor de 01 (uma) UFAG mensal para cada Boxes, a ser recolhida até o último dia de cada mês, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura de Alto Garças-MT.

**17.2.** A taxa acima referida também deverá ser recolhida pelos feirantes enquadrados no Comércio Ambulante, no valor de 0,5 (meio) UFAG.

**17.3**. O atraso no pagamento da taxa estipulada nos tópicos "17.1. e 17.2" acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de valor correspondente ao índice de correção legal em vigor.

**18.** Eventual incidência nas infrações previstas no art. 29 da Lei n.º 1.193/2019, descritas no tópico 13 do Edital de Chamada Pública n.º 1/2021, submeterá o permissionário às sanções legalmente previstas, na forma do art. 30 e seguinte da Lei n.º 1.193/2019.

**19.** O o presente instrumento será válido até a data de 28 de Fevereiro do ano subsequente, com a publicação do respectivo termo de cessão e uso do box no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado em até 03 vezes por igual período, através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**20.** Fica eleito o Foro de Alto Garças para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Permissão, independentemente de qualquer outro, por mais privilégio que seja. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam a presente Permissão, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Alto Garças/MT, _____de _____ de 2021.

_____

**Claudinei Singolano**

Prefeito Municipal

_____

**Permissionário**

CPF:**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA VENDA DE PRODUTOS NA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021,** para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para exposição e comercialização de produtos agrícolas e artesanato do município, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento e na Lei Municipal nº 1193/2019.

**2. OBJETO**

**2.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é o credenciamento de interessados na exposição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, mel, produtos de artesanatos, flores, plantas, doces, laticínios, carnes, lanches, confecções, produtos medicinais e outros produtos em perfeitas condições de consumo, por meio de permissão de uso de espaço público em caráter precário, no âmbito da Feira Municipal de Alto Garças – MT.

**2.2.** A feira livre de agricultura familiar e urbana tem por finalidade ofertar à população produtos agrícolas, agroecológicos e derivados de qualidade, além de divulgar hábitos e costumes Alto-garcenses, por meio da agricultura e do artesanato.

**2.3.** A Feira Municipal realizar-se-á conforme local, dias e horários estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

**2.4.** A abertura deste presente Chamamento Público é um procedimento que visa alcançar maior número de interessados, e assim completando as vagas de boxes vazios existentes, garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento, nos termos da Lei Municipal n.º 1193/2019:

**3.1.1** Para a área **INTERNA** da Feira Municipal (art. 15 da Lei Municipal n.º 1193/2019):

**I –** O Feirante-Produtor, sendo aquele que produz:

**a)** Hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, e congêneres;

**b)** Cereais;

**c)** Carne de suínos, caprinos, ovinos, aves, peixes e demais animais permitidos por lei abatidos e seus derivados de acordo com autorização e inspenção feita através do S.I.M. - Serviço De Inspenção Municipal.

**d)** Flores e plantas;

**e)** Doces e laticínios;

**f)** Raízes e temperos;

**g)** Produtos medicinais;

**h)** Artesanatos produzidos pelo Feirante-Produtor ou seus familiares;

**II -** O Feirante-Mercador, sendo aquele que comercializa os produtos descritos no inciso I, alíneas "a" a "f", acima descritas.

**III –** O Feirante-Cabeceira-de-Feira, sendo aquele que comercializa os seguintes produtos:

**a)** Produtos artesanais;

**b)** Confecções em consonância com as Leis Federal, Estadual e Municipal;

**c)** Artigos de pequenas Indústrias Caseiras;

**d)** Produtos confeccionados por Instituições de Caridades ou Beneficentes;

**e)** Artefatos de couro e plástico;

**f)** Artigos plásticos e brinquedos.

**3.1.2** Para a área **EXTERNA** da Feira Municipal (art. 19 da Lei Municipal n.º 1193/2019), aqueles que se propuserem a comercializar os seguintes produtos:

**a)** Caldo de cana;

**b)** Sorvete;

**c)** Salgados e doces:

**d)** Espetinho, cachorro quente e derivados;

**e)** Embalagens utilizadas pelos feirantes.

**3.2.** Não poderão participar do credenciamento:

**a)** Menores de 18 anos.

**b)** No caso de produtor rural, o proprietário de área superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares;

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão efetuadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Alto Garças, localizada na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças – MT, através da apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.1** - para Pessoas Físicas:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Comprovante do local de produção atualizado, caso o local não seja o da residência;

c) 02 (duas) fotos 3x4;

d) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de Alto Garças, a ser obtida perante o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

e) Requerimento de Participação preenchido;

f) Para Feirante na categoria Feirante-Produtor, cópia de escritura ou contrato de arrendamento ou parceria de Imóvel Rural.

g) Declaração de que a área de produção não é superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares, caso seja produtor;

**4.1.2** - para Pessoas Jurídicas:

**a)** Carteira de Identidade e CPF do titular da empresa;

**b)** Cópia do Estatuto Social da Empresa, cópia Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e cópia da Inscrição Estadual;

**c)** 02 (duas) fotos 3x4 do titular da empresa;

**d)** Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de Alto Garças, a ser obtida perante o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

**e)** Requerimento de Participação preenchido;

**f)** Para Feirante na categoria Feirante-Produtor, cópia de escritura ou contrato de arrendamento ou parceria de Imóvel Rural.

**g)** Declaração de que a área de produção não é superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares, caso seja produtor;

**4.2. As inscrições acontecerão de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, do dia 01 de Julho de 2021 ao dia 15 de Julho de 2021, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, na rua Lêonidas de Matos, SN, Bairro Mato Grosso, anexo ao prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

**4.3.** O candidato poderá se inscrever em apenas **uma** das categorias estabelecidas nos artigos 15 e 19 da Lei Municipal nº 1193/2019.

**4.4.** A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de Procurador constituído, através de procuração específica para tal finalidade, acompanhada do documento de identidade do expositor e do procurador constituído, desde que observados os critérios contidos neste Edital. Há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

**4.5.** O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

**4.6.** Ao se inscrever, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 1193/2019 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**4.7.** Somente a inscrição não dá ao interessado o direito de expor na Feira Municipal do município de Alto Garças.

**5. DAS VAGAS E CATEGORIAS**

**5.1.** A quantidade de vagas e suas respectivas categorias constam no Anexo II deste Edital.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Considerar-se-á credenciado o interessado que cumprir as exigências constantes nos tópicos n.º 3 e 4 deste Edital.

**7. DO RECURSO**

**7.1.** Publicada a lista de credenciados, caberá recurso por parte dos participantes deste Edital, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos.

**7.2.** O recurso deverá ser protocolado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Alto Garças, localizada na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças – MT, endereçado à Secretária Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural.

**7.3.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação do Prefeito Municipal.

**8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

**8.1.** A distribuição das vagas será feita mediante sorteio entre os interessados credenciados, em quatro lotes: (I) Lote Feirante Produtor; (II) Feirante Mercador; (III) Feirante Cabeceira-de-feira; (IV) Ambulantes.

**8.1.1.** Cada sorteio será antecedido, caso necessário, por outro, para destinação da vaga reservada aos portadores de necessidades especiais.

**8.1.2.**Os lotes Feirante Produtor e Feirante Mercador terão um sublote cada, cuja finalidade será distribuir duas únicas vagas próprias para comercialização de carnes.

**8.1.3** A localização de cada Feirante (Box/ Banca/Barraca) será designado pela própria administração.

**8.2.** Caso o número de inscritos e credenciados seja maior que o número de vagas, o sorteio de que trata o item 8.1., ocorrerá a formação do cadastro de reserva, que poderá ser utilizado para preenchimentos de novas vagas, abertas em razão de desistências, exclusões ou aumento da capacidade.

**8.3. No dia 20 de Julho de 2021, às 14h00min, os interessados credenciados deverão comparecer no prédio da Terceira Idade na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município localizada na Avenida 07 de Setembro, s/n°, Praça Dom Camilo Faresin, Alto Garças – MT para realização do sorteio de que trata o item 8.1. deste Edital, na oportunidade todos deverão estar utilizando mascara de proteção facial, conforme preconiza as normas das Autoridades Sanitárias.**

**8.4 O Sorteio será realizado e transmitido ao vivo via live através da página oficial do Facebook da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.**

**8.5.** O Sorteio de que trata o item 8.1. deste Edital será realizado mediante o número de protocolo que o feirante obtiver no ato de seu credenciamen-

to. **Serão sorteados apenas os números dos feirantes que estiverem presentes no dia estabelecido**.

**8.6.** Caso o interessado credenciado não compareça no dia e horário marcados, entrará automaticamente para o cadastro reserva.

**8.7** Das vagas existentes, 10% das vagas de cada categoria serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência. Caso não haja preenchimento de candidatos portadores de deficiência, as vagas serão distribuídas ao próximo feirante da lista, de acordo com a categoria.

**8.8.** Remanescendo vagas, mesmo após a realização do procedimento mencionado nos itens anteriores, as mesmas poderão ser ocupadas, na ordem de inscrição, por interessados que apresentarem mediante protocolo com a documentação exigida neste Edital.

**8.9.** Preenchidas as vagas, os feirantes deverão requerer sua matrícula à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o sorteio, sob pena de perda da vaga.

**9. DA VACÂNCIA**

**9.1.** Após o início da Feira Livre, havendo vacância, por qualquer motivo, de vagas, poderá ocupá-la o feirante suplente imediatamente posterior conforme classificação obtida no item 8. acima, por deliberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural.

**9.2.** Não havendo suplente para a **categoria** correspondente à vaga na condição de vacância, a vaga poderá ser ocupada por candidato sorteado em outra categoria, obedecido o seguinte critério de escolha, nos moldes do art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1193/2019:

**a)** Cadastro mais antigo junto aos feirantes;

**b)** Residente mais antigo no Município;

**c)** Maior número de dependentes;

**10. DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Será obrigatório o uso de avental, máscara de proteção, crachá de identificação, pelos feirantes e seus auxiliares, e o uso de gorro, para confecção e comercialização de alimentos a serem consumidos direto na feira pela população, durante o período de funcionamento.

**10.2**. A limpeza da feira deverá ser efetuada antes e após o término de cada funcionamento, ficando cada feirante responsável da limpeza da área do seu Box, Barraca ou Banca e nas partes da frente e do fundo. Restando a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural a limpeza dos banheiros e sagão central do barracão da Feira Municipal.

**11. DAS NORMAS SANITÁRIAS**

**11.1.** Todos os feirantes deverão ter em seu Box para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da Administração Municipal, ficando responsável pela retirada e manutenção dos referidos recipientes.

**11.2.** Todos os gêneros passíveis e fáceis de deterioração deverão ser acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, insetos e roedores, bem como de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.

**11.3.** Além da observância da legislação Sanitária e das Normas Específicas a serem baixadas pela Administração Municipal, os feirantes ficam obrigados a manter:

**a)** Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação;

**b)** Os doces do tipo caseiro, vendidos a peso, deverão ser embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhame adequado.

**12. DAS INFRAÇÕES**

**12.1.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não por parte do feirante, na inobservância dos dispositivos abaixo:

**I –** Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;

**II –** Fornecer a terceiros, desautorizadamente, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

**III –** Descarregar mercadorias fora do horário permitido para tal;

**IV –** Colocar ou expor mercadorias fora do limite do espaço preestabelecido;

**V –** Manter a balança empregada para a comercialização das suas mercadorias, fora do local que permita a leitura da pesagem em desacordo com o regulamento do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-INMETRO;

**VI –** Deixar de usar vestimenta adequada no exercício de suas funções;

**VII –** Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas ou desacatar ordens e instruções da Comissão Organizadora.

**VIII –** Resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-lo;

**IX –** Utilizar pilastras, postes ou paredes da feira para a colocação de mostruários qualquer ou outra finalidade.

**X –** Deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

**XI –** Usar para embalagens das mercadorias, jornais impressos, papéis usados ou qualquer outro material que contenha substancias químicas potencialmente prejudiciais à saúde;

**XII –** Prestar declarações ao agente fiscalizador que não corresponda à realidade;

**XIII –** Portar armas ilegalmente;

**XIV –** Deixar de observar a boa postura para com o Público;

**XV –** Exercer a sua atividade na Feira em estado de embriaguez;

**XVI –** Deixar de zelar pela conservação e higiene da área da feira livre;

**XVII –** Expor a venda gêneros falsificados, impróprios para o consumo, condenados pelo serviço de fiscalização sanitária e/ou pela Administração ou ainda com peso ou medida irreal;

**XVIII–** Deixar de exibir, sempre que solicitada, a documentação exigida para o exercício de sua atividade;

**XIX –** Abater animais na área da Feira;

**XX –** Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente;

**XXI –** Ceder para terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente o uso total ou parcial de sua área;

**XXII –** Deixar de proceder à limpeza da feira como determina após o funcionamento;

**XXIII –** Vender ou ter sob sua guarda bebida alcoólica não permitida na área da Feira;

**XXIV –** Utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som bem como execução de músicas ao vivo, na área da feira sem autorização da Administração Municipal.

**XXV –** Deixar de comparecer a feira por 03 (três) vezes consecutivas, ou dez alternadamente, injustificadamente.

**13. DAS PENALIDADES**

**13.1 –** Os feirantes que infringirem as normas estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Pública e/ou comissão organizadora da Feira, após regular notificação e observância do devido processo legal;

**I –** Advertência;

**II –** Multa correspondente a 03 (três) UFAG, caso de primeira advertência por infrações descritas nos incisos I, III, IV, X, XVI, XVII, XIX, XXIII, do artigo 29 desta Lei:

**III –** Suspensão da autorização.

**IV –** Cassação da autorização.

**Parágrafo Único –** A aplicação de qualquer sansão prevista nesse artigo não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada, no prazo estipulado pela norma ou na falta de previsão expressa, pela autoridade competente.

**13.2. –** A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante nos incisos I, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XIV, XVII, XXIII, XXIV, do artigo 29 desta Lei.

**Parágrafo Único –** O feirante que houver sido advertido pela terceira vez, no período de um ano, terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias sem prejuízos do pagamento de multa se for o caso.

**13.3. –**A suspensão da autorização será aplicada ao feirante que infringir os dispositivos constantes nos incisos: II, VIII, XII, XIII, XIV XV, XVIII, e XXI do artigo 29 desta Lei.

**13.4. –**A cassação da autorização será aplicada ao feirante que:

**I –** Tiver sido advertido 04 (quatro) vezes no período de 01 ano;

**II –** Tiver sido suspenso 02 (duas) vezes no período de 01 ano;

**III-** Deixar de comparecer a Feira por 04 (quatro) vezes consecutivas.

**13.4.1** As infrações cometidas pelos feirantes, com exceção das puníveis com cassação da autorização, prescreverão no prazo de 01 (um) ano, contados da data de sua anotação no prontuário respectivo da Administração Pública Municipal.

**13.4.2.**As penalidades previstas nessa Lei serão aplicadas pelos fiscais da Administração Pública Municipal.

**13.4.3.** Ao feirante que for autuado, simultaneamente por mais de uma infração será aplicada a sansão pela infração mais grave, anotando-se, no entanto em seu prontuário todas as infrações cometidas.

**13.5. –** O feirante que tiver sua autorização cassada ficará impedido, por 02 (dois) anos de participar do processo seletivo para a obtenção de espaços em Feiras permanentes no Município de Alto Garças e perderá toda benfeitoria, por ventura executada nas mesmas.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não será permitida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local da feira.

**14.2.** Não será permitido revender produtos adquiridos em feira livre a estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas.

**14.3.** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço e prazo de validade das mercadorias.

**14.4.** Os serviços de transporte, montagem, desmontagem e abastecimento das Bancas, Barracas ou Box, utilizados em feiras, são de exclusiva responsabilidade do Feirante.

**14.5.** Toda a estrutura da feira, como barracas e estandes, será de responsabilidade do feirante.

**14.6.** Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior da feira, exceto com autorização da Administração Municipal.

**14.7.** As Bancas, Barracas serão organizadas de maneira a proporcionarem um ambiente de fácil acesso e limpeza.

**14.8.** Em caso de alimentos que necessitam de refrigeração (dentro das normas da Vigilância Sanitária), a responsabilidade pelo armazenamento para venda será do feirante.

**14.9.** O custo com a utilização de energia elétrica e água nas dependências do local de funcionamento da feira será de responsabilidade da Administração Municipal.

**14.10.** O feirante que faltar 03 (Três) vezes consecutivas à feira será revogada sua permissão, sendo lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

**14.11.** O pagamento de taxa devida para uso e ocupação do solo nas vias e logradouros são as inseridas no Código Tributário Municipal de Alto Garças-MT.

**14.11.1**. O pagamento da taxa devida pela licença para uso dos Box existentes na feira, será no valor de 01 (uma) UFAG mensal para cada Boxes, a ser recolhida até o último dia de cada mês, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.

**14.11.2.** A taxa acima referida também deverá ser recolhida pelos feirantes enquadrados no Comércio Ambulante, no valor de 0,5 (meio) UFAG.

**14.11.3**. O atraso no pagamento da taxa estipulada nos tópicos “14.11.1. ” e “14.11.2.” deste artigo acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de valor correspondente ao índice de correção legal em vigor.

**14.12.** O presente instrumento será válido até a data de 28 de Fevereiro do ano subsequente, com a publicação do respectivo termo de cessão e uso do box no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado em até 03 vezes por igual período, através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**15.1.** As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocoladas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Alto Garças, localizada na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças – MT, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigida à Secretária Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural.

**15.2.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues e locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**15.3.** O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças será enviado ao impugnante por e-mail e será divulgado no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail ambienteag2021-2024@outlook.com / admag2021-2024@outlook.com / licitacaoag2021-2024@outlook.com ou pelo telefone (66) 3471-2248.

**15.5.** Os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos e analisarem a viabilidade de participarem do projeto. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**15.6.** Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta contratação no site www.altogarcas.mt.gov.br/, bem como as eventuais publicações no mesmo, com vista a possíveis alterações e avisos.

**15.7.** Os casos omissos neste edital serão tratados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural, nos moldes da Lei Municipal n.º 1193/2019.

**15.8.** Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I- Tabela de locais, dias e horários de funcionamento das feiras.**

**Anexo II- Tabela de distribuição de vagas e categorias.**

**Anexo III - Ficha de Inscrição.**

**Anexo IV – Permissão de Uso de Espaço Público.**

**Alto Garças, 25 de Junho de 2021.**

**João Rosa Filho**

Presidente da Comissão De Seleção

**Matheus Felipe Coutinho De Andrade**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Desenvolvimento Urbano e Rural

**Carlos Alberto Soares Borges**

Secretário Municipal de Administração

**Claudinei Singolano**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - TABELA DE LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA**

**HORÁRIO DE ORGANIZAÇÃO DA FEIRA**

**CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS**

| Dia da Semana | Hora/Início | Hora/Fim |
|---|---|---|
| **Domingo** | **5h00min** | **06h00min** |

**HORÁRIO DE ABERTURA AO PÚBLICO**

| Dia da Semana | Hora/Início | Hora/Fim |
|---|---|---|
| **Domingo** | **06h00min** | **12h00min** |

**ANEXO II- TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E CATEGORIAS**

| Vagas | Categorias | Definição da comercialização por atividade |
|---|---|---|
| **6 vagas normais**<br>**20 vagas cadastro reserva**<br>Sendo que **1 VAGA** será reservada para as pessoas portadoras de deficiência – Art. 15, Parágrafo Único, Alínea *d*, da Lei n.º 1.993/2019. | **Feirante-Produtor** | **a)** Hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, e congêneres; **b)** Cereais; **c)** Carne de suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves, peixes e demais animais permitidos por lei abatidos e seus derivados; **d)** Flores e plantas; **e)** Doces e laticínios; **f)** Raízes e temperos; **g)** Produtos medicinais; **h)** Artesanatos produzidos pelo Feirante-Produtor ou seu familiares; |
| **5 vagas normais**<br>**20 vagas cadastro reserva**<br>Terá prioridade a pessoa portadora de deficiência nos termos do Art. 15, Parágrafo Único, Alínea *d*, da Lei n. 1.993/2019 | **Feirante-Mercador** | **a)** Hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, e congêneres; **b)** Cereais; **c)** Carne de suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves, peixes e demais animais permitidos por lei abatidos e seus derivados; **d)** Flores e plantas; **e)** Doces e laticínios; **f)** Raízes e temperos; **g)** Produtos medicinais; **h)** Artesanatos produzidos pelo Feirante-Produtor ou seu familiares; |
| **2 vagas normais**<br>**15 vagas cadastro reserva**<br>Terá prioridade a pessoa portadora de deficiência nos termos do Art. 15, Parágrafo Único, Alínea *d*, da Lei n.º 1.993/2019. | **Feirante-Cabeceira-de-Feira** | **a)** Produtos artesanais; **b)** Confecções em consonância com as Leis Federal, Estadual e Municipal; **c)** Artigos de pequenas Indústrias Caseiras; **d)** Produtos confeccionados por Instituições de Caridades ou Beneficentes; **e)** Artefatos de couro e plástico; **f)** Artigos plásticos e brinquedos. |
| **10 vagas normais**<br>**15 vagas cadastro reserva**<br>Sendo que **1 VAGA** será reservada para as pessoas portadoras de deficiência – Art. 15, parágrafo único, alínea *d*, da Lei n.º 1.993/2019. | **Ambulantes**<br>(Os inscritos nesta categoria serão alocados na parte externa da feira, ou seja, não utilizarão Box para comercializar seus produtos). | **a)** Caldo de cana; **b)** Sorvete; **c)** Salgados e doces: **d)** Espetinho, cachorro quente e derivados; **e)** Embalagens utilizadas pelos feirantes. |

**ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA FEIRA LIVRE DE PRODUTOR RURAL**

Alto Garças, _____ de _____ de 20___

À Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Senhores,

Eu,_____, portador do RG nº _____, CPF/CNPJ n° _____, estado civil _____, profissão _____, residente à _____ nº _____, bairro _____ na cidade de _____ CEP_____, Telefone Celular _____, e-mail _____, venho respeitosamente **solicitar meu credenciamento** no Chamamento Público N° 1/2021 da Feira Municipal de Alto Garças/MT, enquadrando-me na categoria:

( ) I - Feirante-Produtor

( ) II - Feirante-Mercador

( ) III - Feirante-Cabeceira-de-Feira

( ) IV - Ambulante

Com os seguintes produtos: _____

_____

_____

_____

Requerendo a vaga de _____ , disposta no anexo II deste Edital.

Desejo concorrer às vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência:

( ) Sim ( ) Não

Firmo estar ciente de todas as normas do Edital de Chamamento Público N° 01/2021

Nestes termos, peço deferimento.

_____

Assinatura do Requerente /

Representante Legal

**ANEXO IV – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, ora CEDENTE, e, por outro lado o(a) Sr.(a). _____, residente na Rua_____, nº_____, Bairro_____ a seguir denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, conforme disposições constantes no Termo de referência do Chamamento Público nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

**1.** Não será permitida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local da feira.

**2.** Não será permitido revender produtos adquiridos em feira livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas.

**3.** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço e prazo de validade das mercadorias.

**4.** Os serviços de transporte, montagem, desmontagem e abastecimento das Bancas, Barracas ou Box, utilizados em feiras, são de exclusiva responsabilidade do Feirante e devem ser realizados nos horários estabelecidos no Anexo I do Edital.

**5.** Toda a estrutura da feira, como barracas e estandes, será de responsabilidade do feirante.

**6.** Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior da feira, após o início de seu funcionamento, exceto com autorização da Administração Municipal.

**7.** As Bancas, Barracas serão organizadas de maneira a proporcionarem um ambiente de fácil acesso e limpeza.

**8.** Em caso de alimentos que necessitam de refrigeração (dentro das normas da Vigilância Sanitária), a responsabilidade pelo armazenamento para venda será do feirante.

**9.** O custo com a utilização de energia elétrica e água nas dependências do local de funcionamento da feira será de responsabilidade da Administração Municipal.

**10.** O feirante que faltar 03 (Três) vezes consecutivas à feira será revogada sua permissão, sendo lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

**11.** Será obrigatório o uso de avental, máscara de proteção, crachá de identificação, pelos feirantes e seus auxiliares, e o uso de gorro, para confecção e comercialização de alimentos a serem consumidos direto na feira pela população, durante o período de funcionamento.

**12**. A limpeza da feira deverá ser efetuada antes e após o término de cada funcionamento, ficando cada feirante responsável da limpeza da área do seu Box, Barraca ou Banca e nas partes da frente e do fundo. Restando a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural a limpeza dos banheiros e sagão central do barracão da Feira Municipal.

**13.** Todos os feirantes deverão ter em seu Box para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da Administração Municipal, ficando responsável pela retirada e manutenção dos referidos recipientes.

**14.** Todos os gêneros passíveis e fáceis de deterioração deverão ser acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, insetos e roedores, bem como de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.

**15.** Além da observância da legislação Sanitária e das Normas Específicas a serem baixadas pela Administração Municipal, os feirantes ficam obrigados a manter:

**a)** Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação, e devidamente inspecionados pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

**b)** Os doces do tipo caseiro, vendidos a peso, deverão ser embrulhados em papel impermeável ou recipientes descartáveis, e protegidos em vasilhame adequado.

**17.** O pagamento de taxa devida para uso e ocupação do solo nas vias e logradouros são as inseridas no Código Tributário Municipal de Alto Garças-MT.

**17.1**. O pagamento da taxa devida pela licença para uso dos Box existentes na feira, será no valor de 01 (uma) UFAG mensal para cada Boxes, a ser recolhida até o último dia de cada mês, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura de Alto Garças-MT.

**17.2.** A taxa acima referida também deverá ser recolhida pelos feirantes enquadrados no Comércio Ambulante, no valor de 0,5 (meio) UFAG.

**17.3**. O atraso no pagamento da taxa estipulada nos tópicos “17.1. e 17.2” acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de valor correspondente ao índice de correção legal em vigor.

**18.** Eventual incidência nas infrações previstas no art. 29 da Lei n.º 1.193/2019, descritas no tópico 13 do Edital de Chamada Pública n.º 1/2021, submeterá o permissionário às sanções legalmente previstas, na forma do art. 30 e seguinte da Lei n.º 1.193/2019.

**19.** O o presente instrumento será válido até a data de 28 de Fevereiro do ano subsequente, com a publicação do respectivo termo de cessão e uso do box no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado em até 03 vezes por igual período, através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**20.** Fica eleito o Foro de Alto Garças para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Permissão, independentemente de qualquer outro, por mais privilégio que seja. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam a presente Permissão, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Alto Garças/MT, _____de _____ de 2021.

_____

**Claudinei Singolano**

Prefeito Municipal

_____

**Permissionário**

CPF:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Município de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, a Chamada Pública/Credenciamento para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A FIM DE ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentadas em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n. 06/2020. Os interessados que atenderem as exigências do Edital, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, **até o dia 30 de julho de 2021, às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro - Centro, no site http://www.altogarcas.mt.gov.br/ informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço, por e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo telefone (66) 3471-1155 ou 2450. Das 13h00min às 18h00min. Alto Garças – MT, 28 de junho de 2021. Anne Caroline A. Freier Girardello **-** Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 13 de julho de 2021, às 13:00h (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DEN-**

**TRE OUTROS) PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 28 de junho de 2021. Karinne Maria Dos Santos Mota - Pregoeira Substituta

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

### PLANEJAMENTO/LICITACAO
### EXTRATO DE CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021**

**OBJETO: Contratação de Locação de Máquina Pá Carregadeira com operador e manutenções em gerais, sendo o abastecimento a cargo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 008/2021.

**Totalizando um valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, sendo R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)por mês, serão necessários 03 meses para atender as necessidades do Município.

**PRAZO DO CONTRATO**: 90 (Noventa) dias, vencimento em 22/09/2021.

**CONTRATADO**: Empresa **AMBITO ENGENHARIA LTDA,** CNPJ: 23.710.201/0001-88.

**CONTRATANTE**: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 22 DE JUNHO DE 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021**

**OBJETO: Aquisição de Madeiras em Pranchas e Longarinas para reparos e manutenção em pontes das estradas vicinais do Município de Alto Paraguai-MT,** em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 009/2021.**

Contrato é de valor de **R$ 48.096,00 (Quarenta e Oito Mil e Noventa Seis Reais)**.

**PRAZO DO CONTRATO**: 90 (Noventa) dias, vencimento em 22/09/2021.

**CONTRATADO**: **C.A. BARBACOVI COMERCIO,** CNPJ: 09.359.111/0001-63.

**CONTRATANTE**: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 22 DE JUNHO DE 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021**

**OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDer AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI - MT,**em conformidade com o **PROCESSO DE Pregão PRESENCIAL nº 026/2021.**

**PRAZO DO CONTRATO**: 12 (Doze) meses

**CONTRATADO**: **DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME,** CNPJ: 03.066.328/0001-07.

**CONTRATANTE**: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 22 DE JUNHO DE 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS,** em conformidade com o **Processo de Pregão Presencial nº 020/2021.**

**PRAZO DO CONTRATO**: 12 (Doze) meses.

**CONTRATADO**: **VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI**, **inscrita sob** CNPJ: 01.967.846/0001-68.

**CONTRATANTE**: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 22 DE JUNHO DE 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS,** em conformidade com o **Processo de Pregão Presencial nº 020/2021.**

**PRAZO DO CONTRATO**: 12 (Doze) meses.

**CONTRATADO**: **L. BARELA E CIA LTDA**, **inscrita sob** CNPJ: 38.949.250/0001-45.

**CONTRATANTE**: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 22 DE JUNHO DE 2021.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
### TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 073/2021

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 073/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazeram o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **LUANA ESTELA DE ARRUDA**, brasileira, casada, portadora do RG sob o n.º **2268530-8 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n.º **042.453.131.37**, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, Centro em Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADO (A),** ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 073/2021, que tem por objeto a prestação de serviços profissionais na função de **PSICOLOGA , a partir do dia 18/06/2021, conforme documentos em anexo.**

**CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 073/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLAUSULA 3ª. DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 28 DE JUNHO de 2021.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | LUANA ESTELA DE ARRUDA |
|---|---|

| Prefeito Municipal | Contratada |
|---|---|

_____

_____

**KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS GILBERTO DA SILVA CHAGAS**

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. Ass. Social CPF:_____

**PLANEJAMENTO/LICITACAO**
**PORTARIA 244/2021 DESIGNAR FISCAL DOS CONTRATOS: 152/ 2021, 153/2021, 154/2021, 155/2021 E 156/2021.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

**Art. 1º**. Designar o(a) servidor(a) **GEDEONE BRANDÃO MODESTO, CPF n. 468.413.001.06**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATOS**

**N.** ***152/2021 cujo*** **OBJETO: Contratação de Locação de Máquina Pá Carregadeira com operador e manutenções em gerais, sendo o abastecimento a cargo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 008/2021

N. 153/2021 cujo **OBJETO: Aquisição de Madeiras em Pranchas e Longarinas para reparos e manutenção em pontes das estradas vicinais do Município de Alto Paraguai-MT,** em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 009/2021.**

N. 154/2021 cujo **OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDer AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI - MT,**em conformidade com o **PROCESSO DE Pregão PRESENCIAL nº 026/2021.**

N. 155/2021 cujo **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS,** em conformidade com o **Processo de Pregão Presencial nº 020/2021.**

N. 156/2021 cujo **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS,** em conformidade com o **Processo de Pregão Presencial nº 020/2021.**

**Art. 2º -** ***Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 22 de Junho de 2021.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH**
**PORTARIA 245/2021**

**PORTARIA 245/2021**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 1º– Retorna de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, a Servidora publica municipal a Sra. **MARCIONE DE OLIVEIRA**, portadora do RG N°11220198 SSP/MT e do CPF N° 782.405.221.49, Titular do Cargo Efetiva de **TEC. EM INFERMAGEM NIVEL MEDIO DA SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 27 de Junho de 2021.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2021**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **JENNIFER JOSIANE NESNIK JERONYMO, CPF: 594.903.491-00,** com o valor total de **R$ R$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais).** Cujo objeto trata-se da **Contratação de prestação de serviço para ministrar palestra na 12ª Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 30/06/2021.** Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 28 de Junho de 2021

**Marilda Garofolo Sperandio**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

A Prefeita Municipal, Srª Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada nos incisos II e IV do art. 24 da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada LOCAÇÃO DE UM GERADOR DE 260 KVA POR 30 DIAS, com a empresa: **MARCOS ANTÔNIO GAETAN ME - CNPJ: 11.139.736/0001-61**no valor de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 28 de Junho de 2021

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº026/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021,** cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 25/06/2021, sagrou-se vencedores os preponentes: **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME,CNPJ: 16.804.120/0001-81,** com o valor total de R$: 44.220,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais) e **JULIANO VEZENTIN EIRELI, CNPJ: 08.694.780/0002-00,** com o valor R$: 2.400,00 (Dois mil, e quatrocentos reais) **.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 28 de junho de 2021.

Alto Taquari – MT, 28 de junho 2021.

**RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA CONTRATO 059/2018**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**OBJETO:** Obra de Pavimentação Asfáltica com aproximadamente 2. 240m2 e Microdrenagem, Urbana com aproximadamente 154,75m, na Rua Helena da Riva, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás-MT. CONVENIO 838.237/2016/MIN.CIDADE/CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA. QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 004/2018 E CONTRATO 059/2018

**Data de emissão da Ordem de serviço**: 06/07/2018

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

**Responsável Fiscal:** Eng. JEAN GARATTINI VIZZOTTO - CREA: MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 059/2018**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás–MT.,** e a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ 16.939.495/0001-59. Declaro o RECEBIMENTO DEFINITIVO da supracitada obra, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Apiacás –MT., 28 de junho de 2021

_____ _____

JEAN GARATTINI VIZZOTTO JULIO CESAR DOS SANTOS

CREA: MT/035714 PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO CIVIL

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA CONTRATO 078/2017**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRO DRENAGEM URBANA CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE, OGU 819457/2015, OPERAÇÃO 1024982-52/MIN.CIDADE/CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO. MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA. QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 001/2017 E CONTRATO 078/2017.

**Data de emissão da Ordem de serviço**: 14/06/2017

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

**Responsável Fiscal:** Eng. JEAN GARATTINI VIZZOTTO - CREA: MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 078/2017**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás–MT.,** e a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ 16.939.495/0001-59. Declaro o RECEBIMENTO DEFINITIVO da supracitada obra, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Apiacás – MT., 28 de junho de 2021

_____ _____

JEAN GARATTINI VIZZOTTO JULIO CESAR DOS SANTOS

CREA: MT/035714 PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO CIVIL

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA. QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, Dispensa de licitação nº 004/2021, junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apiacás. Situada na Av. Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT. , durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO – 02/07/2021 AS 08: HORAS.

OBJETO:SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 1000 HORAS DA MOTONIVELADORA Komatsu GD 655-5 - CHASSI: GD655B40273, que encontra-se em garantia do fabricante.

EMPRESA AUTORIZADA:**VAMOS COMERCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.654688/0001-08, com endereço à Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, Lote B3 e B4- Distrito Industrial, CEP 78098-282, Cuiabá – MT.,

**VALOR TOTAL R$** 9.795,74 (nove mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA CONTRATO 060/2018**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**OBJETO: Obra de pavimentação asfáltica com micro drenagem urbana.** Pavimentação Asfáltica com aproximadamente 3.430m2 e Micro drenagem Urbana, com aproximadamente 288,25m, na Av. Mato Grosso, Bairro Bom Jesus e Primavera, município de Apiacás-MT. CONVENIO 838.238/2016/MIN.CIDADE/CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA. QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 005/2018 E CONTRATO 060/2018.

**Data de emissão da Ordem de serviço**: 06/07/2018

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

**Responsável Fiscal:** Eng. JEAN GARATTINI VIZZOTTO - CREA: MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 060/2018**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás–MT.,** e a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ 16.939.495/0001-59. Declaro o RECEBIMENTO DEFINITIVO da supracitada obra, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Apiacás –MT., 28 de junho de 2021

_____ _____

JEAN GARATTINI VIZZOTTO JULIO CESAR DOS SANTOS

CREA: MT/035714 PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO CIVIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

### ADMINISTRAÇÃO
### LEI MUNICIPAL N° 886/2021

**LEI MUNICIPAL N° 886/2021**

Em Araguaiana – MT, 24 de junho de 2021

*"Institui no Calendário Oficial do Município A Semana de Prevenção às Drogas e dá outras Providências".*

**O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º -** Fica instituída a **"SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS"**, a ser comemorada, anualmente, do dia 19 de junho ao dia 26 de junho.

**Art.2º -** A "Semana Municipal de Prevenção às Drogas" deverá ser incluída no calendário oficial do município, instituído pelo artigo 1º desta Lei deverá ser comemorado com a realização de campanhas educativas, com o objetivo de esclarecer a população sobre os riscos e os cuidados na prevenção e ao combate às drogas.

**Art. 3º -** São objetivos da Semana Nacional de Combate às Drogas:

**I –** veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

**II –** promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;

**III –** difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;

**IV-** conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

**V-** divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

**VI –** acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

**VII –** orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

**VIII –** apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

**IX –** estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

**X –** fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

**Art. 4º -** Durante a Semana Nacional de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

**Parágrafo único:** A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas visando o cumprimento desta lei.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 24 de junho de 2021

_____

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 882/2021 - DE ARAGUAIANA - MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 882/2021 DE ARAGUAIANA - MT

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 28/06/2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº 3.758 – pagina 18 publicou a LEI MUNICIPAL Nº 882/2021.

Onde se Lê:

LEI MUNICIPAL N° 882/2021 - DE ARAGUAIANA - MT

Em Araguaiana – MT, 24 de junho de 2021

*"Institui no Calendário Oficial do Município A Semana de Prevenção às Drogas e dá outras Providências".*

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS", a ser comemorada, anualmente, do dia 19 de junho ao dia 26 de junho.

Art.2º - A "Semana Municipal de Prevenção às Drogas" deverá ser incluída no calendário oficial do município, instituído pelo artigo 1º desta Lei deverá ser comemorado com a realização de campanhas educativas, com o objetivo de esclarecer a população sobre os riscos e os cuidados na prevenção e ao combate às drogas.

Art. 3º - São objetivos da Semana Nacional de Combate às Drogas:

I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;

III – difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;

IV- conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI – acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

VII – orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

VIII – apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

IX – estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

Art. 4º - Durante a Semana Nacional de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único: A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas visando o cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 24 de junho de 2021

_____

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Leia - se:

**LEI MUNICIPAL Nº 882/2021**

**Araguaiana – MT, de 15 de junho de 2021.**

*“ INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO. ”*

**O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Araguaiana – MT.

**Artigo 2º -** Para fins desta Lei considera Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

**§ 1º -** Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

**§ 2º** - Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

**§ 3º -** Síndrome ou transtorno do pânico é uma doença caracterizada pelo distúrbio dos neurotransmissores serotonina e noradrenalina dos seres humanos, que se manifesta através de períodos discretos à ataques repentinos de intensa apreensão e medo, frequentemente associados com sentimentos de perigo de destruição iminente

**Artigo 3º -** São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

**I —** oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

**II —** incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

**III —** combater o preconceito;

**IV —** informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Araguaiana;

**Artigo 4º -** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, junto com a Secretária de Saúde, instituirá e promoverá e coordenará a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada, depressão e Síndrome do Pânico, na qual poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

**I –** elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;

**II –** realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada, depressão e síndrome do pânico;

**III -** realização periódica de fóruns de debates científicos, palestras, seminários e conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;

**IV –** coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

**Artigo 5º -** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único -** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

**Artigo 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

_____

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 036 E 37.2021**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2021**

**EMENTA:** *INSTITUI NOVAS MEDIDAS AO COMBATE DO COVID 19, REVOGA O DECRETO 029 DE 25 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e;

***CONSIDERANDO*** que a Constituição Federal determina em seu Art. 30, incisos I e II, a competência de o Município Legislar acerca de assuntos de interesse Local, e poder suplementar a legislação federal ou estadual no que couber;

***CONSIDERANDO*** que o número de casos confirmados de COVID-19, tem-se mostrado estabilizado a cada dia mais no âmbito do município de Arenápolis - MT;

***CONSIDERANDO*** que as novas infecções demonstram que, conforme o Boletim Informativo Epidemiológico de Arenápolis – MT, datado de 22/06/2021, demonstrou a diminuição expressiva nos casos ativos, mas que ainda é de extrema importância as medidas restritivas, e, diante deste Município estar na Classificação de Risco de Mato Grosso como risco ALTO.

***CONSIDERANDO*** a Edição da Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021 que *"Dispõe de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo corona vírus (SARS-CoV-2) fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".*

***CONSIDERANDO*** a Edição da Lei Estadual 11.330 de 30 de março de 2021, que instituiu as Igrejas e Templos de qualquer culto como sendo atividade essencial;

***CONSIDERANDO*** a imposição pelo Governo do Estado de Mato Grosso na adequação destas novas medidas pelo Município de Arenápolis - MT.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica determinado no âmbito do Município de Arenápolis - MT algumas das medidas impostas pelo Decreto Estadual de Mato Grosso n° 874, de 25 de março do ano de 2021, observando o nível de classificação deste Município, e a Lei Estadual 11.330 de 30 de março de 2021.

**Art. 2º** - Fica instituído no âmbito do município de Arenápolis - MT:

**§1°** - Horário de funcionamento do comércio local de modo geral:

I - De segunda à sábado, das 05h00min às 22h00min, aos domingos até às 18h00min, com tolerância em no máximo 30 minutos:

a) Os serviços públicos de saúde e coleta de lixo, os serviços de segurança pública e privada, postos de combustíveis e farmácias, poderão funcionar sem limite de horário;

b)Toque de recolher às 23h00min:

**§2° -** O funcionamento de igrejas, templos e congêneres, ficam condicionais à 30% (trinta por cento) da capacidade do local, observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre às pessoas, de domingo a domingo até às 22h00min, sendo obrigatório 01 (uma) pessoa na entrada para contingenciar a entrada fazendo aplicação de *Álcool* Etílico 70º INPM (gel ou liquido), à medição da temperatura corporal, permitindo a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento que esteja com temperatura corporal inferior a 37,3° C, a disponibilidade de *Álcool* Etílico 70º INPM (gel ou liquido), uso obrigatório de máscaras.

**§3° –** Os casamentos, aniversários, poderão ser realizados somente em locais abertos, ficam condicionais à 30% (trinta por cento) da capacidade do local, aplicando-se no que couber do §2° deste artigo.

**§4° - A**s lanchonetes, bares, conveniências, restaurantes, sorveterias e outros comércios do mesmo ramo de atividade que disponibilizaram mesas para o consumo no local até às 22h00min, de segunda-feira a sábado, e até às 18h00min aos domingos, além das regras sanitárias de âmbito Nacional, Estadual e Municipal de Arenápolis - MT, deverão observar:

a) a disponibilidade de no máximo 10 (dez) mesas no estabelecimento, contudo, às mesas deverão conter com o número máximo de 04 (quatro) cadeiras, ou seja, qualquer que seja o estabelecimento fica limitado 40 (quarenta) pessoas, respeitando a distância mínima de 2m² (dois metros quadrados) entre às mesas, sendo obrigatório a disponibilização de *Álcool* Etílico 70º INPM (gel ou liquido) em cada mesa;

b) Durante este Decreto fica proibido os serviços de delivery após as 22h00min, **EXCETO,** os serviços de delivery do ramo alimentícios (espetinhos, baguncinhas, pizza e congêneres), quais, poderão funcionar até às 23h:59min, de domingo à domingo, ***sendo vedado***, a exposição/disponibilidade de mesas, consumo no local, e atendimento ao público que não seja na modalidade de disk entrega;

**Art. 3** - Ficam proibidos no âmbito do município de Arenápolis - MT:

I – A busca de alimentos e congêneres pelos particulares após às 22h00m (Drive Thru);

II – Realizações de shows;

III – A visita a Cachoeira do Rio Areias, situada no Acampamento Coração de Maria;

IV – Aglomeração de pessoas em qualquer espaço público ou particular.

a) Não será considerada aglomeração, a junção de até 10 (dez) pessoas.

**Art. 4° -** Os supermercados, mercados, lotéricas, bancos, cooperativas de crédito e congêneres deverão disponibilizar 01 (um) funcionário na entrada dos estabelecimentos para contingenciar a entrada e permanência de particulares em seu interior, limitando a entrada somente um membro da família (residente do mesmo imóvel) e no máximo 05 (cinco) pessoas por caixa registradora, sendo obrigatório a medição da temperatura corporal, permitindo a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento que esteja com temperatura corporal inferior a 37,3° C, realizando desinfecção nos carrinhos após cada uso e mãos dos clientes ao entrarem no estabelecimento, através da aplicação de *Álcool* Etílico 70º INPM (liquido ou gel), também disponibilizando para os clientes em cada caixa registradora, observando ainda o uso obrigatório de máscaras faciais acobertando boca e nariz.

**I –** Fiscalização e demarcação com fita adesiva no interior dos estabelecimentos a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), também, a fiscalização e demarcação com fita adesiva do lado EXTERNO dos estabelecimentos, respeitando à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de cada demarcação, delimitando ao limite de 20 (vinte) demarcações externas.

**Parágrafo Único:** Aplica-se no que couber descrito no *Caput* deste Artigo, nas Academias, Lojas de Vestuários (roupas, sapatos, acessórios, maquiagens e afins), Lojas de Móveis, Eletrodomésticos, Lojas de artigos/utensílios domésticos e afins.

**Art. 5°** - O comércio de modo geral, e todas às atividades, deverão controlar o fluxo de pessoas em seu interior, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre às pessoas em seu interior, disponibilizando o ***Álcool*** Etílico 70º INPM (liquido ou gel), e proibindo a entrada e permanência de pessoas que não estejam utilizando máscaras faciais cobrindo o nariz e boca, salvo no caso de estarem se alimentando.

**Parágrafo único:** Aplica-se o disposto neste artigo à todos os Órgãos e Secretarias do Município de Arenápolis - MT, estendendo-se no que couber às Instituições financeiras e seus respectivos correspondentes.

**Art. 6° -** Nos casos de sepultamento de falecidos no âmbito do território do Município de Arenápolis – MT, fica AUTORIZADO, a entrada das pessoas nos cemitérios municipais, sem limite de pessoas, respeitando o espaçamento de 01m (um metro) de distanciamento entre às pessoas.

**Art. 7° -** O não atendimento das medias impostas, resultará para o comércio infrator o fechamento de 01 (um) à 03 (três) dias consecutivos em casos de continuarem descumprindo, sujeito a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no caso de pessoa jurídica, e para pessoa física ou morador da residência, multa de até R$ 500,00 (quinhentos reais) por CPF.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo será verificado pelos Representantes da Vigilância Sanitária do Município de Arenápolis - MT e/ou Polícia Militar.

**Art. 8°** - Fica determinado o fechamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o estabelecimento comercial que conter ao menos uma pessoa do seu quadro de funcionários, prestadores de serviços ou proprietários, positivo para o Covid-19, afim de realizar a desinfecção do local.

**Art. 9° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá o a validade por tempo ilimitado, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento, em casos de necessidade da Administração Pública Municipal, revogando-se o Decreto Municipal n° 035 de 16 de junho de 2021.

Arenápolis - MT, 23 de junho de 2021.

_____

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.

**DECRETO N° 037/2021**

***EMENTA*: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRASNPORTES E HABITAÇÃO – FETHAB, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N° 026 DE 17 DE MAIO DE 2020, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O Prefeito Municipal de Arenápolis – MT,** Senhor**ÉDERSON FIGUEIREDO,** no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, alteração trazida pela Lei Estadual nº 10. 480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;, na Constituição Federal, e;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual n° 10.480/16 de 28 de dezembro de 2016, que destina aos Municípios do Estado de Mato Grosso, parte dos repasses arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação;

**Considerando** que, a teor do art. 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2017;

**Considerando**o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

**Considerando**a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do Fethab cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da lei 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

Resolve **DECRETAR**:

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO –FETHAB, no Município de Arenápolis/MT, que será constituído por 5(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, o qual estão abaixo indicados, nas pessoas de:

a) **RENATO FINOTTI**, Secretário Municipal de Obras e Transporte, CPF 535.275.691-20, Portaria n° 120/2020 – **PRESIDENTE;**

b) **JESSICA ALVES BRITO**, Representante do setor de Obras, Prefeitura Municipal CPF nº**027.360.611-52 - MEMBRO**

a) **JADER LUIZ BARBOSA**, Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente CPF nº **004.920.341-09**- **MEMBRO**

b) **CLAUDIO RODRIGES BARBOSA**, Representante do Setor de Tributação e Cadastro CPF nº 459.952.301-15- **MEMBRO**

c) **NILTON BUENO DOS SANTOS**, Representante do setor de Patrimônio Municipal CPF nº 253.966.681-72- **MEMBRO**

d) CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Diretor do Sindicato Rural de Arenápolis/MT, CPF n° 172.741.411-04- **MEMBRO**;

e) **PEDRO GOMES ALVES DE MENEZES**, Representante Loja Maçônica D. Pedo I, CPF n° 921.008.808-53 - **MEMBRO**;

f) **GERSON ORMONDE LIMA**, Representante da Maçonaria Gonçalves Lêdo de Arenápolis/MT, CPF nº 326.385.741-04 - **MEMBRO**

g) **ERMERSON SILVA DA CUNHA**, Representante da Câmara Municipal, CPF nº**106.777.801-25 - MEMBRO**

h) **MARIA LUCIA AIRES LEITE RODRIGUES**, Representante do Rotary Club de Arenápolis/M, CPF nº 630.776.631-04 - **MEMBRO**

**Art. 2º** O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

**Art. 3°** - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município de Arenápolis/MT, feito pelo Estado de Mato Grosso, por conta do FETHAB e sua aplicação.

**Art. 4°** - O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infra-estrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infra-estrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5°** O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

**Art. 6°** O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB, não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que exercer por mais de um ano, o direito ao certificado que assim o declare.

**Art. 7°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal de Arenápolis/MT, n° 026/2020 de 17 de maio de 2020.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE, COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, EM 25 DE JUNHO DE 2021.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**
**PORTARIA N° 150 E 151.2021**

PORTARIA N° 150/ DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica e Drenagem de diversas ruas** MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARENÁPOLIS/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Arenápolis- MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica e Drenagem de diversas ruas do Município de Arenápolis**, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | Pavimentação Asfáltica e Drenagem de diversas ruas do Município de Arenápolis, extensão 3.289,03 metros, com área de 22.209.06 metros quadrados | NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edson N. B. de Oliveira CREA: **121547396-6** |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): RICARDO MIRANDA DE SOUZA

CREA:034514/MT

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Arenápolis, 28 de Junho de 2021.**

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Arenápolis

RICARDO MIRANDA DE SOUZA

Engenheiro Civil

**P O R T A R I A Nº 151/2021**

O Senhor, **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, no uso e gozo de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº: 954/2007 e a Lei nº. 1106/2011 de 01/12/2011, que criou o Conselho Municipal de **Educação**, no âmbito deste Município, resolve:

**N O M E A R**

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação, conforme Composição abaixo:

**I – Representantes de Docentes da Rede Municipal de Ensino**:

Janio Cantanhedes Nascimento CPF: 603.300.653-43 Presidente Bruna Pinheiro dos Santos CPF: 035.355.991-13 Secretaria Jusiane Damasceno Ferreira Lima CPF: 025.168.891-78

**II - Representante dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino**:

Marlene Rodrigues de Souza Alves CPF: 853.574.561-00 Sueli Soares Botelho Mathias CPF: 777.088.571-04

**III - Representante do Ensino Superior**

Marcia Paulino dos Santos Pinheiro CPF: 812.715.221-87

**IV - Representante de Pais de alunos da Rede Municipal:**

Adriana Barbosa Leite CPF: 018.276.541-44 Neura Aparecida Rodrigues Barros CPF: 842.143.411-04

**V - Representantes dos discentes da Rede Municipal de Ensino:**

Rosa Freitas de Oliveira Fernandes CPF:909.047.451-04 Rogger Pereira dos Santos CPF: 037.079.601-24 Valsi Morais de Oliveira Santos CPF: 312.975.602-72

**VI - Representante da Assessoria Pedagógica:**

Olair da Cunha CPF: 206.744.141-87

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**
**P O R T A R I A Nº. 117 ATÉ 131.2021**

**P O R T A R I A Nº. 117/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

***30 (tritna) dias de Licença Prêmio*** a servidora efetiva Senhora **Maria Elizete da Silva,** brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 764. 188 SSP/MT, e CPF 522.474.571.34, residente e domiciliada nesta cidade , referente ao qüinqüênio 2012/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 011 dia do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 118/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

**Férias Regulamentares,** aos Funcionários da Secretaria Municipal de Administrativo e Educação, conforme segue:

| Funcionário: | Período |
|---|---|
| Elizabeth Ap. Freitas Carvalho | 2018/2019 |
| Maria Ap. Freitas do Rosario | 2018/2019 |
| Nilton Bueno dos Santos | 2017/2018 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 11º dia do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 119/2021**

***EMENTA***: **NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CADASTRO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDERSON FIGUEIREDO**,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

**R E S O L V E N D O**

**Art. 1º** - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CADASTRO** adquiridos pelo MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para o exercício financeiro de 2021, composta pelos seguintes membros:

| | |
|---|---|
| **Mariana Alves** | Presidente |
| **Joelma Gomes de Souza** | Membro |
| **Joelma Cristina Venâncio Lira** | Membro |

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Julgamento de Cadastro do Município de Arenápolis – MT terá a responsabilidade de **Analisar e Julgar** os

documentos das empresas que irão participar de **Tomadas de Preços** no Município de Arenápolis-MT, na forma da lei.

**Art. 3º** - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 11º dia do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 120/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

***Férias Regulamentares*** ao servidor efetivo Senhor **Walderson Santos,** brasileiro, vigia, portadora do **RG nº**. 272.394 SSP/MT, e **CPF nº.** 267.721. 161-00, residente e domiciliado nesta cidade, referente aos períodos de 2018/2019 e 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 11 dias do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 121/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

***Afastamento para trabalho por meio remoto conforme a Lei 14.151/ 2021*** a servidora estável Senhora **Rosineide Ribeiro da Silva,** brasileira, agente comunitária de saúde, portadora do **RG nº**. 1.683.758-4 SSP/MT, e **CPF nº.** 001.071.281-01, residente e domiciliada nesta cidade, conforme comprovação gestacional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 121/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

***20 Dias de Férias Regulamentares e 10 Dias de Férias Remuneradas*** a servidora efetiva Senhora **Edjane Dantas Porfírio Freitas,** brasileira, Controladora Interna, portadora do **RG nº**. 1.061.353-6 SSP/MT, e **CPF nº.** 689.173.171-20, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período de 2020/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 123/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

***20 Dias de Férias Regulamentares e 10 Dias de Férias Remuneradas*** a servidora efetiva Srta. **Jenifer Roberta Garcia Parpinelli,** brasileira, Coordenadora de Programas e Serviços Sociais, portadora do **RG nº**. 1362103-3 SSP/MT, e **CPF nº.** 875.873.601-82, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período de 2020/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 124/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

***Licença para Tatamento de Saúde junto ao INSS*** a servidora efetiva Srta. **Gleiziane Pereira Cruz,** brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do **RG nº**. 15879747 SESP/MT, e **CPF nº.** 006.989.731-00, residente e domiciliada nesta cidade, conforme laudo médico apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 125/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

***Gratificação de R$: 750,00*** ao servidor efetivo Sr. **Jamilson Ferreira de Souza,** brasileiro, Controlador Interno, portadora do **RG nº**. 1820985-8 SSP/MT, e **CPF nº.** 016.410.871-88, conforme ofício nº. 080/2021 da Câmara Municipal de Arenápolis .

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 126/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**D E S I G N A R**

O Senhor ***Douglas Dorileo Joaquim,*** brasileiro, casado***, Chefe de Gabinete,*** residente e domiciliado nessa cidade de Arenápolis – Mt, portador do **RG nº**. 11558381-91 SSP/MT, e **CPF nº.** 992106301-49, PARA retirar e assinar recibo de entrega de documentos dos veículos pertencentes a frota do Município de Arenápolis junto ao Detran/MT

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 24 dias do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 127/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**D E S L I G A R**

Por motivo de Óbito o Senhor ***Ronner Avelino de Moraes,*** brasileiro, casado***, Assessor de Planejamento,*** residente e domiciliado nessa cidade de Arenápolis – Mt, portador do **RG nº**. 1025470-6 SSP/MT, e **CPF nº.** 905544691-20, conforme óbito registrado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 24 dias do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 129/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**D E S L I G A R**

Por motivo de Óbito a Senhorita ***Alcilda Giguna Goes,*** brasileira, solteira***, Agente de Saúde,*** residente e domiciliada nessa cidade de Arenápolis – Mt, portador do **RG nº**. 1201375-7 SSP/MT, e **CPF nº.** 902636931-04, conforme óbito registrado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 31 dias do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 130/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**E X O N E R A R**

**Á pedido** a Senhora, ***Angenilza Alves Ferreira Pinheiro,*** brasileira, casada, Conselheira Tutelar, portadora do **Rg. Nº.** 1219868-4 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 848.655.631.72, residente e domiciliada nesta cidade, do cargo de Conselheira Tutelar, gestão 2.020/20023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 31º dia do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 131/2021**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**E X O N E R A R**

**À pedido** a Senhora, **Vagda Francisca Amaral Melo,** brasileira, casada, Conselheira Tutelar, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis - MT, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 08811418-0 - SSP/MT e **CPF** nº. 593.863.981.68, do cargo de Conselheira Tutelar, gestão 2.020/20023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 31º dia do mês de Maio de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**
**P O R T A R I A Nº. 132 ATÉ 149.2021**

**P O R T A R I A Nº. 132/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**E X O N E R A R**

O Senhor ***DANILO CORDEIRO DE BARROS,*** brasileiro, solteiro, portador do **Rg. Nº.** 18406114 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 009.849.411.26, residente e domiciliado na rua João José de Almeida nº805, Bairro Bela Vista nesta Cidade, Do Cargo de **Coordenador do Atendimento Comercial e Empresarial**, junto a Secretaria de Municipal de Gestão deste município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01º dia do mês de Junho de 2021

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 133/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**N O M E A R**

O Senhor ***DANILO CORDEIRO DE BARROS,*** brasileiro, solteiro, portador do **Rg. Nº.** 18406114 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 009.849.411.26, residente e domiciliado na rua João José de Almeida nº805, Bairro Bela Vista nesta Cidade, Ao Cargo de **Assessor de Planejamento**, junto ao Departamento de Planejamento e Gestão deste município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01º dia do mês de Junho de 2021

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 134/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**N O M E A R**

A Senhora ***TATIANA DA SILVA MENDES MORAES,*** brasileira, viuva, portadora do **Rg. Nº.** 13504452 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 907.883.381.53, residente e domiciliado na Rua Carlos Drumond de Andrade s/n, Bairro São Mateus, nesta Cidade, como **Coordenadora do Atendimento Comercial e Empresarial**, junto a Secretaria de Municipal de Gestão deste município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 01º dia do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 135/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

**Férias Regulamentares,** aos Funcionários da Secretaria Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

| Funcionário: | Período |
|---|---|
| Lucineia M. dos Santos Gomes | 2020/2021 |
| Carlice da Costa Maciel | 2019/2020 |
| Eliane Maria Miguel | 2019/2020 |
| Edvania de Oliveira Balbino | 2019/2020 |
| Ana Claudia Gonçalves | 2018/2019 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01º dia do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 0136/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

**Férias Regulamentares,** aos Funcionários da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

| Funcionário: | Período |
|---|---|
| Rodrigo Alves da Silva | 2020/2021 (40 dias Regulamentares) |
| Marinalva Fernandes Beato | 2019/2020 (20 Regulamentares e 10 Remuneradas) |
| Rodrigo Paula Oliveira | 2020/2021 (20 Regulamentares e 10 Remuneradas |
| Elisa Ribeiro de Novaes | 2018/2019 (20 Regulamentares e 10 Remuneradas |
| Cristiane Brito da Silva | 2020/2021 (20 Regulamentares e 10 Remuneradas |
| Maria Aparecida Lundquist | 2016/2017 (20 Regulamentares e 10 Remuneradas) |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01º dia do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 137/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**D E S L I G A R**

Por motivo de Óbito a Senhora ***Maria Aparecida Freitas do Rosario,*** brasileira, casada***, Professora r****esidente* e domiciliado nessa cidade de Arenápolis – Mt, portadora do **RG nº**. 450100 SSP/MT, e **CPF nº.** 277.460. 111.87, conforme óbito registrado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02 dias do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 0138/2021**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**N O M E A R**

A servidora eletiva, Sra. **Lienir Guimarães Veloso,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada na rua Teobaldo Lopes dos Passos, nº1505 E, Bairro Bela Vista, que fora vinculada ao cargo de ***Conselheiras Tutelares para Gestão de 2021/2023,*** mediante Ata lavrada e Termo de Posse de 01 de junho 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 01 dias do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 139/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

***10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao*** servidor Sr. **Rubens Emerich Junior**, brasileiro, solteiro, Assessor Jurídico, portador do **RG. nº.** 18016650 SSP/MT e **CPF. nº.** 015.877.541.42, referente ao período de 2018/2019, a partir de 14 de junho 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 02º dia do mês de junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 140/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**N O M E A R**

A Senhora ***ILZILENE FERREIRA DE MATOS,*** brasileira, solteira portadora do **Rg. Nº.** 1801643-0 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 018.124.281-89, residente e domiciliado na Rua Padre João Bosco,n838 E, Bairro Bela Vista, nesta Cidade, como **Chefe de Seção**, junto a Secretaria de Municipal de Saúde deste município, a partir de 01 de junho de 2021..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02º dia do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 141/2021**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. . **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E R**

***20 dias de Férias Regulamentares e 10 dias de Férias Remuneradas*** a servidora Sra, **Rosilene Garcia Barroso dos Santos**, brasileira, casada, agente Administrativo, portadora do **Rg. Nº.** 10381333 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 593.829.961.68, referente ao período de 2018/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07º dia do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 0142/2021**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**N O M E A R**

A servidora eletiva, Stª **Adriana Rodrigues de Barros**, brasileira, solteira, portadora do RG. Nº 946219 SESP/MT, CPF Nº 799.645.592-91, residente e domicilada na rua.Joaquim Otavio Pereira, nº428, Bairro Vila Nova, nesta cidade, que fora vinculada ao cargo de ***Conselheiras Tutelares para Gestão de 2021/2023,*** mediante Ata Lavrada e Termo de Posse 10 de Junho de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 10 dias do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 143/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**D E S L I G A R**

Por motivo de Óbito o Senhor **Washington Luiz Gomes dos Reis,** brasileiro, ***Professor,*** *portador do RG nº822250 SSP/MT e CPF N.º459.978. 531-87re*sidente e domiciliado nessa cidade de Arenápolis – Mt, conforme óbito registrado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 144/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**C O N C E D E R**

***15 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao*** servidor Sr. **Maykon Diego Castro de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Agente Administrativo, portador do **RG. nº.** 19066830 SSP/MT e **CPF. nº.** 033.186.841.55, referente ao período de 2020/2021, a partir de 16 de junho 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15º dia do mês de junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 145/2021**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**R E S O L V E**

Art. 1º. Fica nomeadaa Sra.***RICARDO MIRANDA DE SOUZA,***, brasileira, solteiro, Engenheiro Civil CREA MT 034514, portadora do RG sob o nº17858666- SSP/MT, CPF nº014.446.831-01, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais , s/nº, Bairro Centro de Nova Marilândia-MT., como **Fiscal Responsável pela Obra do Contrato e Aditvos de Nº. 237/2020 Com execução de obras e serviços de construção de ponte de concreto em Zona Urbana no Município de Arenápolis-MT, conforme especificações detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital. Conforme o contrato e licitação Tomada de preço nº.03/2020**

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 17 dia do mês de Junho de 2021.

**P O R T A R I A Nº. 0146/2021**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**D E S I G N A R**

OS servidores para compor a Comissão para Atestar o recebimento da prestação de Serviços (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Srviços Gerais), para a Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Covid, conforme relação de nomes abaixo relacionados

• Maria Marinalda Ribeiro CPF 580.829.211-53

• Marinalva Fernandes Beato CPF 535.147.181-72

•Izalete Rosinha Szimanski CPF 676.478.719-00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 21 dias do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº 147/2021**

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, no uso e gozo de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº: 774/01 de 26 de Outubro de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar - **CAE** - no âmbito deste Município, resolve:

**N O M E A R**

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os membros do **CAE**, de acordo com o Livro Ata nº. 032/2021, conforme Composição abaixo:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Carolina Brant Carvalho

Suplente: Weimar Pereira da Silva

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:**

Titular: Neura Aparecida da Silva Barros

Titular: Marlucia Nogueira de Souza

Suplente: Jucinei Marques

Suplente: Dulcinieia Maria de Sousa Dias

**REPRESENTANTES DOS PAIS:**

Titular: Roseli Oliveira da Silva Araújo

Titular: Clizandra Rodrigues

Suplente: Ronise Timoteo Pereira de Souza

Suplente: Nathalia Mulinario de Oliveira

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

Titular: Ana Maria Lopes Santos Rondon

Titular: Rosivaldo Rodriguers dos Santos

Suplente: Luciana de Souza Barreto

Suplente: Lindalva de Oliveira Milani

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 23 dias do mês de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 148/2021**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E R**

***30 dias de Licença Prêmio*** a servidora efetiva Srª. **Marlene Rodrigues de Souza Alves**, brasileira, casada, auxiliar de Serviços Gerais, portadora do **Rg. Nº.** 0740548-0 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 853.574.561.00, referente ao qüinqüênio de 2014/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24º dia do mês de junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº. 149/2021**

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

**T R A N S F E R E**

***Temporariamente,*** o Senhor ***Maciel Vitorassi,*** brasileiro, casado, portador do **Rg. Nº.** 13784692 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 952.521.001-44, residente e domiciliado nesta Cidade, Da Secretaria de Municipal Transportes para Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24º dia do mês de Junho de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 13.139-A/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de aduelas e tubos de concreto para manutenção de ruas, avenidas e estradas vicinais em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 12/07/2021, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de junho de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°. 4.205/2021**

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã-MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, no município;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **12 de Agosto de 2021**, de forma Hibrida, no Polo UAB – (Centro de Formação Continuada Dardanellos), das **07h às 12h e das 13h as 17h**, tendo como tema central: "**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"**.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art.3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4206/2021.**

**SÚMULA:**

**"PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA (COVID-19) NO ÂMBITO**

**DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4202/ 2021.**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO que o Painel Epidemiológico n° 471 Coronavirus/ COVID-19, classifica o Município de Aripuanã como NÍVEL ALTO:**

**CONSIDERANDO que atualmente a taxa de ocupação dos leitos de UTI do Estado de Mato Grosso está em 81,07%, conforme Boletim publicado em 27 de junho de 2021.**

**DECRETA**:

**Artigo 1º** Ficam prorrogadas por 10 (dez) dias, as medidas não farmacológicas excepcionais, determinadas pelo Decreto Municipal nº. 4202 de 17 de junho de 2021.

**Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**RECURSOS HUMANOS**
**ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 28 DE JUNHO DE 2021, ANO XVI N.º 3. 758, PAGINA 28 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 185/ 2021, ONDE LÊ-SE: "PROFESSORA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO", LEIA-SE: "TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO NA FAZENDA 3 RIOS".

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 13.233/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1° PRORROGAR,** o prazo da Portaria nº **13.139/2021** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar n° 009/2021**, **para os fins que menciona,** por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos, para finalização do Processo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de junho de 2. 021.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 2.064/2021.**

AUTOR: **GUIOMAR LUIZ LOPES.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PONTOS DE INTERNET SEM FIO GRATUITO EM PONTOS ESPECÍFICOS DA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a instalação de pontos de internet sem fio em pontos específicos da cidade como avenidas centrais, praças, hospitais, postos de saúde, ginásio de esportes, escolas e outros locais públicos.

**Art. 2º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação pra outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias a proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 4º** - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a regulamentar a presente Lei sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de inclusão digital de nossa juventude passa, sem dúvida alguma, pelo oferecimento de internet gratuita para todos.

Dessa forma, toda a sociedade pode ter acesso a informações disponíveis na Internet, e assim produzir e disseminar conhecimento. A inclusão digital insere-se no movimento maior de inclusão social, um dos grandes objetivos compartilhados por diversos governos ao redor do mundo nas últimas décadas.

A instalação de pontos de internet sem fio gratuito em locais públicos permitirá a inclusão digital de todos aqueles que se congregam nessas localidades.

O acesso às tecnologias é um grande passo rumo a um futuro de progresso para nossa cidade.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 13.232/2021**

**"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DETERMINAR** a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 011/2021**, com a finalidade de averiguar a conduta do servidor **Claudionor Justiniano dos Santos,** ocupante do Cargo de Carreira de **Vigia**,de acordo com o Memorando n.º 392/2021/SEMEC.

**Artigo 2º - DESIGNAR**, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

**1. Líria Cristiane Domingues Alves**– Mat. 160– Presidente **2. Marciéli de Linhares** – Mat. 2.477 **-** Secretária **3. Alessandra Andrade** – Mat. 2.513 – Membro

**Artigo 3º - DETERMINAR,** ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

**Artigo 4º** - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de junho de 2. 021.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 7/2021**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.158/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto: Contratação de 01 (um) profissional pessoa física para prestação de serviços de engenharia civil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.**

**Data de abertura dos envelopes: 15/07/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.**

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e também através do site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de Junho de 2021.

**Andréia Pereira da Silva**

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 2.065/2021.**

AUTOR: **ADEMAR CORSINO DOS SANTOS (NENÊ)**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERECIMENTO, PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA OS SEUS USUÁRIOS E SUAS DEPENDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, pelas instituições financeiras, de instalações sanitárias para os seus usuários em suas dependências.

**Art. 2º** - Ficam as instituições financeiras obrigadas a oferecer, em suas dependências, bebedouro e instalações sanitárias para seus usuários, separadas por sexo e devidamente adaptadas para pessoas com deficiência, nesse último caso, observando-se as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Considera-se para efeito de aplicação desta lei, as dependências das agências bancárias e casas lotéricas excluindo os postos de atendimento e correspondentes bancários.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta lei, a instituição financeira infratora fica sujeita às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA**

Saúde e bem-estar são valores previstos na Constituição Federal do País. De fato, é essencial para a população que o Estado brasileiro se preocupe em resguardá-los, inclusive por meio de normas com o fim de proteção ao cidadão.

No Estado da Paraíba, a Lei nº 9.579/2011, previu a obrigatoriedade dos bancos e das agências bancárias oferecem banheiros para uso dos clientes em atendimento. Todos sabemos, por experiência própria, que o atendimento aos clientes pode levar muito tempo. Nesse contexto, o oferecimento de banheiros aos usuários é fundamental para o bem-estar e a saúde das pessoas que ali aguardam.

Assim, apresento esta iniciativa para estender o benefício já existente no Estado da Paraíba para toda a população aripuanense.

Por fim, vale destacar que o projeto não visa absolutamente a dispor sobre o sistema financeiro em si, mas sobre questões de estrutura física das agências e pontos de atendimento ao público das instituições financeiras,

não incorrendo, portanto, em injuridicidade ou inconstitucionalidade (por afronta ao art. 192 da Constituição) ao regular condições estruturais mínimas para o espaço de atendimento dos clientes daquelas instituições.

Certos da relevância da proposta para a melhoria da qualidade de vida e para a manutenção da dignidade dos cidadãos, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação do presente projeto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 13.234/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1° PRORROGAR,** o prazo da Portaria nº **13.137/2021** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar n° 007/2021**, **para os fins que menciona,** por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos, para finalização do Processo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de junho de 2. 021.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2021**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.158/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra referente à construção de muro com extensão de 80x60m², na Escola Municipal José de Alencar, localizada na Comunidade Lontra, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.**

**Data de abertura dos envelopes: 16/07/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.**

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e também através do site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de Junho de 2021.

**Andréia Pereira da Silva**

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

**PORTARIA Nº 084/2021**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração da Função Gratificada e estabelece outras providências**.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 71, Paragrafo Único, anexo I da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera a Senhora **ALEXSANDRA A. DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 163221-34 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 012.238.401-66, da Função Gratificada (FG).

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Junho de 2021.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 086 /2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre designação Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e estabelece outras providencias.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alinea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor Senhor **HUDSON DA SILVA PAES**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 453.264 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 161.793.071-72, para atuar como fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

**Art. 2º** - Fica a o fiscal da Secretaria Municipal Habitação e Assuntos Fundiários obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único**. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de Junho de 2021.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Junho de 2021.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 087 /2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Gabinete e estabelece outras providências.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea "a" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora Alexsandra Aparecida da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 163221-34 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 012.238.401-66, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete**.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Junho de 2021.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021**

| **AVISO DE RESULTADO**<br>**Adesão/Carona em registro de preço - 8/2021** |
|---|
| O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 8/2021 TENDO COMO OBJETO 'A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato de que a Prefeitura de Municipal de Barão de Melgaço/MT necessita que seja feita essa adesão, por ser um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios, diante à Implantação da Nova Contabilidade Pública e as constantes exigências e atualizações do sistema APLIC-TCE, ocorrem mudanças que precisam ser implementadas, orientadas e acompanhadas através de profissionais capacitados e qualificados, para orientação e acompanhamento dos serviços públicos na elaboração e execução dos serviços administrativos, garantindo assim o cumprimento das metas e prazos previstos na legislação' CONFORME A SEGUIR<br>Barão de Melgaço/MT, 28 de junho de 2021.<br>**L.R. DA SILVA BERNARDI EIRELI**<br>**CNPJ/CPF Nº 12.015.532/0001-81**<br>**VALOR TOTAL R$ 204.000,00** |

**PORTARIA Nº 083 /2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre designação Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e estabelece outras providencias.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alinea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor Senhor **ORLANDO DE QUEIROZ GONÇALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 725667 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 550.035.831.68, para atuar como fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

**Art. 2º** - Fica a o fiscal da Administração e Planejamento obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único**. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de Junho de 2021.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Junho de 2021.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 059/2021**

**DECRETO Nº 059/2021**

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS** Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

**D E C R E T A:**

**Art.1º -** Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **SILVIO GONÇALVES** do Cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Nível 10, Classe B**, matriculado sob o nº 0342, portador do RG nº 15.817. 412 SSP/SP e CPF nº 067.976.338-42, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pelo Decreto nº 203/1998 de 01/07/1998.

**Art.2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

**NIVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 056/2021**

**DECRETO Nº 056/2021**

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o oficio nº 51/SEMDETUR/2021 de 14/06/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art.1º** - Alterar os membros titular e suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, constante da Alínea **"a"** do Art. 1º do Decreto nº 035/2021, que nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDIdo Município de Barra do Bugres-MT, para o Biênio de 2021/2023, nos termos da Lei Municipal Nº 1.877/2009, conforme segue:

**a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**;

**Titular:** André Luís da Silva Ormond

**Suplente: João Sergio Oenning**

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA**
**AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

**AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**PROCESSO Nº 36/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a sessão anteriormente agendada para as **às 09h00min (Brasília) do dia 06 de Julho de 2021**, está SUSPENSA, haja vista que o processo sofrerá algumas alterações no que tange aos itens.

Dessa forma, assim que as devidas retificações forem feitas, será reagendada uma nova sessão.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.**

**Bom Jesus do Araguaia - MT, 28 de Junho de 2021**

**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**

Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA**
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (horário de Brasília) do dia 08 de Julho de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO**

**RETIRADA DO EDITAL:** solicitação via e-mail: bjalicitacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66) 3538-1201.

**Bom Jesus do Araguaia - MT, 28 de Junho de 2021**

**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**

**Pregoeiro Municipal**

**PREFEITURA**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (horário de Brasília) do dia 12 de Julho de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.**

**RETIRADA DO EDITAL: no site** solicitação via e-mail: bjalicitacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66) 3538-1201.

**Bom Jesus do Araguaia - MT, 28 de Junho de 2021**

**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**

**Pregoeiro Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 538 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº. 12.921, de 28 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Ficam definidos os seguintes valores da **Terra Nua** (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural-ITR do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para o ano de 2021, a partir desta data.

| Ano | Lavoura Aptidão Boa | Lavoura Aptidão Regular | Lavoura Aptidão Restrita | Pastagem Plantada | Silvicultura ou Pastagem Natural | Preservação da Fauna e Flora |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2021 | R$ 6.134,35 | R$ 5.780,00 | R$ 4.434,53 | R$ 3.410,93 | R$ 1.632,19 | R$ 683,27 |

**Parágrafo Único** Os Valores constantes na tabela referida serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

**Art.2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2021.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

---

**CONTRATO Nº 017/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **APARECIDA PINTO DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Clarinópolis, S/N, Rural, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 1247129-1 SEJSP-MT e CPF n.º 893.623. 731-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA PINTO DE SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Soteco, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, Em substituição a professora Luciana Aparecida Luceno que se encontra cedida para a Direção do Núcleo União, 4º E 5º Ano multisseriada, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2**ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2021

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 015/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA SONIA LIMA RIBEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Bento Alexandre dos Santos, S/N, Rural, Município de Mirassol d Oeste, portador (a) do RG Nº 1449070-6 SESP-MT e CPF n.º 683.450.384-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA SONIA LIMA RIBEIRO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março- Núcleo Sadia, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, Em substituição a professora Ângela que está na coordenação pedagógica da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Maio de 2021

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 023/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assentamento Paiol, S/Nº, Boa Esperança, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1922208-4 SSP-MT e CPF n.º022.899.001-76, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março-Sadia, com **carga horária de trabalho de 25 (Vinte e Cinco) horas semanais**, em substituição a Professora Abigail da Silva Moraes que está na Direção nesse estabelecimento de ensino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód**. Órgão | **Cód**. Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm**. Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **07** | **003** | **12** | **361** | **1004** | **2068** | **3** | **1** | **90** | **04** | **00** | **0** | **1** | **18** | **077064** |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2021

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 085/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA FATIMA LOPES YUNES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Porto Carreiro, Nº 623, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0800122-7 SSP-MT e CPF nº 531.486.061-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei

Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA FATIMA LOPES YUNES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Bienes, com **carga horária de trabalho de 05(Cinco) horas semanais**, sendo em substituição a professora Maria Lucia Gonçalves Borges, que está na sala da direção da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2**ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 541,15 (Quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 032/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDENILDA DE OLIVEIRA RAMOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada linha Limoeiro, s/n°, Ass. Limoeiro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1143567-4 SESP-MT e CPF n.º 962.158.521-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, Em substituição a professora Elaine Pereira da Silva que está cedida para Escola 16 de Março, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ **2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód**. Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm**. Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Maio de 2021

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

---

**CONTRATO Nº 081/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUIS CREONE MAXIMIANO**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua São Gabriel, s/nº, Quadra 22, Lote 08 – Bairro: Cristo Rei, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1982812-8 SSP/MT e CPF nº 029.532.781-25, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **LUIS CREONE MAXIMIANO** no cargo de **Guarda diurno**, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de Maio de 2021 a 26 de Maio de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| Cód. Órgão | Cód. Unid Orçamentaria | Cód. Função | Cód. Sub função | Cód. Programa | Num. Projeto-atividade-de | Cód. Da categ. Econômica | Cód. Do grupo de natureza de despesa | Cód. da modalidade de aplicação | Cód. Elem. de despesa | Cód. Sub elemento de despesa | Cód. ID de uso e destinação de recurso | Cód. Grupo de destinação de recurso | Cód. da especificação da destinação de recurso | Unid. Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 03 | 12 | 361 | 1004 | 2070 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 00 | 1 | 19 | 077063 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 13ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.**

**Cláusula 15ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 16ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

**Liamara Rodrigues da Silva**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: _____**

**RG: _____**

**CPF: _____**

**NOME: _____**

**RG: _____**

**CPF: _____**

**AGUAS DO PANTANAL**
**ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 – SSAAP.**

No Extrato do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 – SSAAP,** publicado no dia 28 de junho de 2021, Ano XVI/ Nº 3.758 e página n° 34, constatou erro material, na descrição da numeração do contrato**,** assim:

***Onde se lê*:** CONTRATO DE ADESÃO Nº 01/2021 SSAAP

***Leia-se:*** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 SSAAP

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES-MT**, 28 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

**ASSESSORIA TÉCNICA I**
**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/ 2021**

ASSESSORIA TÉCNICA I

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/ 2021**

A Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados a seguinte errata á publicação no Jornal Ofical Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de Nº 3.734 de 24 de maio de 2021, referente ao Contrato Administrativo nº 047/2021, assinado em 20 de maio de 2021.

**Onde se Lê:** Assessoria Técnica I; Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT; Contratada: J. FREITAS ROCHA EIRELI; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a construção de duas unidades habitacionais, ambas com 39 m² de área construída, totalizando 78m² de área construída. O objeto do presente contrato está orçado em R$ 118.147,02 (cento e dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos) e o prazo de sua Vigência estipulada em 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

**Leia-se:** Assessoria Técnica I; Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT; Contratada: J. FREITAS ROCHA EIRELI; Objeto: Tomada de Preço nº 01/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a construção de duas unidades habitacionais, ambas com 39 m² de área construída, totalizando 78m² de área construída, tendo as mesmas as seguintes características: 2 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro social, construção de alvenaria convencional, estrutural de concreto com vedação em tijolo cerâmico, coberta em telha de fibrocimento, paredes chapiscadas, rebocadas e com pintura e, nas áreas molhadas revestimento cerâmico nas paredes. As Duas Unidades Habitacionais foram denominadas respectivamente “Meta 3” e “Meta 4” e estão localizadas na Rua Acerola, Nº 34, Vila Fifia, Bairro Junco (Lat. 16°6’28”S e Long. 57º41’2”W) e na Rua Boa Vista, S/N, Bairro Santo Antônio (Lat. 16°6’26”S e Long. 57°40’38”W), nessa ordem. O objeto do presente contrato usufrui da Fonte de Recurso 124 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse, sob o número do Processo no MDR 59053.003310/2020-65 e está orçado em R$ 118.147,02 (cento e dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos), custando assim, R$ 59.073,51 (cinquenta e nove mil, setenta e três reais e cinquenta e um centavos) cada unidade. O prazo de sua Vigência fica estipulado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 28 de maio de 2021.

**Claudio Henrique Donatoni**

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

**ASSESSORIA TÉCNICA I**
**COVID-19: EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2020-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

**Extrato do 4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 123/ 2020-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

**Objeto:** Aditar o **VALOR e o PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 123/2020-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, valor** para mais **R$ 36.532,59 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** e prazo para mais **30 (trinta) dias**.

Cáceres – MT, 28 de junho de 2021.

Fabíola Campos Lucas

Secretaria Mun. de Assistência Social

**CONTRATO Nº 097/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RAFFAEL SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, S/N, Assentamento Paiol, Linhão II, Sítio Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2200419-0 SSP-SE e CPF n.º 018.968.441-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RAFFAEL SANTOS DE CARVALHO,** no cargo de Guarda Noturno, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais**, em substituição a Valdemilson da Silva Lacerda que se encontra de atestado médico, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Maio de 2021 e término em 20 de Maio de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ R$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód**. Órgão | **Cód**. Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm**. Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 113/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA CAROLINE DO NASCIMENTO PIMENTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Clarice Lispector, nº 18, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1289912 SSP-MT e CPF nº 028.601.322-36, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da

Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA CAROLINE DO NASCIMENTO PIMENTA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 21(Vinte e uma) horas semanais**, em substituição a José Ambrosio de Farias, que se aposentou em 17/05/2021, sendo 18 horas de História e Geografia e 03 horas de Ensino Religioso, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Junho de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.272,83 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Junho de 2021.

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**AGUAS DO PANTANAL**
**PORTARIA Nº 57/2021 - SSAAP**

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

**CONSIDERANDO** a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

**CONSIDERANDO** o Contrato N° 007/2021-SSAAP, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n° 83/2021, Pregão Eletrônico nº 28/2020 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Processo Administrativo Digital N° 032/2021-1Doc, cujo objeto retrata a Contratação de empresa **para "Aquisição de Materiais de Construção", visando atender as necessidades e atividades desempenhadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme descrito no Item 1.2.do Termo de Referência nº 18/2021.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Gerente de Manutenção de Equipamentos, **Sr. JULIANO EGUES CARDOSO**, portador do **CPF: 010.465.521-63**, nomeado pa-

ra o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n° 16/2021 de 28/01/2021, publicada no diário oficial da AMM no dia 29/01/2021, com efeitos desde 26/01/2021, para exercer a fiscalização do ContratoNº 07/2021-SSAAP.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de junho de 2021.

**MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA**

*Diretora Executiva*

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
**AVISO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

**PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 052/2020**

*PROMOTORA*:

**Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM O OBJETIVO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, conforme os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e dos Decretos Federais nº 7.217/10 e 7.404/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

*DATAS*:

| | |
|---|---|
| **DO CREDENCIAMENTO:** | **A partir do dia 29/06/2021** |
| **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** | **Até o dia 28/07/2021 às 17h00m (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)** |
| **INÍCIO DA SESSÃO:** | **Dia 03/08/2021, às 09h00m (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)** |

*Local do protocolo dos envelopes e da realização da sessão: Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro*

*OBSERVAÇÃO*:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental -ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br ou solicitando para e-mail *licitacao@aguasdopantanal.eco.br*.

Cáceres-MT, 28 de junho de 2021.

**MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA**

***Diretora Executiva***

**CONTRATO Nº 114/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHÃES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Sete Copa, nº 2200, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1476377-0 SSP-MT e CPF nº 980.070.411-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHÃES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 15(Quinze) horas semanais**, em substituição a Maria Orlanda Ramos que está na Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Junho de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.623,45 (Um mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód**. Órgão | **Cód**. Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm**. Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Junho de 2021.

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 109/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANTONIO FABIO DE CARVALHO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua I, Nº 13, Bairro Jardim Presidente – Coxipó da Ponte - Município de Cuiabá-MT, portador (a) do RG Nº 1872092-7 SSP-MT e CPF Nº 022.589.571-41, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANTONIO FABIO DE CARVALHO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 28 (vinte e oito) horas semanais**, em vaga livre, sendo 22 horas de Língua Portuguesa e 06 (Três) horas de Inglês, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08 de Junho de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 3.030,44 (Três mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód**. Órgão | **Cód**. Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm**. Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 043/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MIRIAN DA SILVA ALMICI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Pasto, s/nº, Distrito Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2191917-8 SSP-MT e CPF n.º 040.066. 471-23, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MIRIAN DA SILVA ALMICI,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal União – Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 21 (Vinte e um) horas semanais**, na turma do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em vaga livre, sendo 09h na disciplina de Biologia, 03h na disciplina de Ensino Religioso na Escola União e 09h na disciplina de Biologia na Escola São Francisco, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** À carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.272,83 (Dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód**. Órgão | **Cód**. Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm**. Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 20068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2021

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 445 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19015 de 21 de junho de 2021;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular: Eunatan Soares Da Silva**

**Suplente: Veridiana Palmiro da Silva e Lima**

| Nº Contrato | Contratado | Objeto | Data Assinatura | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 065/21 | GL OXIGENIO EIRELI | Contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como a central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades das unidades do pronto atendimento médico do Município de Cáceres. | 21/06/21 | 06 meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de junho de 2021.

**ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**

**Secretária Municipal Interina de Saúde**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 2.961, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**"Institui o dia das Comunidades Terapêuticas, no Município de Cáceres, e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído o dia das Comunidades Terapêuticas, a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

**Parágrafo único**. O dia instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de junho de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**CONTRATO Nº 070/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Limoeiro, s/n°, Sitio Santo Antonio, Assentamento Limoeiro, Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1923569-0 SSP-MT e CPF n.º 021.500.751-48, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Danielly Paula Santos Mezzomo, que está de licença maternidade até 30/07/2021, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Maio de 2021 e término em 30 de julho de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód**. Órgão | **Cód**. Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm**. Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2021

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

---

**CONTRATO Nº 112/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **HERMINDA PINHEIRO BACCA RAMOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Eucaliptos, nº 28 – Massa Barro - Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1537730-0 SSP-MT e CPF Nº 001.475.031-75, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **HERMINDA PINHEIRO BACCA RAMOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco – Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 18 (Dezoito) horas semanais**, em vaga livre, sendo 09 horas de Ciências na Escola Municipal União e 09 aulas de Ciências na Escola Municipal São Francisco, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Junho de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.948,14 (Um mil e novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód**. Órgão | **Cód**. Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm**. Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 111/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor (a) **JOSIAS ARTIAGA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Clarinopolis, s/nº - Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 860337 SSP-MT e CPF Nº 061.549.161-83 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **JOSIAS ARTIAGA DA SILVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** em Vaga Livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Junho de 2021 e o término 09 de Junho de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

**Cláusula 6ª** O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 7ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 8ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| Cód. Órgão | Cód. Unid Orçamentaria | Cód. Função | Cód. Sub função | Cód. Programa | Num. Projeto-atividade-de | Cód. Da categ. Econômica | Cód. Do grupo de natureza de despesa | Cód. da modalidade de aplicação | Cód. Elem. de despesa | Cód. Sub elemento de despesa | Cód. ID de uso e destinação de recurso | Cód. Grupo de destinação de recurso | Cód. da especificação da destinação de recurso | Unid. Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **07** | **02** | **12** | **361** | **1004** | **2061** | **3** | **1** | **90** | **04** | **00** | **00** | **1** | **01** | **077040** |
| **07** | **03** | **12** | **361** | **1004** | **2070** | **3** | **1** | **90** | **04** | **00** | **00** | **1** | **19** | **077063** |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 9ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 10ª** A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

**DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 11ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 12ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.**

**Cláusula 15ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 16ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Junho 2021.

_____ _____

Contratado(a) Liamara Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação

**Testemunhas:**

**Nome:_____ Nome:_____**

**Rg:_____ Rg:_____**

**Cpf:_____ Cpf:_____**

**CONTRATO Nº 110/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **JESSICA MARIA MIRANDA SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Laranjeira – Ipe Roxo. s/nº - Sitio Santo Antonio – Ass. Laranjeira, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2058816-0 SSP-MT e CPF Nº 052.127.481-86 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **JESSICA MARIA MIRANDA SOUZA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** em Vaga Livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Junho de 2021 e o término 09 de Junho de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

**Cláusula 6ª** O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 7ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 8ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| Cód. Órgão | Cód. Unid Orçamentaria | Cód. Função | Cód. Sub função | Cód. Programa | Num. Projeto-atividade-de | Cód. Da categ. Econômica | Cód. Do grupo de natureza de despesa | Cód. da modalidade de aplicação | Cód. Elem. de despesa | Cód. Sub elemento de despesa | Cód. ID de uso e destinação de recurso | Cód. Grupo de destinação de recurso | Cód. da especificação da destinação de recurso | Unid. Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **07** | **02** | **12** | **361** | **1004** | **2061** | **3** | **1** | **90** | **04** | **00** | **00** | **1** | **01** | **077040** |
| **07** | **03** | **12** | **361** | **1004** | **2070** | **3** | **1** | **90** | **04** | **00** | **00** | **1** | **19** | **077063** |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 9ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 10ª** A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

**DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 11ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 12ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.**

**Cláusula 15ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 16ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Junho 2021.

_____ _____

Contratado(a) Liamara Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação

**Testemunhas:**

**Nome:_____ Nome:_____**

**Rg:_____ Rg:_____**

**Cpf:_____ Cpf:_____**

**CONTRATO Nº 024/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIVANIA DE OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Silvestre Carlos, s/n, Vila Aparecida, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 1552620-8 SSP-MT e CPF n. º 001.891.051-35, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIVANIA DE OLIVEIRA SOBRINHO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire- Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 25 (Vinte e Cinco) horas semanais**, Turma 1º Ano vespertino em substituição a professora Valdirene Marques, que está na Coordenação Escolar na referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de maio de 2021.

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**CONTRATO Nº 009/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUANA QUEIROZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Quatro, nº6, QD 07, CS 5, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2193504-1 SSP-MT e CPF n.º 036.788.771-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUANA QUEIROZ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais**, na turma Pré I vespertino, em substituição ao Manfredo Barbosa Pinheiro que assumiu a Coordenação Pedagógica da E.M. Duque de Caxias, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 20068 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 18 | 077064 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**NOME:**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis. Contratada: A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.060.248/0001-64. Objeto: Alterar a Clausula Oitava do Contrato 06/2020, para alterar o valor da obra que passa a ser de R$ 1.117.022,86 (Um milhão cento e dezessete mil vinte e dois reais e oitenta e seis centavos). Alterar o prazo de execução da obra para 60 dias consecutivos, com término em 25/09/2021, conforme cronograma físico-financeiro anexo, alterar a vigência do contrato para 60 dias, com término em 28/12/2021. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: José Bueno Vilela pela Contratante e Adinaldo Ferreira dos Santos pela Contratada.

### RECURSOS HUMANOS
### ERRATA – PORTARIA DE Nº. 205 DE 06 DE MAIO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 205 DE 06 DE MAIO DE 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 12/06/2021, edição nº N° 3.726, pág 71, ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME CARGO LOCALIDADE

Atanarzio Martins Rowano Professor Área Indígena

Deusdado Ubdzare Tsirupi Professor Área Indígena

Didimo Tsiwamri AAE/Limpeza Área Indígena

Gesiane Baotodzaipe Professor Área Indígena

Josias Tserema a Tsarorada Professor Área Indígena

João Tsi Uwada Professor Área Indígena

Ligia Pedzaiwe Tsiruipi Professor Área Indígena

Rolf Tsywaru Dzaywa Professor Área Indígena

Romerito Up Rinjadaze Professor Área Indígena

Vitoriano Tso Ototi Professor Área Indígena

Viviane Pedumana Chereada Epran Professor Área Indígena

Wilian Tsutata Professor Área Indígena

LEIA- SE:

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME CARGO LOCALIDADE

Atanarzio Martins Rowano Professor Área Indígena

Deusdado Ubdzare Tsirupi Professor Área Indígena

Didimo Tsiwamri AAE/Limpeza Área Indígena

Gesiane Baotodzaipe Professor Área Indígena

Josias Tserema a Tsarorada Professor Área Indígena

Joatão Tsi Uwada Professor Área Indígena

Ligia Pedzaiwe Tsiruipi Professor Área Indígena

Rolf Tsywaru Dzaywa Professor Área Indígena

Romerito Up Rinjadaze Professor Área Indígena

Vitoriano Tso Ototi Professor Área Indígena

Viviane Pedumana Chereada Epran Professor Área Indígena

Wilian Tsutata Professor Área Indígena

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 01/2021, para construção empresa do ramo de engenharia civil para construção de pontes de concreto armado no município de Campinápolis, conforme especificação contida nos projetos básicos foi vencedora a PRE-LAJES PONTES EIRELI CNPJ 28.108.741/0001-00 pelo valor de R$ 480.694,24 (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e noventa quatro reais e vinte quatro centavos). Campinápolis - MT, 04/06/2024- Ricardo Macelly Veloso Silva– Presidente da CPL.

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 20/2021, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitex, refeições e diárias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, sagrou vencedora a empresa: A J SILVERIO – ME CNPJ 70.426.762/0001-30– no valor de R$ 120.760,00 (cento e vinte mil setecentos e sessenta reais). Campinápolis, 28/06/2021. Ricardo Macelly Veloso Silva - Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 062/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 062/2021, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis nas suas Unidades Escolares descritas no Anexo I do Edital**.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 28 de junho de 2021.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO PE 056/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 056/2021**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, teve como vencedoras as empresas **GL OXIGENIO EIRELI,** com valor total de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de junho de 2021.

_____

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EDITAL COMPLEMENTAR N° 04/2021 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021 - PROGRAMA SAMU.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o gabarito das provas escritas objetivas aplicadas no dia 27 de julho de 2021, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021.

Campo Novo do Parecis-MT,28 de Junho de 2021.

**RAFAEL MACHADO**
*Prefeito Municipal*

**MARCOS DA CUNHA RUFINO**
*Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021*
*Portaria 063/2021*

**GABARITO DA PROVA OBJETIVA ESCRITA:**

| RESPOSTA QUESTÕES PROVA LINGUA PORTUGUESA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| **A** | **C** | **D** | **A** | **C** | **B** | **B** | **B** | **D** | **A** |

| RESPOSTA QUESTÕES PROVA CONHECIMENTO GERAIS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| **B** | **A** | **D** | **A** | **C** | **B** | **D** | **B** | **A** | **B** |

| RESPOSTA QUESTÕES PROVA ESPECIFICA DE TÉC DE ENFEMAGEM | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| **B** | **D** | **D** | **A** | **A** | **C** | **B** | **C** | **B** | **A** |

| RESPOSTA QUESTÕES PROVA ESPECIFICA DE CONDUTOR SOCORRISTA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| **B** | **D** | **C** | **D** | **B** | **C** | **A** | **A** | **A** | **A** |

**AVISO DE RESULTADO PE 050/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 050/2021, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender aos veículos do município, nas cidades de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá (região central), Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste, teve como vencedoras as empresas: POSTO 10 LIMITADA com valor total de R$ 4.764.600,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), POSTO 77 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA com valor total de R$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), SUELMEI CAMPOS BARBOSA – ME com valor total de R$ 541.700,00 ( quinhentos e quarenta e um mil e setecentos reais), SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI com valor total de R$ 623.000,00 (sessenta e vinte e três mil reais).**

**Campo Novo do Parecis-MT, 28 de junho de 2021**

_____

**Leandro Nery Varaschin Pregoeiro**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO 588/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MEIRE COELHO DOS SANTOS E FRANCISCO JOAO FELIPE CPF: 002.461.431-93** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na QUADRA 47, lote 18, Jardim Alvorada, neste Município, objeto de denuncia na Ouvidoria Municipal, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

***Art. 37.(...)***

***Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.***

***Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação***

***e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes aegypti e outros vetores que transmitem doenças.***

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

**Lei Municipal nº. 1.548/2013:**

**Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.**

***§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.***

***§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.***

***§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei. Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.***

**Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.**

**Campo Novo do Parecís-MT, 28 de Junho de 2021**

**Edna Mara Saibert Mallmann - Agente de fiscalização sanitária**

---

**AVISO DE RESULTADO PE 057/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 057/2021**, destinado **a Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de locação e uso de licença de software de Sistema de Gestão Comercial para Saneamento Básico de serviços de leitura em campo de hidrômetros, com processamento e a emissão em tempo real/simultânea de contas de água, teve como vencedora a empresa:**COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI, com valor total de R$ 39. 000,00 (trinta e nove mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de junho de 2021.

_____

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Pregoeiro

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: POSTO 10 LIMITADA.**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, NAS CIDADES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, TANGARÁ DA**

**SERRA, BARRA DO BUGRES, DIAMANTINO, COMODORO, CÁCERES, SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, RO.**

**VALOR TOTAL:** R$ 4.764.600,00

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: POSTO 77 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, NAS CIDADES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, TANGARÁ DA**

**SERRA, BARRA DO BUGRES, DIAMANTINO, COMODORO, CÁCERES, SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, RO.**

**VALOR TOTAL:** R$ 669.000,00

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI.**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, NAS CIDADES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, TANGARÁ DA**

**SERRA, BARRA DO BUGRES, DIAMANTINO, COMODORO, CÁCERES, SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, RO.**

**VALOR TOTAL:** R$ 623.000,00

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME.**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, NAS CIDADES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, TANGARÁ DA**

**SERRA, BARRA DO BUGRES, DIAMANTINO, COMODORO, CÁCERES, SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, RO.**

**VALOR TOTAL:** R$ 541.700,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**ASSUNTO: MÁ QUALIDADE DAS CARNES ENTREGUE NO MUNICIPIO**

**PREGÕES: 053/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: **141/2020**

**NOTIFICADO: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI,**

**CNPJ nº09.542.453/0001-14**

**CUIABÁ - MT.**

**Considerando** que a empresa Licitante sagrou-se vencedora do item CARNE BOVINA MUSCULO, pertencentes ao Pregão 053/2020, sendo detentora da Ata de Registro de Preços nº 141/2020, referente gêneros alimentícios que suprem a merenda escolar e outros setores do município;

**Considerando** que a carne entregue não condiz ao licitado. As embalagem trazem apenas o descritivo de carne moída, com grande quantidade de gordura, sendo está visível através da própria embalagem. Porém é necessário que esta, seja produzida por **carne tipo músculo** conforme descrição do edital .

**Considerando** que a cozinha piloto segue um cardápio, e os alimentos devem ser entregue rigorosamente bem como a qualidade dos produtos conforme o edital sem causar prejuízo ao Município, **resolve:**

**NOTIFICAR A EMPRESA A SUBSTITUIR A CARNE ENVIADA ATE QUARTA-FEIRA SEM FALTA.**

**A REINCIDÊNCIA NA INEXECUÇÃO DA ENTREGA**, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

Após a Publicação do Termo de Cancelamento e decorrido o prazo de 05 dias para apresentação da defesa, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

Por fim, informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 28 de junho de 2021.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Gerente de Compras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP.**

**Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (carro popular, pick up, caminhonete 4x4 e sedan 4 portas) e caminhão coletor e compactador de lixo, para atender a Administração Pública.**

**Valor: R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos reais).**

**Vigência do Contrato: 01 de julho de 2021 à 30 de junho de 2022.**

**Data de Assinatura: 24 de junho de 2021.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 2021 - 077 A 088.**

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 077/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: KARINA DE MOURA RIBEIRO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 3.597,38 (TRES MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 31 DE MAIO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 31 DE MAIO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 078/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: NILDA DOS REIS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.537,83 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 21 DE JUNHO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 079/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARIA LUIZA GIRARD DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE DENTISTA.

VALOR: R$ 5.921,58 (CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 22 DE JUNHO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 22 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 080/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MAICON PEDRO FERREIRA DE SOUZA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.495,53 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 23 DE JUNHO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 26 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 081/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ANA GABRIELA PASQUALOTTO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MÉDICO CLINICO.

VALOR: R$ 14.930,86 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE JUNHO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 082/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: GLEICE DA SILVA SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.537,83 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 17 DE JUNHO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 083/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ANA PAULA DE ALMEIDA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.537,83 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 17 DE JUNHO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 084/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: RAQUEL DA COSTA RODRIGUES CAMPOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.

VALOR: R$ 5.921,58 (CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 17 DE JUNHO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 085/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LAILA SUELI PEREIRA DOS ANJOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.537,83 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 17 DE JUNHO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 086/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LAUDINEIA RODRIGUES FERNANDES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.537,83 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 17 DE JUNHO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 087/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ERLY FERREIRA DOS SANTOS WOCHNER

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.537,83 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 20 DE MAIO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 088/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MAYRA ZUNTA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.

VALOR: R$ 5.921,58 (CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 18 DE MAIO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME.**

**Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 1º de julho de 2021, contados a partir do dia 02 de junho de 2021, em razão da necessidade de continuidade do serviço de locação.**

**Data de Assinatura: 1º de junho de 2021.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 061/2021**

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 49 da Lei Federal 8666/93, resolve pela ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 061/2021 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, TRINCHEIRAS DO ATERRO SANITÁRIO E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTOS ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO, conforme Parecer anexo ao Processo Licitatório.

Campo Verde – MT, 28 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CENTRO OESTE TELECOM EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 39.832.926/0001-89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 20 MB E 50 MB E FORNECIMENTO DE INTERNET VELOCIDADE DEDICADA 100 MBPS, COM ANTI DDOS E COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 28/06/2021 À 28/06/2022.

**LOTE 01**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | PERÍODO | QTD PONTOS | V. UNIT. | V. MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA 20 MB | CTO TELECOM | 12 MESES | 11 | R$ 245,00 | R$ 2.695,00 | R$ 32.340,00 |

Valor total do lote: R$ 32.340,00 (Trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

**LOTE 02**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | PERÍODO | QTD PONTOS | V. UNIT. | V. MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA 50 MB | CTO TELECOM | 12 MESES | 44 | R$ 275,00 | R$ 12.100,00 | R$ 145.200,00 |

Valor total do lote: R$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

**LOTE 03**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | PERÍODO | QTD PONTOS | V. UNIT. | V. MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | FORNECIMENTO DE INTERNET COM IP FIXO E VELOCIDADE DEDICADA DE 100 MBPS, COM ANTI DDOS E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUSO. | CTO TELECOM | 12 MESES | 02 | R$ 6.990,00 | R$ 13.980,00 | R$ 167.760,00 |

Valor total do lote: R$ 167.760,00 (Cento e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).

Valor total da ata de registro de preços: R$ 345.300,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**ERRATA PORTARIA Nº 823, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 823, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**NOMEIA A MESA DIRETIVA E OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE CAMPO VERDE – MT (CMPC).**

**ALEXANDRE LOPES,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e da Mesa Diretiva;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº. 2.684/2021 de 05 de Maio de 2021;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº. 1.918/2013 de 27 de setembro de 2013 e suas alterações na Lei Municipal nº 2.659/2021, de 11 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Nomear os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**ARTIGO 2º** - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados por um mandato de dois anos, conforme legislação.

**I – PRESIDENTE**

**a) ADRIANA RODRIGUES DA SILVA,** portadora do RG n° 932678855 SSP/MT, CPF: 829.888.701-87, Endereço: Rua João Pessoa n° 387, Bairro: Centro – Fone: (66) 99655-5842, e-mail driika@hotmail.com.

**II – VICE-PRESIDENTE**

a) **LETÍCIA MARIA ROCHA ANDRADE,** portadora do RG n° 18061586 SSP/MT, CPF n° 017.610.951-02, Endereço: Rua São Salvador n° 1702, Bairro: Centro – Fone: (66) 99962-6668, e-mail: leandrade@msn.com.

**III - SECRETÁRIO**

a) **CHARLES PIERRE SALOMÉ JUNIOR,** portador do RG n° 2370105-6 SSP/MT, CPF n° 050.263.721-07, Endereço: Rua Rondonópolis n° 115, Bairro: Belvedere – Fone: (66) 99903-3532, e-mail: charlespierre@gmail.com.

**IV – SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A):**

a) **DENISE KRACKEKER,** portadora do RG n° 7.564.516-3 SSP/PR, CPF n° 051.070.379-84, Endereço: Avenida Izidoro Luiz Gentilin n° 808, Bairro: Belvedere – Fone: (66) 99635-8067, e-mail: denikracke1984@hotmail.com.

**V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE;**

a) Titular: **CHARLES PIERRE SALOMÉ JUNIOR**, portador do RG nº 2370105-6, SSP/MT, CPF n° 050.236.721-07, Endereço: Rua Rondonópolis nº 115, Bairro: Belvedere – Fone: (66) 99903-3532, e-mail: charlesopierre@gmail.com.

b) Suplente: **IZAURIDES KÉSIA DA COSTA MASSAVI SIQUEIRA,** portadora do RG nº 10524675-2 SSP/MT, CPF: 001.166.051-11, Endereço: Rua Cascavel nº 91, Bairro: Jardim Campo Verde II – Fone: (66) 99984-2816, e-mail: prof-iza@hotmail.com.br.

**VI. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

a) Titular: **LETÍCIA MARIA ROCHA ANDRADE**, portadora do RG nº 18061486 SSP/MT, CPF n° 017.610.951-02, Endereço: Rua São Salvador nº 1702, Bairro: Centro – Fone: (66) 99962-6668, e-mail: leandrade@msn.com.

b) Suplente: **ÉLIDA DORVALINA RODRIGUES BARBOSA,** portadora do RG nº 1100541-6 SSP/MT, CPF: 881.291.521-34, Endereço: Rua Recife nº 019, Bairro: Centro – Fone: (66) 99902-1787, e-mail: elida.elida@hotmail.com

**VII - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;**

a) Titular: **CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 33909040 SSP/ MA, CPF: 008.610.634-14, Endereço: Rua Canário nº 658, Bairro: Cidade Alta II – Fone: (66) 98444-6322, e-mail: clebinho_judo@hotmail.com

b) Suplente: **MARIA JANAÍNA SANTOS GUILHERME,** portadora do RG nº 10524675-2 SSP/MT, CPF: 001.166.051-11, Endereço: Rua Cascavel nº 91, Bairro: Jardim Campo Verde II – Fone: (66) 99984-2816, e-mail: guilhermemariajanaina@gmail.com

**VIII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;**

a) Titular: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO,** portadora do RG nº 16428455 SSP/MT, CPF: 016.142.931-98, Endereço: Avenida Vereador Cesar Lima nº 663, Bairro: Cidade Alta – Fone: 99656-0846, e-mail: hindianaraluana@gmail.com.

b) Suplente: **SUELEM AMORIM ROCHA,** portadora do RG nº 13409786 SSP/MT, CPF:918.434.991-34, Endereço: Rua Teresina nº 1705, Bairro: Centro – Fone: (66) 99913-4408, e-mail: suelem.rocha.sr@gmail.com.

**IX - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

a) Titular: **ANA MARIA BAUM,** portadora do RG nº 3274108-1 SESP/MT 1ª via, CPF: 003.714.660-24, Endereço: Rua Juvenal Badoco nº 344, Bairro: Buritis Prime – Fone: (66) 99900-8675, e-mail: ana.maria.boum@hotmail.com.

b) Suplente: **MARILENE DA SILVA PORTO,** portadora do RG nº 17786840-3 SSP/MT, CPF: 028.493.551-43, Endereço: Rua Pardal nº 564, Bairro: Cidade Alta II – Fone: (66) 99979-7311, e-mail: marilenegaleano@gmail.com.

**X - REPRESENTANTE DO SEGMENTO PRODUÇÃO CULTURAL;**

a) Titular: **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA,** portadora do RG nº 932678855 SSP/MG, CPF: 829.888.701-87, Endereço: Rua João Pessoa nº 387, Bairro: Centro – Fone: (66) 99655-5842, e-mail: driika@hotmail.com.

b) Suplente: **EDSON PEREIRA RIBEIRO,** portadora do RG nº 1363776-2 SSP/MT, CPF: 915.355.061-72, Endereço: Rua Tocantins nº 271, Bairro: São Lourenço – Fone: (66) 99904-7646, e-mail: edinho.ribeiro@hotmail.com.

**XI - REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA MUSICA E DA IMPRENSA E COMUNICAÇÃO;**

a) Titular: **JOÃO BOSCO NOGUEIRA ALVES,** portador do RG nº 0567360-7 SSP/MT, CPF: 406.137.041-34, Endereço: Avenida Arnaldo Eckert nº 578, Bairro: Centro – Fone: (66) 99935-1671, e-mail: joaobosconogueiraalves@gmail.com.

b) Suplente: **EDERSON PECH,** portadora do RG nº 1581187 SSP/MT, CPF: 008.613.971-18, Endereço: Avenida Mato Grosso nº 257, Bairro: Centro – Fone: (66) 99623-2129, e-mail: djpitchacocv2011@hotmail.com.

**XII - REPRESENTANTE DO SEGMENTO DAS FUNDAÇÕES, GRUPOS, ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES DE CUNHO CULTURAL;**

a) Titular: **CELY APARECIDA DA COSTA BLANK,** portadora do RG nº 1465924-7 SSP/MT, CPF: 972.113.381-72, Endereço: Rua E, s/nº área pública nº 02, Bairro: Santa Rosa – Fone: (66) 99988-5036, e-mail: costacely3@gmail.com.

b) Suplente: **ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS,** portador do RG nº 1821590-4 SSP/MT, CPF: 018.248.341-01, Endereço: Avenida Florianópolis nº 197, Bairro: Centro – Fone: (66) 98442-2368, e-mail: novaistavares@yahoo.com.br

**XIII - REPRESENTANTE DAS ARTES CÊNICAS E DAS DANÇAS;**

a) Titular: **JOÃO EUPIDIO MONTEIRO DA SILVA,** portadora do RG nº 14732203 SSP/MT, CPF: 012.165.411-75, Endereço: Rua Belo Horizonte 100 apto 01, Bairro: Centro – Fone: (6699649-0747, e-mail: joaojubah@gmail.com.

b) Suplente: **ARIOLINO SILVA PINTO,** portadora do RG nº 2937608-4 SSP/MT, CPF: 273.902.680-34, Endereço: Rua Recife nº 482, Bairro: Centro – Fone: (66) 99667-0302, e-mail: ariolinopinto@gmail.com.

**XIV - REPRESENTANTE DOS CREDOS RELIGIOSOS E DE PESSOAS COM NECESSIDADES EXCEPCIONAIS – PNE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

a) Titular: **ROSILENE LOPES SCHABBACH,** portadora do RG nº 1581187 SSP/MT, CPF: 008.613.971-18, Endereço: Avenida Mato Grosso nº 257, Bairro: Centro – Fone: (66) 99623-2129, e-mail: djpitchacocv2011@hotmail.com.

b) Suplente: **EDUARDO DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 1382066-4 SSP/MT, CPF: 732.071.951-72, Endereço: Rua Boa Vista nº 519, Bairro: Bom Clima – Fone: (66) 99656-9147, e-mail: socialabadacampoverde@gmail.com.

**ARTIGO 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Junho de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**AVISO DE PREGÃO N. 091/2021**

**AVISO DE PREGÃO N° 091/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDARD E PNE.**na modalidade Pregão (presencial) **n° 091/2021** a se realizar no dia **09 DE JULHO DE 2021 ÀS 9horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 28 de junho de 2021.

***Hélida B. M. P. Hubner***

Pregoeira

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 824, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO N° 004/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear a servidora **CARLA MACEDO VARGAS**, matrícula n° 1177, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do **Contrato de Rateio n° 004/2021**, firmado com o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT**,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

**ARTIGO 2º** - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula n° 5333, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Junho de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLA MACEDO VARGAS**

Fiscal do Contrato

**SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 080/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO 080/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 20 MB E 50 MB E FORNECIMENTO DE INTERNET VELOCIDADE DEDICADA 100 MBPS, COM ANTI DDOS E COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO, que teve como vencedora a empresa: CENTRO OESTE TELECOM EIRELI, CNPJ nº 39.832.926/0001-89, lote 01 com R$ 32.340,00 (Trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais), lote 02 com R$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) e lote 03 com R$ 167. 760,00 (centos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais). Campo Verde, 28 de junho de 2021. Hélida B. M. P. Hubner – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 00.789.321/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE CELULAR TIPO SMARTPHONE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 28/06/2021 À 28/06/2022

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | APARELHO CELULAR – SMARTPHONE, MEMÓRIA INTERNA 64GB, DUAL CHIP, ANDROID 10.0 OU SUPERIOR, TELA 6.4", PROCESSADOR OCTA-CORE 1.8GHZ, CAMERA TRIPLA 13MP + 5MP + 2MP. | 14 UND | SAMSUNG/ / GALAXY A11 | R$ 971,42 | R$ 13. 599,88 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.599,88 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 13.599,88 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO.**

**Objeto: Prestação de serviços de Consultoria Tecnológica para Boas Práticas na Pecuária Leiteira, para 15 (quinze) produtores assentados e de Comunidades Rurais do município de Campo Verde.**

**Valor: R$ 18.480,49 (Dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).**

**Vigência do Contrato: 22 de junho de 2021 à 21 de janeiro de 2022.**

**Data de Assinatura: 22 de junho de 2021.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: F. ROCHA & CIA. LTDA**

**Objeto: Contratação de Empresa especializada para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, encadernações, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso das secretarias da prefeitura municipal de Campo Verde.**

**Valor: R$ 395.360,00 (Trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais).**

**Vigência do Contrato: 01 de julho de 2021 à 30 de junho de 2022.**

**Data de Assinatura: 17 de junho de 2021.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 851, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

**NOMEIA O SERVIDOR EDSON SILVA CASTRO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 120/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear o servidor **EDSON SILVA CASTRO**, matrícula n° 225, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, como fiscal do **Termo de Cooperação n° 120/2021**, firmado com a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – EMPAER/MT**,** que representará a Administração Municipal perante o cooperante e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

**ARTIGO 2º** - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **LUCIANA ROTA LISBOA**, matrícula n° 7514, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de Junho de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EDSON SILVA CASTRO**

Fiscal do Contrato

**LUCIANA ROTA LISBOA**

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 075/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE CELULAR TIPO SMARTPHONE em favor da empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 00.789.321/0001-17, vencedora do certame com o valor total de R$ 13.599,88 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Campo Verde, 28 de junho de 2021. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público para admissão de pessoal, por prazo determinado, conforme abaixo discriminado:

**1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos da Portaria 201/2021.

1.1.1. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I desse Edital.

1.1.2. As áreas de abrangências das Microáreas encontram-se no Anexo II deste Edital.

1.1.3. As atribuições dos cargos encontram-se discriminadas no Anexo III desse Edital.

1.1.3. O requerimento de isenção da taxa de inscrição encontra-se no Anexo IV deste Edital.

**1.1.4. Esse Processo Seletivo Público dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 2008 e em consonância com as orientações elaboradas pelo Comitê Nacional Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho do SUS, instituído pela Portaria GM nº 2.430, de 23 de dezembro de 2003, bem como a Portaria nº 2.436/2017/Ministério da Saúde (PNAB 2017).**

1.1.5. Se não houver inscritos ou aprovados nas respectivas Micro-areas rurais, serão convocados os candidatos aprovados no processo seletivo na zona urbana.

1.1.6. Se no corrente ano houver necessidade de preenchimento de vaga para o cargo de Agente de Combate às Endemias, o chamamento será realizado pelo Processo Seletivo Público 01/2020 (ainda vigente).

1.1.7. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klc-concursos.com.br.**

| Nomenclatura | C/H | Vagas | Vagas PcD | Total de Vagas | Vencimento (R$) | Requisitos Especiais |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde – USF 1 Governador Dante de Oliveira / EQUIPE 01 | 40 | 02 | -0- | 02 | 1.550,50 | Ensino Médio concluído e residir na área da UBS desde a abertura do Processo Seletivo Público. |
| Agente Comunitário de Saúde – USF 2 Senador Jonas Pinheiro / EQUIPE 02 | 40 | 01 | -0- | 01 | 1.550,50 | Ensino Médio concluído e residir na área urbana da UBS desde a abertura do Processo Seletivo Público. |
| Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural Microárea 09 – Chácaras | 40 | CR | -0- | CR | 1.550,50 | Ensino Médio concluído e residir na Microárea desde a abertura do Processo Seletivo Público. |
| Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural Microárea 05 – Linha Pontal | 40 | 01 | -0- | 01 | 1.550,50 | Ensino Médio concluído e residir na Microárea desde a abertura do Processo Seletivo Público. |
| Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural Microárea 06 – Linha Cabaçu | 40 | 01 | -0- | 01 | 1.550,50 | Ensino Médio concluído e residir na Microárea desde a abertura do Processo Seletivo Público. |
| Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural Microárea 07, 08 e 11 – Linha Alto Juruena | 40 | 03 | -0- | 03 | 1.550,50 | Ensino Médio concluído e residir na Microárea desde a abertura do Processo Seletivo Público. |
| Agente de Combate às Endemias | 40 | CR | -0- | CR | 1.550,50 | Ensino Médio concluído. |

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições ficarão abertas:

2.1.1. Entre às **09 horas do dia 1º de Julho até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2021, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário local).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O valor da taxa de inscrição será único no valor de **R$ 50,00**

2.2.3. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **16 de julho de 2021.**

2.2.4. O boleto bancário, com vencimento para o dia **16 de julho de 2021**, disponível no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br, somente poderá ser impresso** após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.5. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.6. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **16 de julho de 2021**, não serão aceitas;

2.2.7. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.8. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

**2.2.9. Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão encaminhar cópia do comprovante de residência em seu nome ou em nome do cônjuge juntamente com a ficha de inscrição no email klcconsultoria@gmail.com.**

**2.2.10. Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde que não observarem o disposto no item 2.2.9 terá sua inscrição indeferida.**

2.2.11. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.12. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.13. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.14. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.15. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.15.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.16. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.

2.2.17. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

**3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

3.1. A solicitação de isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, deverá ser realizada no período de **1º e 02 de julho de 2021**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo IV desse Edital) que será disponibilizada no site **www.klcconcursos.com.br**. Essa ficha impressa, preenchida e assinada deverá ser enviada via e-mail klcconsultoria@gmail.com. até as 23h59min do dia **02 de julho de 2021**..

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único – CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, devendo comprovar com o número de inscrição do NIS até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

II - Os maiores de 60 anos na forma Lei, completo até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

III - Os doadores de Sangue, que fizeram no mínimo 03 vezes no período de 12 meses até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

IV –As Pessoas com Deficiência (PcD), que comprovarem a situação mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº114, de 25 de novembro de 2002, até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

3.1.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

a) a comprovação de atendimento ao subitem I do item 3.1.1 se dará mediante indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração de que atende à condição estabelecida no referido subitem.

b) a comprovação de atendimento ao subitem II do item 3.1.1 se dará mediante a apresentação de cópia de um documento oficial com foto.

c) a comprovação de atendimento ao subitem III do item 3.1.1 se dará por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

d) a comprovação de atendimento ao subitem IV do item 3.1.1 se dará por meio de apresentação de cópia de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº114, de 25 de novembro de 2002, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições.

3.1.3. A não apresentação dos documentos de que tratam as alíneas de a) a d) do item 3.1.2 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

3.1.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **08 de julho de 2021**, pelo site **www.klcconcursos.com.br**, no site da prefeitura www.camposdejulio.mt.gov.br e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

3.1.5. Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

**4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD**

4.1. As Pessoas com Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência que possuem **e que o cargo/área possua número de vagas igual ou superior a 5,** conforme entendimento jurisprudencial fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

4.1.1. Em obediência ao artigo 1º, II do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89 e do artigo21, §1º da Lei Complementar Estadual nº114, de 25 de novembro de 2002, fica reservado as Pessoas com Deficiência 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,7 (sete décimos), esse poderá ser desprezado, não se reservando vagas para PcD;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,7 (sete décimos), esse será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às PcD seja igual ao número inteiro subsequente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PcD, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº114, de 25 de novembro de 2002.

4.1.4. As PcD, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº114, de 25 de novembro de 2002, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 1º do Anexo único do Decreto Federal nº.9.508, de 24 de setembro de 2018, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. Os candidatos com deficiência (PcD), após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via e-mail – **klcconsultoria@gmail.com** - laudo médico expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº114, de 25 de novembro de 2002**,** tendo como prazo máximo para envio o dia **15 de julho de 2021**.

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão solicitá-la, por escrito, após a realização da sua inscrição, encaminhando via e-mail – **klcconsultoria@gmail.com** - até o dia **15 de julho de 2021**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual possui.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD, dos candidatos que não enviarem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

**5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS**

5.1 - O Processo Seletivo Público será de provas escritas objetivas.

5.1.1 - A duração da prova será de 3h (três), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

5.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

5.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

5.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

5.1.8 - Será, também, eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Público.

5.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.

5.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.1.12 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

5.1.13 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

5.1.14. Em razão da pandemia do COVID-19 deverão ser adotadas as seguintes medidas no dia de aplicação da Prova Escrita:

- Será aferida a temperatura na entrada das Unidades Escolares.

- Álcool Gel

– entrada e em todas as salas para os candidatos e aplicadores.

- A lotação das salas será amplamente reduzida em até 50% da capacidade máxima.

- Uso obrigatório da máscara nas intermediações e no interior do local de realização das provas.

- Banheiros equipados com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel.

- Cada candidato deverá levar seu material (caneta, lápis, borracha), pois não será emprestado.

- Se o candidato apresentar temperatura acima de 37,5 ºC não poderá realizar o Processo Seletivo, sendo automaticamente eliminado.

**6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**6.1. Será divulgado no dia 22 de julho de 2021 a** relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o horário e local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, https://diariomunicipal.org/mt/amm/**, afixada em Edital** na Prefeitura do Município **de Campos de Júlio – MT** no portal www.camposdejulio.mt.gov.br e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

**7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES**

7.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

| Tipo de prova | Nº de questões | Valor de cada questão | Valor total das questões |
|---|---|---|---|
| Conhecimentos Gerais | 05 | 5,0 | 25,0 pontos |
| Conhecimentos Específicos | 10 | 5,0 | 50,0 pontos |
| Língua Portuguesa | 05 | 5,0 | 25,0 pontos |

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

**8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA**

8.1. **A Prova Escrita Objetiva** está prevista para o dia **1º de agosto de 2021, com início às 08h00min (horário local).**

8.1.1. O local de realização da prova escrita objetiva será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **22 de julho de 2021**.

8.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos as datas e horários previstos no item 8.1. poderão ser alterados.

**9. DAS NORMAS**

9.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

9.2. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

9.3. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo Público.

9.3.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

9.4. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

9.5. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

9.6. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Público.

**10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior idade, no caso da existência de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição, conforme parágrafo único, art. 27 da Lei 10.741/2003;

b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

c) persistindo o empate, o mais velho, exceto os enquadrados na letra “a” deste artigo.

**11. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR**

11.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, **(horário local)** mediante edital afixado na Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT**, no portal www.camposdejulio.mt.gov.br e no site da empresa responsável pela organização do** Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br**.

**12. DOS RECURSOS**

12.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 01 (um) dia, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições indeferidas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

12.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo/função para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

12.6. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no site **www.klcconcursos.com.br**no site da prefeitura **www.camposdejulio.mt.gov.br** e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, **https://diariomunicipal.org/mt/amm/.**

**13. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA**

13.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

13.1.1. Será eliminado o candidato que obtiver pontuação 0,0 (zero) em quaisquer das disciplinas da Prova Escrita Objetiva ou não obtiver nota final igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

13.1.2. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

13.1.3. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

**14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DO RESULTADO PRELIMINAR**

14.1. O gabarito oficial, bem como, o resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva está previsto para ser divulgado no dia **10 de agosto de 2021, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da** Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br,** bem como no site da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, https://diariomunicipal.org/mt/amm/**.**

**15. DO RESULTADO FINAL**

15.1**.** O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **13 de agosto de 2021, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, disponibilizado no siteda empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público www.klcconcursos.com.br,** bem como no site da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT no endereço eletrônico **www.camposdejulio.mt.gov.br** e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM**, https://diariomunicipal.org/mt/amm/.**

**16. DA JORNADA, CARGA HORÁRIA E VÍNCULO**

16.1 Condições de Trabalho: Carga Horária de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, salvo imperiosa necessidade de serviço para atuação em outros dias e horários de trabalho.

16.2. Lotação: Os Agentes Comunitários de Saúde admitidos pelo município serão lotados nas unidades de saúde de referência de sua área de abrangência, conforme Anexo II.

16.3 O vínculo decorrente desse Processo Seletivo Público será estatutário, nos termos da Resolução de Consulta TCE/MT nº 19/2013.

16.4. Será exonerado do cargo o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que descumprir as normativas vigentes ou que após avaliação de sua equipe não estiver desenvolvendo satisfatoriamente suas ações, mediante processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório.

16.4.1. Também incorrerá em hipótese de exoneração prevista no item 16.4 o Agente Comunitário de Saúde que mudar da área de residência no decorrer do vínculo funcional, exceto pelos motivos expressos na Lei nº 11.350/2006 e suas alterações.

**17. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO**

17.1 A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Estatutário, previsto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 15 de julho de 2008.

17.2 O regime de previdência será o Regime Geral da Previdência Social vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do artigo 255 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 001/2008).

**18. DA CONVOCAÇÃO**

18.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, de acordo com as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido nesse edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do Processo Seletivo Público.

18.2. Os candidatos classificados e em cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade desse processo e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município ocorrida durante o prazo de validade desse Processo Seletivo Público.

18.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e facultativamente na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

18.4. O candidato classificado será considerado como desistente, com a consequente convocação do candidato subsequente quando deixar de comparecer à administração, no prazo fixado no edital para apresentação.

**19. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO E POSSE**

19.1 Para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o candidato deverá residir na área onde exercerá suas funções, desde a data da publicação do presente edital no Diário Oficial, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, artigo 6º, inciso I, e ainda apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos dependentes (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

m) Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de bens;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

u) Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

19.2.Para ingresso no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, ressalvada a necessidade de residir na área de atuação, o candidato fica obrigado a apresentar os mesmos documentos e comprovar os requisitos previstos nas alíneas do item 19.1.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

20.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

20.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Público.

20.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

20.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

20.6. A validade do presente Processo Seletivo Público será de "1" (um) ano, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

20.7. A nomeação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Público, será em caráter permanente na forma do item 3.1 da Resolução de Consulta TCE/MT nº 19/2013.

20.8. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

20.9 - Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda., ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.10. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

20.11. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura de Campos de Júlio - MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Público.

20.12. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Campos de Júlio - MT, 28 de junho de 2021.

**Irineu Marcos Parmeggiani**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**Campos de Júlio-MT**

**Fabiana Pegorer**

**Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público**

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE PROVAS**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

**CONHECIMENTOS GERAIS**

Domínio de tópicos de diversas áreas, tais como: artes, literatura, política, economia, sociedade, geografia, educação, esportes, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, em nível municipal, regional, nacional e internacional. Conhecimento sobre a história e geografia do município de Campos de Júlio – MT.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Lei 8080/90; Lei 8142/90; Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica); Atribuições do ACS; Processo de trabalho do ACS e o desafio do trabalho em equipe; requisitos legais para o exercício da profissão de ACS; Carta dos direitos dos usuários da saúde; Atenção Primária à Saúde; Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família. O processo saúde doença: influência das condições de vida: educação, cultura, lazer, emprego, moradia, alimentação, saneamento e segurança; o papel da família. Saúde da criança: Processo do pezinho; Processo da orelhinha; Processo do olhinho; aspectos básicos do crescimento e desenvolvimento; caderneta de saúde; aleitamento materno - benefícios; imunização (calendário de vacinas); Orientações alimentares. Saúde do Adolescente: aspectos educativos; distúrbios alimentares; doenças sexualmente transmissíveis. Saúde do Adulto: saúde do Homem; tuberculose; Hanseníase; Diabetes mellitus; Hipertensão arterial. Saúde da Mulher: triagem neonatal; cuidados básicos com a gravidez, o parto e puerpério; planejamento familiar; climatério; prevenção do câncer de mama e de colo uterino; imunização da gestante. Saúde do Idoso: doenças e agravos mais comuns; cuidados básicos. Saúde Bucal: cuidados básicos. Vigilância Sanitária: Saneamento Básico: abastecimento de água; destino dos dejetos; destino do lixo. Noções sobre Zoonoses – quais são, conceitos, como se transmite e prevenção: O agente comunitário de saúde no controle da Dengue; O agente comunitário de saúde no controle da Febre amarela; O agente comunitário de saúde no controle da Leptospirose; O agente comunitário de saúde no controle da Leishmaniose; O agente comunitário de saúde no controle da Doença de Chagas. Doenças sexualmente transmissíveis (DST) mais comuns no Brasil – quais são, conceitos, formas de contágio e de prevenção: Sífilis; Gonorreia; Clamídia; Herpes genital; HPV. Atenção à pessoa com deficiência e ao paciente de saúde mental: papel do agente de saúde. Animais domésticos: cuidados básicos para a prevenção de zoonoses, em especial a Raiva e a Leishmaniose. Problemas clínicos mais comuns junto à população em situação de rua: problemas nos pés, infestações, tuberculose, DST, HIV e AIDS, gravidez de alto risco, doenças crônicas, Álcool e drogas, Saúde bucal. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet.

**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Lei 8080/90; Lei 8142/90; Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica); Etiologia da Dengue, Atribuições do Agente de Combate a Endemias, Sistema de Informações, Conhecimento básico sobre: Esquistossomose, Zika vírus, Chikungunya, Doença de Chagas, Dengue, Cólera, Febre Amarela, Filariose, Leishmaniose, Peste, Raiva, Leptospirose e Malária e outras zoonoses, Biologia dos vetores, Reconhecimento Geográfico, Pesquisa Entomológica, Tratamento Entomológico, Manuseio de inseticida e uso de E.P.I.. Doenças de notificação compulsória. Fatores que possam provocar epidemias. Imunizações. Visita domiciliar. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet.

**ANEXO II**

**ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

| Unidade/ Área | Abrangência |
|---|---|
| **USF 1 Governador Dante de Oliveira / EQUIPE 01** | **Bairro Bom Jardim:** Todo o Loteamento;<br>**Bairro Jardim das Palmeiras:** Todo o Loteamento;<br>**Bairro Centro:** Todo o Loteamento;<br>**Bairro Renascer:** Todo o Loteamento. |
| **USF 2 Senador Jonas Pinheiro / EQUIPE 02** | **Bairro Vila Nova**: Todo o Loteamento;<br>**Bairro Vida Nova**: Todo o Loteamento;<br>**Bairro Água Clara I e II**: Todo o Loteamento;<br>**Bairro Sol Nascente:** Todo o Loteamento;<br>**Chácaras Comunidade Inhacorá**: Todo loteamento. |
| | **Zona Rural Microárea 09 – Chácaras:** Rodovia BR 364 saída de Campos de Júlio para Comodoro lateral Esquerda até a Chácara Inhacorá, Estrada de acesso à Linha Alto Juruena via Rio Formiga (Represa) até o Rio Formiga, Chácaras CTG, Chácaras e fazendas no entorno da cidade que compreendem o perímetro descrito. |
| | **Zona Rural Microárea 05 – Linha Pontal:** Rodovia BR 364 saída de Campos de Júlio para Sapezal do Rio Formiga até o Rio Juruena (divisa com Sapezal), Linha Pontal do Rio Juruena, PCHs e Fazendas entre os rios Juruena e Formiga, PCH Hidrecom III, Confinamento Masutti e demais fazendas que compreendem o perímetro descrito. |
| | **Zona Rural Microárea 06 – Linha Cabaçú:** Rodovia BR 364 saída de Campos de Júlio para Sapezal, lateral esquerda e direita até o Rio Formiga, Anel Viário, estradadas de acesso à Linha Cabaçu, Linha Cassol, Linha Simarelli e Linha Cadore, fazendas que compreendem o perímetro descrito. |

| | |
|---|---|
| | **Zona Rural Microárea 07, 08 e 11 – Linha Alto Juruena**: Rodovia BR 364 saída de Campos de Júlio sentido Comodoro até o Rio Juína (Divisa com Comodoro), Rodovia MT 388 Linha Alto Juruena sendo da Fazenda Inhacorá até a Portal da Amazônia, Linhão Alto Juruena da Fazenda Comil até a Fazenda Querência dos Tatins, fazendas que compreendem o perímetro descrito. Rodovia MT 388 Linha Alto Juruena sendo da Fazenda Pato Branco até a divisa com os Municípios de Conquista D'Oeste e Nova Lacerda (Uirapuru), Linha Associação Flor da Terra, USIMAT, Aldeia Indígena e fazendas que compreendem o perímetro descrito. |

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

São atribuições dos Profissionais da Atenção Básica, de acordo com a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1 - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

1.1 Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

1.1.1 - Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE)

Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devem ser integradas.

Assim, além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS e ACE:

a) Atribuições comuns do ACS e ACE

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Carregar bolsa com equipamentos com peso de aproximadamente 15 kg, dentre outras que demandem resistência física;

XI - Responsabilizar-se pelo zelo, transporte, guarda e manutenção de equipamentos, bolsas, produtos, materiais e afins, destinado ao trabalho diário, respondendo por quaisquer avarias ou perda desses;

XII - Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

XIII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XIV - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

b) Atribuições do ACS:

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;

VIII - Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

c) Atribuições do ACE:

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;

V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor e hospedeiros, realizadas nos imóveis, devendo:

I - Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito e ninheiras de roedores;

II - Vistoriar os cômodos do imóvel acompanhados pelo morador, para identificação da existência de focos;

III - Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas e raticidas indicados, conforme orientação técnica;

IV - Subir escadas para verificação de caixas d'agua, calhas e telhados, trabalhar com bombas de aspersão de aproximadamente 40 kg, utilizar corretamente os EPI's para cada situação, carregar bolsa com equipamentos com peso de aproximadamente 15 kg, dentre outras que demandem resistência física;

V - Responsabilizar-se pelo zelo, transporte, guarda e manutenção de equipamentos, bolsas, produtos, materiais e afins, destinado ao controle de vetores, respondendo por quaisquer avarias ou perda desses.

O ACS e o ACE devem compor uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou uma equipe de Saúde da Família (eSF) e serem coordenados por profissionais de saúde de nível superior realizado de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde.

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2021, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

| | |
|---|---|
| NOME: | |
| CARGO PRETENDIDO: | |
| ENDEREÇO: | |
| BAIRRO: | CEP: |
| CIDADE/UF: | TELEFONE: |
| CPF: | RG: |
| CTPS / SÉRIE | DATA EXPEDIÇÃO: |
| E-mail: | |
| Número do NIS | |

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE**
**DECLARAÇÃO**
Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que:
( ) estou inscrito no Cadastro Único – CadUnico – para famílias de baixa renda e que apresento condição de Hipossuficiência Financeira.
( ) sou maior de 60 anos.
( ) sou doador de Sangue e que fiz no mínimo 03 vezes no período de 12 meses até a data de publicação do Edital de abertura do certame.
( ) sou Pessoa com Deficiência.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Campos de Júlio / MT, ____de_____de 2021.

_____
Assinatura Candidato

| | |
|---|---|
| PROTOCOLO | Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público.<br>( ) Deferido<br>( ) Indeferido |

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 26/2021**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 26/2021, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 25/06/2021, às 08h00 do horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, sendo declarada vencedora do certame a licitante QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA, CNPJ/MF nº 11.387.627/0001-63, com valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais) e valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 28 de junho de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 61/2020.**

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: **01 (um) caminhão caçamba, conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº 874245/2018 e 02 (dois) caminhões caçamba, conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse SUDECO Nº 882640/2019, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos**

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogação de mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a expirar em 05.01.2022

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 025/2020, Processo Administrativo nº 046/2020, Processo de Compra nº 045/2020.

ASSINAM: IINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº: 07.811.058/0001-64/CONTRATADA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

**DO OBJETO**: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de um veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), à Diesel, 05 lugares, 4x4, com potência máxima de no mínimo 177cv para atender o Gabinete do Prefeito e um veículo 0km, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), biocombustível, 05 passageiros com motorização de 1.6 (um ponto seis) ou superior com potência máxima de no mínimo 126cv para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte - MT;

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 30/06/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 16/07/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 16/07/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: A partir do dia 16/07/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: https://licitanet.com.br;

**DA RETIRADA DO EDITAL**: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 28 de Junho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

**Portaria nº 067/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

**DO OBJETO**: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagens (Raio-X) em pacientes do Município de Canabrava do Norte (MT), atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses;

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 30/06/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 19/07/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 19/07/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: A partir do dia 19/07/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: https://licitanet.com.br;

**DA RETIRADA DO EDITAL**: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 28 de Junho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

**Portaria nº 067/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2021**

Aos três dias do mês de fevereiro de 2021, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada: Aragás Comércio de Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.180.371/0001-53 sediada na Rua Simião Arraya, 873, Centro, Barra do Garças/MT, CEP: 78.600-000, neste ato representado pelo seu Procurador o Senhor Lucas de Souza Silva, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2396396-7 SSP/MT e do CPF nº 076.261.091-39, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de gás GLP, botijão de 13 Kg, onde Pública e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00004581/2020 e Pregão Presencial n° 046/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Gás GLP acondicionado em vasilhames de 13 kg (gás de cozinha), para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O Contratado somente poderá deixar de atender a Contratante quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observa-

da as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM UNID DESCRIÇÃO QUANT. UNITARIO TOTAL

8947 Unid Gás GLP: acondicionado em vasilhames de 13 Kg (gás de cozinha). 123 R$ 110,00 R$ 13.530,00

Classificação Final

EMPRESA: ARAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

CNPJ: 04.180.371/0001-53;

ENDEREÇO: RUA SIMIÃO ARRAYA, 873, CENTRO, BARRA DO GARÇAS – MT, CEP: 78.600-000;

TELEFONE: (66) 3401-4100;

VALOR GLOBAL: R$ 13.530,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 03 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante ARAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Contratada

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Pregoeiro

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 024/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL** que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173. 691-96doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Laurinda dos Santos. s/nº, no Setor Vila Nova, no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ 18.363.482/0001-00 neste ato representada pelo Sr. **Marcos Aurélio Soares**, inscrito no CPF sob nº 033.827.341-76 e RG – 1053806 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Vinte e nove de Julho, SN, QD 03, LT 02, Setor da Saúde, Confresa/MT, considerando o constante no Processo Licitatório. 00002184/2021realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2021, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8. 666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover alterações qualitativas e quantitativas no objeto do Contrato nº 024/2021, conforme especificações na planilha em Anexo, parte integrante deste instrumento. 1.2 O Contrato CPL 024/2021, tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obra de Construção de estacionamento, guarita de entrada e finalização de parte do prédio do paço municipal que estava sendo construído de forma direta pelo munícipio de Canabrava do Norte/MT; 1.3 Faz-se necessário a atualização de valores do piso de granitina contratado, uma vez que o valor ficou muito abaixo do praticado no mercado local, como pode-se constatar nos orçamentos realizados. Após a realização dos orçamentos, ficou constatado que o valor em planilha não condiz com a realidade da região. 1.4 As alterações resultantes do presente Aditivo, correspondem a um acréscimo de aproximadamente 0.9935% (zero vírgula noventa e nove trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor inicial do Contrato, conforme constante do Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor do presente Aditivo é de R$ 22.290,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa reais), já considerando o BDI normal de 20,33%, conforme planilha em anexo, deste instrumento.

2.2. O valor total do Contrato nº 024/2021, contabilizadas as alterações do presente Aditivo, passa a corresponder a R$ 344.981,40 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), conforme planilha aditivada, constante em anexo deste instrumento.

| **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO CPL 023/2020 APÓS O 1º TERMO ADITIVO (TA)** | | | |
|---|---|---|---|
| **VALOR (R$)** | **ACRÉSCIMO (R$)** | **SUPRESSÃO (R$)** | **TOTAL (R$)** |
| **CONTRATO CPL 024/2021** | | | R$ 322. 691,40 |
| **1º TA AO CONTRATO CPL 024/2021** | R$ 22. 290,00 | | R$ 22.290,00 |
| | | | **R$ 344.981,40** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, inclusive o Cronograma Físico Financeiro de Execução, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

**CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 28 de Junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**<br>Prefeito Municipal<br>Contratante | **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME.**<br>Contratado |
| **Iranizo Matos Rodrigues**<br>CPF: 983.429.751-34<br>Gerente de Licitações e Contratos | |

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N. 357/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**PORTARIA N. 357/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **IVANILDES RIBEIRO DE SOUZA,** matrícula n.302, ocupante do cargo de TAE –Tec. Gestão Escola, lotada na Escola Municipal Canaã.

| PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO |
|---|
| 24/02/2013 Á 23/02/2018 |
| PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO |
| 01/07/2021 Á 30/09/2021 |

**Art. 2º.**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 28 de junho de 2021

_____

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021**

**Processo nº 106/2021**

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 037/2021**

**RATIFICO** o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento na Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso II, corrigido pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, a favor da empresa**S. R. SILVA IOCCA**, CNPJ nº **37.747.948/0001-15**, com sede à Rua São Paulo nº 169, Centro, Nova Xavantina-MT, para a prestação de **serviços de estudos geológicos pelo valor total de R$ 13.096,00 (treze mil e noventa e seis reais)**para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**,** face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021 na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa juridica.

Publique-se.

Canarana-MT, 28 de junho de 2021.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº648/2021**

**Portaria Nº648/2021**

**De 24 de junho de 2021.**

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Milton Parode** dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Milton Parode**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 29 de julho de 2021 a 27 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 20/03/2020 a 20/03/2021.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de junho de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº641/2021**

**Portaria Nº641/2021**

**De 23 de junho de 2021.**

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Divaldo Gonçalves de Sousa** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Divaldo Gonçalves de Sousa**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 19 de julho de 2021 a 17 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 10/03/2020 09/03/2021.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de junho de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº649/2021**

**Portaria Nº649/2021**

**De 24 de junho de 2021.**

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Oscar dos Santos Oliveira Junior** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Oscar dos Santos Oliveira Junior,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 01 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 31/03/2018 a 30/03/2019.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de junho de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2021, anteriormente suspenso,** será realizadono dia **09/07/2021 às 16h00min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital alterado completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 28 de Junho de 2021.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 404 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **MONALI RIBEIRO** matricula nº 4514, cargo de Assessor Jurídico, na data 28 de Junho de 2021, lotada no Gabinete da Prefeita, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 25 de Junho de 2021 ao dia 29 de Junho de 2021 totalizando 05 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**DECRETO Nº. 215/2021**

**DECRETO Nº. 215/2021**

**SÚMULA:** "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica, sendo que a primeira da lista exercerá a função de presidente da Comissão:

Erika Fernanda da Silva – Farmacêutica

Hélida Rodrigues dos Santos – Farmacêutica

Márcio de Sousa Rosa – Médico

Kleiton Roberto de Oliveira – Médico

Jean Cristian Lino – Dentista

Eliete Aparecida Soares – Enfermeira

Josinéia Mineiro Portella – Enfermeira

Viviane Rocha e Silva – Coordenadora da Central de Regulação

**Artigo 2º -** A Comissão composta terá um mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo 3º -** A presente comissão será regida pelas disposições do decreto municipal n.º 157/2019.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 28 de junho de 2021.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 403 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MEIRE VIANA DE FREITAS*."**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO,** os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **17/06/2021 a 02/08/2021**, conforme Processo do DRH nº 025/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 402 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA,** Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS** matricula nº 3837, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 23 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Junho de 2021 ao dia 16 de Junho de 2021 totalizando 15 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ELAINE JUVENIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI Nº 1.280/2021**

**LEI Nº 1.280/2021**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A REALIZAR DESPESAS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CDIVAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Município de Carlinda/MT autorizado a realizar despesas para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires – CDIVAT, inscrito no CNPJ 07.996. 239/0001-02, composto pelos municípios: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, todos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Fica o Município de Carlinda/MT autorizado a realizar despesas para o transporte de equipamentos e implementos da Capital do Estado, Cuiabá, até o local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires.

Parágrafo Único. As despesas aludidas no Art. 2º consistem em pagamento de diárias de viagem, adiantamento de despesas, deslocamento de caminhão prancha, pagamento de frete, seguro, e outras que se fizerem necessárias ao transporte de equipamentos e implementos cedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA conforme TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS Nº 013/2021/SINFRA – PROCESSO 238399/ 2021/SINFRA ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires.

Art. 3º. As despesas serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

**Em, 25 de Junho de 2021**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI Nº 1.279/2021**

**LEI Nº 1.279/2021**

**SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 222 DE 09 DE ABRIL DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o Art. 23 e seus incisos, bem como o § 2º, da Lei Municipal n.º 222 de 09 de Abril de 2003 que terá a seguinte redação:

*Art. 23º. Da área total do objeto de loteamento, pelo menos 30% (trinta por cento) serão destinados às áreas públicas, obedecidas as seguintes proporções.*

*I – Mínimo de 5% (cinco por cento) da área total destinado a equipamentos comunitários.*

*II – Mínimo de 5% (cinco por cento) da área total destinado a espaços livres de uso público.*

*§ 2º - A porcentagem de 30% (trinta por cento) é referente a toda a área pública de circulação, incluso: Equipamentos Comunitários, Área Verde e Caixa Viária (ruas e calçadas).*

Art. 2º. Inclui no Art. 23 da Lei Municipal n.º 222 de 09 de Abril de 2003 o § 3º e § 4º que terá a seguinte redação:

*§ 3º Quando a área pública representada por Caixa Viária (ruas e calçadas) atingir percentual maior que 20% (vinte por cento), o percentual contido nos incisos I e II deste artigo poderão ser inferiores para obedecer ao limite máximo de 30% (trinta por cento)*.

*§ 4º Os imóveis objeto de loteamento não poderão ser objeto de novo desmembramento por um período de 05 (cinco) anos*.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de Junho de 2021

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2021**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

**A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME** inscrita no CNPJ sob o n.º **29.567.496/0001-61**

**BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º **34.301.285/0001-12**

**CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **37.853.101/0001-15**

**COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **07.237.858/0001-13**

**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **00.226.324/0001-42**

**ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **03.806.018/0001-73**

**FLORESTA TINTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **08.933.472/0001-09**

**R J M COMERCIAL EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o n.º 20.771.901/0001-94**

**RONTA COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **26.583.542/0001-28**

**SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **28.787.127/0001-11**

Carlinda – MT, 28 de Junho de 2021.

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**Publique-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PE N° 06/2021

**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PE N° 06/2021**

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL",** objetivando **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, PESO OPERACIONAL ENTRE 14.000 E 16.000 KG, COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 100 A 120 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 892121/2019, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora** a empresa: **EXTRA MAQUINAS S/A,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.293.041/0002-22,** com valor total de **R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).**

Castanheira – MT, 28 de junho de 2021.

**CAUANE DA SILVA GONÇALVES**

**PREGOEIRA DESIGNADA**

**Portaria n° 091/2021**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### PROCURADORIA MUNICIPAL
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES,** em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1. 606/2014, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecerem no antigo Hospital Dom Osvaldo, localizado na Rua E, bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, **munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES**, para perícia médica a ser realizada no dia 02 de Julho de 2021, das 09:30 horas ás 16:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor á inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

| Nº | SERVIDORES |
|---|---|
| 1. | GONCALO DE ALMEIDA JUNIOR |

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de junho de 2021.

**MARCOS SOARES DE SOUZA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### PROCURADORIA MUNICIPAL
### PORTARIA Nº 254 A 257 - RH

**Portaria nº 254/GP/2021**

Em, 23 de junho de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**DISTRATAR –** A prestadora de Serviços, na situação de contratada **Sr.ª GIZA DIAS DE SOUZA,** portadora do RG nº 2543112-9 e CPF nº 052.499. 831-03, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme **Oficio nº 363/SMS/2021.**

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/06/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de junho de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 255/GP/2021**

Em, 24 de junho de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER –** A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª GIOVANE MARIA FREITAS FERREIRA,** portadora do RG nº 396845 e CPF nº 362.050. 011-87, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 01/01/2019 a 01/01/2020, conforme **autorização no processo 3431/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/06/2021 e término em 10/07/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 21/06/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de junho de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 256/GP/2021**

Em, 24 de junho de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER –** A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª GIOVANE MARIA FREITAS FERREIRA,** portadora do RG nº 396845 e CPF nº 362.050. 011-87, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETA-

RIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/01/2020 a 01/01/2021, conforme **autorização no processo 3431/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/07/2021 e término em 09/08/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/08/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/07/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de junho de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 257/GP/2021**

Em, 24 de junho de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER –** A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª GIOVANE MARIA FREITAS FERREIRA,** portadora do RG nº 396845 e CPF nº 362.050. 011-87, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 270 (duzentos e setenta) dias de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de **01/01/2004 a 01/01/2019**, conforme autorização no processo 3432/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 10/08/2021 e término em 06/05/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/05/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/08/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de junho de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**EXTRATO**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020,**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA** ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal em Exercício CONTRATANTE, a empresa **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.839.513/0001-14.ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fica prorrogadoo prazo VIGÊNCIA das obras e serviços, com encerramento previsto para o dia **11 de SETEMBRO de 2021.**

Cláudia - MT, 14 de JULHO de 2021.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO EM COMEMORAÇÃO AO 33º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**.

**VALOR GLOBAL:** R$ 7.995,00 (Sete mil e novecentos e noventa e cinco reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**EMPRESA CONTRATADA: SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI,** sito na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 879, Bairro Centro, Barra Do Bugres - MT, CEP: 78.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.917.903/0001-98

VIGÊNCIA: 31/07/2021

**HOMOLOGO.**

Cláudia– MT, 28 de Junho de 2021.

**ALTAMIR KURTEN** PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, convoca toda a População, as Associações de Bairro, Entidades Representativas da Sociedade e demais interessados do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, para participarem da Audiência Pública para Coleta de Sugestões para Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, a ser realizada no próximo dia 29 de Fevereiro de 2021, com início às 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cocalinho, situada Hermano Ribeiro da Silva nº 734, Cocalinho – MT.

Cocalinho - MT, 28 de junho de 2021.

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PREFEITURA DE COLIDER/RH**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **201/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **THASSILA SANTANA DO NASCIMENTO – MAT.:5674**

MOTIVO: Fica prorrogado o contrato nº 201/2020, por motivo que a mesma se encontra em Licença Maternidade, conforme Oficio nº337/2020/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2020 a 05 de junho de 2021,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$: 10.891,71 (dez mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)

DATA: 04 de junho de 2021

SECRETARIA: Municipal Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO**
**1° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO SRP-37/2020**

**1° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO SRP-37/2020**

Às 10:00 do dia 28 de Junho de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pelo Decreto nº 89/GP/2021, e a senhora **LENIR FRANCK,** representante legal da empresa**COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 17.496.284/0001-51,** Vencedora do Pregão Presencial SRP – 37/2020 e ata de registro de preço 33/2020, com o objeto **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da ata de registro aos itens abaixo descriminados passando a registrar os seguintes valores;

**1.DO OBJETO**

**Item Código Descrição Valor Realinhado**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 024.012.007 | ABACAXI COM COROA | UND | 5,99 |
| 4 | 024.007.015 | ACUCAR PACOTE 1 KG | PACOT | 5,69 |
| 5 | 024.002.051 | ALFAÇE MAÇO | MACO | 3,99 |
| 6 | 024.004.001 | ALHO DE ÓTIMA QUALIDADE | KG | 24,99 |
| 7 | 024.006.041 | AMIDO DE MILHO | KG | 8,69 |
| 10 | 024.002.052 | BANANA DA TERRA, MADURA | KG | 4,49 |
| 13 | 024.004.003 | BATATA LISA, DE PRIMEIRA - | KILO | 4,99 |
| 14 | 024.004.004 | BETERRABA ÓTIMA QUALIDADE | KILO | 4,99 |
| 20 | 024.006.016 | CANJIQUINHA (MIHO SECO | UN | 2,59 |
| 21 | 024.005.028 | CARNE BOVINA DE FIGADO | KG | 21,99 |
| 22 | 024.005.040 | CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO | KG | 33,99 |
| 23 | 024.005.041 | CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO | KG | 33,99 |
| 25 | 024.004.007 | CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA | KILO | 5,49 |
| 28 | 024.005.014 | CHARQUE A VACUO | UND | 2,99 |
| 31 | 024.004.014 | CHUCHU VERDE | KG | 4,49 |
| 38 | 024.006.019 | FARINHA DE TRIGO - PACOTE DE | PACOT | 3,99 |
| 39 | 024.006.021 | FEIJÃO CARIOQUINHA - PACOTE | PACOT | 6,99 |
| 45 | 024.005.036 | FRANGO SEMI-PROCESSADO COXA E SOBRECOXA | KG | 10,99 |
| 49 | 024.002.060 | LARANJA DE PRIMEIRA | KG | 4,15 |
| 51 | 024.009.016 | LEITE EM PÓ INTEGRAL | UND | 13,39 |
| 52 | 024.009.017 | LEITE INTEGRAL TIPO C | LITRO | 3,89 |
| 53 | 024.009.021 | LEITE UHT INTEGRAL | UND | 6,39 |
| 54 | 024.004.005 | MAÇÃ - VERMELHA GRANDE, | KILO | 5,99 |
| 57 | 024.002.062 | MAMAO DE PRIMEIRA | KG | 6,99 |
| 61 | 024.006.007 | MILHO PARA CANJICA, COR | KILO | 2,59 |
| 64 | 024.013.001 | OVOS DE GALINHA | DUZIA | 7,49 |
| 65 | 024.002.028 | PAO - TIPO FRANCES, | KILO | 12,99 |
| 67 | 024.005.019 | PEITO DE FRANGO | KG | 13,99 |
| 68 | 024.002.068 | POLPA DE FRUTAS NATURAIS DE | KG | 27,99 |
| 70 | 024.010.043 | SAL REFINADO 1KG | KG | 1,49 |
| 72 | 024.005.024 | SALSICHA PARA HOT DOG | KG | 9,89 |
| 75 | 024.004.009 | TOMATE VERMELHO, ÓTIMA | KG | 6,49 |
| 76 | 024.010.032 | VINAGRE DE MAÇA | CAIXA | 62,90 |
| 77 | 024.011.010 | OLEO DE SOJA | UND | 8,49 |

Observando as disposições contidas no ART.65 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, no ART.5°, VIII do Decreto Federal n°.7.892/2013;

Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8. 666/93.

**2.DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais clausulas e condições da ata de registro de preço 33/2020.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

| | |
|---|---|
| Colniza – MT, 28 de Junho de 2021. | |
| MARCILENE DOS SANTOS<br>Cargo: Pregoeira | SOLANGE ALVES C<br>Cargo: Secretaria |
| KATIA CAMPOS CANONICO<br>Cargo: Membro | Representante: LENI<br>Empresa: COLNIZA |

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 234/ADM/2021**

**PORTARIA Nº 234/ADM/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,**Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Andreia dos Santos Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6299, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de junho de 2021.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**

**MILTON DE SOUZA AMORIM,** Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, através do DECRETO Nº. 093/GP/2021, de 23 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

**ART. 2º -** Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 28 de junho de 2021.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

| **CARGO: ENFERMEIROS - SEDE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CPF** | **DATA NASC.** | **PONT.** | **RES.** |
| LÚCIA PEREIRA PORTO ALVES | 676.657.212-49 | 31/01/1975 | 2,5 | 1º |
| MICHELE MATIAS BANDEIRA | 758.401.202-78 | 03/03/1983 | 2,5 | 2º |
| SANDRA FERNANDES | 791.070.102-06 | 18/15/1982 | 2,5 | 3º |
| VAULDICI MACHADO | 023.028.069-21 | 22/08/1972 | 2,0 | 4º |
| MARIA HELENA DA C. PINTO NOTHNAGIL | 851.557.059-91 | 11/02/1977 | 2,0 | 5º |
| ELIELZA CARDOSO DE MATOS | 603.736.362-53 | 09/12/1978 | 2,0 | 6º |
| PAMELA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA | 050.450.831-80 | 13/11/1993 | 2,0 | 7º |

| **CARGO: ENFERMEIROS – TRÊS FRONTEIRAS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ROSILENE ALEIXO PINTO DOS SANTOS CRUZ | 421.849.322-72 | 01/07/1972 | 2,5 | 1º |
| ROSELI RODRIGUES P. BENTO | 457.719.602-68 | 11/08/1972 | 2,5 | 2º |

| **CARGO: ENFERMEIROS - GUARIBA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| KALIANE NAYARA SILVA WENTZ | 028.628.092-25 | 02/05/1995 | 0,5 | 1º |

| **CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA | 796.854.472-68 | 16/08/1973 | 3,5 | 1º |
| EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA | 631.795.982-04 | 29/04/1976 | 3,5 | 2º |
| SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO | 838.108.462-87 | 21/09/1982 | 3,5 | 3º |
| KATICIANE ROSA NASCIMENTO | 025.587.111-21 | 07/07/1985 | 3,5 | 4º |
| ZILDA CLER LOPES DE MACEDO | 879.620.982-87 | 02/07/1985 | 3,5 | 5º |
| DANIELE HELENA DA SILVA | 014.611.701.84 | 30/09/1988 | 3,5 | 6º |
| DAYANE TARGINO | 048.348.501-29 | 16/12/1991 | 3,5 | 7º |
| MIRIAN COSTA BIELAK | 899.184.361-15 | 10/02/1979 | 3,0 | 8º |

| **CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - GUARIBA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE | 641.656.632-04 | 16/04/1976 | 2,0 | 1º |
| JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS | 927.635.452-20 | 07/12/1987 | 0,5 | 2º |

| **CARGO: SERVIÇOS GERAIS - SEDE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PATRÍCIA DA SILVA | 543.377.392-20 | 12/09/1990 | 3,5 | 1º |
| MARIA APARECIDA ADAMI SHUNK | 387.047.652-49 | 26/12/1966 | 2,5 | 2º |
| VANUSA MARIA DE JESUS | 000.136.942-35 | 18/08/1988 | 2,5 | 3º |
| ELENA OLIVEIRA | 700.821.972-53 | 05/03/1966 | 2,0 | 4º |
| EDIVANIA MARIA DE JESUS | 871.616.562-49 | 29/03/1983 | 1,5 | 5º |
| JESSICA CRUZ DE ALMEIDA DA SILVA | 058.683.771-09 | 07/05/1996 | 1,5 | 6º |

| **CARGO: SERVIÇOS GERAIS - GUARIBA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ROSELI PEREIRA DE SOUZA | 522.985.252-00 | 01/05/1981 | 0,5 | 1º |

| **CARGO: MÉDICO - SEDE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS | 853.246.982.53 | 03/04/1985 | 2,00 | 1º |

| **CARGO: RECEPCIONISTA - SEDE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ADRIANA NOGUEIRA VIANA ANDRETTA | 808.836.562-72 | 01/03/1984 | 4,5 | 1º |
| FLÁVIA DANIELE RODRIGUES | 071.757.307-99 | 26/11/1975 | 2,0 | 2º |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RUBIA NARA PODOLAK | 761.260.132-04 | 23/02/1983 | 1,0 | 3º |
| MARILIA GABRIELA DE FIGUEIREDO MARISCO | 033.149.331-42 | 06/07/1990 | 1,0 | 4º |

| **CARGO: COZINHEIRA - SEDE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EDILEUZA ALVES FERNANDES | 772.018.922-15 | 02/11/1977 | 2,5 | 1º |
| CELINE DA SILVA PEREIRA | 047.996.761-05 | 04/01/1990 | 2,0 | 2º |
| ROSILENE GOMES PINTO MACHADO | 903.515.921-72 | 08/05/1976 | 1,5 | 3º |

| **CARGO: MOTORISTA - TRÊS- FRONTEIRAS/GUARIBA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EDELSON LOURENÇO DIAS | 013.594.841-08 | 08/05/1986 | 3,0 | 1º |

| **CARGO: RADIOLOGIA - SEDE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CELMA MARIA DE JESUS | 748.151.052-00 | 25/09/1981 | 2,5 | 1º |
| ALINE REGINA COLLA | 025.729.851-79 | 18/04/1989 | 2,5 | 2º |

**milton de souza amorim**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 233/ADM/2021**

**PORTARIA Nº 233/ADM/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,**Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Analise Ferreira dos Santos Silva,** lotada *na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 259, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de junho de 2021.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 255/GP/2021**

**PORTARIA Nº255/GP/2021, DE 28 DEJUNHO 2021.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM,** Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Autorizar a **Cedência com ônus** para a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, a Servidora **Maria Aparecida Nogueira dos Santos**, matricula nº. 2363-2, portadora do RG nº. 27.367.050-5 SSP/MT e CPF nº. 514.421.911-04, efetiva no Cargo Professora – 30 horas, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

**ART. 2º -** o período de cedência sera de 01 de julho de 2021 a 01 de julho de 2023.

**ART. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se; e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de junho de 2021.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 28 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**LICITAÇÃO**
**1º TERMO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2021.**

**1° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO SRP-02/2021**

Às 10:00 do dia 28 de Junho de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pelo Decreto nº 89/GP/2021, e a senhora **LENIR FRANCK,** representante legal da empresa**COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 17.496.284/0001-51,** Vencedora do Pregão Presencial SRP - 02/2021 e ata de registro de preço 02/2021, com o objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA- MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da ata de registro aos itens abaixo descriminados passando a registrar os seguintes valores;

**1.DO OBJETO**

**Item Código Descrição Valor Realinhado**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7 | 024.003.002 | ACHOCOLATADO EM PO - UNIDADE DE 400GRS | LT | 3,99 |
| 8 | 024.007.003 | AÇUCAR - FARDO C/ 30 KG | FARDO | 87,90 |
| 9 | 024.007.002 | ACUCAR, TIPO CRISTAL (PACOTE 2KG) | UNDID | 5,69 |
| 12 | 024.002.051 | ALFAÇE MAÇO | MACO | 4,99 |
| 13 | 024.004.042 | ALHO NACIONAL IN NATURA | KG | 24,99 |
| 14 | 024.006.002 | AMENDOIM CRU, COM CASCA - PACOTE C/ 500GR | PACOT | 11,90 |
| 22 | 024.005.035 | BACON | KG | 37,90 |
| 25 | 024.004.044 | BANANA MAÇA | KG | 4,99 |
| 26 | 024.004.045 | BANANA NANICA | KG | 5,49 |
| 28 | 024.004.003 | BATATA LISA, DE PRIMEIRA | KILO | 4,89 |
| 46 | 024.005.049 | CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO (BIFE) | KILO | 34,29 |
| 47 | 024.014.002 | CARNE BOVINA / TIPO DE 2ª S/ OSSO - PESADO EM QUILOS | KILO | 33,29 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 48 | 024.014.004 | CARNE BOVINA / TIPO MOIDA - PESADO EM QUILO | KILO | 21,99 |
| 49 | 024.005.041 | CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO PALETA SEM OSSO. | KG | 33,99 |
| 50 | 024.005.020 | CARNE BOVINA TIPO- ACEM SEM OSSO | KG | 37,79 |
| 51 | 024.005.025 | CARNE BOVINA TIPO BIFE COXAO MOLE | KG | 37,79 |
| 52 | 024.005.027 | CARNE BOVINA TIPO BISTECA | KG | 36,69 |
| 53 | 024.014.007 | CARNE BOVINA TIPO COSTELA | KG | 25,69 |
| 54 | 024.014.008 | CARNE BOVINA TIPO PATINHO MOIDA | KG | 34,69 |
| 72 | 024.005.053 | COXINHA DA ASA DE FRANGO | KG | 19,90 |
| 82 | 024.010.039 | EXTRATO DE TOMATE SACHE COM 340G | SACHE | 2,59 |
| 83 | 024.006.017 | FARINHA DE MANDIOCA - | PACOT | 6,99 |
| 84 | 024.006.029 | FARINHA DE TRIGO | FARDO | 39,90 |
| 85 | 024.006.019 | FARINHA DE TRIGO | PACOT | 3,99 |
| 105 | 024.009.016 | LEITE EM PÓ INTEGRAL | UND | 14,99 |
| 108 | 024.009.009 | LEITE UHT INTEGRAL | CAIXA | 77,88 |
| 109 | 024.009.031 | LEITE ZERO LACTOSE CAIXA CONTENDO | UND | 6,99 |
| 113 | 024.005.047 | LINGUIÇA TIPO TOSCANA | KG | 18,99 |
| 115 | 024.004.005 | MAÇÃ - VERMELHA GRANDE, NACIONAL | | 7,99 |
| 117 | 024.008.021 | MACARRAO TIPO ESPAGUETE | PACOT | 3,69 |
| 118 | 024.008.022 | MACARRAO TIPO PARAFUSO | PACOT | 3,69 |
| 124 | 024.002.018 | MARGARINA | KILO | 12,99 |
| 125 | 024.011.001 | MARGARINA VEGETAL - COM SAL - POTE | UN | 6,49 |
| 143 | 024.008.041 | PÃO DO TIPO FRANCES COM 50G CADA | KG | 12,99 |
| 144 | 024.005.048 | PEITO DE FRANGO | KG | 12,99 |
| 146 | 024.004.032 | PIMENTAO VERDE | KG | 8,99 |
| 165 | 024.027.003 | SALGADO ASSADO (CENTO) | CENTO | 129,00 |
| 166 | 024.027.002 | SALGADO FRITO (CENTO) | CENTO | 129,00 |
| 175 | 024.004.009 | TOMATE VERMELHO, ÓTIMA | KG | 6,49 |
| 178 | 024.002.072 | VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE | KG | 3,49 |
| 179 | 024.010.046 | VINAGRE DE MAÇA, FRASCO DE 750 | UND | 6,49 |
| 180 | 024.010.044 | VINAGRE DE VINHO | LITRO | 5,99 |

Observando as disposições contidas no ART.65 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, no ART.5°, VIII do Decreto Federal n°.7.892/2013;

Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8. 666/93.

**2.DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais clausulas e condições da ata de registro de preço 02/2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza – MT, 28 de Junho de 2021.

| | |
|---|---|
| MARCILENE DOS SANTOS | SOLANGE ALVES CHAGAS |
| Cargo: Pregoeira | Cargo: Secretaria |
| KATIA CAMPOS CANONICO<br>Cargo: Membro | Representante: LENI<br>Empresa: COLNIZA |

**DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

Súmula: Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem de 25 de junho de 2021 e do Ofício n°. 226/GP/2021.

A Câmara Municipal de Colniza decreta:

Art. 1º -Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal de nº. 892 de 18 de dezembro de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública por um prazo de 90 (noventa) dias, nos exatos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem datada de 25 de junho de 2021 e do Ofício n°. 226/GP/2021.

Art. 2º **-** Fica constituída Comissão no âmbito da Câmara Municipal, composta por 03 (três) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º - Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo Municipal antes da referida audiência.

Art. 3º **-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se; e,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Palácio Vereador Mauro Mendes, Colniza-MT, em 28 de junho de 2021.

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Colniza/MT**

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 24/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 24/2021**

**Processo Administrativo nº 1.490/2021**

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº. 1490/2021, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: MARCOS SACARDI BIUDIS ME CNPJ: 08.257.279/0001-03 **,** NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 10.820.186/0001-89 **,** LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI CNPJ: 29.500.349/0001-74 **,** no objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 28 de Junho de 2021.

_____

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2021**

**DATA:** 28 DE JUNHO DE 2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**CONTRATADO: COLINA DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- ME.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS.

**DOTAÇÃO:**09.02.2.048. 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01 (0000) (716).

**DECRETO N.º 42/2021 DE: 16.06.2021**

**"Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária - cadastro reserva de 01 (um) Farmacêutico, 01 (um) Odontólogo, 01 (um) Técnico de Raio-X, 09 (nove) Agentes Comunitários de Saúde, para atendes às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, incisos V, XI e XII, combinado com art. 148, inciso I, alínea "a", e com os arts. 88, Parágrafo Único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, Lei Municipal 1.326, de 29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores), Lei Municipal 1.327, de 29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores) e Lei Municipal n.º 1.896, de 10 de junho de 2021 (Autoriza a contratação de Servidores, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde) e,

***CONSIDERANDO*** o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, já previsto na Legislação Municipal pertinente em vigor, epigrafada;

***CONSIDERANDO***, que vários servidores se encontram afastados devido a Pandemia – COVID-19, pois integram o grupo de risco;

***CONSIDERANDO*** que já há Lei Municipal autorizando a contratação de Servidor por meio de Processo Seletivo, 1.896, de 10 de junho de 2021;

***CONSIDERANDO*** ser imprescindível e inadiável a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de **Farmacêutico, Odontólogo, Técnico de Raio-X e Agentes Comunitários de Saúde**,

***CONSIDERANDO*** o disposto na Resolução de Consulta nº 14/2010 do TCE MT.

DECRETA

**Art. 1º. Fica autorizado a realização do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária - Cadastro Reserva de 01 (um) Farmacêutico, 01 (um) Odontólogo, 01 (um) Técnico de Raio-X, 09 (nove) Agentes Comunitários de Saúde,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A contratação objeto da presente regulamentação far-se-á, no que couber, de acordo com os arts. 88, parágrafo único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal nº 1328, de 29 de julho de 2011 (PCCS/Servidores), 1.327, de 29 de Julho de 2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e se condicionará até a realização de novo CONCURSO PÚBLICO pela Administração Pública Municipal, ou no máximo até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, de que trata o Processo Seletivo Simplificado objeto deste Decreto, constituirá um Cadastro Reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Pública Municipal, durante o ano de 2021.

**Art. 4º.** O processo seletivo objeto deste Decreto dar-se-á por análise curricular, tão somente.

**Art. 5º.** Fica nomeada a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Art. 4º, objeto deste Decreto, conforme abaixo.

| | |
|---|---|
| Elaine Machado da Silva | Presidente |
| Vanilce Fernandes Ferreira | Membro |
| Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva | Membro |
| Maria Aparecida da Silva Gonçalves | Membro |
| Pedro Glaucivan Pereira | Membro |
| Adejanes de Araújo Silva do Prado | Membro |
| João Simão da Silva Junior | Membro |

**Art. 6º.** Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, instituído por este Decreto, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

**Art. 7º.** Os membros ora nomeados conforme constante no art. 5º, não perceberão remuneração.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 16 dias do mês de junho de 2021.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2021**
**PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº023/2021**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2021**

**PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº023/2021**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº023/2020**, conforme segue:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES TIPO PREDIAL E VEICULAR, MANUTENÇÃO TIPO RECARGA E COMPONENTES UTILIZADOS PARA INSTALAÇÃO DOS EXTINTORES, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

**ADJUDICADO/HOMOLOGADO:**

Para as empresas:

**RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA**

CNPJ:13.979.740/0001-63

**CIDADE: CONFRESA-MT**

**END: RODOVIA MT 430, KM 01 S/Nº**

**CEP:78-652-000**

**FONES: 66-3564-1014/ 66-98424-3675/ 98416-2382/ 98467-0530**

**E-mail: mtextintores@hotmail.com**

Vencedora de todos os itens do certame no valor global de **R$ 172.077,75** (Cento e Setenta e Dois Mil Setenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 28 de JUNHO de 2.021.

**CÉZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO**

**Portaria nº 126/2021**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 160/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 040/2021**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 160/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 040/2021**

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 040/2021 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

**DAS PROPOSTAS:**

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **12/07/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **22/07/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **22/07/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **22/07/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

**OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.**

**Confresa-MT, 28 de JUNHO de 2021.**

_____

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA N° 0126/2021**

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2021.**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2021.**

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2021**, conforme segue:

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGOGICA COM ORIENTAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, GESTORES, NO SISTEMA DE ENSINO APOSTILADO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

**ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:**

**EMPRESA:**

GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA

**CNPJ:43.719.855/0001-80**

**END: Alameda Itajubá, 2586**

**BAIRRO: Joapiranga II**

**CEP:13.278-530**

**CIDADE: VALINHOS- SP**

**FONES : 11 2106-3092 ou 11-9.5393-0051 ou 11-98846-6847**

**SOCIO ADMINISTRADOR: CARLOS EDUARDO BINDI**

**GMAIL: cam@etapapublica.com.br ou atendimento@etapapublico.com.br**

Vencedora de todos os itens do certame no valor global de **R$ 1.483.840,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

**CONFRESA-MT, 25 de JUNHO de 2021.**

_____

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO**

**PORTARIA 126/2021**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 226/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

Portaria 226/2021 de 28 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento da servidora de 15/06/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/10/2021 a 29/12/2021 referente ao período aquisitivo 13/06/2013 a 12/06/2018, a Servidora Pública Municipal, JOAQUINA BARROS DE MELO matricula 010487, ocupante do cargo efetivo de AGENTE

DE SAUDE - ACS lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Jardim Planalto.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2021**
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2021**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **14 de JULHO de 2021, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 061/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

**OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES (INTERMUNICIPAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

**CONFRESA-MT, 28 de junho de 2021.**

**_____**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA N° 0126/2021.**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2021**
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **13 de JULHO de 2021, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021, do tipo Menor Preço Global** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

**OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO NAMEC - NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO INCLUSA DE CONFRESA-MT.**

**CONFRESA-MT, 28 de junho de 2021.**

**_____**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA N° 0126/2021.**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2021.**

Apostilamento para Remanejamento de valor, para respectivos itens do Contrato **Nº 57/2021.**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** GEIS LUZ DA SILVA 03883188131CNPJ n°. 23.088.630/0001-65

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **57/2021.** Tem o objetivo de Remanejamento de valor.**Processo Licitatório** n.**051/2020,**modalidade **Pregão Presencial n.º 041/2020.**

**REDUZIR:**

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.007- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE ADMINISTRAÇÃO

CÓD RED: 40

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

| ITEM | QUANTIDADE | FONTE DE RECURSO | VALOR UNIT. | VALOR REMANEJADO |
|---|---|---|---|---|
| 03 | 1.000 | COPIA XEROGRAFICA PAPEL A4 PRETO E BRANCO | R$ 0,30 | R$ 300,00 |

**REMANEJAR:**

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.042- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO

CÓD RED: 276

FONTE: 0001- RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

| ITEM | QUANTIDADE REMANEJADA | FONTE DE RECURSO | VALOR UNIT. | VALOR REMANEJADO |
|---|---|---|---|---|
| 03 | 1.000 | COPIA XEROGRAFICA PAPEL A4 PRETO E BRANCO | R$ 0,30 | R$ 300,00 |

**FUNDAMENTO**: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo

uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021 que foi aberto** no dia **28 de JUNHO de 2021, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 15/07/2021 ás 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio S/N, ao lado da Heureka Contabilidade, Centro, na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVISORIAS DE GESSO E MOLDURAS EM M², JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

**CONFRESA-MT, 28 de JUNHO de 2021.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 126/2021.**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**PORTARIA 168/2021 ADM DE 28 DE JUNHO 2021**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO** do Contrato abaixo discriminado.

| SECRETARIA | FISCAL TITULAR | FISCAL SUPLENTE | GESTORA |
|---|---|---|---|
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Marcilei Rodrigues de Oliveira CPF 022.484.471-75 | Paulo Sergio de Medeiros CPF: 548.853.881-04 | - |

| CONTRATO | 089/2021 | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|---|
| CONTRATADA | ORIAN PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA | 04.716.234/0001-90 | R$ 61.362,00 |
| OBJETO | **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SCANNER AUTOMOTIVO DO TIPO RASTHER COM ACESSÓRIOS INTEGRADOS PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**. | | |
| PRAZO DE VIGÊNCIA | 90 DIAS – 28/06/2021 Á 27/09/2021. | | |

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Junho de 2021.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 118/2020**

Apostilamento para Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 118/2020.**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** MEGA COMERCIO VAR. E ATACADO DE EQUIP. DE INF. E PAPELARIA EIRELI inscrito no CNPJ nº 28.734.781/0001-67.

**OBJETO:** Aquisição de Móveis e Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipal de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 118/2020.** Tem o objetivo de Remanejamento de Valor e item.**Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020.**

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02-URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 35 | 01 | LONGARINA 03 LUGARES ASSENTOS E ENCOSTO ALMOFADADOS | R$ 800,00 | R$ 800,00 |

**REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM**

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004

CÓD RED: 0002 -EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000 -RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRIGIDA PARA:**

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 01- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 1.007 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CÓD RED: 02 –EQUIPAMENTOSE MAATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

| ITEM | QUANTIDADE REMANEJADA | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR REMANEJADO |
|---|---|---|---|---|
| 35 | 01 | LONGARINA 03 LUGARES ASSENTOS E ENCOSTO ALMOFADADOS | R$ 800,00 | R$ 800,00 |

**FUNDAMENTO**: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 11 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE REABERTURA DE LICITACÃO SUSPENSA PROCESSO LICITATÓRIO N° 132/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 030/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**, foi alterada a data de **REABERTURA PARA O DIA 14/07/2021 às 09h00min**, O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

**DAS PROPOSTAS:**

***Do recebimento: Inicia dia 05/07/2021 as 08hs30min.**

***Do encerramento de recebimento: Dia 14/07/2021 as 09hs00min.**

***Abertura das propostas: Dia 14/07/2021 as 09hs30min.**

***Início da sessão de disputa de preços: Dia 14/07/2021 AS 09hs30min** Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

**OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.**

Confresa-MT, 28 de junho de 2021.

_____

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 126/2021.**

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 121/2020**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 121/2020.**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53

**CONTRATADA:**LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELICNPJ nº 17.930.584/0001-05

**OBJETO:** Aquisição de Móveis e Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipal de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 121/2020.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item.**Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020.**

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02-URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 - EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 45 | 01 | MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA AÇO/ FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 80X 60X 70CM. | R$ 340,00 | R$ 340,00 |

**INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR /ITEM**

**ORGÃO.: 02 – GABINETE DO PREFEITO**

**UNID.: 02 – GABINETE DO PREFEITO**

**PROJ. ATIV.: 1.007 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PERMANENTE**

**COD. RED.: 0002 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS**

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.00

| ITEM | QUANTIDADE REMANEJADA | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR REMANEJADO |
|---|---|---|---|---|
| 45 | 01 | MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA AÇO/ FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 80X 60X 70CM. | R$ 340,00 | R$ 340,00 |

**FUNDAMENTO**: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Junho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 219/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

Portaria 219/2021 de 24 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento do servidor de 17/06/2021.

CONSIDERANDO: Oficio 584/2021 de 22/06/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 02/08/2021 a 30/10/2021 referente ao período aquisitivo 01/03/2011 a 28/02/2016, ao Servidor Público Municipal, WILSON DIAS FERREIRA matricula 000045, ocupante do cargo efetiva de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Transporte Escolar.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°154/2021**

**MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SCANNER AUTOMOTIVO DO TIPO RASTHER COM ACESSÓRIOS INTEGRADOS PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

**DO VALOR GLOBAL:** R$ 61.362,00

**VIGÊNCIA:** 90 dias - 28/06/2021 Á 27/09/2021.

**DATA:** CONFRESA, 28 DE JUNHO DE 2021.

**PARTES: CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

**CONTRATADA:** ORIAN PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDACNPJ: 04.716.234/0001-90J.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 123/2020**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, nas Dotações Orçamentária, para respectivos itens na Ata **Nº 123/2020.**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP** inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03.

**OBJETO:** Aquisição de Móveis e Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipal de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 123/2020.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, Processo Licitatório nº 143/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 084/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Homologado em 23/07/2020.

**ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**UNID: 02-URBANISMO**

**PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO**

**CÓD RED: 1244 EQUIPAMENTOS PERMANENTES**

**FONTE: 0000-ORDINARIOS**

**ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00**

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 24 | 2 | CADEIRA GIRATORIA ASPALDAR MEDIO COM ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA, MOLDADA ANTATOMICAMENTE, COM ESPESSURA MINIMA DE 12 MM (7 LÂMINAS) ESPUMA DE POLIURETANO FLEXIVEL HR. ISENTO DE CFC, ALTA RESILIENCIA. | R$ 474,00 | R$ 948,00 |

**INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM**

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 1.007-AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CÓD RED: 2- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

| ITEM | QUANTIDADE REMANEJADA | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR REMANEJADO |
|---|---|---|---|---|
| 24 | 2 | CADEIRA GIRATORIA ASPALDAR MEDIO COM ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA, MOLDADA ANTATOMICAMENTE, COM ESPESSURA MINIMA DE 12 MM (7 LÂMINAS) ESPUMA DE POLIURETANO FLEXIVEL HR. ISENTO DE CFC, ALTA RESILIENCIA. | R$ 474,00 | R$ 948,00 |

**FUNDAMENTO**: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo

uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Junho de 2021.

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 126/2020**

Apostilamento para Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 126/2020.**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** H.W.C DA SILVACNPJ nº 28.692.942/0001-05.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 126/2020.** Tem o objetivo de Remanejamento de Valor e item.Licitação, **Processo Licitatório nº 143/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 084/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.**

**ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

**UNID: 02 - URBANISMO**

**PROJ. ATIV.: 2.052- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO**

**CÓD RED: 1244 – EQUIPAMENTOS PERMANENTES**

**FONTE: 0000- ORDINARIOS**

**ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00**

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 43 | 01 | MESA EM FORMATO EM L INTEIRO COM PORTA TECLADO, SEM DIVISORIA , MADEIRA EM MDF, DIMENSÃO ( 1,50 X 0,60 ) X ( 1,50 X 0,60 ) M X 0,75 ) , COM 1,60 M DE CUMPRIMENTO, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR NOCE MONZA, TAMPO NO FORMATO EM L, MADEIRA EM MDF, COM 0,60 M DE LARGURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COR NOCE MONZA, ESTRUTURA E PES COM SAPATA REGULADORA DE NIVEL EM CHAPA DE "U" COM PINTURA EPOXI E PONTEIRA EM NYLON, COM 0,75 M DE ALTURA, FIXO COM 02 GAVETAS COM TRAVAMENTO SIMULTANEIO DAS GAVETAS CORPO COM 18MM DE ESPESSURA E BORDAS EM FITA DE PVC NA MESMA COR DO MAINADO COM 1MM | R$ 547,00 | R$ 547,00 |

**REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM**

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004

CÓD RED: 02 -EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

**CORRIGINDO:**

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 01- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 1.007 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CÓD RED: 02 –EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

| ITEM | QUANTIDADE REMANEJADA | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR REMANEJADO |
|---|---|---|---|---|
| 43 | 01 | MESA EM FORMATO EM L INTEIRO COM PORTA TECLADO, SEM DIVISORIA , MADEIRA EM MDF, DIMENSÃO ( 1,50 X 0,60 ) X ( 1,50 X 0,60 ) M X 0,75 ) , COM 1,60 M DE CUMPRIMENTO, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR NOCE MONZA, TAMPO NO FORMATO EM L, MADEIRA EM MDF, COM 0,60 M DE LARGURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COR NOCE MONZA, ESTRUTURA E PES COM SAPATA REGULADORA DE NIVEL EM CHAPA DE "U" COM PINTURA EPOXI E PONTEIRA EM NYLON, COM 0,75 M DE ALTURA, FIXO COM 02 GAVETAS COM TRAVAMENTO SIMULTANEIO DAS GAVETAS CORPO COM 18MM DE ESPESSURA E BORDAS EM FITA DE PVC NA MESMA COR DO MAINADO COM 1MM | R$ 547,00 | **R$ 547,00** |

**FUNDAMENTO**: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 28 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021 PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL EDITAL COMPLEMENTAR 008**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

EDITAL COMPLEMENTAR 008

DIVULGA O RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 001/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e/ou a ausência de interposição de recursos.

CONSIDERANDO: a inexistência e/ou julgamento dos recursos de interposição de recursos contra a Divulgação do Resultado Preliminar da Classificação Geral - Edital Complementar 007 por parte dos candidatos inscritos no prazo preestabelecido em edital.

RESOLVE:

I – Divulgar o RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO GERAL, em conformidade com preestabelecido em edital de abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme anexos deste edital.

Confresa - MT, 28 de Junho de 2021.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora - Portaria 125/2021

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CPF | PNE | PONTUAÇÃO/CONTAGEM DE TÍTULOS | | | | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ESCOLARIDADE | QUALIFICAÇÃO | TEMPO SERVIÇO | TOTAL | |
| 230 | ALINE SILVA SENA | 010.938.121-17 | NÃO | 1,00 | 13,30 | 5,94 | 20,24 | 1º |
| 352 | KAMILA OLIVEIRA BISPO | 068.632.671-79 | NÃO | 1,00 | 14,00 | 0,00 | 15,00 | 2 º |
| 268 | GEDEON PEREIRA CHAVES | 033.052.331-76 | NÃO | 1,00 | 13,25 | 0,28 | 14,53 | 3 º |
| 278 | GISELE VIEIRA DA COSATA | 751.021.291-04 | NÃO | 6,00 | 1,50 | 6,94 | 14,44 | 4 º |
| 337 | NATHALIA MILENA PEREIRA NEVES | 021.305.221-06 | NÃO | 1,00 | 10,25 | 0,00 | 11,25 | 5 º |
| 089 | NAIANE ALVES DOS SANTOS SOUSA | 606.748.553-29 | NÃO | 3,00 | 4,00 | 3,28 | 10,28 | 6 º |
| 130 | RAINERO YSMIDA CRUZ | 020.595.742-00 | NÃO | 6,00 | 3,50 | 0,00 | 9,50 | 7 º |
| 334 | ANDREIA FREITAS DA SILVA | 030.998.631-14 | NÃO | 1,00 | 7,25 | 1,02 | 9,27 | 8 º |
| 281 | ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO MONTES MARTINS | 815.030.751-68 | NÃO | 6,00 | 3,00 | 0,00 | 9,00 | 9 º |
| 114 | SUELEN MILENE MENDONCA ALVES | 938.800.732-87 | NÃO | 7,00 | 1,50 | 0,00 | 8,50 | 10 º |
| 216 | CAMILA SOUSA MARINHO | 021.536.991-26 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 7,08 | 8,08 | 11 º |
| 194 | HOSMANY BEZERRA RAMOS | 072.269.514-44 | NÃO | 6,00 | 1,88 | 0,00 | 7,88 | 12 º |
| 188 | ERLENI DIAS DOS SANTOS | 027.636.971-86 | NÃO | 1,00 | 5,00 | 1,81 | 7,81 | 13 º |
| 158 | ANDREIA SOARES DE CARVALHO | 057.272.851-43 | NÃO | 1,00 | 6,38 | 0,00 | 7,38 | 14 º |
| 261 | CRISTIANA BEZERRA DA SILVA | 026.609.521-67 | NÃO | 1,00 | 2,50 | 3,54 | 7,04 | 15 º |
| 141 | PAULO CESAR CERUTTI | 456.819.371-00 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 16 º |
| 175 | DILVANE RODRIGUES DA FONSECA | 337.221.238-01 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 17 º |
| 131 | LUZIA FRANCISCO DOS SANTOS | 866.818.422-91 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 18 º |
| 169 | NATIELLY APARECIDA ALMEIDA GONZAGA | 038.692.521-62 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 19 º |
| 286 | LAIS VIDEIRA AMBROSIO | 427.277.028-41 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 20 º |
| 193 | DAIANY CAROLINA SILVA LEATTI | 016.964.052-38 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 21 º |
| 215 | ANNY KATHYELLE LEAO ARAUJO ROSA | 056.846.851-58 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 22 º |
| 080 | KELMA DE SOUZA MACIEL | 060.773.711-57 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 23 º |
| 235 | MOISES SANTOS AMORIM | 062.754.841-52 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 5,91 | 6,91 | 24 º |
| 274 | MARINEIDE DE SOUZA PARENTE | 000.538.841-40 | NÃO | 1,00 | 2,75 | 2,38 | 6,13 | 25 º |
| 289 | RONISE AIRES LEOBAS | 485.489.871-20 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 26 º |
| 076 | ANGELA MARIA SANTANA | 911.562.119-72 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 27 º |
| 013 | ROSA CLARINDA SOUZA | 081.547.986-70 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 28 º |
| 127 | PAULO RICARDO DE ALMEIDA SILVA | 022.336.751-69 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 29 º |
| 046 | MANASSES BAROSA DOS SANTOS | 046.165.931-08 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 30 º |
| 284 | LAIS DE FRANCA BARBOSA RAMOS | 037.540.381-76 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 31 º |
| 098 | WENDER JEIWESON AZEVEDO DE FRANCA | 052.318.431-05 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 32 º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 171 | GREYCE KELLEN QUIXABEIRA GOMES | 049.281.911-45 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 33 º |
| 199 | JOAO VITOR RODRIGUES LIRA | 045.473.021-70 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 34 º |
| 242 | WELIDA NEVES MARTINS | 058.911.571-52 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 35 º |
| 263 | NARJARA DA CONCEICAO COSTA SOUZA | 006.948.122-93 | NÃO | 1,00 | 5,00 | 0,00 | 6,00 | 36 º |
| 366 | TAYANE LUCIA COSTA MORAES | 048.904.381-06 | NÃO | 4,00 | 1,50 | 0,00 | 5,50 | 37 º |
| 273 | LINNE BARROS SANTOS | 876.790.781-49 | NÃO | 1,00 | 1,25 | 3,24 | 5,49 | 38 º |
| 160 | MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 056.164.871-98 | NÃO | 1,00 | 4,00 | 0,00 | 5,00 | 39 º |
| 196 | IVANILZA PEREIRA TAVARES | 005.714.671-30 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 3,43 | 4,43 | 40 º |
| 247 | SELMA MELO DA SILVA | 997.857.651-72 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 3,43 | 4,43 | 41 º |
| 328 | MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA | 302.522.881-49 | NÃO | 1,00 | 3,08 | 0,00 | 4,08 | 42 º |
| 217 | JORDANNA ALVES FREITAS BEZERRA | 040.488.722-81 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 43 º |
| 036 | KAROLINE SANTOS AMORIM | 062.754.651-07 | NÃO | 1,00 | 3,00 | 0,00 | 4,00 | 44 º |
| 306 | SONIA APARECIDA NERES GUEDES | 928.192.811-68 | NÃO | 1,00 | 2,60 | 0,00 | 3,60 | 45 º |
| 296 | ELIZANGELA PEREIRA RODRIGUES | 880.361.541-53 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 46 º |
| 101 | GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE | 990.736.251-49 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 47 º |
| 118 | CARLA COSTA SILVA | 043.693.551-17 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 48 º |
| 271 | MARINA MARQUES DE JESUS | 042.304.141-02 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 49 º |
| 181 | JACIARA TEIXEIRA PEREIRA | 703.914.511-11 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 50 º |
| 031 | KAYKE ALMEIDA GLORIA | 059.089.121-90 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 51 º |
| 347 | WESLEY LUCAS COSTA SILVA | 068.436.261-90 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 52 º |
| 088 | TADEU VIKTOR GAMA BUSANELLO | 029.405.371-94 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 53 º |
| 099 | ANA FLAVIA GOMES REZENDE | 704.594.421-71 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 54 º |
| 142 | INES DE SOUZA TORRES | 619.274.413-07 | NÃO | 1,00 | 2,00 | 0,00 | 3,00 | 55 º |
| 321 | RUTE TORRES LIMA | 047.861.402-01 | NÃO | 1,00 | 2,00 | 0,00 | 3,00 | 56 º |
| 173 | KAWANA GOMES RIBEIRO | 075.871.541-24 | NÃO | 1,00 | 1,50 | 0,00 | 2,50 | 57 º |
| 234 | MARIA FRANCISCA CONCEICAO CUNHA | 935.943.481-72 | NÃO | 1,00 | 1,29 | 0,00 | 2,29 | 58 º |
| 115 | YARA GOMES DA CONCEICAO | 005.581.892-70 | NÃO | 1,00 | 1,25 | 0,00 | 2,25 | 59 º |
| 107 | ENNYS KADU CIRQUEIRA JARDIM | 703.908.731-60 | NÃO | 1,00 | 1,15 | 0,00 | 2,15 | 60 º |
| 166 | JULIANA VIEIRA DA COSTA | 062.685.811-99 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,42 | 1,42 | 61 º |
| 291 | MARIA BEATRIZ ALMEIDA SOBRINHO | 042.448.161-86 | NÃO | 1,00 | 0,20 | 0,00 | 1,20 | 62 º |
| 336 | VALDEMIRA DA SILVA SOTERIO | 001.124.581-65 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 63 º |
| 051 | MAGNA REGINA NOLETO DOS SANTOS | 569.026.111-49 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 64 º |
| 151 | JOSILENE FERREIRA D ASILVA | 020.506.261-00 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 65 º |
| 152 | KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA | 032.212.971-06 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 66 º |
| 287 | NICIMAR ANTONIA DE JESUS | 911.055.011-91 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 67 º |
| 276 | CLARA NUNES SOUSA PARENTE | 021.295.481-48 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 68 º |
| 082 | KESE DE MELO | 016.691.941-16 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 69 º |
| 343 | CLAUDENISE ALVES DA COSTA ARAUJO | 005.596.681-04 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 70 º |
| 223 | FERNANDA DE SOUSA MESQUITA | 005.290.091-61 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 71 º |
| 022 | ELIANE CRISTINE SOUZA E SILVA | 012.535.691-93 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 72 º |
| 161 | FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO | 016.858.821-88 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 73 º |
| 157 | KASSIA ALVES SILVA | 005.088.872-24 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 74 º |
| 349 | ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA | 039.591.723-97 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 75 º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 248 | JAQUELINE DOS SANTOS CRUZ | 027.603.561-59 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 76 º |
| 123 | GIORDANA MARIA COSTA SILVA | 004.665.211-62 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 77 º |
| 138 | SANDRA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA | 041.506.531-35 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 78 º |
| 126 | NAIARA DE OLIVEIRA RODRIGUES | 048.555.561-14 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 79 º |
| 277 | LUANDA LAURINDO CAVALCANTE | 042.348.591-17 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 80 º |
| 156 | THAIS FERREIRA DA COSTA | 007.912.362-77 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 81 º |
| 050 | VALDINEIA MACEDO SILVA | 026.923.982-03 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 82 º |
| 233 | WESLEY COSTA SILVA | 033.846.722-08 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 83 º |
| 226 | JANAINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA | 046.818.391-40 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 84 º |
| 032 | INGRID PEREIRA DA SILVA | 702.975.292-93 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 85 º |
| 036 | KAROLINE SANTOS AMORIM | 062.754.651-07 | NÃO | 1,00 | 3,00 | 0,00 | 4,00 | 86 º |
| 075 | MAIARA DOS SANTOS MARTINS | 703.504.611-98 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 87 º |
| 033 | YURI ASSIS ESTEVES SILVA | 056.047.821-65 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 88 º |
| 338 | DAYANE APARECIDA DA SILVA GOMES MANGOLD | 061.448.481-26 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 89 º |
| 221 | MATEUS MARLON BRAZ CERQUEIRA DA SILVA | 176.749.037-29 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 90 º |
| 008 | NAYRA MAHAYA ALVES BARBOZA | 062.730.062-61 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 91 º |
| 214 | BARBARA SALETE MARTINS COSTA | 058.690.011-02 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 92 º |
| 078 | RHILARY MARIA CAVALCANTE SOARES | 035.625.751-73 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 93 º |
| 325 | WILYANE BATISTA GRANADO | 010.191.092-46 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 94 º |
| 297 | CLEINARA TAVARES OLIVEIRA | 078.565.221-35 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 95 º |
| 356 | JOAO LUCAS CANEDO MENDONCA | 066.746.891-90 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 96 º |
| 087 | JESSICA SILVA MAGALHAES GONCALVES | 704.434.301-52 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 97º |

INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CPF | PNE | PONTUAÇÃO/CONTAGEM DE TÍTULOS | | | | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ESCOLARIDADE | QUALIFICAÇÃO | TEMPO SERVIÇO | TOTAL | |
| 241 | ALONSO LOPES DE SANTANA | 012.726.821-96 | NÃO | 1,00 | 38,33 | 24,17 | 63,50 | 1 º |
| 250 | FRANCINCO FLAVIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR | 062.849.231-63 | NÃO | 3,00 | 48,88 | 3,64 | 55,51 | 2 º |
| 341 | ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA GONCALVES | 921.875.521-87 | NÃO | 3,00 | 43,38 | 4,34 | 50,72 | 3 º |
| 232 | LEIDIANE SILVA ROCHA DA FONSECA | 039.695.321-24 | NÃO | 1,00 | 39,58 | 8,04 | 48,62 | 4 º |
| 211 | TIAGO ALBUQUERQUE PEREIRA | 549.516.902-68 | NÃO | 1,00 | 31,95 | 6,75 | 39,70 | 5 º |
| 207 | ENOQUE GONCALVES DA COSTA | 018.574.761-23 | NÃO | 1,00 | 25,45 | 8,49 | 34,94 | 6 º |
| 270 | MARLI STEFFANY ALVES DE ALMEIDA GONCALVES | 054.901.081-50 | NÃO | 6,00 | 21,78 | 5,68 | 33,45 | 7 º |
| 204 | RAILAN VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA | 042.511.831-26 | NÃO | 1,00 | 22,50 | 7,91 | 31,41 | 8 º |
| 206 | LUANA VANESSA GOMES MARTINS | 053.107.731-42 | NÃO | 6,00 | 19,88 | 4,22 | 30,09 | 9 º |
| 184 | ANDRIELY IMIDIO VIEIRA | 047.357.961-85 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 15,52 | 22,52 | 10 º |
| 293 | DALVA ANGELICA FERREIRA DE ARAGAO | 046.166.411-96 | NÃO | 1,00 | 18,68 | 2,39 | 22,07 | 11 º |
| 257 | LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA | 732.895.151-68 | NÃO | 7,00 | 14,00 | 0,00 | 21,00 | 12 º |
| 213 | FERNANDA REIS DOS SANTOS | 851.102.055-15 | NÃO | 6,00 | 14,80 | 0,00 | 20,80 | 13 º |
| 335 | THAYS IARA LOPES DOS SANTOS | 042.716.131-26 | NÃO | 1,00 | 19,00 | 0,00 | 20,00 | 14 º |
| 212 | MARCO AURELIO PINHEIRO GOMES | 102.428.166 30 | NÃO | 7,00 | 12,38 | 0,00 | 19,38 | 15 º |
| 365 | RODRIGO CEZAR CHAGAS ALCANTARA | 051.196.745-42 | NÃO | 1,00 | 17,23 | 0,00 | 18,23 | 16 º |
| 282 | GLACIELE REGINA DA SILVA | 002.321.521-60 | NÃO | 6,00 | 11,00 | 0,00 | 17,00 | 17 º |
| 116 | RAELSON SANTOS DE SOUZA | 046.849.711-04 | NÃO | 7,00 | 4,50 | 2,36 | 13,86 | 18 º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 095 | SILVIA FARIA DA ROCHA | 012.289.810-94 | NÃO | 10,00 | 2,75 | 0,00 | 12,75 | 19 º |
| 180 | LUANNA CASTRO OLIVEIRA | 132.450.217-71 | NÃO | 8,00 | 4,20 | 0,00 | 12,20 | 20 º |
| 266 | WESLAYNE ALYNE TEODORO BARBOSA | 755.937.001-25 | NÃO | 6,00 | 6,03 | 0,00 | 12,03 | 21 º |
| 026 | GABRIEL AZEVEDO DE ALMEIDA | 063.897.711-85 | NÃO | 1,00 | 11,00 | 0,00 | 12,00 | 22 º |
| 345 | MIRIAN MORAES CORREA LIMA | 050.064.311-30 | NÃO | 6,00 | 5,75 | 0,00 | 11,75 | 23 º |
| 304 | ANA PAULA FIGUEIREDO PIRES | 004.884.512-48 | NÃO | 6,00 | 5,38 | 0,00 | 11,38 | 24 º |
| 269 | JEFERSON PEREIRA SOARES ARAUJO | 040.991.401-05 | NÃO | 1,00 | 10,13 | 0,00 | 11,13 | 25 º |
| 224 | CLAUDIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS | 061.222.971-86 | NÃO | 6,00 | 5,05 | 0,00 | 11,05 | 26 º |
| 307 | NEUZA GONCALVES DOS SANTOS | 989.726.931-20 | NÃO | 4,00 | 4,00 | 2,76 | 10,76 | 27 º |
| 170 | JULIANA PIRES BASILIO | 044.353.601-52 | NÃO | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 | 28 º |
| 332 | DOMINGAS LIMA DOS SANTOS | 652.141.611-15 | NÃO | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 10,00 | 29 º |
| 004 | MARCELA PEREIRA ALVES | 224.901.048-02 | NÃO | 6,00 | 4,00 | 0,00 | 10,00 | 30 º |
| 208 | LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA | 027.532.041-36 | NÃO | 1,00 | 9,00 | 0,00 | 10,00 | 31 º |
| 081 | KATIELLE ALVES PINHEIRO CORREIA | 046.290.621-30 | NÃO | 4,00 | 5,98 | 0,00 | 9,98 | 32 º |
| 225 | NAYARA CHAGAS DA SILVA | 038.304.121-00 | NÃO | 7,00 | 2,00 | 0,00 | 9,00 | 33 º |
| 014 | NAUANA SCHMIDT LIMA | 019.308.222-51 | NÃO | 6,00 | 2,50 | 0,00 | 8,50 | 34 º |
| 262 | ANDREIA SOARES PEIXINHO | 019.888.741-81 | NÃO | 6,00 | 2,38 | 0,00 | 8,38 | 35 º |
| 037 | DANIELLI MEDEIROS MELO | 735.418.501-91 | NÃO | 8,00 | 0,20 | 0,00 | 8,20 | 36 º |
| 195 | KELLEN MENEZES DE OLIVEIRA | 047.955.651-20 | NÃO | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 37 º |
| 210 | LORRANYA EVELI PEREIRA FEITOSA ARAUJO | 611.152.143-81 | NÃO | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 38 º |
| 165 | LAURO ROSS SILVA | 018.755.981-38 | NÃO | 7,00 | 1,00 | 0,00 | 8,00 | 39 º |
| 303 | FREDERYCO BRITO BUSANELLO | 041.375.441-31 | NÃO | 6,00 | 1,80 | 0,00 | 7,80 | 40 º |
| 164 | RAYSSA MATOS DE SOUZA | 050.787.943-01 | NÃO | 6,00 | 1,50 | 0,00 | 7,50 | 41 º |
| 186 | DANIELA BORBA RIBEIRO | 009.687.631-03 | NÃO | 4,00 | 1,33 | 1,88 | 7,20 | 42 º |
| 319 | EDNAR COELHO ALMEIDA | 537.979.811-04 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 43 º |
| 086 | RICARDO LOYOLA DE MOURA | 080.063.357-10 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 44 º |
| 200 | LEILE DENIVANE FARIA | 900.662.001-72 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 45 º |
| 249 | LAURA NUBIA VIEIRA GOMES | 854.978.191-68 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 46 º |
| 097 | ALESSANDRA DA SILVA MOTA MARINO | 811.014.062-91 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 47 º |
| 155 | EDILMA SOUZA FERREIRA DOS SANTOS | 884.237.191-20 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 48 º |
| 295 | CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA | 708.247.892-53 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 49 º |
| 275 | LUCIANA SILVA DE SOUZA | 954.863.641-72 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 50 º |
| 290 | STEVE EZIQUIEL SANTOS DA PURIFICACAO | 829.438.265-53 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 51 º |
| 209 | GLAUBER LUIZ DE SOUZA | 041.640.379-46 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 52 º |
| 219 | LIZIANE GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA | 721.986.561-91 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 53 º |
| 074 | LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS | 703.119.601-97 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 54 º |
| 272 | FABIANA DE SOUZA TORRES | 990.967.732-68 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 55 º |
| 322 | MARIA ELICA DOS SANTOS SILVA | 037.017.465-83 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 56 º |
| 049 | THATIANE REIS FERNANDES ALMEIDA | 044.746.301-22 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 57 º |
| 012 | NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA | 042.183.791-81 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 58 º |
| 091 | DEBORA PRISCILA DE ANDRADE VIEIRA. | 027.341.222-19 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 59 º |
| 060 | AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU | 047.364.951-97 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 60 º |
| 363 | LARISSA SOARES RODRIGUES | 034.129.161-70 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 61 º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 310 | IGOR ALBERTO PERONDI FARIA | 052.836.581-98 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 62 º |
| 229 | GABRIELI MATANA | 109.432.649-60 | NÃO | 7,00 | 0,00 | 0,00 | 7,00 | 63 º |
| 255 | SILVANA LOPES TEIXEIRA | 045.318.125-22 | NÃO | 6,00 | 0,50 | 0,00 | 6,50 | 64 º |
| 283 | KESIA DA SILVA GOMES | 052.115.151-10 | NÃO | 4,00 | 2,50 | 0,00 | 6,50 | 65 º |
| 308 | MARCOS VINICIU SANTOS MOREIRA | 062.189.481-88 | NÃO | 6,00 | 0,10 | 0,00 | 6,10 | 66 º |
| 071 | APARECIDA MARIA DA SILVA | 555.158.511-53 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 67 º |
| 066 | ANTONIO PEREIRA DA SILVA LUZ | 795.137.601-97 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 68 º |
| 167 | SERGIO REIS RIBEIRO FOLHA | 249.741.128-05 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 69 º |
| 053 | SOLANGE PEREIRA DA SILVA | 916.977.351-34 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 70 º |
| 063 | MARCOS PEREIRA DE SOUSA | 876.005.601-00 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 71 º |
| 137 | RONNE SANTOS DA SILVA | 725.776.732-72 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 72 º |
| 179 | RAIMUNDA ALVES COSTA GOMES | 871.351.401-68 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 73 º |
| 252 | ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM | 946.542.471-49 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 74 º |
| 129 | FRANCIELLY DE ABREU SCATOLA | 000.128.701-02 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 75 º |
| 318 | ROSEMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA | 025.008.021-40 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 76 º |
| 120 | JULIANA APARECIDA DE SOUZA | 980.273.871-91 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 77 º |
| 285 | ROSIMEIRE RIBEIRO ALVES | 023.721.491-13 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 78 º |
| 298 | IVANIR GOMES DE CARVALHO | 820.448.132-20 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 79 º |
| 007 | LEILA MARTINS DOS SANTOS | 011.368.251-42 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 80 º |
| 019 | CRISTIANA DE OLIVEIRA BENTO SANTOS | 027.272.611-79 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 81 º |
| 315 | ANA LUCIA DA ROCHA RIBEIRO | 012.334.551-09 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 82 º |
| 190 | NUBIA CORREA DA COSTA | 006.459.201-42 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 83 º |
| 324 | SERGIA DE MELO ROCHA | 022.258.661-39 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 84 º |
| 112 | VALNEIDE SANTANA DA SILVA | 037.925.901-07 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 85 º |
| 312 | LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA | 020.394.831-95 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 86 º |
| 147 | PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY | 016.127.901-51 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 87 º |
| 128 | HISMAEL BARBOSA DE ARAUJO | 049.905.411-38 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 88 º |
| 348 | RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO COSTA | 024.820.311-84 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 89 º |
| 320 | LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR | 021.014.191-30 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 90 º |
| 218 | WARLIS BRAGA MASCARENHAS | 024.743.881-25 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 91 º |
| 067 | THAISE KAROLINE FERNANDES | 027.284.660-09 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 92 º |
| 327 | GILBERTO FERREIRA DA COSTA JUNIOR | 048.027.981-05 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 93 º |
| 317 | JOSILAINY FERNANDES DE MELO | 051.057.611-70 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 94 º |
| 311 | DAYANE FARIAS DE CARVALHO | 136.413.357-10 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 95 º |
| 302 | ELIUDE BOAVENTURA MATOS | 700.656.121-32 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 96 º |
| 034 | BEATRIZ OLIVEIRA DE AMORIM | 050.991.581-70 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 97 º |
| 052 | KEROLLY CRISTIANE NASCIMENTO FARIAS | 054.502.731-42 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 98 º |
| 023 | RAMIRO CIRQUEIRA PERES FERREIRA | 057.351.231-06 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 99 º |
| 364 | PAULO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS | 056.017.351-23 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 100 º |
| 059 | ELOISA BORGES DOS REIS | 045.938.251-99 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 101 º |
| 176 | ANDERSON RODRIGUES DA SILVA | 064.795.321-80 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 102 º |
| 357 | MARIA GABRIELLY SPAGNOL | 052.726.301-06 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 103 º |
| 070 | MARIA LUIZA ROMAN | 059.223.081-30 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 104 º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 108 | ENEYTATE RAMILA OLIVEIRA CAMARGO | 062.183.401-71 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 105 º |
| 299 | IASMIN LOURENCO NIZA | 103.309.459-55 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 106 º |
| 125 | JEAN MARCOS CARVALHO RAMBO | 007.425.422-70 | NÃO | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 | 107 º |
| 329 | DENIS RAFAEL MATOS DE SOUZA | 603.064.313-43 | NÃO | 4,00 | 2,00 | 0,00 | 6,00 | 108 º |
| 005 | FELIPE MAIA LEMES CHAVES | 025.920.441-24 | NÃO | 3,00 | 2,50 | 0,00 | 5,50 | 109 º |
| 144 | THIAGO ANDRE FERREIRA | 228.642.508-61 | NÃO | 1,00 | 4,00 | 0,00 | 5,00 | 110 º |
| 253 | BRUNO CONCEICAO DE SOUZA | 062.301.311-88 | NÃO | 1,00 | 3,63 | 0,00 | 4,63 | 111 º |
| 121 | SAMARA LIGORIO DE CAMARGO | 042.671.111-46 | NÃO | 3,00 | 1,35 | 0,00 | 4,35 | 112 º |
| 227 | JOELSON ALVARENGA BATISTA | 523.190.161-04 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 113 º |
| 003 | ANTONIO NOGUEIRA BRAGA JUNIOR | 888.877.406-82 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 114 º |
| 028 | ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA | 554.516.285-13 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 115 º |
| 355 | PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA | 047.767.381-39 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 116 º |
| 148 | JULIO CESAR LOPES | 039.656.331-71 | SIM | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 117 º |
| 045 | ERASMO SANTOS LINS DA SILVA | 116.865.244-80 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 118 º |
| 162 | FABIOLA GONCALVES LOIOLA | 052.721.841-30 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 119 º |
| 002 | MATHEUS KOVALSKI | 047.744.291-98 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 120 º |
| 231 | ALEX BARBOSA PADILHA JUNIOR | 114.640.296-10 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 121 º |
| 039 | VITORIA MARGARIDA DIAS DOS REIS | 707.874.691-06 | NÃO | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 122 º |
| 340 | AURIENE BRITO SANTANA | 018.125.461-14 | NÃO | 1,00 | 2,50 | 0,00 | 3,50 | 123 º |
| 323 | JULIANA MARTINS RIBEIRO | 703.482.461-45 | NÃO | 1,00 | 2,33 | 0,00 | 3,33 | 124 º |
| 228 | DAIANE RICARDO DIAS | 059.036.991-11 | NÃO | 3,00 | 0,30 | 0,00 | 3,30 | 125 º |
| 106 | WOSCHIGTON SANTIAGO DE SA | 046.900.161-51 | SIM | 1,00 | 2,25 | 0,00 | 3,25 | 126 º |
| 182 | RAFAEL FREITAS LUZ MIOTTI FONSECA | 026.368.531-46 | NÃO | 1,00 | 2,10 | 0,00 | 3,10 | 127 º |
| 258 | ANNE GISELLE DIAS BORGES | 010.224.531-22 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 128 º |
| 016 | GUILHERME ALVES VIEIRA | 036.479.751-76 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 129 º |
| 025 | RAFAEL RODRIGUES ALENCAR DE OLIVEIRA | 050.482.841-00 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 130 º |
| 100 | JOAO MENDES PEREIRA JUNIOR | 057.450.621-77 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 131 º |
| 353 | LORENA VILELA LIMA | 057.055.591-43 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 132 º |
| 143 | KELY PATRICIA SOUZA DE LIMA | 060.925.771-43 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 133 º |
| 245 | GLEISSON SOARES SILVA | 061.631.031-57 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 134 º |
| 351 | FERNANDO CANTUARIO SILVA | 074.346.901-19 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 135 º |
| 333 | EDUARDO PEREIRA LOPES DA SILVA | 050.723.741-22 | NÃO | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 136 º |
| 251 | ABENDIGAR PINHEIRO DOS SANTOS | 485.426.281-87 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 137 º |
| 254 | ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA | 841.824.151-91 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 138 º |
| 001 | WAGNER FRANCO ARAUJO | 036.049.356-44 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 139 º |
| 246 | MAGUIANE BENTOS SOARES | 016.274.421-89 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 140 º |
| 040 | ELAINE FERNANDES CABRAL | 929.738.681-49 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 141 º |
| 135 | GEANE MENDES DOS SANTOS | 017.924.131-14 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 142 º |
| 326 | WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS | 917.636.732-00 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 143 º |
| 047 | GERALDO ALVES BUENO NETO | 031.334.561-99 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 144 º |
| 314 | NAYRA DA SILVA SOTERIO | 039.070.681-73 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 145 º |
| 154 | MACIENE BORGES DA SILVA | 045.891.421-55 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 146 º |
| 305 | ANTEMAGNO ALMEIDA DUARTE | 051.989.601-79 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 147 º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 041 | RAYANA SILVA DOS SANTOS | 049.885.761-16 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 148 º |
| 205 | NIVIA CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA | 033.577.121-13 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 149 º |
| 168 | ANDREZA MAYANA MARQUES CARNEIRO | 025.917.192-17 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 150 º |
| 092 | JORDAN KELVIN DE SOUZA RIBEIRO LOPES | 048.443.931-62 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 151 º |
| 344 | CARLA FARIAS AGUIAR | 059.372.731-25 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 152 º |
| 055 | AMANDA VIEBRANTZ DA SILVA | 055.936.091-60 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 153 º |
| 061 | LURIA NAYARA QUEIROZ | 063.574.261-64 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 154 º |
| 187 | BARBARA LUANA LIBORIO DAMASCENO | 049.299.362-92 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 155 º |
| 056 | CAMILA DA SILVA XAVIER | 704.363.291-90 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 156 º |
| 057 | MISLEIDY RIBEIRO VINHAL | 065.907.151-73 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 157 º |
| 006 | MILENA SILVA DE OLIVEIRA | 079.824.802-50 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 158 º |
| 083 | WELICA OLIVEIRA SANTOS | 071.181.831-21 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 159 º |
| 256 | FABIO GONCALVES LIMA | 066.092.681-42 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 160 º |
| 243 | JOSE GUSTAVO FEITOZA ESTEVES NOGUEIRA | 059.225.171-39 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 161 º |
| 124 | GIDEONI MIRANDA NUNES | 060.873.931-61 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 162 º |
| 358 | RAINARA VITORIA NOLETO MORAES | 061.001.841-84 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 163 º |
| 288 | WERICA RAYANE GODOIS SILVA | 048.969.351-28 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 164 º |
| 189 | PAULIENNE PAULINO VOLTOLINI DA SILVA | 060.301.721-58 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 165 º |
| 301 | MARCYSLEY JUNIOR FERNANDES GLORIA | 063.598.621-31 | NÃO | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 166 º |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**PORTARIA/DECRETO**
**COVID-19: DECRETO Nº. 047, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

***"Prorroga os efeitos Decreto nº 035, de 19 de abril de 2021, e dá outras providências".***

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas emergenciais e temporárias contidas no Decreto nº 035, de 19 de abril de 2021, a fim de conter a propagação em massa do Novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, até o dia 12 de julho de 2021, os efeitos do Decreto nº 035, de 19 de abril de 2021, que "Estabelece medidas de contenção à disseminação da Covid-19 e dá outras providências".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**

*Prefeita Municipal*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**PORTARIA Nº 094/2021**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

**Considerando** as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Geissi Ellen Teixeira Petrunilho**, portadora da cédula de identidade sob o nº 2177788-6, expedida pela SSP/MT e do CPF: 048.868.931-71, lotada no Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **044/2021.**

**Art. 2º** - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

**Maria Lucia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**PORTARIA Nº 093/2021**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

**Considerando** as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Geissi Ellen Teixeira Petrunilho**, portadora da cédula de identidade sob o nº 2177788-6, expedida pela SSP/MT e do CPF: 048.868.931-71, lotada no Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **043/2021.**

**Art. 2º** - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

**Maria Lucia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**PORTARIA Nº 092/2021**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

**Considerando** as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1711907-3 SSP/MT e do CPF: 011.770.991-36, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **042/2021.**

**Art. 2º** - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2021.

**Maria Lucia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA Nº 002/2021**

O Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso , designado pela sigla PREVI COTRI, criado através da Lei Municipal nº 038 de 27 de setembro de 1993, autarquia municipal de Previdência Social com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 05.070.835/0001-31, com sede na Avenida 20 de dezembro - centro, CEP: 78.330.000, Cotriguaçu-MT, com endereço eletrônico previdenciacotriguacu@gmail.com , telefone (66) 3555-1438, neste ato representado por sua Diretora Executiva LEOCÁDIA GOMES PADILHA nomeada pela portaria 007/2021, e considerando a necessidade de Prorrogação do prazo de Recadastramento e Prova de vida dos Beneficiários deste RPPS, prorroga o prazo de Recadastramento os Aposentados e Pensionistas vinculadas a esta Autarquia que **NÃO SE APRESENTARAM** para comparecerem ao Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI COTRI, para realizarem o RECADASTRAMENTO e a PROVA DE VIDA.

Resolve:

Art.1º-Fica Prorrogado o prazo de Recadastramento e Prova de vida de 01/07/2021 a 31/07/2021.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI-COTRI de Cotriguaçu

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 004/ 2021 PROCESSO Nº 083/2021**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2021, forma de julgamento**: MENOR PREÇO GLOBAL,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA E TROCA DO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 15 de julho de 2021, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados em dias úteis, no horário de 07:00 às 17:00 horas (horário de mato grosso) pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 28 de junho de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL

**DECISÃO DA PREGOEIRA**

Processo Administrativo n.º 067/2021;

**Pregão Eletrônico SRP** n.º 015/2021;

Município de Cotriguaçu-MT;

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS"**

Barão de Piracicaba Materiais de Construção EIRELI: Recorrente;

**D. Kischkel: Recorrida;**

Assunto: Recursos Administrativos.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 34.301.285/0001-12, contra a decisão da Pregoeira Designada que entendeu pela classificação e habilitação da empresa, D. KISCHKEL, no certame acima mencionado, fundamentando seus razões nos fatos de que o empresa REQUERIDA excedeu

a sua receita bruta no ano calendário de 2020 e mesmo assim concorreu no certame com os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e não apresentou o Balanço Patrimonial da forma como exigido em Lei.

**Aberto o prazo para contrarrazões recursais, a empresa, D. KISCHKEL, ora Recorrida, quedou-se inerte, vez que não apresentou contrarrazões ao Recurso interposto pela Recorrente.**

É breve o relatório.

Passo a decidir sobre a admissibilidade e o mérito do Recurso Administrativo interposto, no presente certame licitatório.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS:

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei Federal nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...);

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente,sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa garantia está prevista do mesmo modo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2021, do qual nos ocupamos.

Na plataforma do Pregão Eletrônico, no prazo legal, a empresa, BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI., ora Recorrente, manifestou interesse recursal, assim como apresentou as suas razões recursais, com todas as formalidades exigidas, no prazo legal, portanto, o recursos administrativo deve ser CONHECIDO, haja vista que preenche os requisitos de admissibilidade.

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Vencida a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passo a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela empresa, BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI., que sustenta que a empresa, D. KISCHKEL, excedeu como Empresa de Pequeno Porte – EPP a sua receita bruta no ano calendário de 2020 e mesmo assim concorreu no certame com os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e não apresentou o Balanço Patrimonial da forma como exigido em Lei.

De plano, reapreciando as circunstâncias que envolvem a matéria, verifico que não assiste razão à empresa, BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI., em ambos fundamentos recursais.

No que tange a participação da empresa, D. KISCHKEL, na qualidade de Empresa de Pequeno Porte – EPP, mediante requerimento próprio, no certame do Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2021, constato que a atitude da referida empresa aparentemente enseja má fé na espécie, senão conduta delituosa. Senão vejamos.

Dispõe o art. 3.º, inciso II, §§ 9.º e 9.º-A, da Lei Complementar Federal n. º 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, o seguinte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...);

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(...).

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9o-A, 10 e 12.

§ 9o-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9o dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

(sublinhado nosso).

Com efeito, no momento da sessão de abertura do Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2021, na qualidade de Pregoeira Designada, em abertura de diligência interpretou-se que o disposto no § 9.º-A, do art. 3.º, colacionado acima, entendendo que a exclusão da Empresa de Pequeno Porte - EPP somente ocorreria no caso da sua receita bruta não excedesse o quantum do valor de 20% (vinte por cento), do montante previsto no inciso II, do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006. Todavia, melhor analisando o tema, observa-se que o disposto no referido § 9.º-A, quer dizer, efetivamente, que se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do valor de R$ 4.800.000,00, a EPP manterá o seu direito aos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, até o final do ano calendário, perdendo-os no ano subsequente.

**No presente caso, constata-se que a empresa, D. KISCHKEL, no ano calendário de 2020 obteve uma receita bruta superior ao valor de** R$ 4.800.000,00, conforme demonstram os documentos acostados no certame licitatório, porém não superior ao percentual de 20% (vinte por cento), situação que indica que manteve os seus direitos aos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, tão somente até a data de 31 de dezembro de 2020.

Logo, a empresa, D. KISCHKEL, quando da licitação ora em debate, não mais estava usufruindo dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, para todos os efeitos legais, conforme determinam os §§ 9.º e 9.º-A, do art. 3.º, do referido Diploma Legal. E, consequentemente, não poderia a empresa Recorrida ter protocolado Requerimento no sentido de beneficiar-se do Tratamento Diferenciado e Declaração para Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, pois com tal conduta, em tese, agiu de má fé e buscou fraudar o procedimento licitatório.

Em conclusão, por não mais usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, imperioso nesse instante que a decisão da Pregoeira Designada, prolatada na sessão do Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2021, seja reformada no sentido da desclassificação da proposta de preços ofertada pela empresa, D. KISCHKEL.

**No que tange a apresentação do Balanço Patrimonial da empresa Recorrida, D. KISCHKEL, melhor sorte não lhe assiste também, haja vista que carreou ao procedimento licitatório Balanço Patrimonial, sem o devido registro na Junta Comercial, requisito legal exigido para o**

**ato, portanto, desprovido de eficácia, conforme uníssona e remansosa jurisprudência dos nosso Tribunais.**

Até, em tese, poderia a empresa, D. KISCHKEL, sustentar que não obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, no entanto, como é cediço, podemos verificar ainda que a Lei Federal n.º 8.666/93 não faz nenhuma distinção relativa à apresentação do balanço patrimonial pelas referidas empresas, sendo que a aplicação de qualquer tratamento favorecido não previsto em lei seria considerado como favorecimento ilícito.

Nesse sentido, nem mesmo a Lei Complementar Federal n.º 123/06, que estabeleceu regras específicas para o acesso aos mercados das aquisições públicas, facultou a dispensa da comprovação dos requisitos de qualificação econômico financeira para efeito de habilitação das Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Portanto, podemos concluir que todos os licitantes devem demonstrar o cumprimento das exigências de qualificação econômico financeira definidas no edital através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso com registro no órgão competente.

Por fim, assim não agindo, a empresa, D. KISCHKEL, deve também a decisão da Pregoeira Designada ser reformada, no sentido da inabilitação da referida empresa, para o certame do Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2021.

3 – DA DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrado nas linhas acima e mais no que consta dos autos do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 015/2021, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 34.301.285/0001-12, e, no mérito, decido pelo seu PROVIMENTO, e, via de consequência, DESCLASSIFICO a proposta ofertada pela empresa, D. KISCHKEL, por ter requerido e usufruído indevidamente dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/06, assim como INABILITO a referida empresa para participar do certame do Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2021, por descumprimento do subitem 11.8.1., do Edital do procedimento licitatório, quer seja, por não ter apresentado Balanço Patrimonial na forma da lei, com o devido registro no órgão competente.

**Por consequência,** DETERMINO que o procedimento do Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2021, retorne a fase de apreciação das propostas, para fins de reclassificação das empresas e análise dos documentos de habilitação da primeira colocada, bem como que seja providenciada a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como a notificação pessoal ou via e-mail dos Representantes Legais das empresas, BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI., D. KISCHKEL e demais participantes, com cópia do inteiro teor da presente Decisão, e, o prosseguimento ao procedimento de licitação do Pregão Eletrônico até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 28 de junho de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

P

**SEC. GOVERNO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 093/2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto que menciona no pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício Financeiro de 2021 e Institui o "Programa Contribuinte Premiado", no referido Exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o prazo estabelecido no Edital de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao Exercício Financeiro de 2021, não estendido o desconto as taxas eventualmente lançadas em conjunto com o referido Imposto.

Art. 2.º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício Financeiro de 2021, poderá optar pelo pagamento, sem o desconto previsto no artigo anterior, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3.º Fica instituído especificamente para o Exercício Financeiro de 2021, o "Programa Contribuinte Premiado", que promoverá o sorteio de prêmios, a título de incentivo aos contribuintes que realizarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e que estiverem adimplentes com o fisco municipal até o dia 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: A Comissão organizadora, o regulamento do sorteio que trata a presente Lei Complementar, a data da sua realização e a distribuição de prêmios, serão disciplinados por Decreto do Executivo respeitando o disposto nos parágrafos, requisitos imutáveis ao Programa Contribuinte Premiado.

Parágrafo Segundo: O Valor global dos prêmios (soma de todos os prêmios) sorteados será de R$ 20.000,00 (vinte Mil reais).

Parágrafo Terceiro: Os prêmios serão divididos em 20 prêmios iguais de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Quarto: Serão sorteados mensalmente 5 (cinco) prêmios nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2021, totalizando 20 (vinte) prêmios, conforme disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento dos prêmios decai em 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio. Os prêmios não retirados no prazo estipulado, retornarão aos cofres públicos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da Presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras, já consignadas no Orçamentos vigente do Município, limitada ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5.º A Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigida pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2021/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.748/2021**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÕES DE JAZIDAS DE CASCALHOS PARA ATERRO DE BASE E SUB-BASE (CASCALHAMENTO DE RUAS), SEM TRANSPORTE, PARA ATENDER O SEGMENTO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/07/2021 às 16:00h (dezesseis horas) Licitações-e – Horário de Brasília), através do site:www.licitacoes-e.com.br

**EDITAL DISPONÍVEL:** http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

**CONTATO**: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 28 de junho 2021.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2021/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.913/2021**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MÁSCARAS CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, LUVAS DE VINIL E AVENTAL DESCARTÁVEL TNT), SOB DEMANDA, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SADHPD E SUAS UNIDADES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/07/2021 às 10:00h (dez horas) Licitações-e – Horário de Brasília), através do site:www.licitacoes-e.com.br

**EDITAL DISPONÍVEL:** http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

**CONTATO**: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 28 de junho 2021.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028.491/2021)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021/PMC**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DO PRODUTOR DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CUIABÁ – MT, COMPOSTA DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DE 1.250 M², INCLUINDO ÁREA ADMINISTRATIVA EM ALVENARIA, COM RECURSO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DATA E HORA:** Às 09h00min (nove horas) do dia 15 de julho de 2021 (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES**: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – CPL/SAELC/SMGe – Telefone: (65) 3645-6156. Atendimento: das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 07 de maio de 2021, **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA E PISO DO AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFORMA DA COBERTURA E PSF BELA VISTA, E REFORMA DO PSF ASSENTAMENTO ENA, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a empresa R. DE ALMEIDA PAIVA – LTDA, foi vencedora do lote 0001 com valor final de R$ 353.561,82 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos); Lote 0002, com valor final de R$ 116.378,87 (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Lote 0003, com valor final de R$ 158.606,96 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos).

**JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA 160/2021**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº003/2021.**

**RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TITULO.**

A presidente da Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo nº 001/2021, do Município de Feliz Natal MT, Sra. **LILIANE KOVALESKI DEVETACK,** nomeada pela Portaria nº 231/2021 de 26 de maio de 2021, no uso das atribuições legais e estatutárias.

**§ 1°** - Torna Público,O Resultado Preliminar da Prova de Título – Sujeito a Recurso, Segue:

| **PROFESSOR DA ZONA RURAL E URBANA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **332 -PROEFESSOR CLASSE B LICENCIATURA PLENA 20 HRS-URBANA** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 5 | MARIA DAS DORES MOTA | 27/03/1966 | 206.646.298-57 | 90 | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 26 | ELENI DA SILVA SOUSA | 11/03/1982 | 600.102.263-11 | 90 | 2º Lugar- Aprovado(a) |
| 53 | LUARA MARIA DE OLIVEIRA PAULINO COSTA | 22/01/1994 | 436.353.218-18 | 71 | Classificado (CR) |
| 57 | RUTH CRISTINA TRINDADE DE SOUSA | 14/04/1988 | 036.675.761-02 | 65 | Classificado (CR) |
| 42 | KEYLLE F DE SOUZA | 19/06/1978 | 927.429.201-53 | 60 | Classificado (CR) |
| 60 | ALEXANDRA SILVEIRA | 21/01/1985 | 010.388.031-36 | 60 | Classificado (CR) |
| 20 | JOCILENE DA SILVA SOUZA | 27/11/1985 | 015.666.591-32 | 60 | Classificado (a) |
| 28 | LARISSA GABRIELA FERREIRA | 24/07/1996 | 100.405.089-51 | 60 | Classificado (a) |
| 59 | SIMONE ANTUNES LEMOS | 25/06/1991 | 085.959.219-70 | 30 | Classificado (a) |
| 6 | ROSIANE APARECIDA INACIO DA SILVA | 20/05/1985 | 021.868.201-88 | 25 | Classificado (a) |
| 54 | ELENICE MATOZO DA SILVA | 29/11/1977 | 754.223.602-49 | 20 | Classificado (a) |
| 40 | CLEISE MACHADO | 14/12/1983 | 981.157.821-49 | 20 | Classificado (a) |
| 56 | LEIDIANE LIMA DA SILVA DE SOUZA | 05/10/1985 | 063.033.509-50 | 20 | Classificado (a) |
| **332 -PROEFESSOR CLASSE B LICENCIATURA PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HRS-URBANA** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 12 | ROBINSON CELESTRINO DE SOUZA | 26/12/1988 | 072.952.229-60 | 128,3 | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 51 | GERLANDERSON PONTES DA SILVA | 17/07/1991 | 016.918.701-29 | 98 | Classificado (CR) |
| 36 | JEAN DOS SANTOS SOUZA | 04/09/1995 | 028.364.171-10 | 91,66 | Classificado (a) |
| 2 | ROBSON JEAN BUDNI PEREIRA | 16/02/1987 | 055.100.699-45 | 81 | Classificado (a) |
| 38 | ALESSANDRO VARGAS BEZERRA | 28/07/1998 | 073.538.441-08 | 0 | Desclassificado (a) |
| **332 -PROEFESSOR CLASSE B LICENCIATURA PLENA 20 HR RURAL ENA** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 30 | EDILEUSA GONZAGA MARGARIDA | 03/09/1973 | 004.075.749-80 | **126** | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 1 | ZILDA CARDOSO DE SALES | 07/06/1969 | 629.905.511-15 | **20** | 2º Lugar- Aprovado(a) |
| 48 | BEATRIZ SOUZA CAMILO DE ARAUJO | 17/04/1995 | 057.540.821-93 | **20** | Classificado (CR) |
| 18 | JANAINA VALDIRIA SILVEIRA DE FREITAS | 07/06/1978 | 912.180.209-20 | 0 | Desclassificado (a) |
| **ESCOLA INDÍGENA ETNIA KAIABI (KAÍ)** | | | | | |
| **279 -TECNICO DO DESENV. INFANTIL TDI - EFETIVO** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 7 | KUJÃESAGE KAIABI | 01/04/1992 | 705.664.821-50 | **25** | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 13 | ANA PAULA COSTA TEIXEIRA | 24/01/1987 | 882.382.022-72 | **20** | Classificado (a) |
| 25 | WILYANE BATISTA GRANADO | 31/08/2000 | 010.191.092-46 | **10** | Classificado (a) |
| 39 | APAYATU WAURA | 12/04/1986 | 030.532.661-99 | 0 | Desclassificado (a) |
| **368 -APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 4 | TYMAPAJE KAIABI | 14/09/1993 | 712.840.571-27 | **20** | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| **ESCOLA INDÍGENA ETNIA KAMAIURA (SOL E LUA)** | | | | | |
| **366 -PROFESSOR CLASSE B LICENCIATURA PLENA 40 HR** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 43 | WAUNAHA JAREL KAMAIURA | 19/03/1972 | 012.346.001-88 | 75 | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 22 | PEDRO DA CONCEIÇÃO FRANÇA JUNIOR | 23/04/1989 | 088.132.004-80 | 71 | Classificado (a) |
| 15 | GELSON JOSE DA SILVA BARROS | 26/12/1982 | 523.261.012-00 | 50 | Classificado (a) |
| 19 | MARINETE LOPES DE JESUS FERRAREZI | 26/10/1966 | 848.915.991-20 | 40 | Classificado (a) |
| 27 | ELIANA DE SOUZA EING | 13/08/1982 | 532.458.222-00 | 32 | Classificado (a) |
| 47 | ROSANE HONORATO GUBERTT | 23/12/1994 | 007.867.072-16 | 28 | Classificado (a) |
| 41 | MARIA CARINE BIALVA | 24/07/1996 | 699.423.902-00 | 20 | Classificado (a) |
| 34 | ETELVINA DE PAULO ANDRADE | 02/12/1975 | 009.650.771-36 | 0 | Desclassificado (a) |
| 31 | DANILO CAVALCANTE DE OLIVEIRA | 01/09/1997 | 037.727.011-32 | 0 | Desclassificado (a) |
| 52 | SERGIO MIRANDA OLIVEIRA | 15/08/1981 | 005.078.635-00 | 0 | Desclassificado (a) |
| 17 | ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL | 13/05/1972 | 811.371.504-59 | 60 | Desclassificado (a) |
| **368 -APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 61 | MAIANU MARLI KAMAIURÁ | 07/12/1987 | 065.410.291-05 | 10 | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 62 | ATAHUMÃ KUEKU SIMONE KAMAIURÁ | 23/09/1996 | 100.073.051-41 | 10 | Classificado (a) |
| **ESCOLA INDÍGENA ETNIA WAURÁ (ARUWAK)** | | | | | |
| **279 -TECNICO DO DESENV. INFANTIL TDI - EFETIVO** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 23 | YAKUWIPU WAURA | 07/02/1988 | 054.310.871-69 | 10 | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 37 | SARA TRINDADE AMORIM | 23/05/1999 | 037.180.382-93 | 10 | Classificado (a) |
| **368 -APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 24 | YAKAJO MEYEKE WAURA | 17/04/2002 | 063.533.871-80 | 20 | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| **ESCOLA INDÍGENA ETNIA KAIABI (MARAKÁ)** | | | | | |
| **366 -PROFESSOR CLASSE A HABILITAÇÃO EM MAGISTERIO 40 HR** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 | KAMIRANG KAIABI | 05/10/1990 | 035.013.741-27 | 10 | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 35 | DAVID BRUNO SILVA | 22/01/1981 | 049.458.436-00 | 10 | Desclassificado (a) |
| **368 -APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 49 | U"ARETE KAIABI | 13/07/1985 | 035.013.731-55 | **30** | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 50 | KUNHARE KAYABI | 03/06/1976 | 050.024.311-51 | 20 | Classificado (a) |
| 33 | LINDALVA DO CARMO KUTAP KAYABI | 09/04/1986 | 014.711.941-32 | 20 | Classificado (a) |
| **ESCOLA INDÍGENA ETNIA KAIABI (JAYTATA)** | | | | | |
| **366 -PROFESSOR CLASSE A HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO 40 HR** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 8 | JEWYT KAYABI | 15/06/1980 | 025.653.041-61 | **10** | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 46 | YSSAMO DE SOUSA GOMES | 22/02/1999 | 048.083.382-62 | 0 | Desclassificado (a) |
| 58 | IVANIR GOMES DE CARVALHO | 07/07/1984 | 820.448.132-20 | 0 | Desclassificado (a) |
| **332 -PROEFESSOR CLASSE A HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO 20 HRS** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 55 | MÓNTIRENTI KAYABI | 11/12/1988 | 027.964.381-04 | **95** | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 21 | TYMA JAKUT KAYABI | 12/10/1997 | 078.560.131-76 | **92** | Classificado (a) |
| 29 | EZEQUIAS DA SILVA JORGE | 08/09/1993 | 604.918.713-41 | **90** | Classificado (a) |
| **368 -APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR** | | | | | |
| **Insc. Nº** | **Nome Candidato** | **Data Nasc.** | **CPF** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 44 | YATAWADE KAIABI | 05/10/1990 | 039.933.571-40 | **30** | 1º Lugar- Aprovado(a) |
| 9 | JYWAKARE KAYABI | 14/04/2000 | 078.480.061-82 | **30** | Classificado (a) |
| 10 | EZEQUIEL KAYABI | 01/07/1995 | 063.925.971-58 | **20** | Classificado (a) |
| 45 | KUI KAIABI | 12/09/1995 | 063.925.851-41 | **10** | Classificado (a) |

**§ 2° -** O candidato poderá entrar com recurso em até 02 (dois) dias úteis após a publicação deste resultado preliminar.

Feliz Natal – MT 28 de junho de 2021.

**LILIANE KOVALESKI DEVETACK**

**Presidente da Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2021

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua NS do Carmo, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº. 017/2021, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

***1.1*** - Registro de preços Futura e Eventual Aquisição materiais e Insumos hospitalares.

**2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório modalidade de Pregão Presencial Nº. 017/2021, adjudicado e homologado em 12 de maio de 2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

**3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** Fica registrado os preços da empresa:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA** | **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** |
| **CNPJ** | 06.065.614/0001-38 |
| **ENDEREÇO** | Rua C159, 686, Jardim America, Goiania-Goias |
| **CONTATO** | Aelton dos Reis Chagas, CPF: 925.289.611-20, e RG: 3501914 DGPC/GO<br>Fone: (62) 3928-8989<br>suporte@supermedica.com.br |

**3.2.** Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

| Item | **Descrição** | **Qtdade.** | **Valor Adjudicado** | **Valor Total** |
|---|---|---|---|---|
| 2 | ATADURA CREPOM\, MISTA ( TIPO CROCHET) OU 100% ALGODAO\, 15 CM\, 180 CM\, EM REPOUSO\, 13 UN/CM²\,EMBALAGEM INDIVIDUAL (ABNT NBR 14056/2002- TIPO I - 32\,7G/UN.) | 800 | R$ 1,90 | R$ 1.520,00 |
| 5 | LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P\, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS;LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL | 300 | R$ 75,50 | R$ 22.650,00 |
| 6 | LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M\, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL\, NAO ESTERIL\, AMBIDESTRAS\,LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL | 400 | R$ 75,50 | R$ 30.200,00 |
| 7 | LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS\,TAMANHOG\,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL | 200 | R$ 115,10 | R$ 23.020,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10 | LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL\, ESTERIL\, DESCARTAVEL\, COM TEXTURA HOMOGENEAANATOMICA\, IDENTIFICANDO C/FACILVISUALIZACAO A MA\, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL E BAIXO TEOR DE PROTEINA\, ANTIDERRAPANTE\, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE\,ACONDICIONADA EM INVOLUCRO INTERNO\, COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSEPTICA\, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE PERFEITA ADAPTACAO\,ANATOMICA\,IDENTIFICANDO C/FACIL VISUALIZACAO MAO ESQ/DIRETA E POSICAO DO POLEGAR\, NUMERACAO N- 7.5\, ESTERIL\, EMBALADA AOS PARES EM PAPEL GRAUCIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO\,DOBRADAS CONFORME PADRAO HOSPITALAR\, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E LAUDO ANUAL DOLAB.DE CUMPRIMENTO DA NBR 13391 | 10 | R$ 104,30 | R$ 1.043,00 |
| 11 | LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX NATURAL\,ALTA SENSIBILIDADE TATIL\,BOA ELASTICIDADE\, TEXTURA UNIFORME\,RESISTENTE A TRACAO\, COM TEXTURA UNIFORME\,SEM FALHAS E ANATOMICO\, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM\, AMBIDESTRA\, LUBRIFICADA COM MATERIALATOXICO\, PUNHO LONGO E AJUSTAVEL AO ANTEBRACO\, NO TAMANHO GRANDE\, 8\,0\, COM PUNHO ACABADO DE 04 A 05CM\, ESTERIL\, EMBALADO EM PAPEL GRAUCIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO QUEPERMITA ABERTURA ASSEPTICA\, AOS PARES\, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA\,E LAUDOANAL.LABORAT.\,DE CUMPRIMENTO DA NBR13392\, CONFORME MINISTERIO DA SAUDE | 10 | R$ 61,99 | R$ 619,90 |
| 20 | CANULA DE GUEDEL - INFANTIL\, N-. 3\, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO\, DE MATERIAL ATOXICO COM FLEXIBILIDADE E CURVATURAADEQUADAS\, COM ORIFICIO CENTRAL\, BORDA DE SEGURANCA\, RESISTENTE A DESINFECCAO\, EMBALAGEM INDIVIDUAL\, COM DADOS DE IDENTIFICACAO\,PROCEDENCIA\,VALIDADE\, LOTE E REGISTRO NO MS\, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90 | 15 | R$ 3,39 | R$ 50,85 |
| 34 | FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE FIBRAS LONGAS DE ALGODAO ESTERIL\,AZUL\, NUMERO 2-0\, COM AGULHA\,AGULHA DE 3\,0 CM DE COMP.\, FORMATO 3/8 CIRCULO CILINDRICA\, FIO COM 45CM\, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE\, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 | 10 | R$ 49,25 | R$ 492,50 |
| 42 | FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL\, CROMADO SIMPLES CALIBRE 2-0\, 1 AGULHA CILINDRICA\, AGULHA DE 4\,0 CM\, 1/2CIRCULO\, FIO COM 70CM\, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE\, APRESENTACAOCONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 | 10 | R$ 122,00 | R$ 1.220,00 |
| 46 | ESCALPE, TB PVCCRISTAL FLEXIVEL, ASASLEVES,FLEXIVEIS,CONECTORLUER CONICO RIGIDO, Nº 27,CANULA INOX,SILICONE,ATRAUMATICA,PAREDE FINA, ESTERIL,DESCARTAVEL, BISELTRIFACETADO, TAMPAPROTETORA, BAINHAPROTECAO, COMPON.SOLDADOS. O ITEM DEVERAAPRESENTAR DISPOSITIVODE SEGURANCA EMOBEDIÊNCIA A PORTARIA1748 – NR 32 MINISTERIO DOTRABALHO E EMPREGOPARA PROTECAO DAS MAOSDO TRABALHADOR NA AREADA SAUDE NO MANUSEIO DEMATERIAS PERFUROCORTANTES | 100 | R$ 0,29 | R$ 29,00 |
| 47 | BISTURI DESCARTAVEL - ESTERIL\, COM CABO EM PLASTICO RESISTENTE E LAMINA EM ACO INOX\, SEM REBARBAS E SINAISDE OXIDACAO\, SENDO PERFEITAMENTE CONECTADOS\, LAMINA 15 MM COM TAMPA PROTETORA\, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO INDIVIDUALMENTE\,INVOLUCRO RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE | 300 | R$ 2,53 | R$ 759,00 |
| 52 | TESOURA CIRURGICA ROMBA-ROMBA - EM ACO INOX AISI 400\, COM FORMA RETA\, COM COMPRIMENTO DE 15 CM | 10 | R$ 27,93 | R$ 279,30 |
| 57 | GLICOSE SORO - A 5 %\, INJETAVEL ( SISTEMA FECHADO )\, BOLSA PLASTICA 500 ML\, PARENTERAL | 200 | R$ 4,35 | R$ 870,00 |
| 59 | ESCOVA GINECOLOGICA - PARA COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL\, COMPOSTA DE HASTE PLASTICAS CILINDRICA COM16 CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CONICO COM 2 CM DE COMPRIMENTO\, NO TOTAL 18 CM | 500 | R$ 0,26 | R$ 130,00 |
| 68 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7 MM (DIAMETRO INTERNO)C/ BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO\,\, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS\,ARREDONDADO\,CURVA DE MARGILL\,\, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA\,BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL\,\, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO\, POR RADIACAO GAMA | 15 | R$ 5,62 | R$ 84,30 |
| 70 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 6\,5 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXAPRESSAO\,\,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO\,CURVA DE MARGILL\,\,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA\, BALAO PILOTO COM VALVULAUNIDIRECIONAL\,\,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO\,POR RADIACAO GAMA | 15 | R$ 4,95 | R$ 74,25 |
| 71 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3\,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXAPRESSAO\,\,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO\,CURVA DE MARGILL\,\,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA\, BALAO PILOTO COM VALVULAUNIDIRECIONAL\,\,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO\,POR RADIACAO GAMA | 5 | R$ 5,56 | R$ 27,80 |
| 73 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 4\,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXAPRESSAO\,\,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO\,CURVA DE MARGILL\,\,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA\, BALAO PILOTO COM VALVULAUNIDIRECIONAL\,\,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO\,POR RADIACAO GAMA | 5 | R$ 5,99 | R$ 29,95 |
| 83 | GORRO DESCARTAVEL PARA CIRURGIA - EM FALSO TECIDO (100% POLIPROPILENO)\, MODELO ELASTICO NA NUCA\, COMFORMATO ANATOMICO\, NA COR BRANCA\, TAMANHO UNICO E GRAMATURA 30 G\, HIPOALERGENICO\, INODORO\, ATOXICO. EMBALAGEM APROPRIADA PARA OPRODUTO | 500 | R$ 0,21 | R$ 105,00 |
| 85 | GLICOSE SORO - A 5 %\, INJETAVEL ( SISTEMA FECHADO )\, BOLSA PLASTICA 500 ML\, PARENTERAL | 100 | R$ 4,35 | R$ 435,00 |
| 89 | CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0\,9% EM AGUA P/INJECAO\, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL\, FORMA DEAPRESENTACAO EM FRASCO COM 500ML\, VIA INTRAVENOSA | 100 | R$ 4,54 | R$ 454,00 |
| 92 | CLOREXIDINA\,DIGLUCONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%\,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE\,INDICACAO DE USO ANTISSEPTICODEGERMANTE\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO C/ 1000ML | 700 | R$ 20,06 | R$ 14.042,00 |
| 95 | CUBA RIM - CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM MATERIAL ACO INOXIDAVEL\, MODELO TIPO RIM\, COM CAPACIDADE DE 700 ML | 10 | R$ 52,30 | R$ 523,00 |
| 97 | CURATIVO HIDROCOLOIDE - ESTERIL\,CMC E ALGINATO DE CALCIO\,CAMADA EXTERNA (COBERTURA DE FILME DEPOLIURETANO\, PERMEABILIDADE SELETIVA\, AUTO ADESIVA \, A PROVA DE AGUA )\, SISTEMA DE APLICACAO SEM TOQUE E SINAL DE TROCA\,CAMADA INTERNA(GELATINA\, PECTINA\, CMC SODICA)\, COM MEMBRANA INTELIGENTE DE PERMEABILIDADE SELETIVA\,MEDINDO APROXIMADAMENTE (10 X 10)CM\, REG NOMS/ANVISA | 50 | R$ 7,63 | R$ 381,50 |
| 104 | CABO - DE BISTURI N° 4\, EM ACO INOXIDAVEL | 8 | R$ 10,86 | R$ 86,88 |
| 121 | SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO 20 LITROS REFORCADO\, PRETO\, MEDINDO NO MINIMO 50 X 60 CM\,ESPESSURA DE 7\,0 MICRAS. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191 | 15 | R$ 14,40 | R$ 216,00 |
| 122 | SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO\, CAPACIDADE: 20 ML\, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP\, TIPOVEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA\, ADICIONAL: GRADUADA\, NUMERADA\, ESTERILIDADE: ESTERIL\, DESCARTAVEL\, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL | 5000 | R$ 0,73 | R$ 3.650,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 102.993,23 |

**3.3.** O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**3.4.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**3.5.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

**3.6.** Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. Fornecer os objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da aquisição;

4.5. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8. Fornecer o objeto conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

4.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

**5.2.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**5.3.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

**5.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura (21/06/2021 – 21/06/2022).

**6.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor do objeto se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Elesandro Venâncio da Silva, deste Município de INDIAVAÍ / MT.

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1. –** Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento.

**8.1.1** – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

**8.1.1.1** – O pagamento será efetuado após a elaboração e entrega na sede do município do laudo de avaliação da Terra Nua, devidamente encadernado e pronto para ser protocolizado na Receita Federal do Brasil;

**8.2 -** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), INSS – Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**8.3**- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

**8.4** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**8.6** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

**10.1.1.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**10.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**10.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial DOS MUNICÍPIOS - AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

**10.6.** Caso o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre o objeto que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento do objeto encaminhada pela Administração.

**11.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.1.** Advertência por escrito;

**11.2.3.** Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

**11.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**11.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga/MT.

**11.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.4.** Serão Publicadas no Diário Oficial dos Municípios às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1.** A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Exercício 2021; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim a secretaria que solicitar o item.

**13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICIPIO DE INDIAVAÍ - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,** com oDecreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 esubsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 ealterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT.

**13.2.** Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

**13.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

**I –** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**II –** Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial SRP nº 017/2021, seus anexos e as propostas da contratada.

**III –** É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de INDIAVAÍ / MT.

**15. DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de INDIAVAÍ / MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

**15.2.** A integra dessa Ata será disponibilizada no site do Município de INDIAVAÍ / MT. www.indiavai.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

**16. DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ-MT, 21 de JUNHO de 2021.

_____

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

_____

Charles de Paula Almeida

Procurador Jurídico

OAB/ MT: 24.735-O

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 170/2021 de um de junho do ano de dois mil e vinte e um, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 042/2021**, instaurada para a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas com sistema de alarme e imagem com instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos em regime de comodato e ronda noturna para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT". ,** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: a empresa **INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME– CNPJ: 20.269.586/0001-00,** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 148.680,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta reais).

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS N° 011/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 015/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN (Horário Oficial de Itanhangá – MT),**do dia **14 de julho de 2021,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 011/2021**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LOMBADAS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 28 de junho de 2021.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

**Presidente da C.P.L**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PORTARIA DLC N° 256/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Altera Fiscal Suplente de Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Presencial 027/2020 e da outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar a servidora Veronica de Souza Cavasin, inscrita no CPF n° 050.711.701-83, para exercer a função de Fiscal Suplente das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 027/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

**Ata de Registro de Preços n° 033/2020** tendo como detentora a empresa **AGILIZA INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.866.744/0001-03.

**Ata de Registro de Preços n° 034/2020** tendo como detentora a empresa **CHAVES E MORESCO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.144.850/0001-26.

**Ata de Registro de Preços n° 035/2020** tendo como detentora a empresa **4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.278.238/0001-25.

**Art. 2° -** O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 083/2021;

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

**Secretário Municipal de Saúde**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 257/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Altera Fiscal Suplente de Ata de Registro de Preços n° 046/2020 e da outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar o servidor Jose Wilton dos Santos Silva, inscrito no CPF n° 136.117.544-39, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 046/2020**, oriunda do Pregão Presencial n° 032/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95.

**Art. 2° -** O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 085/2021;

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

**Secretário Municipal de Saúde**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 258/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar o servidor Marcos Delavy, inscrito no CPF n° 516.887.609-97, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 059/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 036/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e troca de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JOÃO CARLOS DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.545.851/0001-36.

**Art. 2° -** Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Wellington Ferreira dos Santos – CPF: 033.904.351-23.

**Art. 3° -** Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial das Portarias DLC n° 087/2021 e Portaria DLC n° 205/2021;

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

**Secretário Municipal de Saúde**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 259/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Altera Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar o servidor Jose Wilton dos Santos Silva, inscrito no CPF n° 136.117.544-39, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 038/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários para profissionais e camisetas utilizadas em campanha, projetos, eventos de conscientização para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

**Ata de Registro de Preços n° 060/2020** tendo como detentora a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11.

**Ata de Registro de Preços n° 061/2020** tendo como detentora a empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.309.536/0001-72.

**Ata de Registro de Preços n° 062/2020** tendo como detentora a empresa **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34.

**Art. 2° -** O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

**Secretário Municipal de Saúde**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 260/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Altera Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 005/2021 e da outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar o servidor Jose Wilton dos Santos Silva, inscrito no CPF n° 136.117.544-39, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 005/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 047/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40.

**Art. 2° -** O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 207/2021;

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

**Secretário Municipal de Saúde**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 261/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar o servidor Jose Wilton dos Santos Silva, inscrito no CPF n° 136.117.544-39, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 018/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 005/2021, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários para servidores municipais para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT T"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.603.476/0001-12.

**Art. 2° -** O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

**Secretário Municipal de Saúde**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 262/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Altera fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 035/2021 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar o servidor Marcos Delavy, inscrito no CPF n° 516.887.609-97, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 035/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 021/2021, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado veicular, parte elétrica e retífica e usinagens de motores a diesel, gasolina e álcool para a Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **C. K. CONCEIÇÃO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.624.719/0001-73.

**Art. 2° -** O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Pre-

ços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

**Secretário Municipal de Saúde**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 263/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Altera Fiscal Suplente de Ata de Registro de Preços n° 038/2021 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar o servidor Marcos Delavy, inscrito no CPF n° 516.887. 609-97, para exercer a função de Fiscal Suplente de **Ata de Registro de Preços n° 038/2021**, oriunda do Pregão Presencial n° 022/2021, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVO ARLA-32 PARA ABASTECER A FROTA MUNICIPAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.659.863/0003-96.

**Art. 2° -** O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

**Secretário Municipal de Saúde**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 264/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Adriana Laureth, inscrita no CPF n° 026.652.851-18, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 005/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.132/0001-90, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software de gestão para Saúde, bem como, implantação e treinamento, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - Designar a servidora Veronica e Souza Cavasin, portadora do CPF n° 050.711.701-83, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 197/2021;

Itanhangá – MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 265/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Rayana Lilian Souza Cruz, inscrita no CPF n° 027.946.561-04, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 085/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.271/0001-41, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento temporário, operação e manutenção das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços da saúde, dos Grupos A, B e E, das fontes geradoras do Município de Itanhangá – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - Designar a servidora Elaine Gabriela Pereira, portadora do CPF n° 000.069.621-81, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 198/2021;

Itanhangá – MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 266/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Adriana Laureth, inscrita no CPF n° 026.652.851-18, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 013/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.045.113/0001-95, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - Designar a servidora Veronica de Souza Cavasin, portadora do CPF n° 050.711.701-83, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 200/2021;

Itanhangá – MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 267/2021**

**DATA:** 28 de junho de 2021.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Adriana Laureth, inscrita no CPF n° 026.652.851-18, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 015/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **J C ROMANOWSKI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.600.033/0001-75, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - Designar a servidora Veronica de Souza Cavasin, portadora do CPF n° 050.711.701-83, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 201/2021;

Itanhangá – MT, 28 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**PORTARIA DLC N° 255/2021**

**DATA:** 25 de junho e 2021.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Jose Wilton dos Santos Silva, inscrito no CPF n° 136.117.544-39, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 080/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.269.586/0001-00, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas com instalação e manutenção de sistema de alarme e imagem e ronda noturna com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 167/2021;

Itanhangá – MT, 25 de junho de 2021.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 539/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 539/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** LUCIANA ARCANJO DE SOUZA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 539/2020, a partir de 04/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.**

**PROCURADORIA GERAL**
**DECRETO MUNICIPAL N° 063, DE 28 DE JUNHO DE 2.021.**

***"Decreta Luto Oficial no dia 28 de junho de 2021, e dá outras providências".***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. AILSON FELIX CABRAL DA SILVA,ocorrido em 27 de junho de 2.021;

**CONSIDERANDO** que o falecido tratava-se de servidor efetivo, sendo um cidadão ativo, responsável, tendo prestado relevantes serviços ao Município como um todo;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o crescimento e a história do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Decretado Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais no dia 28 de junho de 2021, em virtude do falecimento do Sr. AILSON FELIX CABRAL DA SILVA.

**Art. 2º** Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 28 de junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** LUCIMAR MEDEIROS DA SILVA MAYER

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 402/2019, a partir de 04/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 416/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 416/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** RONILSON DA SILVA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 416/2019, a partir de 10/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 417/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 417/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** TIAGO TEIXEIRA CAMPOS

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 417/2019, a partir de 15/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 416/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 416/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** VERA LUCIA PRATES

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 416/2020, a partir de 09/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 099/2021**

**CONSTITUI a Comissão Especial para ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO do Concurso Público 001/2020 e dá outras providências .**

**ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições que lhe confere as Leis e,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos cargos públicos que se encontram vagos, listados no Edital de Concurso n.º **001/2020**;

CONSIDERANDO o princípio constitucional insculpido no **artigo 37, II**, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme o **artigo 37**, *caput*, da Carta da República e a indispensável garantia da competitividade;

CONSIDERANDO, finalmente, os preceitos ditados pelo **artigo 95, I e II**, da Lei Orgânica do Município de Itiquira e **artigo 42, IV** do Regimento Interno desta Casa Legislativa e,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - **CONSTITUIR** a ***Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público n. 001/2020***, que será composta pelos seguintes membros, ora nomeados:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I | PRESIDENTE | **Maria de Fátima Gomes da Silva** | CPF: 486.584.801-00 |
| II | MEMBRO | **Cleibia Pacheco Ferreira** | CPF: 017.890.751-06 |
| III | MEMBRO | **Adriana Costa Maciel** | CPF: 820.027.201-00 |

**Art. 2º** - A Comissão Especial constituída terá a responsabilidade de fiel observância das normas gerais relativas a concursos públicos e do Edital do Concurso, proceder ao acompanhamento, supervisão e fiscalização de todas as atividades e eventos de todo o processo do referido certame, adotando todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos previamente estipulados;

**Parágrafo Único:** A Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público é soberana, goza de total autonomia para deliberar sobre todos os assuntos e matérias que se afigurarem omissos no Edital do Concurso.

**Art. 3º** - A instalação das reuniões da Comissão ora instituída poderá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

**Art. 4º -** Compete ainda à Comissão Especial constituida, as seguintes atribuições:

**a)** Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, que sejam necessários para que a contratada possa desenvolver, plena e efetivamente, as suas obrigações contratuais;

**b)** Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;

**c)** Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição de candidatos, após manifestação da empresa contratada, que terá o prazo de 2 (dois) dias para opinar;

**d)** Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

**e)** Aprovar ou sugerir correções em relação aos atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução das fases do concurso público, minutas de editais e outros atos necessários ao bom andamento do certame;

**f)** Apresentar parecer favorável ou não, à homologação do resultado final do concurso público, pelo vereador Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT.

**Art. 5º -** Homologado o concurso público, a Comissão constituída pela presente portaria será automática e imediatamente extinta.

**Art. 6º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 28 de junho de 2021.

---

**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**

Presidente

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** JÉSSICA CELINE DA SILVA DOS SANTOS

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 508/2020, a partir de 09/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 407/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 407/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** OSVALDO CRISTÓVÃO SANTIAGO AFONSO

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 407/2019, a partir de 09/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 549/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 549/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 549/2020, a partir de 22/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 409/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 409/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** CLAUDIVAN MESQUITA DE SOUZA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 409/2019, a partir de 21/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **OPERADOR DE MOTO NIVELADORA**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** GUILHERME FIALHO RODRIGUES

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 438/2019, a partir de 21/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** JAIR SANTOS DE QUEIROZ

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 509/2020, a partir de 21/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** HELDER ALBERTO LUCZYNSKI VENTURA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 526/2020, a partir de 09/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **FARMACÊUTICO.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 083/2021, a partir de 25/05/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **LUBRIFICADOR.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 443/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 443/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** KEILA CARVALHO CORREA PEREIRA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 443/2019, a partir de 16/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 435/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 435/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** FABIO JUNIOR GONÇALVES DAS CHAGAS

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 435/2019, a partir de 14/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** ALFREDO CAMPOS

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 530/2020, a partir de 21/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** ROBERTO CANAVERDE COSTA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 001/2021, a partir de 22/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 510/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 510/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** MAYCON SOUZA ALMEIDA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 510/2020, a partir de 08/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** VINICIUS DA SILVA BARBOSA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 075/2021, a partir de 08/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 553/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 553/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** PATRICIA ROSSONI SOUZA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 553/2020, a partir de 01/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **FARMACÊUTICA.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** TAINA ANITA FURTADA MARTINS

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 496/2020, a partir de 09/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **FISIOTERAPEUTA.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** NEUZA PAREIRA RODRIGUES

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 399/2019, a partir de 21/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 514/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 514/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** BARBARA NATASCHA DE SOUZA AREND

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 514/2020, a partir de 14/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** ROGERIO DINIZ DOS REIS

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 002/2021, a partir de 15/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** ELAINE BRAZ DE OLIVEIRA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 521/2020, a partir de 24/05/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 454/2019.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 454/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 454/2019, a partir de 04/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**RESOLUÇÃO Nº 17 de 28 de JUNHO de 2021**

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Itiquira (Região I e II) e da outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITIQUIRA**, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n. º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** deliberado de forma virtual na Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 28 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Conselho Tutelar como órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a proposta de Regimento Interno apresentada pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**CONSIDERANDO** a vigência da resolução nº 5/2018 – CMDCA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria na gestão organizacional do Conselho Tutelar para o aprimoramento de sua atuação, comprimento de suas atribuições e a garantia da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Publicar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Itiquira (Região I e II), que é o órgão de controle permanente e autônomo, **não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma do anexo à presente Resolução.

**Parágrafo Único –** O CMDCA efetuou revisão no Regimento Interno apresentado pelo Colegiado do Conselho Tutelar de forma a compatibilizar a norma com a Lei Municipal nº 900/2015, para a melhoria da gestão organizacional do Órgão, o aprimoramento da atuação de seus membros e cumprimento de suas atribuições para a garantia da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º -** Os casos omissos do Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado Geral do Conselho Tutelar.

**Art. 3º -** O Regimento Interno poderá ser modificado, justificada sua necessidade e relevância para o cumprimento da função e atribuição do Órgão.

**§ 1º.** Para apresentação de proposta de alteração do Regimento Interno, deverá ser protocolado, a justificativa, para reunião especifica, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Eventuais alterações do Regimento Interno do Conselho Tutelar deverão ser objeto, igualmente, de apreciação e deliberação pelo CMDCA.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada, revogando-se as disposições contrárias.

Itiquira, 28 de junho de 2021.

**ELOÁ RIBEIRO RODRIGUES**

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE Itiquira (REGIÃO I E II)**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

SEÇÃO I

**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar de Itiquira, criado pela Lei Municipal nº 900, de 12 de maio de 2015, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO II

**DA SEDE**

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar tem suas sedes: **Região I** – localizada à Avenida Adelino de Souza Campos nº 500, bairro Centro, e **Região II** – localizada à Rua Interna C, quadra 19 B, lote 07, Distrito de Ouro Branco do Sul, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do

Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

SEÇÃO III

**DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos em lei, exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com os artigos 136 e seguintes da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO II

**DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES**

SEÇÃO I

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá ao seguinte:

**a)** no horário compreendido entre às 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, o órgão funcionará no mínimo com dois conselheiros, observando-se que, se a demanda de serviço impor, os demais conselheiros deverão também atuar, em rodízio para atender às funções do Conselho Tutelar;

**b)** nos horários noturnos, e horários de almoço, também feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por meio de dois ou mais conselheiros de plantão, obedecendo-se à escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória;

**c)** todos os conselheiros deverão cumprir a carga horaria semanal de 40 horas, em regime de sobreaviso, conforme escala.

**Parágrafo Único** – A escala de plantões e suas posteriores alterações deverão ser sempre comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira – CMDCA, Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, à Delegacia de Polícia competente e aos demais órgãos afins do Município.

**Art. 5º.** Os conselheiros tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês na sede do Conselho, em dia e hora a serem definidos de comum acordo, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

**§ 1º** – Nas sessões, serão tratados qualquer assunto referente às atribuições legais do Conselho Tutelar, vedada nas mesmas a discussão de assuntos estranhos ao serviço do órgão.

**§ 2º –** As sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares.

SEÇÃO II

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho Tutelar:

**§ 1º –** Em relação à criança e ao adolescente:

**I –** atender aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados:

**a)** por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

**b**) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

**c)** em razão de sua conduta;

**II –** receber a comunicação e tomar as providências cabíveis:

**a)** dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;

**b)** de reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar;

**c)** de elevados níveis de repetência;

**III –** determinar, quando ocorrer as hipóteses do inciso I deste artigo, as seguintes medidas, sem prejuízo das constantes das legislações federal e municipal competentes:

**a)** encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;

**b**) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

**c)** matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

**d)** para efeitos de relatório/auto a ser remetido ao Ministério Público para a instauração de procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, o Conselho Tutelar poderá usar modelo a ser escolhido pelos conselheiros, em sessão ordinária, sendo obrigatória a descrição da ação ou omissão configuradora da infração administrativa, identificando o artigo do ECA atingido, a identificação do autor, o dia, horário e local do fato ilícito, a qualificação completa com endereço da criança ou do adolescente vítima da infração administrativa.

**§ 2º –** Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

**I –** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**II –** promover a ação descrita na letra “c” do inciso III do parágrafo anterior;

**III –** expedir notificações.

**§ 3º –** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, podendo contar com o auxílio do Conselho Municipal de Direitos na coleta e análise de dados locais.

**§ 4º –** Aplicar, nos casos previstos em lei, as seguintes medidas protetivas:

**a)** inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

**b)** requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

**c)** inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

**d)** abrigo em entidade.

**§ 5º –** Em relação aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar atenderá e aconselhará os mesmos, podendo aplicar as seguintes medidas:

**I –** encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

**II –** inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

**III –** encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

**IV –** encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

**V –** obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

**VI –** obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

**VII –** advertência.

**§ 6º –** Em relação às entidades de atendimento, as atribuições do Conselho Tutelar são:

**I –** Receber comunicação sobre registros de Entidades, bem como inscrições de programas e suas alterações;

**II –** fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais;

**III –** noticiar ao Ministério Público qualquer fato relativo a irregularidades em Entidades governamentais e não-governamentais, mediante representação, onde conste necessariamente resumo dos fatos.

**§ 7º –** Em relação ao Ministério Público:

**I –** encaminhar notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**II –** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

**III –** representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos referentes à moralidade e aos bons costumes, por meio de comunicação, conforme assegura o art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

**§ 8º –** Perante a autoridade judiciária, são atribuições do Conselho Tutelar:

**I –** encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência;

**II –** providenciar a medida estabelecida pela autoridade Judiciária, dentre as previstas no § 1º, inciso III, alíneas "a" a "f", deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;

**Art. 7º.** As decisões do Conselho Tutelar de somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III

**DO COORDENADOR E DOS AUXILIARES**

SEÇÃO I

**DO COORDENADOR**

**Art. 8º.** O Conselho Tutelar de cada região, terá um coordenador, que será escolhido, logo na primeira sessão após a posse do colegiado, com mandato de um ano, sem possibilidade de recondução.

**Parágrafo Único –** Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a coordenação, sucessivamente, um novo conselheiro, indicando-se, entre os demais conselheiros, outro para funcionar na reunião como secretário.

**Art. 9º.** No caso em que um membro escolhido para ser coordenador perder seu mandato de conselheiro ou renunciar ao cargo de diretoria, deverá ser realizado nova escolha, no prazo de dez dias da comunicação da perda do mandato ou renúncia, para o preenchimento do cargo vago, visando o término daquele mandato.

**Art. 10.** Ao coordenador do Conselho Tutelar compete:

**I –** convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;

**II –** presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

**III –** representar o Conselho Tutelar, perante autoridades e em todas as reuniões em que for solicitada a participação do Conselho, salvo em situações que não puder comparecer indicando assim um representante;

**IV –** autorizar, após consultados os demais conselheiros em reunião, a troca de plantões entre conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho;

**V –** elaborar, com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimento, de plantões e dos cronograma de visitas.

SEÇÃO II

**DOS AUXILIARES**

**Art. 11.** O Conselho contará com apoio de serviços gerais necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

**DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS**

SEÇÃO I

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 12.** A competência para atuação do Conselho Tutelar de será determinada:

**I –** pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

**II –** pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

**§ 1º –** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º –** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, via ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução em comento.

**Art. 13.** O Conselho Tutelar, atuará nos limites deste Município, e os casos pertinentes a crianças e aos adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

SEÇÃO II

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 14.** Os procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar seguirão as regras contidas nesta seção.

SUBSEÇÃO I

**DA FISCALIZAÇÃO DAS**

**ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

**Art. 15.** O Conselho Tutelar fiscalizará as entidades de atendimento a crianças e a adolescentes por meio de visita, por dois ou mais de seus membros, verificando, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 da Lei nº 8.069/90 (ECA), elaborando o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

**I –** data e horário;

**II –** indicação do conselheiro autor da inspeção;

**III –** qualificação da entidade visitada;

**IV –** qualificação de quem recebeu o conselheiro para a inspeção;

**V –** caracterização da entidade (finalidade, diretoria eleita, caracterização dos obrigados etc.);

**VI –** se foram ou não encontradas eventuais irregularidades, descrevendo-as detalhadamente;

**VII –** data e hora do término da visita, com assinatura dos conselheiros que a executaram.

**Art. 16.** As visitas e inspeções serão efetuadas uma vez por mês a cada entidade e sempre que houver denúncias de irregularidades.

**Parágrafo Único:** O cronograma de visitas será elaborado na primeira sessão ordinária do mês.

SUBSEÇÃO II

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO**

**JUDICIAL DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO**

**Art. 17.** O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no termo de Inspeção, representará ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, via do procedimento a ser instaurado com fulcro nos artigos 191 e seguintes do ECA.

**Parágrafo Único –** Sendo o motivo que originou a irregularidade de natureza grave, poderá o Conselho Tutelar, liminarmente, na representação, requerer o afastamento provisório do dirigente, inclusive indicando os nomes de possíveis interventores, que serão pessoas da comunidade com capacidade para o exercício da função.

**Art. 18.** A representação conterá:

**I –** indicação da autoridade judiciária a que for dirigida;

**II –** qualificação da entidade representada e de seu representante legal;

**III –** exposição sumária dos fatos verificados;

**IV –** formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;

**V –** requisição das providências legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentado o pleito;

**VI –** data e assinatura do coordenador do Conselho Tutelar;

**VII –** rol de testemunhas com endereços, quando se fizer necessário para comprovação do fato.

**Parágrafo Único –** O termo de visita e inspeção ou cópia autêntica, o qual motivou a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado à representação.

**Art. 19.** O Conselho Tutelar deve representar ao Ministério Público para que este tome providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único –** O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciará o procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, quando o órgão assume a condição de parte, integrando a relação processual.

**Art. 20.** O Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos arts. 245 a 258, do ECA.

**Parágrafo Único** – O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o processo visando a apuração de infrações administrativas, elencadas nos arts. 245 a 258 do Estatuto (Lei nº 9.069/90), conforme autoriza o art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A representação, além dos requisitos mencionados no art. 19 deste Regimento, conterá obrigatoriamente:

**I –** a descrição da ação ou omissão configuradora de infração administrativa com a sua classificação legal;

**II –** a identificação de seu autor com a qualificação do mesmo no preâmbulo;

**III –** documentos indicativos da autoria e materialidade (termo de visita e inspeção, termo de declarações, auto de constatação, etc.).

SUBSEÇÃO III

**ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E**

**AOS ADOLESCENTES CUJOS DIREITOS**

**ENCONTREM-SE AMEAÇADOS OU LESADOS**

**Art. 21.** Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, o Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte procedimento:

**I –** resumo da queixa ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante/denunciante;

**II –** decisão preliminar que deverá ser tomada na primeira sessão após a notícia;

**III –** notificação dos envolvidos para prestar esclarecimento;

**IV –** oitiva das partes, com a elaboração do Termo de Declarações, onde deverá conter a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso;

**V –** decisão, alicerçada em relatório, fundamentação e conclusão, sempre colegiada.

**Parágrafo Único –** Quando tratar-se de notícia de infração penal, o Conselho Tutelar, via de decisão colegiada, poderá comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

SUBSEÇÃO IV

**ATENDIMENTO À CRIANÇA**

**AUTORA DE ATO INFRACIONAL**

**Art. 22.** A criança autora de ato infracional está sujeita apenas às medidas de proteção previstas nos incisos do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a sua aplicação, pelo Conselho Tutelar, será procedida a oitiva informal dos pais ou dos responsáveis, com a coleta de informações necessárias sobre o ato infracional, procedendo-se a decisão final colegiada com o arquivamento na sede do Conselho Tutelar de toda a documentação, que será mantida com o devido sigilo.

SUBSEÇÃO V

**OUTROS PROCEDIMENTOS**

**Art. 23.** Ocorrendo o descumprimento, injustificado, das decisões do Conselho Tutelar, será representado ao Ministério Público, com cópias dos atos praticados pelo Conselho, a fim de que sejam tomadas providências legais pertinentes.

**Art. 24.** À criança ou ao adolescente, encontrando-se em situação de ameaça ou violação de seus direitos em razão de omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, o procedimento a ser adotado é o da Subseção III, desta Seção, podendo, o Conselho Tutelar, na fase decisória, aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 25.** O encaminhamento dos casos de competência ou atribuição da autoridade judiciária e do Ministério Público poderá se dar por meio de representação, quando se tratar de descumprimento de requisição do Conselho Tutelar ou mediante ofício fundamentado, instruído com eventuais peças e documentos.

**Art. 26.** A requisição de certidões de nascimento e de óbito junto ao cartório onde foi inscrito o nascimento ou óbito, deve ter elementos indicativos do registro, como local, data de nascimento, filiação etc.

**Parágrafo Único –** Se a criança ou o adolescente atendido não possuir registro de nascimento, o caso deve ser encaminhado, mediante ofício, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

**Art. 27.** O Conselho Tutelar deve assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, devendo, para tanto, procurar o órgão competente e, liminarmente, conhecer a proposta para a área da infância e juventude e, a partir desse conhecimento, estudar alternativas que atendam melhor ao interesse público, repassando suas sugestões.

**Parágrafo Único –** O Conselho Tutelar deve solicitar do Poder Executivo, no início de cada ano, informações completas sobre os valores que constarão da proposta orçamentária do ano fiscal respectivo.

**Art. 28.** A representação ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar deve ser fundamentada e instruída, se possível, com documentos e declarações.

**§ 1º –** Os motivos que ensejam a perda do poder familiar podem ocorrer quando o pai ou a mãe:

**a)** castigar imoderadamente o filho;

**b)** deixar o filho em abandono;

**c)** praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

**d)** descumprir reiteradamente e de forma injustificada o dever de sustento, guarda e educação, bem como a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

**§ 2º –** A representação para a suspensão do poder familiar pode ocorrer quando há:

**a)** abuso de poder dos pais;

**b)** falta aos deveres legais;

**c)** administração ruinosa dos bens dos filhos.

**Art. 29.** A expedição de notificações pelo Conselho Tutelar tem por objeto dar ciência a alguém dos atos e termos procedimentais, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Portanto, deve ser expedida por ocasião e em razão de um procedimento determinado, instaurado para a resolução de um caso concreto.

**Parágrafo Único –** No caso de expedição de notificação para alguém acusado por terceiro de violação a qualquer direito da criança ou adolescente, deve ser mencionado na notificação a possibilidade de o acusado se fazer acompanhado de advogado no ato da oitiva respectiva.

**Art. 30.** O atendimento à população não poderá ser feito individualmente, *ad referendum* do Conselho.

**Art. 31.** Os encaminhamentos dos casos serão feitos por qualquer dos conselheiros que estejam em plantão.

**Art. 32.** Ao encerrar o expediente do conselheiro de plantão, deverá este registrar em livro próprio todas as atividades por ele desenvolvidas.

**Art. 33.** A expedição de correspondência durante o plantão se fará em papel próprio, pelo conselheiro que estiver de serviço, sempre em duas vias.

CAPÍTULO V

**DOS DIREITOS E DEVERES**

SEÇÃO I

**DOS DIREITOS**

**Art. 34.** São direitos dos conselheiros tutelares:

**I –** remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços;

**II –** irredutibilidade de vencimentos;

**III –** licença à gestante, nos termos fixados em lei;

**IV –** licença- maternidade, nos termos fixados em lei;

**V –** proteção ao salário, na forma da lei;

**VI –** o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo;

**VII –** quaisquer outros constantes da legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO II

**DOS DEVERES**

**Art. 35.** São deveres do conselheiro tutelar:

**I –** exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

**II –** ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições deste e/ou casos atendidos e documentos arquivados;

**III –** observar as normas legais e regimentais;

**IV –** cumprir as decisões do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;

**V –** atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**VI –** levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

**VII –** zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;

**VIII –** guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar;

**IX –** manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**X –** ser assíduo e pontual ao serviço;

**XI –** tratar com urbanidade as pessoas;

**XII –** zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

CAPÍTULO VI

**DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

SEÇÃO I

**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 36.** Ao conselheiro tutelar é proibido:

**I –** ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação, a não ser em casos excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

**II –** retirar sem prévia anuência do coordenador, qualquer documento ou objeto da repartição;

**III –** recusar fé a documentos públicos;

**IV –** opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

**V –** promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho;

**VI –** comentar a pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

**VII –** coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiarem-se a partidos políticos;

**VIII –** valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

**IX –** receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

**X –** praticar usura sob qualquer de suas formas;

**XI –** proceder de forma desidiosa;

**XII –** utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

SEÇÃO II

**DAS PENALIDADES**

**Art. 37.** São penalidades disciplinares;

**I –** advertência;

**II –** suspensão;

**III –** perda do mandato;

**Art. 38.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou para o adolescente ou para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 39.** A advertência será aplicada por escrito, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 40.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação dos incisos do artigo 38, e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder de noventa dias.

**Art. 41.** O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 42.** A perda do mandato será aplicada nos seguintes casos:

**I –** condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;

**II –** ausência injustificada a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato;

**III –** abandono de cargo;

**IV –** falta de assiduidade habitual;

**V –** improbidade administrativa;

**VI –** incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;

**VII –** insubordinação grave em serviço;

**VIII –** ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**IX –** aplicação irregular de dinheiros públicos;

**X –** revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

**XI –** lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

**XII –** transgressão dos incisos VIII, IX e XII do art. 37 deste Regimento.

**Parágrafo Único –** No início do mandato, o conselheiro tutelar deverá ser cientificado da obrigação de prestar declaração de bens no prazo determinado, conforme preceitua o art. 13 da Lei nº 8.429/92.

**Art. 43.** As penalidades de advertência e de suspensão serão aplicadas pelo *ad referendum* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 44.** A penalidade de perda do mandato, será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido CMDCA, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro tutelar, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

**§ 1º –** O conselheiro tutelar denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo por intermédio de advogado constituído.

**§ 2º –** Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro tutelar ter sido cientificado, o coordenador do Conselho Tutelar determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

**§ 3º –** Do despacho do CMDCA marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro tutelar acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

**§ 4º –** Após a colheita de prova, o CMDCA designará reunião para a votação da perda do mandato, a qual será feita pelos conselheiros com presença de seu pleno, votando o presidente somente no caso de desempate.

**§ 5º –** Decidida a perda de mandato, pelo Conselheiro Tutelar, o CMDCA providenciará a convocação de suplente para assunção do cargo.

**§ 6º –** As decisões do CMDCA de advertência, de suspensão ou de perda do mandato, assim como as demais sanções administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

**§ 7º –** No caso de o acusado ser o coordenador do Conselho Tutelar, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro tutelar indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

**§ 8º –** A instauração de procedimento pelo CMDCA para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro tutelar denunciado.

CAPÍTULO VII

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** O Conselho Tutelar apresentará trimestralmente um relatório de suas atividades, remetendo-se cópia do mesmo ao CMDCA e Ministério Público para conhecimento e arquivamento.

**Art. 46.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão realizadas única e exclusivamente com seus membros, diante do sigilo das informações e assuntos discutidos por tal órgão, podendo as partes interessadas comparecer e acompanhar, sem direito a voto ou voz, ou no caso de ser convidado por deliberação da maioria dos conselheiros.

**Art. 47.** O conselheiro para concorrer a uma eleição político-partidária, deverá licenciar-se conforme prevê a legislação eleitoral vigente e, eleito, optará por um dos cargos.

**Art. 48.** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em reunião, com a participação de todos os membros do Conselho Tutelar.

**Art. 49.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado, no todo ou em parte, em reunião designada para este fim, sob aprovação do CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira, 28 de junho de 2021.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 498/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 498/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** SIOELEN CARPENA MARIA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 498/2020, a partir de 01/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 543/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 543/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** JAQUELINE PATRICIA DE LIMA

**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 543/2020, a partir de 07/06/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **FARMACÊUTICA.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**DECRETO Nº 3667, DE 24 DE JUNHO DE 2021**

**DECRETO Nº 3667, de 24 de Junho de 2021**

**Súmula: Dispõem sobre a redução dos vencimentos e subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e ocupantes de cargos e funções de confiança, no âmbito do Município de Jaciara/MT e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;**

Considerando o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesa de pessoal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

Considerando que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômica-financeira do Município de Jaciara/MT, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

Considerando a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a ser tomado pela gestora público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando a necessidade de se realizar o saneamento financeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT;

Considerando que o Município de Jaciara ultrapassou os limites integrais e prudenciais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação a gastos com pessoal que atingiram os percentuais de 64,35%;

Considerando ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A redução da remuneração de todos os servidores ocupante de cargos e funções comissionadas, o subsídio da Prefeita e Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais, em 20% (vinte por cento) do valor atual, nos meses de Julho até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 24 de Junho de 2021

**ANDRÉIA WAGNER**

**Prefeita Municipal – 2021 a 2024**

**ALEXANDRE RUSSI**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

**Portaria n° 01/2021**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

### PORTARIA Nº 230 DE 25 DE JUNHO DE 2021

**PORTARIA Nº 230 DE 25 DE JUNHO DE 2021**

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica concedida LICENÇA** para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 07 de Julho de 2021 a 07 de Julho de 2023, a servidora abaixo:

**PATRÍCIA PEREIRA MARTINS –** Bioquímica.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de junho de 2021

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

### PORTARIA Nº. 229/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021

**PORTARIA Nº. 229/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER** , no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º– EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado de Diretora – Proteção Básica e Especial, a partir de 24 de Junho de 2021, conforme segue:

**ADRIANA SOUZA MELO**

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de junho de 2021;

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"Registro de Preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 DE JULHO DE 2021 – 08:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 28 de junho de 2021.

**Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo**

**Pregoeiro –** Prefeitura Municipal de Jaciara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

**Resolução do Conselho de Saúde** Jangada - MT 28 de Junho de 2021

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Resolução n° 01/2021

O Presidente de Conselho Municipal de Saúde de Jangada Sra. **Erica Assis Xavier Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo em concordância com a reunião do conselho Municipal de Saúde ATA n° 07/2021 realizada no dia 24/06/2021 às 15hs via web - conferencia pelo Google Meets.

RESOLVE:

ART 1° Aprovar as pautas referentes:

-Emenda Parlamentar: n°107/2021, no valor de 90.000,00(noventa mil reais) para aquisição de um aparelho ultrassom hospitalar

-Emenda Parlamentar: n° 107/2021, no valor de 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para aquisição de uma ambulância.

-Emenda parlamentar: n° 118 no valor de 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para custeio da área de saúde do município de Jangada

ART 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Registra, Publicada, Cumpra-se

_____

Erica Assis Xavier Silva

Presidente do Conselho Municipal de saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 041/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: A. J. O. GIBELLO EIRELI

**Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica, para apurar irregularidades nas cobranças de tarifas aplicadas pela concessionária de energia deste município.

VALOR: R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 28/06/2021 a 27/06/2022

PERÍODO: 12 (Doze) meses

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 3024/2021, DISPENSA nº. 028/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 28/06/2021. **ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA) NO MUNICÍPIO DE JAURU MT,** tendo como fornecedor a empresa **ASSESSORIA MATOGROSSENSE DO VALE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.340701/0001-06, no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 28 de Junho de 2021.

**AMARO NILTON CESAR SILVA**

Secretário Municipal De Finanças

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
### LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

**Lei Municipal nº 2.911, de 25 de junho de 2021.**

| | |
|---|---|
| Autor: Vereadores Léo Boy, Zé Galvão, Luciano Olivetto, Eduardo do Boxe, Drª Mônica Costa, Eraldo Markito, Marta Dalpiaz, Sandy e Welington Martins. | **Institui o auxílio funeral para óbito decorrente de suspeita, confirmação ou por complicações relacionadas à COVID-19 no âmbito do sistema de assistência social do Município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências**. |

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituído a cobertura pela Secretaria Municipal de Assistência Social das despesas com funeral e traslado do corpo das vítimas falecidas em razão de suspeita, confirmação ou por complicações relacionadas à COVID-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares, durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no valor de até R$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º O auxílio referido no *caput* somente será concedido à família cuja renda não ultrapasse à somatória de cinco salários mínimos, comprovados por meio de holerites, CTPS ou outros documentos idôneos do grupo familiar, a serem apresentados à Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá o ressarcimento das despesas adiantadas pela família em detrimento da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, mesmo que preenchidos os requisitos de renda e tempo de moradia da vítima.

§ 3º O auxílio compreenderá as despesas com traslado do(s) corpo(s) do Município de origem do óbito a Juara e todos os serviços funerários.

Art. 2º A cobertura das despesas de que trata essa Lei será concedida exclusivamente para óbitos de vítimas que residiam, comprovadamente, no município há mais de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A comprovação fica dispensada em caso de se tratar de vítima e/ou familiar do núcleo familiar inscrita no Cadastro Único de Assistência Social Municipal, devendo nos demais casos ser demonstrada através de faturas de água e energia elétrica de seis meses anteriores à data do óbito, contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de 6 (seis) meses do óbito, cartão de saúde da família, cartão SUS, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino da rede municipal, vínculo de trabalho, no município, celetista ou estatutário, dentre outros documentos idôneos que comprovem a residência pelo período exigido.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 25 de junho de 2021.

**Valdir Leandro Cavichioli**

Presidente da Câmara Municipal

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA 06-2021

**PORTARIA Nº 348/2021.**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA GRACIANE APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando,** o Processo SAD nº 6.235 de 17/05/2021.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 01/06/2021 a 01/06/2023 a servidora **GRACIANE APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA-6883**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº. 24862576 SSP/MT e do CPF Nº 043.194.311-70, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração** | **CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município** |

**PORTARIA Nº 349/2021.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSANGELA CRISTINA SANTELLI.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando**, Processo SAD nº 6.648 de 24/05/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**RESOLVE:**

Art. 1º **-** Conceder 30 (trinta ) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/06/2021 A 30/06/2021, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 A 01/07/2013 a servidora **ROSANGELA CRISTINA SANTELLI-4312**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 38812190 SSP/PR e do CPF Nº639.352.369-72, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração** | **CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município** |

**PORTARIA Nº 350/2021.**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**RESOLVE:**

Art. 1º**-**Transferir o servidor **José Sebastião Barbosa da Silva-1615,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 376216 SSP/MT e do CPF nº161.494.081-91, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta**, junto a 07-Secretaria Municipal de Administração/07.07-Divisão de Patrimônio para 10-Secretaria Municipal de Assistência Social/10.02-Divisão de Programas e Projetos Sociais/10.02.01-Setor de Programas de Atenção a Criança e Adolescente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO Secrtária Mun. Administração** | **CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município** |

**PORTARIA Nº 351/2021.**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA GRASIELE BONETTI ROCHA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando,** o Processo SAD nº 6.782 de 26/05/2021.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 01/06/2021 a 01/06/2023 a servidora **GRASIELE BONETTI ROCHA-5589**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº. 14173107 SSP/MT e do CPF Nº 972.047.301-00, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALI-**

**ZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração** | **CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município** |

**PORTARIA Nº 352/2021.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO PEDRO ALCANTARA MOTA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando**, Processo SAD nº 6.963 de 31/05/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**RESOLVE:**

Art. 1º **-** Conceder 30 (trinta ) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/06/2021 A 30/06/2021, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 A 02/01/2017 ao servidor **PEDRO ALCANTARA MOTA-325**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 04910940 SSP/MT e do CPF Nº352.806.891-49, que exerce o cargo de T**ECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO** junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração** | **CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município** |

**PORTARIA Nº 355/2021.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO DONIZETH CARDOSO.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando**, Processo SAD nº 709 de 20/01/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**RESOLVE:**

Art. 1º **-** Conceder 90 (noventa ) dias de **Licença Prêmio,** no período de 04/06/2021 A 01/09/2021, referente ao período aquisitivo de 06/07/2010 A 06/07/2015 ao servidor **DONIZETH CARDOSO-5519**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 02581230 SSP/MT e do CPF Nº206.691.941-15, que exerce o cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Aviação Civil, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| ⊟ | **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 356/2021.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARIA HELENA AZEVEDO DOS SANTOS-4418.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando**, Processo SAD nº 6.785 de 26/05/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**RESOLVE:**

Art. 1º **-** Conceder 30 (trinta ) dias de **Licença Prêmio,** no período de 04/06/2021 a 03/07/2021, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018 a servidora **MARIA HELENA AZEVEVO DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso,

portadora do RG Nº 524888 SSP/MT e do CPF Nº 321.925.411-04, que exerce o cargo de **PROFESSOR,** junto a Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| | **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 357/2021.**

**DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO PEDRO CEZAR MAZUTTI NO CARGO DE PROFESSOR.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, O Processo de SAD nº 5.439 de 29/04/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **PROFESSOR,** ocupado pelo servidor **PEDRO CEZAR MAZUTTI-326,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 43289381 SSP/PR e do CPF nº 603.127.349-72, motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição especial magistério, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| | **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 358/2021.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **CLEIDE DE LIMA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando**, Processo SAD nº 6.825 de 27/05/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**RESOLVE:**

Art. 1º **-** Conceder 30 (trinta ) dias de **Licença Prêmio,** no período de 07/06/2021 a 06/07/2021, referente ao período aquisitivo de 21/10/2013 A 21/ 10/2018 a servidora **CLEIDE DE LIMA-6660, b**rasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 120950060 SSP/MT e do CPF Nº 851.461.291-34, que exerce o cargo de **TÉCNICO NIVEL SUPERIOR,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Planejamento, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| | **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 359/2021.**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR OSMAR SILVA MATOS-6890.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando,** o Processo SAD nº 7.327 de 07/06/2021;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 07/06/2021 a 07/06/2023, ao servidor **Osmar Silva Matos**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº. 0854159-0 SSP/MT e do CPF Nº 514.755.021-68, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| | **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 360/2021.**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RENATA MIGUEL GARCIA-7048.**

**CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**

**RESOLVE:**

Art. 1º-Transferir a servidora **Renata Miguel Garcia,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 17553466 SSP/MT e do CPF nº018.743.841-26, que exerce o cargo de **Agente de Serviço**, junto a 09- Secretaria Municipal de Saúde/ 09.01-Departamento Hospitalar para 10-Secretaria Municipal de Assistência Social/10.02-Divisão de Programas e Projetos Sociais/10.02.01-Setor de Programas de Atenção a Criança e Adolescente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| | **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 361/2021.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARIA ANGELA FELIX FERREIRA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**

**Considerando**, Processo SAD nº 6.964 de 31/05/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 11/06/2021 a 10/07/2021, referente ao período aquisitivo de 06/03/2011 a 06/03/ 2016 a servidora **MARIA ANGELA FELIX FERREIRA-1467,** brasileira residente domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 270015955 SSP/MT e do CPF Nº785.915.541-91, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| | **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 362/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA AS SERVIDORAS DESTA SECRETARIA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, O Processo SAD nº 7.670 de 14/06/2021, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

| Matrícula | Nome | Data da Posse | Cargo | Período | Nível | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7024 | Aparecida do Carmo Valadares | 08/06/2015 | Professor | 08/06/2018 | C/2 | C/3 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | A 08/06/2021 | | |
| 7031 | Elaine Alves da Silva | 10/06/2021 | Professor | 10/06/2018 A 10/06/2021 | C/2 | C/3 |
| 7017 | Sama Ferreira Tomaz | 02/06/2015 | Professor | 02/06/2018 A 02/06/2021 | C/2 | C/3 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 363/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA AS SERVIDORAS DESTA SECRETARIA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, O Processo SAD nº 7.669 de 14/06/2021, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

| Matrícula | Nome | Data da Posse | Cargo | Período | Nível | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7036 | Gessica Goulart | 15/06/2015 | Apoio Administrativo Educacional | 15/06/2018 A 15/06/2021 | B/2 | B/3 |
| 7027 | Osania Serafim Negrine | 09/06/2015 | Apoio Administrativo Educacional | 09/06/2018 A 09/06/2021 | B/2 | B/3 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 364/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA AS SERVIDORAS DESTA SECRETARIA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, O Processo SAD nº 7.668 de 14/06/2021, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

| Matrícula | Nome | Data da Posse | Cargo | Período | Nível | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7035 | Silvana Reifur Morais | 15/06/2015 | Técnico Administrativo Educacional | 15/06/2018 A 15/06/2021 | B/2 | B/3 |
| 7028 | Vanize Inês Dalla Costa Pedro | 09/06/2015 | Técnico Administrativo Educacional | 09/06/2018 A 09/06/2021 | B/2 | B/3 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 365/2021.**

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE KARINA MARESTONI SIMÕES.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando**,** o Processo SAD nº 7.804 de 16/06/2021;

Considerando, a Lei Municipal nº2.901 de 08/06/2021;

**RESOLVE**

Art. 1º - Dispõe sobre a**fastamento da servidora pública municipal gestanteKarina Marestoni Simões**-**7330**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº. 20672543 SSP/MT e do CPF Nº 037.432.581-29, que exerce o cargo de Especialista Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorialde suas atividades de Trabalho Presencial sem prejuízo de suas remuneração.

Art. 2º A servidora ficará a disposição para exercer as atividades em seu domicilio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância até fim da Pandemia e ou Licença Maternidade, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| ⊟ | **MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração** | **CARLOS AMADEU SIRENA**<br>Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 366/2021.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANDREIA DIAS TEIXEIRA SANTOS DO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando**, o Processo SAD nº 7.821/2021 de 16/06/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **ANDREIA DIAS TEIXEIRA SANTOS-8040,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 19964668 SSP/MT e do CPF nº 025.502.301-40, que exercia o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Programas de Atenção a Criança e Adolescente, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| ⊟ | **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA**<br>Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 367/2021.**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUZINETE DA SILVA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**

**Considerando, Processo SAD nº7.597 de 11/06/2021.**

**RESOLVE:**

Art. 1º-Transferir a servidora **Luzinete da Silva-7041,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 14111152 SSP/MT e do CPF nº580.983.211-34, que exerce o cargo de **Agente de Serviço**, junto a 10-Secretaria Municipal de Assistência Social/10.03-Divisão de Apoio Administrativo para 13-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/13.02-Divisão de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de junho de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| ⊟ | **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA**<br>Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 368/2021.**

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE WELLY MEDEIROS NEVES.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando**,** o Processo SAD nº 7.866 de 17/06/2021;

Considerando, a Lei Municipal nº2.901 de 08/06/2021;

**RESOLVE**

Art. 1º - Dispõe sobre a**fastamento da servidora pública municipal gestanteWelly Medeiros Neves-6607**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº. 14171430 SSP/MT e do CPF Nº 009.743.201-61, que exerce o cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorialde suas atividades de Trabalho Presencial sem prejuízo de suas remuneração.

Art. 2º A servidora ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicilio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância até fim da Pandemia e ou Licença Maternidade, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO**<br>**Secretária Mun. Administração** | **CARLOS AMADEU SIRENA**<br>Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 370/2021.**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº239/2021 QUE CONCEDEU ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA BASSIQUETE.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
**Considerando**, O Processo SAD nº 7.992 de 18/06/2021;
**RESOLVE:**
Art. 1º - Revogar a Portaria nº239/2021 que concedeu elevação de Nível por Tempo de Serviço, a servidora **Maria Aparecida da Silva Bassiquete -1187**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período 25/02/2018 a 25/02/2021.
Art. 2º - A referida servidora terá direito a elevação do nível B/7 para B/8 somente no mês 03/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA**<br>Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 371/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA BRIZOLLA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
Considerando, O Processo SAD nº 7.990 de 18/06/2021, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

| Matrícula | Nome | Data da Posse | Cargo | Período | Nível | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **6286** | **Maria Aparecida da Silva Brizolla** | **02/03/2012** | **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado** | **02/03/2018 A 02/03/2021** | **A/3** | **A/4** |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA**<br>Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 372/2021.**

**DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº026/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR LUIZ FERNANDO CARDENA PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
Considerando, o Processo SAD nº 8.116 de 21/06/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº026/2019 que designou o servidor **LUIZ FERNANDO CARDENA-7241,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 16626869 SSP/MT e do CPF nº 025.467.891-20, **Técnico Saúde/Técnico em RX**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, para responder pela Responsabilidade Técnica, de Técnico em Radiologia**,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013,a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 21 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 373/2021.**

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MELANYA APARECIDA DA SILVA PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
Considerando, o Processo SAD nº 8.112 de 21/06/2021.
RESOLVE:
Art.1º -Designar a servidora **MELANYA APARECIDA DA SILVA-7285,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 48507425 SSP/SP e do CPF nº 407.131.928-36, **Técnico Saúde/Técnico em RX**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, para responder pela Responsabilidade Técnica, de Técnico em Radiologia, junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento Hospitalar, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013,a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 21 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 374/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, a partir desta data;

| Matrícula | Nome | Período | Nível | |
|---|---|---|---|---|
| **7040** | **Alice Caires** | **15/06/2018 A 15/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7018** | **Aparecido José Domingues Junior** | **03/06/2018 A 03/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **5035** | **Cleberson Gomes Alves** | **15/06/2018 A 15/06/2021** | **D/4** | **D/5** |
| **78** | **Conrado Jacob** | **29/06/2018 A 29/06/2021** | **D/9** | **D/10** |
| **151** | **Ismael Cardoso da Silva** | **15/06/2018 A 15/06/2021** | **D/9** | **D/10** |
| **7033** | **Ivone Lopes Braun** | **11/06/2018 A 11/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **202** | **Joseni Ferreira Baraldi** | **13/06/2018 A 13/06/2021** | **C/9** | **C/10** |
| **7045** | **Luciene Pereira de Sá** | **18/06/2018 A 18/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7041** | **Luzinete da Silva** | **15/06/2018 A 15/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7042** | **Maria Aparecida da Silva** | **17/06/2018 A 17/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7030** | **Maria José Mendes Lisboa** | **09/06/2018 A 09/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7038** | **Marielle Faria Santos** | **15/06/2018 A 15/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7044** | **Meiry Cristina Lima Santana** | **17/06/2018 A 17/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7054** | **Mirian Costa Ferreira Etiene** | **22/06/2018 A 22/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7046** | **Nilzete Romilda Morima Manomuttsa** | **18/06/2018 A 18/06/2021** | **A/2** | **A/3** |
| **7023** | **Orli Geremias dos Santos** | **08/06/2018 A 08/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7026** | **Raquel Vieira do Amaral** | **09/06/2018 A 09/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7048** | **Renata Garcia de Souza** | **19/06/2018 A** | **B/2** | **B/3** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **19/06/2021** | | |
| **7039** | **Simone Brizolla** | **15/06/2018 A 15/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7060** | **Sonia Maria de Lima** | **19/06/2018 A 19/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7051** | **Suzi Kelly Santana Oliveira** | **19/06/2018 A 19/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7032** | **Valdeci Bispo Santos Vig** | **10/06/2018 A 10/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7034** | **Valdete Francisco de Oliveira** | **11/06/2018 A 11/06/2021** | **B/2** | **B/3** |
| **7052** | **Vanessa Teixeira de Souza Moreira** | **19/06/2018 A 19/06/2021** | **B/2** | **B/3** |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 375/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR ABEL DANTE.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
**Considerando,** o Processo SAD nº 7.021 de 01/06/2021, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 22/06/2021 as 15.00 hrs;**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Curso de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea "C", e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010, a partir desta data;

| Matricula | Nome | Posse | Cargo | Classe | |
|---|---|---|---|---|---|
| **04** | **Abel Dante** | **13/03/2001** | **Agente Operacional/Motorista de Utilitário** | **B/7** | **C/7** |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 376/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA O SERVIDOR VALDEIR DA SILVA MATOS.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
**Considerando,** o Processo SAD nº 7.642 de 11/06/2021, bem como a homologação do **COPARP** – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 22/06/2020 as 15.00 hrs;
**RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea "D" e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

| Matricula | Nome | Cargo | Classe | |
|---|---|---|---|---|
| **841** | **Valdeir da Silva Matos** | **Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta** | **C/8** | **D/8** |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 377/2021.**
Dispõe sobre **Elevação de Classe da servidora SUELI ALVES ZACARIAS**.
**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
**Considerando,** o Processo SAD nº 7.700 de 14/06/2021, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 22/06/2021 as 15:00Hrs;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de Ensino Médio e 200 horas de cursos de capacitação profissional, de acordo, com Art. 11 alínea "C" e inciso II da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

| Matricula | Nome | Cargo | Classe | |
|---|---|---|---|---|
| **4351** | **Sueli Alves Zacarias** | **Auxiliar Administrativo** | **B/5** | **C/5** |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 378/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA EVA COIMBRA DOS ANJOS.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
**Considerando,** o Processo SAD nº 7.644 de 11/06/2021, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 22/06/2021 as 15:00hrs.
RESOLVE:
**Art.1º**- Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Curso Superior, de acordo com o Art. 12, Inciso V, alínea "C", e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, alterado pela Lei Complementar nº166/2018, a partir desta data;

| Matricula | Nome | Cargo | Classe | |
|---|---|---|---|---|
| 7022 | Eva Coimbra dos Anjos | Técnico Saúde | B/6 | C/6 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 379/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA IVONE LOPES BRAUN.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
**Considerando,** o Processo SAD nº 7.922 de 17/06/2021, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 22/06/2021 as 15:00hrs.
RESOLVE:
Art.1º- Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Curso Superior, de acordo com o Art. 12, Inciso V, alínea "C", e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, alterado pela Lei Complementar nº166/2018, a partir desta data;

| Matricula | Nome | Cargo | Classe | |
|---|---|---|---|---|
| 7033 | Ivone Lopes Braun | Técnico Saúde | B/2 | C/3 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 380/2021.**
Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor NICODEMOS NUNES**.
**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
**Considerando,** o Processo SAD nº 6.732 de 25/05/2021, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 22/06/2021 as 15:00Hrs;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de conclusão de Ensino Médio, de acordo, com Art. 11 alínea "C" e inciso I da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

| Matricula | Nome | Cargo | Classe | |
|---|---|---|---|---|
| 1624 | Nicodemos Nunes | Mecânico de Máquina Pesada | B/7 | C/7 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 381/2021.**
Dispõe sobre **Elevação de Classe da servidora CEILA MICHELLE PILOCELLI.**
**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
**Considerando,** o Processo SAD nº 7.842 de 16/06/2021, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 22/06/2021 as 15:00Hrs;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de Ensino Médio e 200 horas de cursos de capacitação profissional, de acordo, com Art. 11 alínea "C" e inciso II da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

| Matricula | Nome | Cargo | Classe | |
|---|---|---|---|---|
| 6346 | Ceila Michelle Pilocelli | Auxiliar Administrativo | B/4 | C/4 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**PORTARIA Nº 382/2021.**
**RETIFICAR A PORTARIA Nº 211, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

O Governo Municipal de Juara-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, **RESOLVE** retificar a Portaria Nº 211/2018, conforme abaixo descrito:
**ONDE SE LÊ:**
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio, no** período de 16/04/2018 A 15/05/2018, referente ao **período aquisitivo de 01/07/2008 a 01/07/2013**.
**LEIA SÊ:**
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio, no** período de 16/04/2018 A 15/05/2018, referente ao **período aquisitivo de 03/08/2009 A 03/08/2014**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **MARCIA REGINA F. ARAUJO** Secretária Mun. Administração | **CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município |

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021-B**

**EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - B**

**Art. 1º -** O Prefeito Municipal de Juara-MT, no uso de suas atribuições legais **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 27 de junho de 2021, referente ao Teste Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 002/2021, conforme segue:

| QUESTÕES | AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | AUXILIAR DE INSPEÇÃO - ASSISTENTE | AUXILIAR DE INSPEÇÃO – ADMINISTRATIVO SÊNIOR |
|---|---|---|---|
| 1. | A | A | A |
| 2. | C | C | C |
| 3. | B | B | B |
| 4. | C | C | C |
| 5. | D | D | D |
| 6. | C | C | C |
| 7. | B | B | B |
| 8. | D | D | D |
| 9. | D | D | D |
| 10. | C | C | C |
| 11. | D | D | D |
| 12. | A | A | C |
| 13. | B | A | C |
| 14. | D | A | A |
| 15. | D | A | D |
| 16. | A | C | A |
| 17. | A | B | C |
| 18. | C | C | B |
| 19. | A | A | A |
| 20. | D | D | D |

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Juara - MT, em 28 de junho de 2021.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

**DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 020/2021

Processo Administrativo nº 070/2021

Vistos, etc.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba PR, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.213.683/0001-41, ingressou IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, objetivando a reforma do edital do processo licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 020/2021.

O pedido de impugnação se encontra em seu período tempestivo, onde a empresa solicita o seguinte:

A) Que o órgão licitante verifique a medida do item 62 - LOUSA INTERATIVA DIGITAL VIRTUAL, e seja considerado uma medida padrão.

B) Que o órgão licitante apresente o descritivo completo do item 62 - LOUSA INTERATIVA DIGITAL VIRTUAL.

C) Que o órgão licitante esclareça qual tipo de conexão o item 62 – LOUSA INTERATIVA DIGITAL VIRTUAL, sugere-se pela conexão tipo porta USB padrão.

D) Quanto ao descritivo técnico do item 62 – LOUSA INTERATIVA DIGITAL, que o órgão licitante esclareça que os equipamentos além de possuir o software compatível com o Windows, deverão também ser compatível com os Sistemas Operacionais Linux e Android.

E) Que o presente edital seja retificado, no sentido de ampliar a participação das empresas que não estão sediadas próximas ao Município de Juruena/MT, tendo em vista que a exigência é ilegal.

F) Que o órgão esclareça que, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor.

F.1) Subsidiariamente, caso o órgão licitante não esteja disposto a prorrogar o prazo de entrega mediante justificativa plausível, solicitamos que o presente edital seja retificado, e o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

G) Que o órgão licitante esclareça que, as licitantes que deixarem de apresentar catálogos, Marca e Modelo dos equipamentos no momento do preenchimento da proposta no portal BLL, serão desclassificadas.

Vejamos as considerações da equipe de licitações, sobre as letras **A, B, C e D:**

Levando em consideração que quem determina suas medidas e o que realmente a prefeitura necessita é a a secretaria demandante da licitação, junto com uma equipe técnica que compreende o melhor para que seja usada. O descritivo completo do item já se encontra alterado no edital, sem a necessidade de quaisquer alterações de data, se no edital não pede um tipo de conexão padrão, vai da empresa na hora de sua proposta escolher a conexão que lhe acha mais compatível, e consequentemente o órgão demandante se adequar a essa escolha, o mesmo serve para o que a empresa pede em relação ao sistema android.

Vejamos as considerações da equipe de licitações, sobre as letras **E:**

Quanto à compreensão da expressão “sediados local ou regionalmente”, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dispôs:

O alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, deve ser delimitado e devidamente justificado pela própria Administração Pública, em cada edital de procedimento licitatório, de acordo com as especificidades do caso concreto, para tanto deverão ser levadas em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e também os objetivos do tratamento diferenciado, quais sejam: promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; ampliação da eficiência nas políticas públicas; e, incentivo a iniciativa tecnológica; II. Caberá ao Administrador Público demonstrar, no momento da delimitação do alcance da expressão “regional-

mente", os motivos e as razões de direito para o tratamento diferenciado conferido, no certame, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2014. Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA Relator

E também o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

2) Para efeito de aplicação do § 3º do art. 48 e do inciso II do artigo 49, da LC 123/2006, a abrangência do termo "regionalmente" deve ser delimitada e fixada na fase interna do certame, no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme for o caso, e devidamente justificada pela própria Administração Pública, considerando as especificidades de cada objeto a ser adquirido, o princípio da razoabilidade, o respectivo mercado fornecedor e o cumprimento dos objetivos insculpidos no caput do artigo 47 da Lei. (TCE/MT, Consulta nº 17/2015. Rel. Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques)

A vantagem conferida às micro e pequenas empresas foi questionada sem sucesso perante o Tribunal de Contas da União (TCU). No voto do Ministro Relator Guilherme Palmeira para o Acórdão nº 1231/2008, Plenário, TCU, consta:

Nada obstante a existência do preceito constitucional da realização de licitação para as contratações públicas com o objetivo de melhor atendimento ao interesse público, assegurado o tratamento isonômico entre os participantes, não há que se olvidar que é também princípio constitucional o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (CF/88, art. 170, IX e 179), com o justo intuito de alçar à condição de iguais sujeitos desiguais. Creio que esses princípios não se antagonizam, ao contrário. Formam um todo harmônico em busca, justamente, da almejada isonomia, da igualdade.

Penso, ainda, não ter sido outro o espírito com que o legislador ordinário promulgou a LC 123/2006, estabelecendo as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o Executivo baixou o Decreto 6.204/2007, regulamentando o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser aplicado aos entes em questão nas contratações públicas no âmbito da Administração Federal.

Além do mais, como bem assentou o representante do *parquet,* o atendimento ao interesse público visado pelo instituto da licitação, *lato sensu*, compreende não só a melhor proposta financeira, mas também fomentar a ampliação da oferta de bens e serviços, inibindo a formação de estruturas anômalas de mercado.

Dessa forma não vejo como prosperar a tese de inconstitucionalidade aventada.

Vejamos as considerações da equipe de licitações, sobre a letra G:

É de praxe em todas as licitações que as empresas devem constar em sua proposta descrição do item, marca do produto não necessariamente tendo a obrigatoriedade de constar catalogo, ou link para acesso do mesmo, somente o caso que vir ser pedido amostra em catalogo no edital de licitação.

Pelo exposto, consoante aos fundamentos aduzidos, não acolhemos o recurso, e informamos que o equivoco que esta presente na escrituração do item já foi corrigido e não sendo preciso a republicação do edital pois o mesmo não muda a sua proposta.

Segue tal procedimento sua publicação no site de jornal de grande circulação.

Juruena, 27 de Julho de 2021.

Robson Gomes Dias

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 019/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 28/06/2021

Objeto da Licitação:**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, (sacos de lixo e embalagens)**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital pelo período de 12 meses.

Fornecedores:

**Razão Social :** A. N. DE MORAES - EPP

**CNPJ:** 08.349.253/0001-87

**Valor :** 129.130,15.

**Razão Social :** MARIA JOSE DOS REIS NETO

**CNPJ:** 10.226.940/0001-57

**Valor :** 13.512,98.

**Razão Social :** ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA

**CNPJ:** 38.079.228/0001-91

**Valor :** 8.402,50.

Juruena – MT, 28 de JUNHO de 2021.

_____

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICAÇÃO - À Empresa MD COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA– CNPJ 30.855.519/0001-12.**

**NOTIFICAÇÃO**

Prezados Senhores,

Conforme Pregão Presencial de nº 032/2020 da Prefeitura Municipal de Juruena, contrato nº 112/2020, bem como, o atraso na entrega de pedidos solicitados (pedidos nº 0000142817 de 14/04/2021; 0000143693 de 20/04/2021; 0000143633 de 19/04/2021; 0000144125 de 26/04/2021 e 0000149139 de 14/06/2021, sendo os primeiros com mais de 60 dias de atraso.

Considerando que o atraso na entrega dos pedidos solicitados causa transtornos ao andamento dos serviços públicos e que o fornecimento de peças é extremamente necessário aos reparos nas máquinas pesadas e que conforme a cláusula quinta do contrato nº 112/2020, o atraso caracteriza descumprimento da obrigação contratual e estabelece que os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 02 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei

8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação e no contrato supracitado.

**Juruena/MT, 25 de junho de 2021.**

Atenciosamente,

**NATALIA BALMANT DE JESUS**

Fiscal de Contrato nº 112/2020.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**.

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 016/2021

Modalidade: Pregão Presencia SRP

Data da Homologação: 28/06/2021 Data da Adjudicação: 28/06/2021

Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FACILITADOR SOCIAL E PROFESSOR DE INFORMATICA NIVEL SUPERIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES**.

Fornecedores:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 33495 - | NIDIANE DE SOUZA LUGO 02484278144 | 34.919.663/0001-26 | 1 | $30,000.00 |
| 33750 - | SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104 | 40.429.716/0001-23 | 1 | $20,400.00 |

Juruena – MT, 28 de junho de 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO**

**Pregão Presencial 019/2021**

OBJETO **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, (sacos de lixo e embalagens)**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital pelo período de 12 meses.
" ."
"
.
Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Presencial nº 14 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 11/05/2021 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:

Com as propostas conforme segue:

**Vencedores: Total dos Vencedores:**
A. N. DE MORAES - EPP R$ 129.130,15.
**CNPJ:** 08.349.253/0001-87
MARIA JOSE DOS REIS NETO R$ 13.512,98.
**CNPJ:** 10.226.940/0001-5
ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA R$ 8.402,50.
**CNPJ:** 38.079.228/0001-91
**Total do Vencedor $ 34.900,00**
**Casa da Lavoura LTDA Total do Vencedor $16.000,00**

*JURUENA- 28 de junho de 2021.*

_____

ROBSON GOMES DIAS

PREGOEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO**

**Pregão Presencial 018/2021**

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresas para o fornecimento de Cestas Básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme especificações e condições constantes neste Termo pelo período de 12 meses.**

" ."
"
.
Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Presencial nº 14 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 11/05/2021 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:

Com as propostas conforme segue:

**Vencedor: Total do Vencedor :**
ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA R$ 26.400,00.
**CNPJ:** 38.079.228/0001-91
**Total do Vencedor $ 34.900,00**
**Casa da Lavoura LTDA Total do Vencedor $16.000,00**

*JURUENA- 28 de junho de 2021*

_____

ROBSON GOMES DIAS

PREGOEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 018/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 28/06/2021

Objeto da Licitação: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresas para o fornecimento de Cestas Básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica**

**conforme especificações e condições constantes neste Termo pelo período de 12 meses.**

. Fornecedor:

**Razão Social :** ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA

**CNPJ:** 38.079.228/0001-91

**Qtde de Itens :** 200,00.

**Valor :** 26.400,00.

Juruena – MT, 28 de JUNHO de 2021.

_____

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **AVISO DE RESULTADO** | | | | | |
| **Pregao Presencial 16/2021** | | | | | |
| OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FACILITADOR SOCIAL E PROFESSOR DE INFORMATICA NIVEL SUPERIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. "<br>Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Presencial nº 16 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 27/05/2021 às 10:00, sagrou-se vencedora as empresas: | | | | | |
| Com as propostas conforme segue: | | | | | |
| **Vencedor: NIDIANE DE SOUZA LUGO 02484278144** | | | | | |
| **Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA ASSISTENCIA SOCIAL** | | | | | |
| **Item** | | | | | |
| SERVI€OS DE PROFISSIONAL DE FORMA€ÇO SUPERIOR NA µREA DA INFORMµTICA COM CONHECIMENTO BµSICO, INTERMEDIµRIO E AVAN€ADO. (40452) | | | | | |
| | | | | **Total do Lote $30,000.00** | |
| | | | | **Total do Vencedor $30,000.00** | |
| **Vencedor: SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104** | | | | | |
| **Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA ASSISTENCIA SOCIAL** | | | | | |
| **Item** | | | | | |
| SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FACILITADOR DE NIVEL MEDIO, COM EXPERIENCIA DE ATUACAO EM PROGRAMAS, PROJETOS, SERVICOS E /OU BENEFICIOS SOCIO-ASSISTENCIAIS. (40453) | | | | | |
| | | | | **Total do Lote $20,400.00** | |
| | | | | **Total do Vencedor $20,400.00** | |
| | JURUENA- 28 de junho de 2021 | | | | |
| ROBSON GOMES DIAS | | | | | |
| PREGOEIRO OFICIAL | | | | | |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**PORTARIA Nº 155/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO.**

O Prefeito em exercício do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Especial de Seleção, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Chamamento Público nº 001/2021, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento e Plano de Trabalho, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Nassin El Din Farah

Membro: Jéssica Terezinha Fialho dos Santos

Membro: André Moura Nunes Júnior

Membro: Dilma Carlos de Alencar Alves

**Art. 3º** - A Comissão terá as seguintes atribuições:

a) Receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de chamamento público; b) Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de chamamento público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção; c) Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos; d) Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Parágrafo único** – A comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dirimir e esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 4º** A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do supracitado chamamento público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Juscimeira-MT, 28 de junho de 2021.

**Moisés dos Santos**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 09/2021**

A Prefeitura municipal de Lambari d´Oeste - MT, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 09/2021, cujo objeto consiste na"***contratação de profissional especializado para prestação de serviços topográficos com levantamentos planialtimetricos no município de Lambari d'Oeste - MT***", Fica homologado em favor do Sr.º LEANDRO VETTORAZZI OLIVEIRA, portador do CPF nº 025.873.411-67, CREA/MT nº 041312, com o valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Lambari d´Oeste –MT, 28 de junho de 2021.

**CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO**

Presidente da C.P.L

### PORTARIA Nº 196/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021

**PORTARIA Nº 196/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

"Nomeia **Fagner Michaell de Almeida Silva Rok,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização da execução de pavimentação asfáltica com drenagem, passeio público e sinalização em diversas Ruas do Perímetro Urbano de Lambari D'Oeste/MT, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, memorial descritivo e demais peças que são parte integrante do processo licitatório".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** o senhor **Fagner Michaell de Almeida Silva Rok,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 028.814.161-01, Registro CREA-MT 029607, Portador da cédula de Identidade RG n° 1218745-3 SJ/MT, como responsável pela fiscalização da execução de pavimentação asfáltica com drenagem, passeio público e sinalização em diversas Ruas do Perímetro Urbano de Lambari D'Oeste/MT, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, memorial descritivo e demais peças que são parte integrante do processo licitatório, oriunda do Contrato administrativo nº 038/2021.

**Art. 2º -** O servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

### COVID-19: DECRETO N.º 68/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021

**DECRETO N.º 68/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

"Atualiza e Decreta novas medidas, de caráter temporário, restritivas a circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades privadas para a prevenção e contenção da disseminação de Contágio de Coronavírus no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica decretado no Município de Lambari D'Oeste/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que específica.

**a)** evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**b)** isolamento domiciliar de pacientes em situação suspeita ou confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

**c)** disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, e ainda a higienização dos locais em curtos períodos;

**d)** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**e)** vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

**f)** proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

**Art. 2º -** Enquanto a taxa de ocupação Estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

**I -** De SEGUNDA A SÁBADO, autorizado o funcionamento **SOMENTE** no período compreendido entre as **05h00m** e as **22h00m**; e após o horário delimitado, os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres poderão fazer entrega por delivery até as 23h59m;

**II -** Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento dos SUPERMERCADOS, MERCADOS e CONGÊNERES no período compreendido entre **05h00m e 12h00m**;

**III** – Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de Igrejas e/ou Templos Religiosos no período compreendido entre as **05h00m** e **22h00m,** e com lotação de no máximo 50% da capacidade do local;

**IV** – Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS e CONGÊNERES no período compreendido entre as **05h00m** e **18h00m,** e após o horário delimitado, **APENAS** por delivery, compreendido até as 23h59m.

**§ 1º** Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos ficam autorizados, com no máximo 50% da lotação do local.

**§ 2º** As FARMÁCIAS ficam autorizadas a funcionar 24 horas.

**Art. 3º** - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**) em todo território de Lambari D'Oeste/MT a partir das **22h30m** até às **05h00m**.

**Art. 4º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

**I -** Órgãos de vigilância sanitária municipal;

**II -** Polícia Militar - PM/MT;

**III -** Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

**IV -** Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

**V -** Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

**§ 1º** A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

**§ 2º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

**§ 3º** O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R$ **500,00** (quinhentos reais) para Pessoa Física e R$ **10.000,00** (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

**§ 4º** No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos § 4º., desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica;

**§ 5º** O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos § 4º.desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 07 (sete) dias.

**Art. 5º -** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até 16 de julho de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
### CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MEURI ANE LIMA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 15.768.264 PCE/MG e CPF nº 079.409.696-41, residente e domiciliada na Rua Getulio Bispo dos Santos, nº 116, Jardim Aeroporto, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 052/2021 de 09 de março de 2021 e pelo Decreto nº 054/2021 de 15 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Fonoaoudióloga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.572,99 (Um mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de junho de 2021 até 05 de setembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Meuri Ane Lima da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**EDITAL N° 006/2021 – CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA – CMDCA/MARCELÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA unificada, a ser realizada em 18/07/2021, das pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares existentes neste município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015

**1 – FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O GABARITO DA PROVA DOS CANDIDTOS A CONSELHEIRO TUTELAR, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO,**

| QUESTÃO | LETRA A | LETRA B | LETRA C | LETRA D |
|---|---|---|---|---|
| 01 | A | B | **C** | D |
| 02 | **A** | B | C | D |
| 03 | A | B | C | **D** |
| 04 | A | B | **C** | D |
| 05 | **A** | B | C | D |
| 06 | A | B | **C** | D |
| 07 | A | **B** | C | D |
| 08 | A | B | C | D |
| 09 | A | B | C | D |
| 10 | A | B | **C** | D |
| 11 | **A** | B | C | D |
| 12 | A | B | C | **D** |
| 13 | A | B | C | **D** |
| 14 | A | B | **C** | D |
| 15 | A | **B** | C | D |
| 16 | A | B | C | **D** |
| 17 | A | B | **C** | D |
| 18 | A | B | **C** | D |
| 19 | A | B | **C** | D |
| 20 | A | B | C | **D** |

**1 - O PRAZO PARA QUALQUER CIDADÃO OU CIDADÃ, MAIOR DE 18 ANOS, IMPUGNAR QUALQUER DAS CANDIDATURAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR É DE 2 (DOIS) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.**

**2 – AS IMPUGNAÇÕES, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, 3 DEVERÃO SER PROTOCOLADAS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, SITUADA À RUA ARUANÃ 581, CENTRO, NESTA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT.**

**Marcelândia – MT, 28 de junho de 2021.**

_____

**PAMELA FERNANDES HARRES**

**PRESIDENTE DO CMDCA**

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 043/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SIRLEI AZEVEDO, brasileira, maior, portadora do RG nº 1213768-5 SJ/MT e CPF nº 042.752.121-18, residente e domiciliada na Rua Helio Kovaleski, nº 1171, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2021, e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Merendeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 10 de junho de 2021 até 20 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Sirlei Azevedo

Testemunhas:

Angela Claudia Schmidt CPF: 649.047.920-68

Joselina Bueno Barbosa dos Santos CPF: 328.796.791-68

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 042/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANDREIA BATISTA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1930750-0 SESP/MT e CPF nº 007.343.641-05, residente e domiciliada na Rua Girassol, nº 37, Residencial Paraiso, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente Comunitária de Saúde, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 10 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Andreia Batista da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**PORTARIA N° 003/2021**

**Em 28 junho de 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O SENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1° -** Nomeia o **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, o S.r. **THIAGO SOARES SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 9. 542.769-3 SESP/PR do CPF: nº. 063.117.889-93

**Artigo 2° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Marcelândia, Estado de Mato Grosso, 28 de junho de 2021.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Presidente**

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, por-

tador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CLARINDA APARECIDA VAZ GOMES, brasileira, maior, portadora do RG nº 2427521-2 SESP/MT e CPF nº 700.144.731-51, residente e domiciliada na Estrada Bom Jaguar, Sítio Panorama, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 09 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 09 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Clarinda Aparecida Vaz Gomes

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ALLINE KESTERING PAVLAK, brasileira, maior, portadora do RG nº 1608688-0 SSP/MT e CPF nº 072.758.589-40, residente e domiciliada na Rua Ipixuna, nº 1629, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora de História 20 horas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.164,68 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importân-

cias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de junho de 2021 até 20 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Alline Kestering Pavlak

Testemunhas:

Angela Claudia Schmidt CPF: 649.047.920-68

Joselina Bueno Barbosa dos Santos CPF: 328.796.791-68

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LIVIA SILVA GONÇALVES NADAL, brasileira, maior, portadora do RG nº 1983490-0 SESP/MT e CPF nº 013.410.771-36, residente e domiciliada na Rua dos Três Poderes, nº 270, Jardim Aeroporto, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Nutricionista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, em substituição a Nutricionista efetiva em Licença Maternidade, e não concede qualquer direito a contratada, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.936,24 (Dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de junho de 2021 até 01 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Livia Silva Gonçalves Nadal

Testemunhas:

Angela Claudia Schmidt CPF: 649.047.920-68

Joselina Bueno Barbosa dos Santos CPF: 328.796.791-68

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato represen-

tado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ILZE GOMES TORRES TEIXEIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 8.092.509-3 SESP/PR e CPF nº 031.953.809-51, residente e domiciliada na Rua Ramon Echetto Garcia, nº 1313, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Merendeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ilze Gomes Torres Teixeira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 037/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JESSICA ADRIELLY ILES LIMA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2195417-8 SSP/MT e CPF nº 059.328.041-57, residente e domiciliada na Rua Fulgencia de Souza, nº 1396, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente de Combate a Endemias, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importân-

cias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jessica Adrielly Iles Lima

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e TEREZINHA DA SILVA SANTOS RODRIGUES, brasileira, maior, portadora do RG nº 3451805-3 SESP/MT e CPF nº 775.448.709-87, residente e domiciliada na Rua Sinop, S/N, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Terezinha da Silva Santos Rodrigues

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado

a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e WESLEI HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 1779668-7 SSP/MT e CPF nº 035.583.081-74, residente e domiciliado na Rua Jose Severino de Moura, nº 1395, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Weslei Henrique dos Santos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 045/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e EDUARDO FERNANDES GUERREIRO, brasileiro, maior, portador do RG nº 1903545-4 SSP/MT e CPF nº 050.586.711-74, residente e domiciliado na Rua Maringa, S/N, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 17 de junho de 2021 até 20 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 17 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Eduardo Fernandes Guerreiro

Testemunhas:

Angela Claudia Schmidt CPF: 649.047.920-68

Joselina Bueno Barbosa dos Santos CPF: 328.796.791-68

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e OLIMPIO PEREIRA DE NOVAIS, brasileiro, maior, portador do RG nº 0563919-0 SSP/MT e CPF nº 452.045.601-06, residente e domiciliado na Rua Marcio Barbosa dos Santos, S/N, Jardim Vitória, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 07 de junho de 2021 até 20 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Olimpio Pereira de Novais

Testemunhas:

Angela Claudia Schmidt CPF: 649.047.920-68

Joselina Bueno Barbosa dos Santos CPF: 328.796.791-68

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOSESCAMILA GARCIA

MENDES, brasileira, maior, portadora do RG nº 2584791-0 SESP/MT e CPF nº 054.403.911-42, residente e domiciliada na Rua Eduardo Gomes da Silva, nº 674, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente de Combate a Endemias, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 07 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Josescamila Garcia Mendes

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES, brasileira, maior, portadora do RG nº 1814960-0 SSP/MT e CPF nº 021.297.301-08, residente e domiciliada na Rua Altamira, nº 1455, Terra Rica, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 07 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Keila de Oliveira Mesquita Rodrigues

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e EDILEIA DO CARMO DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2311887-3 SSP/MT e CPF nº 051.846.581-06, residente e domiciliada na Rua Terra Rica, nº 1496, Terra Rica, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 07 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Edileia do Carmo da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA BARROS DE ALMEIDA, brasileira, maior, portadora do RG nº 024647402003-9 SESP/MA e CPF nº 913.927.802-68, residente e domiciliada na Rua Progresso, nº 1282, Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado,

a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 07 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Francisca das Chagas de Sousa Barros de Almeida

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ALESSANDRA ARANTES DE FREITAS, brasileira, maior, portadora do RG nº 001363322 SSP/MS e CPF nº 376.103.088-62, residente e domiciliada na Rua Jamaica, nº 1266, Vila Tupi, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 052/2021 de 09 de março de 2021 e pelo Decreto nº 054/2021 de 15 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Bioquímica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.936,24 (Dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 07 de junho de 2021 até 05 de setembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Alessandra Arantes de Freitas

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 028/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LARA ALINE SOUZA GARCIA,

brasileira, maior, portadora do RG nº 2397455-9 SEJSP/MT e CPF nº 054.483.111-05, residente e

domiciliada na Rua Londrina, nº 327, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Decreto nº 052/2021 de 09 de março de 2021 e pelo Decreto nº 054/2021 de 15 de março

de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de

Bioquímica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.936,24 (Dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte

e quatro centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de junho de

2021 até 05 de setembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Lara Aline Souza Garcia

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 027 /2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDINEIA ILES LIMA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1071814-1 SSP/MT e CPF nº 938.258.541-91, residente e domiciliada na Estrada Analândia, Chácara Recanto, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, Lei Municipal n° 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora Pedagoga 20 horas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.164,68 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de junho de 2021 até 20 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdineia Iles Lima

Testemunhas:

Angela Claudia Schmidt CPF: 649.047.920-68

Joselina Bueno Barbosa dos Santos CPF: 328.796.791-68

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LUIZ CARLOS DA SILVA GHIRALDI, brasileiro, maior, portador do RG nº 6922773-3 SSP/MT e CPF nº 065.287.618-84, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 1534, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 003/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem re-

ais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2021 até 20 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Luiz Carlos da Silva Ghiraldi

Testemunhas:

Angela Claudia Schmidt CPF: 649.047.920-68

Joselina Bueno Barbosa dos Santos CPF: 328.796.791-68

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3475712-0 SESP/MT e CPF nº 555.748.311-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Carvalho, nº 173, Vila Tupi, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2021 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 e Lei Municipal 1046/2021 de 24 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de junho de 2021 até 20 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Orlando Alves de Oliveira

Testemunhas:

Angela Claudia Schmidt CPF: 649.047.920-68

Joselina Bueno Barbosa dos Santos CPF: 328.796.791-68

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 008/2021**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELANDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MARGARETE ANTUNES DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 3454763-0 SSP/MT e CPF nº 010.312.050-55, residente e domiciliada na Rua Mauro Matos Rocha, nº 1376, Vila Esperança, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de maio de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente a obrigação assumida no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 18 de maio de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Margarete Antunes da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº. 3662 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

***"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".***

**MARCOS ICASSATTI PORTE,** Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

**ANEXO I**

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

**ANEXO II**

| **CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA RURAL** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | POSIÇÃO | NOME | PTG | MTM | CGE | PONTOS | RESULTADO |
| 2007 | 11º | IZAURA SUNAQUI DA SILVA | 42 | 16 | 16 | 74 | Classificado (a) |

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **REBEQUI & CIA LTDA – EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.139.347/0001-70 e Inscrição Estadual n° 13.197.670-2, com sede na Av. Guarantã, nº 854, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone: (66) 3552-1242, e-mail: arteplan.arteplan@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ARDENI EDNO REBEQUI**, portador do R.G. nº 626.381 SSP/MT e CPF nº 452.885.771-53, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2021.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 374462 | LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA 1,27 METROS CÚBICOS. COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA. DESPESAS COM MOTORISTA, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA (HORA) | HORA | 1500 | 233,80 | 350.700,00 |
| **VALOR TOTAL >>>>** | | | | | **R$ 350.700,00** |

***4.2 – O equipamento deverá ter no máximo 10 anos de fabricação.***

**4.3 -** As horas trabalhadas serão obtidas pela medição do horímetro da máquina. Estas medições serão realizadas a cada quinze dias.

**4.4 –** Serão emitidas requisições estimadas para 15 (quinze) dias de serviços e após estes serão geradas as notas ficais dos serviços;

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 –** Os serviços serão prestados no perímetro Urbano e Rural de Matupá, onde haja necessidade de reparos e implantações.

**5.2 –** Os custos com operador, com combustível, guarda do equipamento, transporte e deslocamento das máquinas, manutenções preventivas e corretivas e demais despesas, ocorrerão por conta da contratada.

**5.3 -** A partir da solicitação do maquinário/equipamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização no local indicado pela CONTRATANTE;

**5.4 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.5 –** As ordens de como e onde o serviço deverá ser realizado será definida pelo Gestor da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes e as mesmas deverão ter atendidas na integra pela Empresa Contratada;

**5.6 -** E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção necessário à execução dos serviços;

**5.7 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído IMEDIATAMENTE, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.8 -** E obrigação da contratada substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

**5.9 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.10**- Recebimento Dos Serviços:

**5.10.1 -** Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.10.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.10.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.11 -** O Maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular;

**5.12 -** Caso o maquinário/equipamento venha apresentar defeitos que impeça a execução dos trabalhos, deverão ser substituídos por outro no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**5.13** - O Transporte das Máquinas/Equipamentos até o local solicitado pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA e, para efeito de pagamento só serão computadas as horas efetivamente trabalhadas.

**5.14 -** O operador responsável pela operação do equipamento, deverá ser devidamente habilitado e com experiência na função.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12 -** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**6.13 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**6.13.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**6.13.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

**6.13.3 –** Veículo adequado para a realização dos serviços;

**6.14 -** São obrigações da empresa a ser contratada:

**6.14.1 -** Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

**6.14.2 -** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**6.14.3** -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**6.14.4 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são:**

**Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 1589-X Conta Corrente nº 18518-3 em nome de REBEQUI & CIA LTDA EPP.**

**8.2 –** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.3 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.4 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.6 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 10.003.26.782.0001.20011 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS, BUEIROS E PONTES – 3.3.90.39.00 – PESSOA JURIDICA CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Obras e Transporte | Mariza Jeniffer Wachholz | 10007/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 27/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de junho de 2021.

_____

**Município de Matupá**

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

**Contratante**

_____

**REBEQUI & CIA LTDA – EPP**

CNPJ nº. 04.139.347/0001-70

**ARDENI EDNO REBEQUI**

CPF nº 452.885.771-53

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 3660 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

***"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".***

**MARCOS ICASSATTI PORTE,** Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

**ANEXO I**

**1-** Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**3-** Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

**4-** Cópia Título de Eleitor;

**5-** Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

**6-** Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

**7-** Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

**8-** Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

**9-** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

**10-** Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

***11-*** *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

**12-** 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

**13-** Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

**14-** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

**15-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

**16-** Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

**17- Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

**18-** Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

**19-** Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

**20-** Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

**21-** Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

**22-** Declaração de Bens;

**23-** Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

**24-** Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

**25- Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

**26-** Número para contato*;*

**27-** Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

**28-** Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

**ANEXO II**

**CARGO: RECEPCIONISTA - ZONA URBANA**

| NOME | RG | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| PALOMA MARCELE CAFFONE LIMA | 25490249 | 26 | 8º | CR |

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 3661 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

***"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".***

**MARCOS ICASSATTI PORTE,** Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

**ANEXO I**

**1.** Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**3.** Certidão de Casamento ou Nascimento;

**4.** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

**5.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

**6.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**7.** Cartão do PIS/PASEP;

**8.** Certidão de regularidade eleitoral;

**9.** Título de Eleitor;

**10.** Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

**11.** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

**12.** Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

**13.** 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

**14.** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

**15.** Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

**16.** Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

**17.** Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

**18.** Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

**19**. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

**20.** Declaração contendo endereço residencial;

**21**. Declaração de Bens;

**22.** Cópia do RG e CPF do cônjuge;

**23.** Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

**24.** Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

**25.** Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

**25.1.** A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

**25.2.** Todos os exames correrão às expensas do candidato;

**ANEXO II**

**CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

| NOME | RG | P | CG | CE | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LAERCI DA SILVA OLIVEIRA | **19318090** | **3** | **2** | **10** | **15** | **48º** | **Classificado(a)** |

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual n° 13.508.107-6, com sede na Rua 08 nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, Telefone: (66) 9 9962-2634, neste ato Representada pelo Proprietário o Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**, portador do CPF nº 398.868.830-49 e R.G. n° 9020247228 SSP/RS, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, FREEZERS, BEBEDOUROS E MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1 - AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS no valor de 101.999,7200

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245217 | PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. | UNIDADE | 85,0000 | 169,1700 | 14.379,45 |
| 245216 | PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. | UNIDADE | 346,0000 | 101,3800 | 35.077,48 |
| 245218 | PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. | UNIDADE | 175,0000 | 82,3500 | 14.411,25 |
| 245220 | PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. | UNIDADE | 145,0000 | 116,9000 | 16.950,50 |
| 245219 | PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. | UNIDADE | 149,0000 | 107,7100 | 16.048,79 |
| 375576 | RETIRADA - DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM REINSTALACAO 12.000 BTUS | UNIDADE | 45,0000 | 114,0500 | 5.132,25 |

2 - AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS. no valor de 45.599,6200

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245232 | PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS. | UNIDADE | 34,0000 | 201,8400 | 6.862,56 |
| 245231 | PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS. | UNIDADE | 106,0000 | 121,4500 | 12.873,70 |
| 245233 | PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS. | UNIDADE | 60,0000 | 104,4000 | 6.264,00 |
| 245235 | PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS. | UNIDADE | 64,0000 | 128,7600 | 8.240,64 |
| 245234 | PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS. | UNIDADE | 60,0000 | 128,7600 | 7.725,60 |
| 375577 | RETIRADA - DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM REINSTALACAO 18.000 BTUS | UNIDADE | 29,0000 | 125,2800 | 3.633,12 |

4 - AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS. no valor de 40.799,9000

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245237 | PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS. | UNIDADE | 26,0000 | 210,9900 | 5.485,74 |
| 245236 | PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS. | UNIDADE | 87,0000 | 148,9300 | 12.956,91 |
| 245238 | PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS. | UNIDADE | 49,0000 | 96,1800 | 4.712,82 |
| 245240 | PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS. | UNIDADE | 47,0000 | 159,8000 | 7.510,60 |
| 245239 | PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS. | UNIDADE | 43,0000 | 142,7300 | 6.137,39 |
| 375578 | RETIRADA - DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM REINSTALACAO 24.000 BTUS | UNIDADE | 28,0000 | 142,7300 | 3.996,44 |

5 - AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS. no valor de 75.399,8700

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245247 | PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS. | UNIDADE | 34,0000 | 214,0600 | 7.278,04 |
| 245246 | PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS. | UNIDADE | 217,0000 | 171,5800 | 37.232,86 |
| 245248 | PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS. | UNIDADE | 71,0000 | 90,0200 | 6.391,42 |
| 245250 | PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS. | UNIDADE | 71,0000 | 165,9700 | 11.783,87 |
| 245249 | PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS. | UNIDADE | 70,0000 | 129,3900 | 9.057,30 |
| 375579 | RETIRADA - DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM REINSTALACAO 30.000 BTUS | UNIDADE | 26,0000 | 140,6300 | 3.656,38 |

7 - AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS. no valor de 48.899,9300

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245212 | PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS. | UNIDADE | 37,0000 | 171,9900 | 6.363,63 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 245211 | PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS. | UNIDADE | 164,0000 | 101,9100 | 16.713,24 |
| 245213 | PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS. | UNIDADE | 75,0000 | 79,6100 | 5.970,75 |
| 245215 | PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS. | UNIDADE | 75,0000 | 117,8400 | 8.838,00 |
| 245214 | PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS. | UNIDADE | 73,0000 | 101,9100 | 7.439,43 |
| 375575 | RETIRADA - DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM REINSTALACAO 9.000 BTUS | UNIDADE | 33,0000 | 108,2800 | 3.573,24 |

9 - PURIFICADOR DE ÁGUA no valor de 3.799,9400

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 375458 | PRESTAÇÃO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO - PURIFICADOR DE ÁGUA | UNIDADE | 19,0000 | 50,4600 | 958,74 |
| 375460 | PRESTAÇÃO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE PURIFICADOR DE ÁGUA | UNIDADE | 14,0000 | 116,4400 | 1.630,16 |
| 375459 | PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REPAROS DE PURIFICADOR DE ÁGUA | UNIDADE | 12,0000 | 100,9200 | 1.211,04 |

10 - FREEZER 340 LITROS no valor de 3.899,9800

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 375415 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FREEZER 340 LITROS | UNIDADE | 14,0000 | 118,4100 | 1.657,74 |
| 375416 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE FREEZER 340 LITROS | UNIDADE | 16,0000 | 140,1400 | 2.242,24 |

11 - FREEZER 530 LTS no valor de 3.649,8800

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245184 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FREEZER 530 LTS | UNIDADE | 15,0000 | 123,5060 | 1.852,59 |
| 375417 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE FREEZER 530 LTS | UNIDADE | 13,0000 | 138,2531 | 1.797,29 |

12 - REFRIGERADOR 342 L no valor de 11.299,6700

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245183 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR 342 L | UNIDADE | 52,0000 | 119,9500 | 6.237,40 |
| 371860 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE REFRIGERADOR 342 L | UNIDADE | 41,0000 | 123,4700 | 5.062,27 |

13 - REFRIGERADOR 462 L no valor de 4.099,9000

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245182 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR 462 L | UNIDADE | 17,0000 | 117,9800 | 2.005,66 |
| 371861 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE REFRIGERADOR 462 L | UNIDADE | 16,0000 | 130,8900 | 2.094,24 |

14 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPA 15 KG no valor de 4.050,0000

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 371864 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA 15 KG | UNIDADE | 12,0000 | 151,8700 | 1.822,44 |
| 371865 | SERVIÇO DE REPARO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA 15 KG | UNIDADE | 12,0000 | 185,6300 | 2.227,56 |

15 - MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA 12 KG no valor de 6.249,9900

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 371862 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA 12 KG | UNIDADE | 18,0000 | 146,7400 | 2.641,32 |
| 371863 | SERVIÇO DE REPARO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA 12 KG | UNIDADE | 19,0000 | 189,9300 | 3.608,67 |

16 - REFRIGERADOR INDUSTRIAL DE 1000 LITROS no valor de 4.999,9500

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 375412 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR INDUSTRIAL DE 1000 LITROS | UNIDADE | 9,0000 | 162,0400 | 1.458,36 |
| 375413 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE REFRIGERADOR INDUSTRIAL DE 1000 LITROS | UNIDADE | 9,0000 | 192,9000 | 1.736,10 |
| 375414 | SERVIÇO DE REPAROS DE REFRIGERADOR INDUSTRIAL DE 1000 LITROS | UNIDADE | 9,0000 | 200,6100 | 1.805,49 |

17 - BEBEDOURO 100 L, COM FILTRO no valor de 12.679,9200

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245190 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO 100 L, COM FILTRO. | UNIDADE | 58,0000 | 126,1800 | 7.318,44 |
| 245251 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO 100 L, COM FILTRO. | UNIDADE | 36,0000 | 148,9300 | 5.361,48 |

18 - BEBEDOURO 150 L, COM FILTRO no valor de 4.149,9000

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245191 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO 150 L, COM FILTRO. | UNIDADE | 18,0000 | 127,2000 | 2.289,60 |
| 245252 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO 150 L, COM FILTRO. | UNIDADE | 13,0000 | 143,1000 | 1.860,30 |

19 - BEBEDOURO 300 L, COM FILTRO. no valor de 5.129,8900

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 245192 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO 300 L, COM FILTRO. | UNIDADE | 21,0000 | 125,8500 | 2.642,85 |
| 245253 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO 300 L, COM FILTRO. | UNIDADE | 16,0000 | 155,4400 | 2.487,04 |

| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR >>>> | R$ 376.706,42 |
|---|---|

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 –** O prazo máximo para prestação dos serviços será:

no máximo 12 (doze horas) após a ordem de serviços nas manutenções dos ar condicionado do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal e os refrigeradores das salas de vacina dos Postos de Saúde que tem atendimento preferencial de urgência. O prazo passa a contar do momento do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos;

02 (dois) dias, após a ordem de serviço nas manutenções corretivas;

05 (cinco) dias, após ordem de serviços nas manutenções preventivas.

**5.2 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.3 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.4 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**5.4.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**5.4.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

**5.4.3 –** Veículo adequado para a realização dos serviços.

**5.5 -** São obrigações da empresa a ser contratada:

**5.5.1 -** Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

**5.5.2 -** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**5.5.3 -** Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, podendo ser área urbana e rural do município, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**5.5.4 -** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**5.5.5 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

**5.6 -** DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS:

**5.6.1 -** As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais;

**5.6.2 -** As peças não inclusas no contrato são: compressores, serpentinas, motor do ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo de Referência;

**5.6.3 -** As peças que não estão previstas para substituição, de acordo com o item 5.6.2 já estão inclusas no custo dos serviços.

**5.6.4 -** Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos decorrentes da prestação dos serviços, **dentre eles todo os materiais/peças/acessórios de substituição/instalação,** a EXCEÇÃO dos constantes no item 5.6.2.

**5.7 -** Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto, nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária a autorização da Prefeitura, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Prefeitura;

**5.8 -** Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testado, de forma a certificar o técnico executor da plena normalidade no comportamento do sistema;

**5.9 -** Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia da Prefeitura, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade, em decorrência dos procedimentos da manutenção. Portanto, procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento, deverão ser executados de forma programada.

**5.10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**5.10.1 -** O licitante vencedor garante a colocação do equipamento em condições normais de operação de acordo com as especificações do fabricante e por estes serviços concederá garantia de no mínimo 30 (trinta) dias;

**5.10.2 -** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar novo reparo, desta feita, sem ônus para a prefeitura;

**5.11 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.12 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.13**- Recebimento Dos Serviços:

5.13.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.13.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.13.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.14 –** A empresa contratada se responsabiliza em atender todos os equipamentos do Município, isso inclui os aparelhos das Escolas Municipais e Unidades de Atendimento à Saúde do interior do Município;

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12 -** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**6.13 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**6.13.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**6.13.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são:**

**Banco: Caixa Econômica Federal Ag. Nº 4459 Conta Corrente nº 138-6, em nome de JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA ME**

**8.2 –** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.3 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.4 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.6 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0029 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0028 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.2.0020 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.2.0117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INDUST., COMÉRCIO E TURISMO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito | Cristiane Machado Romeiro | 7075/2018 |
| Secretaria Municipal de Finanças | Simone dos Santos | 3011/2013 |
| Secretaria de Assistência Social | Maurina Marques da Silva | 7201/2018 |
| Secretaria de Saúde | Marcelly Thais Oliveira Da Silveira | 8968/2021 |
| Secretaria de Educação | Douglas Santos Da Silva | 8880/2021 |
| Secretaria Municipal de Saúde – Hospital | Janara de Souza Soares Tussi | 7200/2018 |
| Secretaria Municipal de Agricultura | Rodrigo Barbosa Craidy | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras e Transporte | Mariza Jeniffer Wachholz | 10007/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I - T**odas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 026/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de junho de 2021.

_____

**Município de Matupá**

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

**Contratante**

_____

**JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA ME**

CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21

**JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA**

CPF nº 398.868.830-49

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **G.V. DE ABREU SILVA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.191.599/0001-19 e Inscrição Estadual n° 13.695.066-3, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 376, Bairro Centro-Sul, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-046, Telefone: (65) 3694-0593 / (65) 3028-4200, E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br / topcomercioeservicos@outlook.com, neste ato Representada pela Representante Legal a Srª. **PRISCILA CONSANTI DAS MERCES OLIVEIRA**, portador do CPF nº 075.082.869-28 e R.G. n° 10.616.831-8 SSP/PR, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, FREEZERS, BEBEDOUROS E MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

3 - AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTUS. no valor de 1.100,9200

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 361686 | PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 1,0000 | 348,2500 | 348,25 |
| 361685 | PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 1,0000 | 213,1200 | 213,12 |
| 361687 | PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 1,0000 | 138,6000 | 138,60 |
| 361689 | PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 1,0000 | 212,8500 | 212,85 |
| 361688 | PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 1,0000 | 188,1000 | 188,10 |

6 - AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS. no valor de 5.900,0000

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 245307 | PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 1,0000 | 952,0000 | 952,00 |
| 245306 | PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 4,0000 | 322,0000 | 1.288,00 |
| 245308 | PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 4,0000 | 200,0000 | 800,00 |
| 245310 | PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 4,0000 | 240,0000 | 960,00 |
| 245309 | PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 4,0000 | 200,0000 | 800,00 |
| 375420 | RETIRADA - DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM REINSTALACAO 60.000 BTUS | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 2,0000 | 550,0000 | 1.100,00 |

8 - AR CONDICIONADO SPLIT 7500 BTUS. no valor de 1.699,9900

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 245206 | PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7500 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 7,0000 | 97,0000 | 679,00 |
| 245208 | PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7500 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 6,0000 | 55,1600 | 330,96 |
| 245210 | PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 7500 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 3,0000 | 100,0100 | 300,03 |
| 245209 | PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 7500 BTUS. | UNIDADE | TOP COMERCIO E SERVICOS | 6,0000 | 65,0000 | 390,00 |

| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR >>>> | R$ 8.700,91 |
|---|---|

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 –** O prazo máximo para prestação dos serviços será:

no máximo 12 (doze horas) após a ordem de serviços nas manutenções dos ar condicionado do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal e os refrigeradores das salas de vacina dos Postos de Saúde que tem atendimento preferencial de urgência. O prazo passa a contar do momento do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos;

02 (dois) dias, após a ordem de serviço nas manutenções corretivas;

05 (cinco) dias, após ordem de serviços nas manutenções preventivas.

**5.2 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.3 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.4 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**5.4.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**5.4.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

**5.4.3 –** Veículo adequado para a realização dos serviços.

**5.5 -** São obrigações da empresa a ser contratada:

**5.5.1 -** Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

**5.5.2 -** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**5.5.3 -** Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, podendo ser área urbana e rural do município, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**5.5.4 -** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**5.5.5 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

**5.6 -** DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS:

**5.6.1 -** As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais;

**5.6.2 -** As peças não inclusas no contrato são: compressores, serpentinas, motor do ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo de Referência;

**5.6.3 -** As peças que não estão previstas para substituição, de acordo com o item 5.6.2 já estão inclusas no custo dos serviços.

**5.6.4 -** Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos decorrentes da prestação dos serviços, **dentre eles todo os materiais/peças/acessórios de substituição/instalação,** a EXCEÇÃO dos constantes no item 5.6.2.

**5.7 -** Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto, nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária a autorização da Prefeitura, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Prefeitura;

**5.8 -** Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testado, de forma a certificar o técnico executor da plena normalidade no comportamento do sistema;

**5.9 -** Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia da Prefeitura, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade, em decorrência dos procedimentos da manutenção. Portanto, procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento, deverão ser executados de forma programada.

**5.10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**5.10.1 -** O licitante vencedor garante a colocação do equipamento em condições normais de operação de acordo com as especificações do fabricante e por estes serviços concederá garantia de no mínimo 30 (trinta) dias;

**5.10.2 -** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar novo reparo, desta feita, sem ônus para a prefeitura;

**5.11 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.12 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.13**- Recebimento Dos Serviços:

5.13.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.13.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.13.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.14 –** A empresa contratada se responsabiliza em atender todos os equipamentos do Município, isso inclui os aparelhos das Escolas Municipais e Unidades de Atendimento à Saúde do interior do Município;

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12 -** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**6.13 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**6.13.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**6.13.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são:**

**Banco: Santander Ag. Nº 3466 Conta Corrente nº 13004282-7, em nome de G.V. DE ABREU SILVA EIRELI**

**8.2 –** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.3 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.4 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.6 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0029 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0028 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.2.0020 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.2.0117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INDUST., COMÉRCIO E TURISMO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito | Cristiane Machado Romeiro | 7075/2018 |
| Secretaria Municipal de Finanças | Simone dos Santos | 3011/2013 |
| Secretaria de Assistência Social | Maurina Marques da Silva | 7201/2018 |
| Secretaria de Saúde | Marcelly Thais Oliveira Da Silveira | 8968/2021 |
| Secretaria de Educação | Douglas Santos Da Silva | 8880/2021 |
| Secretaria Municipal de Saúde – Hospital | Janara de Souza Soares Tussi | 7200/2018 |
| Secretaria Municipal de Agricultura | Rodrigo Barbosa Craidy | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras e Transporte | Mariza Jeniffer Wachholz | 10007/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I - T**odas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 026/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de junho de 2021.

_____

**Município de Matupá**

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

**Contratante**

_____

**G.V. DE ABREU SILVA EIRELI**

CNPJ sob o nº. 25.191.599/0001-19

**PRISCILA CONSANTI DAS MERCES OLIVEIRA**

CPF nº 075.082.869-28

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 10181 DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*JUSSIMARA PEREIRA* e dá outras providências".**

**MARCOS ICASSATTI PORTE**, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível a servidora***JUSSIMARA PEREIRA,*** inscrita no CPF nº 019.480.571-90, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 2216, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS,*** para**Nível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 10184 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

*"Concede **LICENÇA MATERNIDADE,** a Servidora**FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS** no cargo de **FARMACEUTICA** e dá outras providências".*

**MARCOS ICASSATTI PORTE**, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art.1º**- Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS,***matrícula nº 6553 a partir de 15 de junho de 2021.

.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 10194 DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

***"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".***

MARCOS ICASSATI PORTE, Prefeito Municipal em Exercício de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o ***SR. RODRIGO BARBOSA CRAIDY***, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 041.446.871-63, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrado com o município que atendam a Secretaria de Agricultura.

**Art. 2º -** O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

**Parágrafo único –** O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se - Publique-se

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito Municipal em Exercício

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 10183 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

*"Concede **LICENÇA MATERNIDADE INSS,** a Servidora**EDILAINE CHRISTOVAM DOS SANTOS*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

**MARCOS ICASSATTI PORTE**, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art.1º**- Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE INSS,*** a servidora ***EDILAINE CHRISTOVAM DOS SANTOS,***matrícula nº 7693 a partir de 10 de junho de 2021.

.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 10182 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **NELI SANTOS SILVA*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

**MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NELI SANTOS SILVA,*** matrícula nº 7595, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 15 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

**-**Prefeito de Matupá em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 10161 DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*MARLI VEBER SACHETTI* e dá outras providências".**

**MARCOS ICASSATTI PORTE**, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível a servidora***MARLI VEBER SACHETTI,*** inscrita no CPF nº 010.664.891-81, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6037, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer, no cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Prefeito de Matupá em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 50/2021** –Tipo de Licitação :maior desconto por Item: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE PARABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **09/07/2021 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.3090/5152/1012 e (65)999928213. Pregoeiro: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 29/06/2021.

**LICITAÇÃO**
**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 49/2021** –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. **AMPLA PARTICIPAÇÃO.** OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS VEICULARES***. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/07/2021 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA MARA APRECIDA AMARANTE - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 29/07/2021

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA Nº 370 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 370 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.**

**HECTOR ALVARES BEZERRA,** Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Designar o servidor **FÁBIO HORDONHO LEITE SILVEIRA,** inscrito no CPF. de nº 009.621.451-14 e RG.1691409-0 SSP/MT , para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 083/2013**,** cujo objeto é aExecução de Construção de 13 (Treze) Unidades Habitacionais Rurais, Através Do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa C. M. CAMPOS DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME**,** inscrita noCNPJ de nº 09.329.856/0001-80.

**Art. 2º** - Fica designada para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora **MARCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA**, inscrita no CPF. de nº 393.921.631-34 e RG. 0484587-0 SSP/MT.

**Art. 3º** - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 28 de junho de 2021.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA Nº 367 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 367 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**"NOMEIA MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NMRF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT".**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a instituição do Programa Titula Brasil pela Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – SEAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

**Considerando** a Portaria nº 26, de 4 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes do programa Titula Brasil;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF para a execução do Programa Titula Brasil;

**Considerando** a criação e implementação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária– NMRF em Mirassol D'Oeste, por meio do Decreto de nº 4.009 de 25 de junho de 2021, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Nomearmembros do **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF**, para a execução do Programa Titula Brasil do Município de Mirassol d'Oeste - MT, com os seguintes servidores:

**I** - Ana Maria de Jesus Pires- CPF nº 496.295.491-15 - Telefonista. **II** - Everson Custódio do Nascimento - CPF n º 991.253661-49 – Técnico Agrícola. **III** - Gessimar Charles de Barros - CPF nº 002.277.881-09 - Técnico Agrícola; **IV** - Odacir Trindade dos Santos – CPF nº. 595.897.441-68– Secretário de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.***

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 28 de junho de 2021.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

*Prefeito*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI**, CNPJ nº 36.907.608/0001-41, sediada na Rua Professora Antônia de Arruda Castro, (Nuc. Hab. CPA II), 09, Quadra 49, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, Cep: 78.055-424, fone: (65) 99239-1914, email: promatecservice.ltda@gmail.com sendo representada pelo seu procurador Sr. Bartolomeu Alonso de Arruda, portador do RG nº 283835 SSP/MT e do CPF nº 207.414.561-68, doravante denominado "PROMITENTE FORNECEDOR", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28944 | CAIXA D'AGUA 1.500 - PVC | Fortlev | UNIDADE | 20 | R$ 916,36 | R$ 18.327,20 |
| 17674 | FERRO 6MM - BARRA DE 6MT | Acelormittal | BARRA | 510 | R$ 21,00 | R$ 10.710,00 |
| 119350 | FERRO 8MM - BARRA DE 6MT | Acelormittal | BARRA | 1.250 | R$ 30,00 | R$ 37.500,00 |
| 47006 | LUVA UNIAO COM ROSCA 2" | Krona | UNIDADE | 63 | R$ 54,00 | R$ 3.402,00 |
| 126445 | MASSA ACRILICA - 20KG - INDICADA P/ NIVELAR E CORRIGIR IMPERFEICOES RASAS EM SUPERFICIES EXTERNAS E INTERNAS. INDICADA PARA REBOCO, CONCRETO, FIBROCIMENTO, PINTURAS DE LATEX PVA E ACRILICO, SUPERFICIES INTERNAS DE GESSO E MASSA CORRIDA. | Maxvinil | UNIDADE | 320 | R$ 52,00 | R$ 16.640,00 |
| 12699 | PREGO 16 X 24 1KG EM ACO GALVANIZADO, CORPO LISO, CABECA CONICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 1KG | gg | KILO | 157 | R$ 19,00 | R$ 2.983,00 |
| 19086 | PREGO 17 X 27 - DUAS CABECAS | gg | KILO | 87 | R$ 24,50 | R$ 2.131,50 |
| 20225 | PREGO 18 X 27 - EM ACO GALVANIZADO, CORPO LISO, CABECA CONICA E AXADREZADA - PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 1KG | gg | KILO | 87 | R$ 19,00 | R$ 1.653,00 |
| 4788 | PREGO 24 X 60 | gg | KILO | 87 | R$ 21,00 | R$ 1.827,00 |
| 3781 | PREGO 25 X 72 | gg | KILO | 157 | R$ 20,00 | R$ 3.140,00 |
| 127066 | REGISTRO DE ESFERA METAL 25 MM | remad | UNIDADE | 130 | R$ 20,00 | R$ 2.600,00 |
| 127067 | REGISTRO DE ESFERA METAL 40 MM | remad | UNIDADE | 130 | R$ 85,00 | R$ 11.050,00 |
| 127068 | REGISTRO DE ESFERA METAL 50 MM | remad | UNIDADE | 130 | R$ 57,00 | R$ 7.410,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 127069 | REGISTRO DE ESFERA METAL 60 MM | remad | UNIDADE | 130 | R$ 83,00 | R$ 10.790,00 |
| 127070 | REGISTRO DE ESFERA METAL 75 MM | remad | UNIDADE | 130 | R$ 470,00 | R$ 61.100,00 |
| 29111 | TE SOLD 50MM | KRONA | UNIDADE | 190 | R$ 8,50 | R$ 1.615,00 |
| 118264 | TINTA ESMALTE - USO INTERNO E EXTERNO - 18 LT - DIVERSAS CORES | MAXVINIL | UNIDADE | 245 | R$ 258,00 | R$ 63.210,00 |
| 17364 | TUBO PVC ESGOTO 100 MM X 6 MTS | Krona | BARRA | 245 | R$ 70,00 | R$ 17.150,00 |
| 13729 | TUBO PVC ESGOTO 40 MM X 6 MTS | Krona | BARRA | 125 | R$ 26,00 | R$ 3.250,00 |
| 28599 | TUBO PVC ESGOTO 50 MM X 6 MTS | Krona | BARRA | 225 | R$ 44,00 | R$ 9.900,00 |
| 13590 | TUBO PVC SOLDAVEL 20MM X 6 MTS | Krona | BARRA | 65 | R$ 15,00 | R$ 975,00 |
| 14551 | TUBO PVC SOLDAVEL 25MM X 6 MTS | Krona | BARRA | 190 | R$ 18,00 | R$ 3.420,00 |
| 17154 | TUBO PVC SOLDAVEL 50MM X 6 MTS | Krona | BARRA | 210 | R$ 59,00 | R$ 12.390,00 |
| | | | | | | **R$ 303.173,70** |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 **(setenta e duas)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.6 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.6.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.6.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000**

**Sec. Mun. De Administração .....62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33903000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....262.06.002.10.301.0029.2081.339030000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....224-06.002.10.122.0029.2086.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....365-07.001.08.244.0025.2070.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.339030000000**

**Sec. Mun. De Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.339030000000**

**Sub Prefeitura.....646-17.001.04.122.0008.2023.339030000000**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

*A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.*

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 24/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021 a proposta da empresa **PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI**, CNPJ nº 36.907.608/0001-41, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de junho de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI**

CNPJ nº 36.907.608/0001-41

Sr. Bartolomeu Alonso de Arruda

CPF nº 207.414.561-68

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>C.P.F. n.º<br>Assinatura:_____ | Nome:<br>C.P.F.n.º<br>Assinatura:_____ |

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2021.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **ALDORI PONDELEKI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.883.199/0001-43, localizada na Av. Getúlio Vargas, n° 1780, bairro Centro em Nobres/MT, CEP 78460-000, Telefone: (65) 3376-1177, E-mail: aldoripondelekime@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Aldori Pondeleki, portador do RG nº 1273703-8 SSP/MT e do CPF nº 089.035.495-20, doravante denominado “PROMITENTE FORNECEDOR”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41568 | ARGAMASSA COLANTE INTERNA - TIPO AC-I - 20KG - CINZA | ARGABRAS | UNIDADE | 1160 | R$ 9,90 | R$ 11. 484,00 |
| 41725 | BICO PARA TORNEIRA JARDIM CROMADA - BITOLA 1/2" | GRADEN | UNIDADE | 70 | R$ 2,76 | R$ 193,20 |
| 41861 | BROCHA REDONDA, CERDAS DE NYLON, CABO PLASTICO RESISTENTE, 75mm | ATLAS | UNIDADE | 85 | R$ 7,35 | R$ 624,75 |
| 31866 | BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 25 X 20mm | KRONA | UNIDADE | 100 | R$ 0,95 | R$ 95,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31839 | CADEADO 35mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES | PADO | UNIDADE | 63 | R$ 22,90 | R$ 1.442,70 |
| 14223 | CADEADO 45mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES | PADO | UNIDADE | 63 | R$ 29,80 | R$ 1.877,40 |
| 11767 | CADEADO 50mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES | PADO | UNIDADE | 48 | R$ 32,90 | R$ 1.579,20 |
| 42101 | CAIXA ACOPLADA 3/6 LT - DIVERSAS CORES | DECA | UNIDADE | 20 | R$ 145,00 | R$ 2.900,00 |
| 17215 | CAIXA D'AGUA 1.000 LT | FORTELEV | UNIDADE | 47 | R$ 399,00 | R$ 18.753,00 |
| 32279 | CAIXA D'AGUA 500LTS - PVC | FORTELEV | UNIDADE | 32 | R$ 240,00 | R$ 7.680,00 |
| 42113 | CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9L - VARIAS CORES | ASTRA | UNIDADE | 59 | R$ 29,70 | R$ 1.752,30 |
| 17369 | CAIXA SIFONADA QUADRADA 100 X 100 X 50 - TAMPA PVC | ASTRA | UNIDADE | 43 | R$ 14,10 | R$ 606,30 |
| 12039 | CAL HIDRATADA 20 KG | USICAL | PACOTE | 1900 | R$ 10,90 | R$ 20.710,00 |
| 28608 | CANO C/ CURVA P/CAIXA DESCARGA 40mm x 1,20mt | ASTRA | UNIDADE | 28 | R$ 11,80 | R$ 330,40 |
| 117 | CIMENTO CPII-F32 50KG | VOTORANTIM | PACOTE | 8350 | R$ 31,40 | R$ 262.190,00 |
| 32417 | COLA ADESIVA P/ TUBOS E CONEXOES DE PVC- BISNAGA 17 GR | SILOC | UNIDADE | 70 | R$ 1,10 | R$ 77,00 |
| 44804 | CURVA CURTA ESGOTO 40MM | KRONA | UNIDADE | 140 | R$ 5,00 | R$ 700,00 |
| 31561 | CURVA SOLDAVEL LONGA 25MM | KRONA | UNIDADE | 290 | R$ 4,50 | R$ 1.305,00 |
| 44913 | DOBRADICA PARA PORTA 3.1/2" - ACO CROMADO - CARTELA COM 3 PECAS | SCHILD | UNIDADE | 95 | R$ 10,40 | R$ 988,00 |
| 126452 | FECHADURA COMPLETA PARA BANHEIRO | ALIANÇA | UNIDADE | 36 | R$ 40,00 | R$ 1.440,00 |
| 40706 | FECHADURA INTERNA COMPLETA | SOPRANO | UNIDADE | 28 | R$ 39,00 | R$ 1.092,00 |
| 5899 | FERRO 10MM - BARRA DE 6MT | GERDAU | BARRA | 650 | R$ 45,50 | R$ 29.575,00 |
| 12035 | FERRO 12MM - BARRA DE 6MT | GERDAU | BARRA | 610 | R$ 80,00 | R$ 48.800,00 |
| 37182 | FIXADOR PARA CAL 150ML | JUNTALIDER | UNIDADE | 160 | R$ 1,00 | R$ 160,00 |
| 43501 | GANCHO C/ BUCHA 5MM ZINCO | JOMARCA | UNIDADE | 105 | R$ 0,13 | R$ 13,65 |
| 43505 | GANCHO COM BUCHA 6MM ZINC | JOMARCA | UNIDADE | 105 | R$ 0,32 | R$ 33,60 |
| 9719 | JOELHO 25 x 1/2" - SOLDAVEL | FORTELEV | UNIDADE | 160 | R$ 2,20 | R$ 352,00 |
| 3081 | JOELHO 50MM - ESGOTO | AMANCO | UNIDADE | 160 | R$ 3,30 | R$ 528,00 |
| 106 | JOELHO 50MM - SOLDAVEL | KRONA | UNIDADE | 160 | R$ 5,10 | R$ 816,00 |
| 3112 | JOELHO ESGOTO 40 MM - C/ ANEL | KRONA | UNIDADE | 140 | R$ 4,40 | R$ 616,00 |
| 44405 | JUNCAO ESGOTO 50X50MM | KRONA | UNIDADE | 85 | R$ 9,90 | R$ 841,50 |
| 31829 | KIT ACIONAMENTO COMPLETO UNIVERSAL PARA CAIXA D'AGUA ACOPLADA | BLUKIT | UNIDADE | 37 | R$ 73,90 | R$ 2.734,30 |
| 121173 | LAVATORIO PARA BANHEIRO DIVERSAS CORES | DECA | UNIDADE | 27 | R$ 84,90 | R$ 2.292,30 |
| 18641 | LIXA D'AGUA - GRAO 100 | 3M | UNIDADE | 170 | R$ 1,40 | R$ 238,00 |
| 16714 | LIXA FERRO GRAO 120 | 3M | UNIDADE | 260 | R$ 2,00 | R$ 520,00 |
| 27515 | LIXA FERRO GRAO 150 | 3M | UNIDADE | 310 | R$ 2,00 | R$ 620,00 |
| 10375 | LIXA FERRO GRAO 80 | 3M | UNIDADE | 260 | R$ 2,10 | R$ 546,00 |
| 44169 | MADEIRA RIPAO 2,5 X 6 X 1MT | FORTALEZA MADEIRA | METRO | 580 | R$ 3,30 | R$ 1.914,00 |
| 10526 | MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4 TRANSLUCIDA | ACQUAFLEX | METRO | 460 | R$ 3,80 | R$ 1.748,00 |
| 16070 | MASSA CORRIDA PVA CX C/ 20KG | COLAFIX | CAIXA | 320 | R$ 24,00 | R$ 7.680,00 |
| 18917 | MASSA TEXTURA 20KG | COLAFIX | UNIDADE | 270 | R$ 55,00 | R$ 14.850,00 |
| 17903 | OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML | SINGER | UNIDADE | 85 | R$ 6,00 | R$ 510,00 |
| 30918 | PARAFUSO C/ BUCHA S10 - APLICACAO EM CONCRETO E ALVENARIA | CI | UNIDADE | 360 | R$ 0,45 | R$ 162,00 |
| 15590 | PARAFUSO C/ BUCHA S5 - APLICACAO EM CONCRETO E ALVENARIA | CI | UNIDADE | 360 | R$ 1,00 | R$ 360,00 |
| 38838 | PARAFUSO C/ BUCHA S6 - APLICACAO EM CONCRETO E ALVENARIA | CI | UNIDADE | 360 | R$ 0,15 | R$ 54,00 |
| 30919 | PARAFUSO C/ BUCHA S8 - APLICACAO EM CONCRETO E ALVENARIA | CI | UNIDADE | 360 | R$ 0,22 | R$ 79,20 |
| 31115 | PARAFUSO CABECA CHATA 4.5X50 | CISER | UNIDADE | 340 | R$ 0,25 | R$ 85,00 |
| 12988 | PARAFUSO P/ FIXAR VASO SANITARIO - JOGO C/ PARAFUSO, BUCHA E ARRUELA - S10, 10mm | TOLRAF | PACOTE | 195 | R$ 2,00 | R$ 390,00 |
| 45295 | PIA MARMORE SINT EXTRA 120 X 54 | RESITEC | UNIDADE | 17 | R$ 127,00 | R$ 2.159,00 |
| 18838 | PIGMENTO EM PO PARA PISO - 500GR | XADREZ | CAIXA | 320 | R$ 13,40 | R$ 4.288,00 |
| 126447 | PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE 50X50 - PEI 4 - P/ USO EXTERNO E BANHEIROS | INCOPISO | M2 | 2150 | R$ 25,40 | R$ 54.610,00 |
| 45356 | PORTA LAMINADA 2.10 X 0.80 | RAMASSOL | UNIDADE | 43 | R$ 274,00 | R$ 11.782,00 |
| 18986 | PORTA LAMINADA 2,10 X 0,60 | RAMASSOL | UNIDADE | 43 | R$ 230,00 | R$ 9.890,00 |
| 7790 | PORTA LAMINADA 2,15 ,X 0,60 X12 | RAMASSOL | UNIDADE | 43 | R$ 240,00 | R$ 10.320,00 |
| 13736 | PORTA LAMINADA 2,15 X 80 X 12 | RAMASSOL | UNIDADE | 48 | R$ 275,00 | R$ 13.200,00 |
| 31831 | PORTA MADEIRA COMUM LISA 70 x 2,10 | MAAF | UNIDADE | 48 | R$ 83,00 | R$ 3.984,00 |
| 45418 | REDUCAO ESG 100X50MM | KRONA | UNIDADE | 120 | R$ 7,40 | R$ 888,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7409 | REGISTRO ESFERA EM METAL - 3/4" | THOMPSON | UNIDADE | 70 | R$ 20,00 | R$ 1.400,00 |
| 43943 | REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25MM | VIQUA | UNIDADE | 120 | R$ 6,40 | R$ 768,00 |
| 13974 | REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 40MM | VIQUA | UNIDADE | 160 | R$ 16,20 | R$ 2.592,00 |
| 28991 | REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60MM | VIQUA | UNIDADE | 116 | R$ 50,00 | R$ 5.800,00 |
| 38704 | REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 75MM | VIQUA | UNIDADE | 166 | R$ 140,00 | R$ 23.240,00 |
| 2726 | TE 25 X3/4mm - SOLDAVEL | KRONA | UNIDADE | 145 | R$ 3,50 | R$ 507,50 |
| 17350 | TE 25MM | KRONA | UNIDADE | 20 | R$ 1,80 | R$ 36,00 |
| 2725 | TE 50X25mm | FORTELEV | UNIDADE | 160 | R$ 5,80 | R$ 928,00 |
| 31077 | TE ESGOTO 100MM, EM PVC | FORTELEV | UNIDADE | 140 | R$ 11,40 | R$ 1.596,00 |
| 31074 | TE ESGOTO 40MM, EM PVC | KRONA | UNIDADE | 130 | R$ 3,00 | R$ 390,00 |
| 45540 | TE ESGOTO 75MM, EM PVC | KRONA | UNIDADE | 140 | R$ 13,90 | R$ 1.946,00 |
| 45553 | TE INTERNO 3/4" | RIP | UNIDADE | 140 | R$ 3,40 | R$ 476,00 |
| 45555 | TEE INTERNO 1.1/2" | AMANCO | UNIDADE | 125 | R$ 20,00 | R$ 2.500,00 |
| 118178 | TELHA 4MM - 2.44 X0.50 - EM FIBROCIMENTO | ISDRALIT | UNIDADE | 1900 | R$ 19,90 | R$ 37.810,00 |
| 28171 | TELHA 6MM - 3,66 X 1,10 - EM FIBROCIMENTO | ISDRALIT | UNIDADE | 1900 | R$ 109,00 | R$ 207.100,00 |
| 6051 | TELHA ROMANA DE CERAMICA 40 X 24 - VERMELHA | CERAMICA SAO BENTO | UNIDADE | 1400 | R$ 2,00 | R$ 2.800,00 |
| 18138 | TIJOLO 08 FUROS | CERAMICA ZENI | UNIDADE | 68000 | R$ 0,91 | R$ 61.880,00 |
| 11317 | TINTA SPRAY SECAGEM RAPIDA, MULTIUSO, 300ML - DIVERSAS CORES | TOOCOLOR | UNIDADE | 120 | R$ 12,90 | R$ 1.548,00 |
| 28603 | TUBO PVC SOLDAVEL 32MM X 6 MTS | FORTPLAST | BARRA | 130 | R$ 44,00 | R$ 5.720,00 |
| 44286 | UNIAO INTERNA 1/2" | RIP | UNIDADE | 140 | R$ 1,00 | R$ 140,00 |
| 44287 | UNIAO INTERNA 3/4" | RIP | UNIDADE | 140 | R$ 0,90 | R$ 126,00 |
| 8879 | VALVULA P/ TANQUE/LAVATORIO, SEM LADRAO, CROMADA, COM TAMPA | ASTRA | UNIDADE | 43 | R$ 7,40 | R$ 318,20 |
| 126451 | VALVULA PARA PIA DE COZINHA CROMADO | ASTRA | UNIDADE | 38 | R$ 7,40 | R$ 281,20 |
| 31832 | VISTA P/ PORTAL - TAUARI - JOGO C/ 06 PECAS | BIDIO MADEIRA | UNIDADE | 65 | R$ 51,00 | R$ 3.315,00 |
| | | | | | | **R$ 928.677,70** |

**O valor total desta ata de RP é de R$ 928.677,70 (Novecentos e vinte oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 **(setenta e duas)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.6 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.6.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.6.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000**

**Sec. Mun. De Administração .....62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33903000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....262.06.002.10.301.0029.2081.339030000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....224-06.002.10.122.0029.2086.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....365-07.001.08.244.0025.2070.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.339030000000**

**Sec. Mun. De Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.339030000000**

**Sub Prefeitura.....646-17.001.04.122.0008.2023.339030000000**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

*A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.*

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da

Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 24/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021 a proposta da empresa **ALDORI PONDELEKI-ME**, CNPJ n.º 00.883.199/0001-43, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de junho de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**ALDORI PONDELEKI-ME**

CNPJ n.º 00.883.199/0001-43

Sr. Aldori Pondeleki

CPF nº 089.035.495-20

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>C.P.F. n.º<br>Assinatura:_____ | Nome:<br>C.P.F.n.º<br>Assinatura:_____ |

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2021.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**, CNPJ nº 35.656.327/0001-09, sediada na Av. Thomé de Arruda Fortes, n° 12, Quadra 03, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT, Cep: 78.053-505, fone: (65) 2129-4915, email: vallecomercial8@gmail.com, sendo representado pelo seu procurador Sr. Manoel Messias Rocha Ribeiro, portador do RG nº 01501488 SJ/MT e do CPF nº 229.447.881-91, doravante denominado “PROMITENTE FORNECEDOR”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 30045 | BUCHA PLASTICA S-05 | USAF | UNIDADE | 300 | R$ 0,09 | R$ 27,00 |
| 7491 | BUCHA PLASTICA S-07 | USAF | UNIDADE | 300 | R$ 0,06 | R$ 18,00 |
| 31111 | BUCHA S-06 C/ ANEL | USAF | UNIDADE | 255 | R$ 0,08 | R$ 20,40 |
| 31110 | BUCHA S-08 C/ ANEL | USAF | UNIDADE | 255 | R$ 0,06 | R$ 15,30 |
| 115024 | ESCADA DE ALUMINIO DOMESTICA - 05 DEGRAUS | MOR | UNIDADE | 19 | R$ 164,00 | R$ 3. 116,00 |
| 115025 | ESCADA DE ALUMINIO DOMESTICA - 09 DEGRAUS | MOR | UNIDADE | 16 | R$ 295,75 | R$ 4. 732,00 |
| 809 | ESPUDE P/ VASO SANITARIO 1.1/2/40 X 2" | LIEGE | UNIDADE | 16 | R$ 2,70 | R$ 43,20 |
| 43653 | ESQUADRO ACO TEMPERADO CABO ALUMINIO 12" 30CM | BRASFORT | UNIDADE | 14 | R$ 22,00 | R$ 308,00 |
| 12011 | ESTOPA BRANCA POLIMENTO - PCT 200GR | EMIL | PACOTE | 95 | R$ 3,00 | R$ 285,00 |
| 11384 | FITA CREPE 19mmX50m | ADELBRAS | UNIDADE | 32 | R$ 3,99 | R$ 127,68 |
| 31706 | FITA VEDA ROSCA 18mm X 25mt | LIEGE | UNIDADE | 160 | R$ 2,98 | R$ 476,80 |
| 43506 | GANCHO C/ BUCHA 8MM ZINC | JOMARCA | UNIDADE | 105 | R$ 0,40 | R$ 42,00 |
| 17343 | JOELHO 40MM - ESGOTO | KRONA | UNIDADE | 130 | R$ 1,49 | R$ 193,70 |
| 29078 | JOELHO 75MM - ESGOTO | KRONA | UNIDADE | 140 | R$ 6,70 | R$ 938,00 |
| 44189 | LIXA P/ MASSA/MADEIRA GRAO 100 | CARBURUMDIN | UNIDADE | 310 | R$ 0,75 | R$ 232,50 |
| 31778 | LIXA P/ MASSA/MADEIRA GRAO 120 | WORKER | UNIDADE | 210 | R$ 0,61 | R$ 128,10 |
| 44190 | LIXA P/ MASSA/MADEIRA GRAO 150 | WORKER | UNIDADE | 210 | R$ 0,61 | R$ 128,10 |
| 126453 | LUVA PIGMENTADA - LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM FIBRAS NATURAIS E SINTETICAS, COM PIGMENTO E, PVC NA REGIAO PALMAR E FACE PALMAR DOS DEDOS, PUNHO COM INSERCOES DE FIBRAS ELASTICAS E ACABAMENTO FINAL DE FIBRAS SINTETICAS | WORKER | PAR | 260 | R$ 3,00 | R$ 780,00 |
| 29060 | LUVA UNIAO COM ROSCA 1/2 | KRONA | UNIDADE | 160 | R$ 1,98 | R$ 316,80 |
| 125450 | PLACA TATIL ALERTA 25X25 CM DE BORRACHA | BORRACHA | UNIDADE | 1000 | R$ 4,76 | R$ 4. 760,00 |
| 125448 | PLACA TATIL ALERTA 25X25 CM DE CONCRETO. | AMERICA | UNIDADE | 2000 | R$ 10,30 | R$ 20. 600,00 |
| 125452 | PLACA TATIL ALERTA 25X25 CM DE CONCRETO. | AMERICA | UNIDADE | 2000 | R$ 10,30 | R$ 20. 600,00 |
| 125449 | PLACA TATIL DIRECIONAL 25X25 CM DE BORRACHA | D BORRACHA | UNIDADE | 2000 | R$ 4,76 | R$ 9. 520,00 |
| 125453 | PLACA TATIL DIRECIONAL 25X25 CM DE BORRACHA | D BORRACHA | UNIDADE | 2000 | R$ 4,76 | R$ 9. 520,00 |
| 125447 | PLACA TATIL DIRECIONAL 25X25 CM DE CONCRETO. | AMERICA | UNIDADE | 2000 | R$ 10,33 | R$ 20. 660,00 |
| 125451 | PLACA TATIL DIRECIONAL 25X25 CM DE CONCRETO. | AMERICA | UNIDADE | 2000 | R$ 10,33 | R$ 20. 660,00 |
| 17807 | RALO SINFONADO 100X50 - ESGOTO | LIEGE | UNIDADE | 75 | R$ 10,90 | R$ 817,50 |
| 15905 | REJUNTE FLEXIVEL - PCT 1KG - PRETO | DRICOLA | PACOTE | 405 | R$ 5,80 | R$ 2. 349,00 |
| 31103 | ROLO DE LA ANTI-GOTA, 23 CM. | WORKER | UNIDADE | 43 | R$ 8,72 | R$ 374,96 |
| 28526 | SELADOR ACRILICO PARA PAREDE - 18 LTS | MARMOTEC | UNIDADE | 180 | R$ 70,00 | R$ 12. 600,00 |
| 28527 | SELADOR ACRILICO PARA PAREDE - 3.6 LTS | COLAFIX | UNIDADE | 180 | R$ 22,58 | R$ 4. 064,40 |
| 44156 | SPRAY ANTI FERRUGEM ( DESINGRIPANTE) 300ML | KALA | UNIDADE | 70 | R$ 9,00 | R$ 630,00 |
| 118258 | TINTA ACRILICA - USO EXTERNO - 3,600 LT - DIVERSAS CORES | COLAFIX | UNIDADE | 270 | R$ 42,80 | R$ 11. 556,00 |
| 118263 | TINTA ACRILICA P/ PISO - 3,600 LTS - DIVERSAS CORES | COLAFIX | UNIDADE | 202 | R$ 51,00 | R$ 10. 302,00 |
| 45607 | TINTA SPRAY METALICA - 300 ML - DIVERSAS CORES | MUNDIAL | UNIDADE | 60 | R$ 16,00 | R$ 960,00 |
| 44231 | TORNEIRA P/ TANQUE C/ ADAPTADOR P/ MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, EM PVC , DE 10 A 15cm | TIGRE | UNIDADE | 60 | R$ 19,00 | R$ 1. 140,00 |
| 6556 | TORNEIRA 3/4 | PROFILED | UNIDADE | 50 | R$ 12,00 | R$ 600,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | **R$ 163. 642,44** |

**O valor total desta ata de RP é de R$ 163.642,44 (Novecentos e vinte oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 **(setenta e duas)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.6 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.6.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.6.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000**

**Sec. Mun. De Administração .....62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33903000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....262.06.002.10.301.0029.2081.339030000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....224-06.002.10.122.0029.2086.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....365-07.001.08.244.0025.2070.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.339030000000**

**Sec. Mun. De Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.339030000000**

**Sub Prefeitura.....646-17.001.04.122.0008.2023.339030000000**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

*A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.*

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 24/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021 a proposta da empresa **VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**, CNPJ nº 35.656.327/0001-09, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de junho de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**

CNPJ nº 35.656.327/0001-09

Manoel Messias Rocha Ribeiro

CPF nº 229.447.881-91

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>C.P.F. n.º<br>Assinatura:_____ | Nome:<br>C.P.F.n.º Assinatura:_____ |

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 24.528.636/0001-79, sediada na Avenida Coronel Botelho 226A, parte D, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento-MT, Cep: 78.170-000, fone: (65) 99981-9765, e-mail: gativa.gativa@gmail.com, sendo representado pelo seu procurador Sr. Valmir Vicente, portador da OAB MT nº 19.708/0 e do CPF nº 397.205.279-00, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo Objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METALICOS, METAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.** PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Unid. | Quantidade | Valor | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 120396 | BARRA CHATA 1 X 1/8 | ARCELOR | BARRA | 180 | R$ 36,50 | R$ 6.570,00 |
| 120413 | BARRA CHATA 2 X 1/4 BARRA 6 MTS | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 187,00 | R$ 37.400,00 |
| 120395 | BARRA DE FERRO MECANICO 3/8 | ARCELOR | BARRA | 400 | R$ 52,50 | R$ 21.000,00 |
| 120394 | CANTONEIRA 3/4 X 1/8 | ARCELOR | BARRA | 130 | R$ 62,50 | R$ 8.125,00 |
| 120421 | CHAPA 14" 3MTS X 1,20 PRETA | ARCELOR | UNIDADE | 180 | R$ 814,00 | R$ 146.520,00 |
| 120406 | CHAPA 3/8 X 3 MTS X 1200 | ARCELOR | UNIDADE | 250 | R$ 3.102,00 | R$ 775.500,00 |
| 120420 | CHAPA LISA 1/8 3000X1200 | ARCELOR | UNIDADE | 180 | R$ 963,00 | R$ 173.340,00 |
| 120402 | CHAPA U DOBRADA 14" 100 X 40 | ARCELOR | UNIDADE | 180 | R$ 219,00 | R$ 39.420,00 |
| 120415 | CHAPA U DOBRADA 14" 95 X 30 | ARCELOR | UNIDADE | 180 | R$ 184,00 | R$ 33.120,00 |
| 126702 | METALAO 100 X 40 - 16 | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 367,00 | R$ 73.400,00 |
| 120382 | METALAO 100 X 40- 14 | ARCELOR | BARRA | 300 | R$ 446,00 | R$ 133.800,00 |
| 120384 | METALAO 20 X 20 - 18 | ARCELOR | BARRA | 350 | R$ 73,50 | R$ 25.725,00 |
| 126703 | METALAO 20 X 20 -16 | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 99,00 | R$ 19.800,00 |
| 126704 | METALAO 20 X 30 - 16 | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 119,00 | R$ 23.800,00 |
| 120385 | METALAO 20 X 30 -18 | ARCELOR | BARRA | 350 | R$ 89,00 | R$ 31.150,00 |
| 126705 | METALAO 20 X 50 - 16 | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 168,00 | R$ 33.600,00 |
| 126700 | METALAO 40 X 40 - 16 | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 205,50 | R$ 41.100,00 |
| 126701 | METALAO 40 X 40 - 18 | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 150,00 | R$ 30.000,00 |
| 120386 | METALAO 50 X 20 - 18 | ARCELOR | BARRA | 350 | R$ 148,70 | R$ 52.045,00 |
| 126698 | METALAO 50 X 50 - 14 | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 323,00 | R$ 64.600,00 |
| 126699 | METALAO 50 X 50 - 16 | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 233,50 | R$ 46.700,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 120390 | PAINEL ACM AZUL 1,25X5M | POLIBRASIL | UNIDADE | 100 | R$ 573,00 | R$ 57.300,00 |
| 120389 | PAINEL ACM VERMELHO 1,25X5M | POLIBRASIL | UNIDADE | 100 | R$ 554,50 | R$ 55.450,00 |
| 126709 | PAINEL ACMN CINZA 1,25X5 MTS | POLIBRASIL | UNIDADE | 50 | R$ 556,00 | R$ 27.800,00 |
| 120416 | TELA ALAMBRADO 1,80 MTS | ARCELOR | METRO | 400 | R$ 89,80 | R$ 35.920,00 |
| 126708 | TELHA GALVANIZADA SEM PELICULA. | BRASTELHA | METRO | 2.800 | R$ 78,00 | R$ 218.400,00 |
| 126567 | TELHA ISOTERMICA PIRAMIDE (ZINCO / ISOPOR COM PELICULA) | BRASTELHA | METRO | 200 | R$ 144,00 | R$ 28.800,00 |
| 126707 | TELHA ISOTERMICA PIRAMIDE (ZINCO / ISOPOR SEM PELICULA) | BRASTELHA | METRO | 200 | R$ 111,00 | R$ 22.200,00 |
| 126706 | TERCA 100 X 40 C/ 06 MTS | ARCELOR | BARRA | 100 | R$ 250,90 | R$ 25.090,00 |
| 120403 | TERCA 75 X 40 x14 | ARCELOR | BARRA | 300 | R$ 213,90 | R$ 64.170,00 |
| 1325 | TERCA CARTOLA 70 X 40 | ARCELOR | BARRA | 100 | R$ 276,00 | R$ 27.600,00 |
| 17309 | TERCAS 75X40 C/ 6MTS | ARCELOR | BARRA | 300 | R$ 214,50 | R$ 64.350,00 |
| 120418 | TUBO GALVANIZADO 2 POLEGADAS 6MTS | ARCELOR | BARRA | 200 | R$ 261,90 | R$ 52.380,00 |
| 18283 | TUBO GALVANIZADO 3" POLEGADAS 6 MTS | ARCELOR | BARRA | 450 | R$ 503,00 | R$ 226.350,00 |
| | | | | | | **R$ 2.722.525,00** |

**O valor total deste registro de preço é de R$ 2.722.525,00 (Dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte cinco reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** será de até 10 (dez) dias úteis mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão à disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

**Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000**

**Sec. Mun. De Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 31/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 28 de junho de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ nº 24.528.636/0001-79

Sr. Valmir Vicente

CPF nº 397.205.279-00

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>C.P.F. n.º<br>Assinatura:_____ | Nome:<br>C.P.F.n.º Assinatura:_____ |

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**, CNPJ nº 35.656.327/0001-09, sediada na Av. Thomé de Arruda Fortes, n° 12, Quadra 04, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT, Cep: 78.053-505, fone: (65) 2129-4915, e-mail: vallecomercial8@gmail.com, sendo representado pelo seu procurador Sr. Manoel Messias Rocha Ribeiro, portador do RG nº 01501488 SJ/MT e do CPF nº 229.447.881-91, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo Objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METALICOS, METAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.** PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Unid. | Quantidade | Valor | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 120388 | BOBINA DE CALHA 1200 X 30 | FERMAT | UNIDADE | 120 | R$ 2.058,00 | R$ 246.960,00 |
| 120397 | DISCO CORTE 12 X3/4 | ICDER | UNIDADE | 100 | R$ 15,99 | R$ 1.599,00 |
| 8079 | DISCO DE CORTE 7" | ICDER | UNIDADE | 150 | R$ 7,10 | R$ 1.065,00 |
| 3249 | DISCO DE CORTE 12 X5/8 | ICDER | UNIDADE | 150 | R$ 17,20 | R$ 2.580,00 |
| 120426 | DISCO DE CORTE 9" | ICDER | UNIDADE | 250 | R$ 14,40 | R$ 3.600,00 |
| 10782 | DISCO DE DESBASTE 7" | ICDER | UNIDADE | 250 | R$ 12,70 | R$ 3.175,00 |
| 29283 | ELETRODO 2,5 MM | ICDER | KILO | 120 | R$ 32,50 | R$ 3.900,00 |
| 120398 | FITA DUPLA FACE P/ ACM | WORKER | UNIDADE | 300 | R$ 92,50 | R$ 27.750,00 |
| 120393 | PARAFUSO BROCANTE 3/4 CX 100 | ISER | CAIXA | 30 | R$ 43,00 | R$ 1.290,00 |
| 120417 | TELA ALAMBRADO 2,00 MTS | CRONE | METRO | 400 | R$ 140,00 | R$ 56.000,00 |
| 120392 | ZARCAO LARANJADO 18 LTS | MAZA | UNIDADE | 160 | R$ 390,00 | R$ 62.400,00 |
| | | | | | | **R$ 410.319,00** |

**O valor total deste registro de preço é de R$ 410.319,00 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e dezenove reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** será de até 10 (dez) dias úteis mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão à disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

**Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000**

**Sec. Mun. De Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 31/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021 a proposta da empresa **VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**, CNPJ nº 35.656.327/0001-09, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 28 de junho de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**

CNPJ nº 35.656.327/0001-09

Sr. Manoel Messias Rocha Ribeiro

CPF nº 229.447.881-91

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>C.P.F. n.º<br>Assinatura:_____ | Nome:<br>C.P.F.n.º Assinatura:_____ |

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, CNPJ nº 24.753.864/0001-42, sediada na Rua Professora Antônia de Arruda Castro, (Nuc. Hab. CPA II), 09, Quadra 49, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, Cep: 78.055-424, fone: (65) 99239-1914, e-mail: multus@multuscomercial.com.br sendo representada pelo seu procurador Sr. Ramão Rodrigues, portador do RG nº 21051151 SSP/MT e do CPF nº 238.277.931-49, doravante denominado “PROMITENTE FORNECEDOR”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31807 | CANTONEIRA PVC - TIPO U - BARRA 6 MTS | GSG | BARRA | 190 | R$ 23,80 | R$ 4.522,00 |
| 44410 | KIT ACESSORIO METAL PARA BANHEIRO - COM 5 PECAS: SABONETEIRA, PAPELEIRA, PORTA TOALHA RETO, PORTA TOALHA ARCO E GUANCHO SIMPLES | JAPI | UNIDADE | 18 | R$ 57,00 | R$ 1.026,00 |
| 19763 | PIA INOX 1,80MT 01 CUBA | RESITEC | UNIDADE | 17 | R$ 415,00 | R$ 7.055,00 |
| 44417 | PREGO 12 X 12 - EM ACO GALVANIZADO, CORPO LISO, CABECA CONICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 1KG | NEW FIX | PACOTE | 159 | R$ 20,50 | R$ 3.260,00 |
| 2792 | PREGO 13 X 15 EM ACO GALVANIZADO, CORPO LISO, CABECA CONICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 1KG | NEW FIX | KILO | 89 | R$ 20,50 | R$ 1.825,00 |
| 9645 | PREGO 15 X 21 EM ACO GALVANIZADO, CORPO LISO, CABECA CONICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 1KG | NEW FIX | KILO | 139 | R$ 20,50 | R$ 2.850,00 |
| 27520 | ROLO LA EXTRA 23CM | ROMA | UNIDADE | 43 | R$ 31,50 | R$ 1.355,00 |
| 118265 | TINTA ESMALTE - USO INTERNO E EXTERNO - 3,600 LT - DIVERSAS CORES | MAZA | UNIDADE | 215 | R$ 63,50 | R$ 13.653,00 |
| 118267 | TINTA PARA DEMARCACAO VIARIA EM ASFALTO, CONCRETO E OUTROS - 18 LTS - DIVERSAS CORES | NEOVIINIL | UNIDADE | 150 | R$ 308,50 | R$ 46.275,00 |
| | | | | | | **R$ 81.821,00** |

**O valor total desta ata de RP é de R$ 81.821,00 (Oitenta e um mil, oitocentos e vinte um reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 **(setenta e duas)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.6 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.6.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.6.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000**

**Sec. Mun. De Administração .....62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33903000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....262.06.002.10.301.0029.2081.339030000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....224-06.002.10.122.0029.2086.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....365-07.001.08.244.0025.2070.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.339030000000**

**Sec. Mun. De Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.339030000000**

**Sub Prefeitura.....646-17.001.04.122.0008.2023.339030000000**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

*A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.*

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 24/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021 a proposta da empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, CNPJ nº 24. 753.864/0001-42, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de junho de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**

CNPJ nº 24.753.864/0001-42

Sr. Ramão Rodrigues

CPF nº 238.277.931-49

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>C.P.F. n.º<br>Assinatura:_____ | Nome:<br>C.P.F.n.º Assinatura:_____ |

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA**, CNPJ nº 37.853.101/0001-15, sediada na AV. Manoel José de Arruda, nº 1.700, Bairro Praieiro, Cuiabá-MT, CEP: 78.070-500 fone: (65) 99663-7509, e-mail: construfermt@hotmail.com sendo representada pelo seu procurador Sr. Colemar Inacio da Rocha Filho, portador do RG nº 10538100 SJ/MT e do CPF nº 819.012.081-88, doravante denominado “PROMITENTE FORNECEDOR”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19994 | ASSENTO SANITARIO - FABRICADO EM PVC, PP E PEAD, SEGUNDO AS DETERMINACOES E NORMAS BRASILEIRAS. CORES VARIADAS | ALUMASSA | UNIDADE | 430 | R$ 8,30 | R$ 3.569,00 |
| 18600 | BICO P/ TORNEIRA JARDIM PLASTICO 1/2" | HERC | UNIDADE | 500 | R$ 2,70 | R$ 1.350,00 |
| 32933 | BOIA PARA CAIXA D'AGUA, BITOLA DE 1/2", COM ADAPTADOR 3/4" | PLASBOHN | UNIDADE | 425 | R$ 31,50 | R$ 13.387,50 |
| 118100 | BROCA 10 DE 15 CM PARA MADEIRA | ROCAST | UNIDADE | 386 | R$ 18,80 | R$ 7.256,80 |
| | | | | | | **R$ 25.563,30** |

**O valor total desta ata de RP é de R$ 25.563,30 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 **(setenta e duas)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.6 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.6.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.6.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000**

**Sec. Mun. De Administração .....62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33903000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....262.06.002.10.301.0029.2081.339030000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....224-06.002.10.122.0029.2086.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....365-07.001.08.244.0025.2070.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.339030000000**

**Sec. Mun. De Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.339030000000**

**Sub Prefeitura.....646-17.001.04.122.0008.2023.339030000000**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência;

II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

*A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.*

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 24/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021 a proposta da empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA**, CNPJ nº 37.853.101/0001-15, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de junho de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA** CNPJ nº 37.853.101/0001-15

Sr. Colemar Inacio da Rocha Filho

CPF nº 819.012.081-88

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>C.P.F. n.º<br>Assinatura:_____ | Nome:<br>C.P.F.n.º Assinatura:_____ |

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA**

**AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 34/2021**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 438/2021, torna público aos interessados a Reabertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo Objeto é **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARAATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SUBPREFEITURA NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.** A abertura da sessão seráno dia 12/07/2021 as 08:00hs na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT**.** Os interessados poderão retirar o edital com as devidas Retificações na sede da Prefeitura das 07:00 às 11:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – (65) 9 9251 - 9403.

Nobres, 28 de Junho de 2021.

**Nadir da Silva**

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **CONCEIÇÃO DA SILVA E CARLOS DA SILVA LTDA,** CNPJ nº 17.554.597/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas, n° 3167, Bairro Aeroporto, Nobres-MT, Cep: 78.460-000, fone: (65) 3376-4200, email: nobresmadeira@outlook.com sendo representado pelo seu procurador Sr. Joilton Janio Moreira da Silva, portador do RG nº 10832122 SJ/MT e do CPF nº 782.292.431-15, doravante denominado “PROMITENTE FORNECEDOR”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

| Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| CAIBRO 5cm X 6cm | CAMBARA | METRO | 430 | R$ 8,30 | R$ 3.569,00 |
| RIPAO DE MADEIRA 2,5 X 5 | CAMBARA | METRO | 500 | R$ 2,70 | R$ 1.350,00 |
| TABUA 25 CM X 3,0 MTS | AMESCLA | UNIDADE | 425 | R$ 31,50 | R$ 13.387,50 |
| TABUA CEDRINHO 15 X 2,5 X 2M | CEDRINHO | UNIDADE | 386 | R$ 18,80 | R$ 7.256,80 |
| | | | | | R$ 25.563,30 |

**O valor total desta ata de RP é de R$ 25.563,30 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 **(setenta e duas)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.6 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.6.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.6.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000**

**Sec. Mun. De Administração .....62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33903000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....262.06.002.10.301.0029.2081.339030000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....224-06.002.10.122.0029.2086.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....365-07.001.08.244.0025.2070.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.339030000000**

**Sec. Mun. De Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.339030000000**

**Sub Prefeitura.....646-17.001.04.122.0008.2023.339030000000**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência;

II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

*A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.*

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 24/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021 a proposta da empresa **CONCEIÇÃO DA SILVA E CARLOS DA SILVA LTDA,** CNPJ nº 17.554.597/0001-19, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de junho de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**CONCEIÇÃO DA SILVA E CARLOS DA SILVA LTDA**

CNPJ nº 17.554.597/0001-19

Sr. Joilton Janio Moreira da Silva

CPF nº 782.292.431-15

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>C.P.F. n. º<br>Assinatura:_____ | Nome:<br>C.P.F.n.º<br>Assinatura:_____ |

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2021.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 33.722.554/0001-51, situada Av. Juscelino Kubitschek, nº 436, Bairro Centro, Nobres/MT, cep: 78.460-000, fone: (65) 3376-1125, e-mail: catarinense.financeiro1@gmail.com sendo representada por seu procurador a Sr. Alan Pierre Odorizzi, inscrito no CPF sob o nº 650.319.541-91, doravante denominado "PROMITENTE FORNECEDOR", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Registro **de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

| 2. Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41553 | ARAME GALVANIZADO 1,65mm - BWG N.° 16 - 1KG | BELGO | KILO | 90 | R$ 18,00 | R$ 1.620,00 |
| 36523 | ARGAMASSA 20KG - EXTERNA | USICAL | UNIDADE | 740 | R$ 21,50 | R$ 15.910,00 |
| 11104 | BASE VALVULA DESCARGA 1.1/2 | DOCOL | UNIDADE | 130 | R$ 91,00 | R$ 11.830,00 |
| 43937 | BOIA AUTOMATICA SENSOR-CONTROL 15A 1.5M, INTERRUPTOR TIPO BOIA PARA CONTROLE E INDICACAO DO NIVEL DE AGUA EM POCOS OU RESERVATORIOS COM GRANDE PRECISAO E DURABILIDADE | ANAUGER | UNIDADE | 20 | R$ 34,00 | R$ 680,00 |
| 27538 | BROCA 5,0 mm | VONDER | UNIDADE | 80 | R$ 4,00 | R$ 320,00 |
| 116419 | BROCA 6 MM CONCRETO | VONDER | UNIDADE | 80 | R$ 4,00 | R$ 320,00 |
| 31787 | BUCHA RED. ROSQUEAVEL 3/4" X 1/2" - PVC | KRONA | UNIDADE | 105 | R$ 1,00 | R$ 105,00 |
| 31109 | BUCHA S-10 C/ ANEL | KRONA | UNIDADE | 305 | R$ 0,10 | R$ 30,50 |
| 17230 | CADEADO 30mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO | PADO | UNIDADE | 63 | R$ 15,50 | R$ 976,50 |
| 31891 | CADEADO 40mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES | PADO | UNIDADE | 63 | R$ 21,00 | R$ 1.323,00 |
| 42108 | CAIXA D'AGUA 10.000LTS - PVC | BAKOF | UNIDADE | 12 | R$ 5.550,00 | R$ 66.600,00 |
| 28940 | CAIXA D'AGUA 5000 LTS - PVC | BAKOF | UNIDADE | 14 | R$ 2.900,00 | R$ 40.600,00 |
| 9704 | CAL VIRGEM 20 KG | USICAL | UNIDADE | 190 | R$ 15,90 | R$ 3.021,00 |
| 118145 | CANTONEIRA PVC - TIPO H - BARRA 6 MTS - PARA EMENDA | NORTEPLAST | BARRA | 95 | R$ 19,70 | R$ 1.871,50 |
| 41413 | CAPELO CERAMICO | SAO BENTO | UNIDADE | 650 | R$ 4,20 | R$ 2.730,00 |
| 15051 | COLUNA P/ LAVATORIO DIVERSAS CORES | DECA | UNIDADE | 21 | R$ 87,00 | R$ 1.827,00 |
| 17386 | CUMEEIRA NORMAL 15G X 1,10 X 5MM | MULTILIT | UNIDADE | 480 | R$ 33,00 | R$ 15.840,00 |
| 19408 | CUMEIRA ARTICULADA 4MM | MULTILIT | UNIDADE | 95 | R$ 15,00 | R$ 1.425,00 |
| 9559 | ESCADA DE ALUMINIO DOMESTICA - 02 DEGRAUS | BOTAFOGO | UNIDADE | 12 | R$ 118,00 | R$ 1.416,00 |
| 457 | FECHADURA EXTERNA 602/03 ESP. INOX PORTA FERR | STAM | UNIDADE | 25 | R$ 50,00 | R$ 1.250,00 |
| 43923 | FORRO DE PVC 20CM x 8MM | NORTEPLAST | M2 | 2830 | R$ 25,50 | R$ 72.165,00 |
| 29074 | JOELHO 100MM - ESGOTO | KRONA | UNIDADE | 160 | R$ 6,00 | R$ 960,00 |
| 3115 | JOELHO 32MM - SOLDAVEL | KRONA | UNIDADE | 160 | R$ 2,30 | R$ 368,00 |
| 18536 | JOELHO 40MM - SOLDAVEL | KRONA | UNIDADE | 160 | R$ 5,00 | R$ 800,00 |
| 3333 | JUNCAO ESGOTO 100X100MM | KRONA | UNIDADE | 75 | R$ 24,50 | R$ 1.837,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 44407 | JUNCAO ESGOTO 75X75MM | KRONA | UNIDADE | 85 | R$ 13,00 | R$ 1.105,00 |
| 46759 | KIT REPARO + ACIONADOR DE VALVULA 1.1/2 - REPARO ACOMPANHA AS BORRACHAS DE VEDACAO E MOLA DO EMBOLO / ACIONADOR MONTADO COM VEDACOES, PARAFUSO E MOLA. | DOCOL | PACOTE | 78 | R$ 65,00 | R$ 5.070,00 |
| 31922 | LIXA D'AGUA - GRAO 120 | 3M | UNIDADE | 170 | R$ 1,30 | R$ 221,00 |
| 7532 | LUVA UNIAO SOLDAVEL 20mm | KRONA | UNIDADE | 105 | R$ 10,00 | R$ 1.050,00 |
| 45292 | PIA INOX - 1.20MT - C/ 01 CUBA | GHELPLUS | UNIDADE | 17 | R$ 185,00 | R$ 3.145,00 |
| 45293 | PIA INOX 1.80M - 02 CUBAS | GHELPLUS | UNIDADE | 21 | R$ 550,00 | R$ 11.550,00 |
| 126446 | PISO CERAMICO LISO 50X50 - PEI 4 - USO INTERNO | ROCHA GRES | M2 | 3600 | R$ 26,00 | R$ 93.600,00 |
| 122336 | PISO PORCELANATO RETIFICADO 60X60 | ROCHA GRES | M2 | 1675 | R$ 55,00 | R$ 92.125,00 |
| 32533 | PORTA DE CORRER - 2,00m X 2,50m - COM CH LAMBRIL E GUIA SUPERIOR | RAMASSOL | UNIDADE | 12 | R$ 3.300,00 | R$ 39.600,00 |
| 27531 | PORTA MADEIRA COMUM LISA 60 X 2,10 | MAAF | UNIDADE | 43 | R$ 84,00 | R$ 3.612,00 |
| 5854 | PORTA MADEIRA COMUM LISA 80 X 2,10 | MAAF | UNIDADE | 48 | R$ 80,00 | R$ 3.840,00 |
| 10754 | PORTA MADEIRA COMUM LISA 90 x 2,10 | MAAF | UNIDADE | 53 | R$ 140,00 | R$ 7.420,00 |
| 31018 | PREGO 17 X 21 EM ACO GALVANIZADO, CORPO LISO, CABECA CONICA E AXA-DREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 1KG | TRIANGULO | KILO | 67 | R$ 17,00 | R$ 1.139,00 |
| 12698 | PREGO 17 X 27 EM ACO GALVANIZADO, CORPO LISO, CABECA CONICA E AXA-DREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 1KG | TRIANGULO | KILO | 157 | R$ 19,00 | R$ 2.983,00 |
| 6053 | PREGO 22 X 48 | TRIANGULO | KILO | 87 | R$ 18,00 | R$ 1.566,00 |
| 4787 | PREGO 26 X 72 | TRIANGULO | KILO | 167 | R$ 23,00 | R$ 3.841,00 |
| 44029 | PREGO TELHEIRO 18 X 27 - EM ACO GALVANIZADO, CORPO ARDOX, ARRUELA METALICA E BORRACHA FLEXIVEL NA CABECA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 500G | MULTILIT | PACOTE | 112 | R$ 18,00 | R$ 2.016,00 |
| 45419 | REDUCAO ESG 100 X 75MM | KRONA | UNIDADE | 170 | R$ 10,00 | R$ 1.700,00 |
| 43928 | REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 20MM | VIQUA | UNIDADE | 120 | R$ 6,00 | R$ 720,00 |
| 3226 | REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM | VIQUA | UNIDADE | 140 | R$ 20,00 | R$ 2.800,00 |
| 35974 | SELADORA P/ MADEIRA 3.600LTS | EUCATEX | UNIDADE | 140 | R$ 100,00 | R$ 14.000,00 |
| 19143 | SERRA ACO RAPIDO | STARRET | UNIDADE | 88 | R$ 8,00 | R$ 704,00 |
| 19856 | SILICONE - BISNAGA 280G | WURTH | UNIDADE | 315 | R$ 14,50 | R$ 4.567,50 |
| 8403 | TANQUE DUPLO FIBRA SINTETICA | MARMOTEC | UNIDADE | 33 | R$ 190,00 | R$ 6.270,00 |
| 36666 | TE 3/4 | KRONA | UNIDADE | 130 | R$ 3,50 | R$ 455,00 |
| 45563 | TE DE REDUCAO 25 X 20mm - SOLDAVEL | KRONA | UNIDADE | 130 | R$ 3,50 | R$ 455,00 |
| 45539 | TE ESGOTO 50MM, EM PVC | KRONA | UNIDADE | 130 | R$ 6,90 | R$ 897,00 |
| 44159 | TE ROSCAVEL 1" X 3/4" | KRONA | UNIDADE | 140 | R$ 7,00 | R$ 980,00 |
| 44161 | TE ROSCAVEL 1.1/4" | KRONA | UNIDADE | 145 | R$ 16,40 | R$ 2.378,00 |
| 17809 | TEE SOLD. 25MM | KRONA | UNIDADE | 130 | R$ 1,00 | R$ 130,00 |
| 118179 | TELHA 5MM - 2.44 X 1.10 - EM FIBROCIMENTO | MULTILIT | UNIDADE | 2000 | R$ 53,00 | R$ 106.000,00 |
| 118256 | TINTA LATEX PVA - USO INTERNO E EXTERNO - 18 LT - DIVERSAS CORES | MAXNORTH | UNIDADE | 570 | R$ 128,00 | R$ 72.960,00 |
| 118259 | TINTA LATEX PVA - USO INTERNO E EXTERNO - 3,600 LT - DIVERSAS CORES | MAXNORTH | UNIDADE | 420 | R$ 29,00 | R$ 12.180,00 |
| 45606 | TINTA SPRAY LUMINOSA - 380 ML - DIVERSAS CORES | MAXVINIL | UNIDADE | 160 | R$ 17,00 | R$ 2.720,00 |
| 44240 | TORNEIRA BICA MOVEL P/ PAREDE DE COZINHA CROMADA - 1/2" COM ADAPTADOR DE 3/4" | TALITA | UNIDADE | 60 | R$ 55,00 | R$ 3.300,00 |
| 44237 | TORNEIRA BOIA PARA BEBEDOURO 1/2" | ASTRA | UNIDADE | 60 | R$ 9,00 | R$ 540,00 |
| 36085 | TORNEIRA COZINHA GIR. C-31 3/4 - 1/4 VOLTA | TALITA | UNIDADE | 36 | R$ 62,00 | R$ 2.232,00 |
| 44258 | TRELICA 6MT | GERDAU | BARRA | 350 | R$ 53,00 | R$ 18.550,00 |
| 13774 | TRINCHA PARA PINTURA 395 X 1" | ATLAS | UNIDADE | 125 | R$ 2,90 | R$ 362,50 |
| 6841 | TRINCHA PARA PINTURA 395 X 2.1/2" | ATLAS | UNIDADE | 125 | R$ 6,00 | R$ 750,00 |
| 115220 | TUBO PVC ESGOTO 75 MM X 6 MTS | MULTILIT | BARRA | 160 | R$ 59,00 | R$ 9.440,00 |
| 44277 | TUBO PVC SOLDAVEL 40MM X 6MTS | MULTILIT | TUBO | 170 | R$ 48,00 | R$ 8.160,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28606 | TUBO PVC SOLDAVEL 60MM X 6 MTS | MULTILIT | BARRA | 210 | R$ 79,00 | R$ 16.590,00 |
| 28607 | TUBO PVC SOLDAVEL 75MM X 6MTS | MULTILIT | UNIDADE | 170 | R$ 120,00 | R$ 20.400,00 |
| 44288 | UNIAO INTERNA 1", 25mm | INPLA | UNIDADE | 140 | R$ 3,00 | R$ 420,00 |
| 44314 | VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" - BASE | DOCOL | UNIDADE | 65 | R$ 109,00 | R$ 7.085,00 |
| 126450 | VALVULA PARA PIA DE COZINHA EM PVC | ASTRA | UNIDADE | 38 | R$ 4,50 | R$ 171,00 |
| 118021 | VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA - PNE | SANTA MARINA | UNIDADE | 32 | R$ 370,00 | R$ 11.840,00 |
| 12087 | VASO SANITARIO COMUM - DIVERSAS CORES | DECA | UNIDADE | 89 | R$ 115,00 | R$ 10.235,00 |
| 14289 | VEDA CALHA 285G | WURTH | UNIDADE | 130 | R$ 15,00 | R$ 1.950,00 |
| 7578 | VISTA P/ PORTAL - ITAUBA - JOGO C/ 06 PECAS | ITAUBA | UNIDADE | 90 | R$ 80,00 | R$ 7.200,00 |
| | | | | | | R$ 868.851,00 |

**O valor global da presente ata de registro de preço e de R$ 868.851,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 **(setenta e duas)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.6 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.6.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.6.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000**

**Sec. Mun. De Administração .....62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.339030000000**

**Sec. Mun. De Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33903000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....262.06.002.10.301.0029.2081.339030000000**

**Sec. Mun. De Saúde.....224-06.002.10.122.0029.2086.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.339030000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....365-07.001.08.244.0025.2070.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33903000000**

**Sec. Mun. De Ass. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.339030000000**

**Sec. Mun. De Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.339030000000**

**Sub Prefeitura.....646-17.001.04.122.0008.2023.339030000000**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência;

II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

*A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.*

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 24/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2021 a proposta da empresa **ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de junho de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ n° 33.722.554/0001-51

Sr. Alan Pierre Odorizzi

CPF sob o nº 650.319.541-91

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>C.P.F. n.º<br>Assinatura:_____ | Nome:<br>C.P.F.n.º<br>Assinatura:_____ |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA PELA INFECÇÃO DO SARS-COV-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A** *Empresa:* ***LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA*** **EDITAL EXCLUSIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1368/2021.12 (DOZE) MESES.**

*Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia 10 de junho de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3746***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - Processo Administrativo n.1368/2021***, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:*

**FORNECEDOR:** Empresa: **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.227.039/0001-16, Inscrição Estadual 039/0170950 com sede a Rua Joao Tonin, 60 Sala 020 Bairro Paiol Grande município de Erechim/RS CEP: 99.712-292 neste ato representada pelo Senhor Elquer Izaias Balestrin , portador da cédula de identidade nº 4.042.790 SSP/RS, inscrito no CPF nº 040.734,589-22, residente e domiciliado na Av. Angelo Caleffi, 243, apto 02, Bairro Centro município Barão de Cotegipe CEP: 99740-00

1. **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual **aquisição de medicamentos voltado ao atendimento de pacientes internados no Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa pela infecção do sars-cov-2**, especificações, e quantitativos, especificado no Termo de Referência, 014/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2021PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 21227039000116 | | | | | |
| Endereço: | Rua Joao Tonin, 60 Sala 020 Bairro Paiol Grande município de Erechim/RS CEP: 99.712-292 | | | | | |
| Contatos: | (54)37123515 / (54) 37123505 - EMAIL licitacao@lifecentermedicamentos.com.br | | | | | |
| Representante: | Elquer Izaias Balestrin, inscrito no CPF nº 040.734.589-22 | | | | | |
| **Lote** | **Descrição** | **Unidade** | **Marca** | **Quantidade do Item** | **Valor do Item** | **Valor Total do Item** |
| 12 | Ceftriaxona 1G, pó liofilizado, solução injetável E.V, frasco/ampola, acondicionado em embalagem original do fabricante, nome do responsável técnico, o lote, data de validade, no mínimo 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. | UN | **TEUTO CX C/ 50** | 3000 | R$ 8,28 | R$ 24. 840,00 |
| 17 | Dexametasona, solução injetável 4mg, ampola de 2,5ml. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque: frasco/ampola, unidade de fornecimento:ampola com 2,5 ml. | UN | **TEUTO CX C/ 120** | 5000 | R$ 1,54 | R$ 7. 700,00 |
| 18 | Dipirona sódica, solução injetável 500 mg/ml, ampola com 2ml. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque:ampola, unidade de fornecimento: ampola com 2 ml. | UN | **TEUTO CX C/ 120** | 8000 | R$ 0,70 | R$ 5. 600,00 |
| VALOR: R$ 38.140,00 ( Trinta e Oito Mil Cento e Quarenta Reais) | | | | | | |

listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso houver).

**2.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**2.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA**

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**4.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços;

5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos;

5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Rozinéia Sérgia de Campos,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1 Prazo para entrega do objeto:**

Prazo para entrega do objeto: a empresa terá o prazo de 15 dias para entrega a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, a entrega será de forma parcelada,

**6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver:**

**6.2.1.**Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de dez dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto:**

**6.3.1.**Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.3.2.**Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.3.**Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.4**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.4. Do local de entrega dos materiais/produtos:**

A mercadoria deverá ser entregue na Rua Carlos Antunes de Almeida, s/n, Bairro Centro, na Unidade de Saúde III, ponto de referência é ao lado da Empresa de Energia ENERGISA. Horário de entrega será das 7hs

**7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**7.1**. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

| Secretaria | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| SAÚDE | PRÓPRIO | 02067- Manutenção das Atividades Hospitalares | 260 | 3.3.90.30 | 102 |

**8. CLAUSULA OITAVA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço

8.2 . Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.9 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência a Secretaria Municipal de Saúde, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

9.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

9.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.13 A falta de quaisquer dos medicamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.14 Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.16 Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

9.17 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pelo mesmo, no prazo de 24 horas, caso constatado divergências nas especificações.

9.19 Emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

9.20 Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

9.21 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.22 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

9.23 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT;

9.24 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

9.25 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sobre os Materiais ofertados.

9.28 É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto atenda as condições exigidas.

9.29 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.30 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:*marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10. **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1**. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

**11.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**11.3**. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**11.4**. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

**11.5**. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

**12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1**. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 001/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

**17 CLAUSULA DECIMA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência,anexo ao Edital 001/2021.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

12.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

12.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

12.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.6. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.7. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

12.8. As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

12.9 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Junho de 2021 .

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

**LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**

CNPJ sob o nº 21.227.039/0001-16

Representada pelo Senhor Elquer Izaias Balestrin

CPF nº 040.734.589-22

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA PELA INFECÇÃO DO SARS-COV-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A** *Empresa:* ***LIGIA MARIA CARNEIRO ME*****EDITAL EXCLUSIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1368/2021.12 (DOZE) MESES.**

*Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia 10 de junho de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3746***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - Processo Administrativo n.1368/2021***, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:*

**FORNECEDOR:** Empresa: **LIGIA MARIA CARNEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.930/00001-89, com sede a Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418 Sala 02 Bairro São Miguel município de Francisco Beltrão CEP: 85.602-510 neste ato representada pela Senhora Ligia Maria Carneiro, portador da cédula de identidade nº 100882272 SESP/PR, inscrito no CPF nº 060.802.109-16, residente e domiciliado Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418 Sala 02 Bairro São Miguel município de Francisco Beltrão CEP: 85.602-510.

1. **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual **aquisição de medicamentos voltado ao atendimento de pacientes internados no Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa pela infecção do sars-cov-2**, especificações, e quantitativos, especificado no Termo de Referência, 014/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2021PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Empresa: **LIGIA MARIA CARNEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.930/00001-89 |
| Endereço: | Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418 Sala 02 Bairro São Miguel município de Francisco Beltrão CEP: 85.602-510 |

| Contatos: | consulfarmafb@outlook.com 4630350095 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Representante: | Ligia Maria Carneiro | | | | | |
| **Lote** | **Descrição** | **Unidade** | **Marca** | **Quantidade do Item** | **Valor do Item** | **Valor Total do Item** |
| 13 | Ceftriaxona 500mg, pó liofilizado, solução injetável E.V, frasco/ampola, acondicionado em embalagem original do fabricante, nome do responsável técnico, o lote, data de validade, no mínimo 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. | UN | EUROFARMA - IM | 1000 | R$ 9,90 | R$ 9.900,00 |
| VALOR TOTAL: R$ 9.900,00 ( Nove Mil Novecentos Reais) | | | | | | |

listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso houver).

**2.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**2.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA**

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**4.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços;

5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos;

5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Rozinéia Sérgia de Campos,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1 Prazo para entrega do objeto:**

Prazo para entrega do objeto: a empresa terá o prazo de 15 dias para entrega a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, a entrega será de forma parcelada,

**6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver:**

**6.2.1.**Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de dez dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto:**

**6.3.1.**Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.3.2.**Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.3.**Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.4**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.4. Do local de entrega dos materiais/produtos:**

A mercadoria deverá ser entregue na Rua Carlos Antunes de Almeida, s/n, Bairro Centro, na Unidade de Saúde III, ponto de referência é ao lado da Empresa de Energia ENERGISA. Horário de entrega será das 7hs

**7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**7.1**. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

| Secretaria | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| SAÚDE | PRÓPRIO | 02067- Manutenção das Atividades Hospitalares | 260 | 3.3.90.30 | 102 |

**8. CLAUSULA OITAVA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço

8.2 . Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.9 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência a Secretaria Municipal de Saúde, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

9.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

9.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.13 A falta de quaisquer dos medicamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.14 Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.16 Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

9.17 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pelo mesmo, no prazo de 24 horas, caso constatado divergências nas especificações.

9.19 Emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

9.20 Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

9.21 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.22 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

9.23 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT;

9.24 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

9.25 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sobre os Materiais ofertados.

9.28 É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto atenda as condições exigidas.

9.29 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.30 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:*marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10. **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1**. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

**11.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**11.3**. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**11.4**. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

**11.5**. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

**12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1**. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 001/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

**17 CLAUSULA DECIMA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência,anexo ao Edital 001/2021.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

12.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

12.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

12.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.6. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.7. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

12.8. As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

12.9 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Junho de 2021 .

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

Empresa: **LIGIA MARIA CARNEIRO ME**,

CNPJ sob o nº 29.228.930/00001-89,

Representada pela Senhora Ligia Maria Carneiro,

RG: nº 100882272 SESP/PR, e CPF nº 060.802.109-16

---

**6º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2020**

**6º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2020 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXERCICIO 2021 EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI**

1.1. Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 023/2020 sendo o contratação ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***

O presente instrumento advém **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020:** *OBJETO É "*do Art. 65 da Lei n.º 8.666/ 93, determina o apostilamento no contrato nº 023/2020 sendo o contratação ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,*** e outro lado a **EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00 Rua São Francisco (Lot S Mateus), nº 08 Quadra41 Lote 08 Rod dos Imigrantes, Bairro São Mateus, município de Varzea Grande/MT CEP: 78152-025 neste ato representada pela **Srª. Elba Paranhos da Silva** , , portador da cédula de identidade RG nº: 12621897 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.498.211-53, residente e domiciliado na Rua G 23 Quadra 32 Residencial Athaide Monteiro da Silva, município de Varzea Grande MT CEP: 78.144.572, Contratada

**CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO:** Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 733/2021** e o parecer jurídico municipal nº 2220/2021 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 06/2021, cujo objetivo éInclusão do Disposto n**a Clausula Decima Terceira Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria de Assistência Social, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para Secretaria Municipal de Assistencia Social, oriundo da **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

**ONDE SE LÊ**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

| Secretaria/Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| A. Social | Federal | 02028 – Manutenção do IGD - SUAS | 213 | 33.90.30.00 | 129 |

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 733/2021 e parecer Juridico nº 142/2021

| Secretaria/Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A. Social | Federal | 1965– Açoes de Combate ao COVID - SUAS | 446 | 33.90.30.00 | 129 | R$ 1.811,76 |

**3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS**

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 023/2020, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Junho de2021

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM 30 PONTOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 869/2021- 06 (SEIS) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia *25 de junho de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3757* **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021** - **Processo Administrativo n.° 869/2021**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR:** empresa **L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.686.425/0001-64, com sede a Rua Concordia 767,S Bairro Jardim Primavera – município de Juara/MT, CEP: 78.575-000, neste ato representada pelo senhor Luís Fernando Pereira, portador da cédula de identidade nº 269.98904 SESP/MT, inscrito no CPF nº 253.758.229-20, residente e domiciliado ROD. MT 338 KM 4,5 S/N Chácara dos Lagos – Zona Rural, município de Juara/MT,

1. **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual c**ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de Estudos para Obras de Artes Especiais em 30 pontos no Município de Nossa Senhora do Livramento,m PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021** - **Processo Administrativo n.° 869/2021**

**CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | empresa **L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.686.425/0001-64, | | | | |
| Endereço: | Rua Concordia 767,S Bairro Jardim Primavera – município de Juara/MT, CEP: 78.575-000, | | | | |
| Contatos: | 66 98463-8930 | | | | |
| Representante: | Luís Fernando Pereira, | | | | |
| **Lote** | **Descrição** | **Unidade Marca** | **Quantidade do Item** | **Valor do Item** | **Valor Total do Item** |
| **01** | **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de Estudos para Obras de Artes Especiais em 30 pontos no Município de Nossa Senhora do Livramento.** | **Unid** | **30** | **R$ 7. 500,00** | **R$ 225. 000,00** |
| **R$ 225.000,00 ( Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais)** | | | | | |

2.1. Os Serviços registrados serão executados em sua totalidade, mediante assinatura do contrato.

2.2. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Os serviços devem ser prestados em pontes indicadas pelo responsável da secretaria municipal de obras, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de contrato.

2.4. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônicoé a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4.5 Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.6 Manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.7 Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.8 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item constante na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.10 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.11 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.12 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, a partir **meses a partir de sua publicação no diário oficial;**, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Prazo de Execução, Local, e Aceite)

**6.1 Inícios e Prazos**

**6.1.1** A data de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

6.1.2 A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para executar os serviços após o recebimento da ordem de serviço emitida pela secretaria demandante.

6.1.3 Caso haja necessidade de ajuste do cronograma de entrega dos serviços, a contratada deverá comunicar previamente à contratante do novo ajuste de prazo

6.1.4 O objeto deste Pregão Eletrônico será recebido:

**a)Provisoriamente**, após atesto e recebimento dos estudos, que deverá ser realizada pelo Agente Fiscalizador daSecretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

**a.1)** O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.

**a.2)** Os serviços que, a critério do agente fiscalizador não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE VENCEDORA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, das penalidades previstas contratualmente.

**a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.**

**b) Definitivamente**, pelo Agente Fiscalizador da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 16.1.4. abaixo, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**6.1.5.** O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos “AS BUILT”, se houver necessidade e a critério do Centro de Engenharia do Prefeitura Municipal Nossa Senhora do Livramento/MT, definitivamente aprovados pelaEngenheira Silvana Alves da Silva, desde que o(s) agente(s) fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**6.1.6.** O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

**6 .1.7.** Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

**b)** na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Engenheira Silvana Alves da Silva no prazo máximo de 5(cinco) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a Ministério Público;

**c)** se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

**d)** na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

**6.1.8. Do local da execução do objeto: O local de execução do objeto está especificado no item 8.2.1. do Termo de Referencia anexo ao Edital 005/2021**

**CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**7.1.**O prazo máximo para a entrega do objeto será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável.

**7.2.** Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade nesta Ata de Registro de Preço

**7.3.** O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço

**7.4.** Atividades exercidas de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**7.5.** A Fiscalização ficará a cargo do fiscal de contrato, nomeado pela Contratante.

**7.6.**O Contratante designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU estadual, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de Fiscalização.

**7.7.** Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

**7.7.1.** O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

**7.7.2.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**7.7.3.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**13.7.4.** A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

**13.7.4.1.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, nesta Ata de Registro de Preço orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

**7.7.4.2.** Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

**7.7.4.3.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;

**7.7.4.4.** Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

**7.7.4.5.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

**7.7.4.6.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**7.7.4.7.** Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;

**7.7.4.8.** Verificar e aprovar as soluções propostas nos laudos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do Contratante;

**7.7.4.9.** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

**7.7.4.10.** Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

**7.7.4.11.** Receber conforme lhe coubera documentação final de cada etapa dos estudos, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1. Para serviços técnicos especializados;

8.1 Para transporte de materiais.

8.2 A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

8.3 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidas e seus respectivos valores;

8.4 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação;

8.5 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

8.6 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**8.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.**

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

9.14 Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

**10.1.2.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

**10.1.3.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato;

**10.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.1.5.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;

**10.1.6.** Todos os estudos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais nesta Ata de Registro de Preço, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante;

**10.1.7.** O desenvolvimento de todas as etapas dos estudos é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final;

**10.1.8.** Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às exigências desse termo, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazer os serviços;

**10.1.9.** A Contratada deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a todas atividades técnicas objeto deste Termo de Referência;

**10.1.10.** A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativas a cada um dos serviços específicos, devidamente quitadas;

**10.1.11.** A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

**10.1.12.** A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas;

**10.1.13.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;

**10.1.14.** Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;

**10.1.15.** As impropriedades apontadas pelo Contratante e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante;

**10.1.16.** A aprovação do estudo não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;

**10.1.17.** O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos laudos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante;

**10.1.18.** Havendo necessidades de quaisquer alterações por determinação dos órgãos de fiscalização ou pela contratante, as mesmas deverão ser acatadas e realizadas a fim de manter a qualidade e a legalidade do projeto;

**10.1.19.**ApresentarCertidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.7 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.8 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.9 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.14 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.15 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.16 "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

11.17 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

11.18 carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

11.19 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.20 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.21 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4 seguro-garantia;

12.5 fiança bancária.

12.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

12.11 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.13 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.14 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.15 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**13.1 Inícios e Prazos**

13.1.1 A data de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

13.1.2 A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para executar os serviços após o recebimento da ordem de serviço emitida pela secretaria demandante

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

14.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

14.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

14.7.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.7.1, 14.7.2, 14.7.3 e 14.7.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.7.3 por razão de interesse público; ou

14.7.4 a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato;

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para aassinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediantecorrespondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazode 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

**15.3**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitaçãojustificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.4.** Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmascondições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderáser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação daaceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos dehabilitação, celebrar o Contrato;

**15.5.** O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no**Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PREÇOS**

**16.1**. O preço ofertado pela empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico 005./2021 citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

**16.2.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n°005/2021 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

16.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n°005/2021citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

16.4 O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta ATA;

16.5 O preço é fixo e irreajustável;

16.6 No preço já estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

| Secretaria/Unidade | Recurso | Projeto Atividade | FICHA | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| Secretaria de Obras | Próprio | 2274– Manutenção salários e encargos | 333 | 33.90.39.00 | 100 |
| Secretaria de Obras | Próprio | 2278– Recup. Manuten. E Construção de Estadas Vicinais | 350 | 33.90.39.00 | 130 |

1.

2.

2.1.

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**18.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**18.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**18.4.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL.**

**19.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

19.2.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

19.2.2. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

19.2.3. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

**19.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**19.4.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**19.5.** Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

21.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento.

**Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Junho de 2021**

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

**Empresa: L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPP**

CNPJ sob o nº 24.686.425/0001-64

Representada pelo senhor Luis Fernando Pereira

RG: nº 363949989-6 SSP/SP e CPF nº 253.758.229-20

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA PELA INFECÇÃO DO SARS-COV-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EDITAL EXCLUSIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1368/2021.12 (DOZE) MESES.**

*Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia 10 de junho de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3746***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - Processo Administrativo n.1368/2021**, *registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:*

**FORNECEDOR:** Empresa: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84, Inscrição Estadual 170/0009092 com RUA GOTARDO MAZZAROLLO,330, Bairro CENTRO município de BARAO DE COTEGIPE RS CEP: 99.740-000 neste ato representado pela JACILDE TONIN, portador da cédula de identidade nº 3.058.840.814 SSP/RS, inscrito no CPF nº 931.959.580-158, residente e domiciliado Rua JOSE BINIFACIO nº1359 , Bairro CENTRO, município BARAO DE COTEGIPE CEP: 99.740-000.

1. **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual **aquisição de medicamentos voltado ao atendimento de pacientes internados no Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa pela infecção do sars-cov-2**, especificações, e quantitativos, especificado no Termo de Referência, 014/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2021PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | |
|---|---|
| Razão Social: | NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 14595725000184 |
| Endereço: | RUA GOTARDO MAZZAROLLO,330, Bairro CENTRO município de BARAO DE COTEGIPE RS CEP: 99.740-000 |

| Contatos: | ( 54) 35232005 – EMAIL novasulltda@hotmail.com | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Representante: | JACILDE TONIN - CPF nº 931.959.580-158 | | | | | |
| **Lote** | **Descrição** | **Unidade** | **Marca** | **Quantidade do Item** | **Valor do Item** | **Valor Total do Item** |
| 6 | Atropina(sulfato) 0,5 mg/ml, 1ml, acondicionado em embalagem,original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricaçao e validade estampada na embalagem. Uniadade de fornecimento: ampola de 1 ml. | UN | Hypofarma | 300 | R$ 1,40 | R$ 420,00 |
| 19 | DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 12,5 MG/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COMO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM | UN | Hypofarma | 300 | R$ 12,22 | R$ 3. 666,00 |
| 23 | Epinefrina, bitartarato ou cloridrato; concentração: 1 mg/ml; volume: 1ml; apresentação: solução injetável. | UN | Hypofarma | 1000 | R$ 2,59 | R$ 2. 590,00 |
| 42 | NITROPRUSSETO DE SODIO - 50 MG, INJETAVEL | UN | Hypofarma | 100 | R$ 15,38 | R$ 1. 538,00 |
| 43 | NORADRENALINA 2MG/ML INJETÁVEL,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COMO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM | **un** | Hypofarma | 2000 | R$ 9,98 | R$ 19. 960,00 |
| Valor total 28.174,00 ( VINTE E OITO MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) | | | | | | |

listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso houver).

**2.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**2.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA**

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**4.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços;

5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos;

5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Rozinéia Sérgia de Campos,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1 Prazo para entrega do objeto:**

Prazo para entrega do objeto: a empresa terá o prazo de 15 dias para entrega a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, a entrega será de forma parcelada,

**6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver:**

**6.2.1.**Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de dez dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto:**

**6.3.1.**Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.3.2.**Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.3.**Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.4**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.4. Do local de entrega dos materiais/produtos:**

A mercadoria deverá ser entregue na Rua Carlos Antunes de Almeida, s/n, Bairro Centro, na Unidade de Saúde III, ponto de referência é ao lado da Empresa de Energia ENERGISA. Horário de entrega será das 7hs

**7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**7.1**. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

| Secretaria | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| SAÚDE | PRÓPRIO | 02067- Manutenção das Atividades Hospitalares | 260 | 3.3.90.30 | 102 |

**8. CLAUSULA OITAVA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço

8.2 . Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.9 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência a Secretaria Municipal de Saúde, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

9.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

9.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.13 A falta de quaisquer dos medicamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.14 Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.16 Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

9.17 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pelo mesmo, no prazo de 24 horas, caso constatado divergências nas especificações.

9.19 Emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

9.20 Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

9.21 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.22 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

9.23 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT;

9.24 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

9.25 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sobre os Materiais ofertados.

9.28 É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto atenda as condições exigidas.

9.29 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.30 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:*marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10. **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1**. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

**11.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**11.3**. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**11.4**. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

**11.5**. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

**12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1**. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 001/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

**17 CLAUSULA DECIMA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência,anexo ao Edital 001/2021.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

12.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

12.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

12.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.6. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.7. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

12.8. As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

12.9 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Junho de 2021 .

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

**NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84

representado pela JACILDE TONIN

CPF nº 931.959.580-158

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA PELA INFECÇÃO DO SARS-COV-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EDITAL EXCLUSIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1368/2021.12 (DOZE) MESES.**

*Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia 10 de junho de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3746***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - Processo Administrativo n.1368/2021**, *registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:*

**FORNECEDOR:** Empresa: **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35. 959.514/0001-53, Inscrição Estadual 90837159-33 com Rua das Camélias, 230 Bairro Jardim La Salle, município de Toledo ESTADO Paraná CEP: 85. 902-460 neste ato representado pela Simone Pozzebon, portador da cédula de identidade nº 6.693.762-3SSP/PR, inscrito no CPF nº955.155.009-97, residente e domiciliado Rua Vicente Roos nº129 , Bairro Jardim Coopagro, município Toledo CEP: 85.903-390.

1. **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual **aquisição de medicamentos voltado ao atendimento de pacientes internados no Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa pela infecção do sars-cov-2**, especificações, e quantitativos, especificado no Termo de Referência, 014/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2021PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** | | | | | |
| Endereço: | Rua das Camélias, 230 Bairro Jardim La Salle, município de Toledo ESTADO Paraná | | | | | |
| Contatos: | (45) 9 9965-8536 | | | | | |
| Representante: | Simone Pozzebon | | | | | |
| **Lote** | **Descrição** | **Unidade** | **Marca** | **Quantidade do Item** | **Valor do Item** | **Valor Total do Item** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 44 | Omeprazol 40 mg, solução injetável, acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: frasco/ampola + diluente. | UN | OPRAZON 40MG INJ/ BLAU | 1000 | R$ 43,38 | R$ 43.380,00 |
| R$ 43.380,00 (Quarenta e Tres Mil Trezetnos e Oitenta Reais) | | | | | | |

listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso houver).

**2.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**2.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA**

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**4.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços;

5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos;

5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Rozinéia Sérgia de Campos,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1 Prazo para entrega do objeto:**

Prazo para entrega do objeto: a empresa terá o prazo de 15 dias para entrega a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, a entrega será de forma parcelada,

**6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver:**

**6.2.1.**Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de dez dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto:**

**6.3.1.**Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.3.2.**Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.3.**Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.4**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.4. Do local de entrega dos materiais/produtos:**

A mercadoria deverá ser entregue na Rua Carlos Antunes de Almeida, s/n, Bairro Centro, na Unidade de Saúde III, ponto de referência é ao lado da Empresa de Energia ENERGISA. Horário de entrega será das 7hs

**7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**7.1**. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

| Secretaria | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| SAÚDE | PRÓPRIO | 02067- Manutenção das Atividades Hospitalares | 260 | 3.3.90.30 | 102 |

**8. CLAUSULA OITAVA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço

8.2 . Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.9 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência a Secretaria Municipal de Saúde, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

9.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

9.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.13 A falta de quaisquer dos medicamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.14 Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.16 Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

9.17 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pelo mesmo, no prazo de 24 horas, caso constatado divergências nas especificações.

9.19 Emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

9.20 Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

9.21 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.22 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

9.23 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT;

9.24 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

9.25 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sobre os Materiais ofertados.

9.28 É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto atenda as condições exigidas.

9.29 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.30 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:*marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10. **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1**. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

**11.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**11.3**. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**11.4**. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

**11.5**. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

**12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1**. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 001/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

**17 CLAUSULA DECIMA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência,anexo ao Edital 001/2021.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

12.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

12.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

12.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.6. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.7. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

12.8. As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

12.9 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Junho de 2021 .

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,

CNPJ sob o nº 35.959.514/0001-53, Inscrição Estadual 90837159-33

Representado pela Simone Pozzebon,

RG:nº 6.693.762-3SSP/PR, inscrito no CPF nº955.155.009-97,

**Andressa Cristine F. Moreira**

**Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA N.º 240/2021

**Ementa:** Dispõe de sessão e designa a Servidora como Dirigente do Procon do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

***Artigo 1º-*** Fica cedida e designada como **DIRIGENTE DO PROCON**, a servidora nomeada Sra. **JACIELE KALITA HEBERLE**, matricula 5340, a partir da data de 01/06/2021, da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT.

***Artigo 2º-*** Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

***Artigo 3º***- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

**Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 23 de junho de 2021.**

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

**PROCESSO Nº.: Nº.** 096/2021

**MODALIDADE:CONCORRÊNCIA Nº.001/2021**

**TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER O CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA- APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO N° 0536184-74/2020, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em Anexo V".

**DATA DE ABERTURA/HORA**: Dia 29 (vinte e nove) de julho de 2021 às 8:30 horas (horário local).

**LOCAL:** Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 28 de junho de 2021.

_____

### JURIDICO
### COVID-19: DECRETO Nº 225/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021

***Ementa:*** *Altera o Decreto 166 de 16 de abril excepcionalmente no dia 29 de junho, feriado municipal, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo coronavirus) a serem adotadas pelo poder executivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.*

**CESAR AUGUSTO PERIGO,** Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO os quadros apresentados no Município de Nova Bandeirantes/MT, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população**, da atividade** econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores decrescentes do número de casos, conforme constatado no boletim epidemiológico atualizado no dia 27 de junho de 2021, pela Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT;

CONSIDERANDO que na norma geral, nos feriados a abertura do comércio se dá das 05h00 às 14h00.

CONSIDERANDO que dia 29 de junho é feriado municipal em comemoração do dia de São Pedro, Padroeiro do Município de Nova Bandeirantes, instituído através da Lei nº. 026/1993 em seu Art. 207, alínea C;

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica alterado o Artigo segundo, II do Decreto 166/2021 de 16 de abril de 2021 e decreto e 175 de 29 de abril de 2021, EXCEPCIONALMENTE para o dia 29 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 2º, II –** No dia 29 de junho, Feriado Municipal pela comemoração do dia de São Pedro, Padroeiro de Nova Bandeirantes/MT, fica autorizado o funcionamento de LANCHONETES, BARES, RESTAURANTES, CONVENIÊNCIAS no período compreendido entre às 05h00 às 22h00.

**Art. 2º**. Este Decreto é EXCEPCIONALMENTE para o dia 29 de junho de 2021, ficando revogado após esta data.

**Art. 3º.** Todas as demais disposições do decreto Municipal 166/2021 de 16 de abril de 2021 e decreto 175 de 29 de abril de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes- MT, 28 de junho de 2021.

_____

**César Augusto Perigo**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, considerando a Comunicação interna 2453/2021 datada de 07 de junho de 2021, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2020;

4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

**Nova Lacerda – MT, aos 28 dias do mês de junho de 2021**

**Uilson José da Silva**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2021**

**ANEXO I**

**APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2021**

**ENFERMEIRO**

| Ordem | Nome | Data de Nascimento | Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| 3 | MOISÉS HUNGRIA PINTO | 03/02/1984 | 46 | 3º |

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DE CONTRATO 028/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA:

**CONTRATADO:**SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECUPERAÇÃO DE 04 PONTES DE MADEIRA TOTALIZANDO 72 METROS**;**

**VIGÊNCIA:** 01/06/2021 ATÉ 31/12/2021;

**VALOR:** R$ 303.999,98 (trezentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito reais)**;**

**Nova Lacerda MT, 01 de junho de 2021.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 915/2021**

**DATA: 28 de Junho de 2021**

**EMENTA:** "Institui o Programa "***ADOTE UMA PRAÇA***" no Município de Nova Marilândia-MT, e dá outras providências."

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica instituído o ***PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA***" no âmbito do Município de Nova Marilândia/MT, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o fito de promover parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças, espaços públicos e áreas verdes.

**§1º -** Para efeitos desta Lei, consideram-se espaços públicos:

I - parques naturais;

II - parquinhos infantis;

III - academias populares;

IV - rotatórias;

V- canteiros;

VI - jardins;

VII - praças;

VIII - áreas de ginástica e lazer;

IX - áreas verdes.

**§2º -** A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

**Art. 2º -** O Município de Nova Marilândia poderá, através de Termo de Permissão, permitir, por tempo certo e determinado de até 02 anos, que terceiros interessados, empresas e órgãos ou entidades de direito público ou privado através do protocolo de carta de intenção, assumam os encargos de implantação de projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, manutenção e/ou reforma nas áreas permitidas, obedecendo às disposições desta Lei e os demais atos regulamentares.

**§ Único –** A permissão de uso tem o objetivo de promover:

I - a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, canteiros ou jardins e outras áreas de ajardinamento, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - a preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do Município e serviços de jardinagem como irrigação diária, reposição de mudas e tratos culturais em geral;

III - a limpeza e irrigação de vegetação existente nas áreas verdes municipais;

IV - a conservação do mobiliário e dos demais equipamentos existentes nas áreas de praças, jardins e parques, bem como, das demais áreas verdes deste Município.

**Art. 3º -** Para fins desta Lei consideram-se áreas verdes as praças, parques, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento e/ou arborização.

**§1º-** Fica garantido o livre acesso ao bem público permitido ao uso comum do povo.

**§2º -** A instalação de bares e lanchonetes, utilizando-se a permissão oriunda desta Lei é expressamente proibida, devendo o interessado fazê-lo através dos meios legais específicos.

**Art. 4º -** O programa obriga à permissionária a:

I – implantar projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, desde que previamente aprovados pelo Município;

II – manter o bem permitido em sua forma originalmente concebida, sendo-lhe admitida a execução de obras de conservação, desde que aprovadas pelo Município;

III – manter a limpeza diária da área verde concedida como: varrição e recolhimento das lixeiras, assim como limpeza e irrigação da vegetação existente e tratos culturais, conservação dos bancos, campos de futebol e esportes e os demais equipamentos constantes da mesma, ficando responsável a permissionária por todos os materiais de consumo, além dos serviços necessários de manutenção, inclusive o de jardinagem;

IV – promover os reparos físicos, ambientais e paisagísticos que se fizerem necessários à efetiva manutenção do bem permitido, limpeza e conservação.

**§1º -** Para o fiel cumprimento de suas obrigações, a permissionária se responsabilizará por toda aquisição de material e contratação de pessoal que se fizerem necessárias.

**§2º -** Quando se tratar, a permissionária, de associação de moradores, os reparos físicos, ambientais e paisagísticos ficarão a cargo do Município de Nova Marilândia, devendo a permissionária zelar pela limpeza e conservação.

**§3º -** O termo de permissão deverá conter os encargos específicos atribuídos à permissionária, correspondentes a cada um dos incisos deste artigo.

**Art. 5º -** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela permissionária com terceiros, como também por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos que diretamente ou através de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados venham a suscitar em relação à área verde ou praça pública permitida.

**Art. 6º -** A permissão estabelecida nesta Lei não implica utilização exclusiva da área verde ou praça pública pela permissionária.

**Art. 7º -** Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Inscrição dos dizeres:

a) Programa "***ADOTE UMA PRAÇA***" - Este local é conservado por.

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

**Art. 8º -** Encerrada cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

**Art. 9º -** O Poder Executivo deverá em até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei, baixar Decreto com as regulamentações necessárias, inclusive a minuta do Termo de Permissão, as despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Nova Marilândia-MT, aos 28 dias do mês de Junho de 2021.

_____

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 916/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 916/2021**

**DATA: 28 de Junho de 2021**

**EMENTA: INSTITUI O ENCONTRO DA MULHER RURAL A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.** 1º - Fica instituído no Município de Nova Marilândia o "ENCONTRO DA MULHER RURAL", a ser realizado anualmente na primeira quinzena do mês de março, em data a ser definida por comissão criada exclusivamente para realização de evento comemorativo.

**Art. 2º** - O evento comemorativo será organizado pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Assistência Social, em conjunto ou em parceria, com outros Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, Pessoas Físicas ou Jurídicas que a Prefeitura entender necessária para formação de comissão da realização do evento.

**Art. 3º** - O evento deverá conter palestras e ou cursos de orientação e informação às produtoras rurais, bem como a comercialização dos produtos produzidos pelas mesmas, e poderá ainda ter atividades recreativas.

**Art. 4º.** Deverá o Poder Executivo Municipal providenciar os meios necessários para o fomento das finalidades do referido evento, conforme sua disponibilidade financeira.

**Art**. **5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia - MT, em 28 de Junho de 2021.

---

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 921/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 921/2021**

**DATA: 28 de Junho de 2021**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE MELHORAMENTO DOS CANAIS DE ATENDIMENTOS DIGITAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE NOVA MARILÂNDIA-MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O presente projeto de lei tem como proposta, o melhoramento dos canais de atendimento através de WhatsApp para informação em geral.

**Art. 2º** - Todos os setores do município, em especial o setor de arrecadação terá obrigação de fornecer informações através de WhatsApp com número próprio.

**Art**. **3º -** As informações podem ser fornecidas através de publicação no Status, grupos e em conversa particular quando for requerida.

**Art. 4º - O responsável por cada secretaria terá que:**

**Parágrafo único –** No horário de funcionamento do órgão público estar com o aplicativo de comunicação WhatsApp sempre ativo para fornecer informações, receber sugestões ou críticas.

**I-** As informações em relação ao horário de abertura do registro de água será fornecida todos os dias. **II-** O setor de arrecadação terá que fornecer informações sobre os prazos de desconto para pagamentos de tributos. **III-** Todas as secretarias através do App, entrar nos grupos criados pela população quando receber o convite. **a-** Permanecer no grupo apenas se o mesmo não agir por única intenção de denegrir a entidade pública. **IV-** Todas as publicações terá numeração. **V-** Quando o responsável pela secretaria estiver ausente, fica outro servidor público designado pelo responsável para fornecer as informações.

**Art. 5º - Todos os setores com ou sem secretário responsável pela pasta, terá que ter pelo menos uma pessoa para responder pela pasta através desse canal de comunicação.**

**Art. 6º - As publicações em status será feita obedecendo o horário de funcionamento do órgão público, salvo apenas se:**

**Parágrafo único- Ocorrer algum imprevisto, retificação de publicação ou urgência de qualquer seja a informação.**

**I-** Em caso de publicação fora do horário de funcionamento do órgão público, a mensagem iniciará com especificação, exemplo: URGENTE ou RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO com o número da publicação a ser retificada.

**Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT, aos 28 (vinte e oito) dias de Junho de 2021.

---

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 920/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 920/2021**

**Data: 28 de Junho de 2021 EMENTA: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE NOVA MARILANDIA-MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A estrada vicinal no KM 0,7 da MT 160 sentido Nova Marilândia a Arenápolis com início nas coordenadas em UTM: 142223,47-565801,40 fica denominado "Estrada Municipal José Cornélio Souto".

**I –** Início no Km 0,7 da MT 160 com extensão de 7.200 (sete mil e duzentos metros) finalizando com a área já pertencente ao município de Santo Afonso.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, em 28 de Junho de 2021

---

**___**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 914/2021**

**Data: 28 de Junho de 2021**

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a "SEMANA DA MULHER" no Município de Nova Marilândia-MT, a ser celebrado anualmente na mesma semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher no mês de março.

**Art. 2º** - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

I – Homenagem às mulheres destacadas em Nova Marilândia.

II – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher.

III - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher.

IV – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

**Art. 3º** - Fica criado o Certificado “Mulher Cidadã” que será outorgado pela Câmara Municipal durante sessão solene a ser realizada na semana prevista no Art. 1º desta lei, ou durante o mês de Março, destinada às Mulheres que reconhecidamente tenham oferecido contribuição relevante em defesa dos direitos da mulher e dos interesses sociais da coletividade.

**Art. 4º** - A indicação das mulheres a serem homenageadas será limitada ao número de uma por vereador a cada ano e, deverá ser encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, a respectiva biografia da homenageada, bem como justificativa que comprove o merecimento da homenagem até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias de Junho de 2021.

---

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 919/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 919/2021**

Data: 28 de Junho de 2021

**EMENTA**: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA O PRÊMIO SERVIDOR PÚBLICO DESTAQUE."

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica instituído o Prêmio Servidor Público Destaque, no âmbito do serviço público municipal de Nova Marilândia, a ser entregue anualmente pela Câmara Municipal no mês de outubro.

**Art. 2º -** Todas as Secretarias e Autarquias do município de Nova Marilândia podem participar da indicação do “Prêmio Servidor Público Destaque”.

**Parágrafo único** - Cada Secretaria de Município ou Autarquia indicará um funcionário (a) sendo necessário enviar o currículo e a justificativa pela escolha.

**Art. 3º -** Somente poderá ser o indicado o funcionário (a) regidos pelo regime de trabalho Celetista e Estatutário.

**Art. 4º -** Para serem aprovadas as indicações de cada órgão, a Secretaria do Município responsável pelo departamento de pessoal terá que abonar as indicações, que avaliará os seguintes critérios: Idoneidade moral, intelectual e profissional. **Art. 5º -** Após avaliação e abono das indicações pelo departamento de pessoal da Administração Municipal, a documentação dos servidores indicados será encaminhada à Câmara de vereadores.

**Art .6° -** A escolha do Servidor Público Destaque será realizada pelos vereadores da Câmara Municipal de Nova Marilândia de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 4º.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia-MT, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2021.

---

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 918/2021**

**Data: 28 de Junho de 2021 EMENTA: “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SEMANA ESPORTIVA DE NOVA MARILÂNDIA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - O presente projeto tem como proposta, a realização de atos que visem a inclusão social, educacional, e cultural, de toda nossa sociedades, através de atividades esportivas.

**Art. 2º** - Durante toda a semana de comemoração, o município deverá realizar atividades culturais e esportivas, tais como apresentações de bandas e fanfarras, peças teatrais, jogos, torneios, gincanas, maratonas, e promover a integração de crianças, jovens e adultos através da cultura e do esporte.

**Art. 3º - O responsável pelo esporte do nosso município fará a programação com as modalidades, idades, e conseguir prêmios através de patrocínio.**

**Art. 4º - A divulgação e a programação de todas as atividades deverão ser feita pelo executivo, através de cartazes, e através dos meios de comunicação de nosso município.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia - MT, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2021.

---

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVENIO 886236/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA.**

**RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES - EPP, CNPJ 15.805.679/0001-63,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 399.508,88 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos).**

**NOVA MARILÂNDIA/ MT, 28 de junho de 2021.**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVENIO 886236/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA.**

**RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES - EPP, CNPJ 15.805.679/0001-63,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 399.508,88 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos).**

**NOVA MARILÂNDIA/ MT, 28 de junho de 2021.**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 917/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 917/2021**

Data: 28 de Junho de 2021

**EMENTA:** ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Nova Marilândia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único**: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia - MT, em 28 de Junho de 2021.

_____

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2021.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O RIO RIBEIRÃO CRISTALINO NA ESTRADA VICINAL BOA SORTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O RIO RIBEIRÃO CRISTALINO NA RUA GETULIO VARGAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**

**CONTRATADO: APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ: 09. 258.862.0001.93**

**DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021**

**VIGÊNCIA: 28/06/2021 A 26/08/2021**

**Valor Total R$ 306.168,36** (trezentos e seis mil cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2021.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021- DISPENSA DE LICITACAO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMAS DOS MOVEIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

**CONTRATADO: MARCENAL MADEIRA E COMPRENSADOS LTDA EPP**. CNPJ n.º 33.687.450/0001-53

**DATA DA ASSINATURA**: 26/04/2021

**VIGÊNCIA**: 26/04/2021 a 26/07/2021

Valor Total **R$** 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2021.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021- DISPENSA DE LICITACAO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA HIDROLAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA USO NO LAVADOR MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

**CONTRATADO: MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA.** CNPJ: 10.373.046/0001-00

**DATA DA ASSINATURA**: 26/04/2021

**VIGÊNCIA**: 26/04/2021 a 26/07/2021

Valor Total R$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais)

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2021.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – CARTA CONVITE**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

**CONTRATADO: AYRES GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** CNPJ n.º 03.103.014/0001-29

**DATA DA ASSINATURA**: 26/04/2021

**VIGÊNCIA**: **26/04/2021 A 26/04/2022**

Valor Total **R$ 148.121,80 (cento e quarenta e oito mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos)**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2021.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2021- DISPENSA DE LICITACAO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DIVERSAS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

**CONTRATADO: PAULO AFONSO PRADO CARVALHO LTDA.** CNPJ n. º 22.220.173/0001-58

**DATA DA ASSINATURA**: 26/04/2021

**VIGÊNCIA**: **26/04/2021 A 25/06//2022**

Valor Total **R$** 40.350,00 (Quarenta mil trezentos e cinquenta reais),

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2021.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021- TOMADA DE PREÇO.**

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA, COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

**CONTRATADO: APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ nº. 09.258.862/0001-93**

**DATA DA ASSINATURA**: 28/06/2021

**VIGÊNCIA**: 28/06/2021 a 28/10/2021

**Valor Total R$ 398.485,16** (Trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**
**CREDENCIAMENTO 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 142/2021/GAPRE de 16 de Março de 2021, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, EDUCAÇÃO FISICA, ARQUITETO, SERRALHEIRO, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS E MARCENEIRO A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, através de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**, a ser regida pela Lei n.º 8666/93 e alterações.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento a Comissão Permanente de Licitação entre os dia **30 de Junho de 2021 à 31 de Dezembro de 2021,** em horário de atendimento desta prefeitura, das **7:00 às 11:00h e das 13:00h às 17:00.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Presidente da CPL ou pelo site: www.novamaringa.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá/MT, 28 de junho de 2021.

**EDI CARLOS RODRIGUES JULIO**

**PRESIDENTE DA CPL**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2021.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2021- DISPENSA DE LICITACAO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ANTIVIRUS PARA TODOS OS COMPUTADORES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

**CONTRATADO: SECURISOFT DO BRASIL EIRELLI.** CNPJ n.º 07.760.258/0001-35

**DATA DA ASSINATURA**: 22/04/2021

**VIGÊNCIA**: **22/04/2021 A 22/04/2022**

Valor Total **R$** 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2498/2021**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLOGICA CNPJ.: 07.911.568/0001-03** localizada na Avenida José Basto, nº 507, Bairro Jardim Europa, no município de Colíder - MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 015/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE À FIM DE ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 15/2021.

**1.1.1.** Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLOGICA**

**CNPJ: 07.911.568/0001-03**

**ENDEREÇO: Avenida José Basto, nº 507, Bairro Jardim Europa, Colíder – MT**

| Item | Código | Descrição | Und. | Qnt. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 308959 | SERVICO DE INSTALÇÃO OU MANUTENÇÃO EM FILTRO DE AR DE CADEIRA ODONTO-LOGICA | UND | 6 | **R$ 600,000** | R$ 3.600,000 |
| 2 | 43364 | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO DE ALMAGAMADOR | UND | 6 | **R$ 100,000** | R$ 600,000 |
| 3 | 43354 | SERVICO DE MANUTENCAO DE CANETA DE ALTA ROTACAO | UND | 10 | **R$ 250,000** | R$ 2.500,000 |
| 4 | 43353 | SERVICO DE MANUTENCAO DE CANETA DE BAIXA ROTACAO | UND | 10 | **R$ 250,000** | R$ 2.500,000 |
| 5 | 43366 | SERVICO DE MANUTENCAO DE CUBA ULTRASSONICA | UND | 6 | **R$ 150,000** | R$ 900,000 |
| 6 | 43359 | SERVICO DE MANUTENCAO DE CUSPIDEIRA | UND | 6 | **R$ 150,000** | R$ 900,000 |
| 7 | 43360 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPO ODONTOLOGICO | UND | 6 | **R$ 250,000** | R$ 1.500,000 |
| 8 | 43361 | SERVICO DE MANUTENCAO DE ESTOFAMENTO | UND | 6 | **R$ 400,000** | R$ 2.400,000 |
| 9 | 45879 | SERVICO DE MANUTENCAO DE FOTOPOLIMERIZADOR | UND | 6 | **R$ 200,000** | R$ 1.200,000 |
| 10 | 45880 | SERVICO DE MANUTENCAO DE JATO DE BICARBONATO | UND | 6 | **R$ 150,000** | R$ 900,000 |
| 11 | 43365 | SERVICO DE MANUTENCAO DE MOCHO ODONTOLOGICO | UND | 6 | **R$ 300,000** | R$ 1.800,000 |
| 12 | 45878 | SERVICO DE MANUTENCAO DE RAIO-X | UND | 4 | **R$ 400,000** | R$ 1.600,000 |
| 13 | 43358 | SERVICO DE MANUTENCAO DE REFLETOR | UND | 6 | **R$ 200,000** | R$ 1.200,000 |
| 14 | 43356 | SERVICO DE MANUTENCAO DE SELADORA ODONTOLOGICA | UND | 4 | **R$ 200,000** | R$ 800,000 |
| 15 | 43357 | SERVICO DE MANUTENCAO DE SUGADOR | UND | 6 | **R$ 200,000** | R$ 1.200,000 |
| 16 | 45877 | SERVICO DE MANUTENCAO DE ULTRASSOM ODONTOLOGICO | UND | 6 | **R$ 3. 500,000** | R$ 21. 000,000 |
| 17 | 43352 | SERVICO DE MANUTENCAO EM AUTOCLAVE | UND | 6 | **R$ 400,000** | R$ 2.400,000 |
| 18 | 308960 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA A VACUO | UND | 6 | **R$ 300,000** | R$ 1.800,000 |
| 19 | 43350 | SERVICO DE MANUTENCAO EM CADEIRA ODONTOLOGICA | UND | 6 | **R$ 150,000** | R$ 900,000 |
| 20 | 43351 | SERVICO DE MANUTENCAO EM COMPRESSOR | UND | 6 | **R$ 350,000** | R$ 2.100,000 |
| 21 | 45876 | SERVICO DE MONTAGEM DE CADEIRA ODONTOLOGICA | UND | 2 | **R$ 500,000** | R$ 1.000,000 |
| 22 | 45881 | SERVICO DE TROCA DE MANGUEIRA DA PARTE HIDRAULICA DA CADEIRA ODONTOLO-GICA | METROS | 100 | **R$ 50,000** | R$ 5.000,000 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$ 57.800,000** |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1**. Fornecer os Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

**5.3.** Os Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

**5.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**5.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.6.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.7.** Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

**5.10**. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.11**. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.12.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.13.** Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

**5.15.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**5.16**. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

**6.4.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.5.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

**6.6**. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.7**. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

**7.2** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

**7.3** O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

**7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

**SAÚDE**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I Atenção Básica

2 029 – Manutenção Do Bloco De Atenção Básica

**296 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 15/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 28 de junho de 2021.

***MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT***

***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLOGICA**

**CNPJ.: 07.911.568/0001-03**

***CONTRATADA***

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1122, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**LEI Nº 1122, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A REALIZAR DESPESAS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CDIVAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Município de Nova Monte Verde-MT autorizado a realizar despesas para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires – CDIVAT, inscrito no CNPJ 07.996.239/0001-02, composto pelos municípios: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, todos do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Fica o Município de Nova Monte Verde-MT autorizado a realizar despesas para o transporte de equipamentos e implementos da Capital do Estado, Cuiabá, até o local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires.

I - As despesas aludidas no Art. 2º consistem em pagamento de diárias de viagem, adiantamento de despesas, deslocamento de caminhão prancha, pagamento de frete, seguro, e outras que se fizerem necessárias ao transporte de equipamentos e implementos cedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA conforme TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS Nº 013/2021/SINFRA – PROCESSO 238399/2021/SINFRA ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires.

**Art. 3º.** As despesas serão suportadas pelo orçamento vigente.

**Art. 4º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**NOVA MONTE VERDE – MT, 28 DE JUNHO DE 2021.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**LICITACAO**
**AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020

**PROCESSO Nº.** 3151/2020

**OBJETO:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.*

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Wildson Rodrigues Baracho, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 114/2021 de 04 de Maio de 2021, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 00.656.619/0001-59**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço da GASOLINA COMUM TIPO C INCOLOR E AMARELADA S/ IMPUREZAS**, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:**

| Seq. | Cod. | Descrição | UND | Valor Anterior | Valor Reequilibrado |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 14983 | GASOLINA COMUM TIPO C INCOLOR E AMARELADA S/ IMPUREZAS | Litro | R$ 5,85 | R$ 6,24 |

Nova Monte Verde-MT, 28 de Junho de 2021.

*CLAUDIO DOS SANTOS MARIA*

Presidente da CPL

Decreto 114/2021

Poliana Alves Deon Ireni Maria de Jesus Amaral

Secretaria Membro da Equipe de Apoio

Wildson Rodrigues Baracho

Membro da Equipe de Apoio

**ZANELLA COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

**CNPJ: 00.656.619/0001-59**

*Publique-se*

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 03/2021 - PREVVER**

**PORTARIA N.º 03/2021**

**"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Neire Helena Nunes de Assis".**

*A Diretora Executiva do Previ-Verde,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, combinado com §5º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal n.º 289/2005, de 06 de dezembro de 2005, Art. 12, incisos III, a, § 3º, da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.*

***Resolve,***

**Art. 1º** Conceder o benefício de ***Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição*** à servidora **Sra. Neire Helena Nunes de Assis,** portadora do RG. n.º M 3208634 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF n.º 539.005.616-72 e da Cédula Eleitoral de n.º 040617350213, Zona "050", Seção "0140", servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, Nível "IV", Classe "C", contando com um total **9.687 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 06 (seis) meses e 09 (nove) dias,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 20234, com proventos calculados pela integralidade da média de 80% (oitenta) por cento das maiores remunerações e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 03/2021, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2021, revoga-se neste ato as disposições em contrário.

***Registre, publique e cumpra-se.***

Nova Monte Verde/MT, 24 de junho de 2021.

**MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA**

**Diretora Executiva**

**PREVVER**

**HOMOLOGO:**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**LICITACAO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 2498/2021

**OBJETO:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE À FIM DE ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.*

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 15/2021 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 22 de Junho de 2021, às 08:30 horas a seguinte:

***EMPRESA:***
Ø **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLOGICA, CNPJ: 07.911.568/0001-03**, para um Valor Total de R$ 57.800,00(cinquenta e sete mil e oitocentos reais);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Junho de 2021.

*POLIANA ALVES DEON*

Pregoeira

Decreto 019/2021

*Publique-se.*

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 152, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 152, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, OCUPADO PELA SENHORA **NEIRE HELENA NUNES DE ASSIS**, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Município, e **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 03/2021, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT que concedeu os benefícios da Aposentadoria por tempo de contribuição a senhora **Neire Helena Nunes de Assis.**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Declarar vago nos termos do art. 70, inciso IV da Lei Municipal nº 289/2005 (Estatuto dos Servidores da Educação do Município de Nova Monte Verde), a partir de 01 de junho de 2021, o cargo de Professora de pedagogia, do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 678/2014, ocupado pela servidora **Neire Helena Nunes de Assis**, matricula nº 1872, por motivo de aposentadoria.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de junho de 2021, revogadas das disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 28 de junho de 2021

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**LICITACAO**
**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2021**

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2021**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 114/2021/PMNMV/GAB de 04 de Maio de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 26/2021, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** no dia **09/07/2021 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é *o* ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PROFISSIONAL MECÂNICO, COM ATENDIMENTO IN LOCO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE OBRAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº. 108/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Junho de 2021.

***CLAUDIO DOS SANTOS MARIA***

*Presidente da CPL*

*Decreto 114/2021*

*Publique-se.*

**LICITACAO**
**AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020

**PROCESSO Nº.** 3151/2020

**OBJETO:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.*

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Wildson Rodrigues Baracho, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 114/2021 de 04 de Maio de 2021, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 09.176.226/003-84**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço da OLEO DIESEL COMUM, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

| Seq. | Cod. | Descrição | UND | Valor Anterior | Valor Reequilibrado |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 18203 | OLEO DIESEL COMUM | Litro | R$ 5,13 | R$ 5,20 |

Nova Monte Verde-MT, 28 de Junho de 2021.

*CLAUDIO DOS SANTOS MARIA*

Presidente da CPL

Decreto 114/2021

Poliana Alves Deon Ireni Maria de Jesus Amaral

Secretaria Membro da Equipe de Apoio

Wildson Rodrigues Baracho

Membro da Equipe de Apoio

**G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**

**CNPJ: 09.176.226/003-84**

*Publique-se*

**LICITACAO**
**PORTARIA N.º153/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021**

**PORTARIA N.º153/2021**

**28 de Junho de 2021**

**SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 10/2021

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços nº 10/2021, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLOGICA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2498/2021**

**OBJETO**: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE À FIM DE ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES,*** *conforme especificações e condições constantes no edital de* ***Pregão Presencial nº. 15/2021.***

**VIGÊNCIA:** 28 DE JUNHO DE 2021 ATÉ 28 DE JUNHO DE 2022

**VALOR:R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).**

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE**

**FISCAL:** LUANA AUREA ANDRADE BAIA

**RG Nº:** 21368328 SSP

**CPF Nº:** 034.252.441-08

**CARGO:** ODONTOLOGO

**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MATRICULA:** 3672

**SUPLENTE:** CLEONICE KLOSSOSKI

**RG Nº:** 24276120 SSP

**CPF Nº:** 047.344.681-25

**CARGO:** AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO

**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MATRICULA:** 3665

**25Art. 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de junho de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA**
**PORTARIA Nº 1532 DE 23 DE JUNHO DE 2.021.**

**PORTARIA Nº 1532 DE 23 DE JUNHO DE 2.021.**

"**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ.**"

O Senhor ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 1677 de 20 de Abril de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré – PREVI-NAZARÉ:

**I- Luciene Leite da Silva**

Chefe do Departamento de Previdência

**II- Antonielson Rodrigues de Sousa Junior**

Contador Geral do Município

**III- Jefferson Batista Santos**

Representante do Poder Executivo

**Art. 2°-** No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Investimentos atentarão para as disposições contidas no Decreto de nº 1677 de 20 de Abril de 2017.

**Art. 3º-** O Comitê de Investimentos será presidido pelo Contador Geral do Município, senhor Antonielson Rodrigues de Sousa Junior.

**Art. 4º**- O exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho.

**Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Nazaré, 23 de Junho de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA**
**LEI N° 634/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021**

**LEI N° 634/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021**

(PROJETO DE LEI Nº 021 DE 22 DE ABRIL DE 2021)

**SUMULA: "institui o novo fundo municipal de habitação popular de Nova Nazaré-MT, altera a formação do conselho municipal de habitação e dá outras providências"**.

**JOÃO TEODORO FILHO**,Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º –** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular de Nova Nazaré-MT, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política de habitação de interesse social no Município, voltada à população com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º –** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Nova Nazaré-MT:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de habitação;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação Popular terá direitos a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 3º –** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Habitação Popular, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo Único –** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Habitação Popular de Nova Nazaré-MT– FMHPNN, constituindo-se das seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive as de cobrança judiciais;

III - doações, subvenções, contribuições, transferências e resultado de convênios ou contratos;

IV - recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio dos convênios;

VI - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em Lei.

**Art. 4º –** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular de Nova Nazaré-MT, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados:

I - na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares;

III - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Habitação ou por órgãos conveniados;

IV - na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

V - ao apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI - na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular;

VII - na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais e regularizações fundiárias;

VIII - na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda;

IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

X - convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados à execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária.

XI - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de habitação;

XII - observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições, incluindo-se no que se refere às licitações, conforme a Lei nº. 8.666/93.

XIII - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

XIV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de habitação;

XV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação.

**Parágrafo Único –** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de habitação se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação Popular.

**Art. 5º –** O Fundo Municipal de Habitação Popular de Nova Nazaré-MT terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 6º –** O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular de Nova Nazaré-MT evidenciará as políticas e o programa de trabalho na área de Habitação Popular, observados o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º –** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, observadas, no que couberem, as prescrições contidas na Lei Federal nº. 4320/64.

**Art. 8º –** Toda e qualquer habitação e benfeitoria particular construída com recurso do fundo, ficará onerada com cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a administração do fundo, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do fundo a comercialização, locação e sublocação desses imóveis, com o objetivo de lucros.

**Art. 9º –** Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com o recurso do fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho deliberativo do fundo.

**Art. 10 –** O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinar-se-á a própria moradia e de sua própria família, a qual não poderá alienar, locar sem anuência da administração do fundo.

**Art. 11 –** Qualquer cidadão será parte legitima para denunciar benefício indevido do fundo, destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recurso desta lei.

**Art. 12 –** O Fundo Municipal de Habitação Popular de Nova Nazaré-MT, será administrado pelo Conselho Municipal de Habitação, responsável pela implementação de ações na área habitacional, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 13 –** O Fundo Municipal de Habitação Popular de Nova Nazaré-MT será regido pelo Conselho Municipal de Habitação, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional e será assim constituído:

**I - Membros Natos**:

a) representante da Secretaria de Obras Públicas que será seu Presidente;

b) representante da Secretaria de Assistência Social que será seu Vice Presidente;

c) representante da Secretaria de Administração que será seu Secretário Executivo;

d) representante da Contabilidade Municipal que será seu Tesoureiro;

e) representante da Câmara Municipal de Nova Nazaré;( EMENDA SUPRESSIVA N° 01).

**II - Membros Designados**:

a) representante da Associação dos Moradores do Município se houver, ou um representante indicado pela população;

b) representante da Associação das Mulheres;

c) representante das entidades religiosas;

d) representante da Associação Comercial e Empresarial do Município;

e) Um representante do Conselho de engenharia Municipal, se houver, ou um representante indicado pelo CRAS (Assistência Social), ( EMENDA SUPRESSIVA N° 01).

**Parágrafo Único –** As entidades serão representadas no Conselho através de um membro titular e um suplente, indicados pelas mesmas e nomeados Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

**Art. 14 –** O Conselho Municipal de Habitação Popular reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

**I** - o exercício da função de Conselheiro, sejam eles membros natos ou designados, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

**II** - os membros do Conselho Municipal de Habitação Popular serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

**III -** os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo;

**IV** - cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 15 –** O Conselho será regido na forma que dispuser esta Lei e o seu Regimento Interno.

**Art. 16 –** As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros em 1ª convocação, ou com qualquer número de seus membros em 2ª convocação.

**Art. 17 –** As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, que só votará nessa Hipótese.

**Art. 18 –** O Conselho Municipal de Habitação Popular fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura da administração municipal para seu pleno funcionamento.

**Parágrafo Único –** O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura, para assessorá-lo em suas reuniões.

**Art. 19 –** Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;

II - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento a esta lei;

III - definir política de subsídios na área de habitação;

IV - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

V - definir as condições de retorno dos investimentos;

VI - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;

VII - fiscalizar e acompanhar a aplicação do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

VIII - acompanhar a execução de projetos de habitação, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidade na aplicação;

IX - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos do Programa de Habitação;

X- Propor a Procuradoria Municipal a tomada de ações Judiciais ou medidas administrativas, para fazer valer suas decisões;

**Art. 20 –** O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular serão regidos por Regimento Interno próprio.

**Art. 21 –** O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular elaborarão seus Regimentos Internos no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22 –** Compete ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação Popular gerir o Fundo Municipal de Habitação Popular e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme metas e objetivos traçados pelo Governo Municipal, na área da habitação popular.

**Art. 23 –** O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente Lei, e para os efeitos do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, fica também, desde já, autorizado a firmar quaisquer convênios, acordos ou ajustes que julgar de interesse na execução da política de assistência social do Município, e decorrente da aplicação desta Lei.

**Art. 24 –** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal **103** de 03 de agosto de 2003, e outras que tratam da mesma matéria.

**Art. 25 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. Nova Nazaré-MT, 23 de Junho de 2021.

**JOÃO TEODORO FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA
## DECRETO N.º 4018 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

**DECRETO N.º 4018 DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

"Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO** dos membros do conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré - PREVI - Nazaré, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Nova Nazaré**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando o disposto nos art. 66 da lei Municipal n.º 129/ 2004, de 18/06/2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído os membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

**Representante do Executivo:**

**1) Titulares:**

Donizete Alves de Oliveira

Jefferson Batista Santos

Reginaldo Martins Del Colle

Grazielle Izabella Gonçalves dos Santos

**Representante do Executivo:**

Waldenir Junior Ribeiro da Cruz

**Jair Neri dos Santos Filho**

**Representante de Legislativo:**

Alessandra Cristina Ferreira Gondim

Rosemar de Oliveira Siqueira

**2) Suplentes:**

Luciene Leite da Silva

Maria das Graças dos Santos

**Art. 2º** Fica constituído os membros do Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

**1) Titulares:**

Eder Pereira da Silva

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Jose Rosikley da Cruz

**2) Suplentes**

Lucélia Dias da Silva Carvalho.

Ryan Richelle Almeida Silva

**Art. 3º** Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 129, de 18 de junho de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto de n° **1930 de 06 de Maio de 2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Junho de 2021.

***JOÃO TEODORO FILHO***

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 032/2021/PMNO.**

**ORGAO**: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

**DATA DO INICIO DA SESSAO**: 15/06/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO**: 15/06/2021

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

**LICITANTE VENCEDOR:** BRASIL TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 17.797.582/0001-81 **VALOR GLOBAL: R$** 101.727,00 (cento e um mil e setecentos e vinte e sete reais) OSEIAS JOSE DOS SANTOS inscrita no CNPJ: 29.644.147/0001-04 **VALOR GLOBAL: R$** 113.736,00(cento e treze mil e setecentos e trinta e seis reais)

Nova Olímpia/MT, 28 de junho de 2021.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 226/2021**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO, portador da Cédula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/MT e do CPF de nº 864.561.131.72 como Titular e o Servidor CLAUDIO MARIO FORLIN, portador da Cédula de Identidade de nº 4.100.226-3 SSP/PR e do CPF de nº 841.926.901.87como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 039/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na “Contratação de Empresa para fornecimento de filtros e lâminas para a máquina Patrol, marca Caterpilar 120k, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

CNPJ Nº: 70.430.558/0001-92

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/06/2021 a 24/07/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 227/2021**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor IURY BARBOZA DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade de nº 2791152-7 SSP/MT e do CPF de nº 063.728.471.24 como Titular e a Servidora VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES, portador da Cédula de Identidade de nº 1832318-9 SSP/MT e do CPF de nº 021.177.841.94 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 040/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na “Contratação de Empresa para prestação de serviços de Seguro Auto para parte da frota da Secretaria de Saúde e Saneamento e Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ Nº: 61.198.164/0001-60

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/06/2021 a 24/07/2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

13º (DÉCIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA MODELO FNDE COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE.

SUPRESSÃO DE VALOR: R$ 10.012,74 (dez mil doze reais e setenta e quatro centavos)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 1° de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28/06/2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO – 3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021**

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA HELENA/MT. REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item de nº 01 descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos a seguir: ITEM: 01 – NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 4,21.Data de Assinatura: 28/06/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**PORTARIA Nº. 0449/2021**

**PORTARIA Nº. 0449/2021**

**DATA: 28 DE JUNHO DE 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDOR ANTONIO RIBEIRO GUIMARÃES".**

**O SRº. EDEGAR JOSE BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,**

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2.013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

**Resolve,**

**ART. 1°** - Averbar o tempo de contribuição, conforme as Certidões de Tempo de Contribuição Averbar a Certidão de Tempo de Contribuição nº 0061, emitida pela Prefeitura Municipal de Cláudia e a Certidão de Tempo de Contribuição nº 26001250.1.00501/21-2, emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Sr. **ANTONIO RIBEIRO GUIMARÃES**, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº. 116955 SSP-MS inscrito no CPF nº. 467.790.359-04, servidor EFETIVO, no cargo de CONTADOR- CLASSE B, NIVEL 03, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devidamente matriculado sob o nº. 3914, conforme processo Administrativo de Averbação nº 003/2021.

**ART. 2º -** O total de tempo a ser averbado compreende seguintes as Certidões de Tempo de Contribuição:

| CTC | DIAS | ANOS | **Atividade** |
|---|---|---|---|
| TOTAL CTC INSS Nº 26001250.1.00501/21-2 | **9.647** | **26 anos ,5 meses, 07 dias** | **Geral** |
| TOTAL CTC PREVI-CLAUDIA 061 | **650** | **02 anos, 04 meses e 12 dias** | **Geral** |
| **TOTAL A SER AVERBADO** | **10.297** | **28 anos ,9 meses, 19 dias** | **Geral** |

**ART. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubiratã, 28 de junho de 2021.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 0448/2021**

**PORTARIA Nº. 0448/2021**

**DATA: 24 DE JUNHO DE 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT."**

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART 1º.** – **NOMEAR,** os seguintes Membros para comporem o **Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Ubiratã-MT. Tendo seu mandato pelo período de 03 anos, sendo de 27/08/2019 a 27/08/2022.**

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**Titular 1:** Vanúbia Galvão da Silva

RG: 19006080 SSP/MT

CPF: 049.303.311-45

Endereço: BR 242 KM 80 – s/nº – Zona Rural – Nova Ubiratã/MT.

**Titular 2:** Rosimere da Silva

RG: 5.980.096-5 SSP/PR

CPF: 026.509.019-93

Endereço: Avenida Tancredo Neves – 1030 – Centro – Nova Ubiratã/MT.

**Suplente:** Regina Silva Neves

RG: 123935499-9 SSP/MA

CPF: 999.337.023-04

Endereço: Rua Pernambuco – s/nº – Centro – Nova Ubiratã/MT.

**REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:**

**Titular 1:** Adilce Luciane Langer Centurião

RG: 6.644.352-3 SSP/PR

CPF: 033.029.879-36

Endereço: Rua Norte – s/nº – Centro – Nova Ubiratã/MT.

**Titular 2:** Jailson Lopes da Silva

RG: 29418739 SSP/MT

CPF: 989.813.313-91

Endereço: Rua Três Marias – s/nº – Distrito Piratininga – Zona Rural – Nova Ubiratã/MT.

**Suplente:** Verônica Ribeiro da Silva

RG: 3.521.073 SSP/MT

CPF: 587.140.574-68

Endereço: Rua das Orquídeas – 01 – Jardim Primavera – Nova Ubiratã/MT.

**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:**

**Titular 1:** Eliane da Conceição de Oliveira

RG: 27.898.147-1 SSP/SP

CPF: 267.208.588-90

Endereço: Rua dos Ipês – 280 – Bairro Jardim Vitória – Nova Ubiratã/MT.

**Titular 2:** Lediane Marcia Stanga

RG: 3.816.029 SSP/SC

CPF: 032.038.479-90

Endereço: Rua Santa Catarina – 1421 – Centro – Nova Ubiratã/MT.

**Suplente:** Edna Lazarin Feijó

RG: 1292431-8 SSP/MT

CPF: 968.064.351-49

Endereço: Avenida Tancredo Neves – 1730 – Centro – Nova Ubiratã/MT.

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB:**

**Titular 1:** Joriel Xavier de Campos

RG: 1858573-6 SSP/MT

CPF: 019.701.711-89

Endereço: Rua Jacarandás – 61 – Centro – Nova Ubiratã/MT.

**Titular 2: Jeanclei Lourenço de Oliveira**

**CPF: 030.150.549-70**

**RG: 7.313.846-9 SSP/PR**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul – 1820 - Centro - CEP: 78.888-000 - Nova Ubiratã/MT.**

**Suplente: Ludimila Felipe do Amaral**

**CPF: 028.535.711-57**

**RG: 2050834-4 SSP/MT**

Endereço: Rua das Papoulas – nº 250 – Bairro Jardim Vitória – Nova Ubiratã/MT.

**REPRESENTANTES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:**
**Titular 1:** Angela Tamares Tennroller
RG: 3046937-6 SSP/MT
CPF: 052.114.431-01
Endereço: Rua Rio Grande do Sul – 190 - Centro – Nova Ubiratã/MT.
**Titular 2:** Eliza Petry Tavares
RG: 3244452-4 SSP/MT
CPF: 076.500.481-01
Endereço: Rua São Paulo – 1690 – Centro – Nova Ubiratã/MT.
**Suplente:** Eryn Karolyni Scandiussi Ribeiro
RG: 3022972-3 SSP/MT
CPF: 058.687.461-55
Endereço: Rua Pernambuco – 1300 – Centro – Nova Ubiratã/MT.
**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**
**Titular 1:** Katielli Juliana Schenkel
RG: 18334091 SSP/MT
CPF: 016.852.591-70
Endereço: Rua das Palmeiras - 81 – Centro – Nova Ubiratã/MT.
**Titular 2:** Rosana Conceição Bom Despacho
RG: 0825233-5 SSP/MT
CPF: 886.320.591-49
Endereço: Rua São Paulo – 2001 – Centro – Nova Ubiratã/MT.
**A Suplente:** Maria Aparecida Rosa Oliveira
RG: 16011799-4 SSP/MT
CPF: 008.246.481-29
Endereço: Rua Almiro Lino Prediger – 170 – Centro – Nova Ubiratã/MT.

**Art. 2º -** Fica nomeado para compor a **Diretoria do Conselho**, conforme eleição, os seguintes membros:

***Presidente:*** Eliane da Conceição de Oliveira

***Vice-Presidente:*** Adilce Luciane Langer Centurião

***Secretária:*** Katielli Juliana Schenkel

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

***Prefeito Municipal***

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 24/2021

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.980.241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa **Interior Construtora Eirelli ME.** a iniciar de imediato a construção de ponte em concreto armado com laje maciça e vigas metálicas em perfil I sobre o Córrego Antártico, conforme edital de Tomada de Preços nº 001/2021 e contrato nº. 24/2021.

Nova Xavantina, MT, 25 de junho de 2021.

**JOÃO MACHADO NETO – Bang**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

### ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 087/2021

***EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR***

***Nº 087/2021***

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo. |
| **Contratado** | **LEONARDO VITORINO DE CARLI,** portador da cédula de identidade Nº 25782282 SSP/MT e CPF N° 053.815.461.65, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo – MT. |
| **Objeto** | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ENGENHEIRO CÍVIL, a serem desempenhadas as funções lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.** |
| **Valor** | O valor do presente contrato é de R$ 3.171,22 (Três mil, cento e setenta e reais e vinte e dois centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. |

| | |
|---|---|
| **Vigência do Contrato** | **16/06/2021 a 31/12/2021** |

**Novo Mundo/MT,** 16 de junho de 2021.

_____

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 021/2008**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

**Nº 021/2008**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | **NAILZA VIEIRA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade Nº 10078916 SSP/MT e CPF N°. 018.981.811.52, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | Rescisão do contrato temporário, de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE,** aprovado em Processo Seletivo Público Municipal lotada no PSF Catarina Zin Mafini e a disposição Secretaria Municipal de Saúde |
| **Vigência do Contrato** | 01/01/2008 a 15/06/2021 |

Novo Mundo/MT, 15 de junho de 2021

_____

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2021**

***EXTRATO DE CONTRATO***

***Nº 089/2021***

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo. |
| **Contratado** | **GISELE PEREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 2687222-6 SSP/MT e CPF N°. 059.167.161-17, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT. |
| **Objeto** | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível Médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social, em razão prestação de serviço do Lar dos Idosos no município de Guarantã do Norte.** |
| **Valor** | O valor do presente contrato é de R**1.045,00 (**Hum e quarenta e cinco reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. |
| **Vigência do Contrato** | 01/06/2021 a 31/12/2021 |

**Novo Mundo/MT,** 01 de junho de 2021

_____

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**LICITAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2021 e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Tubos de Concreto Circular, em Atendimento as Necessidades da Secretaria de Transporte e Obras.**

Novo Mundo – MT, em 28 de junho de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17//2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 23/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **LM COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **37.301.623/0001-14,** localizada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho Bairro Setor Industrial cidade de Sinop-MT, CEP 78.557-137 representada pela senhora **FRANCIELE DOS SANTOS ALVES** CPF nº **032.592.131.80** RG sob o nº **21232270 SJSP/MT/** residente e domiciliada na rua Guairá, bairro Jardim Curitiba, cidade Sinop-MT;

**2..2.1 OXIGÊNIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

| ITEM | QUANT. | UN. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UN. |
|---|---|---|---|---|---|
| 34689 | 20 | UN | **OXIGENIO GASOSO** - COM **ELEMENTO MEDICINAL** ENVASADO EM CILINDRO **TIPO PAT COM 1M3** | MESSER | 120,00 |
| 34690 | 120 | UN | **OXIGENIO GASOSO** - COM ELEMENTO **MEDICINAL**, ENVASADO EM **CILINDRO COM 3M3** | MESSER | 160,00 |
| 34691 | 40 | UN | **OXIGENIO GASOSO** - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO **MEDICINAL** NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, **TORPEDO DE 7M³** | MESSER | 229,00 |
| 34692 | 350 | UN | **OXIGENIO GASOSO** - COM ELEMENTO **MEDICINA**L ENVASADO EM CILINDRO COM **10M3** | MESSER | 362,00 |

**2.2.2 OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA SECRETARIA DE OBRAS**

| ITEM | QUANT. | UN. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UN. |
|---|---|---|---|---|---|
| 34693 | 12 | UN | OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO **OXIGENIO INDUSTRIAL SOLDA** NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, **(10M³)** | MESSER | 368,50 |
| 34694 | 7 | UN | **ACETILENO - SOLDA**, MINIMA 99%, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE **9KG** | MESSER | 556,00 |

Novo Mundo, 21 de junho de 2021.

Antônio Mafini

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2021**

***EXTRATO DE CONTRATO***

***Nº 088/2021***

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | **GISLAINE GIZONI ARAUJO,** portadora da cédula de identidade Nº 2112716 SSP/MT e CPF N°.749.993.891-34, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (ZELADORA), Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA".** |
| **Valor** | O valor do presente contrato é de R$ **1.045,00** (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. |
| **Vigência do Contrato** | **01/06/2021 a 20/12/2021** |

Novo Mundo/MT, 01 de Junho de 2021**.**

_____

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL N.º 18/2021**

**Edital N.º 18/2021**

**De 28 de junho de 2021.**

**TORNA SEM EFEITO DIREITO A NOMEAÇÃO**

**NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** que o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 01/2020, e convocado para apresentar a documentação exigida em 30 dias, apresentou ao Setor de Recursos de Humanos, o Termo de Desistência.

**Resolve:**

**TORNAR SEM EFEITO** a convocação do candidato aprovado abaixo relacionado, e declarar a perda de todos os direitos regidos no Edital n.º 001/2020 do Concurso Público n.º 01/2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT:

| **Auxiliar de Serviços Gerais \| Nível Fundamental Incompleto** | | **Publicação da Convocação: Edital n.º 12/2021** | |
|---|---|---|---|
| **Classificação** | **Candidato** | **Mural da U.G.** | **Diário Oficial dos Municípios (AMM)** |
| 2º Classificado | Douglas de Moraes dos Reis | 26/05/2021 | 26/05/2021 |

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 28 de junho de 2021.

***REGISTRE-SE,***

***PUBLIQUE-SE,***

***CUMPRA-SE***

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2021**

***EXTRATO DE CONTRATO***

***Nº 086/2021***

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo. |
| **Contratado** | **REGILAINE DOS SANTOS LEMES,** portadora da cédula de identidade Nº 001.730.331 SSP/ MS e CPF N°. 922.948.472-53, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT. |
| **Objeto** | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Zeladora,** Nível Médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social, em razão da substituição da servidora: VIVIANE FRANCISCO DE PAULA |
| **Valor** | O valor do presente contrato é de R**1.045,00 (**Hum e quarenta e cinco reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. |
| **Vigência do Contrato** | **10/06/2021 até o retorno da servidora que se encontra afastada, e a carga horária corresponde a 40 horas semanais.** |

**Novo Mundo/MT,** 10 de junho de 2021

_____

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação **"Pregão Presencial nº 015/2021"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 28 de junho de 2021, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) E LIMITADOR DE GRAMA PARA RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS, PÁTIOS PÚBLICOS E ENTORNO DO LAGO MUNICIPAL**,foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 28 de junho de 2021

**Luciana Da Silva Betarelo**

**Pregoeira Oficial**

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMDADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 02/2021. Foram declaradas **HABILITADAS** as empresas FCK – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDAeEXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, e declarada **INABILITADA** a licitante CONSTRUTORA SANTOS EI-

RELI, por deixar de atender as exigências editalicias referente ao item 11. 7.5. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento, e não havendo interposição de recurso, a abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO será realizada no dia 06/07/2021 as 08:30 horas (horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Novo São Joaquim/MT, 28 de Junho de 2021.

**VALBER KENEDY BARBOZA SANDES -** Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

### AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021 - PROCESSO Nº 46/2021.

O Município de P. da Serra- MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial nº 021/2021**, aberta no dia **21/06/2021** ás **08:00** horas (Horário local). Sagraram-se vencedoras de itens no certame as empresas **ZENILDA DA COSTA MINEIRO 01098762100, CNPJ sob nº 41.029.227/0001-47, no** valor total de **R$ 60.190,00. JOSILENE DOMINGA OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 32.815.099/0001-76, no** valor total de **R$ 263.297,50. IVALDO RODRIGUES-ME, CNPJ nº 30.907.764/0001-26,** valor total de **R$ 315. 219,30. CF COMERCIO ATAC E REPRES DE SUP P/ INF. LTDA, CNPJ nº CNPJ sob nº 37.200.096/0001-41,** valor total de **R$ 62.322,75. ALBENICE QUEIROZ DE MELO EIRELI, CNPJ sob nº 32.642.372/0001-08,** valor total de **R$ 255.127,47 E ERLI PIRES DE OLIVEIRA98167901572, CNPJ sob nº 36.863.602/0001-10,** valor total de **R$ 343.098,94. JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA- PREGOEIRO.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

### PROCURADORIA JURIDICA
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2021

Ata de Registro de preço n° 046/2021 – PREGÃO Nº 020/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DC DE FREITAS - ME CNPJ/MF: 13.624.769/0001-22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DENTRO DO MUNICIPIO DE POCONÉ EM ATENDIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Assistência Social emprego e Renda | 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.39.0.1.29.000000<br>05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.39.0.1.29.000000<br>05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.39.0.1.29.000000<br>05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.39.0.1.29.000000<br>05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.29.000000<br>05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.39.0.1.29.000000 |

Valor Registrado: R$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de junho de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

Prefeito Municipal de Poconé

### SETOR DE LICITAÇÕES
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 16/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 33/2021, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, no total de R$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE POCONÉ-MT", pelo prazo de 12 (doze) meses, Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da ADA-Desenvolvimento Profissional e Administrativo, inscrita no CNPJ nº 41.787.018/0001-62, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no supracitado diploma legal.

Poconé – MT, 28 de Junho de 2021.

**ATAIL MARQUES DO AMARALPrefeito**

### PROCURADORIA JURIDICA
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2021

Ata de Registro de preço n° 045/2021 – PREGÃO Nº 021/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DIMENSÃO ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.550.112/0001-41

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE AÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA***.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 12.002.15.452.0023.2126.3.3.90.30.0.1.17.000000 |

Valor Registrado: R$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de junho de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

Prefeito Municipal de Poconé

### PROCURADORIA JURIDICA
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2021

Ata de Registro de preço n° 044/2021 – PREGÃO Nº 021/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 37.227.550/0001-58

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE AÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA***.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 12.002.15.452.0023.2126.3.3.90.30.0.1.17.000000 |

Valor Registrado: R$ 60.950,00 (sessenta mil novecentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de junho de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 043/2021**

Ata de Registro de preço n° 043/2021 – PREGÃO Nº 021/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DISTRIBUIDORA FXO EIRELIinscrita no CNPJ sob o nº. 30. 149.559/0001-49

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE AÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA***.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 12.002.15.452.0023.2126.3.3.90.30.0.1. 17.000000 |

Valor Registrado: R$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de junho de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2021**

Ata de Registro de preço n° 042/2021 – PREGÃO Nº 021/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: R J M COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 20.771. 901/0001-94

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE AÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA***.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 12.002.15.452.0023.2126.3.3.90.30.0.1. 17.000000 |

Valor Registrado: R$ 121.700,00 (cento e vinte e um mil e setecentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de junho de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2021**

Ata de Registro de preço n° 041/2021 – PREGÃO Nº 021/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (LUZ & CIA), CNPJ sob o nº. 03.806.018/0001-73

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE AÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA***.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 12.002.15.452.0023.2126.3.3.90.30.0.1. 17.000000 |

Valor Registrado: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de junho de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 040/2021**

Ata de Registro de preço n° 040/2021 – CARONA Nº 003/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA- ME CNPJ/MF: 12.278.238/0001-25

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Materiais Gráficos para atender as Secretarias do Município de Poconé - MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.1.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.39.0.1.00.00

05.002.08.244.0007.2511.3.3.90.39.0.1.00.00

05.002.08.214.0006.2502.3.3.90.39.0.1.29.00

05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.39.0.1.29.00

05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.29.00

05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.43.00

05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.39.0.1.29.00

05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.39.0.1.43.00

05.002.08.244.0006.2905.3.3.90.39.0.1.00.00

05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.39.0.1.29.00

05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.39.0.1.29.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.39.0.1.01.00

06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.39.0.1.01.00

06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.39.0.1.15.00

06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.39.0.1.15.00

06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.39.0.1.01.00

06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.39.0.1.01.00

06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.39.0.1.15.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.39.0.1.02.000

07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.46.000

07.002.10.301.0013.2715.3.3.90.39.0.1.46.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.39.0.1.0000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.39.01.00.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

10.001.27.122.0021.2101.3.3.90.39.0.1.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.39.0.1.000

Valor Registrado: R$ 437.618,02 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e dezoito reais e dois centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de junho de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL***

Prefeito Municipal de Poconé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/ 2021**

**Tipo: Menor Preço por item**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 020/2021**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA "PMF", PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACOS EM PONTAL DO ARAGUAIA**, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 28 de junho de 2021, ficando a mesma **DESERTA.**

Pontal do Araguaia, 28 de junho de 2021.

**ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Pregoeiro Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**ERRATA A LEI N° 741/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

**CLENEI PARREIRA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte

**ERRATA:**

**Na Data Publicada, onde se lê:**

*"3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica*

*3.3.90.30.00 – Material de Consumo..."*

**Leia-se:**

*"4.4.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica*

*4.4.90.30.00 – Material de Consumo..."*

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT 16 de Junho de 2021

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE LICENÇA PARTICULAR**

PORTARIA Nº 74 /RH/2021

***EMENTA:*** *Dispõe sobre a concessão de Licença sem Remuneração e dá outras providências.*

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder 223 (DUZENTOS E VINTE TRES) dias de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, a(o) servidor(a) público(a) municipal **MARINE REGINA CORREA DA SILVA RIBEIRO**, Professora do Ensino Fundamental, Matrícula Funcional 882 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único**. A licença particular que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/06/2021 à 06/02/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 28 de Junho de 2021.

**Clenei Parreira da Silva**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 64 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor Total R$ 36.583,00 (Trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 66 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

Valor Total R$ 31.774,00 (Trinta e um mil e setecentos e setenta e quatro reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 62 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Valor Total R$ 14.247,50 (Quatorze mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 67 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85

Valor Total R$ 57.708,50 (Cinqüenta e sete mil e setecentos e oito reais e cinqüenta centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 63 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 20.590.555/0001-48

Valor Total R$ 28.981,50 (Vinte oito mil e novecentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos)

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 70 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor Total 12.360,70 (Doze mil e trezentos e sessenta reais e setenta centavos)

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 71 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CABORONGA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.530.984/0002-91

Valor Total R$ 11.550,00 (Onze mil e quinhentos e cinqüenta reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 65 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0004-72

Valor Total R$ 3.784,00 (Três mil e setecentos e oitenta e quatro reais)

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT .

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 72 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Valor Total R$ 20.683,00 (Vinte mil e seiscentos e oitenta e Três reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 68 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.034.906/0001-58

Valor Total R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 69 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 92/2021, Pregão Eletrônico nº 32/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Valor Total R$ 1.561,00 (Um mil e quinhentos e sessenta e um reais)

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/06/2021 ate 24/06/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO 41/2018**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 41/2018**

Celebrado que celebram entre si o município de Porto Esperidião e a pessoa física JOSÉ DAMIÃO DA SILVA

**LOCATÁRIA:** O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00,** residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE e** a empresa. **LOCADOR: Srº. JOSÉ DAMIÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **nº 721871 SSP-MT e do CPF: 420.221.421-87**, residente e domiciliado na Cidade de na Avenida 13 de maio, 757, Centro, Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 41/2018, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de nº 41/2018 firmado entre as partes em 21 DE Março de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula artigo 57 1°, e incisos da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica **PRORROGADA** a vigência do referido Contrato apartir do dia **19 de Março de 2021, com validade até 30 de Março de 2022. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, é **R$: 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) mensal. Com valor total de 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

1. 1. A despesa com este termo aditivo do corrente exercício, ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de administração. No exercício 2021.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, e incisos, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO**

1.Ficam inalterada todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica a cargo da secretaria de Administração para designar o fiscal do Presente Instrumento.

**Cláusula OITAVA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

**Porto Esperidião, em 19 de Março de 2021.**

**PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**

**CONTRATANTE**

**JOSÉ DAMIÃO DA SILVA**

**CPF: 420.221.421-87**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**RONEY BATISTA CARDOSO**

**CPF: 883.928.801-53**

---

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 14/2021**

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14/2021,** DO OBJETO:**AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.** No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-Data: 09/07/2021–Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 28 DE JUNHO DE 2021-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

---

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 77/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 77/2019**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL, ENTRE O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT E O SR. CLAYTON APARECIDO DE BARROS SOUZA

**LOCATÁRIA:** O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00,** residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE e** a Pessoa Física **LOCADOR: Senhor CLAYTON APARECIDO DE BARROS SOUZA – Portador do RG: 296859345 SSP/SP. CPF: 567.66.371-53, residente no endereço Rua Ataíde Bernardes, CEP: 78293-000, Glória D´Oeste-MT..** Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de prorrogação de prazo referente ao contrato n.º 77/2019, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

O presente termo aditivo tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato de nº 13/2017, nos termos previstos em sua Cláusula quarta artigo 57 e inciso I da Lei n. 8.666/93.

A objeto contrato de Locação de Imóvel para funcionamento da casa de apoio pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, entra em vigência apartir **do dia 10 de Junho de 202 com validade até 10 de Agosto de 2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas vinculadas ao objeto do presente termo aditivo ocorrerão por conta da secretaria de Saúde no exercício de 2021.

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, e incisos, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**Cláusula OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

**Porto Esperidião, em 09 de junho de 2021.**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE**

**CLAYTON APARECIDO DE BARROS SOUZA**

**CPF: 567.66.371-53**

PROCURADOR JURIDICO

**JOSÉ DE BARROS NETO**

**PORTARIA Nº 58/12**

**OAB/MT 8841-B**

---

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA N.º 018/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DA SRA. APARECIDA SANTANA DA SILVA MARQUES (ESPOSA) DEPENDENTE DO SERVIDOR SR. JAMILTON MARQUES DA SILVA"**

**PORTARIA N.º 018/2021 "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em favor da Sra. Aparecida Santana da Silva Marques (esposa) dependente do servidor Sr. Jamilton Marques da Silva"**

*O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato*

*Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 152, da Lei Complementar n.º 016, de 15 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal Complementar n.º 020, de 14 de Agosto de 2005.*

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Aparecida Santana da Silva Marques**, portadora do RG n.º 1565078 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 997.663.451-04 e Título Eleitoral n.º 011223181899, Zona 018, Seção 0154, dependente do servidor **Sr. Jamilton Marques da Silva**, portadora do RG n.º 501386 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 095.251. 301-34 e Título Eleitoral n.º 112236918/30, Zona "018", Seção "0154", efetivo no cargo de Motorista, Classe "C", Nível "XVI", contando com um total de 6.047 dias, ou seja, 16 (dezesseis) anos 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do PREVI-PORTO, n.º **010/2021.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de abril de 2021, data do óbito do servidor.

**Registre, publique e cumpra-se.** Porto Esperidião - MT, 25 de junho de 2021.

**José Renato Martins Diretor Executivo** HOMOLOGO**: Martins Dias De Oliveira Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO 39/2020**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 39/2020**

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO**, que se regula pelos preceitos da lei geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 65 Parágrafos 1º e 2º.

Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**DAS PARTES**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238. 904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631. 761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 e a empresa O. L. CESCON - ME, CNPJ 04.746.377/0001-45**, com sede na Rua Nova Caledônia, s/nº, Bairro: Perímetro Urbano, Cidade: Porto Esperidião representada por seu Proprietário Sr. **ORANDI LUIZ CESCON**, portador do **RG 355.305 SSP/SP e CPF 172.184.381.72.** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços para atendimento a secretaria de EDUCAÇÃO-do Município de PORTO ESPRIDIÃO –MT com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 de acordo com o que consta no **Procedimento Administrativo 56/2020 DA TOMADA DE PREÇO 06/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REJUSTE DO PREÇO**

O presente termo terá por finalidade O REAJUSTE DO VALOR firmado inicialmente em R$ **182.973,35 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)** e passara a ser de R$ **202.296,61 (DUZENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).**

**ACRÉCIMO DE 19.323,26**

**NO PERCENTUAL DE 10,56%.**

**. Conforme previsto na clausula Sétima sub-item 7.2.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALIDADE.**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses dias, **apartir do dia 12/08/2020 e com validade até 12/08/2021**, podendo ser prorrogado no interesse entre as partes e de acordo com o previsto termos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO**

Todas as demais cláusulas do contrato original, permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

**CLÁSUSULA QUARTA DA PUBLICIDADE**

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei**.**

**CLÁUSULA QUINTA DO FORO**

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

**Porto Esperidião - MT, 02 FEVEREIRO 2021.**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**O. L. CESCON - ME**

**CNPJ 04.746.377/0001-45**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 005/2021.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 009/2021, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Material de Construção, Pintura e Ferramentais Em Geral para atender as necessidades da Municipalidade, **acontecerá no dia 12 de julho de 2021, as 09:30 hrs**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 hrs.

Porto Estrela – MT, 28 de junho de 2021.

_____

**Roosevelt da Guia Ortega**

**Pregoeiro**

**Portaria º 009/2021**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**(Edital Pregão Presencial Nº 017/2021, de 28 de Junho de 2021)**

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial Nº 017/2021, de 28 de Junho de 2021, com o resultado em favor da empresa: **1 – NOEMI MICHELINI BIAZI ME,** inscrita no CNPJ n° 09.475.079/0001-81, no Valor global de 92.796,90(noventa e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos); **2 – COMERCIAL FORS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 19.013.650/0001-08, no Valor global de 100.557,48(cem mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 28 de Junho de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**

**AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 012/2021, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE LAJOTA, PAVER E MEIO FIO PARA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS,** no quantitativo e especificações detalhadas na planilha orçamentaria – anexa ao processo, , com abertura da sessão pública prevista para o dia 28 de junho de 2021, às 08:00 horas, que decide SUSPENDER o certame, em virtude de nesta data foi verificado que há erro de valor na planilha orçamentária e na proposta de preços eletrônica publicado no Portal do Município. Tão logo corrigido a planilha orçamentaria pelo setor de engenharia do município, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial e no Portal do Município.

Poxoréu-MT, 28 de junho de 2021.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

PREGOEIRA OFICIAL

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 052, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

**DECRETO N.º 052/2021 Poxoréu/MT, 23 de junho de 2021**.

*Regulamenta o itinerário do Transporte Escolar, realizado pelas frotas própria e terceirizada, de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural para o ano de 2021.*

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender à demanda de alunos residentes na zona Rural do Município de Poxoréu;

**CONSIDERANDO** que tais serviços são de utilidade pública e destinam-se à oferta de serviço voltado à locomoção de estudantes entre os pontos de embarque e os estabelecimentos de Ensino no território do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição do itinerário do transporte escolar para o ano de 2021, ante a iminência do retorno das atividades escolares presenciais após longa paralisação por conta da pandemia do COVID-19;

**DECRETA**:

**Art. 1.º** Fica regulamentado o itinerário do Transporte Escolar – Frota Própria e Terceirizada – dos alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino, residentes na Zona Rural, conforme ANEXO I.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 23/06/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**ANEXO I**

**ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**FROTAS PRÓPRIA E TERCEIRIZADA - 2021**

**ROTAS ESCOLARES / FROTA PRÓPRIA**

| N.º | ITINERÁRIO | VEÍCULO | KM/DIA [IDA E VOLTA] | KM TOTAL [200 DIAS LETIVOS] |
|---|---|---|---|---|
| 1 | SANTA MARIA / ODETE / GUIMAR / JOSÉ DIAS COUTINHO | ÔNIBUS | 80 | 16.000 |
| 2 | ALAMEDA / ODETE / GUIOMAR / JOSÉ DIAS COUTINHO | ÔNIBUS | 70 | 14.000 |
| 3 | IRANTINÓPOLIS / ODETE / GUIOMAR / AABB | ÔNIBUS | 60 | 12.000 |
| 4 | EJA / CASULO | MICRO-ÔNIBUS | 40 | 8.000 |
| 5 | ALTO COITÉ / POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 145 | 29.000 |
| 6 | ÁGUA EMENDADA - APARECIDA | ÔNIBUS | 80 | 16.000 |
| 7 | BURITIZAL / POXORÉU | ÔNIBUS | 156 | 31.200 |
| 8 | CANTA GALO / POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 134 | 26.800 |
| 9 | FAZENDA SENADOR / POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 85 | 17.000 |
| 10 | FUNDÃO / POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 125 | 25.000 |
| 11 | JOÃO DE BARRO / POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 120 | 24.000 |
| 12 | MÁRTIRES DOS CARAJÁS / PARAÍSO DO LESTE | ÔNIBUS | 120 | 24.000 |
| 13 | POÇO AZUL / MORRO VERMELHO / POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 160 | 32.000 |
| 14 | PENHA / POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 120 | 24.000 |
| 15 | ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA ALDEIA / POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 80 | 16.000 |

**ROTAS ESCOLARES / FROTA TERCEIRIZADA**

| N.º | ITINERÁRIO | VEÍCULO | KM/DIA [IDA E VOLTA] | KM TOTAL [200 DIAS LETIVOS] |
|---|---|---|---|---|
| 1 | COLINA / CENTRO SOCIAL - PARAÍSO | VAN | 164 | 32.800 |
| 2 | BARRA DO AREINHA - PARÁISO | MICRO-ÔNIBUS | 165 | 33.000 |
| 3 | ALMINHAS / SANGRADORZINHO / ESTADO E MUNICÍPIO | MICRO-ÔNIBUS | 190 | 38.000 |
| 4 | ALMINHAS / ALTO DA COLINA / ESTADO E MUNICÍPIO | VAN | 130 | 26.000 |
| 5 | ALMINHAS / FAZENDA CARLOTO / ASSENTAMENTO | VAN | 115 | 23.000 |
| 6 | RAIZINHA - POXORÉU | VAN | 120 | 24.000 |
| 7 | BONANZA - POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 197 | 39.400 |
| 8 | ÁGUA LIMPA - POXORÉU | VAN | 180 | 36.000 |
| 9 | SERRA DAS ARARAS - JARUDORE | MICRO-ÔNIBUS | 101 | 20.200 |
| 10 | PONTAL DO AREIA 1 - SETOR 1 | MICRO-ÔNIBUS | 100 | 20.000 |
| 11 | PONTAL DO AREIA 2 - SETOR 2 | MICRO-ÔNIBUS | 100 | 20.000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 | CORGUINHO - POXORÉU | MICRO-ÔNIBUS | 120 | 24.000 |
| 13 | NOVA POXORÉU / DAMASCENO | VAN | 150 | 30.000 |
| 14 | FAZENDA SANTA HELENA - JARUDORE | MICRO-ÔNIBUS | 88 | 17.600 |
| 15 | GROTÃO / BARRA DO PARAÍSO / JARUDORE | KOMBI | 112 | 22.400 |
| 16 | HÉLIO GARCIA - JARUDORE | VAN | 105 | 21.000 |
| 17 | NOVA POXORÉU / COMUNIDADE | ÔNIBUS | 100 | 20.000 |

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO DE VALOR**

Termo de aditivo **n°1 Termo do Ata de Registro de Preços nº.26/2021**, objetivando a AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E PARA OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS PARA O ANO DE 2021, decorrente do Pregão n° 1/2021, que entre si celebra **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME** inscrita no CNPJ sob nº. 14.437.315/0001-05, aditivam a ARP na importância de R$ 16.093,09 (dezesseis mil e noventa e três reais e nove centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 28 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021**

**PREGÃO ELETRONICO N° 002/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 014 de 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONVENIO 000925/2019 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO CADASTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

**Data da abertura da sessão pública:** 12 de julho **de 2021**

**Horário:** 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

**Endereço:** LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

**O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br**

**Encaminhamento da proposta e anexos**: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 28 de junho de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**(Edital Pregão Presencial Nº 016/2021, de 28 de Junho de 2021)**

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 016/2021, de **28 de Junho de 2021**, com o resultado em favor da empresa: **LUIS GUSTAVO BIANCHI DUARTE LTDA,** inscrita no CNPJ n° 019.869.761-90, no Valor global de R$ 238.100,00 (duzentos e trinta e oito mil e cem reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 28 de Junho de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CONTRATADA: AFX ENGENHARIA EIRELI**

**CNPJ Nº: 17.923.108/0001-59**

**OBJETO:** Referente aos Serviços de Caminhão Munck, com no mínimo 08 toneladas, incluindo o operador ( motorista) e Eletricista, Combustível e também a Manutenção Preventiva e Corretiva, Para troca das lâmpadas da Avenida Jose Júlio de Lima e Também das 2 praças Municipais, Para Atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

**VIGENCIA:** 28 de junho de 2021 a 28 de setembro de 2021

**VALOR GLOBAL:** 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais)

**RECURSOS HUMANOS**
**LEI COMPLEMENTAR Nº95 /2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº95 /2021, de 18 de JUNHO de 2021.**

**INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR (TCL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Considerando, a Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico) e a lei nº12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, a Lei Municipal nº 562/2014 de 11 de dezembro de 2014 do Plano Municipal de Saneamento Básico, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR (TCL)**

**Art. 1º -** Fica instituída a Taxa de Coleta de Tratamento e Disposição Final de Lixo Domiciliar (TCL), disciplinada por esta Lei e por Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

**SEÇÃO I**

**FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

**Art. 2º** - Constitui o fato gerador da Taxa que se refere o artigo 1º da presente Lei, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de cole-

ta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ 1º - A utilização efetiva dos sebrviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários.

§ 2º - O município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento

**SEÇÃO II**

**SUJEITO PASSIVO**

**Art. 3º** - É contribuinte da TCL, sujeito passivo, o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, beneficiado pelo respectivo serviço.

§ 1º - Para efeitos de incidências e cobranças da TCL, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.

**SEÇÃO III**

**BASE DE CÁLCULO**

**Art. 4º** - A base de cálculo da TCL é o custo dos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, disponibilizados aos contribuintes.

§ 1º - A TCL terá seu valor estabelecido por meio da distribuição do custo dos serviços entre os sujeitos passivos, em função dos resíduos sólidos que poderão ser mensalmente coletados, por meio dos serviços colocados à sua disposição;

§ 2º - Compõe a base de cálculo da TCL o fator metragem de área construída (M²) para os imóveis edificados, considerados grandes geradores, com cobrança mensal de **0,08 UPFM** (oito centésimos de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Canaçal) por metro quadrado de área construída a ser acrescido na cobrança mensal mínima da TCL.

§ 3º - Considera-se grandes geradores aqueles imóveis que, independente da atividade para qual está destinado, geram acima de 80 (oitenta) litros de resíduos por dia, a ser identificado pelo serviço de limpeza pública do Município.

§ 4º - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos residenciais, será de **2,70 UPFM** (dois inteiros e sete décimos de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Cabaçal), podendo ser alterada utilizando o fator gerador de área construída (M²) para os imóveis considerados grandes geradores.

§ 5º - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins não residenciais, será de **5 UPF** (cinco inteiros da Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Cabaçal), podendo ser alterada utilizando o fator gerador de área construída (M²) para os imóveis considerados grandes geradores.

§ 6º - A TCL, terá seus valores atualizados anualmente, conforme atualização anual da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Cabaçal) e com base nos custos do exercício anterior, nas informações específicas do serviço, usando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) como referência e, com parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 5º** - O custo dos serviços de limpeza de logradouros públicos, feiras, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e outras atividades de limpeza urbana não integra a base de cálculos da TCL;

**SEÇÃO IV**

**DA IMUNIDADE, ISENÇÕES E DESCONTOS**

**Art. 6º** - Ficam imunes ao pagamento da TCL todos os órgãos da administração pública, direta e indireta municipal, bem como às entidades filantrópicas declaradas como de utilidade pública mediante lei municipal.

**Parágrafo Único -** A imunidade ou isenção de incidência da TCL, não exime das responsabilidades que lhes cabem com relação aos resíduos que sejam nelas gerados, inclusive no manejo diferenciado dos resíduos caracterizados como não domiciliares, ao adequado condicionamento, transporte interno e externo e tratamento de resíduos efetiva ou potencialmente tóxicos, contaminantes e/ou perfuro/cortantes, bem como à adesão aos programas de coleta seletiva de materiais recicláveis implantados no município.

**Art. 7º** - As famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, poderão requer a tarifa social de 50%(cinquenta por cento) da TCL mediante comprovação.

**Art. 8º** - Conceder-se-á desconto de 20% (vinte por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte, contribuindo com a coleta seletiva.

**Art. 9º** - Conceder-se-á desconto de 40% (quarenta por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte para coleta seletiva, e que realizarem o reaproveitamento dos resíduos orgânicos por meio de técnicas ambientalmente adequadas como compostagem doméstica entre outros.

**Art. 10º -** O contribuinte poderá fazer opção pelo pagamento anual da TCL, cujo valor será a somatória dos 12 (doze) meses ou das parcelas vincendas.

**Parágrafo Único:** Conceder-se-á desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor devido no exercício, ao contribuinte que efetuar o pagamento anual da TCL até o último dia útil do mês de março.do exercício em curso.

**Art. 11 -** O município adotará regulamento para disciplinar e reconhecer os benefícios e obrigações de que trata os artigos 8º e 9º desta Lei.

**SEÇÃO V**

**DO LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO e APLICAÇÃO**

**Art. 12** - A TCL será lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte em conjunto com a fatura dos serviços de água e esgoto do município de Reserva do Cabaçal.

§ 1º - As faturas emitidas serão recolhidas através das redes bancárias e demais instituições credenciadas.

§ 2º - Os usuários dos serviços previstos nessa Lei, poderão requerer, no setor de atendimento próprio, que a TCL não seja cobrada na fatura que arrecada os serviços de água e esgoto, se for o caso.

§ 3º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior, implicará na cobrança de taxa administrativa no valor de 15% da UPFM (quinze por cento de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Cabaçal), para cobrir as despesas com a arrecadação da Taxa.

§ 4º - O pagamento da TCL fora dos prazos regulamentares, sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

**Art. 13 -** Os valores fruto da arrecadação de que trata a presente Lei deverão ser movimentados em conta bancária específica junto ao Fundo Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal 562/2014, para os fins a que se especifica.

**SEÇÃO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14 -** O pagamento da TCL, não excluí ao contribuinte de:

I- Pagamento de prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardins, de bens imóveis impres-

táveis, de lixo resultante de atividades especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e da deposição de lixo irregular;

II- Das penalidades referentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública;

**Art. 15** - Sempre que julgar necessário para a correta administração do tributo, o departamento responsável poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, prestar declarações sobre a situação do seu imóvel.

**Art. 16** - Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

**Art. 17** – A frequência dos serviços será determinada, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com o aumento ou diminuição do volume de resíduos produzidos em setores deste Município.

**Art. 18 -** Ficamrevogadas as disposições em contrário.

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal - MT em 22 de Junho do ano de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Licitação: Dispensa de Licitação nº 11/2021**

**Objeto:** Referente aos Serviços de Caminhão Munck, com no mínimo 08 toneladas, incluindo o operador ( motorista) e Eletricista, Combustível e também a Manutenção Preventiva e Corretiva, Para troca das lâmpadas da avenida Jose Júlio de Lima e Também das 2 praças Municipais, Para Atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 11/2021, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de junho 2021.

Registre-se

Publique-se

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **28/06/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO** paraContratação Da Empresa**: AFX ENGENHARIA EIRELI,** cadastrada no **CNPJ Nº: 17.923.108/0001-59** , Situada na Avenida Mato Grosso / Bairro Centro /SÃO JOSE DOS QUATROS MARCOS - MT, Referente ao Serviços de Caminhão Munck, com no mínimo 08 toneladas, incluindo o operador ( motorista) e Eletricista, Combustível e também a Manutenção Preventiva e Corretiva, Para troca das lâmpadas da avenida Jose Júlio de Lima e Também das 2 praças Municipais, Para Atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 11/2021, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor total de R$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais).

Reserva do Cabaçal/MT, 28 de junho de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DA DISPENSA Nº 11/2021**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 28 de junho de 2021, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa, pelo poder Publico Municipal, da empresa **: AFX ENGENHARIA EIRELI** cadastrada no **CNPJ Nº: 17.923. 108/0001-59** com sede na Avenida Mato Grosso, na cidade de SÃO JOSE DOS QUATROS MARCOS - MT, Referente ao Serviços de Caminhão Munck, com no mínimo 08 toneladas, incluindo o operador ( motorista) e Eletricista, Combustível e também a Manutenção Preventiva e Corretiva, Para troca das lâmpadas da avenida Jose Júlio de Lima e Também das 2 praças Municipais, Para Atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de junho de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente da CPL

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PORTARIA Nº 13 /2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**NOMEIA A SENHORA FABIANA DOS REIS FARIAS COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 29/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A AFX ENGENHARIA EIRLI CNPJ: 17.923.108/ 0001-59**

**JONAS CAMPOS VIERA,** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a senhora **FABIANA DOS REIS FARIAS** cadastrado no CPF nº 050164561-60, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 29/ 2021 que tem como Referencia Serviços de Caminhão Munck, com no mínimo 08 toneladas, incluindo o operador ( motorista) e Eletricista, Combustível e também a Manutenção Preventiva e Corretiva, Para troca das lâmpadas da avenida Jose Júlio de Lima e Também das 2 praças Municipais, Para Atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 28 de junho de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O Processo de Dispensa nº 11/2021** objetivou a contratação direta, pelo poder Publico Municipal, da empresa **AFX ENGENHARIA EIRELI**, cadastrada no **CNPJ Nº: 17.923.108/0001-59**, Referente aos Serviços de Cami-

nhão Munck, com no mínimo 08 toneladas, incluindo o operador ( motorista) e Eletricista, Combustível e também a Manutenção Preventiva e Corretiva, Para troca das lâmpadas da avenida Jose Júlio de Lima e Também das 2 praças Municipais, Para Atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito a comissão **ADJUDICA : AFX ENGENHARIA EIRELI** cadastrada no **CNPJ Nº: 17.923.108/0001-59,** nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de junho de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente

PAULO DINIZ DA SILVA

Membro

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES

Membra

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) 2022

**AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**(LDO) 2022**

O município de Ribeirão Cascalheira – MT, informa que a **AUDIÊNCIAPÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) 2022)** que seria realizada no dia 28/06/2021 às 15h30min conforme publicado em jornal, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas do estado de Mato Grosso, terá sua data alterada. Fica remarcado para o dia **29 de junho de 2021 às 15h30min(horário de Brasília)**.

Entrar na reunião Zoom

https://us05web.zoom.us/j/81681988120?pwd=ZjFqL2lq...

ID da reunião: 816 8198 8120

Senha de acesso: aR21Xk

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

28 DE JUNHO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

Prefeita Municipal

### 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022-2025.

**2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022-2025.**

O município de Ribeirão Cascalheira – MT, informa que a **2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022-2025** que seria realizada no dia 28/06/2021 às 11h00min conforme publicado em jornal, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas do estado de Mato Grosso, terá sua data alterada. Fica remarcado para o dia **29 de junho de 2021 às 15h00min(horário de Brasília)**.

Entrar na reunião Zoom

https://us05web.zoom.us/j/87506286075?pwd=WlBHRm9D...

ID da reunião: 875 0628 6075

Senha de acesso: sZvh5s

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

28 DE JUNHO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 191, DE 17 DE JUNHO DE 2021. "EXONERAR A SERVIDORA JANDIRA NUNES DE MOURA, EM EXERCÍCIO DO CARGO APOIO ADM. PROFISSIONALIZADO".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **JANDIRA NUNES DE MOURA,** no Cargo Efetivo de **Apoio Adm. Profissionalizado**, Nível 10 Classe B, portadora do RG 905660 SSP/MT e do CPF 604.000.481-91, considerando a concessão do Beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB** nº **2021.04.00007P**, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer. A partir de **01/06/2021**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 17 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**Prefeito Municipal**

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 194 DE 23 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA REGINA MARTA DE SOUZA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Saúde, a partir de 01/06/2021 a 01/12/2021, para a servidora, **REGINA MARTA DE SOUZA**,no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Classe C, Nível 08, portadora do RG: 423.023 SSP/MT e do CPF:460.457.831-15, lotada na Secretaria de Educação.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 195 DE 23 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA GORETE DE SOUZA VIEIRA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Saúde, a partir de 02/06/2021 a 02/09/2021, para a servidora, **GORETE DE SOUZA VIEIRA**,no Cargo Efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS**, Classe A, Nível 05, portadora do RG:916.963 SSP/MT e do CPF: 631.105.711-53, lotada na Secretaria de Administração.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/06/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**Prefeito Municipal**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 180, DE 01 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSIEL DORRIGUETTE DE OLIVEIRA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JOSIEL DORRIGUETTE DE OLIVEIRA*** portador do RG n° 1526096-8 SSP/MT e do CPF n° 000.059. 511-00, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de n° 420.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 181, DE 01 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JACONIAS ALVES DA SILVA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JACONIAS ALVES DA SILVA,*** portador do RG n° 1000415 SSP/MT e do CPF n° 920.446.701-00, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 12/13 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 708.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 182, DE 01 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JULIO CESAR LOPES PINHEIRO".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JULIO CESAR LOPES PINHEIRO,*** portador do RG n° 337886 SSP/MT e do CPF n° 111.531.991-49, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 13/14 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 52.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 183, DE 01 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE ANACLETO ALVES".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JOSE ANACLETO ALVES,*** portador do RG n° 070093 SSP/MT e do CPF n° 920.474.671-87, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 46.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 184, DE 01 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI,*** portadora do RG n° 1034335-0 SSP/MT e do CPF n° 927.568.751-04, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de n° 141.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 185, DE 01 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO,*** portadora do RG n° 687577 SSP/MT e do CPF n° 483.363.781-20, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 414.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 186, DE 01 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARCIELE ALVES".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARCIELE ALVES,*** portadora do RG n° 22713077 SSP/MT e do CPF n° 039.918.831-20, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1077.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 187, DE 01 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA*** portador do RG n° 1701037-3 SJ/MT e do CPF n° 012.454.791-56, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotado no Gabinete do Prefeito, cadastrado com a matrícula de n° 1454, com abono pecúnio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 189, DE 15 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA TULIANA NUNES FONZAR".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***TULIANA NUNES FONZAR,*** portadora do RG n° 25512609 SSP/MT e do CPF n° 057.553.121-50, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 1409.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 197, DE 23 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS,*** portadora do RG n° 1589926-8 SSP/MT e do CPF n° 006.830.871-00, a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1080, com abono pecúnio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 190, DE 17 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR DERLY BARBOSA DE SOUZA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***DERLY BARBOSA DE SOUZA*** portador do RG n° 1479336-9 SSP/MT e do CPF n° 980.370.641-15, a partir de 17/06/2021 a 14/09/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 12/17 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer cadastrado com a matrícula de n° 413.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 17 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 196 DE 23 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA CELINA PINHEIRO CAMPOS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Saúde, a partir de 02/06/2021 a 25/08/2021, para a servidora, **CELINA PINHEIRO CAMPOS**,no Cargo Efetivo de **APOIO ADM. PROFISSIONALIZADO**, Classe B, Nível 05, portadora do RG: 1101331-1 SSP/MT e do CPF: 843.263.101-97, lotada na Secretaria de Educação.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/06/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**Prefeito Municipal**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 192, DE 17 DE JUNHO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA IZENIR FERNANDES DA SIVA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio a Servidora ***IZENIR FERNANDES DA SILVA*** portadora do RG n° 1044399-1 SSP/MT e do CPF n° 785.584.921-15, a partir de 17/05/2021 a 14/08/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 10/15 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer cadastrada com a matrícula de n° 81.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/05/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 17 de junho de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### EXTRATO CONTRATO N.º 050/2021-PMR

CARTA-CONTRATO N. 050/2021-PGM

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA-ME**, CNPJ/MF 27.339.939/0001-31

Objeto: serviços de assessoria na 7º Conferência Municipal de Assistência Social.

Licitação: Dispensa Licitação 055/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 585/2021- SEMAS

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 4.800,00

Fonte recursos: 07.02.03.01.08.244.0118.2155. 3.3.90.39-02200 (331)

Empenho: 871/2021

Prazo: (03) três meses

Ass.: 23/06/2021.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### EXTRATO CONTRATO N.º 051/2021-PMR

CARTA-CONTRATO N. 051/2021-PGM

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **MODENA & SILVA LTDA**, CNPJ/MF 20.739.844/0024-52

Objeto: fornecimento de material de consumo – leite em pó ensure especial.

Licitação: Dispensa Licitação 059/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 643/2021- SEMUSA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 2.342,88

Fonte recursos: 05.02.03.01.10.301.0116.2143.3.3.90.30-00700 (171)

Empenho: 874/2021

Prazo: (06) seis meses

Ass.: 24/06/2021.

### GABINETE DA PREFEITURA
### COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 062/2021 - COVID -19**

**Processo Adm. nº 689/2021-SEMUSA, DE 22/06/2021.**

**OBJETO:** Registro de procedimento de Dispensa de Licitação destinado a serviço de limpeza de áreas especificas - limpezas de forro em prédios públicos municipais, serviço de controle de pragas do tipo desinfecção descontaminação, higienização de áreas internas, piso paredes, teto e outras superfícies e serviços de controle de pragas - dedetização, área interna e externa para controle e combate ao Covid-19.

**ASSUNTO**: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

**RELATÓRIO.**

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2021, de 01.03.2021; Decreto Estadual nº 893/2021, de 13.04.2021; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 18/19), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/186, especial, o parecer jurídico, de 28/06/2021 (fls. 184/186), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 062/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Foram realizadas as consultas de preço (fls. 21/60), sendo que a mediana de preços ficou no valor global de R$ 33.256,55 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme fls. 62/63.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios serviço de limpeza de áreas especificas - limpezas de forro em prédios públicos municipais, serviço de controle de pragas do tipo desinfecção descontaminação, higienização de áreas internas, piso paredes, teto e outras superfícies e serviços de controle de pragas - dedetização, área interna e externa para controle e combate ao Covid-19, pela Empresa Prestadora de Serviços Rondônia EIRELI-ME, CNPJ: 11.069.034/0001-59, restou adjudicado pelo valor global de R$ 31.716,32 (Trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), os itens licitados descritos no Termo de Referência.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, no dia 25/06/2021, em atendimento ao disposto

no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 276/277, Ed. 3.758, ano XVI, de 28/06/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 209, n.º 119, de 28 de junho de 2021; jornal de Grande Circulação, classificados pag. 7, do dia 27 e 28 de junho de 2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 98, n.º 28.029, de 28 de junho de 2021 (fls. 174/181), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

**DECISÃO.**

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 062/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 062/2021 em favor da Empresa: Prestadora de Serviços Rondônia EIRELI-ME, CNPJ: 11.069.034/0001-59, restou adjudicado pelo valor global de R$ 31.716,32 (Trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), os itens licitados descritos no Termo de Referência.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 28 de junho de 2.021.

**Jose Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 22/2021

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 22/2021, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: INSTITUTO VASCULLARE LTDA, com endereço na R José Salmem, Nº 573 – Vila Birigui, CEP: 78705-057, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 25.281.795/0001-84. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGEOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, DE FORMA COMPLEMENTAREM OS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 24 de junho 2021.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Rondonópolis

### IV AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 40/2021

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 19 (dezenove) de julho de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA CRECHE TIPO 01 PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA 9, S/N, JARDIM DAS HORTÊNSIAS, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 28 de junho de 2021.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

### TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 23/2021

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2021, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: L M MATOS MÉDICA, com endereço na Rua Pres. Joao Goulart - Lei 957– Vl. Aurora - I Pte, CEP: 78.705-010, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 18.560.410/0001-52. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 24 de junho 2021.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Rondonópolis

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

**TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2021**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para

conhecimento dos interessados**,** que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **"CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, LOCALIZADO NAS RUAS 10 E 11, LOTES 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 22, 23, 24, 25 E 26, QUADRA 24, NO RESIDENCIAL PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL",**

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 28 de junho de 2021.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°06/2021**

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n° 06/2021, por menor preço por item, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS DE MORTUÁRIO, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 28/06/2021. Após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – MARTINS MARQUES E MENDONÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 08.015.965/0001-60, participante da Carta Convite n. 06/2021, neste ato representado por seu representante credenciado o Sr. JEAN CARLOS DA SILVA, portador do CPF n. 962.273.621-15.

Rosário Oeste, 28 de junho de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**

**Tipo: Menor preço**

**Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.**

**OBJETO:** "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Salto do Céu – MT"; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 12/07/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

**Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.**

Salto do Céu - MT, 28 de Junho de 2021.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Pregoeira -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020 –** Este contrato tem por objeto a Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 342,56 (m)",** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, QCI- Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo, e Especificações Técnicas constantes da **Dispensa de Licitação nº 023/2020.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato 025/2020, este estabelecido na cláusula quinta do contrato original. **CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI CNPJ Nº 30.762.886/0001-71.** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Salto do Céu-MT, 11 de Junho de 2021.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 010-2021**

**Município de Santa Cruz do Xingu – MT**

**Aviso de Retificação da publicação do Contrato nº 010-2021**

Aviso de Retificação da publicação do Extrato do Contrato publicado nº 010-2021, Publicação ano 10, nº 2167, Pagina 189, quarta- feira 07 de abril de 2021 Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: EMPRESA COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, CNPJ: 02.545.557-0001-33, Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, o contrato observará a vigência de 25 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, valor total de R$ 171.598,10 (cento e setenta um mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2021)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Objeto: Contratação de serviços de locação de escavadeira hidráulica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Santa Cruz do Xingu-MT.

Data/Horário/Local: 12/07/2021 às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.

Assim como pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Pregoeiro Oficial do Município

Santa Cruz do Xingu/MT, 28 de junho de 2021.

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-2021**

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 021-2021

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: MARCOS AURELIO RODRIGUES SANTANA MULARI-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.011/0001-57, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia civil, para prover suporte à operacionalização das consultorias técnicas de engenharia, na elaboração de projetos de engenharia, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras com elaboração de laudos das obras e instalações em execução e dos futuros projetos, emissão de parecer técnico junto aos setores de licitações e tributos no município de Santa Cruz do Xingu – MT, O contrato observará a vigência de 23/06/2021 a 31/12/2021, sendo vedada sua prorrogação.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Homologação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 004/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Vencedores: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ: 13.313.826/0001-90, valor: 83.738,77. EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76 VALOR:15.090,10. EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 15.439.366/0001-39 VALOR: 115,00. SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA CNPJ: 22.910.512/0001-28 VALOR: 2.108,40. FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 25.034.906/0001-58 VALOR: 14.325,00. 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 29.043.834/0001-66 VALOR: 16.667,65. MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI CNPJ 30.223.033/0001-61 VALOR: 3.076,00. ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 31.097.402/0001-80 VALOR: 6.625,00. ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.151.224/0001-28 VALOR: 18.378,50. PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ 32.708.161/0001-20 VALOR: 29.495,00. RF LEITE DIDTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 35.042.079/0001-06 VALOR: 56.284,00. R. C. DIEGO DE SOUZA E DE PAULA LTDA CNPJ: 35.473.398/0001-68. PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 37.374.797/0001-05 VALOR: 512,50. CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 40.274.237/0001-85 VALOR: 41.714,13.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de Junho de 2021.

Joraildes Soares de Souza – Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0342/2021**

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDILSON DO CARMO CARNEIRO ARAGÃO".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Concede Férias ao servidor EDILSON DO CARMO CARNEIRO ARAGÃO, portador do RG nº 4324243 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 735.636.762.91, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo 30/04/2020 a 29/04/2021.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Junho de 2021.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0352/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR LAERCIO TAVARES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. -** Fica concedido a licença saúde ao servidor **LAERCIO TAVARES FERREIRA** portadora do RG nº: 086.320.14 SSP/MT e inscrito no CPF nº:513.623.411.34, servidor efetivo ocupa o cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR , lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica afastado no período de: 18/06/2021 a 17/07/2021.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

**EGON HOEPERS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0341/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora **ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARE**S, inscrita no CPF nº 021.896.781-02, para Fiscalização do **Contrato nº 070/2021**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO DOS SERVIDORES, RELÓGIO DE CONTROLE DE PONTO BIOMETRICO ELETRÔNICO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

**Art. 2º**.*Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de Junho de 2021.*

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

---

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO Nº. 070/2021**

**EXTRATO CONTRATO Nº. 070/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA** AJN CONTROLE DE PONTO DE ACESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.180.693/0001-29; **Vigência 02/06/2021 ate 30/09/2021; Valor:** R$ **R$ 7.185,00**; OBJETO - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO DOS SERVIDORES, RELÓGIO DE CONTROLE DE PONTO BIOMETRICO ELETRONICO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM INISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021-02/06/2021

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N° 074/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO CIDADE ALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º**. Fica criada a Comissão Especial de Análise e Certificação Para Fins de Titulação dos Ocupantes no Âmbito do Processo de Regularização Fundiária do Loteamento Cidade Alta, que será composta por 03 (três) membros, e terá por objetivo o recebimento e análise documental para fins de emissão do título de legitimação fundiária aos legítimos ocupantes/possuidores dos lotes urbanos situados no Loteamento Cidade Alta no âmbito do Processo de Regularização Fundiária Urbana.

**§ 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados para compor a Comissão Especial criada por este Decreto:

- JAMES FERNANDO FAUSTINO MARQUES, Diretor de Fiscalização e Tributação, inscrito no CPF sob nº 068.801.431-30;

- ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO, Secretário Municipal de Finanças, inscrito no CPF nº 034.167.211-44;

- JÉSSICA SOUZA B. DOS SANTOS, Assistente Social, inscrita no CPF sob nº 038.377.351-25;

**§ 2º -** A Comissão Especial de Análise e Certificação Para Fins de Titulação dos Ocupantes no Âmbito do Processo de Regularização Fundiária do Loteamento Cidade Alta será presidida pelo Sr. ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO.

**Art. 2º.** O prazo de vigência da comissão criada por este Decreto é de 01 (um) ano a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada, se necessário.

**Art. 3º**. A Comissão Especial de Análise e Certificação Para Fins de Titulação dos Ocupantes no Âmbito do Processo de Regularização Fundiária do Loteamento Cidade Alta será responsável pela autuação dos processos administrativos, pelo recebimento do(s) requerimento(s) e dos documentos apresentados pelos ocupantes/possuidores dos lotes urbanos situados no Loteamento Cidade Alta no âmbito do Processo de regularização Fundiária Urbana, bem como por proceder a análise dos pedidos e dos documentos apresentados, e por indicar os legitimados para receber os títulos de legitimação fundiária.

**Art. 4º**. A Comissão Especial de Avaliação deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I – receber e autuar os pedidos de emissão de títulos de legitimação fundiária dos lotes urbanos situados no Loteamento Cidade Alta, instruído com os documentos necessários à análise desses pedidos;

II – analisar os documentos apresentados pelos ocupantes/possuidores dos lotes urbanos;

III – diligenciar e/ou requisitar aos ocupantes/possuidores dos lotes urbanos a entrega de documentos adicionais que se fizer necessário para análise do(s) pedido(s);

V – quando necessário, realizar a notificação de compradores e/ou vendedores dos lotes urbanos situados no Loteamento Cidade Alta para que se manifestem ou esclareçam pontos e questões relativos à aquisição/ocupação dos imóveis;

VI - verificar e certificar quem são os ocupantes legitimados para receber os títulos de propriedade dos lotes situados no Loteamento Cidade Alta;

VII – indicar e qualificar os ocupantes legitimados para receber os títulos de legitimação fundiária dos lotes situados no Loteamento Cidade Alta;

VIII – elaborar relatórios e emitir despachos e decisões nos autos de pedido de emissão de títulos de legitimação fundiária do Loteamento Cidade Alta.

**Art. 5º**. Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

**Art. 6º.** Após a análise do(s) requerimentos dos ocupantes/possuidores dos lotes urbanos, a Comissão deverá emitir os relatórios indicando os ocupantes legitimados a receber os títulos de legitimação fundiária, com a respectiva classificação/enquadramento de cada ocupante em REURB-Social ou não.

**Parágrafo único.** Os relatórios elaborados pela Comissão deverão ser entregues ao Prefeito Municipal para fins de emissão dos títulos de legitimação fundiária.

**Art. 7º.** A classificação/enquadramento de cada ocupante legitimado na condição de REURB-S ou não, deverá ser realizada pela Assistente Social que compõe a comissão criada por este Decreto, com base nos documentos apresentados pelos ocupantes/possuidores dos lotes urbanos e observando os requisitos estabelecidos na Lei 13.465/17.

**§ 1º** O ocupante legitimado ao título de legitimação fundiária será classificado/enquadrado na condição de REURB-S quando:

I - a renda familiar mensal do ocupante for igual ou inferior a cinco salários mínimos;

II - o ocupante não ser proprietário de outro bem imóvel e nunca ter sido proprietário de outro bem imóvel.

**Art. 8º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 28 DE JUNHO DE 2021.**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0346/2021,**

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALAN REIS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Concede férias ao servidor **ALAN REIS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2100729-2 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.451.291. 95, no período de 12/07/2021 a 31/07/2021, referente ao período aquisitivo 10/04/2019 a 09/04/2020.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Junho de 2021.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0347/2021**

**DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA NALINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora FERNANDA NALINE, portadora do RG nº 15858910 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 953.687.441.53, no período de 07/07/2021 a 23/07/2021. Sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 05/01/2019 a 04/01/2020 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 05/01/2020 a 04/01/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0348/2021**

**DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA, portador do RG nº 0.910.785-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.573.891.91, no período de 07/07/2021 a 23/07/2021. Sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 14/09/2018 a 13/09/2029 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 14/09/2019 a 13/09/2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0351/2021**

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIVANIA DE SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder férias a servidora MARIVANIA DE SOUZA SILVA, portadora do RG nº 1639394-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 010. 351.951-35, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo 23/07/2019 a 22/07/2020.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Junho de 2021.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0350/2021,**

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LEONARDO CARVALHO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Conceder férias ao servidor LEONARDO CARVALHO FRANCISCO, portador do RG nº 345494775 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.252.838-26, no período de 05/07/2021 a 14/07/2021, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Junho de 2021.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0353/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. -** Fica concedido a licença saúde a servidora **JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER,** portadora do RG nº: 920681 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 828.274.191-49, servidora efetiva ocupa o cargo de ODONTÓLOGO 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 18/06/2021 a 17/07/2021.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

**EGON HOEPERS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 343/2021**

**DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FABIO KUNZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Concede férias ao servidor FABIO KUNZ DA SILVA, portador do RG nº 23577843 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.607.441-12, no período de 05/07/2021 a 03/08/2021, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0354/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor **CLEONIS FELIX DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 848.696.401-63, para Fiscalização do **Contrato nº 079/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT**, conforme Dispensa de Licitação nº 025/2021.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0344/2021,**

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KÉSIA SILVA LAURINDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder férias a servidora KEZIA SILVA LAURINDO, portadora do RG nº 1708790 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.107.387.64, no período de 05/07/2021 a 03/08/2021, referente ao período aquisitivo 06/06/2020 a 05/06/2021.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Junho de 2021.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0345/2021**

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FABIANA SILVA NALINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder férias a servidora FABIANA SILVA NALINI, portadora do RG nº 1276206-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 870.581.201-10, no período de 12/07/2021 a 16/07/2021, referente ao período aquisitivo 30/04/2020 a 29/04/2021.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Junho de 2021.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

### LICITAÇÃO E COMPRAS
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS** cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 09/07/2021 às 08:30 horas, (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos. **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com fone:3558-1414.**Santa Terezinha/MT, 28 de junho de 2021. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial

### LICITAÇÃO E COMPRAS
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2021

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **O objeto é para Futuras e Eventuais aquisições de passagens** .cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 09/07/2021 às 14:30 horas, (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com fone:3558-1414.Santa Terezinha/MT, 28 de junho de 2021. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

### ADMINISTRAÇÃO
### BALANCETE CONTROLE 05

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Controle**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**
**Maio / 2021**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 7 | CONTROLES DEVEDORES | | | | | | | | |
| 7.1 | ATOS POTENCIAIS | | | | | | | | |
| 7.1.2 | ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | | | | | | | | |
| 7.1.2.2 | OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES | | | | | | | | |
| 7.1.2.2.1 | OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - C | | | | | | | | |
| 7.1.2.2.1.01 | OBRIGACOES CONVENIADAS | 6.017.544,11 | | | | | | 6.017.544,11 | |
| 7.1.2.3 | OBRIGACOES CONTRATUAIS | | | | | | | | |
| 7.1.2.3.1 | OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 7.1.2.3.1.02 | CONTRATOS DE SERVICOS | 546.752,57 | | 10.626,00 | 460.288,07 | | 16.218,29 | 557.378,57 | |
| 7.1.2.3.1.03 | CONTRATOS DE ALUGUEIS | 18.050,00 | | | 17.400,00 | | 1.600,00 | 18.050,00 | |
| 7.1.2.3.1.04 | CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS | 528.848,56 | | 112.055,18 | 640.903,74 | | | 640.903,74 | |
| 7.1.2.3.1.09 | CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS | 18.951,09 | | 17.436,99 | 36.388,08 | | | 36.388,08 | |
| 7.1.2.9 | OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 2.019.257,00 | | | | | | 2.019.257,00 | |
| 7.2 | ADMINISTRACAO FINANCEIRA | | | | | | | | |
| 7.2.1 | DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO | | | | | | | | |
| 7.2.1.1 | CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | | | | | | | | |
| 7.2.1.1.1 | RECURSOS ORDINARIOS | 2.490.887,68 | | 1.600.195,37 | 7.898.215,74 | 917.851,58 | 4.725.020,13 | 3.173.231,47 | |
| 7.2.1.1.2 | RECURSOS VINCULADOS | 4.573.723,55 | | 2.079.704,85 | 10.440.199,17 | 1.044.167,25 | 5.543.922,61 | 5.609.261,15 | |
| 7.3 | DIVIDA ATIVA | | | | | | | | |
| 7.3.2 | CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA | | | | | | | | |
| 7.3.2.1 | INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA | | | | | | | | |
| 7.3.2.1.1 | INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 710.505,42 | | | 471,24 | | | 710.505,42 | |
| 7.5 | CONSORCIOS PUBLICOS | | | | | | | | |
| 7.5.2 | PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIOS PUBLICOS | 76.764,93 | | 17.436,99 | 36.388,08 | | | 94.201,92 | |
| 7.9 | OUTROS CONTROLES | | | | | | | | |
| 7.9.1 | RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS | | | | | | | | |
| 7.9.1.1 | RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS | | | | | | | | |
| 7.9.1.1.3 | OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS | 3.250,00 | | | 3.250,00 | | | 3.250,00 | |
| 7.9.1.2 | RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS | | | | | | | | |
| 7.9.1.2.1 | CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS | 5.500,00 | | 2.500,00 | 8.000,00 | | | 8.000,00 | |
| 7.9.5 | CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT | | | | | | | | |
| 7.9.5.5 | CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAC | 773.857,67 | | 156.034,62 | 821.686,39 | 214,67 | 29.791,60 | 929.677,62 | |
| 8 | CONTROLES CREDORES | | | | | | | | |
| 8.1 | EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | | | | | | | | |
| 8.1.2 | EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | | | | | | | | |
| 8.1.2.2 | EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CO | | | | | | | | |

Emissão: 28/06/2021 09:38:20 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Controle**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| **8.1.2.2.1** | **EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CC** | | | | | | | | |
| **8.1.2.2.1.01** | **EXECUCAO DE CONVENIOS** | | | | | | | | |
| 8.1.2.2.1.01.02 | CONVENIOS A COMPROVAR | | 6.017.544,11 | | | | | | 6.017.544,11 |
| **8.1.2.3** | **EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS** | | | | | | | | |
| **8.1.2.3.1** | **EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| **8.1.2.3.1.02** | **CONTRATOS DE SERVICOS** | | | | | | | | |
| 8.1.2.3.1.02.01 | A EXECUTAR | | 393.523,01 | 50.500,95 | 219.948,80 | 10.626,00 | 460.288,07 | | 353.648,06 |
| 8.1.2.3.1.02.02 | EXECUTADOS | | 153.229,56 | | | 50.500,95 | 203.730,51 | | 203.730,51 |
| **8.1.2.3.1.03** | **CONTRATOS DE ALUGUEIS** | | | | | | | | |
| 8.1.2.3.1.03.01 | A EXECUTAR | | 12.250,00 | 5.483,33 | 12.883,33 | | 17.400,00 | | 6.766,67 |
| 8.1.2.3.1.03.02 | EXECUTADOS | | 5.800,00 | | | 5.483,33 | 11.283,33 | | 11.283,33 |
| **8.1.2.3.1.04** | **CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS** | | | | | | | | |
| 8.1.2.3.1.04.01 | A EXECUTAR | | 311.836,73 | 291.792,26 | 508.804,09 | 112.055,18 | 640.903,74 | | 132.099,65 |
| 8.1.2.3.1.04.02 | EXECUTADOS | | 217.011,83 | | | 291.792,26 | 508.804,09 | | 508.804,09 |
| **8.1.2.3.1.09** | **EXECUCAO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS** | | | | | | | | |
| 8.1.2.3.1.09.02 | CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUCAO | | | 17.436,99 | 36.388,08 | 17.436,99 | 36.388,08 | | |
| 8.1.2.3.1.09.03 | CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS | | 18.951,09 | | | 17.436,99 | 36.388,08 | | 36.388,08 |
| **8.1.2.9** | **EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS** | | | | | | | | |
| **8.1.2.9.1** | **EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 8.1.2.9.1.01 | EM EXECUCAO | | 2.019.257,00 | | | | | | 2.019.257,00 |
| **8.2** | **EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA** | | | | | | | | |
| **8.2.1** | **EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO** | | | | | | | | |
| **8.2.1.1** | **EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS** | | | | | | | | |
| **8.2.1.1.1** | **DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS** | | | | | | | | |
| 8.2.1.1.1.01 | RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO | 642.677,03 | | 3.911.362,62 | 19.062.809,08 | 3.688.630,20 | 18.374.317,80 | 865.409,45 | |
| **8.2.1.1.2** | **DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E** | | | | | | | | |
| 8.2.1.1.2.01 | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI | | 707.928,38 | 1.782.790,25 | 7.532.089,10 | 1.863.743,79 | 8.264.896,77 | | 788.881,92 |
| 8.2.1.1.2.02 | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI | | 62.206,58 | 943.197,33 | 3.181.015,02 | 930.999,36 | 3.231.023,63 | | 50.008,61 |
| **8.2.1.1.3** | **DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR I** | | | | | | | | |
| 8.2.1.1.3.01 | COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO | | 647.688,24 | 1.682.484,68 | 7.504.987,25 | 1.795.474,73 | 7.569.636,67 | | 760.678,29 |
| 8.2.1.1.3.02 | COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES | | 180.139,59 | 156.482,42 | 800.002,98 | 156.034,62 | 841.859,27 | | 179.691,79 |
| 8.2.1.1.4 | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA | | 6.109.325,47 | 9.216,49 | 9.216,49 | 1.768.532,48 | 7.877.857,95 | | 7.868.641,46 |
| **8.3** | **EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA** | | | | | | | | |
| **8.3.2** | **EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA** | | | | | | | | |
| **8.3.2.3** | **CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER** | | | | | | | | |
| **8.3.2.3.1** | **CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER** | | | | | | | | |
| 8.3.2.3.1.01 | CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRAI | | 678.148,44 | 7.386,99 | 39.743,97 | | 471,24 | | 670.761,45 |
| **8.3.2.4** | **CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS** | | | | | | | | |

Emissão: 28/06/2021 09:38:20 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Controle**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 8.3.2.4.1 | RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | | | | | | | | |
| 8.3.2.4.1.01 | RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM ( | | 24.291,48 | 1.728,97 | 9.170,21 | 7.386,99 | 39.119,71 | | 29.949,50 |
| 8.3.2.5 | BAIXA DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA | | | | | | | | |
| 8.3.2.5.1 | BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | | | | | | | | |
| 8.3.2.5.1.01 | BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - COBRANCA | | 8.065,50 | | | 1.728,97 | 9.794,47 | | 9.794,47 |
| 8.5 | EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | | | | | | | | |
| 8.5.2 | EXECUCAO DA PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIO PUBLICO | | | | | | | | |
| 8.5.2.1 | A COMPROVAR | | 76.764,93 | | | 17.436,99 | 36.388,08 | | 94.201,92 |
| 8.9 | OUTROS CONTROLES | | | | | | | | |
| 8.9.1 | EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS | | | | | | | | |
| 8.9.1.1 | EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TITUL | | | | | | | | |
| 8.9.1.1.3 | OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS | | 3.250,00 | | | | 3.250,00 | | 3.250,00 |
| 8.9.1.2 | EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS | | | | | | | | |
| 8.9.1.2.1 | EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS | | | | | | | | |
| 8.9.1.2.1.01 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR | | | 2.500,00 | 8.000,00 | 2.500,00 | 8.000,00 | | |
| 8.9.1.2.1.05 | ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA | | 5.500,00 | | | 2.500,00 | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| 8.9.5 | CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT | | | | | | | | |
| 8.9.5.5 | CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO | | | | | | | | |
| 8.9.5.5.1 | CONSIGNACOES A PAGAR | | 180.139,59 | 156.482,42 | 779.777,43 | 156.034,62 | 821.686,39 | | 179.691,79 |
| 8.9.5.5.2 | CONSIGNACOES PAGAS | | 593.718,08 | | | 156.267,75 | 749.985,83 | | 749.985,83 |
| | **Total de Grupo:** | **18.426.569,61** | **18.426.569,61** | **13.014.835,70** | **60.068.026,34** | **13.014.835,70** | **60.068.026,34** | **20.683.058,53** | **20.683.058,53** |
| | **Total Geral:** | **18.426.569,61** | **18.426.569,61** | **13.014.835,70** | **60.068.026,34** | **13.014.835,70** | **60.068.026,34** | **20.683.058,53** | **20.683.058,53** |

LUIS FERNANDO F. FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLOS MENDES
SECRETARIO DE FINANCAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O

Emissão: 28/06/2021 09:38:20 Página 3

Homologado

## ADMINISTRAÇÃO
## BALANCETE PATRIMONIAL 05

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**
**Maio / 2021**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 1 | ATIVO | | | | | | | | |
| 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | | | | | | | | |
| 1.1.1 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | | | | | | | |
| 1.1.1.1 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL | | | | | | | | |
| 1.1.1.1.1 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 1.1.1.1.1.01 | CAIXA (F) | | | 4.730,32 | 4.730,32 | 4.730,32 | 4.730,32 | | |
| 1.1.1.1.1.02 | CONTA UNICA (F) | 953.376,48 | | 3.614.291,63 | 18.003.907,14 | 3.655.819,30 | 17.796.983,22 | 911.848,81 | |
| 1.1.1.1.1.30 | REDE BANCARIA - ARRECADACAO (F) | 1.909,28 | | 14.187,18 | 36.691,03 | 14.094,11 | 42.562,27 | 2.002,35 | |
| 1.1.2 | CREDITOS A CURTO PRAZO | | | | | | | | |
| 1.1.2.1 | CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER | | | | | | | | |
| 1.1.2.1.1 | CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 1.1.2.1.1.01 | IMPOSTOS | | | | | | | | |
| 1.1.2.1.1.01.01 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P) | 1.328,05 | | 5.387,14 | 22.374,24 | 6.715,19 | 23.958,16 | | |
| 1.1.2.1.1.01.05 | IPTU (P) | 127.753,21 | | 0,06 | 161.634,76 | 7.077,83 | 41.885,09 | 120.675,44 | |
| 1.1.2.1.1.01.06 | ITBI (P) | 161.556,30 | | 8.275,50 | 653.734,84 | 7.729,30 | 491.632,34 | 162.102,50 | |
| 1.1.2.1.1.01.07 | ISS (P) | 17.020,10 | | 15.660,05 | 37.342,07 | 9.695,66 | 22.579,16 | 22.984,49 | |
| 1.1.2.1.1.01.99 | OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P) | | | 2.586,41 | 18.541,61 | 2.586,41 | 18.590,64 | | |
| 1.1.2.1.1.02 | TAXAS | | | | | | | | |
| 1.1.2.1.1.02.01 | TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA (P) | | | | 64,80 | | 64,80 | | |
| 1.1.2.1.1.02.02 | TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P) | 20.435,65 | | 1.122,07 | 16.010,89 | 2.934,98 | 14.585,82 | 18.622,74 | |
| 1.1.2.5 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | | | | | | | | |
| 1.1.2.5.1 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 1.1.2.5.1.01 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS | | | | | | | | |
| 1.1.2.5.1.01.05 | DIVIDA ATIVA DO IPTU (P) | 458.867,91 | | | | 4.785,12 | 25.775,74 | 454.082,79 | |
| 1.1.2.5.1.02 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DAS TAXAS | | | | | | | | |
| 1.1.2.5.1.02.02 | DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P) | 5.436,62 | | | | 554,12 | 2.452,69 | 4.882,50 | |
| 1.1.2.9 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO | | | | | | | | |
| 1.1.2.9.1 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 1.1.2.9.1.04 | (-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | | | | | | | | |
| 1.1.2.9.1.04.01 | (-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IMPOST | | 257.463,89 | | | | | | 257.463,89 |
| 1.1.3 | DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | | | | | | | | |
| 1.1.3.2 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | | | | | | | | |
| 1.1.3.2.1 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 1.1.3.2.1.09 | IPTU A COMPENSAR | | | | | | | | |
| 1.1.3.2.1.09.01 | IPTU A COMPENSAR (F) | | | 1.568,20 | 8.594,69 | 1.568,20 | 8.594,69 | | |
| 1.1.3.2.1.99 | OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | | | | | | | | |

Emissão: 28/06/2021 09:31:36 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 1.1.3.2.1.99.01 | OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F) | | | 1.132,93 | 7.482,36 | 1.132,93 | 7.482,36 | | |
| **1.1.3.8** | **OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO** | | | | | | | | |
| **1.1.3.8.1** | **OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC** | | | | | | | | |
| 1.1.3.8.1.08 | CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO (F) | | | 666,51 | 3.040,28 | 666,51 | 3.262,25 | | |
| **1.1.5** | **ESTOQUES** | | | | | | | | |
| **1.1.5.6** | **ALMOXARIFADO** | | | | | | | | |
| **1.1.5.6.1** | **ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 1.1.5.6.1.01 | MATERIAL DE CONSUMO (P) | 732.721,84 | | 242.910,11 | 975.631,95 | | | 975.631,95 | |
| **1.2** | **ATIVO NAO CIRCULANTE** | | | | | | | | |
| **1.2.1** | **ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO** | | | | | | | | |
| **1.2.1.1** | **CREDITOS A LONGO PRAZO** | | | | | | | | |
| **1.2.1.1.1** | **CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| **1.2.1.1.1.04** | **DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA** | | | | | | | | |
| 1.2.1.1.1.04.01 | CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS (P) | 213.843,91 | | | 471,24 | 2.047,75 | 11.515,54 | 211.796,16 | |
| **1.2.2** | **INVESTIMENTOS** | | | | | | | | |
| **1.2.2.1** | **PARTICIPACOES PERMANENTES** | | | | | | | | |
| **1.2.2.1.1** | **PARTICIPACOES PERMANENTES - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| **1.2.2.1.1.01** | **PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIA** | | | | | | | | |
| 1.2.2.1.1.01.07 | PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS (P) | 82.114,21 | | | 82.114,21 | | | 82.114,21 | |
| **1.2.3** | **IMOBILIZADO** | | | | | | | | |
| **1.2.3.1** | **BENS MOVEIS** | | | | | | | | |
| **1.2.3.1.1** | **BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 1.2.3.1.1.05 | VEICULOS (P) | 928.125,75 | | 343.799,00 | 492.642,75 | | | 1.271.924,75 | |
| **1.2.3.1.1.99** | **DEMAIS BENS MOVEIS** | | | | | | | | |
| 1.2.3.1.1.99.99 | OUTROS BENS MOVEIS (P) | 3.817.264,45 | | 15.099,42 | 138.574,98 | | | 3.832.363,87 | |
| **1.2.3.2** | **BENS IMOVEIS** | | | | | | | | |
| **1.2.3.2.1** | **BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 1.2.3.2.1.06 | BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO (P) | 1.564.897,59 | | | 20.042,95 | | | 1.564.897,59 | |
| 1.2.3.2.1.07 | INSTALACOES (P) | 5.210.522,95 | | | 29.292,74 | | | 5.210.522,95 | |
| **1.2.3.8** | **(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS** | | | | | | | | |
| **1.2.3.8.1** | **(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDA** | | | | | | | | |
| 1.2.3.8.1.01 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P) | | 6.800,08 | | | | | | 6.800,08 |
| **2** | **PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO** | | | | | | | | |
| **2.1** | **PASSIVO CIRCULANTE** | | | | | | | | |
| **2.1.1** | **OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGA** | | | | | | | | |
| **2.1.1.1** | **PESSOAL A PAGAR** | | | | | | | | |
| **2.1.1.1.1** | **PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| **2.1.1.1.1.01** | **PESSOAL A PAGAR** | | | | | | | | |

Emissão: 28/06/2021 09:31:36 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| **2.1.1.1.1.01.01** | **SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS** | | | | | | | | |
| 2.1.1.1.1.01.01.01 | SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F) | | 15.071,60 | 724.093,27 | 4.056.454,43 | 724.093,27 | 3.725.949,44 | | 15.071,60 |
| **2.1.1.2** | **BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR** | | | | | | | | |
| **2.1.1.2.1** | **BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| **2.1.1.2.1.01** | **BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR** | | | | | | | | |
| 2.1.1.2.1.01.01 | BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F) | | 90.149,26 | 93.448,99 | 491.458,94 | 90.505,31 | 457.296,72 | | 87.205,58 |
| **2.1.1.4** | **ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR** | | | | | | | | |
| **2.1.1.4.3** | **ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIAO** | | | | | | | | |
| **2.1.1.4.3.06** | **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO** | | | | | | | | |
| 2.1.1.4.3.06.01 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (F) | | | 6.611,43 | 17.253,47 | 6.611,43 | 17.253,47 | | |
| 2.1.1.4.3.06.51 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (P) | | | 6.611,43 | 17.253,47 | 6.611,43 | 17.253,47 | | |
| **2.1.3** | **FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO** | | | | | | | | |
| **2.1.3.1** | **FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO** | | | | | | | | |
| **2.1.3.1.1** | **FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSC** | | | | | | | | |
| **2.1.3.1.1.01** | **FORNECEDORES NACIONAIS** | | | | | | | | |
| **2.1.3.1.1.01.01** | **FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR** | | | | | | | | |
| 2.1.3.1.1.01.01.01 | FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F) | | 508.628,36 | 809.826,61 | 2.674.622,57 | 930.999,36 | 3.116.202,50 | | 629.801,11 |
| **2.1.3.1.1.03** | **CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS** | | | | | | | | |
| **2.1.3.1.1.03.99** | **DEMAIS CONTAS A PAGAR** | | | | | | | | |
| 2.1.3.1.1.03.99.01 | DEMAIS CONTAS A PAGAR (F) | | 28.600,00 | 11.431,56 | 80.552,34 | 11.431,56 | 98.052,34 | | 28.600,00 |
| **2.1.4** | **OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO** | | | | | | | | |
| **2.1.4.1** | **OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO** | | | | | | | | |
| **2.1.4.1.1** | **OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| **2.1.4.1.1.11** | **PIS/PASEP A RECOLHER** | | | | | | | | |
| 2.1.4.1.1.11.01 | PIS/PASEP A RECOLHER (F) | | | 17.135,83 | 99.141,26 | 17.135,83 | 79.013,60 | | |
| **2.1.8** | **DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO** | | | | | | | | |
| **2.1.8.8** | **VALORES RESTITUIVEIS** | | | | | | | | |
| **2.1.8.8.1** | **VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| **2.1.8.8.1.01** | **CONSIGNACOES** | | | | | | | | |
| 2.1.8.8.1.01.02 | CONTRIBUICAO AO RGPS (F) | | 94.504,25 | 68.529,76 | 346.427,03 | 62.410,66 | 349.113,15 | | 88.385,15 |
| 2.1.8.8.1.01.04 | IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F) | | 125,20 | 2.365,16 | 2.365,16 | 2.365,16 | 2.365,16 | | 125,20 |
| 2.1.8.8.1.01.08 | ISS (F) | | 217,34 | | | | | | 217,34 |
| 2.1.8.8.1.01.10 | PENSAO ALIMENTICIA (F) | | 290,40 | 290,40 | 1.452,00 | 290,40 | 1.742,40 | | 290,40 |
| 2.1.8.8.1.01.99 | OUTROS CONSIGNATARIOS (F) | | 85.002,40 | 85.297,10 | 425.527,66 | 87.363,57 | 460.802,60 | | 87.068,87 |
| **2.1.8.8.2** | **VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS** | | | | | | | | |
| **2.1.8.8.2.01** | **CONSIGNACOES - INTRA OFSS** | | | | | | | | |
| 2.1.8.8.2.01.01 | RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) | | | | 37.933,94 | 3.604,83 | 41.538,77 | | 3.604,83 |
| **2.1.8.9** | **OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO** | | | | | | | | |

Emissão: 28/06/2021 09:31:36 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 2.1.8.9.1 | OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 2.1.8.9.1.01 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | | | | | | | | |
| 2.1.8.9.1.01.02 | INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO | | | | | | | | |
| 2.1.8.9.1.01.02.01 | INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO (F) | | | | 25.630,52 | | 25.630,52 | | |
| 2.1.8.9.1.02 | DIARIAS A PAGAR | | | | | | | | |
| 2.1.8.9.1.02.01 | DIARIAS A PAGAR (F) | | | 2.500,00 | 13.850,00 | 2.500,00 | 13.850,00 | | |
| 2.1.8.9.1.14 | CONSORCIOS A PAGAR | | | | | | | | |
| 2.1.8.9.1.14.01 | CONSORCIOS A PAGAR (F) | | 67.445,60 | 17.436,99 | 46.023,72 | | 86.396,69 | | 50.008,61 |
| 2.1.8.9.1.14.51 | CONSORCIOS A PAGAR (P) | | | | 86.396,69 | | 82.114,21 | | |
| 2.2 | PASSIVO NAO-CIRCULANTE | | | | | | | | |
| 2.2.1 | OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGA | | | | | | | | |
| 2.2.1.4 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | | | | | | | | |
| 2.2.1.4.3 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIAO | | | | | | | | |
| 2.2.1.4.3.01 | INSS A PAGAR | | | | | | | | |
| 2.2.1.4.3.01.01 | CONTRIBUICAO AO RGPS | | | | | | | | |
| 2.2.1.4.3.01.01.51 | CONTRIBUICAO AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P) | | | 6.611,43 | 17.253,47 | 6.611,43 | 17.253,47 | | |
| 2.2.7 | PROVISOES A LONGO PRAZO | | | | | | | | |
| 2.2.7.2 | PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO | | | | | | | | |
| 2.2.7.2.1 | PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLID | | | | | | | | |
| 2.2.7.2.1.03 | PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS | | | | | | | | |
| 2.2.7.2.1.03.01 | APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO | | 2.610.952,97 | 6.611,43 | 17.253,47 | | 2.621.595,01 | | 2.604.341,54 |
| 2.3 | PATRIMONIO LIQUIDO | | | | | | | | |
| 2.3.7 | RESULTADOS ACUMULADOS | | | | | | | | |
| 2.3.7.1 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS | | | | | | | | |
| 2.3.7.1.1 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 2.3.7.1.1.02 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 26.807.727,02 | | | | | | 26.807.727,02 | |
| 2.3.7.1.1.03 | AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES | 2.399,10 | | | 2.399,10 | | | 2.399,10 | |
| 2.3.7.1.2 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS | | | | | | | | |
| 2.3.7.1.2.02 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 2.235.390,32 | | | | | | 2.235.390,32 | |
| 2.3.7.1.3 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO | | | | | | | | |
| 2.3.7.1.3.02 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 33.137.812,46 | | | | | | 33.137.812,46 |
| 2.3.7.1.4 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO | | | | | | | | |
| 2.3.7.1.4.02 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 7.999.585,18 | | | | | | 7.999.585,18 |
| 2.3.7.1.5 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO | | | | | | | | |
| 2.3.7.1.5.02 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 546.502,78 | | | | | | 546.502,78 | |
| 3 | VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA | | | | | | | | |
| 3.1 | PESSOAL E ENCARGOS | | | | | | | | |
| 3.1.1 | REMUNERACAO A PESSOAL | | | | | | | | |

Emissão: 28/06/2021 09:31:36 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| **3.1.1.1** | **REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS** | | | | | | | | |
| **3.1.1.1.1** | **REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONS** | | | | | | | | |
| **3.1.1.1.1.01** | **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS** | | | | | | | | |
| 3.1.1.1.1.01.01 | VENCIMENTOS E SALARIOS | 2.841.495,66 | | 700.264,69 | 3.541.760,35 | | | 3.541.760,35 | |
| **3.1.1.2** | **REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS** | | | | | | | | |
| **3.1.1.2.1** | **REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONS** | | | | | | | | |
| **3.1.1.2.1.01** | **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS** | | | | | | | | |
| 3.1.1.2.1.01.02 | ADICIONAL NOTURNO | 75.993,93 | | | 75.993,93 | | | 75.993,93 | |
| **3.1.1.2.1.02** | **OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS** | | | | | | | | |
| 3.1.1.2.1.02.99 | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL | 97.272,81 | | 21.862,07 | 119.134,88 | | | 119.134,88 | |
| **3.1.1.2.1.04** | **CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO** | | | | | | | | |
| 3.1.1.2.1.04.99 | OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO | 1.300,00 | | 1.300,00 | 2.600,00 | | | 2.600,00 | |
| **3.2** | **BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS** | | | | | | | | |
| **3.2.9** | **OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS** | | | | | | | | |
| **3.2.9.9** | **OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS** | | | | | | | | |
| 3.2.9.9.1 | OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO | 366.791,41 | | 90.505,31 | 457.296,72 | | | 457.296,72 | |
| **3.3** | **USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO** | | | | | | | | |
| **3.3.2** | **SERVICOS** | | | | | | | | |
| **3.3.2.1** | **DIARIAS** | | | | | | | | |
| **3.3.2.1.1** | **DIARIAS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| **3.3.2.1.1.01** | **DIARIAS PESSOAL CIVIL** | | | | | | | | |
| 3.3.2.1.1.01.99 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS | 11.350,00 | | 2.500,00 | 13.850,00 | | | 13.850,00 | |
| **3.3.2.2** | **SERVICOS TERCEIROS - PF** | | | | | | | | |
| **3.3.2.2.1** | **SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 3.3.2.2.1.05 | SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS | 12.186,29 | | 4.061,71 | 16.248,00 | | | 16.248,00 | |
| 3.3.2.2.1.07 | COMUNICACAO EM GERAL | 9.519,00 | | 826,00 | 10.345,00 | | | 10.345,00 | |
| 3.3.2.2.1.08 | LIMPEZA E CONSERVACAO | 66.789,01 | | | 66.789,01 | | | 66.789,01 | |
| **3.3.2.2.1.11** | **MANUTENCAO E CONSERVACAO** | | | | | | | | |
| 3.3.2.2.1.11.99 | OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO | 12.950,00 | | | 12.950,00 | | | 12.950,00 | |
| 3.3.2.2.1.15 | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 60.417,24 | | 11.431,56 | 71.848,80 | | | 71.848,80 | |
| 3.3.2.2.1.21 | LOCACOES | 5.800,00 | | 1.450,00 | 7.250,00 | | | 7.250,00 | |
| 3.3.2.2.1.22 | FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO | | | 1.015,55 | 1.015,55 | | | 1.015,55 | |
| 3.3.2.2.1.25 | SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL | 8.124,58 | | | 8.124,58 | | | 8.124,58 | |
| 3.3.2.2.1.26 | SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL | 263.930,07 | | 121.590,15 | 385.520,22 | | | 385.520,22 | |
| 3.3.2.2.1.30 | FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS | 3.773,15 | | 5.577,20 | 9.350,35 | | | 9.350,35 | |
| 3.3.2.2.1.38 | DESPESAS COM LOCOMOCAO | | | 621,76 | 621,76 | | | 621,76 | |
| **3.3.2.3** | **SERVICOS TERCEIROS - PJ** | | | | | | | | |
| **3.3.2.3.1** | **SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |

Emissão: 28/06/2021 09:31:36 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 3.3.2.3.1.04 | COMUNICACAO | 1.080,00 | | 200,00 | 1.280,00 | | | 1.280,00 | |
| 3.3.2.3.1.06 | MANUTENCAO E CONSERVACAO | 198.329,12 | | 23.722,22 | 222.051,34 | | | 222.051,34 | |
| 3.3.2.3.1.07 | SERVICOS DE APOIO | 174.240,82 | | 58.564,70 | 232.805,52 | | | 232.805,52 | |
| 3.3.2.3.1.08 | SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. | 225.586,96 | | 56.649,17 | 282.236,13 | | | 282.236,13 | |
| 3.3.2.3.1.10 | LOCACOES | 675,00 | | | 675,00 | | | 675,00 | |
| 3.3.2.3.1.12 | SERVICOS DE TRANSPORTE | 12.047,41 | | 1.329,71 | 13.377,12 | | | 13.377,12 | |
| 3.3.2.3.1.23 | FESTIVIDADES E HOMENAGENS | 12.100,00 | | 1.270,00 | 13.370,00 | | | 13.370,00 | |
| 3.3.2.3.1.25 | HOSPEDAGENS | 4.237,00 | | | 4.237,00 | | | 4.237,00 | |
| 3.3.2.3.1.27 | PRODUCOES JORNALISTICAS | 1.500,00 | | 75,00 | 1.575,00 | | | 1.575,00 | |
| 3.3.2.3.1.30 | SELECAO E TREINAMENTO | 890,00 | | | 890,00 | | | 890,00 | |
| 3.3.2.3.1.31 | SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS | 187.690,78 | | 38.379,43 | 226.070,21 | | | 226.070,21 | |
| 3.3.2.3.1.36 | SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO | 6.310,00 | | | 6.310,00 | | | 6.310,00 | |
| 3.3.2.3.1.45 | SERVICOS FUNERARIOS | 27.294,00 | | | 27.294,00 | | | 27.294,00 | |
| 3.3.2.3.1.46 | SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS | 21.139,76 | | 399,50 | 21.539,26 | | | 21.539,26 | |
| 3.3.2.3.1.51 | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 26.764,80 | | 5.803,00 | 32.567,80 | | | 32.567,80 | |
| 3.3.2.3.1.99 | OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ | 3.538,00 | | 2.811,00 | 6.349,00 | | | 6.349,00 | |
| **3.4** | **VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS** | | | | | | | | |
| **3.4.2** | **JUROS E ENCARGOS DE MORA** | | | | | | | | |
| **3.4.2.4** | **JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS** | | | | | | | | |
| **3.4.2.4.1** | **JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLID/** | | | | | | | | |
| 3.4.2.4.1.01 | JUROS | 3.476,96 | | 4.844,73 | 8.321,69 | | | 8.321,69 | |
| **3.4.3** | **VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS** | | | | | | | | |
| **3.4.3.9** | **OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS** | | | | | | | | |
| **3.4.3.9.1** | **OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| **3.4.3.9.1.01** | **OUTRAS VARIACOES MONETARIAS** | | | | | | | | |
| 3.4.3.9.1.01.02 | ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS | 171,78 | | | 171,78 | | | 171,78 | |
| **3.5** | **TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS** | | | | | | | | |
| **3.5.1** | **TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS** | | | | | | | | |
| **3.5.1.1** | **TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA** | | | | | | | | |
| **3.5.1.1.2** | **TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTF** | | | | | | | | |
| **3.5.1.1.2.02** | **REPASSE CONCEDIDO** | | | | | | | | |
| 3.5.1.1.2.02.01 | REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO | 336.800,00 | | 85.600,00 | 422.400,00 | | | 422.400,00 | |
| **3.5.2** | **TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS** | | | | | | | | |
| **3.5.2.2** | **TRANSFERENCIAS AO FUNDEB** | | | | | | | | |
| 3.5.2.2.4 | TRANSFERENCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO | 1.017.683,43 | | 253.074,03 | 1.270.757,46 | | | 1.270.757,46 | |
| **3.5.7** | **EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA** | | | | | | | | |
| **3.5.7.1** | **EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA A ENTES** | | | | | | | | |
| **3.5.7.1.3** | **EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - UNIAO** | | | | | | | | |

Emissão: 28/06/2021 09:31:36 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 3.5.7.1.3.06 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | 25.630,52 | | | 25.630,52 | | | 25.630,52 | |
| **3.6** | **DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS** | | | | | | | | |
| **3.6.1** | **REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDA** | | | | | | | | |
| **3.6.1.7** | **VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDIT** | | | | | | | | |
| **3.6.1.7.1** | **VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDIT** | | | | | | | | |
| 3.6.1.7.1.01 | AJUSTE PARA PERDAS EM CREDITOS TRIBUTARIOS | 350.699,46 | | 8.992,58 | 359.692,04 | | | 359.692,04 | |
| **3.6.5** | **DESINCORPORACAO DE ATIVOS** | | | | | | | | |
| **3.6.5.1** | **DESINCORPORACAO DE ATIVOS** | | | | | | | | |
| **3.6.5.1.1** | **DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 3.6.5.1.1.01 | DESINCORPORACAO DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 8.065,50 | | 1.728,97 | 9.794,47 | | | 9.794,47 | |
| **3.7** | **TRIBUTARIAS** | | | | | | | | |
| **3.7.2** | **CONTRIBUICOES** | | | | | | | | |
| **3.7.2.1** | **CONTRIBUICOES SOCIAIS** | | | | | | | | |
| **3.7.2.1.1** | **CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 3.7.2.1.1.02 | PIS/PASEP | 61.877,77 | | 17.135,83 | 79.013,60 | | | 79.013,60 | |
| **3.9** | **OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | | | | | | |
| **3.9.7** | **VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES** | | | | | | | | |
| **3.9.7.2** | **VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO** | | | | | | | | |
| 3.9.7.2.1 | VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CC | 2.621.595,01 | | | 2.621.595,01 | | | 2.621.595,01 | |
| **3.9.9** | **DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | | | | | | |
| **3.9.9.9** | **VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD** | | | | | | | | |
| **3.9.9.9.1** | **VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD** | | | | | | | | |
| 3.9.9.9.1.99 | VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADO | 20.394,85 | | | 20.394,85 | | | 20.394,85 | |
| **4** | **VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA** | | | | | | | | |
| **4.1** | **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA** | | | | | | | | |
| **4.1.1** | **IMPOSTOS** | | | | | | | | |
| **4.1.1.2** | **IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA** | | | | | | | | |
| **4.1.1.2.1** | **IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 4.1.1.2.1.02 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | | 161.468,22 | | | | 161.468,22 | | 161.468,22 |
| 4.1.1.2.1.04 | ITBI | | 645.459,34 | | | 8.275,50 | 653.734,84 | | 653.734,84 |
| **4.1.1.3** | **IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO** | | | | | | | | |
| **4.1.1.3.1** | **IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 4.1.1.3.1.02 | ISS | | 42.523,78 | | | 20.559,41 | 63.083,19 | | 63.083,19 |
| **4.1.1.4** | **IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS** | | | | | | | | |
| 4.1.1.4.2 | IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS - INTRA OFSS | | | | | 29.251,48 | 29.251,48 | | 29.251,48 |
| 4.1.1.4.3 | IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS - INTER OFSS - UNIAO | | 4.260,87 | | | 1.420,29 | 5.681,16 | | 5.681,16 |
| **4.1.1.9** | **OUTROS IMPOSTOS** | | | | | | | | |
| 4.1.1.9.1 | OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDACAO | | 247.558,96 | | | 56.468,43 | 304.027,39 | | 304.027,39 |

Emissão: 28/06/2021 09:31:36 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 4.1.2 | TAXAS | | | | | | | | |
| 4.1.2.2 | TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS | | | | | | | | |
| 4.1.2.2.1 | TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 4.1.2.2.1.99 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS | | 37.185,36 | | | 6.172,76 | 43.358,12 | | 43.358,12 |
| 4.2 | CONTRIBUICOES | | | | | | | | |
| 4.2.3 | CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA | | | | | | | | |
| 4.2.3.1 | CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA | | | | | | | | |
| 4.2.3.1.1 | CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO | | | | | | | | |
| 4.2.3.1.1.01 | CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA | | 106.565,06 | | | 25.302,43 | 131.867,49 | | 131.867,49 |
| 4.4 | VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | | | | | | | | |
| 4.4.2 | JUROS E ENCARGOS DE MORA | | | | | | | | |
| 4.4.2.4 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS | | | | | | | | |
| 4.4.2.4.1 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS - CONSOLID | | | | | | | | |
| 4.4.2.4.1.05 | MULTAS E JUROS SOBRE IPTU | | 166,48 | | | 0,06 | 166,54 | | 166,54 |
| 4.4.2.4.1.10 | MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS | | 1.017,84 | | | | 1.017,84 | | 1.017,84 |
| 4.4.2.4.1.13 | MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUICOES | | 15.483,67 | | | 2.506,41 | 17.990,08 | | 17.990,08 |
| 4.4.5 | REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS | | | | | | | | |
| 4.4.5.1 | REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS | | | | | | | | |
| 4.4.5.1.1 | REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO | | 1.662,92 | | 6,87 | 1.482,86 | 3.152,65 | | 3.145,78 |
| 4.5 | TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | | | | | | | | |
| 4.5.1 | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | | | | | | | |
| 4.5.1.1 | TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA | | | | | | | | |
| 4.5.1.1.2 | TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA | | | | | | | | |
| 4.5.1.1.2.09 | DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS | | | | | | | | |
| 4.5.1.1.2.09.01 | DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMOS RECEBIDAS | | | | | 9.216,49 | 9.216,49 | | 9.216,49 |
| 4.5.2 | TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | | | | | | | | |
| 4.5.2.1 | TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS | | | | | | | | |
| 4.5.2.1.3 | TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS | | | | | | | | |
| 4.5.2.1.3.02 | COTA-PARTE FPM | | 2.995.046,57 | | | 804.854,39 | 3.799.900,96 | | 3.799.900,96 |
| 4.5.2.1.3.03 | COTA-PARTE ITR | | 244.288,93 | | | 10.391,07 | 254.680,00 | | 254.680,00 |
| 4.5.2.1.3.04 | COTA-PARTE IPI | | 11.893,82 | | | 2.799,86 | 14.693,68 | | 14.693,68 |
| 4.5.2.1.3.06 | TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RE | | 45.941,87 | | | 15.529,82 | 61.471,69 | | 61.471,69 |
| 4.5.2.1.3.07 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS | | 315.523,50 | | | 69.526,16 | 385.049,66 | | 385.049,66 |
| 4.5.2.1.3.08 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOC | | 8.874,60 | | | 5.614,64 | 14.489,24 | | 14.489,24 |
| 4.5.2.1.3.09 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME | | 657.112,91 | | | 238.709,58 | 895.822,49 | | 895.822,49 |
| 4.5.2.1.4 | TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS | | | | | | | | |
| 4.5.2.1.4.01 | COTA-PARTE ICMS | | 1.805.832,07 | | | 437.892,91 | 2.243.724,98 | | 2.243.724,98 |
| 4.5.2.1.4.02 | COTA-PARTE IPVA | | 43.251,89 | | | 12.232,41 | 55.484,30 | | 55.484,30 |

Emissão: 28/06/2021 09:31:36 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 4.5.2.1.4.04 | COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMIC( | | 3.365,97 | | | | 3.365,97 | | 3.365,97 |
| 4.5.2.1.4.06 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE | | 30.628,70 | | | 88.304,17 | 118.932,87 | | 118.932,87 |
| 4.5.2.1.4.99 | OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS | | 266.540,59 | | | 80.490,70 | 347.031,29 | | 347.031,29 |
| **4.5.2.2** | **TRANSFERENCIAS DO FUNDEB** | | | | | | | | |
| 4.5.2.2.4 | TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO | | 60.706,01 | | | 34.072,05 | 94.778,06 | | 94.778,06 |
| **4.5.2.4** | **OUTRAS TRANSFERENCIAS** | | | | | | | | |
| **4.5.2.4.3** | **OUTRAS TRANSFERENCIAS - INTER OFSS - UNIAO** | | | | | | | | |
| 4.5.2.4.3.01 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DE VALORES - INTER OFSS - UNIAO | | 102.231,76 | | | 18.057,94 | 120.289,70 | | 120.289,70 |
| **4.5.2.4.4** | **OUTRAS TRANSFERENCIAS - INTER OFSS - ESTADO** | | | | | | | | |
| 4.5.2.4.4.01 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DE VALORES - INTER OFSS - ESTADO | | 130.025,28 | | | | 130.025,28 | | 130.025,28 |
| **4.6** | **VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS** | | | | | | | | |
| **4.6.2** | **GANHOS COM ALIENACAO** | | | | | | | | |
| **4.6.2.1** | **GANHOS COM ALIENACAO DE INVESTIMENTOS** | | | | | | | | |
| **4.6.2.1.1** | **GANHOS COM ALIENACAO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 4.6.2.1.1.01 | GANHOS COM ALIENACAO DE PARTICIPACOES PERMANENTES | | 9.500,00 | | | | 9.500,00 | | 9.500,00 |
| **4.6.3** | **GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS** | | | | | | | | |
| **4.6.3.9** | **OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS** | | | | | | | | |
| **4.6.3.9.1** | **OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO** | | | | | | | | |
| 4.6.3.9.1.01 | GANHOS COM INCORPORACAO DE IMOBILIZADO | | 152.093,75 | | | | 152.093,75 | | 152.093,75 |
| **4.6.4** | **GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS** | | | | | | | | |
| **4.6.4.1** | **GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS** | | | | | | | | |
| 4.6.4.1.1 | GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS - CONSOLIDACAO | | 27.845,89 | | | | 27.845,89 | | 27.845,89 |
| | **Total de Grupo:** | **53.076.705,60** | **53.076.705,60** | **7.653.803,79** | **39.883.273,91** | **7.653.803,79** | **39.883.273,91** | **55.149.570,27** | **55.149.570,27** |
| | **Total Geral:** | **53.076.705,60** | **53.076.705,60** | **7.653.803,79** | **39.883.273,91** | **7.653.803,79** | **39.883.273,91** | **55.149.570,27** | **55.149.570,27** |

Emissão: 28/06/2021 09:31:36 Página 9

Homologado

## ADMINISTRAÇÃO
## BALANCETE ORCAMENTARIO 05

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**
**Maio / 2021**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 5 | CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | | | | | | | | |
| 5.1 | PLANEJAMENTO APROVADO | | | | | | | | |
| 5.1.1 | PPA - APROVADO | | | | | | | | |
| 5.1.1.1 | APROVACAO INICIAL DO PPA | 66.294.433,08 | | | 510.000,00 | | | 66.294.433,08 | |
| 5.1.1.2 | REVISAO DO PPA | 12.348.462,07 | | 780.262,61 | 4.217.145,36 | 695.262,61 | 5.221.633,36 | 12.433.462,07 | |
| 5.2 | ORCAMENTO APROVADO | | | | | | | | |
| 5.2.1 | PREVISAO DA RECEITA | | | | | | | | |
| 5.2.1.1 | PREVISAO INICIAL DA RECEITA | | | | | | | | |
| 5.2.1.1.1 | PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA | 21.617.122,00 | | | 21.617.122,00 | | | 21.617.122,00 | |
| 5.2.1.1.2 | (-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA | | | | | | | | |
| 5.2.1.1.2.01 | (-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | | | | | | | | |
| 5.2.1.1.2.01.01 | (-) FUNDEB | | 2.446.800,00 | | | | 2.446.800,00 | | 2.446.800,00 |
| 5.2.1.1.2.99 | (-) OUTRAS DEDUCOES | | 11.100,00 | | | | 11.100,00 | | 11.100,00 |
| 5.2.1.2 | ALTERACAO DA PREVISAO DA RECEITA | | | | | | | | |
| 5.2.1.2.1 | PREVISAO ADICIONAL DA RECEITA | | | | | | | | |
| 5.2.1.2.1.01 | REESTIMATIVA | | | 85.000,00 | 85.000,00 | | | 85.000,00 | |
| 5.2.2 | FIXACAO DA DESPESA | | | | | | | | |
| 5.2.2.1 | DOTACAO ORCAMENTARIA | | | | | | | | |
| 5.2.2.1.1 | DOTACAO INICIAL | | | | | | | | |
| 5.2.2.1.1.01 | CREDITO INICIAL | 18.219.222,00 | | | 18.219.222,00 | | | 18.219.222,00 | |
| 5.2.2.1.2 | DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO | | | | | | | | |
| 5.2.2.1.2.01 | CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR | 959.468,75 | | 780.262,61 | 1.739.731,36 | | | 1.739.731,36 | |
| 5.2.2.1.3 | DOTACAO ADICIONAL POR FONTE | | | | | | | | |
| 5.2.2.1.3.01 | SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR | 117.000,00 | | | 117.000,00 | | | 117.000,00 | |
| 5.2.2.1.3.02 | EXCESSO DE ARRECADACAO | | | 85.000,00 | 85.000,00 | | | 85.000,00 | |
| 5.2.2.1.3.03 | ANULACAO DE DOTACAO | 842.468,75 | | 695.262,61 | 1.537.731,36 | | | 1.537.731,36 | |
| 5.2.2.1.3.09 | (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES | | 842.468,75 | | | 695.262,61 | 1.537.731,36 | | 1.537.731,36 |
| 5.2.2.1.3.99 | VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE | | 117.000,00 | 695.262,61 | 1.537.731,36 | 780.262,61 | 1.739.731,36 | | 202.000,00 |
| 5.2.2.1.9 | CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO | | | | | | | | |
| 5.2.2.1.9.02 | ALTERACAO DA LEI ORCAMENTARIA | | | | | | | | |
| 5.2.2.1.9.02.01 | ACRESCIMO | 487.186,90 | | 32.388,02 | 519.574,92 | | | 519.574,92 | |
| 5.2.2.1.9.02.09 | (-) REDUCAO | | 487.186,90 | | | 32.388,02 | 519.574,92 | | 519.574,92 |
| 5.2.2.1.9.04 | (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES | | 842.468,75 | | | 695.262,61 | 1.537.731,36 | | 1.537.731,36 |
| 5.2.2.9 | OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA | | | | | | | | |
| 5.2.2.9.1 | PRE-EMPENHOS DA DESPESA | | | | | | | | |
| 5.2.2.9.1.01 | PRE-EMPENHOS EMITIDOS | 1.019.713,51 | | 490.021,77 | 1.509.735,28 | | | 1.509.735,28 | |

Emissão: 28/06/2021 09:36:11 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| **5.3** | **INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR** | | | | | | | | |
| **5.3.1** | **INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS** | | | | | | | | |
| 5.3.1.1 | RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS | 21.198,86 | | | | | | 21.198,86 | |
| 5.3.1.2 | RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES | 34.875,39 | | | | | | 34.875,39 | |
| **5.3.2** | **INSCRICAO DE RP PROCESSADOS** | | | | | | | | |
| 5.3.2.1 | RP PROCESSADOS - INSCRITOS | 652.008,95 | | | | | | 652.008,95 | |
| 5.3.2.2 | RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES | 44.019,92 | | | | | | 44.019,92 | |
| **6** | **CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO** | | | | | | | | |
| **6.1** | **EXECUCAO DO PLANEJAMENTO** | | | | | | | | |
| **6.1.1** | **EXECUCAO DO PPA** | | | | | | | | |
| 6.1.1.1 | PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS | | 5.038.008,08 | 1.475.525,22 | 25.180.586,72 | 1.475.525,22 | 6.264.876,72 | | 5.038.008,08 |
| 6.1.1.2 | PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS | | 13.123.277,88 | 2.559.006,40 | 9.889.024,82 | 780.442,61 | 19.960.834,15 | | 11.344.714,09 |
| 6.1.1.3 | PPA EXECUTADO | | 60.481.609,19 | 180,00 | 1.880,79 | 1.863.743,79 | 8.351.293,46 | | 62.345.172,98 |
| **6.2** | **EXECUCAO DO ORCAMENTO** | | | | | | | | |
| **6.2.1** | **EXECUCAO DA RECEITA** | | | | | | | | |
| 6.2.1.1 | RECEITA A REALIZAR | | 12.809.783,02 | 1.972.990,04 | 11.811.395,24 | 340.775,16 | 22.988.963,38 | | 11.177.568,14 |
| 6.2.1.2 | RECEITA REALIZADA | | 7.380.498,33 | | 6,87 | 1.972.990,04 | 9.353.495,24 | | 9.353.488,37 |
| **6.2.1.3** | **(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA** | | | | | | | | |
| **6.2.1.3.1** | **(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** | | | | | | | | |
| 6.2.1.3.1.01 | (-) FUNDEB | 1.017.683,43 | | 253.074,03 | 1.270.757,46 | | | 1.270.757,46 | |
| 6.2.1.3.9 | (-) OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA REALIZADA | 13.375,92 | | 2.701,13 | 16.077,05 | | | 16.077,05 | |
| **6.2.2** | **EXECUCAO DA DESPESA** | | | | | | | | |
| **6.2.2.1** | **DISPONIBILIDADES DE CREDITO** | | | | | | | | |
| 6.2.2.1.1 | CREDITO DISPONIVEL | | 11.787.152,78 | 2.549.961,92 | 10.430.387,58 | 812.830,63 | 20.480.409,07 | | 10.050.021,49 |
| **6.2.2.1.2** | **CREDITO INDISPONIVEL** | | | | | | | | |
| 6.2.2.1.2.02 | CREDITO PRE-EMPENHADO | | 63.220,34 | 531.454,27 | 1.487.947,44 | 490.021,77 | 1.509.735,28 | | 21.787,84 |
| **6.2.2.1.3** | **CREDITO UTILIZADO** | | | | | | | | |
| 6.2.2.1.3.01 | CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | | 676.950,10 | 1.781.751,46 | 7.592.351,03 | 1.863.743,79 | 8.351.293,46 | | 758.942,43 |
| 6.2.2.1.3.02 | CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO | | 62.206,58 | 943.197,33 | 3.161.916,16 | 930.999,36 | 3.211.924,77 | | 50.008,61 |
| 6.2.2.1.3.03 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR | | 516.263,35 | 1.677.780,08 | 6.908.208,93 | 1.793.769,43 | 7.540.461,63 | | 632.252,70 |
| 6.2.2.1.3.04 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO | | 5.230.428,85 | | | 1.677.780,08 | 6.908.208,93 | | 6.908.208,93 |
| **6.2.2.9** | **OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA** | | | | | | | | |
| **6.2.2.9.1** | **DESPESA PRE-EMPENHADA** | | | | | | | | |
| 6.2.2.9.1.01 | PRE-EMPENHOS A EMPENHAR | | 63.220,34 | 531.454,27 | 1.487.947,44 | 490.021,77 | 1.509.735,28 | | 21.787,84 |
| 6.2.2.9.1.02 | PRE-EMPENHOS EMPENHADOS | | 956.493,17 | | | 531.454,27 | 1.487.947,44 | | 1.487.947,44 |
| **6.3** | **EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR** | | | | | | | | |
| **6.3.1** | **EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS** | | | | | | | | |
| 6.3.1.1 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR | | 30.978,28 | 1.038,79 | 26.134,76 | | | | 29.939,49 |

Emissão: 28/06/2021 09:36:11 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

**Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário**
**Plano PCASP-MT**
**Atributo: Todos**

| Código | Contas | Saldos Anteriores | | Movimento à Débito | | Movimento à Crédito | | Saldos Atuais | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | No Mês | Até o Mês | No Mês | Até o Mês | Débitos | Créditos |
| 6.3.1.2 | RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO | | | | 19.098,86 | | 19.098,86 | | |
| 6.3.1.3 | RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR | | | 1.038,79 | 26.134,76 | 1.038,79 | 26.134,76 | | |
| 6.3.1.4 | RP NAO PROCESSADOS PAGOS | | 25.095,97 | | | 1.038,79 | 26.134,76 | | 26.134,76 |
| **6.3.2** | **EXECUCAO DE RP PROCESSADOS** | | | | | | | | |
| 6.3.2.1 | RP PROCESSADOS A PAGAR | | 131.424,89 | 2.999,30 | 567.603,28 | | | | 128.425,59 |
| 6.3.2.2 | RP PROCESSADOS PAGOS | | 564.603,98 | | | 2.999,30 | 567.603,28 | | 567.603,28 |
| | **Total de Grupo:** | **123.688.239,53** | **123.688.239,53** | **17.927.613,26** | **131.572.452,83** | **17.927.613,26** | **131.572.452,83** | **126.196.949,70** | **126.196.949,70** |
| | **Total Geral:** | **123.688.239,53** | **123.688.239,53** | **17.927.613,26** | **131.572.452,83** | **17.927.613,26** | **131.572.452,83** | **126.196.949,70** | **126.196.949,70** |

LUIS FERNANDO F. FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLOS MENDES
SECRETARIO DE FINANCAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O

Emissão: 28/06/2021 09:36:11 Página 3

Homologado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 136/GP/2021

**PORTARIA Nº 136/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor efetivo **LUIZ HENRIQUE LEITE OLIVEIRA**, Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 137/GP/2021

**PORTARIA Nº 137/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor efetivo **FLAVIO FERREIRA DIAS DE OLIVEIRA**, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### ATO Nº 086/GP/2021

**ATO Nº 086/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ANA PAULA LESSE DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Diretora Clinica do Hospital Municipal, lotada na Secretaria Munici-

pal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 057/GP/2021, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 153/GP/2021**

**PORTARIA Nº 153/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor efetivo **VALDIR JOSÉ LEITE OLIVEIRA**, Fiscal de Consumo de Água, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 24 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 152/GP/2021**

**PORTARIA Nº 152/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor efetivo **FERNANDO MARQUES RIBEIRO**, Operador de ETA, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 24 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 151/GP/2021**

**PORTARIA Nº 151/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor efetivo **HELBEM FLÁVIO DA COSTA**, Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 24 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 140/GP/2021**

**PORTARIA Nº 140/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora efetiva **JUSTINA FERNANDES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 139/GP/2021**

**PORTARIA Nº 139/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor efetivo **EDSON FERREIRA DE AMORIM**, Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 141/GP/2021**

**PORTARIA Nº 141/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora efetiva **KELLY CRISTINA FERREIRA RAMOS**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 138/GP/2021**

**PORTARIA Nº 138/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor efetivo **LUIS MARIO DA COSTA NUNES**, Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 142/GP/2021**

**PORTARIA Nº 142/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

**RESOLVE:**

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora efetiva **JAQUELINE DOS REIS BATEIS DE SOUZA**, Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 149/GP/2021**

**PORTARIA Nº 149/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 146/GP/2021, o Sr. **IZAIAS VIEIRA PIRES JUNIOR**, Chefe de Gabinete, continua respondendo interinamente pelo cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda, a partir de 21 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 21 de junho de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURIDICO**
**DECRETO Nº 047/2021**

**DECRETO N° 047/2021.**

**DE: 28 DE JUNHO DE 2.021.**

**“ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 045/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT**, no uso de suas atribuições Legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o Fortalecimento do SUAS no município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 045/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada, presencialmente, no dia 29 de junho, tendo como tema central: **“Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.**

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 28 DE JUNHO DE 2.021**

***JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
**CONTRATO Nº. 082/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 082/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2991691-7 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **036. 937.371-50** e residente a RUA DOIS DE JULHO, S/Nº, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AGENTE TRIBUTÁRIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS,** mediante a remuneração de R$ **1.408,73 (Hum mil quatrocentos e oito reais setenta e três centavos),** com início em **18/ 06/2021** e término em **31/12/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo

CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **04.001.04.123.5005.20019.3. 1.90.04.00.0.1.00.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para

dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 18 dias do mês de Junho de 2021.

**LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA N.º 281/2021**

**PORTARIA N.º 281/2021**

**DE: 28 DE JUNHO DE 2021.**

**Designa membros para compor a Comissão Especial para organizar o Processo Seletivo 002/2021 e dá outras providências.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES,Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Designar a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo 002/2021, para organização dos trabalhos e demais normas constantes para a realização do **Processo Seletivo 002/2021**, especialmente relativo à aplicação da prova, fixação de local, data, horários, correção, classificação e resultados, para fins de seleção de servidores públicos municipais, constante dos seguintes membros:

1. PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON – Coordenadora de Recursos Humanos; 2. SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER – Assistente Administrativo; 3. ELAINE DE FATIMA MORS – Assistente Administrativo;

**Artigo 2º -** A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º será dirigida pela Presidente, Senhora PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON.

**Artigo 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 28 DE JUNHO DE 2021**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO DE TRAALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 083/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 083/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1886040-0 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **024.838.861-40** e residente a RUA QD 54, SETOR SUL, na cidade de NOVA NAZARRÉ - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **PSICOLOGO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** mediante a remuneração de R$ **5.689,80 (Cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos),** com início em **17/06/2021** e término em **31/12/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A) fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipal por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses e 16 dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.122.5016.20159.3. 1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em du-

as vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 17 dias do mês de Junho de 2021.

**AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 280/2021.**

**PORTARIA Nº. 280/2021.**

**DE: 25 DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA-SE A PORTARIA Nº 279/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º -** Altera-se a Portaria Nº 279/2021 de 24 de junho de 2021, que NOMEIA Membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS para compor a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste - MT;

I – Telma Ribeiro da Silva

II – Jussara Cordeiro Marques Cardoso

III – Nilvany Dias de Campos Nogueira

IV – Elcio Rodrigues dos Santos

V – Kauanni Dias Araujo

**ONDE-SE LÊ**

**Art. 1º -** NOMEAR Membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS para compor a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste - MT;

**LEIA-SE**

**Art. 1º** - NOMEIA Membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS para compor a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste - MT;

**Art. 2º -** Nomear Apoio Administrativo á Comissão Organizadora;

I – Wilsiany de Oliveira Celesque

II – Valcir dos Santos Luis

**Art. 3º -** Designar os responsáveis pela organização da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste - MT, desde a divulgação até a plenária final e elaboração de relatório final;

**ONDE-SE LÊ**

**Art. 3º -** Designar os responsáveis pela organização da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste - MT, desde a divulgação até a plenária final e elaboração de relatório final;

**LEIA-SE**

**Art. 3º -** Designar os responsáveis pela organização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste - MT, desde a divulgação até a plenária final e elaboração de relatório final;

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 25 DE JUNHO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021**

**PROCESSO Nº 050/2021**

O Pregoeiro no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Federal nº 10520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o ADIAMENTO da sessão do Pregão Presencial nº 014/2021 que aconteceria no dia 29/06/2021, objetivando a **futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados do tipo: auxiliar de serviços gerais na limpeza, conservação, higienização e asseio predial e limpeza hospitalar, auxiliar de lavanderia hospitalar, cozinheira, ajudante de cozinheiro, pedreiro, auxiliar de pedreiro, vigia noturno, coletor de lixo, agente de conservação, lavador de veículos, lubrificador de veículos e supervisor de serviços, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais**. Fica o certame adiado sem data prevista para abertura, devido a necessidade de alteração/readequação do edital. Após alteração/readequação do edital será publicado no portal da transparência e no Diário Oficial dos Municípios a nova data para abertura da sessão.

Santo Antônio do Leste – MT, 28 de junho de 2021.

_____

**ERIKS MATOS DA SILVA**

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 003/2021**

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 003/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**IZABEL AMORIM DE SOUZA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2587928-6 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **048.910.951-99** e residente a Rua Maceió, nº 18, Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 01/03/2021 firmaram o contrato Nº. 042/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**FISCAL SANITARIO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 042/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 07/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.275,15 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.761,64 (Mil setecentos e sessenta um reais e sessenta quatro centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 07/06/2021.

**IZABEL AMORIM DE SOUZA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 012/2021**

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº. 012/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**MODESTO TSEREHITE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **521599 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **362.592.841-87** e residente a Rua das Garças , s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 01/03/2021 firmaram o contrato Nº. 039/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 039/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$** 2.644,81 **(dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.956,10 (Dois mil e novecentos e cinqüenta seis reais e dez centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/06/2021.

**MODESTO TSEREHITE**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº 216/2021.**

**PORTARIA Nº 216/2021.**

**DE: 22 DE ABRIL DE 2021.**

**PRORROGA A PORTARIA 210/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021 QUE NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA Sr.ª IVANIA DE JESUS SANTOS,**

**PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º -** PRORROGAR a Portaria sob nº 210/2021 de 08 de abril de 2021 que Nomeia a servidora pública Sr.ª **IVANIA DE JESUS SANTOS,** para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR em substituição da conselheira que se encontra de Atestado Médico sendo o vencimento em 21 de Abril de 2021. Prorrogar até o dia 03 de Maio de 2021em função de substituição de férias da servidora pública Tereza Aparecida Vieira da Silva.

**Artigo 2º -** Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 22 DE ABRIL DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 011/2021**

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº. 011/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**ELBIO JORGE WALTER,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1999640-3 SESP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **026.856.601-19** e residente a Rua Salgado Filho, nº 543, Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 13/01/2021 firmaram o contrato Nº. 016/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 016/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$** 2.311,89 **(dois mil trezentos e onze reais e oitenta e nove centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.956,10 (Dois mil e novecentos e cinquenta seis reais e dez centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 10/06/2021.

**ELBIO JORGE WALTER**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 010/2021**

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº. 010/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**LUZIA TAUFMAM,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1999640-3 SESP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **026.856.601-19** e residente a Rua Salgado Filho, nº 543, Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 01/01/2021 firmaram o contrato Nº. 002/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**TECNICO EM ENFERMAGEM,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 002/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$** 2.092,46 **(dois mil noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **3.492,78 (Três mil e quatrocentos e noventa dois reais e setenta oito centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 10/06/2021.

**LUZIA TAUFMAM**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 009/2021**

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº. 009/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**LEONIR MACEDO DE SOUZA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **12834203 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **010.200.681-40** e residente a Avenida Matrinchã, nº 72, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 01/01/2021 firmaram o contrato Nº. 003/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**TECNICO EM ENFERMAGEM,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 003/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$** 2.092,46 **(dois mil noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **3.084,70 (Três mil e oitenta quatro reais e setenta centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 10/06/2021.

**LEONIR MACEDO DE SOUZA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 008/2021**

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº. 008/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1943160 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **870.347.511-53** e residente a Rua Primavera, s/nº, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2021 firmaram o contrato Nº. 034/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 034/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$** 3.108,18 **(três mil cento e oito reais e dezoito centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **3.298,13 (Três mil e duzentos e noventa oito reais e treze centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 10/06/2021.

**ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 007/2021**

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº. 007/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**RAISSA LEANDRO SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2723353-7 SESP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **060.993.061-37** e residente a Rua Projetada, s/nº, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 06/01/2021 firmaram o contrato Nº. 010/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**ODONTÓLOGO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 010/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$** 7.358,99 **(sete mil trezentos e cinqüenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **9.079,10 (Nove mil e setenta nove reais e dez centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 10/06/2021.

**RAISSA LEANDRO SILVA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 006/2021**

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº. 006/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**CELMA XAVIER DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1587218-1 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.059.941-96** e residente a Rua Londrina, nº 249, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 01/01/2021 firmaram o contrato Nº. 007/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**ENFERMEIRO PADRAO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 007/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.385,70 (seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **11.369,32 (Onze mil e trezentos e sessenta nove reais e trinta dois centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 10/06/2021.

**CELMA XAVIER DA SILVA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 005/2021**

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 005/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1175056-1 SEJSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **650.548. 811-15** e residente a Rua Salgado Filho, nº 113, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 22/03/2021 firmaram o contrato Nº. 045/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**ENFERMEIRO PADRAO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 045/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.385,70 (seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **6.856,67 (Seis mil e oitocentos e cinquenta seis reais e sessenta sete centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 10/06/2021.

**ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 004/2021**

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 004/2021

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE, EDYLA PAULA XAVIER DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 2267151-0 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.232.831-51 e residente a Rua Projetada, s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 01/01/2021 firmaram o contrato Nº. 006/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de ENFERMEIRO PADRAO, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 006/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 6.385,70 (seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 9.173,55 (Nove mil cento e setenta três reais e cinqüenta cinco centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 10/06/2021.

EDYLA PAULA XAVIER DOS SANTOS

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
**CONTRATO Nº. 080/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 080/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1663232-0 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.715.861-94** e residente a RUA PASSO FUNDO, S/Nº, Bairro: JARDIM INDEPENDENCIA, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ODONTOLOGO**/**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** mediante a remuneração de R$ **1.441,24 (Hum mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos),** com início em **11/06/2021** e término em **31/12/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.122.5016.20159.3. 1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 11 dias do mês de Junho de 2021.

**ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**LICITAÇÃO**
**VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.**

**Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste, MT, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr.** José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no

CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

**CONTRATADO: VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável, empresário portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530.551-49, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 061/2016, a CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do presente contrato até dia 04 de agosto de 2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteado pelo parecer jurídico exarada em **28/06/2021** e de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula terceira do contrato nº 61/2016 de 04 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.01.27.812.5013.2073.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste, MT, 28 de junho de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**Prefeito Municipal**

**PELO CONTRATADO:**

**VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

**Contratada**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 148/2021, DE 25/01/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM FAVOR DE DALVA ALVES BARBOSA GOMES

PORTARIA Nº 148, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio à Servidora Efetiva Senhora DALVA ALVES BARBOSA GOMES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Senhora DALVA ALVES BARBOSA GOMES, matricula nº 254, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora de Ensino de | Grau, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000275782 SSP/MS, e o CPF nº 445.128.991-20, referente ao quinquênio 04/2009 a 04/2014, por 3(três) meses, a partir do dia 25 de janeiro de 2021 a 25 de abril de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 160/2021, DE 25/01/2021 - DESIGNA A SERVIDORA EFETIVA CARMELÚCIA BENTO AGUIAR COMO ASSESSORA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 160, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a designação da Senhora CARMELÚCIA BENTO AGUIAR para a Função Gratificada de Assessora Pedagógica do Município de São Félix do Araguaia-MT, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a Servidora CARMELÚCIA BENTO AGUIAR**, brasileira, Professora efetiva da Rede Municipal de Ensino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 98.125 SSP/TO, e inscrita no CPF Nº 607.239.711-53,

para a Função Gratificada de **Assessora Pedagógica** do município de São Félix do Araguaia-MT para o Biênio 2021/2022.

**Parágrafo Único.** A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELIANA DIAS MARINHO SILVA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 604.585.771-20 e Identidade RG nº 599. 346 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 03/05/1993, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 13, nº 102 - Vila Santo Antônio - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 089/2021

CONTRATO emitido em 19/04/2021, com VIGÊNCIA de 4 meses, iniciando em 19/04/2021 e terminando em 19/08/2021, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16/06/2021

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 4 meses - De 19 de abril de 2021 até 19/08/2021.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Alterada a Carga Horária para 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.381,08 ( mil trezentos e oitenta e um reais e oito centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE (Gabinete)

DOTAÇÃO: Mantida em 07-SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO // 03 - COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB // 2.046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 40% // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 123/2021, DE 18/01/2021 - DESIGNAÇÃO DE EMIVALDO GOMES BARBOSA PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO**

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a designação do Senhor EMIVALDO GOMES BARBOSA para a Função de Fiscal Sanitário, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor EMIVALDO GOMES BARBOSA, brasileiro, Agente de Administração Pública, matricula nº 67, portador da Cédularde Identidade RG nº 369.261 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 328.786.481-53, para exercer a Função de FISCAL SANITÁRIO, sem prejuízo de suas funções, para o exercício de 2021/2022.

Parágrafo Único. O servidor design fica obrigado ao--cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 465, de 15 de abril de 2004 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAÍLZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DORANEIDES RIBEIRO ARRUDA, Brasileira, Divorciada, Vendedora, inscrita no CPF sob o nº 027.525.781-99 e Identidade RG nº 1.932.774-9 - SSP-MT expedida em 12/11/2004, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Quadro, s/nº - Setor Iraque - Próximo ao Mercadinho - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 105/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18 de junho de 2021

VIGÊNCIA: De 15/06/2021 a 01/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 16 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-I - Vila Santo Antônio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 124/2021, DE 18/01/2021 - DESIGNAÇÃO DE MARIA BRAGA LUZ PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIA**

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a designação da Senhora MARIA BRAGA LUZ para a Função de Fiscal Sanitária, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no Uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora MARIA BRAGA LUZ, brasileira, Técnica de Grau Médio, matricula nº 247, portadora da Cédula de Identidade RG nº 269.856 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 208.573.141-49, para exercer a Função de FISCAL SANITÁRIA, sem prejuízo de suas funções, para o exercício de 2020/2021.

Parágrafo Único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 465, de 15 de abril de 2004 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 159/2021, DE 25/01/2021 - DESIGNA A SERVIDORA EFETIVA VANETE BRITO DOS SANTOS MORAIS PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEBC ALBERTO NUNES DA SILVEIRA**

PORTARIA Nº 159, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a designação da Senhora VANETE BRITO DOS SANTOS MORAIS para a Função Gratificada de Secretária Escolar da EMEBC Alberto Nunes da Silveira, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VANETE BRITO DOS SANTOS MORAIS, brasileira, Professora: efetiva da Rede Municipal de Ensino, portadora da Cédula. de Identidade RG nº 0701491-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 513. 936.701-72, para à Função Gratificada de Secretária Escolar da EMEBG Alberto Nunes da Silveira para o Biênio 2021/2022.

Parágrafo Único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Am. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ..

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 158/2021, DE 25/01/2021 - DESIGNA A SERVIDORA EFETIVA ROSENY LUIZA MORO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 158, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a designação da Senhora ROSENY LUIZA MORO para a Função Gratificada de Secretária Escolar da CRECHE MUNICIPAL DONA ELZA & DONA TÚNICA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora ROSENY LUIZA MORO, brasileira, Professora efetiva da Rede Municipal de Ensino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.003.244 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 070.500.988-25, para a unção Gratificada de Secretária Escolar da CRECHE MUNICIPAL DONA ELZA & DONA TÚNICA para o Biênio 2021/2022.

Parágrafo Único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se. e

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 157/2021, DE 25/01/2021 - DESIGNA A SERVIDORA EFETIVA NEUSA PEREIRA MARANHÃO SILVA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEBC DE PONTINÓPOLIS**

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a designação da Senhora NEUSA PEREIRA MARANHÃO SILVA para a Função Gratificada de Secretária Escolar da EMEB PONTINÓPOLIS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora NEUSA PEREIRA MARANHÃO SILVA, brasileira, Professora efetiva da Rede Municipal de Ensino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1856031 SSP/GO, e inscrita no CPF nº 513.907. 281-53, para a Função Gratificada de Secretária Escolar da EMEB PONTINÓPOLIS para o Biênio 2021/2022.

Parágrafo Único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 222/2020, DE 01/04/2020 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM FAVOR DE MARIA EULINA ABREU SOARES**

PORTARIA Nº 222, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio à Servidora Efetiva Senhora MARIA EULINA ABREU SOARES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora Senhora MARIA EULINA ABREU SOARES, matricula nº 607, lotada na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 313699 SSP/MT, e o CPF nº 898.425.371-53, referente ao quinquênio 2015/2019, por 3(três) meses, a partir do dia 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 305/2021, DE 17/03/2021 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB**

PORTARIA Nº 305, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos componentes do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do FUNDEB do Município de São Félix do Araguaia — MT e dá outras providências.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto da Lei nº 8649 de 07 de abril de 2006 e Instrução Normativa nº 09/GS/SEDUC/2010.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do FUNDEB do Município de São Félix do Araguaia — MT, com a seguinte composição:

I- Presidente: Aclécia Amorim Cavalcante.

II - Vice-Presidente: Maria Iva Rocha Dutra.

1º — Secretária: Ernandi Nogueira Barros.

RESOLVE:

Art.2º Ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do FUNDEB do Município de São Félix do Araguaia - MT, com a seguinte composição:

A) REPRESENTANTES DE PROFESSORES

Titular Ivanilton Ferreira Costa

CPF: 003.614.621-82

RG: 1634575-4 SSP/MT

Suplente Maria Iva Rocha Dutra

CPF: 307.848.911-68

RG: 6353667 SSP/GO

B) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular Rosiane dos Santos Milhomem

CPF: 707.855.201-63

RG: 3760253-2 SSP/MT

Suplente Flavia Pereira Campos

CPF: 047,521.281-95

RG: 24319899 SSP/MT

C) REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular Bianca Pacheco Mendes

CPF: 047.633.661-90

RG: 789782-7 — SSP/GO

Suplente Larissa Heloisa Ferreira Morais

CPF: 022.124.761-08

RG: 571506-3 — SSP/GO

D) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular Victoria Assis Leal

CPF: 302.827.048-09

RG: 33938025-2 SSP/MT

Suplente Ramon Thales Coutinho Cruz

CPF: 090.345.351-77

RG: 3188322-2 SSP/MT

E) REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular Catiana Ribeiro de Amorim Lima

CPF: 018.121.511-01

RG: 184625-0 SSP/MT

Suplente Vânia Alves dos Santos

CPF: 005.593.651-28

RG: 1154220-9 SSP/MT

F) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular Jason Martins dos Santos

CPF: 495.911.001-59

RG: 967239 SSP/MT

Suplente Edmundo Sousa Brito

CPF: 117.765.441-53

RG: 357077 SSP/GO

G) REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular Ricardo Cubas

CPF: 275.167.681-20

RG: 6473093 SSP/GO

Suplente Safira Milhomem

CPF: 865.889.661-72

RG: 2431892-2 SSP/SP

H) REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular Ezequiel de Aguair Oliveira

CPF: 718.836.901-10

RG: 631801 SJSP/MT

Suplente Marcia Adriana Barros de Fraga

CPF: 864.736.461-91

RG: 3940536 SESP/DF

I) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular Roseny Luiza Moro

CPF: 718.836.901-10

RG: 20003244 SSP/SP

Suplente Ernandi Nogueira Barros

CPF: 267.624.551-15

RG: 67455. SSP/DF

J) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular Aclecia Amorim Cavalcante

CPF: 709.489.411-20

RG: 1245540-7 SSP/MT

Suplente Natalia Oliveira Canuto

CPF: 047.520.501-45

RG: 2432019-1 SSP/MT

L) REPRESENTANTES DOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular Ana Cristina Miranda de Melo Macedo

CPF: 668.739.246-87

RG: M-3714783 SSP/MG

Art.3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 196/2021, DE 01/02/2021 - DESIGNAÇÃO DE ANDRÉ AGUIAR E SILVA PARA DIRETOR ESCOLAR**

**PORTARIA Nº 196, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe Sobre a designação do Senhor ANDRÉ AGUIAR E SILVA para a Função Gratificada de Diretor Escolar da EMEB PROFESSORA LUIZA LIRA DE AMORIM, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar o Servidor ANDRÉ AGUIAR E SILVA,** brasileiro, Professor de Contrato Temporários da Rede Municipal de Ensino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 101586 SSP/TO, e inscrito no CPF nº 618.421.411-04, para a Função Gratificada de **Diretor Escolar da EMEB PROFESSORA LUIZA LIRA DE AMORIM para o Biênio 2021/2022.**

**Parágrafo Único.** O servidor designado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 142/2021, DE 04/01/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM FAVOR DE MARIA APARECIDA SILVA**

PORTARIA Nº 142, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio à Servidora Efetiva Senhora MARIA APARECIDA SILVA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora Senhora MARIA APARECIDA SILVA, Matricula Nº 244, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Técnico de Grau Médio, portador da Cédula de Identidade RG nº 269.807 SSP/MT, e o CPF nº 260.370.921-68, referente ao quinquênio 2013/2018, por 1(um) mês, a partir do dia 04 de janeiro de 2021 a 04 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 143/2021, DE 25/01/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM FAVOR DE FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo Senhor FRANCISCO BARBOSA DA SILVA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Senhor FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, Matricula Nº 31, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Cargo de Agente de Manutenção, portador da Cédula de Identidade RG nº 518054 SSP/MT, e o CPF nº 317.909.921-68, referente ao quinquênio 2014/2018, por 3(três) meses, a partir do dia 25 de janeiro de 2021 a 25 de abril de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 144/2021, DE 25/01/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM FAVOR DE MANOEL LIMA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo Senhor MANOEL LIMA DOS SANTOS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Senhor MANOEL LIMA DOS SANTOS, Matricula Nº 417, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Cargo de Agente de Administração Pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 1508730-1 SSP/MT, e

o CPF nº 604.604.661-00, referente ao quinquênio 2014/2018, por 1(um) mês, a partir do dia 25 de janeiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ROGEINA TAVARES DE FREITAS, Brasileira, Convivente, Técnica em Saúde Bucal (TSB), inscrita no CPF sob o nº 719.593. 601-59 e Identidade RG nº 1.501.139-9 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 30/07/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Próximo à Estrelândia Pneus - Antiga Avenida Espigão - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 104/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18 de junho de 2021

VIGÊNCIA: De 01/06/2021 a 01/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.245,12 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL (TSB), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF IV - Espigão do Leste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELIANE BARROS DE SANTANA LIMA, Brasileira, Divorciada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 005.461.541-07 e Identidade RG nº 1.863.017-0 - SSP-MT expedida em 23/04/2004, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda VALE, s/nº - CR AGRO - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 107/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 9 de junho de 2021

VIGÊNCIA: De 09/06/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Extensão Fazenda VALE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 145/2021, DE 25/01/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM FAVOR DE SILVIA MELO MACEDO**

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio à Servidora Efetiva Senhora SILVIA MELO MACEDO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora Senhora SILVIA MELO MACEDO, Matricula Nº 2772, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no Cargo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1593528-0 SEJUSP/MT, e o CPF nº 006.640.381-23, referente ao quinquênio 04/2015 a 04/2020, por 1(um) mês, a partir do dia 25 de janeiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT ORÇAMENTO CIDESAA 2021**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2021**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CIDESAAPARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".**

O Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Araguaia - CIDESAA, em reunião plenária, realizada em 05 de janeiro de 2021, dentro das competências e das atribuições pelo seu Estatuto,

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Orçamento Geral do CIDESAA, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **RS 2.782.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais**).

Art. 2° - A Receita Bruta é estimada em **RS 2.782.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais**), não havendo deduções, perfaz-se assim uma receita liquida em igual valor, qual será realizada mediante

a arrecadação das transferências dos Municípios, Estado *e* outras fontes de Receitas Correntes, com o seguinte desdobramento:

| DISCRIMINAÇAO | VALOR R$ |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **2.782.000,00** |
| Receita Patrimonial | 4.000,00 |
| Transferências Correntes | 2.778.000,00 |
| **TOTAL** | **2.782.000,00** |

Art. 3° - A Despesa é fixada em **RS2.782.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais**), e será realizada segundo a discriminação dos Quadros a Seguir:

CLASSSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇOES

| FUNÇÕES | VALOR R$ |
|---|---|
| 04 - Administração | 216.000,00 |
| 26 – Transporte | 2.564.00,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 2.000,00 |
| **TOTAL** | **2.782.000,00** |

CLASSSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-FUNÇOES

| SUB-FUNÇOES | VALOR |
|---|---|
| 122 –Administração Geral | 216.000,00 |
| 782 - Transporte Rodoviário | 2.564.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 2.000,00 |
| **TOTAL** | **2.782.000,00** |

CLASSSIFICAÇAO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

| CATEGORIA ECONOMICA | VALOR |
|---|---|
| 3.0.0.0- Despesas Correntes | 2.740.000,00 |
| 4.0.0.0 - Despesas de Capital | 40.000,00 |
| 9.0.0.0- Reserva de Contingência | 2.000,00 |
| **TOTAL** | **2.782.000,00** |

POR ÓRGÃO DA ADMINIS TRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | VALOR |
|---|---|
| 01.00- CIDESAA | 2.782.000,00 |
| 01.001 - Secretária Executiva | 2.782.000,00 |
| **TOTAL** | **2.782.000,00** |

Art. 4° - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Araguaia” - CIDESAA estará autorizado através de seu Presidente a:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Liquida Real.

Art. 5° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor em 05 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Felix do Araguaia-MT – MT- 05 de Janeiro de 2021.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Presidente do CIDESAA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 146/2021, DE 25/01/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM FAVOR DE LEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA**

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio à servidora Efetiva Senhora LEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora Senhora LEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA, matricula nº 172, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora de Ensino de | Grau, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1228147-6 SSP/MT, e o CPF nº 776.795.551-68, referente ao quinquênio 04/2004 a 04/2009, por 1(um) mês, a partir do dia 25 de janeiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO**
**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DECISÃO ADMINISTRATIVA AUTOS N.º 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERESSADO: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

*Autos n.º 005/2021 – Processo Administrativo*

*Interessado: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI, CNPJ 30.865.963/0001-19*

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021, lavro a presente certidão de trânsito em julgado da decisão dos Autos nº 005/2021 – Processo Administrativo, haja vista o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis sem apresentação de recurso, conforme reza o artigo 109, inciso I, alínea “e” e “f” da lei 8.666/93.

São Félix do Araguaia-MT, 28 de junho de 2021.

**ELIANA RODRIGUES DA SILVA**

**Presidente**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 147/2021, DE 25/01/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM FAVOR DE CÉLIA MARIA ALVES DE ABREU**

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio à Servidora Efetiva Senhora CÉLIA MARIA ALVES DE ABREU, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Senhora CÉLIA MARIA ALVES DE ABREU, matricula nº 198, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora de Ensino de | Grau, portadora da Cédula de Identidade RG nº 902620 SSP/MT, e o CPF nº 831.712.901-20, referente ao quinquênio 03/2009 a 03/2014, por 3(três) meses, a partir do dia 25 de janeiro de 2021 a 25 de abril de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO**
**PORTARIA N. º 544, 28 DE JUNHO DE 2021 DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME**

PORTARIA N. º 544, 28 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da empresa TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME e a designação da comissão.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

Considerando que o ente municipal firmou contrato com a **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME** através do Processo Licitatório n. 011/2020, Pregão Presencial n. º 05/2020 e Contrato n. º 020/2020;

Considerando o inadimplemento contratual, não sendo entregue o objeto;

Considerando que o contrato foi firmado em 01 de abril de 2020;

Considerando o princípio da eficiência inerente a Administração Pública;

Considerando que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no **Contrato nº 020/2020**, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no Contrato e no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo em face da **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME,** para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no Instrumento Contratual.

**Art. 2º** Em caso de confirmação do descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações - Lei nº 8.666/93 e as dispostas no Contrato nº 087/2020, bem como a rescisão contratual.

**Art. 3º** Fica designada para compor a Comissão de Processo Administrativo para apurar a verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME** os servidores **WILAMI RIBEIRO DIAS,** matrícula 600-1**, GUILHERME PALUDETTO OLIVEIRA** matrícula 3785-3, **e ALDNEY PEREIRA MILHOMEM** matrícula 153-1, sob a presidência do primeiro nomeado.

**Art. 4º** A Comissão responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa.

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 30/2021, DE 04/01/2021 - FÉRIAS DE DIVERSOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO 2020/2021 - APOIOS, TÉCNICOS E AGENTES OPERACIONAIS.**

PORTARIA Nº 030, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Férias aos Servidores Públicos Efetivos no cargo de Apoio Administrativo Escolar, Técnico Administrativo Educacional e Agente Operacional, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias regulamentares aos servidores Públicos Efetivos, Apoios Administrativos Escolares, Técnicos Administrativos Educacionais e Agentes Operacionais, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 21 de dezembro de 2020, devendo retornar às suas atividades normais no dia 21 de janeiro de 2021:

I - ADRIANE DA SILVA ALVES;

II - ANA RITA SOUSA DE ALMEIDA;

III - AURENICE RIBEIRO DA SILVA;

IV - CÉLIA PINTO BARBOSA;

V - CLEIA SOUSA SILVA;

VI - DAVI GOMES BARBOSA;

VI - DIMY TOMAS COELHO DE SOUSA;

VIII - EDILEUZA SOARES BARBOSA;

IX - ELIANE PUTRICK;

X - ELISANDRA ALVES CAMPOS;

XI - FRANCISCA ALVES MOREIRA SANTOS;

XII - IVONETE GODINHO DA COSTA;

XIII- IZABEL PEREIRA DE ABREU;

XIV - JANIA CARLETE LINS QUERUBINO;

XV - KATIANE RODRIGUES SILVA;

XVI - LEIA CABRAL DOS SANTOS;

XVII - LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA;

XVIII - MARCIA ALVES GOMES;

XIX - MARCIA MENEZES MATOS;

XX - MARCOS ANTÔNIO MARINHO DOS SANTOS;

XXI - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS;

XXII - MARIA EULINA ABREU SOARES;

XXIII - MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA;

XXIV - MARIA HELENA GUIDA RIBEIRO;

XXV - MARIA MADALENA SILVA;

XXVI - MARIA OZITA DE SOUZA;

XXVII - MARIZETE SOUZA SILVA;

XXVII - REGINA OLIVEIRA DA SILVA;

XXIX - RENATA VILELA FARIA;

XXX - ROSA RIBEIRO AMERICA;

XXXI - ROSANGELA DA SILVA COSTA;

XXXII - ROSENY DIAS RODRIGUES;

XXXIII - SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS;

XXXIV - SILVANA BARREIRA AGUIAR;

XXXV - SILVANIA GOMES DE MELO BORGES;

XXXVI - SILVIA PAULA DE BARROS;

XXXVII - SONIA COSTA LEITE;

XXXVIII - VALQUIRIA MENDES RODRIGUES, e

XXXIX - VANDA GOMES DOS REIS.

Parágrafo único. As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SHEILLA SALES DA CRUZ, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 017.126.531-99 e Identidade RG nº 1. 636.608-5 - SSP-MT expedida em 12/09/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda VALE, s/nº - CR AGRO - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 106/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 9 de junho de 2021

VIGÊNCIA: De 09/06/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Extensão Fazenda VALE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 55/2021, DE 04/01/2021 - LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR ANTONIO GOMES DE MELO**

**PORTARIA Nº 055, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo Senhor ANTONIO GOMES DE MELO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Senhor ANTONIO GOMES DE MELO, Matricula Nº 623, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Cargo de Agente Operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº 267642 SSP/MT, e o CPF nº 460. 171.431-15, referente ao quinguênio 04/2009 a 04/2014, por 1(um) mês, a partir do dia 04 de janeiro de 2021 a 04 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA A LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 56/2021, DE 04/01/2021 - LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR DILMAR BENTO LUZ**

PORTARIA Nº 056, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo Senhor DILMAR BENTO LUZ e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Senhor DILMAR BENTO LUZ, Matricula Nº 58, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Técnico em Radiologia, portador da Cédula de Identidade RG nº 778182 SSP/MT, e o CPF nº 513.903.881-15, referente ao quinquênio 09/2015 a 09/2020, por 3(três) meses, a partir do dia 04 de janeiro de 2021 a 03 de abril de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**PORTARIA Nº 67/2021, DE 04/01/2021 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR SERGIO SOUSA**

PORTARIA Nº 067, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença para tratar de Interesse Particular ao Servidor Efetivo Senhor SERGIO SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares ao Servidor Senhor SERGIO SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no Cargo efetivo de Técnico de Grau Médio, matricula número 149, portadora da Cédula de Identidade RG nº 377.201 SSP/MS, e o CPF nº 490.068. 271-34, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 104, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2021**

O **Município de São José do Rio Claro – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no processo para Contratação da empresa **TORINO COMERC. DE VEIÚLOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de peças e lubrificantes para manutenção corretiva em período de garantia do veiculo Caminhão Comboio Placa RAM-8C13**, estima-se para a contratação o valor de R$**15.928,6410** (quinze mil novecentos e vinte oito reais e sessenta e quatro centavos)**,** pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação será paga com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412/2018, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.São José do Rio Claro – MT, 28 de junho de 2021. **Levi Ribeiro** Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

### ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 127/2021

DECRETO Nº 127/2021 São José do Xingu – MT, 23 de junho de 2021.

**DECRETA LUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.**

Considerando o falecimento Luiz Matos, que contribuiu na segurança pública do nosso município e foi de grande importância para nossa comunidade.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. **Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO,** no dia 23 de junho de 2021, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento do Sr. Luiz Matos.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais em todas as secretarias e departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal

Em, 23 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

### ADMINISTRAÇÃO
### LEI MUNICIPAL Nº 816/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 816/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 803/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 803/2020 no valor de R$ 3.386.931,75 (Três milhões e trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). Nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos.

001 – Setor de Obras Viação e Transportes

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0101– Transporte Rodoviários

1066 –Aquisição de Material Permanente-Rec.Exercício Fin.....**R$ 524.367,21**

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 524.367,21

Fonte de Recursos 0.3.30.000. FETHAB.....R$ 524.367,21

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos.

001 – Setor de Obras Viação e Transportes

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0101– Transporte Rodoviários

2171 – Manut/Cons. Vias Urbanas e Vicinais -Rec.Exercício Fin.....**R$ 349.578,14**

33.90.30 – Material de Consumo.....R$ 174.789,07

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiras Pessoa Jurídica.....R$ 174.789,07

Fonte de Recursos 0.3.30.000. FETHAB.....R$ 349.578,14

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos.

002 – Setor de Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana

0060 – Urbanismo

1067 – Obras e Instalacoes – Repr. Rec.Exercício Fin .....**R$ 2. 512.986,40**

44.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 2.512.986,40

Fonte de Recursos 0.3.00.000. Recursos Ordinários.....R$ 1.621.826,29

Fonte de Recursos 0.3.00.08200. Recursos Ordinários.....R$ 524.897,40

Fonte de Recursos 0.3.82.000 Demais Rec.Vinculados(não rel...).....R$ 366.262,71

**Art. 2º** - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior Anexo **por fonte de destinação de recursos para execução de ações de políticas públicas,** do exercício findo, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

| Recursos | Valor | FONTE |
|---|---|---|
| RECURSOS ORDINARIOS | 1.621.826,29 | 0.3.00.00 |
| LEI C. 176/2020 | 524.897,4 | 0.3.00.08200 |
| FETHAB | 873.945,35 | 0.3.30.00 |
| DEMAIS RECURSOS VINCULADOS | 366.262,71 | 0.3.82.00 |
| Total | 3.386.931,75 | |

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 789/2020 LDO/2020 e 719/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Junho de 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ DA COSTA

***Prefeito Municipal***

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### PREVIQUAM
### PORTARIA Nº 22/2021

**PORTARIA N.º 022/2021 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Nancy Dias Pavão Candelária".**

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 208, inciso "III", alínea "a", combinado com §2º, da Lei Complementar n.º 005, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso "III", alínea "a", combinado com §3º, da Lei Complementar n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

***Resolve***

**Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da servidora **Sra. Nancy Dias Pavão Candelária,** portadora do RG n. º 2557946-0 SEJUSP/MT, inscrita no CPF n.º 531.266.297-68 *e da Cédula Eleitoral de n.º 015831961856, Zona "052", Seção "*0173", efetiva no cargo de **Agente Comunitária de Saúde, Nível "E", Referência "12",** matrícula n.º 1693, contando com um total de 10.958 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos e 08 (oito) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais e sem direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 10/2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

**Registre, publique e cumpra-se.**

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de junho de 2021.

**Miguel Souza de Andrade Junior**

**Diretor Executivo**

HOMOLOGO**:**

**Jamis Silva Bolandin**

**Prefeito Municipal**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica aos interessados após análise de recursos, realizará **REABERTURA** da licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **07/2021**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) na data do dia **09/07/2021** visando futuro e eventual "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE CONDICIONADORES DE E AR E OUTROS EQUIPAMENTOS***".* O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, ou (065) 99659–0361, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01de abril de 2021. "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE AMBULANCIA MERCEDES BENS PLACA QBR-0351 PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL''**. Em favor da empresa: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A; CNPJ: 59.970.624/0001-84. Valor global R$ 46.285,50 (Quarenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### VISO DE CANCELAMENTO DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 009/2021/01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020.

**AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 009/2021/01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** , através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.19, inciso I, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos itens: 056, 094 e 097,** registrado em favor da fornecedora **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.236/0001-62, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone

65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 28 de junho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

**AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2021, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXA DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS,A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 28.06.2021. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira – Departamento de Licitação.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (891 A 910) REALIZADO EM JUNHO DE 2021 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO**

**EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (891 A 910) REALIZADO EM JUNHO DE 2021 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO**

**PORTARIA Nº 891 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 002/2021 de 20/04/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INFORMAR** a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 002/2021 de 20/04/2021, nomeados por meio da Portaria nº. 745/2021 de 20/04/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI, nº. 3.712 em 22/04/2021, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** doEdital Complementar 001/2021 de 21/02/2021, ficando desclassificados.

| | |
|---|---|
| Cargo: | PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF) |
| Perfil Profissional: | MATEMÁTICA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE / SITUAÇÃO FINAL | DT.NASC | LP | FEL | CE | PO | PR | AT | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 200743 | PAULO ROSA DOS SANTOS | 605922275 - SSP/SP | 25/10/1970 | 4 | 10 | 9 | 23 | 6 | 0 | 29 | 13 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 203595 | ANDREZA CAROLINE SCHMITT DO AMARAL | 2167233-4 - SSP/MT | 07/11/1994 | 8 | 9 | 6 | 23 | 6 | 0 | 29 | 14 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 208850 | FABIANA CAROLINA MELO DA SILVA | 17423490 - SEJUSP/MT | 04/07/1990 | 5 | 9 | 8 | 22 | 7 | 0 | 29 | 17 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF) |
| Perfil Profissional: | EDUCAÇÃO FÍSICA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE / SITUAÇÃO FINAL | DT.NASC | LP | FEL | CE | PO | PR | AT | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 203004 | RAFAELA RODRIGUES GARCIA | 1950252-4 - SSP/MT | 17/03/1991 | 8 | 9 | 11 | 28 | 6 | 2 | 36 | 7 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO |
| Perfil Profissional: | PEDAGOGIA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE / SITUAÇÃO FINAL | DT.NASC | LP | FEL | CE | PO | PR | AT | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 209237 | GLAUCI OLIVEIRA CARRERO SIQUEIRA | 3145102-0 - SSP/MT | 15/06/1987 | 6 | 8 | 18 | 32 | 5,5 | 0 | 37,5 | 114 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 207944 | RUTE CEZÁRIO DE SOUZA | 00001105740 - SSP/RO | 25/01/1988 | 6 | 8 | 16 | 30 | 7,5 | 0 | 37,5 | 116 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 209370 | VANESSA CAMARGO DE ALMEIDA | 18360378 - SSP/MT | 27/07/1987 | 6 | 8 | 16 | 30 | 5,5 | 2 | 37,5 | 121 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 202120 | VANESSA LUZIA DOS SANTOS MARQUES | 23529849 - SEJUSP/MT | 05/07/1993 | 6 | 9 | 14 | 29 | 8,5 | 0 | 37,5 | 123 | PO |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 204293 | EDI RONEI ANACLETO DA SILVA | 24946885 - SSP/MT | 10/08/1994 | 6 | 7 | 16 | 29 | 6,5 | 2 | 37,5 | 124 | PR |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 205971 | ROSEMAR NASCIMENTO SCHEFFER | 16321537 - SSP/MT | 06/08/1986 | 7 | 7 | 14 | 28 | 7,5 | 2 | 37,5 | 127 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE / SITUAÇÃO FINAL | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 209364 | ADRIELLI SOMMER DALLABONA | 1282015-6 - SSP/MT | 13/05/1992 | 7 | 5 | 3 | 4 | 4 | 23 | 74 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 201411 | GEICIELE RODRIGUES COSTA | 2017117-0 - SSP/MT/MT | 06/04/1990 | 7 | 2 | 1 | 4 | 9 | 23 | 76 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 209698 | KISLLON PEREIRA GARAJAU DE AMORIM | 83596 - MTE/MT | 28/02/1996 | 6 | 8 | 2 | 2 | 5 | 23 | 77 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 205146 | ADRIELLY BARROS DA SILVA | 1652535-3 - SSP/MT | 10/01/1991 | 6 | 5 | 1 | 3 | 8 | 23 | 78 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 208915 | FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA | 19781490-0 - SSP/MT | 28/03/1990 | 6 | 5 | 2 | 3 | 7 | 23 | 79 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 205189 | LETICIA NESTOR PINHEIRO DA SILVA | 29831610 - SSP/MT | 04/09/2000 | 6 | 5 | 2 | 3 | 7 | 23 | 80 | DN |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 205585 | BIANCA CARVALHO LIMA OLIVEIRA | 2251571-2 - SSP/MT | 10/01/1997 | 6 | 5 | 3 | 2 | 7 | 23 | 81 | LB |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 201212 | JOANA CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA DE CAMPOS | 16216342 - SSP/MT | 24/07/1986 | 6 | 5 | 3 | 3 | 6 | 23 | 82 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional: TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL
Nível: MÉDIO COMPLETO

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 207266 | RONDINELIO GOMES EVANGELISTA | 10559884 - SSPMT/MT | 15/12/1978 | 7 | 4 | 3 | 4 | 7 | 25 | 27 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 209547 | VITOR KAYNA ARAUJO RODRIGUES | 25153722 - SSP/MT | 03/10/1997 | 5 | 9 | 3 | 5 | 3 | 25 | 30 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional: TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS
Nível: MÉDIO COMPLETO

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 208682 | VICENTE PEDRO DE SOUZA | 21359321 - SSP/SP/SP | 29/05/1972 | 7 | 6 | 3 | 1 | 8 | 25 | 16 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

**Art. 2º. INFORMAR** que sobre os candidatos abaixo relacionados foi encaminhado memorando para Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo – AATAL para análise de documentação dos candidatos, mediante protocolo nº 14952/2021, de 19/05/2021.

Cargo: PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional: MATEMÁTICA
Nível: SUPERIOR COMPLETO

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | FEL | CE | PO | PR | AT | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 204025 | MARILSON NASCIMENTO DA SILVA | 06852112784 - DEPARTAM/PA | 03/12/1988 | 5 | 6 | 11 | 22 | 7 | 0 | 29 | 15 | PO |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional: TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL
Nível: MÉDIO COMPLETO

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 206010 | IARA CARNEIRO DA SILVA CAMPOS | 31427510 - SSP/MT | 11/09/2001 | 6 | 7 | 4 | 2 | 6 | 25 | 29 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 892 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 215/SEMMEA/2021 protocolado sob nº 15624/2021 e o Memorando nº 1329/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria 248 de 20/02/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR, a partir desta data,** a senhora **ANA PAULA DA SILVA FONSECA**, portadora do RG nº 21719837 SSP/MT, registrada sob nº 108464, admitida em 20/02/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO I**, nomeada por meio da Portaria nº 248 de 20 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 893 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 460/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 15876/2021, o pedido de exoneração do próprio servidor protocolado sob nº 15876/2021 e o Memorando sob nº 1375/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR,** a pedido, **a partir desta data,** o senhor **ODAIR ANTONIO DA SILVA**, portador do RG nº 9021370 SJ/MT, registrado sob nº 002127, admitido em 06/02/2003 e lotado na Secretaria Municipal de Educação do cargo efetivo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS -GEOGRAFIA - 20 HORAS.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 894 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** O pedido de exoneração da própria servidora protocolado sob nº 16082/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria 1136 de 17/09/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR,** a pedido, **a partir desta data,** a senhora **ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 16462009 SSP/MT, registrada sob nº 108978, admitida em 14/09/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Educação do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, nomeada por meio da Portaria nº 1136 de 17 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 895 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 479/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 15460/2021, a Decisão nº 046/GP/2020, a Análise Técnica nº 064/AATAL/2020, o Mandato de Intimação nº 067/DP/SAD/2020, a Comunicação nº 334/RH/SMS/2021 e o Memorando 1298/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **MARIA APARECIDA DE ABREU GOMES QUEIROZ**, portadora do RG nº 15994694 SSP/MT, registrada sob o nº 005267, admitida em 01/08/2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de 01/08/2012 a 31/07/2017, nos termos do artigo 102 e §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, de acordo com a Decisão nº 046/GP/2020, a Análise Técnica nº 064/AATAL/2020 e o Mandato de Intimação nº 067/DP/SAD/2020, com usufruto no período de:

| Período Aquisitivo | Usufruto | Descrição |
|---|---|---|
| 01/08/2012 a 31/07/2017 | 01/06/2021 a 31/08/2021 | 03 (três) meses |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 896 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 215/SEMMEA/2021 protocolado sob o nº 15624/2021 e Memorando nº 1329/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a exoneração do antigo COORDENADOR DE GESTÃO AMBIENTAL por meio da Portaria nº 856 de 19/05/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR, a partir de 02/06/2021,** a senhora **ANA PAULA DA SILVA FONSECA**, portadora do RG nº 2171983-7 SSP/MT para o cargo comissionado de**COORDENADORA DE GESTÃO AMBIENTAL,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 141/2009, de 23/09/2009, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON** compareceu a senhora **ANA PAULA DA SILVA FONSECA**, portadora do RG nº 2171983-7 SSP/MT para o cargo comissionado de**COORDENADORA DE GESTÃO AMBIENTAL,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 141/2009, de 23/09/2009, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante a Portaria nº 896/2021, a qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenadora de Gestão Ambiental,** com início do execício em **02/06/2021**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ANA PAULA DA SILVA FONSECA - Coordenadora de Gestão Ambiental.**

**PORTARIA Nº 897 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 215/SEMMEA/2021 protocolado sob o nº 15624/2021 e Memorando nº 1329/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a exoneração da antiga ENCARREGADA DE SERVIÇO I por meio da Portaria nº 892 de 01/06/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR, a partir de 02/06/2021,** o senhor **MATEUS HENRIQUE COSTA RODRIGUES**, portador do RG nº 2117327-3 SSP/MT para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DE SERVIÇOS I,** símbolo DAI-III de acordo com a Lei nº. 2.432/2005 de 21/11/2005, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON** compareceu o senhor **MATEUS HENRIQUE COSTA RODRIGUES**, portador do RG nº 2117327-3 SSP/MT para o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS I,** símbolo DAI-III de acordo com a Lei nº. 2.432/2005 de 21/11/2005, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante a Portaria nº 897/2021, o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Encarregado de Serviço I,** com início do exercício em **02/06/2021.**

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; MATEUS HENRIQUE COSTA RODRIGUES - Encarregado de Serviço I.**

**PORTARIA Nº 898 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 402/SINFRA/2021 protocolado sob o nº 15720/2021;

**CONSIDERANDO** a exoneração do antigo COORDENADOR DE PROJETOS por meio da Portaria nº 718 de 16/04/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR, a partir desta data,** o senhor **GABRIEL NUCCI BELOTE**, portador do RG nº 21387796 SSP/MT para o cargo comissionado de**COORDENADOR DE PROJETOS**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Complementar nº 5.434/2021 de 18/03/2021, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON** compareceu o senhor **GABRIEL NUCCI BELOTE**, portador do RG nº 21387796 SSP/MT para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Complementar nº 5.434/2021 de 18/03/2021, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante a Portaria nº 898/2021, o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador de Projetos.**

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; GABRIEL NUCCI BELOTE - Coordenador de Projetos.**

**PORTARIA Nº 899 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 480/RH/SMS/2021 protocolado sob o nº 15491/2021 e Memorando nº 1279/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a exoneração da antiga ASSESSORA DE SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DE ENFERMAGEM por meio da Portaria nº 890 de 26/05/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR, a partir desta data,** a senhora **JULIANA DE OLIVEIRA GUASSU**, portadora do RG nº 1546821-6 SSP/MT para o cargo comissionado de **ASSESSORA DE SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DE ENFERMAGEM,** símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº 3.469/2010 de 02/12/2010, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON** compareceu a senhora **JULIANA DE OLIVEIRA GUASSU**, portadora do RG nº 1546821-6 SSP/MT para o cargo comissionado de **ASSESSORA DE SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DE ENFERMAGEM,** símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº 3.469/2010 de 02/12/2010, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante a Portaria nº 899/2021, a qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Assessora de Supervisão e Regulação de Enfermagem.**

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; JULIANA DE OLIVEIRA GUASSU - Assessora de Supervisão e Regulação de Enfermagem.**

**PORTARIA Nº 900/GP/2021 DE 01/06/2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE**

**Art. 1º - INSTITUIR** Comissão Especial de Apoio para realização do Processo de Licitação na modalidade Leilão, para alienação dos veículos, máquinas, móveis, equipamentos, semoventes, considerados inservíveis para a administração, conforme segue:

**Presidente**

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | SECRETARIA |
|---|---|---|---|
| 000669 | Edirson José Oliveira | Ag. Administrativo II | SAD |

**Membros**

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | SECRETARIA |
|---|---|---|---|
| 14619-1 | Ana Alice Carvalho Vieira | Ag. Administrativo II | SAD |
| 000788 | Carlos Alberto Weisheimer | Ag. Administrativo II | SAD |
| 002501 | Eder Silva de Oliveira | Ag. Administrativo II | SAÚDE |
| 004011 | Neuri Eliezer Senger | Professor | EDUCAÇÃO |
| 107397 | Yara Cavalari de Morais | Médica Veterinária | SEAPA |
| 105835 | Ademar Pereira Sobrinho | Ag. Administrativo II | SINFRA |

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração;**

**PORTARIA Nº 901 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 031/ALM/2021 protocolado sob o nº 14746/2021 e o Memorando nº 1233/SAD/2021;

**Art. 1º INSTITUIR**, **a partir desta data,** Comissão Especial para realização de inventário de todos os bens estocados no Almoxarifado Central, em observância aos termos da Instrução Normativa – SCE nº 001/2009, Versão 03, aprovada via Decreto n° 485/GP/2017, com a seguinte composição:

**PRESIDENTE**

| MATRÍCULA | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 006180 | WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS DUARTE | COORD. DO ALMOXARIFADO CENTRAL |

**MEMBROS**

| MATRÍCULA | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 005030 | DAMARES BATISTA DOS REIS | Ajudante de Serviços Gerais |
| 107388 | JOSELHO BARBOZA DE OLIVERIA | Ajudante de Serviços Gerais |
| 108457 | JOAO HENRIQUE DA SILVA | Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC |
| 109378 | JOSE CEZARIO DA SILVA NETO | SECRETÁRIO ESCOLAR |
| 006168 | EDMAR ALVES BATISTA | AGENTE ADMINISTRATIVO II |
| 001534 | LEANDRO MEGA | Ajudante de Serviços Gerais |
| 101541 | UILSON NETO DE SOUZA | Ajudante de Serviços Gerais |

**Art. 2º** A comissão Especial deverá concluir o relatório do inventário até o dia 30 de junho de 2021.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração;**

**PORTARIA Nº 902DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NMRF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 176/SEAPA/2021 protocolado sob o nº 15992/2021 e o Memorando nº 1373/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR, a partir desta data,** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF), nos termos do Decreto Municipal nº 242 de 27 de maio de 2021, para tomar providências que lhes competirem visando ampliar a regularização e titulação nos projetos de Reforma Agrária do Incra ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária.

| MATRÍCULA | PRESIDENTE |
|---|---|

| | |
|---|---|
| 004587 | AGNALDO SOARES DAMACENA |
| **MATRÍCULA** | **MEMBROS** |
| 105620 | DIONATAN ARAUJO SARABIA |
| 107440 | JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ROGÉRIO RIO - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 903 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 003/SMS/2021 de 26/02/2021, a Decisão Recursal nº 007/2021 de 28/04/2021 referente ao Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 006/PSD/2018, o Memorando da Unidade Permanente de Sindicância nº 164/2021-SAD/UPSPA de 27/05/2021 protocolado sob nº 34698/2020 e o Memorando nº 1333/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 209, inciso I, c/c Art. 211, ambos da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, e teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 006/PSD/2018, Decisão Recursal nº 007/2021 de 28/04/2021, em desfavor do senhor **GERALDO ANDRE BORGES DE OLIVEIRA,** portador do Registro Geral 4695930 SSP/MG, admitido em 14/06/2002, registrada sob o nº 001992,servidor efetivo no cargo de OPERADOR DE RAIO X e lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta portaria possui efeito retroativo a **28/04/2021**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 904 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento protocolados pela servidora sob o nº 16207/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER**a senhora **ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA**, portadora do RG nº 1797615-4 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H, registrada sob nº 108711, admitida em 18/03/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 79, da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Drº. Newton Reche, CRM 4708/MT, no período de **28/05/2021 a 23/11/2021.**

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 905 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 15445/2021 datado em 24/05/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER**a senhora **GISELLE GRIPP DA SILVA**, portadora do Registro Geral nº 1854292-1 SSP/MT, servidora contratada no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SAMU, registrada sob nº 108105, admitida em 07/10/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n°. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervásio Lima de Brito, CRM-MT 3139, no período de **20/05/2021 a 15/11/2021.**

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 908 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 15397/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos a senhora **TANIA MARIA PAZ HORN**, portadora do RG nº 715579 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA. - 40H, admitida em 06/02/2003, registrada sob o nº 002139 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **20/05/2021 a 27/05/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 909 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 15645/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos a senhora **ISA HELENA DE AQUINO**, portadora do RG nº 1068659-2 SJ/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H, admitida em 10/12/2019, registrada sob o nº 108309 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **15/05/2021 a 22/05/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 910 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 16076/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos a Senhora **JESSICA TAMILA GONCALVES**, portadora do RG nº 22581235 SSP/MT, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- APOIO EM MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO, admitida em 22/07/2019, registrada sob o nº 107524 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **26/05/2021 a 02/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (911 A 940) REALIZADO EM JUNHO DE 2021 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO**

**PORTARIA Nº 911 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 16081/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos ao senhor **JONATA PESSOA TARQUETE**, portador do RG nº 2668289-3 SJSP/MT, efetivo no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, admitido em 18/03/2020, registrado sob o nº 108693 e lotado na Secretaria Municipal de

Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **25/05/2021 a 01/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 912 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 16069/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **EDITE COELHO GONCALVES GOULART**,portadora do Registro Geral nº 7703309 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 004292, admitida em 02/05/2006 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **26/05/2021 a 30/05/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 913 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 390/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 1113/2021, o Despacho do Secretário Municipal de Educação e da Secretária Municipal da Fazenda;

**CONSIDERANDO** o Memorando 314/DGPP/SEMEC/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º RELOTAR** a servidora **LUCIANA GARCIA CAGNIN DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 988330 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS -ANOS INICIAIS - 20 HORAS, admitida em 06/03/2006, registrada sob o nº 004005, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC** para a **Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.**

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeitos retroativos a **22/01/2021**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 914 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 460/RH/SMS/2021 protocolado sob o nº 14961/2021, o Memorando nº 082 – GSMS, o Memorando nº 354/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 11224/2021 e o Memorando 1261/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

**CONSIDERANDO** Que o *“adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.*

**CONSIDERANDO** Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

**CONSIDERANDO** Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

**RESOLVE**

**Art. 1º RELOTAR, a partir desta data,**a servidora **SANDRA MARA RODRIGUES**, portadora do RG nº 17660050 SSP/RS, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 05/09/2011, registrada sob o nº 101630, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

| Da | Para |
|---|---|
| **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC** | **Secretaria Municipal de Saúde – SMS** |

**Art. 2º** Fica concedido o **Adicional de Insalubridade de 30%** sobre o vencimento base, tendo em vista o contato com o agente nocivo causador do referido adicional conforme LTCAT – 2019, GES – 12.12.02.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 915 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 172/GP/2021 protocolado sob o nº 15851/2021 e o Memorando 1321/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º RELOTAR, a partir desta data,**a servidora **LILIAN APARECIDA OLIVEIRA CAMPAROTO**, portadora do RG nº 27982041 SESP/MT, comissionada no cargo de ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO II - SEMEC, admitida em 19/04/2021, registrada sob o nº 109504, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC** para a**Gabinete do Prefeito.**

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 915 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 172/GP/2021 protocolado sob o nº 15851/2021 e o Memorando 1321/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º RELOTAR, a partir desta data,**a servidora **LILIAN APARECIDA OLIVEIRA CAMPAROTO**, portadora do RG nº 27982041 SESP/MT, comissionada no cargo de ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO II - SEMEC, admitida em 19/04/2021, registrada sob o nº 109504, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC** para a**Gabinete do Prefeito.**

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 917 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 434/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 13987/2021, o requerimento da própria servida e o Memorando nº 1182/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER, a partir de 05/06/2021,** a Senhora **MAGDA ARAGOSO MASSON**, portadora do RG nº 1518469-2 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de CIRURGIÃ DENTISTA, admitida em 04/05/2015, registrada sob o nº 104397**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para tratar de Interesse Particular**, **sem remuneração**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n° 006/1994, no período de **05/06/2021 a 04/06/2023**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 918 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 215/SEMMEA/2021 protocolado sob o nº 15624/2021 e Memorando nº 1329/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a exoneração da antiga CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO por meio da Portaria nº 768 de 03/05/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR, a partir desta data,** o senhor **ALCIR PETRINCA**, portador do RG nº 1234338-2 SJ/MT para o cargo comissionado de**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO – MEIO AMBIENTE,** símbolo DAI-I, de acordo com a Lei nº 4.429/2015, de 20/07/2015, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**TERMO DE POSSE**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON** compareceu o senhor **ALCIR PETRINCA**, portador do RG nº 1234338-2 SJ/MT para o cargo comissionado de**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO – MEIO AMBIENTE,** símbolo DAI-I, de acordo com a Lei nº 4.429/2015, de 20/07/2015, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante a Portaria nº 918/2021, o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Chefe de Departamento de Apoio Administrativo – Meio Ambiente**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ALCIR PETRINCA - Chefe de Departamento de Apoio Administrativo – Meio Ambiente**.

**PORTARIA Nº 919 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Apresentação de Atestado Médico via Protocolo nº 15091/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Luma Stefanelo Loro CRM/MT 9690 RQE 4841;

**CONSIDERANDO** o Memorando 465/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 15091/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 78 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea "d", do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **TRAUDI HOFFMANN**, portadora do RG nº 1047118136 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS – ARTES - 20 HORAS, admitida em 06/03/2006, registrada sob o nº 003925, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT. |

**Art. 2º** Esta portaria possui efeito retroativo de **18/05/2021a03/08/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 920 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Apresentação de Atestado Médico via Protocolo nº 14609/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Susana M. Dall Rosso CRM/MT 2499 - RQE 94;

**CONSIDERANDO** o Memorando 444/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 12199/2021, o Memorando 495/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 15935/2021, a Comunicação nº 347/RH/SMS/2021, o Memorando 1255/SAD/2021 e o o Memorando 1327SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 30 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea "d", do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **MARLENE RAQUEL WURMLI SANTOS**, portadora do RG nº 11813380 SSP/RR, efetiva no cargo de PSICÓLOGO - 20 H, admitida em 05/09/2011, registrada sob o nº 101636, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| A servidora desempenhará suas atividades laborais sob Regime de Teletrabalho através de consulta clínicas – via celular, telefonado para os pacientes que aguardam para consulta e ofertado o atendimento, mediante sua necessidade e ao final de cada mês enviará junto à folha de pontos sua produção sob a supervisão e acompanhamento da servidora CRISTINA SANTOS PEREIRA, Registro 101483, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de enfermeira/coordenação, laborando no Centro de Especialidades. |

**Art. 2º** Esta portaria possui efeito retroativo de **17/05/2021a15/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 921 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a apresentação de Atestado Médico via protocolo sob nº 14239/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Elicene Bambaren de Yabar, CRMMT 3306 – RQE 93.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 450/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 14239/2021 e o Memorando nº 1362/SAD/2021

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 58 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea d, do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **LEILA RAMOS BATISTA**, portadora do RG nº 272284 SSP/MT, contratada no cargo de AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, admitida em 01/10/2018, registrada sob o nº 106752, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| A servidora desenvolverá suporte aos professores e à equipe gestora em recortes em EVA para confecção de histórias infantis, costura de sacolas literárias em TNT para os alunos levarem os livros para casa e organização das atividades encaminhadas aos alunos do Pré nos seus respectivos cadernos. |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo de **11/05/2021a07/07/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 922 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a apresentação de Atestado Médico via protocolo sob nº 14688/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Luma Stefanelo Loro, CRM/MT 9690 – RQE 4841.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 446/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 14688/2021 e o Memorando nº 1356/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 218 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea d, do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **DAYANE SANTOS DA SILVA OLEGARIO**, portadora do RG nº 27654109 SSP/MT, efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, admitida em 01/07/2016, registrada sob o nº 105252, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| A servidora realizará as atividades de confecção de jogos pedagógicos para trabalhar as cores, coordenação, percepção visual, sequência, atenção e concentração. Entre eles: jogos dos animais, jogos de encaixe, labirinto, jogo da argola, dominó das cores, encaixe das formas geométricas com velcro, boliche, quebra-cabeça; e recursos pedagógicos: alinhavos, tampas para abrir e fechar, cores com prendedores de roupa, boca do coelho, encaixes. |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo de **24/05/2021a27/12/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 923 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a apresentação de Atestado Médico via protocolo sob nº 14201/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Elicene Bambaren de Yabar, CRM/MT 3306 – RQE 93.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 449/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 14201/2021 e o Memorando nº 1356/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 30 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea d, do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **FRANTTIELI CORREA PEREIRA**, portadora do RG nº 18735177 SSP/MT, efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, admitida em 04/05/2015, registrada sob o nº 104402, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| A servidora realizará as atividades de desenvolvimento e confecção de jogos pedagógicos relacionados ao planejamento pedagógico do Maternal III A, onde é sua sala de auxílio direto. Assim, considerando que o tema trabalhado neste período são os jogos e as brincadeiras caberá a servidora confeccionar jogos em consonância com o planejamento da professora e encaminhá-los para que sejam entregues às crianças para que desenvolvam as atividades lúdicas em casa. Os jogos são: quebra-cabeça das cores, jogos de memória, jogos de ficha de nomes e animais, entre outros. |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo de **10/05/2021a08/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 924 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a apresentação de Atestado Médico via protocolo sob nº 10713/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Susana M. Dall Rosso, CRM/MT 2499 – RQE 94.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 382/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 10713/2021 e o Memorando nº 1111/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 180 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea d, do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **JUSSARA BURGDURFF DE MORAES FLORES**, portadora do RG nº 1499417-8 SSP/MT, contratada no cargo de PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA, admitida em 03/03/2020, registrada sob o nº 108522, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT. |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo de **20/04/2021 a 16/10/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 925DE 02DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o atestado médico protocolado sob nº 14971/2021 e homologado pela Médica do Trabalho Dra. Luma Stefanelo Loro CRM/MT 9690 - RQE 4841;

**CONSIDERANDO** o Memorando 451/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 14971/2021 e o Memorando 1362/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

**CONSIDERANDO** que na Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** a readaptação nos termos do artigo 27 da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

| Registro | Nome | Cargo | Função | Período do Atestado | Dias |
|---|---|---|---|---|---|
| 104354 | VANESSA APARECIDA XAVIER BRAZIL | Técnico de Apoio Infantil<br>CME Dona Nena | Atuar como Secretária Escolar CME Dona Nena | 19/05/2021<br>a<br>14/11/2021 | 180 dias |
| **Descrição da Função a desempenhar** | | | | | |
| Desenvolvendo as atividades de Secretária Escolar coordenando os trabalhos de levantamento de dados educacionais para o censo Escolar; cumprir a legislação em vigor, as orientações e determinações hierárquicas; controlar as atividades de registro, escrituração e processamento de dados, assegurando o cumprimento de normas, prazos determinados pelo calendário escolar e pelos órgãos competentes; elaborar e divulgar editais, comunicados e instruções relativas às ações próprias da secretaria; levantar informações sobre lançamento de notas escolares no sistema de controle e gestão acadêmica e encaminhar à coordenação pedagógica para as medidas cabíveis; emitir relatórios e atas finais sobre rendimento escolar; manter organizado livros, escrituração, correspondências e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos profissionais da educação; participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar; planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as ações pertinentes à secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Centro Municipal de Ensino; redigir as correspondências do Centro Municipal de Ensino; responsabiliza-se pela entrada e saída de documentos sob a guarda da secretaria; restringir o acesso de pessoas estranhas à rotina da secretaria; tomar medidas cabíveis para verificar a regularidade e manter atualizadas as escriturações, os arquivos, informações educacionais relacionadas à vida escolar dos alunos, aos indicadores, relatórios, banco de dados e as informações próprias da secretaria; zelar pelo uso racional dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis para o desempenho de suas atribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 163/2012. | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 926DE 02DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o atestado médico protocolado sob nº 14298/2021 e homologado pela Médica do Trabalho Dra. Susana M. Dall Rosso CRM/MT 2499 - RQE 94;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 454/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 14298/2021 e o Memorando 1362/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** os art. 33, 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses, nas quais a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

**CONSIDERANDO** que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 006/1994, de 21 de junho de 1994, do servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação relacionado a seguir:

| Registro | Nome | Cargo | Função | Período do Atestado | Dias |
|---|---|---|---|---|---|
| 004344 | RENI DA SILVA DAHMER | Ajudante de Serviços Gerais<br>CME Tia Lina | Atuar como Ajudante de Serviços Gerais<br>CME Tia Lina | 11/05/2021<br>a<br>06/11/2021 | 180 dias |
| **Descrição da Função a desempenhar** | | | | | |
| Desenvolve as atividades de atendimento ao público interno e externo, colaborar com a organização em geral do CME, bem como serviços de entrega, de recebimento, de confecção de documentos e materiais, manter as rotinas previamente definidas em cada ambiente de trabalho seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao ambiente, repassar lista de compras para o responsável do setor; receber mercadorias e armazená-las em local adequado, auxiliar a gestão escolar na logística de entrega de materiais pedagógicos e produtos alimentícios aos pais e/ou responsáveis dos alunos considerando o combate a pandemia do Covid-1. | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 927 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 433/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 12430/2021 e o Memorando nº 1232/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** os art. 33, 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994, os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses, nas quais a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

**CONSIDERANDO** que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 006/1994, de 21 de junho de 1994, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação relacionada a seguir:

| Registro | Nome | Cargo | Função | Período do Atestado | Dias |
|---|---|---|---|---|---|
| 004306 | CLAUDIA ROSA DA ROCHA | Ajudante de Serviços Gerais - CME Ernesto Cheguevara | Atuar como Ajudante de Serviços Gerais - CME Ernesto Cheguevara | 26/04/2021 a 22/10/2021 | 180 dias |
| **Descrição da Função a desempenhar** | | | | | |
| Desenvolve as atividades atendimento ao público interno e externo, colabora com a organização em geral do CME, bem como nos serviços de entrega, de recebimento, de confecção de documentos e materiais, mantém rotinas previamente definidas em cada ambiente de trabalho seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente de trabalho, repassar lista de compras para o responsável do setor, receber mercadorias e armazená-las em local adequado, auxiliar a gestão escolar na logística de entrega de materiais pedagógicos e produtos alimentícios aos pais e/ou responsáveis dos alunos considerando o combate a pandemia do Covid-19, as atividades desempenhadas são de acordo com a legislação vigente. | | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 928DE 02DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando 314/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 1113/2021;

**CONSIDERANDO** o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

**CONSIDERANDO** que na Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** a readaptação nos termos do artigo 27 da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

| Registro | Nome | Cargo | Função | Período do Atestado | Dias |
|---|---|---|---|---|---|
| 004005 | LUCIANA GARCIA CAGNIN DE OLIVEIRA | Professor dos Anos Iniciais - 20 horas CME José Nodari | Atuar no Departamento de Contabilidade | 06/02/2021 a 20/07/2021 | 165 dias |
| **Descrição da Função a desempenhar** | | | | | |
| Desenvolvendo as atividades de assessoramento na organização e arquivamento dos processos de pagamento do município de Tangará da Serra. | | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 929 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria n 805 de 11/05/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º RETIFICAR** a carga horária do artigo 1º da Portaria nº 805 de 11 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º REGULARIZAR*** *o regime de TELETRABALHO, pelo prazo de 120 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea "d", do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora* ***MARIA HILDA FRANCISCA DOS SANTOS****, portadora do RG nº 2277972 SSP/MT, efetiva no cargo de* ***PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- L. PORT. E ESTRANG.- 30 HORAS****, admitida em 26/08/1996, registrada sob o nº 001268, lotada na Secretaria Municipal de Educação. "*

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **11/05/2021,** sendo inalteradas as demais informações contantes na referida portaria.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 930 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal 006/1994, art. 290;

**CONSIDERANDO** as anotações funcionais do servidor MANOEL EVANGELISTA DA SILVA, portadora do RG nº 423413 SSP/MT;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGISTRAR** que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 ao servidor **MANOEL EVANGELISTA DA SILVA,** admitido em 07/11/1985, no regime celetista e nomeado sem interrupção no cargo de **MOTORISTA,** de provimento efetivo, mediante aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/1990 homologado pelo Decreto nº 076/GP/1990, nomeado conforme Portaria nº. 030/GP/1990 com posse em 02/01/1991 e com registro funcional sob o nº 000203.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 931 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 030/2020 protocolado sob nº 16423/2021 e Portaria nº 195/2021 publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (DJE/TRE-MT), ano 2021, nº 3428 de 28/05/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º AUTORIZAR** a prorrogação de Requisição do Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 30, XIII, do Código Eleitoral e conforme a Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, da servidora mencionada abaixo:

| Registro | Servidor | Cargo | Lotação | Admissão |
|---|---|---|---|---|
| 101442 | PRISCILA CRISTINA FERNANDES | Agente administrativo II | Secretaria Municipal de Infraestrutura | 21/06/2011 |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **06/04/2021** e prorroga a Requisição até **06/04/2022**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 932 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando da Coordenação do Almoxarifado Central protocolado sob nº 16190/2021 e o Memorando nº 1397/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

**CONSIDERANDO** Que o *"Adicional de Periculosidade é pago devido as condições de* trabalho em Atividades e operações perigosas com explosivos (anexo 1 da NR – 16); Atividades e operações perigosas com inflamáveis (anexo 2 da NR – 16); Atividades e operações com radiação ionizantes (anexo feito pela Portaria 3.393/87) e Atividades e operações em áreas com risco elétrico (Decreto 93.412/86)*".*

**CONSIDERANDO** Que uma atividade somente será considerada como insalubre e/ou periculosidade, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

**CONSIDERANDO** Os artigos 180, 183, 185 e 186 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30%(trinta por cento) calculado sobre seu vencimento-base.

Art. 186 – São consideradas atividades ou operações penosas, todas aquelas que impliquem em obrigação de remoção de peso superior a 50 (cinquenta) quilos, imposta pela prestação contínua de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido nas condições expostas neste artigo, assegura ao servidor o recebimento de adicional por serviços penosos, no montante de 30%(trinta por cento) de seu vencimento-base.

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** ao senhor **WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS DUARTE**, portador do RG nº 0636676-7 SSP/MT, efetivo no cargo de COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL, registrado sob o nº 006180, admitido em 06/02/2008 e lotado na Secretaria Municipal de Administração, adicional de **Periculosidade de 30% (trinta por cento)**, conforme LTCAT – 2019, GES 3.10.01, tendo em vista o contato com o agente causador do referido adicional, nos termos do Art. 181 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/09/2020.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 933 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 504/RH/SMS/2021, protocolado sob o nº 16217/2021 e o Memorando 420/RH/SMS/2021;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

**CONSIDERANDO** Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

**CONSIDERANDO** Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

**CONSIDERANDO** Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** o Adicional de Insalubridade ao servidor descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

| Registro | Nome | Cargo | Lotação | Local de Trabalho | Grau de Insalubridade |
|---|---|---|---|---|---|
| 109531 | FLAVIO CAMARGO DE ARRUDA | MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 H | Secretaria Municipal de Saúde | Unidade de Saúde da Família – USF Esmeralda<br>GES: 12.23.02 | 30% |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **03/05/2021**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 934 DE 08 DE JUNHO DE 2021**

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 474/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 15481/2021, o Mandato de Intimação nº 200/DP/SAD/2020, a Decisão nº 252/GP/2020, a Análise Técnica nº 287/AATAL/2020, o requerimento da própria servidora e o Memorando 1418/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **TANIA MARIA PAZ HORN**, portadora do RG nº 715579 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA. - 40H, admitida em 06/02/2003, registrada sob o nº 002139 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de 06/02/2013 a 05/02/2018, deliberado pela Decisão nº 252/GP/2020, a Análise Técnica nº 287/AATAL/2020, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 com usufruto no período de:

| Período Aquisitivo | Usufruto | Descrição |
|---|---|---|
| 06/02/2013 a 05/02/2018 | 28/05/2021 a 25/08/2021 | 03 (três) meses |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 935 DE 08 DE JUNHO DE 2021**

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 425/SINFRA/2021 protocolado sob o nº 16777/2021, o Mandado de Intimação nº 229/DP/SAD/2020, a Decisão nº 354/GP/2020, a Análise Técnica nº 385/AATAL/2020 e O Memorando 1433/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 17556660 SSP-MT, registrado sob o nº 104395, admitido em 04/05/2015, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **04/05/2015 a 03/05/2020**, deliberado pela Decisão nº 354/GP/2020 e a Análise Técnica nº 385/AATAL/2020, nos termos do artigo nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

| PERÍODO AQUISITIVO | USUFRUTO | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 04/05/2015 a 03/05/2020 | 27/07/2021 a 25/08/2021 | 01 (UM) MÊS |
| | 27/07/2022 a 25/08/2022 | 01 (UM) MÊS |
| | 27/07/2023 a 25/08/2023 | 01 (UM) MÊS |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 936 DE 08 DE JUNHO DE 2021**

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 476/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 9734/2021, o Processo Administrativo 091/2021, a Decisão nº 023/GS/ SEMEC/2021, a Análise Técnica nº 225/PGM/2021, o requerimento da própria servidora e o Memorando 1446/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **SOLANGE MARTINS DOS SANTOS**, portadora do RG nº 354368 SSP/RO,efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 17/02/2003, registrada sob nº 002111, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de 17/02/2013 a 18/03/2018, deliberado pela Decisão nº 023/GS/ SEMEC/2021, a Análise Técnica nº 225/PGM/2021, nos termos do artigo nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

| Período Aquisitivo | Usufruto | Descrição |
|---|---|---|
| 17/02/2013 a 18/03/2018 | 01/06/2021 a 31/08/2021 | 03 (três) meses |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 937 DE 08 DE JUNHO DE 2021**

O Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 208/DLSAD/2021 e o Memorando 1405/SAD/2021 protocolado sob nº 16848/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria nº 1369 de 06/11/2020 passando a ter a seguinte redação: ***"CONCEDER** a servidora **ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS**, portadora do RG nº 3859800 SSP-MT, registrada sob o nº 002097, admitida em 05/02/2003, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, **Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **05/02/2008 a 04/02/2013**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:"*

| Período Aquisitivo | Usufruto | Descrição |
|---|---|---|
| 05/02/2008 a 04/02/2013 | 01/04/2020 a 30/04/2020 | Portaria 454 de 09/04/2020 |
| | **01/09/2022 a 30/09/2022** | 01 (um) mês |
| | **01/09/2023 a 30/09/2023** | 01 (um) mês |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 938 DE 08 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal 006/1994, art. 290;

**CONSIDERANDO** as anotações funcionais do servidor VIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 287360 SSP/MT;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGISTRAR** que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 ao servidor **VIVALDO PEREIRA DOS SANTOS,** admitido em 04/07/1989, no regime celetista e nomeado sem interrupção no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS** de provimento efetivo, mediante aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/1990 homologado pelo Decreto nº 076/GP/1990 nomeada conforme Portaria nº. 030/GP/1990 com posse 02/01/1991, registrado sob o nº 00247.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 939 DE 08 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Edital Complementar 004/2021 de 08/06/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 004/2021, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | AGENTE ADMINISTRATIVO II | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **MAT** | **IB** | **LB** | **CG** | **PF** | **CL** | **CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | | |
| 105198 | RODRIGO GIRÃO PEREIRA DOS SANTOS | 22879641 - SSP/MT | 13/02/1997 00:00:00 | 7 | 6 | 3 | 3 | 6 | 25 | 60 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| Cargo: | ENGENHEIRO CIVIL | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **IB** | **LB** | **CE** | **PF** | **CL** | **CD** | |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | | |
| 114850 | ELISEU CUNHA GONÇALVES | 58481684-4 - SSP/SP | 03/07/1994 00:00:00 | 8 | 4 | 4 | 12 | 28 | 1 | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| Cargo: | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **MAT** | **LB** | **CG** | **PF** | **CL** | **CD** | |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | | |
| 105702 | KELLI CRISTINE | 763274 - SSP/RO | 16/08/1983 00:00:00 | 9 | 5 | 3 | 2 | 19 | 27 | LP | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 112801 | MARILAN ROSANA FERREIRA FURTADO | 6132321 - PCDI/PA | 18/05/1988 00:00:00 | 9 | 4 | 2 | 4 | 19 | 28 | MAT | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| Cargo: | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **IB** | **LB** | **CE** | **PF** | **CL** | **CD** | |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | | |
| 109352 | EDER RICHARDSON DA SILVA | 11368233 - SSP/MT /MT | 26/09/1979 00:00:00 | 4 | 4 | 3 | 4 | 8 | 23 | 3 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| Cargo: | RECEPCIONISTA | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **MAT** | **LB** | **CG** | **PF** | **CL** | **CD** | |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | | |
| 109459 | JOSLAINE FERREIRA DA SILVA | 1750281-0 - SSP/MT | 14/06/1985 00:00:00 | 9 | 4 | 4 | 3 | 20 | 9 | LP | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 101858 | MARIO DARTIBALE NETO | 1118076 - SESDEC/RO | 19/04/1991 00:00:00 | 8 | 4 | 5 | 3 | 20 | 10 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| Cargo: | OPERADOR DE MÁQUINAS | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **MAT** | **LB** | **CE** | **PF** | **CL** | **CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | |
| 109399 | MARCIO JOSE MATEUS | 1222883-4 - SSP MT/MT | 16/05/1978 00:00:00 | 5 | 2 | 2 | 10 | 19 | 8 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal De Administração.**

**PORTARIA Nº 940 DE 08 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Edital Complementar 005/2021 de 08/06/2021 o qual convocou o candidato aprovado no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o candidato convocado por meio do Edital Complementar nº. 005/2021, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocado mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | FISCAL DE CONSUMO / LEITURISTA | | | | | | | | | |
| Lotação: | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO | | | | | | | | | |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **MAT** | **IB** | **LB** | **CG** | **PF** | **CL** | **CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | | |
| 118015 | WELLINGTON GOMES DOS SANTOS | 26611481 - SSP/MT | 06/02/1996 00:00:00 | 6 | 6 | 3 | 3 | 9 | 27 | 1 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; HELITON LUIZ DE OLIVEIRA - Diretor Geral – SAMAE; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (941 A 975) REALIZADO EM JUNHO DE 2021 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO**

**PORTARIA Nº 941 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Edital Complementar 004/2021 de 09/06/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 004/2021, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1646, convocados por meio de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF) | | | | | | | | | | | |
| Perfil Profissional: | MATEMÁTICA | | | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **FEL** | **CE** | **PO** | **PR** | **AT** | **PF** | **CL** | **CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | | | |
| 209470 | DIONATA JAKSON GARCIA BRAGANÇA | 2283782-5 - SSP/MT | 14/09/1992 | 5 | 7 | 8 | 20 | 7 | 2 | 29 | 18 | PO |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 203014 | MARCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO | 1646375 - SSP/PI | 21/11/1978 | 7 | 7 | 6 | 20 | 7 | 2 | 29 | 19 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 204043 | FABIANA DA SILVA ARAUJO | O3510832008-7 - SSP/MA | 03/08/1989 | 7 | 6 | 9 | 22 | 6,5 | 0 | 28,5 | 20 | | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF) |
| Perfil Profissional: | EDUCAÇÃO FÍSICA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | FEL | CE | PO | PR | AT | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 200281 | CAROLINA COSTA SILVA | 14877953 - SSP/MT | 29/07/1983 | 5 | 7 | 14 | 26 | 9,5 | 0 | 35,5 | 8 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO |
| Perfil Profissional: | PEDAGOGIA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | FEL | CE | PO | PR | AT | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 204480 | REGINA FERNANDA WEISSHEIMER | 18735177 - SSP/MT | 09/10/1987 | 5 | 10 | 16 | 31 | 5,5 | 2 | 38,5 | 128 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 206164 | ELIANE DA SILVA | 2151119-5 - SESP/MT | 05/03/1990 | 5 | 10 | 16 | 31 | 5,5 | 2 | 38,5 | 129 | DN |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 208302 | JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA | 17070490 - SSP/MT | 16/05/1986 | 5 | 9 | 16 | 30 | 8,5 | 0 | 38,5 | 130 | PO |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 203188 | LUCIANE DOS SANTOS ROSA | 15463796 - SSP/MT | 30/08/1985 | 5 | 8 | 17 | 30 | 6,5 | 2 | 38,5 | 131 | PR |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 203072 | CRISTIANE BUENO | 15971333 - SSP/MT | 15/03/1985 | 5 | 9 | 16 | 30 | 6,5 | 2 | 38,5 | 132 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO |
| Perfil Profissional: | PEDAGOGIA - PCD |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | FEL | CE | PO | PR | AT | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 204997 | ROSINEIDE ALVES MACHADO | 14425696 - SSP/MT | 19/01/1976 | 3 | 6 | 11 | 20 | 5 | 0 | 25 | 13 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 208733 | AYLLA CRISTINE FRANÇA | 21276102 - SSP/MT | 28/05/1992 | 6 | 5 | 2 | 5 | 5 | 23 | 84 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 200828 | SIMONE GONÇALVES RIBEIRO | 12854506 - SESP/MT | 19/04/1979 | 6 | 4 | 2 | 2 | 9 | 23 | 85 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 205836 | WÉRICA MIRLEN DUARTE SILVA | 15759873 - SSP/MT | 24/04/1984 | 6 | 4 | 2 | 2 | 9 | 23 | 86 | DN |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 202760 | ALESSANDRA DA SILVA CAVALCANTE | 16985800 - SSP/MT | 12/03/1987 | 6 | 4 | 2 | 2 | 9 | 23 | 87 | DN |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 200581 | JAMYLLE DA SILVA SOUZA | 24151009 - SSP/MT | 20/05/1994 | 6 | 4 | 3 | 2 | 8 | 23 | 88 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 206152 | LILIA CARLA DA SILVA | 16697340 - SSP/MT | 01/07/1983 | 6 | 4 | 4 | 1 | 8 | 23 | 89 | LB |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 206737 | JACKELINE MORAIS MACHADO | 22546359 - SSP/MT | 28/08/1995 | 6 | 4 | 1 | 5 | 7 | 23 | 90 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 200830 | VILMA LOPES RELVÃO FREITAS | 1634238-0 - SSP/MT | 30/01/1987 | 6 | 4 | 3 | 4 | 6 | 23 | 91 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL |
| Perfil Profissional: | TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 206825 | LEANDRO ELIAS ZWAN | 5084228468 - SJS RS/RS | 25/04/1986 | 5 | 7 | 4 | 3 | 6 | 25 | 31 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 207979 | GILBERTO AGUIAR BRANDÃO JUNIOR | 1773111-9 - SSP/MT | 14/09/1994 | 4 | 4 | 4 | 4 | 9 | 25 | 32 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL |
| Perfil Profissional: | TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 206920 | ELBER DE SOUZA CARVALHO | 20938365 - SSP/MT | 08/01/1992 | 7 | 4 | 3 | 5 | 6 | 25 | 18 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal;ARIELZO DA GUIA E CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 942 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Edital Complementar 005/2021 de 10/06/2021, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR** os dados pessoais dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar 004/2021 Concurso Público 002/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/06/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.746, abaixo relacionados:

| Cargo: | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO |
|---|---|
| Perfil Profissional: | PEDAGOGIA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | FEL | CE | PO | PR | AT | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 204480 | REGINA FERNANDA WEISSHEIMER | 10560556 - SJ/MT | 07/08/1978 | 6 | 8 | 14 | 28 | 7,5 | 2 | 37,5 | 128 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 206164 | ELIANE DA SILVA | 10509607 - SJ/MT | 29/01/1979 | 6 | 8 | 14 | 28 | 7,5 | 2 | 37,5 | 129 | DN |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 208302 | JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA | 18106293 - SEJSP/MT | 02/05/1988 | 5 | 9 | 14 | 28 | 7,5 | 2 | 37,5 | 130 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 203188 | LUCIANE DOS SANTOS ROSA | 13168541 - SSP/MT | 23/09/1981 | 4 | 10 | 14 | 28 | 7,5 | 2 | 37,5 | 131 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |
| 203072 | CRISTIANE BUENO | 1495467-2 - SSP/MT | 15/02/1982 | 7 | 8 | 13 | 28 | 7,5 | 2 | 37,5 | 132 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

**Art. 2º** PERMANECEM inalteradas as demais informações constantes na Portaria nº 941, de 09 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/06/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.746;

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 943 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 16755/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **ANGELA MARIA DALLA NORA**,portadora do Registro Geral nº 5981387-0 SSP/PR, servidora contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 108321, admitida em 19/12/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **28/05/2021 a 01/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 944 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 16989/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **DEUSENY DA SILVA SAMPAIO**,portadora do Registro Geral nº 14600404 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA, registrada sob nº 103822, admitida em 06/01/2015 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **03/06/2021 a 07/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 945 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 17123/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 03 (três) diasconsecutivos a senhora **DINILSA DE FIGUEIREDO ALVES**, portadora do RG nº 24793612 SSP/RS, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS, admitida em 14/07/2014, registrada sob o nº 103564 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III, da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **25/05/2021 a 27/05/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 946 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 481/DGPP/SEMEC/2021, a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 16648/2021 e o Memorando 1446/SAD/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos a senhora **LUCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 3230352-29014 SSP/GO, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ED. FÍSICA-30HORAS, admitida em 13/03/2006, registrada sob o nº 004013 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **30/05/2021 a 06/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 947 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 480/DGPP/SEMEC/2021, o Termo de Justificativa da declaração de óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 16731/2021 e o Memorando 1446/SAD/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos ao senhor **CLAUDEMIRO ZANOIZOKAISE**, portador do RG nº 1820948-3 SSP/MT, comissionado no cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, admitido em 02/10/2018, registrado sob o nº 106886 e lotado na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme o Termo de Justificativa da declaração de óbito, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **01/06/2021 a 08/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ -Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 948 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 479/DGPP/SEMEC/2021, a Declaração de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 16672/2021 e o Memorando 1446/SAD/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos a senhora **KATIA MARIA KUNNTZ BECK**, portadora do RG nº 21546690 SSP/RR, admitida em 06/03/2006, registrada sob o nº 003973, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS e lotada na Secretaria Municipal de Educaçãoem razão de falecimento de pessoa da família, conforme Declaração de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **28/05/2021 a 04/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 949 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 478/DGPP/SEMEC/2021, a Certidão de óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 16717/2021 e o Memorando 1446/SAD/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos ao senhor **JOSE ROSA DE PAULA**, portador do RG nº 878704 SSP/MT, efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- L. PORT. E ESTRANG.- 30HORAS, admitido em 06/03/2006, registrado sob o nº 003958 e lotado na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme a Certidão de óbito, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **01/06/2021 a 08/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 950 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 482/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 16467/2021 e o Memorando nº 1457/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria 077 de 21/01/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR** o senhor **ROBSON ROBERTO BELIDO LIMA**, portador do RG nº 3061358-2 SESP/MT, registrado sob nº 108377, admitido em 23/01/2020 e lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO II - SEMEC**, nomeado por meio da Portaria nº 077 de 21 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Esta portaria possui efetivo retroativo a 07 de junho de 2021.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 951 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal 006/1994, art. 290;

**CONSIDERANDO** as anotações funcionais da servidora LIANI GOERCK, portadora do RG nº 13/R-1854564 SSP/SC;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGISTRAR** que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 a servidora **LIANI GOERCK,** admitida em 18/01/1988, no regime celetista e nomeado sem interrupção no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I** de provimento efetivo, mediante aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/1990 homologado pelo Decreto nº 076/GP/1990 nomeada conforme Portaria nº. 030/GP/1990 com posse 02/01/1991, registrado funcional sob o nº 00059.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 952 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando 484/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 17265/2021 e o Memorando 1457/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** o pagamento de substituições de professores realizados no mês de maio/2021, nos termos do Memorando nº 484/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 17265/2021.

| Registro | Servidor | Vínculo | Justificativa | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|
| 003986 | Adelucy Aparecida do Santos | Efetiva | Em substituição de 30 h/a no Pré II C, em substituição à Profª Rosane Rocha (Atestado Médico) no período de 01 a 19/05, conforme Planilha de substituição do CME I.M. Stella | R$ 638,10 |
| 108518 | Alda Simone Tenutes | Contrato Temporário | Em substituição de 08 h/a no 6º C, em substituição à Profº Henriqueta Boz (Licença Prêmio) nos dias 07,14,21,28/05, conforme Planilha de substituição do CME Silvio Paternez | R$ 170,16 |
| 109443 | Amanda Jesus Azevedo dos Reis | Efetiva | Em substituição de 13 h/a no Maternal I A, em substituição à Profª Josiane Galhardo Kagueiama (Licença médica) no período de 03 a 07/05, conforme Planilha de substituição do CME Cecília Maria de Barcellos | R$ 276,51 |
| 000973 | Carlos Valmir Marques de Freitas | Efetivo | Em substituição de 08 h/a no 6º ano C, em substituição às aulas livres no período de 03 a 28/05, conforme Planilha de substituição do CME Fausto Eugenio Masson | R$ 170,16 |
| 107639 | Cassia Aline de Carvalho Neves | Efetiva | Em substituição de 08 h/a no Pré I A, em substituição à Profª Elizania Maria Vieira (Atestado médico) nos dias 19 e 20/05, conforme Planilha de substituição do CME Leonardo Cezar Vendrame | R$ 170,16 |
| 107639 | Cassia Aline de Carvalho Neves | Efetiva | Em substituição de 04 h/a no Maternal III A, em substituição à Profª Ana Paula Sandis dos Santos (Atestado de acopanhamento) no dia27/05, conforme Planilha de substituição do CME Leonardo Cezar Vendrame | R$ 85,08 |
| 107719 | Celia Maria Pin | Efetiva | Em substituição de 22 h/a no 1º ano D, em substituição à Profª Jussara Burgdurff de Moraes Flores (Atestado Médico) no período de 17 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Silvio Paternez | R$ 467,94 |
| 108546 | Claudia Ferreira Nunes | Contrato Temporário | Em substituição de 20 h/a no Pré I B, em substituição à Profº Simoni Ap. Ribeiro de Sousa Oliveira (Atestado Médico) no período de 02 a 06/03, conforme Planilha de substituição do CME Futuro Brilhante | R$ 425,40 |
| 109576 | Daniela Pereira Lima | Contrato Temporário | Em substituição de 24 h/a no 2º ano B, em substituição à Profª Marcia Rufino Silva (Cedida para Semec) no período de 24 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Fausto Eugenio Masson | R$ 510,48 |
| 1247 | Darci Maria de Lara Ponsoni | Efetiva | Em substituição de 44 h/a no 1º ano A, em substituição à Profª Jussara Burgdurff de Moraes Flores (Atestado Médico) no período de 17 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Silvio Paternez | R$ 935,88 |
| 107563 | Desideri Marx Travessini | Efetiva | Em substituição de 38 h/a no Pré I A , em substituição à Profª Maria da Silva Alves Costa (Atestado Médico) no período de 01 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Luiz Simões Matias | R$ 808,26 |
| 107638 | Eliane Pereira Bachesk | Efetiva | Em substituição de 50 h/a no Pré II B, em substituição à Profª Rosane Rocha (Atestado Médico) no período de 01 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME I.M. Stella | R$ 1.063,50 |
| 109698 | Elielma Oliveira dos Santos Dantas | Efetiva | Em substituição de 18 h/a no 1º, 2º A e 2º B, em substituição ao Profº Juan Mateus de Souza e Silva (Remanejado para outro Centro) no período de 01 18/05, conforme Planilha de substituição do CME Antenor Soares | R$ 382,86 |
| 108533 | Elineia Francisco | Contrato Temporário | Em substituição de 32 h/a no 2º ano C, em substituição às aulas da Profª Andreza Lendro (Lic. Interesse particular) no período de 01 a 28 18/05, conforme Planilha de substituição do CME Joana Dárc | R$ 680,64 |
| 107547 | Eneia Alves Lifonso Pereira | Efetivo | Em substituição de 50 h/a no Pré II B, em substituição à Profª Rosane Rocha (Atestado Médico) no período de 01 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME I.M. Stella | R$ 1.063,50 |
| 108034 | Fagner Junior Barros Poltronieri | Efetivo | Em substituição de 40 h/a no 4º ano C, 5º A, B, C, em substituição às aulas livres no período de 24 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Fausto Eugenio Masson | R$ 850,80 |
| 103308 | Fatima Leite | Efetiva | Em substituição de 04 h/a no Maternal II B, em substituição à Profª Juliana Aparecida Batista (Audiência) no dia 11/05, conforme Planilha de substituição do CME Tania Arantes Junqueira | R$ 85,08 |
| 001256 | Gerson Francisco de Oliveira | Efetivo | Em substituição de 24 h/a no 5 º ano B , em substituição à turma sem Profº no período de 03 a 10/05/2021 conforme Planilha de substituição do CME Fabio Diniz Junqueira | R$ 510,48 |
| 104626 | Gessy Padilha da Luz Souza | Efetiva | Em substituição de 04 h/a no Maternal III A , em substituição à Profª Deusani da Slva Goes (Atestado Médico) no dia 06/05, conforme Planilha de substituição do CME Tania Arantes Junqueira | R$ 85,08 |
| 104626 | Gessy Padilha da Luz Souza | Efetiva | Em substituição de 04 h/a no Maternal III B , em substituição à Profª Fatima Leite (Atestado Médico) nos dias 26/05, conforme Planilha de substituição do CME Tania Arantes Junqueira | R$ 85,08 |
| 108547 | Glaubia Mendes Barbosa Rizzi | Contrato Temporário | Em substituição de 08 h/a no Pré II B , em substituição à Profª Martha Rejane dos Santos (Lic. acompanhamento) nos dias 11 e 12/05, conforme Planilha de substituição do CME Maria Arlene Neves | R$ 170,16 |
| 108587 | Ivaneide Alves de Brito Santos | Contrato Temporário | Em substituição de 40 h/a nas turmas 6º A B,C, 7º A,B,C,D ,8º C, em substituição à Profº Henriqueta Boz (Licença Prêmio) no período de 06 a 28/05/2021, conforme Planilha de substituição do CME Silvio Paternez | R$ 850,80 |
| 108482 | Ivanir Gomes dos Santos | Contrato Temporário | Em substituição de 80 h/a no 6º ano B e C ,7º A,B,C,8º A e B em substituição às aulas livres no período de 03 a 28/05, conforme Planilha de substituição do CME Fausto Eugenio Masson | R$ 1.701,60 |
| 108501 | Jadir Mamedes Gomes | Contrato Temporário | Em substituição de 24 h/a no 4º,5º,7º,8º,9º A , em substituição à Profª Luiza de Oliveira Souza (Licença maternidade) no período de 04 a 22/05, conforme Planilha de substituição do CME Ernesto Che Guevara | R$ 510,48 |
| 104663 | Juliana Aparecida Batista | Efetiva | Em substituição de 04 h/a no Maternal III F , em substituição à Profª Fatima Leite (Atestado Médico) nos dias 20/05, conforme Planilha de substituição do CME Tania Arantes Junqueira | R$ 85,08 |
| 104633 | Juscelia Paschoal Cardoso Silva | Efetiva | Em substituição de 20 h/a no Pré II C, em substituição à Profª Rosane Rocha (Atestado Médico) no período de 20 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME I.M. Stella | R$ 425,40 |
| 104689 | Kalina Ligia de Souza Porto | Efetiva | Em substituição de 06 h/a no Pré I E , em substituição à Profª Celia Alexandre Nogueira (Atestado médico) nos dias 04 e 05/05, conforme Planilha de substituição do CME Tania Arantes Junqueira | R$ 127,62 |
| 104689 | Kalina Ligia de Souza Porto | Efetiva | Em substituição de 04 h/a no Pré I H , em substituição à Profª Debora Gonçalves Ramos (Falta injustificada) no dia 25/05, conforme Planilha de substituição do CME Tania Arantes Junqueira | R$ 85,08 |
| 108611 | Kalynca Falcão Locatelli | Contrato Temporário | Em substituição de 13 h/a no Maternal I A , em substituição à Profª Josiane Galhardo Kagueiama (Licença médica) no período de 03 a 07/05, conforme Planilha de substituição do CME Cecília Maria de Barcellos | R$ 276,51 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 103351 | Karine Cristina Ferreira Rodrigues | Efetiva | Em substituição de 30 h/a no 5º ano C , em substituição à Profª Rogina Maria de Melo Machado(Licença em pessoa da família) no período de 10 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME José Nodari | R$ 638,10 |
| 107711 | Karlla Jessyca Franco de Freitas | Efetiva | Em substituição de 56 h/a no Pré II A , em substituição à Profª Nilda Braz França (Atestado Médico) no período de 01 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Luiz Simões Matias | R$ 1.191,12 |
| 104573 | Leandra Maria da Silva Francisco | Efetiva | Em substituição de 10 h/a no Pré II A , em substituição à Profª Luzia Gonçalves R. De Oliveira (Licença médica) no período de 25 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME José Nodari | R$ 212,70 |
| 002738 | Leonice Inacio da Silva | Efetiva | Em substituição de 34 h/a no Maternal II A , em substituição à Profª Wilma Almeida Damasceno (Exoneração) no período de 10 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Diva Martins Junqueira | R$ 723,18 |
| 107703 | Lusiana Aprinio do Nascimento | Efetiva | Em substituição de 10 h/a no 5º A , em substituição à Profª Luciene Alves (Atestado médico) no período de 01 a 04/05, conforme Planilha de substituição do CME Antenor Soares | R$ 212,70 |
| 105298 | Maria Elimar Cruz Cabral | Efetiva | Em substituição de 12 h/a no Pré I B , em substituição à Profª Celia Alexandre Nogueira (Atestado Médico) nos dias 20,21,25,26/05 conforme Planilha de substituição do CME Tania Arantes Junqueira | R$ 255,24 |
| 108558 | Maria Veronica Quirino da Silva | Efetiva | Em substituição de 40 h/a no 3º A , em substituição à Profª Aneide Machado (Atestado médico) no período de 01 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Antenor Soares | R$ 850,80 |
| 103305 | Marta Cristina Nesso | Efetiva | Em substituição de 06 h/a no 1º ano A , em substituição às aulas livres nos dias 19 e 20/05, conforme Planilha de substituição do CME Decio Burali | R$ 127,62 |
| 108511 | Matheus Tavares Ferraz | Contrato Temporário | Em substituição de 18 h/a no 1º,2º,3º,6º A , em substituição à Profª Luiza de Oliveira Souza (Licença maternidade) no período de 03 a 19/05, conforme Planilha de substituição do CME Ernesto Che Guevara | R$ 382,86 |
| 107627 | Matilde Gomes Calixtro Oliveira | Efetiva | Em substituição de 56 h/a no Maternal I A , em substituição à Profª Josiane Galhardo Kagueiama (Licença médica) no período de 03 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Cecília Maria de Barcellos | R$ 1.191,12 |
| 108534 | Miriam Jakeline Brondani | Contrato Temporário | Em substituição de 03 h/a no Pré II B , em substituição à Profª Cristiana Sousa (Licença médica) no dia 12/05, conforme Planilha de substituição do CME José Nodari | R$ 63,81 |
| 108609 | Natyelli Paiva Rocha | Contrato Temporário | Em substituição de 12 h/a no 8º A e B, em substituição à Profº Henriqueta Boz (Licença Prêmio) nos dias 10,11,17,18,24 e 25/05, conforme Planilha de substituição do CME Silvio Paternez | R$ 255,24 |
| 107624 | Rafaela Jardini Brandão Possamay | Efetiva | Em substituição de 28 h/a no 3º ano C, e 4º B, em substituição à Profª Marcia Rufino Silva (Cedida para Semec) no período de 17 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Fausto Eugenio Masson | R$ 595,56 |
| 108524 | Raimunda Nunes do Nascimento | Contrato Temporário | Em substituição de 24 h/a no 6º A,B,C e 8º ano C e D , em substituição à Profª Tania Maria Paz Horn (Atestado de Óbito) no período de 19 a 25/05, conforme Planilha de substituição do CME Silvio Paternez | R$ 510,48 |
| 108516 | Regina Teixeira Venancio Lira | Contrato Temporário | Em substituição de 14 h/a no 2º ano A, em substituição às aulas livres nos dias 03,05,10 e 12/05, conforme Planilha de substituição do CME Decio Burali | R$ 297,78 |
| 108654 | Rosilaine Barros de Souza | Contrato Temporário | Em substituição de 07 h/a no 1º B , em substituição à Profª Hulda Carolina (Removida para sla multifuncional) no período de 01 a 10/05, conforme Planilha de substituição do CME Antenor Soares | R$ 148,89 |
| 108659 | Sabino Manoel da Silva | Contrato Temporário | Em substituição de 04 h/a no 9º ano Ae B , em substituição à Profª Jaqueline Nunes Carvalho (Removida Semec) no dia 05/05, conforme Planilha de substituição do CME Silvio Paternez | R$ 85,08 |
| 108567 | Sandra Constancia de Oliveira | Contrato Temporário | Em substituição de 04 h/a no 9º ano Ce D , em substituição à Profª Jaqueline Nunes Carvalho (Removida Semec) no dia 05/05, conforme Planilha de substituição do CME Silvio Paternez | R$ 85,08 |
| 004240 | Simoni Weber dos Santos | Efetiva | Em substituição de 34 h/a no Maternal II A , em substituição à Profª Wilma Almeida Damasceno (Exoneração) no período de 10 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Diva Martins Junqueira | R$ 723,18 |
| 103296 | Sirlei Mendonça Garcez | Efetiva | Em substituição de 16 h/a no Pré I B , em substituição à Profª Celia Alexandre Nogueira (Atestado Médico) nos dias 18,19,20,26,27/05 conforme Planilha de substituição do CME Tania Arantes Junqueira | R$ 340,32 |
| 109422 | Talytha Bezerra Paiva Gonçalves | Contrato Temporário | Em substituição de 43 h/a no Maternal I A , em substituição à Profª Josiane Galhardo Kagueiama (Licença médica) no período de 10 a 31/05, conforme Planilha de substituição do CME Cecília Maria de Barcellos | R$ 914,61 |
| 107630 | Vandreia Estevão Rampim Brisot | Efetiva | Em substituição de 04 h/a no Pré II A , em substituição à Profª Eluciane França de Meira (Atestado Médico) no dia 12/05/2021, conforme Planilha de substituição do CME Maria Arlene Neves | R$ 85,08 |
| 108557 | Vanilza Conceição de Freitas | Contrato Temporário | Em substituição de 04 h/a no 3º ano A, em substituição à Profª Denise Ferreira Marques Gomes (Folga Seletivo) no dia 17/05, conforme Planilha de substituição do CME Fausto Eugenio Masson | R$ 85,08 |
| 107620 | Victor Ferreira Barbosa da Silva | Efetivo | Em substituição de 02 h/a no 6º A, em substituição à Profº Henriqueta Boz (Licença Prêmio) no dia 14/05, conforme Planilha de substituição do CME Silvio Paternez | R$ 42,54 |
| 108698 | Viviana de Castro Oliveira | Efetiva | Em substituição de 10 h/a no 7º ano C e 8º ano C, em substituição à Profª Dayane Gracielle Galeano (Exoneração) no período de 03 a 07/05, conforme Planilha de substituição do CME Antenor Soares | R$ 212,70 |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 953 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando n° 485/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 17266/2021 e o Memorando nº 1457/SAD/2021**;**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 319 de 08/02/2021 e a Portaria nº 699 de 09/04/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria nº 319 de 08/02/2021 e a Portara nº 699 de 09/04/2021 que concederam horas-aula excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Turma e/ou Aula ano Letivo de 2021 (Instrução Normativa nº 001/2021 e Portaria Interna nº 067/SEMEC/2020), realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para os professores efetivos relacionados a seguir, conforme período disposto na Ata de atribuição do ano letivo de 2021:

| Ata | Registro | Servidor | CME | H/A Excedente Anterior | H/A Excedente Total | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 134 | 109454 | Flávio dos Santos França | CME Silvio Paternez | **20** | **0** | 22/06/2021 | ---- |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 133 | 107629 | Jose Lourenço Alves da Silva | CME Antenor Soares | **13** | **09** | 22/06/2021 | 22/12/2021 |
| 141 | 002738 | Leonice Inacio da Silva | CME Diva Martins Junqueira | **04** | **17** | 22/06/2021 | 22/12/2021 |
| 140 | 004240 | Simone Weber dos Santos | CME Diva Martins Junqueira | **04** | **17** | 22/06/2021 | 22/12/2021 |

**Art. 2º** Ficam inalteradas as demais horas-aula excedentes.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 954 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando n° 486/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 17267/2021, o Memorando n° 494/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 17377, o Memorando nº 1457/SAD/2021 e o Memorando nº 1461/SAD/2021**;**

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** horas-aula excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Turma e/ou Aula ano Letivo de 2021 (Instrução Normativa nº 001/2021 e Portaria Interna nº 067/SEMEC/2020), realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para os professores efetivos relacionados a seguir, conforme período disposto na Ata de atribuição do ano letivo de 2021:

| Ata | Registro | Servidor | CME | H/A Excedente Total | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 142 | 109705 | CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA | CME Laura Vieira de Souza | 13 | 22/06/2021 | 22/12/2021 |
| 131 | 109615 | GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA | CME Fabio Diniz Junqueira | 16 | 22/06/2021 | 22/12/2021 |
| 132 | 109607 | JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA | CME Dom Bosco | 21 | 22/06/2021 | 22/12/2021 |
| 135 | 109456 | JAYANE DE SOUZA CRUZ | CME Jose Nodari | 13 | 22/06/2021 | 22/12/2021 |
| 130 | 109710 | JOSIANE MACHADO DE CARVALHO | CME Jose Nodari | 21 | 22/06/2021 | 22/12/2021 |
| | 107748 | FRANCIELE GIRALDI DOS SANTOS | Atribui 09 aulas e excedentes para atuar na Coordenação dos Anos Iniciais, conforme Memo 079/DGPP/SEMEC/2021. | 09 | 01/06/2021 | 22/12/2021 |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 955 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 483/DGPP/SEMEC/2021 sob protocolo nº 17189/2021, o requerimento da própria servidora e o Memorando sob nº 1457/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 836 de 12 de maio de 2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 836 de 12 de maio de 2021 que concedeu a senhora **EDNA BELMIRO DE PAULA**, portadora do RG nº 17644178 SSP/MT, admitida em 12/06/2014, registrada sob o nº 103541, lotada na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS a **Função Gratificada VI (Coordenadoria SEMEC)**.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeitos retroativos **a 01/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 956 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 490/DGPP/SEMEC/2021 sob protocolo nº 17353/2021 e o Memorando sob nº 1457/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 783 de 04/05/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** a **Função Gratificada VI - Coordenadoria da Educação Inclusiva e Salas Multifuncionais - (Coordenadoria SEMEC)** nos termos da Lei Municipal nº 4.843 de 12/09/2017 à servidora **MARCIA RUFINO SILVA**, portadora do RG nº 15683036 SSP/MT, admitida em 23/07/2019, registrada sob o nº 107669, lotada na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H, considerando as atividades de:

**Coordenadoria da Educação Inclusiva e Salas Multifuncionais:** atuar em conjunto com os Diretores dos Centros Municipais de Ensino; apoiar programas, projetos ou ações que contribuam para a melhoria das práticas pedagógicas; elaborar, produzir e disseminar informações e materiais de orientação pedagógica; promover a integração entre os Centros Municipais de Ensino, coletar e agrupar dados para a construção de indicadores e relatórios para auxílio à gestão.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeitos retroativos **a 01/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 957 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 477/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 12118/2021, o Processo Administrativo 098/2021, o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021, a Decisão nº 022/GS/SEMEC/2021, o requerimento do próprio servidor e o Memorando 1457/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **SEBASTIAO CASTURINO DA SILVA**, portador do RG nº 89384 SSP/MT,efetivo no cargo de VIGIA, admitido em 05/04/1995, registrada sob nº 001168, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **02 (duas) Licenças-Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de 05/042005 a 04/04/2010 e 05/04/2010 a 04/04/2015, deliberado pela Decisão nº 022/GS/ SEMEC/2021 e o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021, nos termos do artigo nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufrutos nos períodos de:

| Período Aquisitivo | Usufruto | Descrição |
|---|---|---|
| 05/04/2005 a 04/04/2010 | 03/05/2021 a 31/07/2021 | 03 (três) meses |
| 05/04/2010 a 04/04/2015 | 02/08/2021 a 31/10/2021 | 03 (três) meses |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 958 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal 006/1994, art. 290;

**CONSIDERANDO** as anotações funcionais da servidora **MARIA APARECIDA FERNANDES**, portadora do RG nº 826035 - SSP/MT

**RESOLVE**

**Art. 1º REGISTRAR** que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 a servidora **MARIA APARECIDA FERNANDES,** admitida em 21/06/1989, no regime celetista e nomeado sem interrupção no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS** de provimento efetivo, mediante aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/1990 homologado pelo Decreto nº 076/GP/1990 nomeada conforme Portaria nº. 030/GP/1990 com posse 02/01/1991, registrado funcional sob o nº 00185.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 959 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 5047/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 061/2021, o Processo Administrativo 002/2021, o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021, a Decisão nº 010/GS/SEMEC/2021, o requerimento do próprio servidor e o Memorando 1461/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **HELIO DE SOUZA LOPES**, portador do RG nº 7333030 SSP/MT,efetivo no cargo de VIGIA, admitido em 06/06/2002, registrada sob nº 001985, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **01 (uma) Licença-Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de 06/06/2007 a 05/06/2012, deliberado pela Decisão nº 010/GS/SEMEC/2021 e o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021, nos termos do artigo nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufrutos nos períodos de:

| Período Aquisitivo | Usufruto | Descrição |
|---|---|---|
| 06/06/2007 a 05/06/2012 | 01/06/2021 a 31/08/2021 | 03 (três) meses |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 960 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 531/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 17096/2021, a Decisão nº 046/GP/2020, a Análise Técnica nº 064/AATAL/2020, o Mandato de Intimação nº 055/DP/SAD/2020, a Comunicação nº 366/RH/SMS/2021, a Decisão nº 023/GP/2020, a Análise Técnica nº 011/AATAL/2020 e o Memorando 1464/SAD/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA**, portadora do RG nº 7421524 SSP/MT, registrada sob o nº 001960, admitida em 16/05/2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, **01 (uma) Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de 16/05/2007 a 15/05/2012, nos termos do artigo 102 e §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, de acordo com o Mandato de Intimação nº 055/DP/SAD/2020, a Decisão nº 023/GP/2020, a Análise Técnica nº 011/AATAL/2020, com usufruto no período de:

| Período Aquisitivo | Usufruto | Descrição |
|---|---|---|
| 16/05/2007 a 15/05/2012 | 14/06/2021 a 13/07/2021<br>01/02/2022 a 31/03/2022 | 30 (trinta) dias<br>02 (dois) meses |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 961 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento protocolados pela servidora sob o nº 17137/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER**a senhora **GRACYANE DI MARTINI LANDIM**, portadora do RG nº 2152057-7 SSP/MT, servidora contratada no cargo de VIGIA SEMEC, registrada sob nº 106959, admitida em 14/12/2018 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 79, da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Drº. Evaldo Gener Rodrigues, CRM 4390/MT, no período de **01/06/2021 a 27/11/2021.**

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 962 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 469/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 17161/2021 e o Memorando nº 1464/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

**CONSIDERANDO** Que o *"Adicional de Periculosidade é pago devido as condições de* trabalho em Atividades e operações perigosas com explosivos (anexo 1 da NR – 16); Atividades e operações perigosas com inflamáveis (anexo 2 da NR – 16); Atividades e operações com radiação ionizantes (anexo feito pela Portaria 3.393/87) e Atividades e operações em áreas com risco elétrico (Decreto 93.412/86)*".*

**CONSIDERANDO** Que uma atividade somente será considerada como insalubre e/ou periculosidade, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

**CONSIDERANDO** Os artigos 180, 183, 185 e 186 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30%(trinta por cento) calculado sobre seu vencimento-base.

Art. 186 – São consideradas atividades ou operações penosas, todas aquelas que impliquem em obrigação de remoção de peso superior a 50 (cinquenta) quilos, imposta pela prestação contínua de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido nas condições expostas neste artigo, assegura ao servidor o recebimento de adicional por serviços penosos, no montante de 30%(trinta por cento) de seu vencimento-base.

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** ao senhor **LOURIVAL RISSI**, portador do RG nº 249211 SSP/MS, efetivo no cargo de VIGIA, registrado sob o nº 001831, admitido em 16/05/2002 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, adicional de **Periculosidade de 30% (trinta por cento)**, conforme LTCAT – 2019, GES 12. 57.18, tendo em vista o contato com o agente causador do referido adicional, nos termos do Art. 181 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **26/05/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 963 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 462/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 17365/2021, a Portaria Interna nº 058/GS/SEMEC/2021 e o Memorando sob nº 1461/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 266 de 01/02/2021, que designou o Diretor Escolar do CME Dom Bosco.

**RESOLVE**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 266 de 01/02/2021 que designou para a função comissionada de **DIRETOR ESCOLAR DO CME DOM BOSCO** o senhor **ADRIANO MINUZZO MASSONI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 70605287 SSP/RR, registrado sob o nº 003933, efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA - SFEF, lotado na Secretaria Municipal de Educação e que respondeu pelo cargo de Diretor Escolar até **31/05/2021.**

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 964 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 493/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 17370/2021, a Portaria Interna nº 059/GS/SEMEC/2021 e o Memorando sob nº 1461/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 963 de 11/06/2021, que revogou a exoneração do antigo Diretor Escolar do CME Dom Bosco.

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **SERGIO LUIZ ALVES DE MEDEIROS**, portador do RG nº 12709891 SSP/MT,efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- L. PORT. E ESTRANG.- 30HORAS, registrado sob a matrícula nº. 003952, admitido em 06/03/2006 e lotado na Secretaria Municipal de Educação para exercer a função comissionada de **DIRETOR ESCOLAR** no **C.M.E DOM BOSCO**,símbolo DAI-IX, de acordo com a Lei nº 5.155/2019 de 12 de julho de 2019, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, nos termos do anexo VI da Lei nº 163/2012 de 16/02/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, conforme Lei nº 3.749/2012 de 29/02/2012.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo **a 01/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**TERMO DE POSSE**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON** compareceu o senhor **SERGIO LUIZ ALVES DE MEDEIROS**, portador do RG nº 12709891 SSP/MT,efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- L. PORT. E ESTRANG.- 30HORAS, registrado sob a matrícula nº. 003952, admitido em 06/03/2006 e lotado na Secretaria Municipal de Educação para exercer a função comissionada de **DIRETOR ESCOLAR** no **C.M.E DOM BOSCO**,símbolo DAI-IX, de acordo com a Lei nº 5.155/2019 de 12 de julho de 2019, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, nos termos do anexo VI da Lei nº 163/2012 de 16/02/2012 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, conforme Lei nº 3.749/2012 de 29/02/2012, nomeado mediante a Portaria nº 964/2021, o qual, declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Diretor Escolar,** com início do exercício em**01/06/2021.**

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal;Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; SERGIO LUIZ ALVES DE MEDEIROS - Diretor Escolar.**

**PORTARIA Nº 965 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 368/SEPLAN/2021 protocolado sob o nº 2114/2021 e o Memorando 1454/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 874 de 24de maio de 2021, que concedeu Função Gratificada FCAT (Responsabilidade de Auxílio Técnico);

**RESOLVE**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 874 de 24 de maio de 2021 que concedeu Função Gratificada FCAT (Responsabilidade de Auxílio Técnico), prevista na Lei 4.590 de 14/04/2016, ao servidor **MATHEUS DO BERÇO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23392363 SSP/MT, registrado sob o nº 109578, admitido em 24/05/2021, efetivo no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo **a 01/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 966 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 368/SEPLAN/2021 protocolado sob o nº 2114/2021 e o Memorando 1454/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 795 de 07 de maio de 2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 795 de 07 de maio de 2021 que concedeu Função Gratificada FCT (Responsabilidade de Coordenação Técnica), prevista na Lei 4.590 de 14/04/2016, ao servidor **EDRIWEIZZER FURTADO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24464074 SEJUSP/MT, registrado sob o nº 107375, admitido em 16/07/2019, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo **a 01/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 967 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 368/SEPLAN/2021 protocolado sob o nº 2114/2021 e o Memorando 1454/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria 966 de 11 de junho de 2021, que revogou a Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenação Técnica (FCT);

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** a Função Comissionada de Responsabilidade de Coordenação Técnica - FCT, conforme o art.4 º combinado com art. 5º, da Lei Nº 4.590 de 14 de abril de 2016, ao servidor relacionado abaixo:

| Matrícula | Servidor | Simbologia | Descrição | Secretaria |
|---|---|---|---|---|
| 109578 | MATHEUS DO BERÇO SILVA | FCT | Responsabilidade de Coordenação Técnica | SEPLAN |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo **a 01/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 968 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 368/SEPLAN/2021 protocolado sob o nº 2114/2021 e o Memorando 1454/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria 965 de 11 de junho de 2021, que revogou a Função Comissionada de Auxílio Técnico (FCAT);

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** a Função Comissionada de Responsabilidade de Auxílio Técnico - FCAT, conforme o art.4 º combinado com art. 5º, da Lei Nº 4.590 de 14 de abril de 2016, ao servidor relacionado abaixo:

| Matrícula | Servidor | Simbologia | Descrição | Secretaria |
|---|---|---|---|---|
| 107375 | EDRIWEIZZER FURTADO DOS SANTOS | FCAT | Responsabilidade de Auxílio Técnico | SEPLAN |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo **a 01/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 969 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 537/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 17166/2021 e o Memorando nº 1464/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria 788 de 07 de maio de 2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º ALTERAR** a comissão de cargo **de 20 para 35%** do senhor **SAULO SCHMIDT DA SILVA**, portador do RG nº 1734347-0 SSP/MT, registrado sob nº 109566, admitido em 07/05/2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado no cargo comissionado de **COORDENADOR DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº 4.877/2017 de 23/11/2017, por meio da Portaria 788/2021 de 07/05/2021, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 970 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 538/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 17167/2021 e o Memorando nº 1464/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria 702 de 12 de abril de 2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** a senhora**CÉLIA REGINA DE JESUS RIBEIRO,** portadora do RG nº 33712158 SSP/MT, registrada sob nº 109503, admitida em 12/04/2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada no cargo comissionado de **COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº 2863/2008, por meio da Portaria 702/2021 de 12 de abril de 2021, **comissão de cargo de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 971 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 502/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 16323/2021 e o Memorando nº 1461/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** os art. 33, 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994, os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses, nas quais a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

**CONSIDERANDO** que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 006/1994, de 21 de junho de 1994, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação relacionada a seguir:

| Registro | Nome | Cargo | Função | Período do Atestado | Dias |
|---|---|---|---|---|---|
| 101393 | JUCELIA DE OLIVEIRA | Ajudante de Serviços Gerais - CME Tânia Arantes Junqueira | Atuar como Ajudante de Serviços Gerais - CME Tânia Arantes Junqueira | 28/05/2021 a 23/11/2021 | 180 dias |
| **Descrição da Função a desempenhar** | | | | | |
| Desenvolve as atividades colaboração com a organização em geral do departamento, bem como nos serviços de entrega, de recebimento, de confecção de documentos e materiais, atendimento ao público interno e externo, mantém rotinas previamente definidas em cada ambiente de trabalho seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente de trabalho, repassar lista de compras para o responsável do setor, receber mercadorias e armazená-las em local adequado. | | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal;Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 972 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 500/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 14770/2021 e o Memorando nº 1461/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

**CONSIDERANDO** que na Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** a readaptação nos termos do artigo 27 da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionada a seguir:

| Registro | Nome | Cargo | Função | Período do Atestado | Dias |
|---|---|---|---|---|---|
| 000886 | ADOLAR JORGE RHODEN | Professor dos anos finais - História - 30 horas<br>CMAE Ulisses Guimarães | Atuar como Professor no assessoramento pedagógico no CMAE Ulisses Guimarães | 25/05/2021 a 20/11/2021 | 180 dias |
| **Descrição da Função a desempenhar** | | | | | |
| Desenvolve as atividades facilitador na instrumentalização de recursos aos educandos para sua aprendizagem; acompanhar os educandos em simulados e provas; auxiliar os docentes em sala de aula; orientar e ensinar os educandos com dificuldades facilitando o processo da organização da aprendizagem e de concentração do educando, dessa forma, despertando o interesse em aprender. Fazer acompanhamento pedagógico individualizado. Organizar e arquivar os documentos, auxiliar no controle e tabulação das avaliações aplicadas aos educandos; controlar os materiais e equipamentos pedagógicos. Auxiliar o coordenador pedagógico e a gestão escolar no que for necessário para o bom aprendizado do educando. Trabalhar sempre de forma coletiva e democrática a fim de alcançar os objetivos da instituição. Contribuir para o ensino aprendizagem e na formação do educando. | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal;Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 973 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a apresentação de Atestado Médico via protocolo sob nº 16104/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Susana M. Dall Rosso, CRM/MT 2499 – RQE 94.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 501/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 16104/2021 e o Memorando nº 1461/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 59 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea d, do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **ELAINE DE SOUZA RIBEIRO**, portadora do RG nº 1783191-1 SJSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA. - 30 H, admitida em 15/03/2021, registrada sob o nº 109449, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| Desenvolver atividades não presenciais nas turmas que atribui horas-aula disponibilizando os objetos de conhecimento, campos de experiência e atividades de diversas formas, sendo elas através de correio eletrônico, W*hatsApp, blog,* videoaulas, redes sociais, material didático impresso com orientações pedagógicas, acompanhar o cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares e disponibilizar o material impresso aos estudantes, conforme solicitação dos familiares e cronograma de entrega organizado pela gestão escolar, de acordo com o Memorando Circular nº 005/GS/SEMEC/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEMEC – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS que dispõe normas a serem adotadas pelos Centros e Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT. |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo de **28/052021 a 25/07/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 974 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 003/2021 de 11/05/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INFORMAR** a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 003/2021 de 11/05/2021, nomeados por meio da Portaria nº. 810/2021 de 11/05/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI, nº. 3.726 em 12/05/2021, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** doEdital Complementar 003/2021 de 11/05/2021, ficando desclassificados.

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | AGENTE ADMINISTRATIVO II | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **MAT** | **IB** | **LB** | **CG** | **PF** | **CL** | **CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | | |
| 107572 | ALINE KAWAKAMI | 12725340 - SSP/MT | 18/03/1980 00:00:00 | 8 | 6 | 4 | 3 | 4 | 25 | 56 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 102005 | ANDRIELI KARINE FERREIRA DA SILVA | 25936166 - SEJUSP/MT | 18/04/1993 00:00:00 | 8 | 4 | 4 | 5 | 4 | 25 | 57 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 110613 | RIVAER RAMIRES GOMES | 28023927 - SSP/MT | 09/08/2000 00:00:00 | 7 | 7 | 1 | 3 | 7 | 25 | 58 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 101408 | SALOMÃO JOSE MARCONDES DE LIMA | 28588266 - SSP/MT | 01/12/1999 00:00:00 | 7 | 6 | 1 | 2 | 9 | 25 | 59 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | MÉDICO PEDIATRA 20H | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **CE** | **PF** | **CL CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | |
| 115301 | VANESSA SILVA PEREIRA CAMPOS | 13639757 - SSP/MT | 27/03/1984 00:00:00 | 7 | 26 | 33 | 4 |
| | | CLASSIFICADO | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **MAT** | **LB** | **CG** | **PF** | **CL** | **CD** | |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | | |
| 102012 | NEIVA APARECIDA DOS SANTOS | 1734864-1 - SSP/MT/MT | 14/12/1987 00:00:00 | 8 | 4 | 4 | 4 | 20 | 21 | MAT | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 101517 | JOSENILTO ROSA DE JESUS | 1110236-5 - SJ/MT | 04/08/1978 00:00:00 | 7 | 3 | 5 | 5 | 20 | 24 | MAT | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 110597 | ANDRIELLY SOUZA SILVA | 1197331 - SESDEC/RO | 12/12/1989 00:00:00 | 10 | 4 | 2 | 3 | 19 | 25 | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | NUTRICIONISTA | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **IB** | **LB** | **CE** | **PF** | **CL** | **CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | |
| 108393 | LURIANNE ZANGHELINI DE LIZ | 23570334 - SSP/MT | 02/01/1995 00:00:00 | 9 | 5 | 4 | 15 | 33 | 3 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

**Art. 2º. INFORMAR** que sobre as candidatas abaixo relacionadas foi encaminhado memorando para Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo – AATAL para análise de documentação, mediante protocolo nº 16991/2021, de 07/06/2021 e protocolo nº 17441/2021, de 10/06/2021.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **MAT** | **LB** | **CG** | **PF** | **CL** | **CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | |
| 101089 | SHEIELLEN OLIVEIRA BARBOSA | 24358380 - SSP/MT | 17/12/1994 00:00:00 | 7 | 5 | 4 | 4 | 20 | 23 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 117109 | NÚBIA DOS SANTOS CASTRO | 7206985 - SDS/PE | 04/01/1982 00:00:00 | 10 | 2 | 4 | 3 | 19 | 26 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 975 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 882 de 25/05/2021, que concedeu Licença-Prêmio por assiduidade;

**RESOLVE**

**Art. 1º RETIFICAR** o período aquisitivo da Portaria nº 882 de 25/05/2021, que concedeu Licença-Prêmio por assiduidade, passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º CONCEDER****à****servidora VALDINEIDE MARIA SILVA DOS SANTOS****, portadora do RG nº 20204183 SSP/RS, registrada sob o nº 102224, admitida em 01/06/2012, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM****, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses,*** *correspondente ao quinquênio de 01/06/2012 a 31/05/2017, no termo do artigo 102 e §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994, de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de****:"***

| *Período Aquisitivo* | *Usufruto* | *Descrição* |
|---|---|---|
| ***01/06/2012 a 31/05/2017*** | *20/05/2021 a 17/08/2021* | *03 (três) meses* |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **25/05/2021,** sendo inalteradas as demais informações contantes na referida portaria.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

---

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (976 A 1008) REALIZADO EM JUNHO DE 2021 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO**

**PORTARIA Nº 976 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 15240/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **MARIZA DE MELLO**,portadora do Registro Geral nº 10847260 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, registrada sob nº 103926, admitida em 06/01/2015 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **18/05/2021 a 22/05/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 977 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 15258/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **SEBASTIANA CRISTINA PEQUENO DE SOUZA**,portadora do Registro Geral nº 900184 SSP/MT, servidora comissionada no cargo de COORDENADOR DÍVIDA ATIVA, registrada sob nº 105794, admitida em 13/07/2017 e lotada no Gabinete do Prefeito, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Declaração de Óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **17/05/2021 a 21/05/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 978 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 17328/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **KHRIS BARBOSA GONÇALVES CAPELLARI**,portadora do Registro Geral nº 888925-2 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de FARMACÊUTICA, registrada sob nº 004353, admitida em 22/05/2006 e lotada no Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de Óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **08/06/2021 a 12/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 979 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR,** em virtude de falecimento, o senhor **EDUARDO PEREIRA COSTA**, portador do RG nº 799272 SSP/MT, registrado sob nº 001598, admitido em 14/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de MOTORISTA.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeitos retroativos a **12/06/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 980 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso**, VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Edital Complementar 006/2021 de 16/06/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 006/2021, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

| | |
|---|---|
| Cargo: | AGENTE ADMINISTRATIVO II |
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 108730 | FABIANO SERGIO MENIN PEREZ | 20961448 - SSP/MT | 22/07/1991 00:00:00 | 7 | 5 | 2 | 5 | 6 | 25 | 61 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 100129 | JONATHAN FLAVIANO AREVALOS LEMES | 21330271 - SSP/MT | 30/01/1991 00:00:00 | 7 | 5 | 3 | 4 | 6 | 25 | 62 | LB |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 110907 | LUCAS ARMENDO FORTUNATO DE SOUZA | 2551169-6 - SSP/MT | 29/11/1996 00:00:00 | 7 | 5 | 4 | 3 | 6 | 25 | 63 | LB |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 117779 | MICHEL GOMES NORONHA | 909422 - SSP/MT | 11/09/1974 00:00:00 | 7 | 4 | 2 | 5 | 7 | 25 | 64 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Cargo: | MÉDICO PEDIATRA 20H |
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | CE | PF | CL CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | |
| 112219 | AMANDA NANTES AQUINO | 001255191 - SSP/MS | 13/03/1989 00:00:00 | 8 | 25 | 33 | 5 | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | |
| Cargo: | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | |
| Nível: | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **MAT** | **LB** | **CG** | **PF** | **CL** | **CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | |
| 107774 | ALAYNE RODRIGUES SCANEIRO | 20266928 - SSP/MT | 08/09/1990 00:00:00 | 9 | 4 | 3 | 3 | 19 | 29 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 102382 | MICHELE ROSA DE JESUS | 24898171 - SSPMT/MT | 14/02/1990 00:00:00 | 9 | 2 | 4 | 4 | 19 | 30 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 109902 | NEUZA MAZALLI | 23660988 - SSP/MT | 19/10/1965 00:00:00 | 8 | 5 | 3 | 3 | 19 | 31 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| Cargo: | NUTRICIONISTA | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| **PROT.** | **NOME** | **DOC. DE IDENTIDADE** | **DT.NASC** | **LP** | **IB** | **LB** | **CE** | **PF** | **CL** | **CD** |
| | | **SITUAÇÃO FINAL** | | | | | | | | |
| 101760 | LIZIA SOARES PENIDO | 13390937 - SSP/MT | 14/08/1982 00:00:00 | 8 | 3 | 5 | 13 | 29 | 4 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 981 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 034/2021 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 01/06/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER**, **a partir de 18/06/2021,** o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **SANDRA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 5685516 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - ANOS INICIAIS - 20 HORAS, Classe: E - Nivel: 04 - Grupo: PROFESSOR 20 H, com carga horária de 20 horas semanais, admitida em 02/02/1994, registrada sob nº 000972, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 31 (trinta e um) anos e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2021.04.00024P.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal;Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 982 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 035/2021 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 01/06/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER**, **a partir de 18/06/2021,** o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **NADIR SOUZA MEGA**, portadora da cédula de identidade RG nº 37989835 SSP/BA, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, Classe: F - Nivel: 05 - Grupo: OCUPACIONAL I, com carga horária de 40 horas semanais, admitida em 01/04/1991, registrada sob nº 000784, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contando com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2021.04.00025P.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; WELINGTON MACHADO RONDON - Secretário Municipal de Cultura e Turismo; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 983 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 035/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 473 de 03 de março de 2021, que nomeio para o cargo comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO SAMU - 192 - LEI 5423/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR,** a pedido, **a partir de 21/06/2021,** o senhor **ISAQUE NUNES DE SOUZA**, portador do RG nº 18226864 PCE/MG, registrado sob nº 109461, admitido em 03/03/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO SAMU - 192 - LEI 5423/2021**, nomeado por meio da Portaria nº 473 de 03 de março de 2021.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 984 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 505/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 17457/2021 e Memorando 1474/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** a exoneração do antigo Encarregado de Manutenção e Serviço II – SEMEC, mediante a Portaria 950 de 10/06/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR, a partir de 17/06/2021,** a senhora **SILVANI VALADARES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1799149-8 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação para exercer a função comissionada de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO II - SEMEC**, referência salarial DAI-V de acordo com a Lei Municipal nº 5155 de 12/07/2019, com **comissão de 35%** sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**TERMO DE POSSE**

Ao dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na presença do Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, compareceu a Senhora **SILVANI VALADARES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1799149-8 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação para exercer a função comissionada de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO II - SEMEC**, referência salarial DAI-V de acordo com a Lei Municipal nº 5155 de 12/07/2019, com **comissão de 35%** sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer**,** nomeado mediante a Portaria nº 984/2021, a qual, declarada Empossada, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes e disponibilidade que as atribuições do cargo de ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO II – SEMEC.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; SILVANI VALADARES DOS SANTOS - Encarregado de Manuntenção e Serviço II – SEMEC.**

**PORTARIA Nº 985 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1395/SAD/2021 protocolado sob nº 16831/2021 e o Memorando nº 682/SAD/DP/2021 protocolado sob nº 17865/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º RELOTAR** a servidora **TEREZINHA BEZERRA DA SILVA SOBRINHA**, portadora do RG nº MG – 10146453 SSP/MG, registrada sob nº 103589, admitida em 14/07/2014, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

| Da | Para |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeitos retroativos a **08/06/2021,** sendo revogado o adicional de **Insalubridade de 30%** concedido por meio da Portaria nº 789 de 19 de junho de 2020**.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 986 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Apresentação de Atestado Médico via Protocolo nº 14609/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Luma Stefanelo Loro CRM/MT 9692 - RQE 4841;

**CONSIDERANDO** o Protocolo sob nº 17263/2021, que apresenta o despacho da Secretária Municipal de Fazenda;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 50 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea "d", do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO**, portadora do RG nº 250443879 SSP/SP, admitida em 01/02/2007, registrada sob o nº 004575, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, desempenhando a função comissionada de ASSESSORIA DO APLIC, e lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| Atuando na Assessoria de Auditoria Pública Informatizada de Contas, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda. Realizará as atividades de Coordenação e execução de todas as atividades relacionadas à prestação de contas via sistema APLIC – auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE/MT:<br>- Enviar da carga mensal e tempestivo (Licitações e Processos Seletivos/Concurso).<br>- Enviar as prestações de contas, referente à geração de tabelas, informações e documentos a serem enviado ao TCE/MT, através de geração de banco de dados dos diversos sistema informatizados implantados na administração pública municipal;<br>- Analisar e supervisionar as informações geradas pela unidade gestora para envio da<br>prestação de contas ao TCE/MT, após geração das tabelas em arquivo xml e documentos e informações via sistema APLIC;<br>- Guardar os protocolos e arquivos enviados;<br>- Realizar lançamento e controles em sistema informatizado, com objetivo de gerar informações a serem enviadas via sistema Aplic;<br>- Prestar informações observando os prazos previstos nas normas do TCE/MT, presando<br>pela legitimidade e legalidade das informações e arquivos enviados para prestação de<br>contas;<br>- Observar rigorosamente os prazos de envio determinados pelo TCE/MT;<br>- Executar o envio tempestivos das prestações de contas através do envio dar cargas mensais, carga de orçamento, carga inicial, cargas especiais e cargas tempestivas relativas a concursos, licitações e outros envios relacionados ao Sistema APLIC, ou outro<br>Sistema que vier a substituir, a partir das decisões/determinações emanadas do TCE/MT;<br>Sistematizo conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma<br>de envio dos arquivos periódicos e tempestivos;<br>- Informar os responsáveis pelos lançamentos de cada departamento as devidas inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados;<br>- Enviar o TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma<br>estabelecido em normativos;<br>- Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC;<br>- Enviar carga mensal referente ao cronograma abaixo:<br>- As atribuições repetem-se enquanto durar o Teletrabalho, respeitando os prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. |

**Art. 2º REGULARIZAR** o prazo final do teletrabalho concedido mediante a Portaria 765 de 12 de junho de 2020 para o dia **20/05/2021.**

**Art. 3º** Esta portaria possui efeito retroativo de **21/05/2021a09/07/2021,**

**Art. 4º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 987 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o atestado médico protocolado sob n° 16088/2021 e homologado pela Médica do Trabalho Dra. Susana M. Dall Rosso, CRM/MT 2499 – RQE 94;

**CONSIDERANDO** o Memorando 370/SEPLAN/2021 protocolado sob nº 2197/2021 e o Memorando 1496/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 245 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea "d", do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **JAQUELINE GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1930545-1 SSP/MT, admitida em 07/01/2021, registrada sob o nº 109188, comissionada no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO e lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| A servidora desempenhará as atividades de análise e emissão de parecer dos processos recebidos do Ministério Público, Câmara de Vereadores, Gabinete do Prefeito, demais Secretarias e contribuintes; conferência e assinatura de todos os processos analisados pelos técnicos do Departamento de Desenvolvimento Urbano; ficará a disposição do Departamento de Desenvolvimento Urbano durante todo o horário de expediente através de videochamada par auxílio aos técnicos do Departamento; participará de reuniões junto ao Secretário de Planejamento através de videochamadas; analisará projetos de loteamento em grupo através de videochamadas; atendimento ao público via telefone, e-mail e WhatsApp para sanar dúvidas dos contribuintes e responsáveis técnicos. |

**Art. 2º** Esta portaria possui efeito retroativo de **27/05/2021a26/01/2021,**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 988 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 469/RH/SMS/2021, protocolado sob o nº 17161/2021;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

**CONSIDERANDO** Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

**CONSIDERANDO** Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

**CONSIDERANDO** Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** o Adicional de Insalubridade à servidora descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

| Registro | Nome | Cargo | Lotação | Local de Trabalho | Grau de Insalubridade |
|---|---|---|---|---|---|
| 103782 | MARILEIDE DA SILVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | Secretaria Municipal de Saúde | Unidade de Saúde da Família – USF Altos do Tarumã I<br>GES: 12.34.16 | 30% |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **13/04/2021**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 989 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

A Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA LÚCIA ADORNO DE SOUZA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos servidores, teor dos Memorandos 595/DP/2021 e 602/DP/2021 e o Despacho da Secretária Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

| Registro | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Início | Final | Dias |
| 101571 | JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA | ASSISTENTE SOCIAL | ESPOSO: JUNIOR PAULO DA SILVA | 14/05/2021<br>17/05/2021<br>18/05/2021 | 14/05/2021<br>17/05/2021<br>18/05/2021 | 03 |
| 001137 | MARIO JARA | MOTORISTA | ESPOSA: FATIMA MARIA DA SILVA JARA | 10/05/2021 | 17/05/2021 | 08 |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: ANA LUCIA ADORNO DE SOUZA -Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 990 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 514/RH/SMS/2021, 463/RH/SMS/2021,464/RH/SMS/2021, 473/RH/SMS/2021, 475/RH/SMS/2021 e 485/RH/SMS/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

| Registro | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Início | Final | Dias |
| 101485 | ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA | BIOMÉDICO | FILHO: LORENZO ARMILIATO | 18/05/2021 | 25/05/2021 | 08 |
| 107435 | ANNA CLAUDIA WERLANG MACEDO | ENFERMEIRO | FILHA: KIARA MACEDO | 26/05/2021 | 26/05/2021 | 01 |
| 108970 | ERICA ALVES SEVERO | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | FILHA: ANNY CAROLINE SEVERO DA SILVA | 14/05/2021 | 15/05/2021 | 02 |
| 106650 | EVA CRISTINA GOMES DE SOUZA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHO: RUAN MAYCONYS GOMES DA SILVA | 20/05/2021 | 22/05/2021 | 2,5 |
| 107726 | JESSICA MUSSULI DA SILVA SOARES | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHA: MANUELA MUSULI SOARES | 17/05/2021 | 18/05/2021 | 02 |
| 101283 | JULIANA HERRERO DA SILVA | ENFERMEIRO | MÃE: MARIA HERRERO DA SILVA | 31/05/2021 | 31/05/2021 | 01 |
| 104266 | LARA FERNANDES FERREIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | FILHA: ISRAEL FERREIRA GASPAR | 18/05/2021 | 18/05/2021 | 0,5 |
| 004394 | LISIANE FERREIRA GOMES | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | FILHA: MARIA FERREIRA GOMES | 31/05/2021 | 31/05/2021 | 0,5 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 004542 | MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA | NUTRICIONISTA | FILHA: LETÍCIA ANGELICA OLIVEIRA DE SOUZA | 19/05/2021 | 21/05/2021 | **03** |
| 109314 | PAULA ROBERTA FERREIRA BENA OLIVEIRA | FARMACEUTICO EMERGENCIAL 20 H - PANDEMIA - LEI 5420/2021 | FILHA: MARIANA BENA DE OLIVEIRA | 20/05/2021 | 20/05/2021 | **01** |
| 103767 | ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | CÔNJUGE: AGUSTAVIO CORDEIRO DOS SANTOS | 17/05/2021 | 18/05/2021 | **02** |
| 104243 | RUBIA MARA CECHETTI | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | PAI: RUBEM HERMES CECHETTI | 02/06/2021 | 04/06/2021 | **03** |
| 004369 | SILVANA REGINA DE SOUZA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHO: JOÃO VICTOR RICARDO DE SOUZA | 01/05/20221 | 18/07/2021 | **79** |
| 103866 | VANUSA ROSA DA CUNHA DOS SANTOS | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | FILHO: DANIEL MATHEUS CUNHA DOS SANTOS | 02/06/2021 | 02/06/2021 | **0,5** |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 991 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 407/SINFRA/2021 e 426/SINFRA/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e relacionados a seguir:

| Registro | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Início | Final | Dias |
| 106812 | JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | MÃE: MARIA LINDACI | 19/05/2021 | 19/05/2021 | **0,5** |
| 001601 | RONALDO SANTOS SILVA | MOTORISTA | PAI: ILTON SILVA | 18/05/2021 | 18/05/2021 | **0,5** |
| 106889 | ROSELY SALES DA SILVA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHO: ITALO MYCKAEL SALLES SILVA | 25/05/2021 | 25/05/2021 | **0,5** |
| 004461 | SANTIAGO TEIXEIRA GOMES FILHO | MOTORISTA | ESPOSA: DULCINEIA F. DA CRUZ SILVA | 18/05/2021 | 18/05/2021 | **01** |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 992 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos servidores, teor dos Memorandos 609/DP/2021, 583/DP/2021, 585/DP/2021, 635/DP/2021, 634/DP/2021, 610/DP/2021 e o Despacho do Secretário Municipal de Educação;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

| Registro | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Início | Final | Dias |
| 001052 | ISRAEL RIBEIRO DA SILVA | MOTORISTA | FILHO: MAYLON RIBEIRO DE ARAUJO | 20/05/2021 | 20/052021 | **01** |
| 001976 | IVANILDE ALVES CORREA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHA: FABIOLA ALVES DA SILVA | 11/05/2021 | 13/05/2021 | **03** |
| 103493 | JOSEMAR AMARAL OLIVEIRA | LUBRIFICADOR | ESPOSA: ANTÔNIA EVANILDA DANTAS DE ANDRADE | 17/05/2021 | 17/05/2021 | **01** |
| 107008 | MIRIAM DOS REIS CRUZ | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHA: ANA LUIZA MARTINS DA CRUZ MOURA | 25/05/2021 | 25/05/2021 | **01** |
| 107132 | NOEMI CORREA DA SILVA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | MÃE: ANAIR RIBEIRO DA SILVA | 27/05/2021 | 27/05/2021 | **0,5** |
| 107040 | PATRICIA CRISTINA DE JESUS | VIGIA | MÃE: LUIZA SOARES DE JESUS | 21/05/2021 | 2105/2021 | **01** |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 993 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos servidores, teor dos Memorandos 555/DP/2021, 607/DP/2021, 584/DP/2021, 637/DP/2021, 603/DP/2021, 594/DP/2021, 582/DP/2021, 556/DP/2021, 594/DP/2021, 636/DP/2021, 606/DP/2021, 608/DP/2021, 554/DP/2021 e o Despacho do Secretário Municipal de Educação;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/12 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

| Registro | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Início | Final | Dias |
| 104235 | ADATHIA KLISTHIAM COSTA | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL | FILHA: LORENA COSTA | 04/05/2021 | 06/05/2021 | 03 |
| 104476 | ANDREIA GONÇALVES ALMEIDA | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL | MÃE: MARIA GONÇALVES DE JESUS | 20/05/2021 | 20/05/2021 | 01 |
| 107189 | BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA | SECRETÁRIO ESCOLAR | FILHA: EDUARDA RAFAELLA OLIVEIRA VIEIRA | 14/05/2021 | 14/05/2021 | 01 |
| 004325 | BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | FILHA: JORDANA FERMINO FERREIRA MAIA | 27/05/2021 | 27/05/2021 | 0,5 |
| 108674 | CLAUDIANE DIAS BARBOSA DOS SANTOS | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL | FILHO: TOBIAS BARBOSA DOS SANTOS | 17/05/2021<br>19/05/2021 | 18/05/2021<br>19/05/2021 | 02<br>0,5<br>2,5 |
| 003930 | FABIULA ANSELMO DESZCZYNSKI | PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ED FÍSICA - 40H | MÃE: ODETE ANSELMO DESZCZYNSKI | 18/05/2021 | 19/05/2021 | 02 |
| 103542 | MARTHA REJANE DOS SANTOS FONSECA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS | FILHA: MARIANA BERTHOLDI SANTOS FONSECA | 09/05/2021 | 13/05/2021 | 05 |
| 003989 | ROGINA MARIA DE MELO MACHADO | PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS -ANOS INICIAIS - 30 HORAS | MÃE: ORACILVIA ANTÔNIA DE MELO MACHADO | 07/05/2021 | 04/08/2021 | 90 |
| 107593 | ROSELI MARQUES DE MORAIS | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL | FILHO: PEDRO HENRIQUE MARQUES DE MORAIS | 24/05/2021 | 24/05/2021 | 0,5 |
| 108674 | SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA SILVA | PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL | ESPOSO; ADRIANO SOARES DA SILVA | 17/05/2021 | 18/05/2021 | 02 |
| 103329 | SIMONE DOS SANTOS ARANTES RODRIGUES | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL | FILHA: ISABELY RODRIGUES ARANTES | 20/05/2021 | 21/05/2021 | 02 |
| 104354 | VANESSA APARECIDA XAVIER BRAZIL | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL | FILHO: LUIZ HENRIQUE BRAZIL SCALCO | 10/05/2021 | 10/05/2021 | 04 h |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 994 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora e o teor do Memorando 630/DP/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme segue:

| Registro | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Início | Final | Dias |
| 001888 | EDILAINE DE MORAES FRANCA | AGENTE ADMINISTRATIVO II | MÃE: ZENILDA DE MORAES FRANÇA | 24/05/2021 | 28/05/2021 | 05 |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 995 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 528 de 04/05/2020, que concedeu Licença-Prêmio;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

**CONSIDERANDO** Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

**CONSIDERANDO** Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

**CONSIDERANDO** Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** o Adicional de Insalubridade ao servidor descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

| Registro | Nome | Cargo | Lotação | Local de Trabalho | Grau de Insalubridade GES |
|---|---|---|---|---|---|
| 001138 | JOÃO DE SOUZA FILHO | MOTORISTA | Secretaria Municipal de Saúde | Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito | 30% 12.10.20 |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/04/2021**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIAE CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 996 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o atestado médico protocolado sob n° 16088/2021 e homologado pela Médica do Trabalho Dra. Luma Stefanelo Loro, CRM/MT 9690 – RQE 4841;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 688/DP/SAD/2021 protocolado sob nº 16877/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 180 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea "d", do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **ANA MIELE BORGES**, portadora do RG nº 1922243-2 SSP/MT, admitida em 04/12/2019, registrada sob o nº 108296, contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS e lotada na Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| Desenvolverá atividade de execução das pastas dos servidores em ordem cronológica. |

**Art. 2º** Esta portaria possui efeito retroativo de **10/06/2021a06/12/2021,** sendo revogado o adicional de **insalubridade de 30%** concedido por meio da Portaria 789 de 19/06/2020.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 997 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o atestado médico protocolado sob n° 17071/2021 e homologado pela Médica do Trabalho Dra. Luma Stefanelo Loro, CRM/MT 9690 – RQE 4841;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 386/SEMAS/ADM/2021 protocolado sob nº 17071/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 90 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea "d", do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **LEIA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do RG nº 1167199-8 SSP/MT, admitida em 08/07/2002, registrada sob o nº 002016, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| Desenvolverá atividade de auxiliar administrativo no setor do Cadastro Único/Bolsa Família via contato telefônico com os usuários, atualização e acompanhamento cadastral e confecção de relatórios referente a sua produtividade. |

**Art. 2º** Esta portaria possui efeito retroativo de **10/06/2021a07/09/2021**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 998 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o atestado médico protocolado sob n° 16088/2021 e homologado pela Médica do Trabalho Dra. Elicene Bambaren de Yabar, CRM/MT 3306 – RQE 93;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 598/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 15331/2021 e o Memorando 1534/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 30 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea "d", do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **BRUNA APARECIDA FERREIRA**, portadora do RG nº 2349125-6 SEJSP/MT, admitida em 16/07/2019, registrada sob o nº 107386, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| Responsável pelo preenchimento de planilha de pedido de gêneros alimentícios: número de empenho, nome da empresa, data de recebimento do produto, quantidade de produto, preço do produto, controle dos recebimentos dos produtos conforme empenho, temperaturas de geladeira e demais rotinas do setor de nutrição, auxiliar remotamente o servidor Nutricionista do Hospital Municipal. |

**Art. 2º** Esta portaria possui efeito retroativo de **01/06/2021a30/06/2021,** sendo revogado o adicional de **insalubridade de 30%** concedido por meio da Portaria 789 de 19/06/2020.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 999 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Apresentação de Atestado Médico via Protocolo nº 16070/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Susana M. Dall Rosso CRM/MT 2499 - RQE 94;

**CONSIDERANDO** o Memorando 601/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 16070/2021, o Memorando 034/SMS/CRM/2021 e o Memorando 1534/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** os art. 33, 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses, nas quais a movimentação pode ser realizada "ex officio" observando o interesse do serviço;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

**CONSIDERANDO** que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 006/1994, de 21 de junho de 1994, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde relacionado a seguir:

| Registro | Nome | Cargo | Função | Período do Atestado | Dias |
|---|---|---|---|---|---|
| 001013 | MARIA JOSE NUNES DE LIMA | TÉCNICA EM ENFERMAGEM | Atuar como Técnica em Enfermagem no setor Adm. Da Central de Regulação | 28/05/2021 a 28/08/2021 | 93 dias |
| **Descrição da Função a desempenhar** | | | | | |
| Desenvolverá as atividades de liberação de exames laborais, liberação de exames laborais de urgência no e-mail, recebimento das demandas de solicitações e encaminhamento das USF's, distribuição em pastas conforme especialidades, realizar lançamentos no sistema SISREG de consultas especializadas e exames diversos (colonoscopia, oftalmologia e consulta em geral) e exames de especialidades de consultas em oftalmologia, os exames de mamografia, endoscopia, triagem neonatal (teste da orelhinha) e colonoscopia, sendo sua responsabilidade lançar no sistema SISREG, arquivar, quando liberados alimentar planilha de controle, ligar avisando ou encaminhar para as UFS's de referência dos usuários se o contato direto com ele não obtiver êxito, controlar entrega de liberações dos exames e consultas para que percam o prazo de realização após liberados, levando em consideração que possuem datas limites de execução, sendo alguns com datas reais e fictícias, evitando assim impossibilidade de utilizar a vaga para outro paciente que a necessite, uma vez que possuímos fila de espera, confeccionar memorandos de envios de devoluções, autorizações, reencaminhamento de consultas e exames para as USF's e serviços especializados, colaborar com a rotina de expediente, prezando pela organização do setor, excelência no atendimento ao público, ética e discrição quanto à informação pertinente aos pacientes, manter o bom relacionamento interpessoal dos setores e ficará responsável pelos exames laboratoriais, liberação ambulatorial e via e-mail, bem como a responsabilidade de controlar o saldo. | | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 1000 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Apresentação de Atestado Médico via Protocolo nº 16070/2021, homologado pela Médica do Trabalho Dra. Luma Stefanelo Loro CRM/MT 9690 - RQE 4841;

**CONSIDERANDO** o Memorando 609/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 16072/2021, a Notificação nº 016/RH/SMS/2021 e o Memorando 1539/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 283/PGM/2021 que deliberou acerca da Lei Federal 14.151, referente ao Regime de Teletrabalho às gestantes manifestando que: *entende-se que a Lei 14.151/2021, está limitada às trabalhadoras gestantes sob regime celetista, não atingindo, portanto, as servidoras estatutárias, regidas por regime jurídico diferenciado e com normatização própria como é o caso do município.*

**CONSIDERANDO** os art. 33, 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses, nas quais a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

**CONSIDERANDO** que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 006/1994, de 21 de junho de 1994, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde relacionado a seguir:

| Registro | Nome | Cargo | Função | Período do Atestado | Dias |
|---|---|---|---|---|---|
| 102337 | KELLYANE DE OLIVEIRA GONÇALVES | VIGIA | Atuar como vigia auxiliando na recepção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA | 22/06/2021 a 18/12/2021 | 180 dias |
| **Descrição da Função a desempenhar** | | | | | |
| Desenvolverá as atividades auxiliando a recepção e prestação de serviços de apoio aos usuários internos e externos, prestar atendimento telefônico e fornecer informações, averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lúgar à pessoa procurada, agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando vigias sobre presença estranha, organizar informações e planejar o trabalho cotidiano. | | | | | |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 1001 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 692/SAD/DP/2021 e o Despacho do Secretário Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

**CONSIDERANDO** Que o *“adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.*

**CONSIDERANDO** Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

**CONSIDERANDO** Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

**CONSIDERANDO** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** o Adicional de Insalubridade às servidoras descritas abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

| Registro | Nome | Cargo | Lotação | Local de Trabalho | Grau de Insalubridade GES |
|---|---|---|---|---|---|
| 107485 | KELLY OLIVEIRA DA SILVA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | Secretaria Municipal de Administração | Paço Municipal | 40% 3.11.02 |
| 109404 | LIGIA CARLA GOMES LEAL DA SILVA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | Secretaria Municipal de Administração | Paço Municipal | 40% 3.11.03 |
| 001240 | MARIA GERALDA DOS SANTOS | ZELADOR | Secretaria Municipal de Administração | Paço Municipal | 40% 3.11.01 |
| 109769 | SHEIELLEN OLIVERIA VIEDA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | Secretaria Municipal de Administração | Paço Municipal | 40% 3.11.01 |
| 106788 | SONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS SEMEC | Secretaria Municipal de Educação | Paço Municipal | 40% 3.11.03 |
| 109330 | VIVIANE RODRIGUES TURELA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | Secretaria Municipal de Administração | Paço Municipal | 40% 3.11.02 |

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **21/06/2021**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 1002 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 764 de 03/05/2021, referente à alteração da escala anual de férias;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 873 de 24/05/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º ALTERAR** a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT e Lei Complementar nº 155 de 10/05/2011, conforme segue:

| SERVIDOR RESPONSÁVEL | | RESPONSABILIDADE |
|---|---|---|
| 1 | Adelson Kaduch | Financeiro - a partir de 07/02/2020. |
| 2 | Armando Carlos Rizo Filho | Tributação – a partir de 07/01/2021. |
| 3 | Carlos Alberto Weisheimer | Patrimônio. Controle de Veículos – a partir de 01/09/2020. |
| 4 | Cristiane Durães Oliveira | Espécie Remuneração de Proventos; Cargo Função, Tabela Classe e Nível – a partir de 01/01/2021. |
| 5 | Douglas Pinheiro da Silva | Despesas – a partir de 01/01/2021. |
| 6 | Edilaine de Moraes França | Receitas – Emissão de Documento de Arrecadação (DAM) no Departamento de Tributação, lançamento e conferência das guias a vinculação da receita do ITBI - a partir de 01/02/2021. |
| 7 | Edmar Alves Batista | Almoxarifado. |
| 8 | Edriweizzer Furtado dos Santos | Orçamento Municipal – a partir de 01/04/2021. |
| 9 | Eric Jonatan Calixto Guero | Convênios - a partir de 01/03/2021. |
| 10 | Fernanda Sobral de Araújo | Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC e orientações aos demais membros da Comissão. |
| 11 | Flávio Amaral Oliveira | Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas – Balanços de Exercício. |
| 12 | Geneci Fernandes dos Santos | Diárias e Adiantamentos: Lançamento, Controle e prestação de contas diárias e adiantamentos, a partir de 01/02/2021. |
| 13 | Gisele Yngrede Santos | Cadastro dos Servidores; Tabelas de Envios Dependentes; CPF Pai/Mãe Servidor; Tipo de Parentesco; Escolaridade. Relativo a cadastro dos servidores – a partir de 02/01/2020. |
| 14 | Ires Leopoldina da Silva Mores | Contratos / Convênios – a partir de 01/07/2019. |
| 15 | Isabelle Franciane Rompato Fischer | Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação Aprovados e sem posse. Todos assuntos relacionados aos Processos Seletivos – **a parir de 08/06/2021.** |
| 16 | Isair Cappelari | Legislação e Decretos. |
| 17 | Jean Henrique Oss | Rescisões/Termos de rescisões e assuntos relacionados a rescisões – a partir de 01/01/2021. |
| 18 | Joanete da Silva Almeida | Alteração Leis; Cargo/Função/Vaga/; Tabela Lei Alteração PCCS; Leis de Reajuste Salarial – a partir de 01/01/2021. |

| | | |
|---|---|---|
| 19 | Kelem Fabiana Casturino | Atos de Pessoal – a partir de 03/03/2021. |
| 20 | Lorena Danielle Santos Silva | Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária. |
| 21 | Luciene Benedito da Silva | Rescisão de Contrato e Distrato - a partir de 15/01/2021. |
| 22 | Luzia Celia da Silva | Caução e Baixa de Caução Contratos. |
| 23 | Maria Cilene Rosendo Alves | Dívida Ativa. |
| 24 | Mariana Della Porte Ribeiro | Arquivos Tempestivos, Concursos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse. Todos assuntos relacionados ao Concurso Público e Termo de Posse – **a partir de 03/06/2020.** |
| 25 | Mariana Rodrigues Miranda | Rescisão de Contrato e Distrato – **de 01/06/2021 a 30/06/2021,** em substituição à servidora Luciene Benedito da Silva que está em gozo de férias, conforme Portaria nº 764 de 03/05/2021. |
| 26 | Marli Mott Boligon Vieira | Contrato Pessoal Temporário e Termo Aditivo de Contratos Temporários de Pessoal. |
| 27 | Matheus do Berço Silva | Informações relacionadas ao PDI e Geo Obras – a partir de 24/05/2021. |
| 28 | Rogério do Nascimento Lacerda | Contabilidade/ Dívida Passiva. |
| 29 | Rubia Moreira de Campos | Tabela Pessoal em Disposição; Cedência de Servidores – a partir de 15/01/2021. |
| 30 | Terezinha Bezerra da Silva Sobrinha | Detalhe Folha de Pagamento: Total de Proventos; Total de Descontos; Total Líquido; Base de Cálculos Previdência Própria e Geral (parte patronal); Contribuição Previdenciária dos Segurados do RPPS e RGPS e Imposto de Renda Retido na Folha de Pagamento – **a partir de 08/06/2021.** |

**Art. 2º** Esta Portaria revoga a **Portaria nº 873 de 24/05/2021.**

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 1003 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Pedido de Exoneração da servidora;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR,** a pedido, **a partir desta data,** a senhora **LAURA BIANCA NASSARDEN DE ABREU FRANÇA**, portadora do RG nº 1197056-1 SESP/MT, registrada sob nº 109581, admitida em 27/05/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 1004 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 18706/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA**,portadora do Registro Geral nº 17556660 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 104395, admitida em 04/05/2015 e lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutra, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **21/06/2021 a 25/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 1005 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 18747/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o afastamento de 03 (três) diasconsecutivos a senhora **EDILMA BESERRA DA SILVA COSTA**, portadora do RG nº 19238606 SEJUS/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS, admitida em 21/09/2015, registrado sob o nº 104668 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Declaração de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **20/06/2021 a 22/06/2021**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 1006 DE 23 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 396/SEMAS/ADM/2021 protocolado sob nº 18861/2021 e o Pedido de Exoneração da servidora;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR,** a pedido, **a partir desta data,** a senhora **LETICIA VIEIRA DALL BELLO**, portadora do RG nº 2550383-9 SSP/MT, registrada sob nº 108718, admitida em 18/03/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do cargo efetivo de PSICÓLOGO.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ANA LÚCIA ADORNO DE SOUSA - Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 1007 DE 23 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 390/SEPLAN/2021 protocolado sob nº 18845/2021 e o Memorando 1542/SAD/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º REGULARIZAR** o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 08 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea “d”, do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, ao servidor **MATHEUS DO BERÇO SILVA**, portador do RG nº 23392363 SSP/MT, registrado sob nº 109574, admitido em 24/05/2021, efetivo no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL e lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com as seguintes atribuições:

| Descrição da Função a desempenhar |
|---|
| Responsável por realizar a verificação de e-mail (Recebimentos, envios e verificação de documentos); lançamentos de informações do Planejamento Estratégico no sistema GPE; lançamentos de informações e inserção de documentos no sistema GEOObras; atendimento via telefone e WhatsApp para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informação pertinente às obras públicas municipais. |

**Art. 2º** Esta portaria possui efeito retroativo de **10/06/2021a17/06/2021**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.**

**PORTARIA Nº 1008 DE 25 DE JUNHO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Pedido de Exoneração do servidor protocolado sob nº 19021/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR,** a pedido,**em30 de junho de 2021,** ao senhor **RAFAEL ALVES HIRAI**, portador do RG nº 17130727 SSP/MT, registrado sob nº 109331, admitido em 10/02/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do cargo comissionado de COORDENADOR DE TURISMO.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; WELINGTON MACHADO RONDON - Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021**

**AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021-**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 09 de julho de 2021 às 09h00 horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **29 de junho de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 28 de Junho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO TP 003/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

**EDITAL DE RESULTADO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 114/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 63/2021

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**.

**VENCEDOR:**

**SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI**

**CNPJ:** 39.325.185/0001-40

R$ 210.717,77

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 25 DE JUNHO DE 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO IN 015/2021**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 15/2021 – CREDENCIAMENTO N° 003/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital de Inexigibilidade 15/2021, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O SERVIÇOS DE VISITADORES PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, O CRAS É A UNIDADE DE REFERÊNCIA QUE OFERTARÁ ÀS AÇÕES DO SUAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, EM ESPECIAL, O ACESSO À AÇÃO VISITA DOMICILIAR CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,** nos termos abaixo:

**1.** Fica acrescentado ao Item 5.1.1 a letra "f" e o Item 06 do Termo de Referencia, do Edital de Inexigibilidade 15/2021 Credenciamento nº 003/2021, passando a ficar assim definido:

**5.1.1 - Documentos relativos à regularidade fiscal**

f) Atestado expedido pela Instituição de Ensino contendo o semestre e o curso que o candidato (a) está cursando.

**O Item 06 do Termo de Referencia passa a ser o seguinte:**

**06 - CRITERIO DE SELEÇÃO**

1- Maior semestre que o candidato estiver cursando na universidade. 2- Maior idade; 3- Persistindo o empate sorteio

**2.** Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes ficando assim definida: DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA **29/06/2021 À 16/07/2021 DAS 07h00min AS 11h00min (horário local de Terra Nova do Norte - MT), mantido o local.**

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 28 de Junho de 2021.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** III Termo Aditivo aoContrato de Realização de Obra por Preço Global de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em meio fio com sarjetas de concreto, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 030/2020.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** LENZ & LENZ LTDA. – ME.

**CNPJ:** 01.987.957/0001-36.

**Da Prorrogação da Vigência do Contrato:** Por força do presente termo aditivo, por mútuo acordo das partes, ficam prorrogados a execução e a vigência do *Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em meio fio com sarjetas de concreto, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 030/2020*, da seguinte forma:

**I –** O prazo de execução referido no item 8.1 do contrato irá vigorara até a data de **30 de novembro de 2021;**

**II –** A vigência do contrato referida no item 8.2 do contrato fica prorrogada até a data de **31 de dezembro de 2021.**

**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Realização de Obra por Preço Global sob nº 030/2020 de 29/06/2020, bem como do I Termo Aditivo de 24/12/2020 e do II Termo Aditivo de 10/02/2021, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**Data de assinatura do III Termo Aditivo:** 23/06/2021.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** II Termo Aditivo ao Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Reforma da Unidade de Saúde PSF II e Unidade de Urgência e Emergência, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 031/2020.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

**CNPJ:** 06.033.132/0001-04.

**Da Prorrogação da Vigência do Contrato:** Por força do presente termo aditivo, com fulcro no Item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato original, por mútuo acordo das partes, fica prorrogada a vigência do *Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Reforma da Unidade de Saúde PSF II e Unidade de Urgência e Emergência, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 031/2020,* até a data de **31 de Dezembro de 2021**.

**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Realização de Obra por Preço Global sob nº 031/2020 de 01/07/2020, bem como do I Termo Aditivo de 07/12/2020, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**Data de assinatura do II Termo Aditivo:** 25/06/2021.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

AÉCIO CAMPOS JARDIM FILHO

Pela Contratada.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**LEI Nº 629/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2022 a 2025.**

O Senhor GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta Lei

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento, devendo para tanto, solicitar autorização legislativa.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, 28/06/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2021**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 27/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 12/07/2021 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br.. Vale de São Domingos – MT, 28 de Junho de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO 05/2021- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. **OBJE-**

**TO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARE E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.". **DATA DE ABERTURA**: 13/07/2021 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 28 de Junho de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
### PORTARIA

**PORTARIA Nº195/2021**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

**Servidor (a): Jakeline Conceição Oliveira de Moraes**

**Matrícula nº**: 727

**Cargo:** Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto

**Lotação**: ETE Vila São João

**Período Aquisitivo**: 2019/2020

**Período Gozo**: 05.07 a 03.08.2021.

**Servidor (a): Carlos Cesar Barros Pereira**

**Matrícula nº**: 723

**Cargo:** Engenheiro Sanitarista

**Lotação**: Diretoria de Produção

**Período Aquisitivo**: 2019/2020

**Período Gozo**: 19.07 a 17.08.2021

**Servidor (a): Sirlei Gonçalina Teodoro**

**Matrícula nº**: 612

**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais

**Lotação**: ETE Renato dos Santos

**Período Aquisitivo**:2018/2019

**Período Gozo**: 01.07. a 30.07.2021.

**Servidor (a): João Pereira Pinto**

**Matrícula nº**: 655

**Cargo:** Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto

**Lotação**: Rap São Mateus

**Período Aquisitivo**: 2019/2020

**Período Gozo**: 01.07. a 30.07.2021.

**Servidor (a): Paulo Henricky Mariano**

**Matrícula nº**: 689

**Cargo:** Engenheiro Eletricista

**Lotação**: Diretoria de Produção

**Período Aquisitivo**:2019/2020

**Período Gozo**: 01.07 a 30.07.2021.

**Servidor (a): Manoel Vicente da Silva Neto**

**Matrícula nº**: 2282

**Cargo:** Instalador de Água e Esgoto

**Lotação**: Coordenadoria Eletromecânica

**Período Aquisitivo**: 2019/2020

**Período Gozo**: 01.07 a 20.07.2021.

**Servidor (a): Silvio Fabiano de Morais**

**Matrícula nº**: 572

**Cargo:** Operador de Sistema de Água e Esgoto

**Lotação**: Rap Morro Urubu

**Período Aquisitivo**: 2018/2019

**Período Gozo**: 01.07. a 30.07.2021.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de Junho de 2021.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

### EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 024/2021

*PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA - CEAF, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.868.120/0001-94. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, à Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 40/ 2021, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 731498/2021. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros para execução do projeto "Sala Feliz", por meio da realização de atividades pedagógicas e lúdicas voltadas ao acolhimento e estímulo de aprendizagem para atender 90 (noventa) crianças, com idade entre 02 e 05 anos em situação de vulnerabilidade social de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0127. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 07(sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato a servidora HELENITA MARIA DALL'OGLIO MOCCELINI, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1008646-3 SSP/MT e inscrita no CPF n. 687.521.489-04.*

*DATA DE ASSINATURA: 25.06.2021.*

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Parceiro Público

*CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA - CEAF*

Organização da Sociedade Civil

**LEI Nº 4.762/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes, nas agências bancárias providas de portas giratórias no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As agências bancárias, no município de Várzea Grande-MT, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único: O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta tipo executiva, ser munido de tranca com chave individual e ser instalado em local anterior à entrada principal.

**Art. 2º** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

**Art. 3º** As instituições bancárias terão cento e vinte dias a contar da publicação, para instalar os equipamentos de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei, respeitando a reserva possível.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, áLicença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação - LO para a reforma e ampliação da EMEBApôlonioFrutuso da Silva,local: Av. Valter Fontana, s/n**,** Bairro: Construmat – Cristo Rei Cep 78115-195, neste município, com aproximadamente 2.491,57 m2, Coordenada Geográfica :15°37'48.81"S; 56°06'07.80"W.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº194/2021**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

**Servidor (a): Cassio Roberto de Campos**

**Matrícula nº**: 520

**Cargo:** Operador de Sistema de Água e Esgoto

**Lotação**: ETA II

**Período Aquisitivo**: 2018/2019

**Período Gozo**: 01.07 a 03.07.2021.

**Servidor (a): Orita de Oliveira Santos**

**Matrícula nº**: 503

**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais

**Lotação**: Escritório Cristo Rei

**Período Aquisitivo**: 2020/2021

**Período Gozo**: 01.07 a 30.07.2021

**Servidor (a): Anderson Kleiton Correia Botelho**

**Matrícula nº**: 594

**Cargo:** Ouvidor

**Lotação**: Depto Comercial

**Período Aquisitivo**:2018/2019

**Período Gozo**: 05.07. a 03.08.2021.

**Servidor (a): Rosiley Nunes de Paula da Fonseca**

**Matrícula nº**: 529

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**Lotação**: Depto Comercial

**Período Aquisitivo**: 2018/2019

**Período Gozo**: 01.07 a 30.07.2021.

**Servidor (a): Gilvan Carlos Rodrigues**

**Matrícula nº**: 2194

**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais

**Lotação**: Setor de Corte e Religação

**Período Aquisitivo**:2018/2019

**Período Gozo**: 01.07 a 30.07.2021.

**Servidor (a): Patricia Rafaelly de Oliveira Giratto**

**Matrícula nº**: 661

**Cargo:** Administrativo

**Lotação**: Setor Projetos

**Período Aquisitivo**: 2019/2020

**Período Gozo**: 01.07 a 20.07.2021.

**Servidor (a): Timoteo de Campos Curado**

**Matrícula nº**: 2199

**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais

**Lotação**: Manutenção de Rede

**Período Aquisitivo**: 2017/2018

**Período Gozo**: 01.07. a 20.07.2021.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de Junho de 2021.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 196/2021**

Carlos Alberto Simões de Arruda Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N°122/2021/JUR/DAEVG.**

**RESOLVE:**

**Art.1°-** Conceder em favor do Servidor **JOÃO BATISTA RABELLO**, matr. **n°554,** lotado no setor de Distribuição e Manobra, exercendo o cargo de **Encanador**, a licença prêmio, referente ao quinquênio 2005 a 2010, a ser gozada no seguinte período:

ü **01/07/2021 a 28/09/2021**.

**Art. 2°-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

**Diretor Presidente – DAE/VG**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº193/2021**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

**Servidor (a): Ailton Marcos Santana de Almeida**

**Matrícula nº**: 553

**Cargo:** Encanador

**Lotação**: Manutenção de Rede

**Período Aquisitivo**: 2018/2019

**Período Gozo**: 11.07 a 30.07.2021.

**Servidor (a): Alexandro Henrique de Siqueira**

**Matrícula nº**: 2283

**Cargo:** Instalador de Água e Esgoto

**Lotação**: Distribuição/Manobra

**Período Aquisitivo**: 2019/2020

**Período Gozo**: 01.07 a 20.07.2021

**Servidor (a): Dirceu Alves Prado Junior**

**Matrícula nº**: 559

**Cargo:** Almoxarife

**Lotação**: Almoxarifado

**Período Aquisitivo**:.2018/2019

**Período Gozo**: 01.07. a 03.07.2021.

**Servidor (a): Geraldo José Leite**

**Matrícula nº**: 2165

**Cargo:** Aux. de Serviços Gerais

**Lotação**: Setor Segurança

**Período Aquisitivo**: 2019/2020

**Período Gozo**: 01.07 a 30.07.2021.

**Servidor (a): Francisco João Botelho**

**Matrícula nº**: 2090

**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais

**Lotação**: Setor Segurança

**Período Aquisitivo**:.2018/2019

**Período Gozo**: 01.07 a 30.07.2021.

**Servidor (a): Verônica dos Santos Ferreira Ribeiro**

**Matrícula nº**: 711

**Cargo:** Manutenção de Rede Água e Esgoto

**Lotação**: Contabilidade

**Período Aquisitivo**: 2019/2020

**Período Gozo**: 19.07 a 18.08.2021.

**Servidor (a): Walter de Jesus Robles**

**Matrícula nº**: 544

**Cargo:** Aux. Administrativo

**Lotação**: Almoxarifado

**Período Aquisitivo**: 2019/2020

**Período Gozo**: 01.07 a 30.07.2021.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de Junho de 2021.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 045/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a firma **R. DE ALMEIDA PAIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ALTO GARCAS/MT, na AV SETE DE SETEMBRO, 555, inscrita no CNPJ/MF sob o N. **30.864.956/0001-00**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA, brasileiro, portador do CPF N. 022.895.111-96, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta, no Distrito Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro) - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, **conforme Proposta nº. 000248/2020 Ministério da Cidadania Plataforma+Brasil**, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 003/2021,** devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**Parágrafo primeiro –** É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

**Parágrafo segundo –** A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 425 (quatrocentos e vinte) dias, o prazo de execução da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da ordem de início de serviços, po-

dendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

**Parágrafo Único: Caso a contratada solicite prorrogação do prazo de execução da obra, esta deverá requerer, para análise e julgamento da administração, em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, munida de:**

**a) Justificativa devidamente documentada e fundamentada**, com detalhamento das razões do não cumprimento fiel ao cronograma físico-financeiro;

**b) Novo cronograma físico-financeiro**, com identificação do responsável por sua elaboração com nome completo e número do registro do profissional no CREA ou CAU;

**c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:**

O valor global deste Contrato é de **R$ 427.331,70 (quatrocentos e vinte sete mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)**, que será pago **CONTRATADA de conformidade com a** execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REJAUSTE**

**Parágrafo primeiro -** Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC-FGV), apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

**Parágrafo segundo -** Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo INCC-FGV, após o prazo de 12(doze) meses da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

R = V (I - Io)

Io

Onde: **R** = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços ou obra a ser reajustado. Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo terceiro -** Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante a CONTRATANTE, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

**Parágrafo quarto -** Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, um novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

**Parágrafo quinto -** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo sexto -** Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficará a cargo do Engenheiro, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único –** Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS:**

**7.1.** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição das ETAPAS dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

**7.2.** O pagamento será efetuado à empresa contratada após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro de obras e pelo Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

**7.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**7.4.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

**a)** regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contatada;

**b)** regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**c)** regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.5.** A CONTRATANTE pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária, exceto em situações que que requerem depósito em juízo.

**7.6.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**12.7.** A Fiscalização da Prefeitura através do Fiscal de Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**7.7.1.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

**7.7.2.** O item ADMINISTRAÇÃO LOCAL da obra será pago proporcional à medição até o limite do valor licitado.

**7.7.3.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**7.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**7.9**. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**7.10.** Para pagamento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar A.R.T. - (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA referente à obra bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social.

**7.11.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do INSS na inscrição especifica junto a Previdência Social (CEI) referente a execução do presente contrato.

**7.12.** Após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) junto à Previdência Social.

**CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** será responsável por:

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os

Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos

(EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao

trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar;

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos

serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE** será responsável:

a) Por apresentar Ordem de Serviço;

b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

**I -** por ato unilateral e escrito do **Contratante,** em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

**II -** por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

**III -** judicial, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço N. 003/2021 e à proposta do vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

**I**- advertência;

**II**- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **N. 003/2021;**

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação N. 003/2021**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução** correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

**11 – Secretaria Municipal De Esporte e Lazer**

**01 – Secretaria Municipal De Esporte e Lazer**

**1.018 – Obras e Instalação**

**4.4.90.51 .00 – Construção de Quadra Coberta**

**FICHA: 169/100-124**

**Parágrafo único -** Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de junho de 2021.

| | |
|---|---|
| **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**<br>PREFEITO<br>CONTRATANTE | **R. DE ALMEIDA PAIVA LTDA**<br>CNPJ/MF sob o N. **30.864.956/0001-00**<br>RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA<br>CPF N. 022.895.111-96<br>CONTRATADO |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 . | 2. |
| Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 024.962.811-29 | CPF : 972.790.991-49 |
| R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT | R.G : 14.6053-76 SSP/MT |

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 008/2021**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00 e de outro lado, Sra. **ALDILENE COSTA VIEIRA,** brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 1170519 SESDC/RO, e inscrita no CPF 014.894.952-58 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICO-CLÍNICO GERAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º -** Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2° -** Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$15.716,98** (Quinze mil setecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo

montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019 e **Lei 1462/2020** de 14 de julho de 2020, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**08-Secretaria Municipal de Saúde**

**02- Fundo Municipal de Saúde**

**2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde**

**31.90.04. Contratação por tempo determinado**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -** Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

**CLÁUSULA SEXTA** - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, em razão da pandemia COVID19, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA** – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA** – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 16 de junho de 2021.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

ALDILENE COSTA VIEIRA

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

_____

**NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA**

**CPF:** 420.527.341-04

**RG:** 07290276 SSP/MT

_____

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.807.531-15**

**RG:** 719.520/ SSP/MT

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 019/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: **EQUIPAR EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI, CNPJ: 34.382.745/0001-84**

VALOR: R$ **11.959,99 (onze mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

Data: 28 de junho de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE C.P.L.

**PORTARIA N. 302/2021**

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor efetivo no cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA) **ISAIAS GONÇALVES DE ALMEIDA,** brasileiro, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 12503061 SSP/MT e CPF n. 848. 451.631-87, **Licença-Prêmio,** pelo período de **03 (três)** meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, ao servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

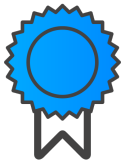
**Art. 2º** - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **01/08/2013 a 31/07/2018**, tendo início **01/07/2021** e término em **01/10/2021**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Tue Jun 29 02:55:37 UTC 2021 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |